



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 129

Brasília - DF, quinta-feira, 7 de julho de 2016

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	21
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	21
Ministério da Cultura.....	25
Ministério da Defesa.....	28
Ministério da Educação	28
Ministério da Fazenda.....	29
Ministério da Justiça e Cidadania.....	45
Ministério da Saúde	53
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	59
Ministério das Cidades.....	60
Ministério de Minas e Energia.....	60
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	83
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	83
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	83
Ministério do Trabalho	106
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	107
Ministério Público da União	110
Tribunal de Contas da União	122
Poder Legislativo.....	139
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	139

Atos do Poder Legislativo

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Federal, sancionou tacitamente, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

LEI Nº 13.307, DE 6 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a forma de divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes de projetos esportivos, paraesportivos e culturais e de produções audiovisuais e artísticas financiados com recursos públicos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes de projetos esportivos, paraesportivos e culturais e de produções audiovisuais e artísticas financiados com recursos públicos

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

mencionará o apoio institucional com a inserção da Bandeira Nacional, nos termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Parágrafo único. Serão abrangidas pelo caput deste artigo as entidades esportivas da modalidade futebol que aderirem à Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

LEI Nº 13.308, DE 6 DE JULHO DE 2016

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determinando a manutenção preventiva das redes de drenagem pluvial.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º, a alínea *d* do inciso I do art. 3º e o inciso I do § 1º do art. 52, todos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

....." (NR)

"Art. 3º

I -

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

....." (NR)

"Art. 52.

§ 1º

I - abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais, com limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes de drenagem, além de outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental, incluindo o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
Ricardo José Magalhães Barros
José Sarney Filho
Fábio Medina Osório

LEI Nº 13.309, DE 6 DE JULHO DE 2016

Institui o Dia Nacional de Doação de Cordão Umbilical.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Doação de Cordão Umbilical, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro com o objetivo de estimular a doação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Ricardo José Magalhães Barros
Fábio Medina Osório

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 737, DE 6 DE JULHO DE 2016

Altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 1º As atividades previstas no **caput**, excepcionalmente, poderão ser desempenhadas em caráter voluntário por militares dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos.

§ 2º O disposto nos art. 6º e art. 7º aplica-se aos militares inativos de que trata o § 1º." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
Dyogo Henrique de Oliveira

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 738, DE 6 DE JULHO DE 2016

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.199.618.070,00, para os fins que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.199.618.070,00 (um bilhão, cento e noventa e nove milhões, seiscentos e dezoito mil e setenta reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira



UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						VALOR
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U D	F T E	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.183.618.070
		Operações Especiais							
28 846	0909 000K	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)							1.183.618.070
28 846	0909 000K 6501	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011) - Nacional (Crédito extraordinário)							1.183.618.070
			F	3	1	90	0	188	1.183.618.070
TOTAL - FISCAL									1.183.618.070
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.183.618.070

UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	F U	T E	VALOR
	0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							1.000.000
		Operações Especiais							
22 693	0902 009J	Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei n° 11.529, de 2007)							1.000.000

DECRETO Nº 8.799, DE 6 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2253 (2015), de 17 de dezembro de 2015, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que atualiza e fortalece o regime de sanções, imposto pela Resolução 1267 (1999), relativo ao Estado Islâmico no Iraque e no Levante e à **Al-Qaeda**.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2253 (2015), de 17 de dezembro de 2015, que atualiza e fortalece o regime de sanções, imposto pela Resolução 1267 (1999), relativo ao Estado Islâmico no Iraque e no Levante e à **Al-Qaeda**;

D E C R E T A :

Art. 1º A Resolução 2253 (2015), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 17 de dezembro de 2015, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
José Serra

Resolução 2253 (2015)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 7.587ª reunião em 17 de dezembro de 2015

O Conselho de Segurança

Recordando suas Resoluções 1267 (1999), 1333 (2000), 1363 (2001), 1373 (2001), 1390 (2002), 1452 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1566 (2004), 1617 (2005), 1624 (2005), 1699 (2006), 1730 (2006), 1735 (2006), 1822 (2008), 1904 (2009) e 1988 (2011), 1989 (2011), 2083 (2012), 2133 (2014), 2170 (2014), 2178 (2014), 2195 (2014), 2199 (2015), 2214 (2015) e 2249 (2015).

Reafirmando que o terrorismo em todas as suas formas e manifestações constitui uma das mais sérias ameaças à paz e à segurança e que quaisquer atos de terrorismo são criminosos e injustificáveis, independentemente de suas motivações, não importando quando, onde e por quem sejam cometidos, e reiterando sua inequívoca condenação do Estado Islâmico no Iraque e no Levante (ISIL) na sigla em inglês, conhecido também como Daesh), da Al-Qaeda e de indivíduos, grupos, empresas e entidades a eles associados por contínuos e múltiplos atos criminosos de terrorismo com o objetivo de causar a morte de civis inocentes e outras vítimas, destruir patrimônio e solapar profundamente a estabilidade,

Reconhecendo que o terrorismo constitui uma ameaça à paz e à segurança internacionais e que enfrentar essa ameaça exige esforços coletivos em níveis nacional, regional e internacional, com base no respeito ao direito internacional e à Carta das Nações Unidas,

Reafirmando que o terrorismo não pode e não deve ser associado a qualquer religião, nacionalidade ou civilização,

22 693	0902 009J 6500	Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007) - Nacional (Crédito extraordinário)		F	3	1	90	0	188	1.000.000
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização								1.000.000
		Operações Especiais								
20 608	2014 00PF	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento de Capital de Giro para Agroindústrias, Indústrias de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Cooperativas Agropecuárias (Lei nº 11.922, de 2009)								15.000.000
20 608	2014 00PF 6500	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento de Capital de Giro para Agroindústrias, Indústrias de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Cooperativas Agropecuárias (Lei nº 11.922, de 2009) - Nacional (Crédito extraordinário)		F	3	1	90	0	188	15.000.000
TOTAL - FISCAL										16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										16.000.000

UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO		(CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							16.000.000
		Operações Especiais							
20 608	2012 0281	Subvenção Econômica para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)							16.000.000
20 608	2012 0281 0001	Subvenção Econômica para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							16.000.000
			F	3	1	90	0	188	16.000.000
2077		Agropecuária Sustentável							1.183.618,070
		Operações Especiais							
20 605	2077 0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)							1.183.618,070
20 605	2077 0294 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							1.183.618,070
			F	3	1	90	0	188	1.183.618,070
TOTAL - FISCAL									1.199.618,070
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.199.618,070

Expressando sua máxima preocupação sobre a presença, a ideologia extremista violenta e as ações do ISIL, da Al-Qaeda e de seus afiliados no Oriente Médio, no Norte da África e além,

Reafirmando seu compromisso com a soberania, a integridade territorial e a independência política de todos os Estados de acordo com a Carta das Nações Unidas,

Recordando as Declarações Presidenciais do Conselho de Segurança sobre as ameaças à paz e à segurança internacionais causadas pelos atos terroristas de 15 de janeiro de 2013 (S/PRST/2013/1), de 28 de julho de 2014 (S/PRST/2014/14), de 19 de novembro de 2014 (S/PRST/2014/23), de 29 de maio de 2015 (S/PRST/2015/11) e de 28 de julho de 2015 (S/PRST/2015/14).

Reafirmando a necessidade de combater por todos os meios, de acordo com a Carta das Nações Unidas e o direito internacional, inclusive as normas aplicáveis do direito internacional dos direitos humanos, do direito internacional dos refugiados e do direito internacional humanitário, ameaças à paz e à segurança internacionais decorrentes de atos terroristas, *sublinhando*, a esse respeito, o papel importante que as Nações Unidas desempenham na liderança e coordenação desse esforço,

Reconhecendo que o desenvolvimento, a segurança e os direitos humanos se reforçam mutuamente e são vitais para uma abordagem efetiva e abrangente para combater o terrorismo, e *sublinhando* que um objetivo específico das estratégias de contraterrorismo deve ser o de assegurar a paz e a segurança sustentáveis,

Reafirmando sua Resolução 1373 (2001) e, em particular, suas decisões de que todos os Estados devem impedir e suprimir o financiamento de atos terroristas e abster-se de prover qualquer forma de apoio, ativo ou passivo, a entidades e a pessoas envolvidas na prática de atos terroristas, inclusive por meio da repressão ao recrutamento de membros de grupos terroristas e da eliminação do fornecimento de armas a terroristas.

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA Vice-Presidente da República no Exercício do Cargo de Presidente da República ELISEU LEMOS PADILHA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA Diretor-Geral da Imprensa Nacional	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450	ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação HELDER KLEIST OLIVEIRA Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais EIMAR BAZILIO VAZ FILHO Coordenador de Produção
---	--	---



Sublinhando que o terrorismo somente pode ser derrotado por esforço persistente e abrangente que envolva a participação ativa e a colaboração de todos os Estados e organizações internacionais e regionais para frear, deter, isolar e incapacitar a ameaça terrorista,

Enfatizando que as sanções são uma ferramenta importante na manutenção e na restauração da paz e da segurança internacionais previstas na Carta das Nações Unidas, em particular no apoio ao combate ao terrorismo, e *sublinhando*, a esse respeito a necessidade de implementação robusta das medidas do parágrafo 2 desta resolução,

Recordando que o ISIL é um grupo dissidente da Al-Qaeda, e *recordando também* que qualquer indivíduo, grupo, empresa ou entidade que apoie o ISIL ou a Al-Qaeda cumpre os critérios de listagem,

Condenando os frequentes ataques terroristas perpetrados recentemente pelo ISIL ao redor do mundo, que resultaram em numerosas vítimas, *reconhecendo* a necessidade de sanções que reflitam as ameaças atuais e, a esse respeito, *recordando* o parágrafo 7 da Resolução 2249 (2015),

Recordando aos Estados sua obrigação de tomar as medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 com relação a todos os indivíduos, grupos, empresas e entidades incluídos na lista criada conforme as Resoluções 1267 (1999), 1333 (2000), 1989 (2011), 2083 (2012) e 2161 (2014) (doravante, referida como a "Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda"), independentemente da nacionalidade ou residência de tais indivíduos, grupos, empresas ou entidades,

Instando todos os Estados Membros a participarem ativamente da manutenção e da atualização da Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda, por meio da prestação de informações adicionais pertinentes aos atuais nomes listados, apresentando pedidos de exclusão de nomes da Lista, quando apropriado, e pela identificação e listagem de nomes adicionais de indivíduos, grupos, empresas e entidades que devem estar sujeitos às medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 desta resolução,

Recordando ao Comitê estabelecido conforme as Resoluções 1267 (1999) e 1989 (2011) (doravante, "o Comitê") que exclua com rapidez e caso a caso indivíduos, grupos, empresas e entidades que não mais atendam aos critérios para listagem descritos nesta resolução, *acolhendo com satisfação* os aperfeiçoamentos dos procedimentos do Comitê e do formato da Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda, *expressando sua intenção* de continuar com os esforços para assegurar que os procedimentos sejam justos e claros, e *reconhecendo* os desafios, tanto legais quanto de outra ordem, que impõe aos Estados Membros o cumprimento das medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 desta resolução,

Reconhecendo a importância da capacitação dos Estados Membros para combater o terrorismo e o financiamento do terrorismo,

Acolhendo com satisfação novamente o estabelecimento da Ouvidoria, em conformidade com a Resolução 1904 (2009), e a ampliação do mandato do Ouvidor pelas Resoluções 1989 (2011), 2083 (2012) e 2161 (2015), *tomando nota* da contribuição significativa da Ouvidoria na tarefa de melhorar a imparcialidade e a transparência, e *recordando* o firme compromisso do Conselho de Segurança em assegurar que a Ouvidoria possa continuar a desempenhar seu papel, de maneira efetiva e independente, de acordo com seu mandato,

Acolhendo com satisfação os relatórios bianuais do Ouvidor ao Conselho de Segurança, inclusive os relatórios apresentados em 21 de janeiro de 2011, 22 de julho de 2011, 20 de janeiro de 2012, 30 de julho de 2012, 31 de janeiro de 2013, 31 de julho de 2013, 31 de janeiro de 2014, 31 de julho de 2014 e 2 de fevereiro de 2015,

Acolhendo com satisfação a cooperação permanente entre o Comitê e a Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, em particular no que se refere à assistência técnica e à capacitação, e todos os demais órgãos das Nações Unidas, e *encorajando firmemente* maior engajamento com a Força-Tarefa das Nações Unidas de Implementação do Combate ao Terrorismo (CTITF, na sigla em inglês) para assegurar a coordenação e coerência gerais nos esforços do sistema das Nações Unidas de combate ao terrorismo,

Recordando suas Resoluções 2199 (2015) e 2133 (2014), que condenam firmemente o sequestro e a tomada de reféns por grupos terroristas para quaisquer propósitos, inclusive com o objetivo de angariar recursos ou concessões políticas, expressando sua determinação em impedir o sequestro e a tomada de reféns cometidos por grupos terroristas e em garantir a libertação segura de reféns sem o pagamento de resgate ou concessões políticas, em conformidade com o direito internacional aplicável, *reiterando seu apelo* a todos os Estados Membros para que impeçam que terroristas se beneficiem, direta ou indiretamente, do pagamento de resgate ou de concessões políticas e para que garantam a libertação segura de reféns, e *acolhendo* com satisfação o endosso pelo Fórum Global de Combate ao Terrorismo (GCTF na sigla em inglês), em setembro de 2015, do "Adendo ao Memorando de Argel sobre Boas Práticas sobre Prevenção e Negação dos Benefícios do Sequestro mediante Pagamento de Resgate a Terroristas",

Gravemente preocupado com o fato de que, em alguns casos, o ISIL, a Al-Qaeda e indivíduos, grupos, empresas e entidades associados continuam a beneficiar-se do envolvimento com o crime organizado transnacional, e *expressando preocupação* com o fato de

que terroristas se beneficiam do crime organizado transnacional em algumas regiões, inclusive do tráfico de armas, pessoas, drogas e artefatos, do comércio ilegal de recursos naturais, inclusive de ouro e de outros metais e pedras preciosas, de minerais, de fauna, de carvão e petróleo, bem como do sequestro para fins de resgate e de outros crimes, inclusive extorsão e roubo a bancos,

Reconhecendo a necessidade de tomar medidas para prevenir e reprimir o financiamento do terrorismo, de organizações terroristas e de terroristas individuais, mesmo na ausência de ligação com um ato terrorista específico, inclusive por meio de recursos decorrentes do crime organizado, dentre outros, da produção e do tráfico ilegal de drogas e de seus precursores químicos, e *recordando* o parágrafo 5 da Resolução 1452 (2002),

Reconhecendo a necessidade de que todos os Estados Membros impeçam que terroristas abusem de organizações não governamentais, sem fins lucrativos e beneficentes, e *exortando* organizações não governamentais, sem fins lucrativos e beneficentes a impedirem e a oporem-se, conforme o caso, a tentativas por terroristas de abusar de seu status; *recordando*, ao mesmo tempo, a importância de respeitarem plenamente os direitos à liberdade de expressão e de associação dos indivíduos na sociedade civil e à liberdade de religião ou de crença, e *acolhendo com satisfação* o relevante e atualizado Estudo sobre Boas Práticas publicado pela Força-Tarefa de Ação Financeira para a implantação, apropriada e baseada em risco, de normas internacionais relacionadas com o objetivo de evitar que terroristas se aproveitem do setor sem fins lucrativos,

Recordando sua decisão de que os Estados Membros devem eliminar o fornecimento de armamentos, inclusive de armas pequenas e armamento leve, para terroristas, assim como seu apelo aos Estados para encontrarem maneiras de intensificar e acelerar a troca de informações operacionais relacionadas com o tráfico de armas, e para aperfeiçoarem a coordenação dos esforços em níveis nacional, sub-regional, regional e internacional,

Expressando preocupação com a maior utilização, em uma sociedade globalizada, por terroristas e seus apoiadores, de novas tecnologias da informação e de comunicação, em particular a Internet, com o objetivo de facilitar atos terroristas, e *condenando* sua utilização para incitar, recrutar, financiar ou planejar atos terroristas,

Expressando preocupação com o fluxo de recrutas do mundo inteiro para o ISIL, para a Al-Qaeda e para grupos associados e com a magnitude desse fenômeno, e *recordando* sua Resolução 2178 (2014), que determinou que os Estados Membros devem, em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos, com o direito internacional dos refugiados e com o direito internacional humanitário, impedir e suprimir o recrutamento, a organização, o transporte ou o fornecimento de equipamento para combatentes terroristas estrangeiros e o financiamento de suas viagens e de suas atividades,

Reiterando a obrigação dos Estados Membros de impedirem a entrada ou o trânsito em seu território de qualquer indivíduo sobre o qual o Estado tenha informação fidedigna que forneça motivos razoáveis para acreditar que ele ou ela tencione entrar ou transitar em seu território, com o propósito de participar das atividades próprias de combatentes terroristas estrangeiros descritas no parágrafo 6 da Resolução 2178 (2014), e *reiterando ainda* a obrigação dos Estados Membros de impedirem a movimentação de grupos terroristas, de acordo com o direito internacional aplicável, por meio de, dentre outros, controles de fronteiras efetivos e, nesse contexto, de trocarem informações com rapidez e de aprimorarem a cooperação entre as autoridades competentes para impedir a movimentação de terroristas e de grupos terroristas para e de seus territórios, bem como o fornecimento de armamento a terroristas e o financiamento em apoio a terroristas,

Condenando qualquer participação no comércio direto ou indireto, em particular de petróleo e produtos derivados de petróleo, refinarias modulares e material correlato, inclusive produtos químicos e lubrificantes, com o ISIL, com a Frente Al-Nusra (ANF, na sigla em inglês) e com indivíduos, grupos, empresas ou entidades associados designados pelo Comitê estabelecido pelas Resoluções 1267 (1999) e 1989 (2011) e *reiterando* que tal participação constituiria prestação de apoio a tais indivíduos, grupos, empresas e entidades e poderia levar à inclusão de novos nomes na Lista pelo Comitê,

Condenando a destruição do patrimônio cultural no Iraque e na Síria, em particular pelo ISIL e pela ANF, inclusive a destruição deliberada de locais e objetos religiosos; e *recordando sua decisão* de que todos os Estados Membros devem adotar medidas apropriadas para impedir o comércio de bens culturais e outros itens iraquianos e sírios de importância arqueológica, histórica, cultural e religiosa, e de valor científico especial, removidos ilicitamente do Iraque a partir de 6 de agosto de 1990 e da Síria a partir de 15 de março de 2011, inclusive por meio da proibição do comércio transfronteiriço de tais itens, permitindo, assim, sua devolução segura no futuro aos povos iraquiano e sírio,

Recordando sua Resolução 2178 (2014), que expressa preocupação com a contínua ameaça à paz e à segurança internacional imposta pelo ISIL, pela Al-Qaeda e por indivíduos, grupos, empresas e entidades associados e *reafirmando* sua determinação em lidar com todos os aspectos dessa ameaça, inclusive com atos terroristas perpetrados por combatentes terroristas estrangeiros,

Condenando firmemente os sequestros de mulheres e de crianças pelo ISIL, pela ANF e por indivíduos, grupos, empresas e entidades associados e *recordando* a Resolução 2242 (2015), *expressando* indignação com a exploração e abuso desses indivíduos, inclusive por meio de estupro, violência sexual, casamento forçado e escravidão por essas entidades, *encorajando* todos os Estados e agentes não estatais que tenham evidências a levá-las à atenção do Conselho, juntamente com qualquer informação de que tal tráfico de pessoas possa apoiar financeiramente os perpetradores, *enfatizando* que esta resolução exige que os Estados assegurem que seus cidadãos e pessoas dentro de seus territórios não disponibilizem quaisquer fundos, ativos financeiros ou recursos econômicos em benefício do ISIL e *notando* que qualquer pessoa ou entidade que transfira recursos financeiros ao ISIL, de maneira direta ou indiretamente relacionada com os referidos abusos e exploração, seria passível de listagem pelo Comitê,

Acolhendo com satisfação os esforços do Secretariado em padronizar o formato de todas as listas de sanções das Nações Unidas para facilitar sua implantação por autoridades nacionais, *acolhendo com satisfação* também os esforços do Secretariado em traduzir em todos os idiomas oficiais das Nações Unidas o conjunto das entradas e descrições narrativas dos motivos de inclusão na Lista e *encorajando* o Secretariado, com a assistência do Grupo de Monitoramento, conforme o caso, a continuar o processo de implantação do modelo de dados aprovado pelo Comitê,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

Medidas

1. *Decide* que, a partir da data de adoção desta resolução, o Comitê de Sanções 1267/1989 à Al-Qaeda deverá, doravante, ser conhecido como o "Comitê de Sanções 1267/1989/2253 ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda" e a Lista de Sanções à Al-Qaeda, doravante, deverá ser conhecida como a "Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda".

2. *Decide* que todos os Estados adotarão as seguintes medidas, conforme dispostas anteriormente no parágrafo 8 (c) da Resolução 1333 (2000), nos parágrafos 1 e 2 da Resolução 1390 (2002) e nos parágrafos 1 e 4 da Resolução 1989 (2011), em relação ao ISIL (conhecido também como Daesh), à Al-Qaeda e a indivíduos, grupos, empresas ou entidades associados:

Congelamento de Ativos

(a) Congelar sem demora os fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos de tais indivíduos, grupos, empresas e entidades, inclusive os fundos derivados de bens de propriedade ou sob controle, direto ou indireto, de pessoas atuando em seu nome ou sob sua instrução, e assegurar que nem estes, nem quaisquer outros fundos, ativos financeiros ou recursos econômicos sejam disponibilizados, direta ou indiretamente, em benefício de tais pessoas, por seus nacionais ou por pessoas dentro do seu território;

Proibição de Viagem

(b) Impedir a entrada em seus territórios ou o trânsito através deles de tais indivíduos, ressalvando-se que nada neste parágrafo obrigará qualquer Estado a negar a entrada ou exigir a saída de seus territórios de seus próprios nacionais e que este parágrafo não se aplicará quando a entrada ou trânsito for necessário para fins de um processo judicial ou quando o Comitê determinar, caso a caso, que a entrada ou trânsito é justificado;

Embargo de Armas

(c) Impedir o fornecimento, venda ou transferência, direta ou indireta, para tais indivíduos, grupos, empresas e entidades, desde seu território ou por seus nacionais fora de seu território, ou utilizando embarcações ou aeronaves com sua bandeira, de armas e materiais correlatos de todos os tipos, inclusive armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamento paramilitar e peças sobressalentes para os itens mencionados acima, bem como de assessoria, de assistência ou de treinamento técnico relativo a atividades militares;

Críticos de listagem

3. *Decide* que atos ou atividades que indicam que um indivíduo, grupo, empresa ou entidade está associado ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda e que, portanto, é passível de inclusão na Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda abrangem:

(a) participação no financiamento, planejamento, facilitação, preparação ou perpetração de atos ou atividades por, em conjunto com, em nome de ou em apoio à Al-Qaeda ou ao ISIL;

(b) fornecimento, venda ou transferência de armas e materiais correlatos para a Al-Qaeda ou para o ISIL;

(c) recrutamento para; ou apoio de outra forma a atos ou atividades da Al-Qaeda e do ISIL ou de qualquer célula, afiliado, grupo dissidente ou deles derivado;

4. *Nota* que esses meios de financiamento ou de apoio incluem, entre outros, o uso de recursos provenientes do crime, inclusive o cultivo, a produção e o tráfico ilícito de entorpecentes e seus precursores;

5. *Confirma* que qualquer indivíduo, grupo, empresa ou entidade de propriedade ou sob o controle, direto ou indireto, de - ou que de outro modo preste apoio a - qualquer indivíduo, grupo, empresa ou entidade associada à Al-Qaeda ou ao ISIL (Daesh) ou à aqueles que constam da Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda, cumpre os critérios de listagem;

6. *Confirma* que o disposto no parágrafo 2 (a) acima se aplica a recursos financeiros e econômicos de todos os tipos, inclusive, entre outros, aqueles utilizados para o fornecimento de hospedagem na Internet e serviços conexos em apoio à Al-Qaeda, ao ISIL e a outros indivíduos, grupos, empresas ou entidades incluídas na Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda;

7. *Confirma* que o disposto no parágrafo 2 (a) acima se aplica aos fundos, ativos financeiros ou recursos econômicos que possam ser disponibilizados, direta ou indiretamente, para ou em benefício de indivíduos incluídos na Lista em decorrência de suas viagens, inclusive os custos relacionados com transporte e hospedagem, e que tais fundos relacionados a viagens, bem como outros ativos financeiros ou recursos econômicos, somente poderão ser fornecidos em consonância com os procedimentos de exceção estabelecidos nos parágrafos 1 e 2 da Resolução 1452 (2002), emendados pela Resolução 1735 (2006), e nos parágrafos 10, 74 e 75 abaixo;

8. *Confirma também* que o disposto no parágrafo 2 (a) acima se aplicará, igualmente, ao pagamento de resgates a indivíduos, grupos, empresas ou entidades incluídas na Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda, independentemente de como for pago ou de quem pagar o resgate;

9. *Reafirma* que os Estados Membros podem permitir que seja creditado em contas bloqueadas, conforme o disposto no parágrafo 2 acima, qualquer pagamento em favor de indivíduos, grupos, empresas ou entidades incluídos na Lista, desde que quaisquer de tais pagamentos continuem sujeitos às disposições do parágrafo 2 acima e permaneçam bloqueados;

10. *Encoraja* os Estados Membros a fazerem uso das disposições relativas às exceções às medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 (a) acima, que constam dos parágrafos 1 e 2 da Resolução 1452 (2002), tal como emendadas pela Resolução 1735 (2006), *confirma* que as exceções à proibição de viagem devem ser apresentadas por Estados Membros, indivíduos ou Ouvidor, conforme o caso, inclusive quando os indivíduos listados viajarem com o objetivo de cumprir obrigações religiosas, e *nota* que o mecanismo de Ponto Focal estabelecido na Resolução 1730 (2006) pode receber solicitações de exceção submetidas por indivíduo, grupo, empresa ou entidade constante da Lista de Sanções ao ISIL e à Al-Qaeda, ou pelo representante legal ou sucessor de tal indivíduo, grupo, empresa ou entidade, para fins de consideração do Comitê, conforme descrito no parágrafo 76 abaixo;

Cumprimento das medidas

11. *Reitera* a importância de todos os Estados identificarem e, se necessário, estabelecerem procedimentos adequados para cumprir integralmente todos os aspectos das medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 acima;

12. *Reafirma* que aqueles responsáveis por cometer, organizar ou apoiar atos terroristas devem ser prestar contas de seus atos, *recorda* sua decisão na Resolução 1373 (2001) de que os Estados Membros devem fornecer uns aos outros o maior grau de assistência possível no que diz respeito a investigações ou processos criminais relativos ao financiamento ou ao apoio a atos terroristas, inclusive assistência na obtenção de provas que estejam em seu poder necessárias para os processos, *sublinha* a importância do cumprimento dessa obrigação em relação a tais investigações ou processos envolvendo o ISIL, a Al-Qaeda e indivíduos, grupos, empresas e entidades associados, e *insta* os Estados Membros a estabelecerem plena coordenação sobre tais investigações ou processos, em particular com aqueles Estados onde ou contra cujos cidadãos atos terroristas são perpetrados, de acordo com suas obrigações sob o direito internacional, de forma a encontrar e a levar à justiça, a extraditar ou a processar qualquer pessoa que apoie, facilite ou tente participar no financiamento direto ou indireto de atividades realizadas pelo ISIL, pela Al-Qaeda e por indivíduos, grupos, empresas e entidades associados;

13. *Reitera* a obrigação dos Estados Membros de assegurar que seus nacionais e pessoas em seu território não disponibilizem recursos econômicos para o ISIL, para a Al-Qaeda, e para indivíduos, grupos, empresas e entidades associados, *recorda também* que essa obrigação aplica-se ao comércio direto ou indireto de petróleo e de produtos refinados do petróleo, de refinarias modulares e de material correlato, inclusive produtos químicos e lubrificantes, além de outros recursos naturais, e *recorda ainda* a importância de todos os Estados Membros cumprirem com sua obrigação de assegurar que os seus nacionais e pessoas dentro de seu território não façam doações para indivíduos e indivíduos designados pelo Comitê ou para aqueles que atuam em nome de ou sob a direção de indivíduos ou entidades designadas;

14. *Encoraja* todos os Estados Membros a apresentarem com mais diligência ao Comitê estabelecido de acordo com as Resoluções 1267 (1999) e 1989 (2011) solicitações de inclusão na Lista de indivíduos e entidades que apoiam o ISIL, a Al-Qaeda e indivíduos, grupos, empresas e entidades associados e orienta o Comitê a considerar imediatamente, em conformidade com sua Resolução 2199

(2015), a designação de indivíduos e entidades envolvidos no financiamento, no apoio, na facilitação de atos ou atividades, inclusive atividades relativas ao comércio de petróleo e antiguidades com o ISIL, com a Al-Qaeda e com indivíduos, grupos, empresas e entidades associados;

15. *Expressa* preocupação crescente com a ausência de cumprimento das Resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2199 (2015), inclusive com o nível insuficiente de relatórios dos Estados Membros ao Comitê sobre as medidas que tenham tomado para executar seus dispositivos e *exorta* os Estados Membros a tomarem as medidas necessárias para cumprir com sua obrigação sob o parágrafo 12 da Resolução 2199 de relatar ao Comitê as interceptações em seu território de qualquer petróleo, produtos petrolíferos, refinarias modulares e material correlato sendo transferido para ou do ISIL ou ANF e *exorta* os Estados Membros a relatarem também tais interdições relacionadas a antiguidades, bem como o resultado dos processos decorrentes dessas atividades movidos contra indivíduos e entidades;

16. *Insta firmemente* todos os Estados Membros a cumprirem os padrões internacionais abrangentes reunidos nas Quarenta Recomendações Revistas sobre Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), em particular a Recomendação 6 sobre sanções financeiras direcionadas, relativas ao terrorismo e a seu financiamento; a aplicarem os elementos da Nota Interpretativa do GAFI à Recomendação 6, com o objetivo final de impedir eficazmente os terroristas de angariarem, movimentarem e utilizarem fundos, em linha com os objetivos de Resultado Imediato 10 da metodologia do GAFI; a tomarem nota, entre outros, das correspondentes melhores práticas relativas à implementação efetiva de sanções financeiras direcionadas relativas ao terrorismo e a seu financiamento e da necessidade de haver autoridades e procedimentos legais apropriados para aplicar e fiscalizar as sanções financeiras direcionadas que não estão condicionadas à existência de processo criminal; e aplicarem o método de comprovação baseado em "fundamento razoável" ou "base razoável", bem como a disporem da capacidade de recolher ou solicitar o máximo de informação possível de todas as fontes relevantes;

17. *Acolhe com satisfação* os relatórios recentes do GAFI sobre o financiamento da organização terrorista ISIL (publicado em fevereiro de 2015) e sobre riscos emergentes no financiamento do terrorismo (publicado em outubro de 2015) que inclui exame da ameaça do ISIL, *acolhe com satisfação também* os esclarecimentos do GAFI à nota interpretativa da recomendação 5 sobre a criminalização do financiamento do terrorismo, a fim de incorporar os elementos relevantes da Resolução 2178 (2014), esclarecendo especificamente que o financiamento do terrorismo inclui o financiamento de viagens de indivíduos que viajam ou tentam viajar a um Estado distinto de seus Estados de residência ou nacionalidade com o propósito de perpetrar, planejar, preparar ou participar de atos terroristas ou prover ou receber treinamento com fins de terrorismo e *destaca* que a Recomendação 5 se aplica ao financiamento das organizações terroristas ou terroristas individuais para qualquer propósito, inclusive mas sem se limitar ao recrutamento, treinamento ou viagem, mesmo na ausência de uma conexão a um ato terrorista específico;

18. *Encoraja* o GAFI a continuar os seus esforços para priorizar o combate ao financiamento do terrorismo, sobretudo para identificar que Estados Membros enfrentam deficiências estratégicas no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo que lhes tenham impedido de combater eficazmente o financiamento do terrorismo, inclusive do ISIL, da Al-Qaeda, e dos indivíduos, grupos, entidades e empresas associados e, neste aspecto, *reitera* que o fornecimento de recursos econômicos a tais grupos é uma violação clara desta e de outras resoluções relevantes e não é aceitável;

19. *Esclarece* que a obrigação estabelecida pelo parágrafo 1(d) da Resolução 1373 (2001) se aplica à disponibilização de fundos, ativos financeiros ou recursos econômicos, ou serviços financeiros ou serviços correlatos de outra natureza, direta ou indiretamente, em benefício de organizações terroristas para qualquer propósito, inclusive mas sem se limitar ao recrutamento, treinamento ou viagem, mesmo na ausência de uma conexão a um ato terrorista específico;

20. *Exorta* os Estados a garantirem que tenham estabelecido como crime grave em sua legislação e regulamentos nacionais a violação deliberada da proibição descrita no parágrafo 1(d) da Resolução 1373 (2001);

21. *Exorta* os Estados Membros a agirem firme e decisivamente na interrupção do fluxo de fundos e outros ativos financeiros e recursos econômicos para indivíduos e entidades da Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda, como disposto no parágrafo 2 (a), e *levando em conta* as recomendações relevantes do GAFI e os padrões internacionais estabelecidos para impedir o uso indevido das organizações sem fins lucrativos, dos sistemas de remessas tanto oficiais como informais ou alternativos, e da circulação transfronteiriça de divisas em espécie, enquanto se busca mitigar o impacto sobre as atividades legítimas realizadas por esses meios;

22. *Insta* os Estados Membros a agirem cooperativamente para impedir os terroristas de recrutar, para combater sua propaganda extremista violenta e o incitamento à violência na Internet e nas redes sociais, inclusive por meio do desenvolvimento de narrativas que refutem com eficácia a retórica terrorista, ao mesmo tempo respeitando os direitos humanos e as liberdades fundamentais e em conformidade com as obrigações em virtude do direito internacional e *sublinha* a importância da cooperação com a sociedade civil e com o setor privado nesse esforço;

23. *Insta* os Estados Membros a promoverem a conscientização, tanto quanto possível, sobre a Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda, inclusive das agências nacionais relevantes, do setor privado e do público em geral para garantir o cumprimento efetivo das medidas contidas no parágrafo 2 acima e *encoraja* os Estados Membros a instarem seus respectivos registros de empresas, propriedades e outros registros públicos e privados relevantes a cotarem regularmente as informações de seus bancos de dados, inclusive a relativa aos proprietários e beneficiários legais, com as informações da Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda;

24. *Ressalta* a importância de relações estreitas com o setor privado para combater o financiamento do terrorismo e *exorta* os Estados Membros a agirem conjuntamente com as instituições financeiras e a compartilharem informação sobre os riscos do financiamento do terrorismo para contextualizar melhor o trabalho que realizam na identificação de possíveis atividades de financiamento do terrorismo relativas ao ISIL, Al-Qaeda e indivíduos, grupos, empresas e entidades a eles associados, e a promoverem relações mais estreitas entre os governos e o setor privado no combate ao financiamento do terrorismo;

25. *Reconhece* a importância de os governos compartilharem informação internamente e entre si para combaterem eficazmente o financiamento do terrorismo, *exorta* os Estados Membros a manterem vigilância sobre transações financeiras relevantes e a aprimorarem as capacidades e práticas de compartilhar informação internamente e entre si por meio das diversas autoridades e canais, inclusive os serviços de polícia, inteligência e segurança, além de unidades de inteligência financeira, e também *exorta* os Estados Membros a aprimorarem a integração e utilização da inteligência financeira com outros tipos de informações disponíveis aos governos nacionais para combaterem mais eficazmente as ameaças de financiamento do terrorismo impostas pelo ISIL, a Al-Qaeda e indivíduos, grupos, empresas e entidades a eles associados;

26. *Decide* que os Estados Membros, a fim de impedir que o ISIL, Al-Qaeda e os indivíduos, grupos, empresas e entidades a eles associados obtenham, controlem, armazenem, empreguem ou tenham acesso a qualquer tipo de explosivos, sejam militares, civis ou improvisados, bem como a matérias-primas e a componentes que possam ser utilizados para fabricar artefatos explosivos improvisados ou armas não convencionais, inclusive mas sem se limitar a componentes químicos, detonadores, cordões detonantes ou venenos, deverão adotar medidas para promover maior vigilância por parte de seus nacionais, pessoas sujeitas a sua jurisdição e entidades constituídas em seu território ou sujeitas a sua jurisdição que estejam envolvidos na produção, venda, fornecimento, compra, transferência e armazenamento de tais materiais, inclusive por meio da publicação de boas práticas, e *encoraja também* os Estados Membros a compartilharem informações, estabelecerem parcerias e desenvolverem estratégias e capacidades nacionais para combater o uso de artefatos explosivos improvisados;

27. *Encoraja* os Estados Membros, inclusive por meio de suas Missões Permanentes, e as organizações internacionais competentes a reunirem-se com o Comitê para discutir mais a fundo quaisquer questões relevantes;

28. *Insta* todos os Estados Membros a, no cumprimento das medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 acima, assegurarem que passaportes e outros documentos de viagem fraudulentos, falsificados, roubados e perdidos sejam invalidados e retirados de circulação, de acordo com a legislação e as práticas nacionais, tão logo seja possível, e a compartilharem informações sobre esses documentos com os outros Estados Membros por meio do banco de dados da Interpol;

29. *Encoraja* os Estados Membros a compartilharem com o setor privado, de acordo com sua legislação e práticas nacionais, as informações em seus bancos de dados nacionais relativas a documentos de identidade ou de viagem fraudulentos, falsificados, roubados e perdidos sujeitos às suas jurisdições e, se uma parte listada for encontrada usando uma identidade falsa, inclusive para obter créditos ou documentos de viagem fraudulentos, a apresentarem ao Comitê informações a respeito;

30. *Encoraja* os Estados Membros que emitam documentos de viagem para indivíduos listados a indicarem, conforme apropriado, que o portador está sujeito à proibição de viagem e aos procedimentos de isenção correspondentes;

31. *Encoraja* os Estados Membros a consultarem a Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda ao considerarem solicitações de concessão de vistos, a fim de aplicarem efetivamente a proibição de viagem;

32. *Encoraja* os Estados Membros a trocarem informações rapidamente com outros Estados Membros, especialmente os Estados de origem, destino e trânsito, quando for detectada viagem de um indivíduo da Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda;

33. *Encoraja* os Estados propositores a informarem ao Grupo de Monitoramento se um tribunal ou outra autoridade judicial nacional examinar o caso de um indivíduo listado e se quaisquer processos judiciais tenham sido instaurados e a incluir qualquer outra informação relevante quando apresentarem o formulário pertinente para inclusão na Lista;



34. *Encoraja* todos os Estados Membros a designarem um Ponto Focal nacional encarregado de colaborar com o Comitê e com o Grupo de Monitoramento em assuntos relacionados à aplicação das medidas estabelecidas no parágrafo 2 acima e a avaliação da ameaça do ISIL, da Al-Qaeda e de indivíduos, grupos, empresas e entidades a eles associados;

35. *Encoraja* todos os Estados Membros a informarem ao Comitê dos obstáculos para a aplicação das medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 acima, com vistas a facilitar a assistência técnica;

36. *Exorta* todos os Estados a apresentarem relatório atualizado ao Comitê, no mais tardar 120 dias da data de adoção desta resolução, sobre a aplicação das medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 desta resolução, inclusive as ações de fiscalização relevantes, como apropriado;

O Comitê

37. *Instrui* o Comitê a continuar a assegurar a existência de procedimentos justos e claros para a inclusão de indivíduos, grupos, empresas e entidades na Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e a Al-Qaeda e para sua exclusão, bem como para a concessão de isenções de acordo com a Resolução 1452 (2002) e *instrui ainda* o Comitê a manter essas diretrizes sob ativa revisão em apoio a esses objetivos;

38. *Instrui* o Comitê, prioritariamente, a revisar suas diretrizes relativas aos dispositivos desta resolução, especialmente os parágrafos 23, 26, 30, 31, 34, 47, 52, 57, 59, 64, 77, 78, 80 e 81;

39. *Solicita* ao Comitê relatar ao Conselho as suas conclusões relativas aos esforços de cumprimento pelos Estados Membros e a identificar e recomendar as medidas necessárias para aperfeiçoá-los;

40. *Instrui* o Comitê a identificar possíveis casos de descumprimento das medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 acima e a determinar o curso de ação apropriado em cada caso e solicita ao Presidente a incluir informação sobre o trabalho do Comitê a esse respeito nos relatórios que submeta periodicamente ao Conselho conforme o parágrafo 87;

41. *Confirma* que nenhum assunto deve ser deixado pendente perante o Comitê por um período superior a seis meses a menos que o Comitê determine, caso a caso, que circunstâncias extraordinárias exigem, de acordo com suas diretrizes, tempo adicional para consideração;

42. *Solicita* ao Comitê facilitar, mediante prévia solicitação dos Estados Membros interessados e por meio do Grupo de Monitoramento ou dos organismos especializados das Nações Unidas, a assistência à capacitação para o cumprimento das medidas;

Inclusão na Lista

43. *Encoraja* todos os Estados Membros a apresentarem ao Comitê, para inclusão na Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda, nomes de indivíduos, grupos, empresas e entidades participando, de qualquer maneira, do financiamento ou apoio de atos ou atividades do ISIL, da Al-Qaeda e de outros indivíduos, grupos, empresas e entidades a ela associados;

44. *Reitera* que as medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 desta resolução são de natureza preventiva e não dependem de critérios penais estabelecidos no direito interno;

45. *Reafirma* que, ao proporem nomes ao Comitê para inclusão na Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda, os Estados Membros deverão utilizar o formulário padrão para esse fim e deverão apresentar uma declaração do caso, a qual deve incluir razões detalhadas para a listagem e o maior número possível de informações relevantes sobre o nome proposto, particularmente informações suficientes para permitir a identificação precisa e positiva de indivíduos, grupos, empresas e entidades e, na medida do possível, a informação exigida pela Interpol para emitir um aviso especial, e *reafirma* que a declaração deverá ser disponibilizada, quando solicitada, excetuadas partes que um Estado Membro indicar ao Comitê como confidenciais, e poderá ser utilizada para preparar o resumo narrativo de razões para inclusão na Lista descrito no parágrafo 49 abaixo;

46. *Reafirma* que os Estados Membros que propuserem uma nova listagem, bem como os Estados Membros que tenham proposto nomes para inclusão na Lista de Sanções à Al-Qaeda antes da adoção desta resolução, deverão especificar se o Comitê ou o Ouvidor não pode revelar a identidade do Estado proponente;

47. *Encoraja* os Estados Membros a apresentarem, quando disponíveis e de acordo com sua legislação nacional, fotografias e outros dados biométricos de indivíduos para inclusão nos avisos especiais da Interpol - Conselho de Segurança das Nações Unidas;

48. *Instrui* o Comitê a atualizar, quando necessário, o formulário padrão para inclusão na Lista, de acordo com os dispositivos desta resolução; *instrui também* o Grupo de Monitoramento a informar ao Comitê sobre medidas adicionais que podem ser tomadas para melhorar a qualidade da Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda e da Lista Consolidada de Sanções, inclusive por meio de aprimoramento das informações de identificação, assim como medidas para assegurar que os avisos especiais da Interpol - Conselho de Segurança das Nações Unidas existam para todos os indivíduos, gru-

pos, empresas e entidades da Lista; e *instrui também* o Secretariado para que, com a assistência do Grupo de Monitoramento, crie e mantenha o modelo de dados aprovado pelo Comitê, com vistas à sua conclusão até junho de 2017, e solicita ao Secretário-Geral que forneça recursos adicionais para esse fim;

49. *Instrui* o Comitê, com a assistência do Grupo de Monitoramento e em coordenação com os Estados proponentes relevantes, a tornar acessível no sítio na internet do Comitê, ao mesmo tempo em que um nome é adicionado à Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda, um resumo narrativo o mais detalhado e concreto possível das razões para a inclusão correspondente, assim como informação adicional relevante;

50. *Encoraja* os Estados Membros e as organizações e órgãos internacionais pertinentes a informarem ao Comitê quaisquer decisões e medidas judiciais relevantes para que o Comitê possa considerá-las quando revir a inclusão de nome pertinente ou atualizar um resumo narrativo das razões para a inclusão;

51. *Exorta* todos os membros do Comitê e do Grupo de Monitoramento a compartilharem com o Comitê qualquer informação que venham a ter em relação a um pedido de inclusão na Lista da parte de um Estado Membro, para que tal informação possa ajudar a deliberar sobre a decisão do Comitê sobre a proposta de listagem e fornecer material adicional para o resumo narrativo de razões para inclusão na Lista como descrito no parágrafo 49;

52. *Reafirma* que o Secretariado deverá, após a publicação e em até três dias úteis após um nome ser adicionado à Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda, notificar a Missão Permanente do Estado ou Estados onde se acredita que o indivíduo ou entidade esteja localizado e, no caso de indivíduos, o Estado do qual o indivíduo seja nacional (na medida em que essa informação for conhecida), *solicita* ao Secretariado que, imediatamente após um nome ser adicionado à Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda, publique no sítio na internet do Comitê todas as informações relevantes e pertinentes, inclusive um resumo narrativo de razões para a inclusão na Lista;

53. Reafirma requerimento de que os Estados Membros tomem todas as medidas possíveis, de acordo com a legislação e as práticas nacionais, para notificar ou informar oportunamente o indivíduo ou entidade incluído na Lista acerca de sua designação e anexem a essa notificação o resumo narrativo de razões para inclusão na Lista, uma descrição dos efeitos da designação, como estabelecido nas resoluções relevantes, os procedimentos do Comitê para considerar as solicitações de exclusão da Lista, inclusive a possibilidade de apresentar tal pedido ao Ouvidor, de acordo com o parágrafo 43 da Resolução 2083(2012) e o Anexo II desta resolução, e as disposições da Resolução 1452(2002) em relação às isenções disponíveis, incluindo a possibilidade de apresentar tal solicitação por meio do mecanismo de Ponto Focal, de acordo com os parágrafos 10 e 76 desta resolução;

Revisão das solicitações de exclusão da Lista - Ouvidor/Estados Membros

54. *Decide* prorrogar o mandato da Ouvidoria estabelecida pela Resolução 1904 (2009), tal como refletido nos procedimentos descritos no Anexo II desta resolução, por um período de vinte e quatro meses a partir da data de expiração do atual mandato da Ouvidoria em dezembro de 2017, *afirma* que o Ouvidor continuará a receber solicitações de indivíduos, grupos, empresas ou entidades que desejem ser excluídos da Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda de maneira independente e imparcial, sem buscar ou receber instruções de qualquer governo; e afirma que o Ouvidor deverá continuar apresentando ao Comitê observações e recomendações sobre a exclusão da Lista desses indivíduos, grupos, empresas ou entidades que tenham solicitado sua exclusão da Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda por meio da Ouvidoria, seja uma recomendação para manter o nome na Lista, seja uma recomendação para que o Comitê considere a possibilidade de exclusão da Lista;

55. *Recorda* sua decisão de que a obrigação dos Estados de tomarem as medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 desta resolução deverá permanecer válida em relação ao indivíduo, grupo, empresa ou entidade cujo nome o Ouvidor recomende que permaneça na Lista no relatório abrangente do Ouvidor sobre uma solicitação de exclusão de acordo com o Anexo II;

56. *Recorda* que a obrigação de que os Estados tomem as medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 desta resolução cessará em relação ao indivíduo, grupo, empresa ou entidade 60 dias após o Comitê concluir a consideração de um relatório abrangente do Ouvidor, de acordo com o Anexo II desta resolução, inclusive seu parágrafo 7(h), que recomende a exclusão da Lista, a menos que o Comitê decida por consenso, antes do final desse período de 60 dias, que tal obrigação permanecerá em vigor em relação a esse indivíduo, grupo, empresa ou entidade; ressalvando-se que, nos casos em que não houver consenso, o Presidente deverá, se for solicitado por um membro do Comitê, apresentar a questão de exclusão da Lista de tal indivíduo, grupo, empresa ou entidade ao Conselho de Segurança para que o órgão adote uma decisão a esse respeito dentro de 60 dias; no entendimento de que, no caso dessa solicitação, a obrigação de que os Estados tomem as medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 desta resolução manter-se-á por esse período em relação a tal indivíduo, grupo, empresa ou entidade até que a questão seja decidida pelo Conselho de Segurança;

57. *Recorda* sua decisão de que o Comitê pode, por consenso e caso a caso, reduzir o período de 60 dias mencionado no parágrafo 56;

58. *Reitera* que as medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 desta resolução são de natureza preventiva e não dependem de critérios penais estabelecidos no direito interno;

59. *Sublinha* a importância da Ouvidoria e *solicita* ao Secretário-Geral que continue fortalecendo a capacidade da Ouvidoria, proporcionando-lhe os recursos necessários, inclusive os serviços de tradução, quando apropriado, e encarregando-se dos arranjos necessários para que a Ouvidoria possa continuar a desempenhar seu mandato de maneira independente, efetiva e ágil e que forneça ao Comitê informação atualizada sobre as medidas adotadas em um prazo de seis meses;

60. *Insta firmemente* os Estados Membros a apresentarem todas as informações relevantes ao Ouvidor, inclusive qualquer informação confidencial relevante, quando apropriado, *encoraja* os Estados Membros a fornecerem informações relevantes em tempo oportuno, *acolhe com satisfação* arranjos nacionais entre Estados Membros e a Ouvidoria para facilitar o compartilhamento de informações confidenciais, *encoraja encarecidamente* a cooperação dos Estados Membros nesse sentido, inclusive no estabelecimento de acordos com a Ouvidoria para o compartilhamento dessa informação, e *confirma* que o Ouvidor deve observar quaisquer restrições de confidencialidade impostas pelos Estados Membros com relação à informação que fornecer;

61. *Insta firmemente* os Estados Membros e as organizações e órgãos internacionais relevantes a encorajar indivíduos e entidades que estejam considerando contestar ou já estejam contestando sua inclusão na Lista perante tribunais nacionais ou regionais a buscarem antes a exclusão da Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda por meio de solicitação à Ouvidoria;

62. *Toma nota* dos padrões internacionais do GAFI e, entre outros, das melhores práticas relativas a sanções financeiras direcionadas, conforme referido no parágrafo 21 desta resolução;

63. *Recorda* sua decisão de que, quando o Estado proponente apresentar uma solicitação de exclusão da Lista, a obrigação de que os Estados tomem as medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 desta resolução cessará em relação a tal indivíduo, grupo, empresa ou entidade após 60 dias, a menos que o Comitê decida, por consenso, antes do final desse período de 60 dias, que as medidas permanecerão vigentes em relação a tal indivíduo, grupo, empresa ou entidade; ressalvando-se que, nos casos em que não houver consenso, o Presidente deverá, se a tanto solicitado por um membro do Comitê, submeter a questão da exclusão da Lista de tal indivíduo, grupo, empresa ou entidade ao Conselho de Segurança para uma decisão dentro de 60 dias; e ressalvando-se também que, caso haja essa solicitação, a obrigação de que os Estados tomem as medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 desta resolução permanecerá em vigor por esse período em relação a tal indivíduo, grupo, empresa ou entidade até que a questão seja decidida pelo Conselho de Segurança;

64. *Recorda também* sua decisão de que o Comitê pode, por consenso e caso a caso, reduzir o período de 60 dias mencionado no parágrafo 63;

65. *Recorda ainda* sua decisão de que, para fins de apresentação de uma solicitação de exclusão da Lista ao amparo do parágrafo 63, deve haver consenso entre todos os Estados proponentes, caso haja múltiplos Estados proponentes; e recorda também que os co-patrocinadores das solicitações de inclusão na Lista não serão considerados Estados proponentes para os fins do parágrafo 63;

66. *Insta firmemente* os Estados proponentes a permitirem que o Ouvidor revele suas identidades como Estados proponentes aos indivíduos e entidades listados que tenham apresentado pedidos de exclusão da Lista ao Ouvidor;

67. *Instrui* o Comitê a continuar a trabalhar, de acordo com suas diretrizes, com vistas a considerar as solicitações dos Estados Membros de exclusão da Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda dos indivíduos, grupos, empresas e entidades que alegadamente não cumpram mais os critérios estabelecidos nas resoluções relevantes e no parágrafo 2 desta resolução e *instala firmemente* os Estados Membros a apresentarem as razões para a apresentação de seus pedidos de exclusão da Lista;

68. *Encoraja* os Estados a apresentarem pedidos de exclusão da Lista de indivíduos que sejam oficialmente confirmados como falecidos e de entidades para as quais haja relatos ou a confirmação de que deixaram de existir, e a tomarem todas as medidas razoáveis para assegurar que ativos que pertenciam a tais indivíduos ou entidades não tenham sido ou não sejam transferidos ou distribuídos para outros indivíduos, grupos, empresas e entidades constantes da Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda ou de qualquer outra lista de sanções do Conselho de Segurança;

69. *Encoraja* os Estados Membros, quando, em razão da deslistagem, descongelarem os ativos de um indivíduo falecido ou uma entidade para a qual haja relatos ou a confirmação de que deixou de existir, a recordar as obrigações estabelecidas na Resolução 1373 (2001) e, particularmente, a impedir que os ativos desbloqueados sejam usados para fins de terrorismo;

70. *Reafirma* que, antes de proceder ao descongelamento de quaisquer ativos que tenham sido congelados como resultado da inclusão na Lista de Osama bin Laden, os Estados Membros devem apresentar ao Comitê um pedido para descongelar ativos e devem garantir ao Comitê que os ativos não serão transferidos, direta ou indiretamente, a indivíduo, grupo, empresa ou entidade incluídos na Lista ou de outra maneira usados para fins terroristas, de acordo com Resolução 1373 (2001) do Conselho de Segurança, decide também que tais ativos só poderão ser descongelados na ausência de objeção de membro do Comitê no prazo de 30 dias após o recebimento da solicitação e sublinha o caráter excepcional desta disposição, que não deve ser considerada como precedente;

71. *Exorta* o Comitê, ao considerar as solicitações de exclusão da lista, a dar a devida consideração às opiniões do(s) Estado(s) proponente(s), Estado(s) de residência, nacionalidade ou localização, ou de incorporação no caso das empresas, bem como de outros Estados relevantes identificados pelo Comitê, instrui os membros do Comitê a, no momento de objetarem a uma solicitação de exclusão da Lista, apresentarem suas razões para objetar, e exorta o Comitê a apresentar suas razões aos Estados Membros relevantes e tribunais e órgãos nacionais e regionais que as solicitem, conforme apropriado;

72. *Encoraja* todos os Estados Membros, inclusive Estados proponentes e Estados de residência, nacionalidade, localização ou incorporação, a apresentarem ao Comitê todas as informações relevantes para a revisão pelo Comitê dos pedidos de exclusão da Lista e a se reunirem com o Comitê, se solicitados, para apresentarem seus pontos de vista sobre os pedidos de exclusão da Lista e *encoraja também* o Comitê, quando apropriado, a se reunir com os representantes de organizações e órgãos nacionais ou regionais que tenham informações relevantes sobre os pedidos de exclusão da Lista;

73. *Confirma* que o Secretariado deverá, dentro de três dias após um nome ser excluído da Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda, notificar a Missão Permanente do(s) Estado(s) de residência, nacionalidade, ou localização, ou de incorporação no caso das empresas (na medida em que essa informação seja conhecida) e decide que os Estados que recebam tal notificação tomarão medidas, de acordo com legislação e práticas nacionais, para notificar ou informar oportunamente o indivíduo, grupo, empresa ou entidade relevante sobre a exclusão da Lista;

74. *Reafirma* que, nos casos em que o Ouvidor não possa entrevistar o requerente no seu Estado de residência, o Ouvidor poderá solicitar, com a anuência do requerente, que o Comitê considere a concessão de uma isenção às restrições relativas aos ativos e às viagens estabelecidas pelo parágrafo 2 (a) e (b) da presente resolução, com o único propósito de permitir ao requerente viajar para outro Estado para ser entrevistado pelo Ouvidor, por um período não superior ao necessário para participar desta entrevista, desde que todos os Estados de trânsito e de destino não se oponham à viagem, e *também instrui* o Comitê a notificar o Ouvidor da decisão do Comitê;

Isenções/Ponto Focal

75. *Recorda* que as medidas de congelamento de ativos estabelecidas pelo parágrafo 2 acima não se aplicarão aos fundos e outros ativos financeiros e recursos econômicos que o Comitê determine serem:

(a) necessários para as despesas básicas, inclusive alimentação, aluguel ou hipoteca, remédios e tratamento médico, impostos, prêmios de seguros e cobranças pelos serviços públicos ou exclusivamente para o pagamento de honorários profissionais razoáveis e reembolso de despesas associadas com o fornecimento de serviços judiciais ou honorários ou cobrança por serviço de manutenção rotineira de fundos bloqueados ou outros ativos financeiros ou recursos econômicos, após notificação da intenção de autorizar o acesso a tais fundos e na ausência de uma decisão negativa do Comitê no prazo de 3 dias úteis da notificação;

(b) necessários para despesas extraordinárias, sendo essas despesas outras que as despesas básicas, após notificação da intenção de autorizar a liberação de tais fundos e aprovação pelo Comitê da solicitação no prazo de 5 dias úteis da notificação;

76. *Reafirma* que o mecanismo de Ponto Focal estabelecido na Resolução 1730 (2006) poderá:

(a) receber pedidos de indivíduos, grupos, empresas e entidades listadas de isenção das medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 (a) desta resolução, conforme definido na Resolução 1452 (2002), desde que o pedido tenha sido previamente apresentado para a consideração do Estado de residência, e reafirma também que o Ponto Focal deverá transmitir tais pedidos ao Comitê para uma decisão, instrui o Comitê a considerar tais pedidos, inclusive em consulta com o Estado de residência e quaisquer outros Estados relevantes e *instrui também* o Comitê, através do Ponto Focal, a notificar tais indivíduos, grupos, empresas ou entidades da decisão do Comitê;

(b) receber, de pessoas listadas, pedidos de isenção das medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 (b) desta resolução e transmitir os mesmos ao Comitê para que determine, caso a caso, se a entrada ou trânsito é justificado, e reafirma ainda que o Comitê somente concordará com as isenções às medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 (b) desta resolução com o anuência dos Estados de trânsito e destino, e *instrui ainda* o Comitê, por meio do Ponto Focal, a notificar tais indivíduos da decisão do Comitê;

77. *Reafirma* que o Ponto Focal poderá receber e transmitir ao Comitê, para sua consideração, as comunicações de:

(a) indivíduos que tenham sido excluídos da Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda;

(b) indivíduos que afirmem ter sido sujeitos às medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 acima como resultado de identificação falsa ou errada ou mesmo como resultado de confusão com outros indivíduos incluídos na Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda;

78. *Instrui* o Comitê, com o auxílio do Grupo de Monitoramento e em consulta com os Estados relevantes, a considerar cuidadosamente tais comunicações e responder, por meio do Ponto Focal, a tais comunicações mencionadas no parágrafo 77 (b), quando apropriado, dentro de 60 dias, e *instrui também* o Comitê, mediante consulta à Interpol, quando apropriado, a comunicar ao Estado-membro, quando apropriado, para tratar de casos possíveis ou confirmados de identificação falsa ou equivocada ou como resultado de confusão com outros indivíduos incluídos na Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda;

Revisão e manutenção da Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda

79. *Encoraja* todos os Estados Membros, particularmente os Estados proponentes e os Estados de residência, nacionalidade, localização ou incorporação, a apresentarem ao Comitê informações adicionais de identificação, incluindo, se possível e de acordo com as leis nacionais, fotografias e outros dados biométricos de indivíduos, juntamente com a documentação de apoio, sobre os indivíduos, grupos, empresas e entidades incluídos na Lista, inclusive dados atualizados sobre o funcionamento das entidades, grupos, e empresas listados, os deslocamentos, encarceramento ou morte de indivíduos listados e outros eventos significativos, à medida que tais informações se tornem disponíveis;

80. *Solicita* ao Grupo de Monitoramento que encaminhe ao Comitê a cada 12 meses uma lista coligida em consulta com os respectivos Estados proponentes e de residência, nacionalidade, localização ou incorporação, na medida em que essa informação seja conhecida, sobre:

(a) indivíduos e entidades na Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda para os quais não existam dados de identificação necessários para assegurar a implementação efetiva das medidas impostas a eles;

(b) indivíduos na Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda supostamente falecidos, juntamente com avaliação de informações relevantes, tais como a certidão de óbito e, na medida do possível, a condição e localização dos ativos bloqueados e os nomes de quaisquer indivíduos ou entidades que estariam em posição de receber quaisquer ativos desbloqueados;

(c) entidades na Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda para as quais haja relatos ou a confirmações de que deixaram de existir, juntamente com avaliação de qualquer informação relevante;

(d) quaisquer outros nomes na Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda que não tenham sido revisados em três ou mais anos ("a revisão trienal");

81. *Instrui* o Comitê a revisar se estas inclusões na Lista permanecem apropriadas e *instrui também* o Comitê a remover as inclusões da Lista caso decida que elas já não são mais apropriadas;

82. *Instrui* o Grupo de Monitoramento a consultar a Presidência sobre a revisão das inclusões na Lista para as quais, após três anos, nenhum Estado relevante tenha respondido por escrito às solicitações de informações do Comitê e neste aspecto recorda ao Comitê que o seu Presidente, atuando em sua capacidade de Presidente, poderá apresentar nomes para exclusão da Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda, quando apropriado e sujeito aos procedimentos decisórios normais do Comitê;

Coordenação e divulgação

83. *Instrui* o Comitê a continuar a cooperar com outros Comitês de Sanções relevantes do Conselho de Segurança, em particular com os estabelecidos de acordo com as Resoluções 751 (1992) e 1907 (2009), 1988 (2011), 1970 (2011) e 2140 (2014);

84. *Reitera* a necessidade de estreitar a cooperação atual entre o Comitê e os órgãos de combate ao terrorismo das Nações Unidas, inclusive o Comitê de Combate ao Terrorismo (CTC, sigla em inglês) e o Comitê estabelecido pela Resolução 1540 (2004), assim como seus respectivos grupos de peritos, inclusive, no que couber, por meio de maior compartilhamento de informações, coordenação de visitas aos países sob seus respectivos mandatos, facilitação e monitoramento da assistência técnica, relações com organizações e agências internacionais e regionais e outras questões relevantes para esses órgãos;

85. *Encoraja* o Grupo de Monitoramento e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime a continuarem suas atividades conjuntas, em cooperação com a Diretoria Executiva de Combate ao Terrorismo (CTED, na sigla em inglês) e com os peritos do Comitê 1540 para auxiliarem os Estados Membros em seus esforços no cumprimento de suas obrigações decorrentes das resoluções pertinentes, inclusive por meio da organização de seminários e sub-regionais;

86. *Solicita* ao Comitê considerar, onde e quando apropriado, visitas aos países selecionados pelo Presidente e/ou pelos membros do Comitê para promover a aplicação plena e efetiva das medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 (b) desta resolução, com vistas a encorajar os Estados a cumprirem integralmente esta resolução e as Resoluções 1267 (1999), 1333 (2000), 1390 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1617 (2005), 1735 (2006), 1822 (2008), 1904 (2009), 1989 (2011), 2082 (2012), 2083 (2012), e 2133 (2014), 2178 (2014), 2195 (2014), 2199 (2015), e 2214 (2015);

87. *Solicita* ao Comitê relatar verbalmente ao Conselho, por meio de seu Presidente, no mínimo uma vez ao ano, a situação geral do trabalho do Comitê e do Grupo de Monitoramento e, quando apropriado, em conjunto com os relatórios dos Presidentes do CTC e do Comitê estabelecido pela Resolução 1540 (2004), *expressa* a sua intenção de realizar consultas informais pelo menos uma vez ao ano sobre o trabalho do Comitê, com base em relatórios do Presidente do Conselho e *solicita também* que o Presidente apresente informes periódicos a todos os Estados Membros interessados;

88. *Instrui* o Comitê a considerar os pedidos de informação dos Estados e organizações internacionais sobre os processos judiciais em andamento relativos ao cumprimento das medidas impostas no parágrafo 2 acima, e responder, quando apropriado, com informações adicionais disponíveis ao Comitê e o Grupo de Monitoramento;

Grupo de Monitoramento

89. *Decide*, para auxiliar o Comitê no cumprimento do seu mandato, bem como para auxiliar o Ouvidor, prorrogar o mandato do atual Grupo de Monitoramento, sediado em Nova York e estabelecido de acordo com o parágrafo 7 da Resolução 1526 (2004), e de seus membros por um período adicional de vinte e quatro meses a partir da data de expiração do atual mandato em dezembro de 2017, sob a direção do Comitê com as responsabilidades estabelecidas pelo Anexo I, e *solicita* ao Secretário Geral que tome as medidas necessárias para esse fim, e destaca a importância de garantir que o Grupo de Monitoramento receba o apoio administrativo necessário para cumprir seu mandato de forma efetiva, segura e oportuna, inclusive em relação ao seu dever de cuidado em ambientes de alto risco, sob a direção do Comitê, órgão subsidiário do Conselho de Segurança;

90. *Solicita* ao Secretário-Geral acrescentar até dois novos especialistas ao Grupo de Monitoramento com recursos de apoio administrativo e analítico necessários para aumentar sua capacidade e fortalecer sua habilidade de analisar as atividades financeiras, de radicalização e recrutamento, e de planejamento de ataques do ISIL, bem como apoio do Secretariado ao resultante aumento nas atividades do Comitê e *toma nota* de que o processo de seleção desses especialistas deveria priorizar indivíduos com as melhores qualificações para cumprir com os deveres descritos acima ainda que dada a devida atenção à importância da representação regional e de gênero no processo de recrutamento;

91. *Instrui* o Grupo de Monitoramento, em seus relatórios independentes e abrangentes ao Comitê descritos no parágrafo (a) do Anexo 1, a informar sobre questões temáticas ou regionais relevantes e tendências em desenvolvimento quando venha a ser solicitado pelo Conselho de Segurança ou pelo Comitê após a adoção desta resolução;

92. *Encoraja* as Missões junto às Nações Unidas relevantes, dentro dos seus mandatos, recursos e capacidades existentes, a auxiliar o Comitê e o Grupo de Monitoramento, tais como através de apoio logístico, assistência em segurança e troca de informações do seu trabalho relevante à ameaça do ISIL, da Al-Qaeda, além de grupos e indivíduos a eles associados em suas respectivas áreas de atuação;

93. *Instrui* o Grupo de Monitoramento a identificar, coletar informações, e manter o Comitê informado sobre casos e padrões de descumprimento das medidas impostas na presente resolução, bem como a facilitar, a pedido dos Estados Membros, assistência em matéria de capacitação, *solicita* ao Grupo de Monitoramento trabalhar em estreita colaboração com o(s) Estado(s) de residência, nacionalidade, localização ou no(s) qual(is) o indivíduo, empresa, grupo ou entidade tenha constituído empresa, com Estados proponentes e outros Estados relevantes, e com Missões relevantes junto às Nações Unidas, e *instrui também* o Grupo de Monitoramento a formular recomendações ao Comitê sobre medidas a tomar para tratar do descumprimento das medidas impostas na presente resolução;

94. *Instrui* o Comitê, com assistência do Grupo de Monitoramento, a realizar reuniões especiais sobre importantes tópicos temáticos ou regionais, assim como sobre os desafios em matéria de capacidade dos Estados Membros, em consulta, quando apropriado, com o Comitê de Combate ao Terrorismo, a CTED, a CTITF e com o Grupo de Ação Financeira Internacional para identificar e priorizar áreas para a prestação de assistência técnica, de forma a possibilitar o cumprimento mais eficaz pelos Estados Membros das medidas impostas na presente resolução;

95. *Solicita* ao Grupo de Apoio Analítico e Monitoramento das Sanções a apresentar, em estreita colaboração com a CTED, ao Comitê estabelecido de acordo com as Resoluções 1267 (1999) e 1989 (2011), em 30 dias, recomendações sobre as medidas que possam ser tomadas para fortalecer o monitoramento do cumprimento global das Resoluções 2199 (2015) e 2178 (2014) e medidas adicionais que poderiam ser tomadas pelo Comitê para aperfeiçoar o cumprimento global dessas resoluções;



96. *Solicita* ao Grupo de Apoio Analítico e Monitoramento das Sanções a fornecer ao Comitê estabelecido de acordo com as Resoluções 1267 (1999) e 1989 (2011) relatos verbais trimestrais sobre sua análise do cumprimento global das Resoluções 2199 (2015) e 2178 (2014) inclusive as informações coletadas e análise relevante das proposições de sanções potenciais pelos Estados Membros ou ações que poderiam ser tomadas pelo Comitê;

Apresentação de relatórios sobre o ISIL

97. *Recordando* a ameaça à paz e a segurança internacional imposta pelo ISIL e indivíduos, grupos, empresas e entidades a ele associados, *solicita* ao Secretário-Geral apresentar um relatório inicial estratégico que demonstre e reflita a gravidade da ameaça acima mencionada, incluídos terroristas estrangeiros que se unem ao ISIL e grupos e entidades a ele associados e as fontes de financiamento desses grupos, inclusive através do comércio ilícito de petróleo, antiguidades e outros recursos naturais, bem como o planejamento e facilitação de ataques, e que reflita a gama dos esforços das Nações Unidas em apoio aos Estados Membros para combater essa ameaça, em 45 dias e fornecer atualizações a cada quatro meses desde então, com informações da CTED, em estreita colaboração com o Grupo de Monitoramento, bem como com outros agentes pertinentes das Nações Unidas;

Revisões

98. *Decide* rever as medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 acima para considerar seu possível fortalecimento adicional em dezto meses, ou antes disso, se necessário;

99. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão. ?

Anexo I

De acordo com o parágrafo 73 desta resolução, o Grupo de Monitoramento atuará sob a direção do Comitê e terá os seguintes mandatos e responsabilidades:

(a) Apresentar ao Comitê, por escrito, relatórios abrangentes e independentes a cada seis meses, o primeiro até 30 de junho de 2016, sobre as seguintes questões:

(i) implementação pelos Estados Membros das medidas mencionadas no parágrafo 2 desta resolução;

(ii) a ameaça global imposta pelo ISIL, Al-Qaeda e indivíduos, grupos, empresas e entidades a eles associados, inclusive mas sem se limitar à ameaça imposta pela presença do ISIL e seus associados no Iraque, na República Árabe Síria, na Líbia e no Afeganistão, e à presença do Boko Haram;

(iii) o impacto das medidas da Resolução 2199 (2015), inclusive o avanço no cumprimento dessas medidas, consequências não previstas e desafios inesperados, como determinado naquela resolução na forma de atualizações sobre cada um dos temas seguintes: comércio de petróleo; comércio de patrimônio cultural; sequestros que visem a resgates e doações estrangeiras; suprimento direto ou indireto; venda ou transferência de armas e material correlato de todos os tipos; como parte da avaliação de impacto, de acordo com o parágrafo 30 da Resolução 2199 (2015);

(iv) a ameaça imposta pelos combatentes terroristas estrangeiros recrutados por ou se alistando na Al-Qaeda, ISIL e todos os demais grupos e empresas a eles associados;

(v) qualquer outra questão que o Conselho de Segurança ou o Comitê solicitar ao Grupo de Monitoramento incluir em seus relatórios abrangentes como estabelecido no parágrafo 91 dessa resolução; e

(vi) recomendações específicas relativas ao aperfeiçoamento do cumprimento das sanções relevantes, inclusive aquelas estabelecidas pelo parágrafo 2 desta resolução, pela Resolução 2178 (2014) e pela Resolução 2199 (2015), e possíveis novas medidas;

(b) Auxiliar o Ouvidor em desempenhar o seu mandato como especificado no Anexo II desta resolução, inclusive provendo informação atualizada sobre tais indivíduos, grupos, empresas ou entidades que buscam a exclusão da Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda;

(c) Auxiliar o Comitê a revisar regularmente os nomes na Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda, inclusive viagens em nome do Comitê, como órgão subsidiário do Conselho de Segurança, e contatar qualquer Estado Membro com vistas a desenvolver o registro do Comitê dos fatos e circunstâncias relacionados à inclusão na Lista;

(d) Auxiliar o Comitê no acompanhamento das solicitações dos Estados Membros de informações, inclusive aquelas relacionadas com o cumprimento das medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 desta resolução;

(e) Apresentar um programa de trabalho abrangente ao Comitê para a sua revisão e aprovação, quando necessário, no qual o Grupo de Monitoramento deverá detalhar as atividades previstas para cumprir com suas responsabilidades, inclusive propostas de viagens, em estreita coordenação com a CTED e com o grupo de peritos do Comitê 1.540 para evitar duplicações e reforçar sinergias;

(f) Trabalhar estreitamente e trocar informações com a CTED e o grupo de peritos do Comitê 1.540 para identificar as áreas de convergência e sobreposição e auxiliar a facilitar a coordenação concreta, inclusive na área de relatórios entre os três Comitês;

(g) Participar ativamente em e apoiar todas as atividades relevantes sob a Estratégia Global de Combate ao Terrorismo das Nações Unidas, inclusive dentro da Força Tarefa de Implementação do Combate ao Terrorismo, estabelecida para garantir a coordenação geral e a coerência nos esforços de combate ao terrorismo do sistema das Nações Unidas, particularmente por meios dos seus grupos de trabalho relevantes;

(h) Coletar informações, em nome do Comitê, sobre relatos de casos de descumprimento das medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 desta resolução, inclusive por meio da compilação de informações de todas as fontes relevantes, inclusive dos Estados Membros, e dialogar com as partes relacionadas, realizando estudos de caso, tanto de sua iniciativa própria como por solicitação do Comitê, e apresentar casos de descumprimento e recomendações para a consideração do Comitê sobre ações para responder a tais casos de descumprimento;

(i) Apresentar ao Comitê recomendações, as quais poderiam ser usadas pelos Estados Membros para auxiliá-los no cumprimento das medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 desta resolução e na elaboração dos acréscimos propostos à Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda;

(j) Auxiliar o Comitê em sua consideração das propostas de inclusão na Lista, inclusive por meio da compilação e circulação no Comitê de informação relevante para a inclusão na Lista proposta e da elaboração da minuta de resumo narrativo mencionado no parágrafo 36 desta resolução;

(k) Consultar com o Comitê ou quaisquer Estados Membros relevantes, quando apropriado, ao identificar que determinados indivíduos ou entidades devem ser adicionados à ou excluídos da Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda;

(l) Trazer à atenção do Comitê circunstâncias novas e dignas de observação que possam justificar uma exclusão, tais como informação pública de relatos sobre pessoas falecidas;

(m) Consultar os Estados Membros previamente à viagem para Estados Membros selecionados, de acordo com o seu programa de trabalho da maneira aprovada pelo Comitê;

(n) Coordenar e cooperar com o Ponto Focal de combate ao terrorismo nacional ou órgão de coordenação semelhante no país visitado, onde for apropriado;

(o) Cooperar estreitamente com os órgãos relevantes de combate ao terrorismo das Nações Unidas provendo informação sobre as medidas tomadas pelos Estados Membros em relação ao sequestro e tomada de reféns para fim de pagamento de regaste pelo ISIL, Al-Qaeda, e indivíduos, grupos, empresas e entidades a eles associados e sobre as tendências relevantes e os desenvolvimentos nessa área;

(p) Encorajar os Estados Membros a apresentarem nomes e informações adicionais de identificação para inclusão na Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda, como instruído pelo Comitê;

(q) Apresentar ao Comitê informações adicionais de identificação e outras informações para auxiliar o Comitê em seus esforços para manter a Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda tão atualizada e precisa quanto possível;

(r) Encorajar os Estados Membros a fornecerem informações ao Grupo de Monitoramento que sejam relevantes para o cumprimento de seu mandato, quando apropriado;

(s) Estudar e relatar ao Comitê a natureza cambiante da ameaça da Al-Qaeda e do ISIL e as melhores práticas para confrontá-la, inclusive por meio do desenvolvimento, respeitados os recursos disponíveis, de diálogo com estudiosos, órgãos acadêmicos relevantes, e especialistas por meio de seminários anuais e/ou outros meios apropriados, em consulta ao Comitê;

(t) Coligir, avaliar, monitorar, relatar e fazer recomendações relativas à aplicação das medidas, inclusive a execução da medida do parágrafo 2 (a) desta resolução no que se refere à prevenção do uso criminoso da Internet pelo ISIL, a Al-Qaeda e indivíduos, grupos, empresas e entidades a eles associados, as quais deverão ser incluídas no relatório regular do Grupo de Monitoramento como definido na seção (a) desse anexo; realizar estudos, quando apropriado, e examinar em profundidade quaisquer outras questões relevantes conforme instruído pelo Comitê;

(u) Consultar os Estados Membros e outras organizações internacionais relevantes, inclusive a Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA, na sigla em inglês), a Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), a Organização Mundial das Aduanas (OMA), a Interpol, o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) e seus órgãos regionais, bem como a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), inclusive o diálogo regular com os seus representantes em Nova York e nas capitais, levando em consideração seus comentários, especialmente no que se refere a quaisquer questões que possam estar refletidas nos relatórios do Grupo de Monitoramento, mencionados no parágrafo (a) deste Anexo; tais como as lacunas e os desafios na implementação das medidas desta resolução pelos Estados;

(v) Consultar, em caráter reservado, os serviços de inteligência e de segurança dos Estados Membros, inclusive por meio de fóruns regionais, para facilitar o compartilhamento de informações e fortalecer a execução das medidas;

(w) Consultar os Estados Membros, os representantes relevantes do setor privado, inclusive as instituições financeiras e setores empresariais e profissionais não-financeiros relevantes, além de organizações internacionais e regionais, inclusive o GAFI e os seus órgãos regionais, para promover a conscientização e aperfeiçoar o cumprimento do congelamento de ativos, aprender sobre sua aplicação prática e desenvolver recomendações para fortalecer a execução dessa medida;

(x) Consultar os Estados Membros, os representantes relevantes do setor privado e organizações internacionais e regionais, inclusive a OACI, IATA, OMA e a Interpol, para promover a conscientização e aperfeiçoar o cumprimento da proibição de viagens, aprender sobre sua aplicação prática, inclusive a utilização da informação prévia de passageiros fornecida pelos operadores de aeronaves civis aos Estados Membros, e desenvolver recomendações para fortalecer a execução desta medida;

(y) Consultar os Estados Membros, os representantes relevantes das organizações internacionais e regionais e do setor privado, em coordenação com as autoridades nacionais, quando apropriado, para promover a conscientização e aperfeiçoar o cumprimento do embargo de armas, e aprender sobre sua aplicação prática, com ênfase especial nas medidas para combater o uso de artefatos explosivos improvisados (IED, na sigla em inglês) por indivíduos, grupos, empresas e entidades incluídos na Lista e sobre a aquisição de componentes correlatos usados para construir os IEDs, especialmente mas sem se limitar a mecanismos de disparo, precursores explosivos, explosivos de uso comercial, detonadores, cordões de detonação ou venenos;

(z) Auxiliar o Comitê a facilitar a assistência à capacitação para aperfeiçoar o cumprimento das medidas, mediante solicitação dos Estados Membros;

(aa) Trabalhar com a Interpol e os Estados Membros para obter fotografias e, de acordo com suas leis nacionais, informação biométrica dos indivíduos incluídos na Lista para possível inclusão nas Notificações Especiais da Interpol - Conselho de Segurança das Nações Unidas e trabalhar com a Interpol para assegurar que os Avisos Especiais da Interpol - Conselho de Segurança das Nações Unidas existam para todos os indivíduos, grupos, empresas ou entidades incluídos na Lista; e trabalhar também com a Interpol, quando apropriado, para tratar casos possíveis ou confirmados de identidade falsa ou identificação equivocada, com vista a informar o Comitê sobre tais casos e propor quaisquer recomendações;

(bb) Auxiliar outros órgãos subsidiários do Conselho de Segurança e seus grupos de peritos, mediante solicitação, a estreitar sua cooperação com a Interpol, como estabelecido na Resolução 1699 (2006), e trabalhar, em consulta com o Secretariado, para padronizar o formato de todas as Listas de Sanções das Nações Unidas e a Lista de Sanções Consolidada para facilitar a sua execução pelas autoridades nacionais;

(cc) Relatar ao Comitê, periodicamente ou quando o Comitê assim solicitar, por meio de informes orais e/ou escritos sobre o trabalho do Grupo de Monitoramento, inclusive suas visitas aos Estados Membros e suas atividades;

(dd) Qualquer outra responsabilidade que o Comitê determine.

Anexo II

De acordo com o parágrafo 54 desta resolução, a Ouvidoria fica autorizada a realizar as seguintes tarefas imediatamente após o recebimento de um pedido de exclusão da Lista apresentado quer por indivíduo, grupo, empresa ou entidade constante da Lista de Sanções ao ISIL (Daesh) e à Al-Qaeda, ou em seu nome, quer pelo representante legal ou herdeiro de tal indivíduo, grupo, empresa ou entidade (o "solicitante").

O Conselho recorda que os Estados Membros não podem apresentar pedidos de exclusão da Lista em nome de um indivíduo, grupo, empresa ou entidade à Ouvidoria.

Coleta de informações (quatro meses)

1. Após o recebimento de um pedido de exclusão da Lista, o Ouvidor deverá:

(a) Acusar recebimento do pedido de exclusão da Lista ao solicitante;

(b) Informar ao solicitante o procedimento geral para processar os pedidos de exclusão da Lista;

(c) Responder a perguntas específicas do solicitante sobre os procedimentos do Comitê;

(d) Informar ao solicitante caso seu pedido deixe de atender adequadamente aos critérios originais de listagem, como estabelecido no parágrafo 2 desta resolução, e devolvê-lo ao solicitante para sua consideração; e

(e) Verificar se a solicitação é uma nova solicitação ou uma solicitação repetida e, neste último caso, em não havendo informação nova relevante, devolvê-la ao solicitante, com a devida explicação, para sua consideração.

2. No caso dos pedidos de exclusão da Lista não devolvidos ao solicitante, o Ouvidor encaminhará imediatamente o pedido de exclusão da Lista aos membros do Comitê, ao(s) Estado(s) proponente(s), ao(s) Estado(s) de residência e nacionalidade ou incorporação, aos órgãos relevantes da ONU e a quaisquer outros Estados considerados relevantes pelo Ouvidor. O Ouvidor pedirá a tais Estados ou órgãos relevantes da ONU que forneçam, dentro de quatro meses, qualquer informação adicional relevante para o pedido de exclusão da Lista. O Ouvidor pode iniciar um diálogo com tais Estados para determinar:

(a) as opiniões de tais Estados sobre se o pedido de exclusão da Lista deve ser concedido; e

(b) as informações, questões ou pedidos de esclarecimento que tais Estados gostariam que fossem comunicados aos solicitantes em relação ao pedido de exclusão da Lista, inclusive quaisquer informações ou medidas que poderiam ser tomadas por um solicitante para esclarecer o pedido de exclusão da Lista.

3. No caso em que todos os Estados proponentes consultados pelo Ouvidor não objetarem ao pedido do solicitante, o Ouvidor poderá reduzir o período de coleta de informações, quando apropriado.

4. O Ouvidor deverá também encaminhar imediatamente o pedido de exclusão da Lista ao Grupo de Monitoramento, que fornecerá ao Ouvidor, dentro de quatro meses:

(a) Todas as informações disponíveis ao Grupo de Monitoramento que sejam relevantes ao pedido de exclusão da Lista, inclusive decisões e processos judiciais, novos relatórios e informações que os Estados ou organizações internacionais relevantes tenham anteriormente compartilhado com o Comitê ou com o Grupo de Monitoramento;

(b) Avaliações factuais das informações fornecidas pelo solicitante que sejam relevantes para o pedido de exclusão da Lista; e

(c) Perguntas ou pedidos de esclarecimento que o Grupo de Monitoramento gostaria de fazer ao solicitante relacionados ao pedido de exclusão da Lista.

5. Ao final desse período de quatro meses de coleta de informações, o Ouvidor deverá apresentar ao Comitê relato atualizado sobre o progresso alcançado, inclusive detalhes relativos a que países apresentaram informações e a quaisquer desafios significativos até então experimentados. O Ouvidor pode prorrogar esse período uma vez por até dois meses, caso avalie que um tempo maior é necessário para a coleta de informações, dando a devida consideração aos pedidos de tempo adicional formulados pelos Estados Membros para prestarem informações.

Diálogo (dois meses)

6. Após a conclusão do período de coleta de informações, o Ouvidor, por um período de até dois meses, facilitará consultas, que poderão incluir diálogo com o solicitante. Dando a devida consideração aos pedidos de prazo adicional, o Ouvidor poderá prorrogar esse período uma vez por até dois meses, se avaliar que um tempo maior é necessário para a interação e a redação do Relatório Abrangente descrito do presente anexo. O Ouvidor poderá reduzir esse prazo, se avaliar que é necessário menos tempo.

7. Durante este período de interação, o Ouvidor:

(a) poderá enviar perguntas, de forma oral ou escrita, ao solicitante, poderá formular as perguntas ao solicitante ou solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que possam ajudar a consideração, pelo Comitê, do pedido, inclusive quaisquer perguntas ou pedidos de informação recebidos dos Estados relevantes, do Comitê e do Grupo de Monitoramento;

(b) Deverá requerer do solicitante uma declaração assinada na qual o solicitante declara que não tem nenhuma associação com a Al-Qaeda, o ISIL ou com qualquer célula, entidade afiliada, grupo dissidente ou derivado dos mesmos e compromete-se a não se associar à Al-Qaeda ou ao ISIL no futuro;

(c) Deverá reunir-se com o solicitante, na medida do possível;

(d) Encaminhará as respostas do solicitante aos Estados relevantes, ao Comitê e ao Grupo de Monitoramento e buscará obter do solicitante informação eventualmente faltante;

(e) Coordenar-se-á com os Estados, o Comitê e o Grupo de Monitoramento no que concerne a quaisquer consultas adicionais do solicitante ou respostas a este;

(f) Durante a fase de coleta de informações ou de diálogo, o Ouvidor poderá compartilhar com os Estados relevantes informações apresentadas por outro Estado, inclusive a posição de tal Estado sobre o pedido de exclusão da Lista, se o Estado que forneceu a informação assim o consentir;

(g) No curso das fases de coleta de informações e de diálogo e na preparação do relatório, o Ouvidor não revelará qualquer informação compartilhada em confidência por um Estado sem o consentimento escrito expresso e formal de tal Estado; e

(h) Durante a fase de diálogo, o Ouvidor considerará seriamente as opiniões dos Estados proponentes, bem como de outros Estados Membros que oferecerem informações relevantes, particularmente os Estados Membros mais afetados pelos atos ou associações que levaram à listagem original.

8. Após o término do período de consultas descrito acima, o Ouvidor, com o apoio do Grupo de Monitoramento, quando apropriado, redigirá e apresentará ao Comitê um Relatório Abrangente que irá, exclusivamente:

(a) Resumir e, se couber, especificar as fontes de todas as informações disponíveis ao Ouvidor que sejam relevantes para o pedido de exclusão da Lista. O relatório respeitará os elementos confidenciais das comunicações dirigidas pelos Estados Membros ao Ouvidor;

(b) Descrever as atividades do Ouvidor em relação a esse pedido de exclusão da Lista, inclusive seu diálogo com o solicitante; e

(c) Com base em análise de todas as informações disponíveis ao Ouvidor e na recomendação do Ouvidor, expor ao Comitê os principais argumentos relativos ao pedido de exclusão da Lista. A recomendação deverá informar a visão do Ouvidor no que se refere à listagem à época do exame do requerimento de exclusão da Lista.

Consideração do Comitê

9. Após o Comitê ter tido 15 dias para revisar o Relatório Abrangente em todos os idiomas oficiais das Nações Unidas, o Presidente do Comitê incluirá o pedido de exclusão da Lista na agenda do Comitê para consideração.

10. Quando o Comitê considerar o pedido de exclusão da Lista, o Ouvidor deverá apresentar pessoalmente o Relatório Abrangente e responderá às perguntas dos membros do Comitê em relação ao pedido.

11. A consideração pelo Comitê do Relatório Abrangente deverá ser concluída em, no máximo, 30 dias após a data na qual o Relatório Abrangente tiver sido apresentado ao Comitê para sua revisão.

12. Após a conclusão, pelo Comitê, da análise do Relatório Abrangente, o Ouvidor poderá notificar todos os Estados relevantes da recomendação.

13. Por solicitação de um Estado proponente, Estado de nacionalidade, residência ou incorporação, e com a aprovação do Comitê, o Ouvidor poderá fornecer a tais Estados uma cópia do Relatório Abrangente com quaisquer edições consideradas necessárias pelo Comitê, juntamente com notificação confirmando que:

(a) Todas as decisões de revelar informação dos Relatórios Abrangentes do Ouvidor, incluindo o alcance da informação, são tomadas pelo Comitê a seu critério e caso a caso;

(b) O Relatório Abrangente constitui a base da recomendação do Ouvidor e não é atribuível a algum membro individual do Comitê, e

(c) O Relatório Abrangente, bem como qualquer informação nele contida, deve ser tratado com estrita confidencialidade e não deve ser compartilhado com o solicitante ou com qualquer outro Estado-membro sem a aprovação do Comitê.

14. Nos casos em que o Ouvidor recomendar a manutenção do nome na Lista, a obrigação para que os Estados tomem as medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 desta resolução permanecerá em vigor em relação a tal indivíduo, grupo, empresa ou entidade, a menos que um membro do Comitê apresente um pedido de exclusão da Lista, o qual o Comitê considerará segundo seus procedimentos de consenso habituais.

15. Nos casos em que o Ouvidor recomendar que o Comitê considere a exclusão da Lista, a obrigação de que os Estados tomem as medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 desta resolução cessará em relação a tal indivíduo, grupo, empresa ou entidade 60 dias após o Comitê concluir a consideração de um Relatório Abrangente do Ouvidor, de acordo com este Anexo II, inclusive o parágrafo 7 (h), a menos que o Comitê decida, por consenso, antes do final desse período de 60 dias, que a obrigação se manterá em relação a tal indivíduo, grupo, empresa ou entidade; ressalvando-se, que, nos casos em que não houver consenso, o Presidente deverá, mediante solicitação de um membro do Comitê, submeter a questão da exclusão da Lista de tal indivíduo, grupo, empresa ou entidade ao Conselho de Segurança para uma decisão dentro do período de 60 dias; e ressalvando-se também que, no caso de tal solicitação, a obrigação de que os Estados tomem as medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 desta resolução se manterá em vigor por esse período em relação a tal indivíduo, grupo, empresa ou entidade até que a questão seja decidida pelo Conselho de Segurança.

16. Após a conclusão do processo descrito nos parágrafos 55 e 56 desta resolução, o Comitê comunicará ao Ouvidor, dentro de 60 dias, se as medidas estabelecidas pelo parágrafo 2 permanecerão ou não, explicitando as razões e incluindo qualquer informação adicional relevante, bem como um resumo narrativo atualizado das razões de inclusão na Lista, quando apropriado, para o Ouvidor o transmitir ao solicitante. O prazo de 60 dias se aplica a assuntos pendentes do Ouvidor ou do Comitê e entrará em vigor a partir da adoção desta resolução.

17. Após o Ouvidor receber as comunicações do Comitê, conforme estabelecido no parágrafo 28, caso as medidas do parágrafo 2 tenham que ser mantidas, o Ouvidor enviará ao solicitante, com cópia antecipada ao Comitê, uma carta que:

(a) Comunicará o resultado da solicitação;

(b) Descreverá, na medida do possível e de acordo com a redação do Relatório Abrangente do Ouvidor, o processo e as informações factuais passíveis de publicação coletadas pelo Ouvidor; e

(c) Encaminhará todas as informações sobre a decisão fornecidas pelo Comitê ao Ouvidor de acordo com o parágrafo 28 acima.

18. Em todas as comunicações com o solicitante, o Ouvidor respeitará a confidencialidade das deliberações do Comitê e as comunicações confidenciais entre o Ouvidor e os Estados Membros.

19. O Ouvidor poderá notificar o solicitante, assim como Estados relevantes que não sejam membros do Comitê, do estágio em que se encontra o processo.

Outras tarefas da Ouvidoria

20. Além das tarefas especificadas acima, o Ouvidor deverá:

(a) Divulgar informações passíveis de publicação sobre os procedimentos do Comitê, inclusive seus diretrizes, resenhas e outros documentos preparados pelo Comitê;

(b) Quando o endereço for conhecido, notificar os indivíduos ou entidades sobre sua inclusão na Lista, após a Secretaria ter notificado oficialmente a Missão Permanente do Estado ou Estados, de acordo com o parágrafo 53 desta resolução; e

(c) Apresentar ao Conselho de Segurança relatórios bienais que resumam as atividades do Ouvidor.

DECRETO Nº 8.800, DE 6 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2216 (2015), de 14 de abril de 2015, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que institui embargo de armas contra indivíduos envolvidos em atos de ameaça à paz, à segurança ou à estabilidade no Iêmen.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2216 (2015), de 14 de abril de 2015, que institui embargo de armas contra indivíduos envolvidos em atos de ameaça à paz, à segurança ou à estabilidade no Iêmen;

D E C R E T A :

Art. 1º A Resolução 2216 (2015), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 14 de abril de 2015, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
José Serra

Resolução 2216 (2015)
Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 7426ª reunião, em 14 de abril de 2015

O Conselho de Segurança,

Recordando suas Resoluções 2014 (2011), 2051 (2012), 2140 (2014), 2201 (2015) e 2204 (2015) e as declarações de seu Presidente de 15 de fevereiro de 2013, de 29 de agosto de 2014 e de 22 de Março de 2015,

Notando a carta datada de 24 de março de 2015 enviada pelo Representante Permanente do Iêmen às Nações Unidas, transmitindo carta em que o Presidente do Iêmen informou ao Presidente do Conselho de Segurança que "pediu ao Conselho de Cooperação para os Estados Árabes do Golfo e à Liga dos Estados Árabes que forneçam apoio imediato, por todos os meios e medidas necessários, inclusive intervenção militar, para proteger o Iêmen e seu povo contra



a contínua agressão dos Houthis", e *notando* a carta datada de 26 de março de 2015 enviada pelo Representante Permanente do Estado do Qatar (S/2015/217), transmitindo carta dos Representantes do Reino do Bahrain, do Estado do Kuwait, do Estado do Qatar, do Reino da Arábia Saudita e dos Emirados Árabes Unidos,

Recordando a resolução da XXVI Cúpula da Liga dos Estados Árabes sobre os desdobramentos no Iêmen, sublinhando, entre outros aspectos, a necessidade de se retomar o processo de transição política do Iêmen com a participação de todas as partes iemenitas, de acordo com a Iniciativa do Conselho de Cooperação do Golfo e seu Mecanismo de Implementação e os resultados da Conferência do Diálogo Nacional abrangente,

Reafirmando seu forte compromisso com a unidade, a soberania, a independência e a integridade territorial do Iêmen, e seu compromisso de apoiar o povo do Iêmen,

Condenando o crescente número e a escala dos ataques da Al-Qaeda na Península Arábica (AQAP),

Expressando preocupação com a capacidade da AQAP de se beneficiar da deterioração da situação política e de segurança no Iêmen, ciente de que quaisquer atos de terrorismo são criminosos e injustificáveis, independentemente de sua motivação, de quando ou onde ocorreram, ou de quem os cometeu,

Reiterando seu apoio aos esforços do Conselho de Cooperação do Golfo para apoiar a transição política no Iêmen e *felicitando* seu engajamento a esse respeito,

Reafirmando seu apoio à legitimidade do Presidente do Iêmen, Abdo Rabbo Mansour Hadi, e reiterando seu apelo a todas as partes e Estados Membros para que se abstenham de tomar quaisquer ações que prejudiquem a unidade, a soberania, a independência e a integridade territorial do Iêmen, e a legitimidade do Presidente do Iêmen,

Manifestando grave alarme com a deterioração significativa e rápida da situação humanitária no Iêmen, e *enfatizando* que a situação humanitária continuará a deteriorar-se na ausência de uma solução política,

Recordando que a negação arbitrária de acesso humanitário e a privação a civis de bens indispensáveis a sua sobrevivência, inclusive deliberadamente impedindo o fornecimento e o acesso à ajuda humanitária, podem constituir violação do direito internacional humanitário,

Enfatizando a necessidade de se retomar a execução da Iniciativa do Conselho de Cooperação do Golfo e de seu Mecanismo de Implementação e os resultados da Conferência do Diálogo Nacional abrangente, inclusive por meio da elaboração de nova Constituição, de reforma eleitoral, da realização de referendo sobre o projeto de Constituição e de eleições gerais oportunas, a fim de evitar maior deterioração da situação humanitária e de segurança no Iêmen,

Reafirmando seu total apoio e compromisso com os esforços das Nações Unidas e do Assessor Especial do Secretário-Geral para o Iêmen, em especial com as negociações mediadas pelas Nações Unidas, e seu apoio aos esforços do Grupo de Embaixadores em Sanaa,

Alarmado com a escalada militar levada a cabo pelos Houthis em muitas partes do Iêmen, inclusive nas províncias de Taiz, Marib, Al-Jauf, Al-Bayda, com seu avanço em direção a Aden, e com sua apreensão de armas, inclusive sistemas de mísseis das instituições militares e de segurança do Iêmen,

Condenando nos mais fortes termos as ações unilaterais em curso tomadas pelos Houthis e seu fracasso em cumprir com as exigências da Resolução 2201 (2015) para que retirem imediata e incondicionalmente suas forças das instituições governamentais, inclusive na capital Sanaa, normalizem a situação de segurança na capital e em outras províncias, se retirem das instituições governamentais e de segurança e libertem com segurança todos os indivíduos em prisão domiciliar ou arbitrariamente detidos, e *reiterando* seu apelo a todos os agentes não estatais para que se retirem das instituições governamentais em todo o Iêmen e se abstenham de quaisquer tentativas de assumir o controle de tais instituições,

Deplorando qualquer tentativa pelos Houthis de tomar ações que sejam de prerrogativa exclusiva do Governo legítimo do Iêmen, e *observando* que tais ações são inaceitáveis,

Manifestando alarme com o fato de que tais ações tomadas pelos Houthis prejudicam o processo de transição política no Iêmen e põem em risco a segurança, a estabilidade, a soberania e a unidade do Iêmen,

Notando com preocupação as ações destabilizadoras tomadas pelo ex-Presidente do Iêmen, Ali Abdullah Saleh, inclusive por meio do apoio às ações dos Houthis, que continuam a prejudicar a paz, a segurança e a estabilidade do Iêmen,

Acolhendo com satisfação a intenção do Conselho de Cooperação do Golfo de convocar conferência em Riade, a pedido do Presidente do Iêmen, com a participação de todas as partes iemenitas interessadas em continuar a apoiar a transição política no Iêmen, e de tomar parte e apoiar as negociações mediadas pelas Nações Unidas,

Recordando sua Resolução 2117 (2013) e expressando grande preocupação com a ameaça à paz e à segurança no Iêmen decorrente da transferência ilícita, da acumulação destabilizadora e do uso indevido de armas pequenas e armamento leve,

Reconhecendo que a contínua deterioração da situação de segurança e a escalada da violência no Iêmen representam ameaça crescente e séria para os Estados vizinhos e *reafirmando sua convicção* de que a situação no Iêmen constitui uma ameaça à paz e à segurança internacionais,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Exige* que todas as partes iemenitas, em particular os Houthis, implementem de maneira plena a Resolução 2201 (2015), *se abstenham* de outras ações unilaterais que possam prejudicar a transição política no Iêmen, e *exige também* que os Houthis, imediata e incondicionalmente:

(a) cessem o uso da violência;

(b) retirem suas forças de todas as áreas ocupadas, inclusive a capital Sanaa;

(c) deponham todas as armas adicionais apreendidas de instituições militares e de segurança, inclusive sistemas de mísseis;

(d) cessem todas as ações que recaiam exclusivamente sobre a autoridade do legítimo Governo do Iêmen;

(e) abstenham-se de qualquer provocação ou ameaça a Estados vizinhos, inclusive pela aquisição de mísseis terra-terra e pelo armazenamento de armas em qualquer território limítrofe de um Estado vizinho;

(f) libertem em segurança o General de Divisão Mahmoud al-Subaihi, Ministro da Defesa do Iêmen, todos os presos políticos e todos os indivíduos em prisão domiciliar ou arbitrariamente detidos; e

(g) cessem o recrutamento e o uso de crianças e libertem todas as que estejam em suas fileiras;

2. *Solicita* ao Secretário-Geral que informe sobre o cumprimento desta resolução e da Resolução 2201 (2015), em especial do parágrafo 1 desta resolução, em 10 dias a partir da aprovação desta resolução; e no caso de perdurar a não implementação, *manifesta* sua intenção de considerar a designação de outros indivíduos e entidades que estejam envolvidos em ou apoiando atos que ameacem a paz, a segurança ou a estabilidade do Iêmen como sujeitos às medidas impostas pelos parágrafos 11 e 15 da Resolução 2140 (2014);

3. *Decide* que os indivíduos listados no anexo desta resolução estarão sujeitos às medidas impostas pelos parágrafos 11 e 15 da Resolução 2140 (2014);

4. *Reitera* a importância da implementação de todas as medidas impostas pela Resolução 2140 (2014), prorrogadas pela Resolução 2204 (2015);

5. *Conclama* todas as partes iemenitas, em particular os Houthis, a respeitarem a Iniciativa do Conselho de Cooperação do Golfo e seu Mecanismo de Implementação, os resultados da Conferência do Diálogo Nacional abrangente e as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança, e a retomarem e acelerarem negociações inclusivas mediadas pelas Nações Unidas, inclusive sobre questões relacionadas com governança, para dar seguimento à transição política, a fim de se chegar a solução de consenso, e *sublinha* a importância da plena implementação dos acordos alcançados e dos compromissos assumidos para esse objetivo, e *exorta*, a esse respeito, as partes a entrarem em acordo sobre as condições que propiciem cessação rápida da violência, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e resoluções pertinentes do Conselho de Segurança, inclusive a presente resolução e a Resolução 2201 (2015);

6. *Exige* que todas as partes iemenitas se comprometam a resolver suas diferenças por meio do diálogo e da consulta, rejeitem atos de violência para alcançar objetivos políticos e se abstenham de provocações e de todas as ações unilaterais para prejudicar a transição política, e *sublinha* que todas as partes devem dar passos concretos para entrarem em acordo e implementarem solução política consensual para a crise do Iêmen de acordo com a Iniciativa do Conselho de Cooperação do Golfo, seu Mecanismo de Implementação e os resultados da Conferência do Diálogo Nacional abrangente;

7. *Insta* todas as partes iemenitas a responderem positivamente ao pedido do Presidente do Iêmen para participar de uma conferência em Riade, sob os auspícios do Conselho de Cooperação do Golfo, para continuar a apoiar a transição política no Iêmen, e a tomarem parte e apoiarem as negociações mediadas pelas Nações Unidas;

8. *Conclama* todas as partes a cumprirem com suas obrigações sob o direito internacional, inclusive o direito internacional humanitário aplicável e os direitos humanos;

9. *Reafirma*, em consonância com o direito internacional humanitário, a necessidade de que todas as partes garantam a segurança dos civis, inclusive daqueles que recebem assistência, bem como a necessidade de garantir a segurança do pessoal humanitário e das Nações Unidas e seu pessoal associado, e *insta* todas as partes a facilitarem a prestação de assistência humanitária e o acesso rápido,

seguro e desimpedido aos agentes humanitários para que alcancem as pessoas em necessidade de assistência humanitária, inclusive assistência médica;

10. *Conclama* todas as partes a facilitarem a evacuação pelos Estados e organizações internacionais em questão de seus civis e pessoal do Iêmen e felicita as medidas já tomadas a esse respeito;

11. *Reafirma* o princípio da inviolabilidade das instalações diplomáticas e consulares e as obrigações dos governos anfitriões, inclusive sob a Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas e sob a Convenção de Viena de 1963 sobre Relações Consulares, de tomar todas as medidas adequadas para proteger as instalações diplomáticas e consulares contra qualquer intrusão ou dano e de evitar qualquer perturbação da paz dessas missões ou prejuízo de sua dignidade;

12. *Solicita* ao Secretário-Geral que intensifique seus esforços a fim de facilitar a prestação de assistência humanitária e a evacuação, inclusive o estabelecimento de pausas humanitárias, conforme apropriado, em coordenação com o Governo do Iêmen, e *conclama* as partes iemenitas a cooperarem com o Secretário-Geral na prestação de ajuda humanitária aos necessitados;

13. *Solicita ainda* ao Secretário-Geral que intensifique seus bons ofícios a fim de permitir a retomada de um processo de transição política pacífico, inclusivo, ordenado e liderado pelos iemenitas que atenda às demandas e às aspirações legítimas do povo do Iêmen, inclusive as mulheres, por mudança pacífica e reforma política, econômica e social significativa, tais como previstas na Iniciativa do Conselho de Cooperação do Golfo e seu Mecanismo de Implementação e nos resultados da Conferência do Diálogo Nacional abrangente, e *salienta* a importância de uma estreita coordenação das Nações Unidas com parceiros internacionais, em particular o Conselho de Cooperação do Golfo, o Grupo de Embaixadores em Sanaa e outros atores, de forma a contribuir para uma transição bem-sucedida;

Embargo de armas

14. *Decide* que todos os Estados Membros devem imediatamente tomar as medidas necessárias para impedir o fornecimento, a venda ou a transferência, direta ou indireta, para ou em benefício de Ali Abdullah Saleh, Abdullah Yahya Al-Hakim, Abd Al-Khaliq Al-Huthi, dos indivíduos e entidades designados pelo Comitê instituído nos termos do parágrafo 19 da Resolução 2140 (2014) (doravante, "o Comitê"), conforme o parágrafo 20 (d) da presente resolução, dos indivíduos e entidades listados no anexo desta resolução e daqueles que agem em seu nome ou sob sua direção no Iêmen, a partir ou através de seus territórios ou por seus nacionais, ou usando seus navios ou aeronaves, de armamento e material conexo de qualquer tipo, inclusive armas e munição, veículos e equipamentos militares, equipamento paramilitar e peças de reposição para os itens mencionados, de assistência técnica, treinamento, assistência financeira ou de outro tipo, relacionada a atividades militares ou ao fornecimento, manutenção ou utilização de qualquer armamento e material conexo, inclusive o fornecimento de mercenários armados originários ou não de seus territórios;

15. *Conclama* os Estados Membros, em particular os Estados vizinhos ao Iêmen, a fiscalizar, de acordo com suas respectivas autoridades e legislações nacionais e em conformidade com o direito internacional, em particular o direito do mar e os acordos internacionais de aviação civil pertinentes, toda a carga para o Iêmen, presente em seu território, inclusive em portos marítimos e aeroportos, se o Estado em questão tiver informações que forneçam bases razoáveis para se acreditar que a carga contenha itens cujo fornecimento, venda ou transferência é proibida pelo parágrafo 14 desta resolução, de forma a assegurar a implementação estrita daqueles dispositivos;

16. *Decide* que todos os Estados Membros têm a autorização e a obrigação de, ao descobrir itens cujo fornecimento, venda ou transferência é proibida pelo parágrafo 14 desta resolução, apreender e liquidar (por exemplo, por meio de sua destruição, inutilização, armazenamento ou transferência para outro Estado que não o de origem ou de destino para fins de eliminação) tais itens e *decide* também que todos os Estados Membros devem cooperar com esses esforços;

17. *Requer* que qualquer Estado Membro que realizar uma inspeção nos termos do parágrafo 15 desta resolução, apresente prontamente ao Comitê relatório escrito inicial que contenha, em especial, explicação sobre os motivos para as inspeções, seus resultados e se houve cooperação, bem como se itens proibidos para fornecimento, venda ou transferência foram encontrados, *requer* também que esse Estado Membro apresente ao Comitê, dentro de 30 dias, um relatório escrito subsequente contendo detalhes relevantes sobre a inspeção, apreensão e liquidação, além de detalhes relevantes sobre a transferência, inclusive descrição dos itens, sua origem e destino pretendido, se essas informações não estiverem contidas no relatório inicial;

Crítérios adicionais de designação

18. *Reafirma* os critérios de designação previstos no parágrafo 17 da Resolução 2140 (2014), as medidas impostas pelos parágrafos 11 e 15 da mesma resolução e *sublinha* a importância de sua plena implementação;

19. *Reafirma* o parágrafo 18 da Resolução 2140 (2014) e *sublinha* que atos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade do Iêmen podem igualmente incluir as violações do embargo de armas imposto pelo parágrafo 14 ou a obstrução da prestação de ajuda humanitária para o Iêmen ou de seu acesso ou sua distribuição no Iêmen;

Mandato do Comitê de Sanções

20. *Decide* que o Comitê instituído nos termos do parágrafo 19 da Resolução 2140 (2014) empreenderá também as seguintes tarefas:

(a) monitorar a implementação das medidas impostas pelo parágrafo 14 desta resolução;

(b) obter de todos os Estados quaisquer informações que considere úteis sobre as ações por eles tomadas para implementar efetivamente as medidas impostas pelo parágrafo 14 acima;

(c) examinar e tomar medidas adequadas em relação às informações sobre eventual não cumprimento das medidas contidas nesta resolução;

(d) designar, conforme necessário, indivíduos e entidades adicionais sujeitos às medidas impostas pelo parágrafo 14 acima;

Mandato do Grupo de Peritos

21. *Decide* que o mandato do Grupo de Peritos estabelecido nos termos do parágrafo 21 da Resolução 2140 (2014) e renovado pela Resolução 2204 (2015) incluirá também o acompanhamento da implementação das medidas impostas pelo parágrafo 14;

22. *Solicita* ao Secretário-Geral, tendo em devida consideração o mandato expandido do Grupo de Peritos, aumentar a composição do Painel para cinco membros e efetuar os arranjos financeiros e de segurança necessários para apoiar o trabalho do Painel;

23. *Conclama* o Grupo de Peritos a cooperar ativamente com outros painéis ou grupos de peritos criados pelo Conselho de Segurança, inclusive a Equipe de Monitoramento do Comitê de Sanções 1267, caso seja relevante para a implementação de seu mandato;

Compromisso de revisão

24. *Reafirma* sua prontidão para tomar outras medidas em caso de não implementação desta resolução e da Resolução 2201 (2015) por qualquer parte iemenita;

25. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

Anexo

1. Abdulmalik al-Houthi

Abdul Malik al-Houthi é líder de um grupo que se envolveu em atos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade do Iêmen.

Em setembro de 2014, forças Houthi capturaram Sanaa e, em janeiro de 2015, tentaram substituir unilateralmente o Governo legítimo do Iêmen com uma autoridade de governo ilegítima que os Houthis controlavam. Al-Houthi assumiu a liderança do movimento Houthi do Iêmen em 2004, após a morte de seu irmão, Hussein Badreddin al-Houthi. Como líder do grupo, al-Houthi tem repetidamente ameaçado autoridades iemenitas com a provocação de mais distúrbio, se não responderem às suas demandas, e deteve o Presidente Hadi, o Primeiro-Ministro e os principais membros do gabinete. Hadi posteriormente fugiu para Aden. Os Houthis então lançaram outra ofensiva contra Aden, apoiados por unidades militares leais ao ex-Presidente Saleh e seu filho, Ahmed Ali Saleh.

2. Ahmed Ali Abdullah Saleh

Ahmed Ali Saleh envolveu-se em atos que ameaçam a paz, a segurança e a estabilidade do Iêmen.

Ahmed Ali Saleh tem trabalhado para minar a autoridade do Presidente Hadi, para frustrar as tentativas de Hadi de reformar as forças armadas e para dificultar a transição pacífica do Iêmen para a democracia. Saleh desempenhou papel fundamental na facilitação da expansão militar dos Houthis. Em meados de fevereiro de 2013, Ahmed Ali Saleh entregou milhares de novos fuzis para as brigadas da Guarda Republicana e xeques tribais não identificados. As armas foram originalmente adquiridas em 2010 e reservadas para comprar a lealdade dos recipiendários em troca de ganhos políticos em data posterior.

Depois que o pai de Saleh, o ex-Presidente da República do Iêmen, Ali Abdullah Saleh, deixou o cargo de Presidente do Iêmen em 2011, Ahmed Ali Saleh manteve seu posto de Comandante da Guarda Republicana do Iêmen. Um pouco mais de um ano depois, Saleh foi demitido pelo Presidente Hadi mas reteve influência significativa dentro das forças armadas do Iêmen, mesmo após ter sido retirado do comando. Ali Abdullah Saleh foi designado pelas Nações Unidas sob a Resolução 2140 em novembro de 2014.

DECRETO Nº 8.801, DE 6 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a execução, em território nacional, da Resolução 2262 (2016), de 27 de janeiro de 2016, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que renova o regime de sanções aplicáveis à República Centro-Africana.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2262 (2016), de 27 de janeiro de 2016, a qual estendeu, até 31 de janeiro de 2017, o regime de sanções aplicáveis à República Centro-Africana,

D E C R E T A :

Art. 1º A Resolução 2262 (2016), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 27 de janeiro de 2016, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
José Serra

Resolução 2262 (2016)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 7611ª reunião, em 27 de janeiro de 2016

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções e declarações anteriores sobre a República Centro-Africana (RCA), em especial as resoluções 2121 (2013), 2127 (2013), 2134 (2014), 2149 (2014), 2181 (2014), 2196 (2015), 2212 (2015), 2217 (2015), assim como as Declarações Presidenciais S/PRST/2014/28, de 18 de dezembro de 2014, e S/PRST/2015/17, de 20 de outubro de 2015;

Reafirmando o seu firme compromisso com a soberania, a independência, a unidade e a integridade territorial da República Centro-Africana (RCA) e recordando a importância dos princípios da não ingerência, da boa vizinhança e da cooperação regional;

Recordando que cabe à República Centro-Africana a responsabilidade primária de proteger todas as populações em seu território contra genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade;

Enfatizando que a República Centro-Africana deve assumir a titularidade de toda solução sustentável da crise que afeta o país, incluindo o processo político e de reconciliação, e conclamando as autoridades de transição a realizar eleições legislativas e o segundo turno das eleições presidenciais de maneira livre, transparente e participativa, a fim de concluir a transição até 31 de março de 2016, segundo o calendário acordado;

Conclamando todas as partes interessadas, inclusive os candidatos às eleições legislativas e presidenciais, para abster-se de qualquer atividade que possa comprometer o processo eleitoral e encorajando-as enfaticamente a respeitarem o código de conduta eleitoral e a resolver as controvérsias pacificamente por meio das instituições e dos procedimentos jurídicos estabelecidos;

Conclamando as autoridades eleitas a implementar urgentemente medidas inclusivas e transparentes que permitam a estabilização e a reconciliação na RCA, incluindo medidas concretas para restabelecer a autoridade efetiva do Estado em todo o território da República Centro-Africana; para lutar contra a impunidade reestabelecendo a administração do poder judicial e do sistema de justiça penal, inclusive o sistema penitenciário, em todo o país; para reformar as Forças Armadas Centro-Africanas (FACA) e as forças internas de segurança para criar serviços de segurança multiétnicos, profissionais e republicanos por meio de processos adequados de reforma do setor de segurança; para realizar o desarmamento, desmobilização, reintegração e o repatriamento (DDRR) dos grupos armados; e para estabelecer uma boa gestão das finanças públicas para fazer frente aos gastos relacionados com o funcionamento do Estado, executar os planos de recuperação imediata e revitalizar a economia;

Felicitando a Missão Multidimensional Integrada de Estabilização das Nações Unidas na RCA (MINUSCA) e as forças francesas pelo trabalho para auxiliar as autoridades de transição a melhorar a situação de segurança; notando com preocupação, contudo, que, apesar da melhora, a segurança na RCA permanece frágil;

Acolhendo com satisfação o trabalho realizado pela missão de assessoramento militar da União Europeia estabelecida em Bangui (EUMAM-RCA), conforme solicitado pelas autoridades de transição da RCA, a fim de contribuir para lhes proporcionar assessoramento especializado na reforma da FACA para que se convertam em serviços de segurança multiétnicos, profissionais e republicanos;

Conclamando as autoridades de transição e as autoridades eleitas posteriormente da RCA a assegurar que os violadores do direito internacional aplicável, especialmente contra crianças e mulheres, sejam excluídos das forças armadas e de segurança da RCA;

Acolhendo com satisfação o compromisso do Secretário-Geral de aplicar rigorosamente a sua política de tolerância zero em relação aos atos de exploração e abusos sexuais, expressando grande preocupação pelas numerosas denúncias de atos de exploração e abuso sexual presumidamente cometidos pelo pessoal de manutenção da paz na RCA, sublinhando a urgente necessidade de que os países que enviam contingentes e forças policiais e a MINUSCA investiguem esses casos com rapidez e de maneira confiável e transparente e de modo a responsabilizar os autores desses delitos penais ou de má conduta, e destacando também a necessidade de impedir a exploração e abusos sexuais e melhorar a forma de responder às denúncias de tais alegações,

Acolhendo com satisfação o relatório do Secretário-Geral de 30 de novembro de 2015 (S/2015/918), apresentado de acordo com a Resolução 2217 (2015),

Acolhendo com satisfação também o relatório semestral e o relatório final (S/2015/936) do Painel de Peritos sobre a República Centro-Africana estabelecido pela Resolução 2127 (2013), expandido pela Resolução 2134 (2014) e prorrogado em virtude da Resolução 2196 (2015), e tomando nota das recomendações do Painel de Peritos,

Condenando firmemente o aumento da violência e da instabilidade na República Centro-Africana, em especial nos meses de setembro e outubro de 2015; as ameaças de violência, as violações e os abusos dos direitos humanos e as violações do direito internacional humanitário, especialmente contra mulheres e crianças; os ataques contra capacetes azuis das Nações Unidas, forças internacionais e pessoal de assistência humanitária; o contínuo ciclo de provocações e represálias por grupos armados, tanto dentro quanto fora de Bangui e a recusa de acesso da assistência humanitária por elementos armados que continuam a agravar a alarmante situação humanitária enfrentada pela população civil e criando obstáculos ao acesso humanitário às populações vulneráveis,

Reiterando que todos os autores de tais atos devem ser obrigados a prestar conta e que alguns desses atos podem constituir crimes com base no Estatuto de Roma da Corte Penal Internacional, do qual a RCA é parte, notando a esse respeito a abertura pelo Promotor da Corte Penal Internacional, em 24 de setembro de 2014, por solicitação das autoridades nacionais, de uma investigação sobre os presumidos crimes cometidos desde 2012, e acolhendo com satisfação a cooperação das autoridades de transição da RCA a esse respeito,

Sublinhando a necessidade urgente e imperiosa de por fim à impunidade na RCA e de trazer à justiça os autores das violações do direito internacional humanitário e de violações ou abusos dos direitos humanos, sublinhando a esse respeito a necessidade de reforçar os mecanismos nacionais de prestação de contas e de aplicar sem demora o memorando de entendimento de 7 de agosto de 2014 sobre medidas urgentes de caráter temporário, e a lei promulgada em junho de 2015 para estabelecer um tribunal penal especial nacional para investigar e processar os delitos graves cometidos na República Centro-Africana, inclusive com a contratação de pessoal local e internacional,

Enfatizando que os autores ou aqueles que apoiaram os atos que comprometeram a paz, a estabilidade ou a segurança na RCA, ameaçando ou impedindo o processo de transição ou o processo de estabilização política e de reconciliação, visando civis e atacando capacetes azuis podem satisfazer os critérios de designação para implementação das sanções enunciadas nesta resolução,

Expressando grande preocupação pelas conclusões do relatório final do Painel de Peritos de 21 de dezembro de 2015 (S/2015/936), segundo o qual os grupos armados continuam desestabilizando a RCA e representam uma ameaça permanente à paz, à segurança e à estabilidade do país, inclusive através do estabelecimento de administrações paralelas ilegítimas,

Expressando preocupação de que o tráfico ilícito, a exploração ilegal e o contrabando de recursos naturais, inclusive ouro, diamantes e animais silvestres, têm um impacto negativo na economia e no desenvolvimento do país e continuam a ameaçar a paz e a estabilidade na RCA,

Tomando nota da Decisão Administrativa do Processo de Kimberley (PK) sobre a retomada das exportações de diamantes brutos da RCA, do seu marco operacional anexo e o estabelecimento da Equipe de Monitoramento do PK para a RCA, e reconhecendo os extraordinários esforços das autoridades de transição da RCA e do PK, sob a presidência de Angola em 2015, para reintegrar de maneira responsável o país no comércio mundial de diamantes,

Notando com preocupação as conclusões do relatório final do Painel de Peritos de que o Exército de Resistência do Senhor (LRA, na sigla em inglês) permanece ativo na RCA, estabeleceu elos com outros grupos armados e tem gerado receitas com a exploração e comércio de recursos naturais, como ouro, diamantes e caça ilegal de animais silvestres,



Notando com preocupação as atividades criminosas transnacionais que se desenvolvem na região, enfatizando o risco de que a situação na RCA crie um ambiente que propicie o aumento das atividades criminosas transnacionais, tais como o tráfico de armas e a utilização de mercenários, assim como favorecendo a criação de redes radicais,

Reconhecendo a esse respeito a contribuição importante que pode conferir o embargo de armas estabelecido pelo Conselho à luta contra a transferência ilícita de armas e material conexo na RCA e na região, assim como o apoio a consolidação da paz, desarmamento, desmobilização e reintegração e reforma do setor de segurança, recordando as suas resoluções 2117 (2013), 2127 (2013) e 2220 (2015), e expressando grande preocupação com a ameaça à paz e segurança na RCA advinda da transferência ilícita, a acumulação desestabilizadora e o uso indevido de armas pequenas e armamento leve, além do uso desses armamentos contra civis afetados pelo conflito armado,

Recordando a necessidade de um processo inclusivo e efetivo de desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR), assim como a repatriação e o reassentamento (DDRR) no caso dos combatentes estrangeiros, inclusive as crianças anteriormente associados com forças e grupos armados, sem prejuízo da luta contra a impunidade,

Reiterando a importância de que todos os Estados-membros cumpram plenamente com as medidas estabelecidas nas resoluções 2127 (2013), 2134 (2014), 2196 (2015) e na presente resolução, inclusive a obrigação de aplicar sanções seletivas contra as pessoas e entidades designadas pelo Comitê de Sanções estabelecido pela Resolução 2127 (2013), e sublinhando que o Comitê pode determinar que os indivíduos que sabidamente facilitaram a viagem de uma pessoa listada na proibição de viagem satisfazem os critérios de designação para a implementação de sanções,

Notando a importância fundamental da implementação efetiva do regime de sanções, incluído o papel-chave que podem desempenhar os Estados vizinhos a esse respeito, assim como as organizações regionais e sub-regionais, e encorajando os esforços para reforçar a cooperação e a implementação do regime de sanções em todos os seus aspectos,

Notando com preocupação as informações de que pessoas sancionadas têm viajado na região em violação à proibição de viagem, e sublinhando que o Comitê pode determinar que as pessoas ou entidades que sabidamente facilitam a viagem de uma pessoa sancionada em violação à proibição de viagem satisfazam os critérios de designação para a implementação de sanções,

Acolhendo com satisfação os esforços realizados pela Presidência do Comitê de Sanções estabelecido pela Resolução 2127 (2013) e pela Presidência do Conselho de Segurança para apoiar e fortalecer a implementação das medidas impostas de acordo com a Resolução 2196 (2015) por meio do diálogo com os Estados-membros, particularmente com os Estados da região, e acolhendo com satisfação a esse respeito a viagem da Presidência e dos membros do Comitê à RCA em agosto de 2015,

Determinando que a situação na RCA continua constituindo uma ameaça à paz e segurança na região,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

Embargo de armas

1. Decide que, até 31 de janeiro de 2017, todos os Estados-membros deverão continuar a adotar todas as medidas necessárias para impedir o fornecimento, a venda ou transferência, direta ou indiretamente, para a República Centro-Africana a partir dos seus territórios, ou através dos mesmos ou por seus cidadãos ou usando as suas bandeiras em embarcações ou aeronaves, de armas e de material correlato de todos os tipos, inclusive armamentos e munições, veículos e equipamentos militares produzidos ou não em seus territórios, e decide ainda que esta medida não se aplicará a:

(a) os suprimentos destinados exclusivamente para o apoio ou uso pela MINUSCA, pela Força-Tarefa Regional da União Africana (AU-RTF, na sigla em inglês) e pelas Missões da União Europeia e as Forças Francesas desdobradas na RCA;

(b) os suprimentos de equipamento não letal e a prestação de assistência, inclusive treinamento operacional e não operacional às forças de segurança da RCA, destinadas exclusivamente para apoio ou uso no processo de Reforma do Setor de Segurança (RSS) da RCA, em coordenação com a MINUSCA e prévia notificação ao Comitê, e solicita que a MINUSCA relate as contribuições à RSS dessa isenção, como parte dos seus relatórios periódicos ao Conselho;

(c) os suprimentos efetuados à RCA pelas forças do Chade ou do Sudão exclusivamente para o seu uso em patrulhas internacionais da força tripartite estabelecida em 23 de maio de 2011 em Cartum pela RCA, Chade e Sudão para aumentar a segurança nas áreas de fronteira comuns em cooperação com as MINUSCA, conforme previamente aprovado pelo Comitê;

(d) os suprimentos de equipamento não letal destinados exclusivamente para uso humanitário ou de proteção e a assistência técnica ou treinamento relacionado, conforme previamente aprovado pelo Comitê;

(e) vestuários de proteção, incluídos os coletes à prova de bala e capacetes militares, exportados temporariamente para a RCA pelo pessoal das Nações Unidas, representantes da imprensa e ajuda humanitária, de desenvolvimento e associados, somente para o seu próprio uso;

(f) os suprimentos de armas pequenas e outros equipamentos correlatos destinados exclusivamente para uso nas patrulhas internacionais na Zona Protegida Trinacional do Rio Sangha para defesa contra a caça ilegal, contrabando de marfim e armas e outras atividades contrárias às leis nacionais da RCA ou às obrigações jurídicas internacionais da RCA, conforme previamente notificado ao Comitê;

(g) os suprimentos de armas ou outro equipamento letal para as forças de segurança da RCA destinado exclusivamente para apoio ou uso no processo de RSS da RCA, conforme previamente aprovado pelo Comitê; ou

(h) outras vendas ou suprimento de armamentos e materiais correlatos ou a prestação de assistência ou pessoal, conforme previamente aprovado pelo Comitê;

2. Decide autorizar todos os Estados-membros a, e decide que todos os Estados-membros devem, quando da descoberta de artigos proibidos pelo parágrafo 1, confiscar, registrar e descartar (destruindo-os, inutilizando-os, armazenando-os ou transferindo-os para um Estado distinto do Estado de origem ou de destino para sua destruição) os artigos cujo suprimento, venda, transferência ou exportação sejam proibidos em virtude do parágrafo 1 desta resolução e decide, ainda, que todos os Estados-membros deverão cooperar em tais esforços;

3. Reitera seu pedido às autoridades de transição e às autoridades eleitas posteriormente, com o apoio da MINUSCA e outros parceiros internacionais, para enfrentar a transferência ilícita, o acúmulo desestabilizador e o uso indevido de armas pequenas e armamentos leves na RCA, e para assegurar a coleta e/ou a destruição de armas e munições excedentes, apreendidas, sem registro ou mantidas de maneira ilícita, e sublinha ainda a importância da incorporação desses elementos nos programas de RSS e DDRR.

4. Encoraja firmemente as autoridades de transição da RCA e as autoridades eleitas posteriormente, com o apoio da MINUSCA, do Serviço de Atividades Relativas a Minas e outros parceiros internacionais, a aumentar a capacidade para armazenar e administrar as armas e munições em sua posse, incluídas as transferidas dos estoques da MINUSCA, de acordo com as melhores práticas e normas internacionais, e a assegurar que as unidades das FACA e das forças internas de segurança que recebam essas armas e munições estejam plenamente treinadas e seus antecedentes tenham sido investigados;

Proibição de viajar

5. Decide que, até 31 de janeiro de 2017, todos os Estados-membros deverão continuar a adotar as medidas necessárias para impedir a entrada ou o trânsito em seus territórios de pessoas designadas pelo Comitê, ressalvado que nada do disposto neste parágrafo obrigará um Estado a negar aos seus próprios cidadãos a entrada em seu território;

6. Decide que as medidas estabelecidas no parágrafo 5 da presente resolução não se aplicam:

(a) Quando o Comitê determinar, caso a caso, que essa viagem se justifica com base na necessidade humanitária, inclusive obrigações religiosas;

(b) Quando a entrada ou o trânsito for necessário para diligência judicial;

(c) Quando o Comitê determinar, caso a caso, que a isenção promoverá os objetivos da paz e da reconciliação na RCA e a estabilidade da região;

7. Enfatiza que os casos de violação da proibição de viajar podem prejudicar a paz, a estabilidade ou a segurança na RCA, nota que o Comitê pode determinar que as pessoas que facilitam a viagem de uma pessoa sabidamente incluída na lista de proibição de viagem em desrespeito à proibição de viajar satisfazem os critérios de designação dispostos nesta resolução e conclama todas as partes e todos os Estados-membros a cooperarem com o Comitê e com o Painel de Peritos no cumprimento da proibição de viajar;

Bloqueio de ativos

8. Decide que todos os Estados-membros deverão, até 31 de janeiro de 2017, continuar a bloquear sem demora todos os fundos, outros ativos financeiros e recursos econômicos sob o controle direto ou indireto das pessoas ou entidades designadas pelo Comitê, ou das pessoas ou entidades que atuem em seu nome ou sob a sua direção, ou das entidades que sejam de propriedade ou controladas por elas, e decide ainda que todos os Estados-membros deverão continuar a assegurar que quaisquer fundos, ativos financeiros ou recursos financeiros não sejam disponibilizados aos seus cidadãos ou a quaisquer outras pessoas ou entidades em seus territórios, ou em benefício das pessoas ou entidades designadas pelo Comitê;

9. Decide que todas as medidas impostas pelo parágrafo 8 acima não se aplicam aos fundos, ativos financeiros ou recursos econômicos que tenham sido determinados pelos Estados-membros como:

(a) Necessários para as despesas básicas, incluídos os pagamentos por bens alimentícios, aluguel ou hipoteca, medicamentos e tratamento médico, impostos, prêmios de seguros e tarifas de serviços públicos ou exclusivamente para o pagamento de honorários profissionais razoáveis e reembolso de despesas incorridas com a prestação de serviços jurídicos, de acordo com a legislação nacional, para pagamento de honorários ou taxas de serviço, de acordo com a legislação nacional, para retenção ou a manutenção de fundos, outros ativos financeiros e recursos econômicos congelados, após a notificação pelo Estado relevante ao Comitê da intenção de autorizar, quando apropriado, o acesso a tais fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos e na ausência de uma decisão contrária do Comitê no prazo de cinco dias úteis após tal notificação;

(b) Necessários para fazer frente a despesas extraordinárias, desde que tal determinação tenha sido notificada pelo Estado ou Estados-membros relevantes ao Comitê e tenha sido aprovada pelo Comitê; ou

(c) Objeto de gravame ou ordem judicial, administrativa ou arbitral, em cujo caso os fundos e outros ativos financeiros e recursos econômicos poderão ser usados para satisfazer esse gravame ou ordem desde que tenha sido anterior à data da presente resolução, não seja em benefício de pessoa ou entidade designada pelo Comitê e tenha sido notificado ao Comitê pelo Estado ou Estados-membros relevantes;

10. Decide que os Estados-membros poderão permitir o acréscimo às contas bloqueadas segundo as disposições do parágrafo 8 acima dos juros ou outros ganhos devidos a essas contas ou pagamentos devidos em virtude de contratos, acordos ou obrigações anteriores à data em que essas contas tenham sido sujeitas às disposições da presente resolução, ressalvado que esses juros, outros ganhos ou pagamentos continuam sujeitos a estas disposições e permanecem bloqueados;

11. Decide que as medidas no parágrafo 8 acima não impedirão uma pessoa ou entidade designada de realizar pagamento devido em virtude de contrato celebrado antes da inclusão dessa pessoa ou entidade na lista, desde que o Estado relevante tenha determinado que o pagamento não será recebido, direta ou indiretamente, pela pessoa ou entidade designada segundo o parágrafo 8 acima, e após a notificação pelos Estados relevantes ao Comitê da intenção de realizar ou de receber esses pagamentos ou de autorizar, quando apropriado, o desbloqueio de fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos para esse fim, 10 dias úteis antes dessa autorização.

Crítérios de designação

12. Decide que as medidas dispostas nos parágrafos 5 e 8 desta Resolução deverão se aplicar às pessoas ou entidades designadas pelo Comitê que tenham cometido ou apoiado atos que comprometam a paz, a estabilidade ou a segurança da RCA, inclusive atos que ameacem ou obstruam o processo de transição política ou o processo de estabilização e reconciliação ou que incentivem a violência;

13. Decide ainda, a esse respeito, que as medidas dispostas nos parágrafos 5 e 8 também se aplicarão às pessoas ou entidades designadas pelo Comitê que:

(a) Atuem de modo a violar o embargo de armas estabelecido no parágrafo 54 da Resolução 2127 (2013) e prorrogado no parágrafo 1 da presente resolução, ou que tenham fornecido, vendido ou transferido, direta ou indiretamente, aos grupos armados ou redes criminosas na RCA, ou que tenham recebido armas ou quaisquer materiais correlatos, assessoria técnica, treinamento ou assistência, inclusive o financiamento e assistência financeira, relacionados com atividades violentas dos grupos armados ou das redes criminosas na RCA;

(b) Envolvam-se no planejamento, direção ou que cometam atos que violem o direito internacional dos direitos humanos ou o direito internacional humanitário, quando aplicável, ou que constituam abusos ou violações dos direitos humanos na RCA, incluídos os atos que envolvam violência sexual, ataques contra civis por motivos étnicos ou religiosos, ataques a escolas e hospitais, sequestros ou deslocamentos forçados;

(c) Recrtem ou usem crianças nos conflitos armados na RCA violando o direito internacional aplicável;

(d) Prestem apoio aos grupos armados ou às redes criminosas através da exploração ou o comércio ilícito de recursos naturais, tais como diamantes, ouro, animais silvestres e seus produtos, na ou a partir da RCA;

(e) Obstruam a prestação de assistência humanitária à RCA ou o acesso a mencionada assistência ou a sua distribuição na RCA;

(f) Participem no planejamento, direção, patrocínio ou execução de ataques contra missões das Nações Unidas ou presenças internacionais de segurança, entre elas a MINUSCA, as missões da União Europeia e as operações francesas que as apoiam;

(g) Sejam líderes de uma entidade que o Comitê tenha designado de acordo com os parágrafos 34 ou 37 da Resolução 2134 (2014) ou da presente resolução, ou tenham atuado por conta própria ou nominalmente, ou sob a direção de uma pessoa ou uma entidade que o Comitê tenha designada em conformidade com os parágrafos 36 ou 37 da Resolução 2134 (2014) ou da presente resolução, ou uma entidade de propriedade ou controlada por pessoa ou entidade designada;

14. Acolhe com satisfação as medidas adotadas pelos Estados-membros da Conferência Internacional sobre a região dos Grandes Lagos para implementar a Iniciativa Regional contra a Exploração Ilegal dos Recursos Naturais endossada na Declaração de Lusaka de 2010, inclusive a utilização dos marcos de diligência devida tais como as Diretrizes da OCDE sobre Diligência Devida para a Gestão Responsável das Cadeias de Fornecimento de Minerais Procedentes de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco, e incentiva todos os Estados, especialmente aqueles na região, a continuar dando conhecimento das diretrizes sobre a diligência devida;

Comitê de Sanções

15. Decide que o mandato do Comitê estabelecido em conformidade com o parágrafo 57 da Resolução 2127 (2013) se aplique às medidas estabelecidas nos parágrafos 54 e 55 da Resolução 2127 (2013) e nos parágrafos 30 e 32 da Resolução 2134 (2014), prorrogadas pela presente resolução;

16. Enfatiza a importância de que consultas regulares sejam realizadas com os Estados-membros e as organizações internacionais, regionais e sub-regionais, conforme necessário, e em especial com os Estados vizinhos da região, a fim de assegurar a plena implementação das medidas prorrogadas na presente resolução e, nesse sentido, encoraja o Comitê a considerar a possibilidade de viajar aos países selecionados pela Presidência e/ou pelos membros do Comitê, conforme apropriado;

17. Solicita ao Comitê que determine os possíveis casos de descumprimento das medidas estabelecidas pelos parágrafos 1, 2, 5 e 8 acima e determine a linha de ação apropriada em cada caso, e solicita à Presidência do Comitê que inclua informação sobre o ritmo dos trabalhos do Comitê a esse respeito nos relatórios periódicos ao Conselho, em conformidade com o parágrafo 31;

18. Reconhece a decisão do PK de permitir que a RCA retome o comércio de diamantes brutos das "áreas que cumprem com o Processo", estabelecidas de acordo com as condições impostas pelo PK, observa que o PK tem a intenção de comunicar suas decisões ao Conselho de Segurança, ao Comitê e ao Painel de Peritos, além da MINUSCA, e, desse modo, solicita à Presidência do Grupo de Trabalho do PK sobre Monitoramento que informem periodicamente o Comitê sobre o trabalho da Equipe de Monitoramento do PK encarregado da RCA, incluídas quaisquer decisões sobre a designação de áreas como "áreas que cumprem com o Processo" e as decisões relacionadas ao comércio das reservas de diamantes brutos existentes na RCA;

19. Conclama todos os centros de comércio e os Estados da região a intensificar o monitoramento a fim de apoiar os esforços das autoridades de transição da RCA para restabelecer o comércio legítimo e se beneficiar dos seus recursos naturais; e felicita a RCA pela adoção de medidas especiais para aumentar a rastreabilidade dos diamantes das áreas que cumprem com o Processo, de modo que os diamantes não sejam usados em benefício dos grupos armados ou para desestabilizar a RCA;

20. Encoraja o PK a resolver a questão das reservas de diamantes em cooperação com as autoridades da RCA e por meio de consultas com o Painel de Peritos;

Painel de Peritos

21. Expressa o seu apoio total ao Painel de Peritos sobre a República Centro-Africana, estabelecido em conformidade com o parágrafo 59 da Resolução 2127 (2013);

22. Decide prorrogar o mandato do Painel de Peritos até 28 de fevereiro de 2017 e expressa a sua intenção de rever o mandato e tomar as medidas apropriadas relativas a uma nova prorrogação, no mais tardar em 31 de janeiro de 2017, e solicita ao Secretário-Geral que adote as medidas administrativas necessárias para tanto com a máxima brevidade possível;

23. Decide que o mandato do Painel de Peritos inclui as seguintes tarefas:

(a) Auxiliar o Comitê a executar o seu mandato, como especificado na presente resolução, inclusive por meios que proporcionem ao Comitê informação relevante para a possível designação posterior de pessoas ou entidades que podem estar praticando as atividades descritas nos parágrafos 12 e 13 acima,

(b) Reunir, examinar e analisar informação dos Estados, dos órgãos competentes das Nações Unidas, das organizações regionais e demais partes interessadas sobre a implementação das medidas estabelecidas na presente resolução, em especial os casos de descumprimento, bem como facilitar assistência para capacitação, conforme solicitado pelos Estados-membros,

(c) Proporcionar ao Comitê um relatório semestral no mais tardar até 30 de julho de 2016 e um relatório final ao Conselho de Segurança, após a discussão com o Comitê, até 31 de dezembro de 2016, sobre a implementação das medidas impostas pelos parágrafos 54 e 55 da Resolução 2127 (2013) e pelos parágrafos 30 e 32 da Resolução 2134 (2014), prorrogadas nos parágrafos 1, 2, 5 e 8 da presente resolução,

(d) Apresentar informações atualizadas ao Comitê, particularmente em situações de urgência ou quando o Grupo considerar necessário,

(e) Auxiliar o Comitê a refinar e atualizar a informação sobre a lista de pessoas e entidades designadas pelo Comitê em conformidade com os critérios renovados pelos parágrafos 11 e 12 acima, inclusive por meio do fornecimento de informação biométrica e informação adicional para o resumo público das razões para inclusão na lista,

(f) Auxiliar o Comitê proporcionando informação sobre as pessoas e entidades que possam satisfazer os critérios de designação nos parágrafos 11 e 12 acima, inclusive através da apresentação dessas informações ao Comitê, à medida que disponível, e incluir em seus relatórios formais por escrito os nomes das pessoas e entidades que possam ser designadas e a informação pertinente sobre a razão pela qual as pessoas ou entidades possam satisfazer os critérios de designação estabelecidos nos parágrafos 11 e 12 acima;

(g) Cooperar com a Equipe de Monitoramento do PK da RCA para apoiar a retomada das exportações de diamante bruto desde a RCA e relatar ao Comitê caso a retomada do comércio desestabilize a RCA ou venha a beneficiar os grupos armados;

24. Conclama o Paine de Peritos a cooperar ativamente com outros painéis ou grupos de peritos estabelecidos pelo Conselho de Segurança quando seja pertinente para a execução dos seus mandatos;

25. Expressa preocupação especial com os relatórios sobre redes de tráfico ilícito que continuam financiando e suprindo os grupos armados na RCA e, encoraja o Paine de Peritos, na execução do seu mandato, a prestar atenção especial na análise dessas redes;

26. Insta a RCA, os Estados vizinhos e outros Estados-membros da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos a cooperarem em nível regional para investigar e combater as redes criminosas regionais e os grupos armados envolvidos na exploração ilegal e no contrabando de recursos naturais, tais como ouro e diamantes, caça ilegal e tráfico silvestre;

27. Insta todas as partes e todos os Estados-membros, bem como as organizações internacionais e regionais, a cooperarem com o Paine de Peritos e a garantirem a segurança de seus membros;

28. Insta também todos os Estados-membros e os órgãos relevantes das Nações Unidas a assegurarem o acesso sem restrições, em particular a pessoas, documentos e lugares, para que o Paine de Peritos possa cumprir o seu mandato;

29. Solicita à Representante Especial do Secretário-Geral para a Questão de Crianças e Conflitos Armados e à Representante Especial do Secretário-Geral sobre Violência Sexual em Conflitos, que continuem transmitindo informação relevante ao Comitê, em conformidade com parágrafo 7 da Resolução 1960 (2010) e o parágrafo 9 da Resolução 1998 (2011);

Apresentação de relatórios e revisão

30. Conclama todos os Estados, especialmente aqueles na região e aqueles nos quais pessoas e entidades designadas estejam radicadas, a aplicarem ativamente as medidas estabelecidas na presente resolução e informarem regularmente ao Comitê sobre as ações adotadas para executar as medidas impostas pelos parágrafos 54 e 55 da Resolução 2127 (2013) e pelos parágrafos 30 e 32 da Resolução 2134 (2014), renovadas pelos parágrafos 1, 2, 5 e 8 da presente resolução;

31. Solicita ao Comitê que, pelo menos uma vez ao ano, informe oralmente, por meio da sua Presidência, sobre o trabalho geral do Comitê, inclusive junto com o Representante Especial do Secretário-Geral na República Centro-Africana sobre a situação no país, conforme apropriado, e encoraja a Presidência do Comitê a realizar reuniões informativas periódicas para todos os Estados-membros interessados;

32. Afirma que manterá em constante exame a situação que impera na RCA e que estará disposto a examinar a idoneidade das medidas estabelecidas na presente resolução, inclusive a conveniência de reforçá-las por meio de medidas adicionais, em especial o bloqueio de ativos, a modificação, suspensão e o levantamento das medidas, conforme necessário, em qualquer época e à luz do progresso alcançado na estabilização do país e no cumprimento da presente resolução;

33. Decide continuar ocupando-se ativamente da questão.

DECRETO Nº 8.802, DE 6 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2266 (2016), de 24 de fevereiro de 2016, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que estende o regime de sanções aplicáveis ao Iêmen.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2266 (2016), de 24 de fevereiro de 2016, a qual estendeu, até 26 de fevereiro de 2017, o regime de sanções aplicáveis ao Iêmen;

D E C R E T A :

Art. 1º A Resolução 2266 (2016), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 24 de fevereiro de 2016, anexa a este Decreto, será executada integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
José Serra

Resolução 2266 (2016)

Adotada pelo Conselho de Segurança na sua 7.630ª sessão, em 24 de fevereiro de 2016

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções 2014 (2011), 2051 (2012), 2140 (2014), 2201 (2015), 2204 (2015) e 2216 (2015) e as declarações de sua Presidência datada de 15 de fevereiro de 2013 (S/PRST/2013/3), 29 de agosto de 2014 (S/PRST/2014/18) e 22 de março de 2015 (S/PRST/2015/8) relativas ao Iêmen,

Reafirmando seu forte compromisso com a unidade, soberania, independência e integridade territorial do Iêmen,

Expressando preocupação com os contínuos desafios políticos, de segurança, econômicos e humanitários no Iêmen, incluindo a violência em curso e as ameaças decorrentes da transferência ilícita, acumulação desestabilizadora e utilização indevida de armas,

Reiterando o seu apelo a todas as partes no Iêmen para que adiram a resolver suas diferenças através do diálogo e consultas, rejeitem atos de violência para alcançar objetivos políticos, e abstenham-se de provocações,

Reafirmando a necessidade de todas as partes a cumprir com suas obrigações ao abrigo da lei internacional, incluindo o direito internacional humanitário e o direito internacional dos direitos humanos, quando aplicáveis,

Expressando seu apoio para e compromisso com o trabalho do Enviado Especial para o Iêmen ao Secretário-Geral, Ismail Ould Cheikh Ahmed, em apoio ao processo de transição do Iêmen,

Expressando sua profunda preocupação que áreas do Iêmen estão sob o controle da Al-Qaeda na Península Arábica (AQAP) e pelos impactos negativos de sua presença, ideologia extremista violenta e ações para a estabilidade no Iêmen e região, incluindo o impacto humanitário devastador sobre as populações civis, expressando preocupação com a crescente presença e potencial de crescimento futuro do Estado Islâmico no Iraque e Levante (ISIL, também conhecido como Da'esh) afiliados no Iêmen, e reafirmando sua determinação em abordar todos os aspectos da ameaça posta pela AQAP, ISIL (Da'esh), bem como todas as outras pessoas, grupos, empresas e entidades associadas a eles,

Recordando a inclusão da Al-Qaeda na Península Arábica (AQAP) e dos indivíduos associados na Lista de Sanções do ISIL (Da'esh) e Al-Qaida e sublinhando a respeito disso a necessidade de implementação robusta das medidas no parágrafo 2º da Resolução 2253 (2015) como ferramenta importante no combate a atividades terroristas no Iêmen,

Notando a importância fundamental da implementação efetiva do regime de sanções impostas nos termos da Resolução 2140 (2014) e da Resolução 2216 (2015), incluindo o papel fundamental que os Estados-Membros da região podem desempenhar a respeito disso, e incentivando os esforços para que se siga reforçando a co-operação,

Recordando as disposições do parágrafo 14 da Resolução 2216 (2015), que institui embargo seletivo de armas,

Gravemente consternado pela contínua deterioração da devastadora situação humanitária no Iêmen, expressando séria preocupação em todos os casos de obstrução à prestação eficaz de assistência humanitária, incluindo limitações sobre a entrega de bens vitais para a população civil do Iêmen,

Enfatizando a necessidade de discussão pelo Comitê instituído nos termos do parágrafo 19 da Resolução 2140 (2014) ("o Comitê"), das recomendações contidas nos relatórios do Paine de Peritos,

Determinando que a situação no Iêmen continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacional,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Reafirma a necessidade de aplicação integral e atempada da transição política após a realização da Conferência Nacional de Diálogo Abrangente, em consonância com a Iniciativa do Conselho de Cooperação do Golfo e seu Mecanismo de Execução, e de acordo com as Resoluções 2014 (2011), 2051 (2012), 2140 (2014), 2201 (2015), 2204 (2015) e 2216 (2015), e considerando as expectativas do povo iemenita;



2. Decide renovar até 26 de fevereiro de 2017 as medidas impostas pelos parágrafos 11 e 15 da Resolução 2140 (2014), reafirma os dispositivos dos parágrafos 12, 13, 14 e 16 da Resolução 2140 (2014) e reafirma ainda os dispositivos dos parágrafos 14 a 17 da Resolução 2216 (2015);

Critérios de Designação

3. Reafirma que as disposições dos parágrafos 11 e 15 da Resolução 2140 (2014) e o parágrafo 14 da Resolução 2216 (2015) deverão ser aplicadas a indivíduos ou entidades designadas pelo Comitê, ou que foram incluídas no anexo da Resolução 2216 (2015) por engajarem-se em ou apoiarem atos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade do Iêmen;

4. Reafirma os critérios de designação estabelecidos no parágrafo 17 da Resolução 2140 (2014) e no parágrafo 19 da Resolução 2216 (2015);

Apresentação de relatórios

5. Decide estender até 27 de março de 2017 o mandato do Painel de Peritos, como definido no parágrafo 21 da Resolução 2140 (2014), e no parágrafo 21 da Resolução 2216 (2015), expressa sua intenção de rever o mandato e tomar as medidas adequadas em relação a possível prorrogação, até 27 de fevereiro de 2017, e solicita ao Secretário-Geral que tome as medidas administrativas necessárias o mais rapidamente possível para restabelecer o Painel de Peritos, em consulta com a Comissão até 27 de março de 2017 aproveitando, conforme o caso, o conhecimento dos membros do Painel estabelecido pela Resolução 2140 (2014);

6. Solicita ao Painel de Peritos o fornecimento de relatório de atualização à Comissão até 27 de julho de 2016, e um relatório final, até 27 de janeiro de 2017, ao Conselho de Segurança, após discussão com a Comissão;

7. Instrui ao Painel cooperar com outros grupos de especialistas relevantes estabelecidos pelo Conselho de Segurança para apoiar o trabalho dos seus Comitês de Sanções, em particular a Equipe de Monitoramento de Sanções e Suporte Analítico, estabelecida pela Resolução 1526 (2004) e prorrogada pela Resolução 2253 (2015);

8. Insta todas as partes e todos os Estados-Membros, bem como as organizações internacionais, regionais e sub-regionais a assegurar a cooperação com o Painel de Peritos, *insta ainda* a todos os Estados-Membros envolvidos a assegurar a segurança dos membros do Painel de Peritos e o acesso sem obstáculos a pessoas, a documentos e locais, para que o Painel de Peritos execute o seu mandato;

9. Enfatiza a importância da realização de consultas com os Estados-Membros, conforme necessário, a fim de assegurar o pleno cumprimento das medidas previstas na presente Resolução;

10. Conclama todos os Estados-Membros que ainda não o tenham feito a comunicar à Comissão, o mais rápido possível, sobre as medidas que tomaram com vistas à implementação efetiva das medidas impostas pelos parágrafos 11 e 15 da Resolução 2140 (2014) e pelo parágrafo 14 da Resolução 2216 (2015), e recorda, nesse sentido, que os Estados-Membros que realizem inspeções de carga nos termos do parágrafo 15 da Resolução 2216 (2015) são obrigados a apresentar relatórios escritos à Comissão, tal como estabelecido no parágrafo 17 da Resolução 2216 (2015);

11. Recorda o relatório do Grupo de Trabalho Informal sobre Questões Gerais de Sanções (S/2006/997) sobre as melhores práticas e métodos, incluindo os parágrafos 21, 22 e 23 que discutem as medidas possíveis para esclarecer normas metodológicas para mecanismos de monitoramento;

12. Reafirma sua intenção de manter a situação no Iêmen sob constante revisão e a sua disponibilidade para rever a adequação das medidas contidas na presente resolução, incluindo o fortalecimento, modificação, suspensão ou o levantamento das medidas, conforme necessário a qualquer momento, em função dos acontecimentos;

13. **Decide** continuar ocupando-se ativamente da questão.

DECRETO Nº 8.803, DE 6 DE JULHO DE 2016

Delega competência ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República para autorizar o funcionamento no País de sociedade estrangeira, suas alterações estatutárias ou contratuais, sua nacionalização e a cassação de autorização de seu funcionamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 1.134, art. 1.139 e art. 1.141 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, nos art. 59 a art. 73 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, no art. 1º, **caput**, inciso I, e no art. 2º, **caput**, inciso I, alínea "e", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica delegada competência ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República para decidir e praticar os atos de autorização de funcionamento no País de sociedade estrangeira, inclusive para aprovação de modificação no contrato ou no estatuto, sua nacionalização e a cassação de autorização de seu funcionamento, permitida a subdelegação.

Parágrafo único. Na hipótese de atividade a ser exercida pela sociedade estrangeira envolver produtos controlados pelo Comando do Exército relacionados no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, a autorização de que trata o **caput** deverá ser precedida de anuência do Comando do Exército.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª Fica revogado o Decreto nº 5.664, de 10 de janeiro de 2006.

Brasília, 6 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Eliseu Padilha

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 368, de 6 de julho de 2016. Solicita ao Congresso Nacional que seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida para Projeto de Lei nº 5.586, de 2005, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 240 de 2016.

Nº 369, de 6 de julho de 2016. Solicita ao Congresso Nacional que seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida para Projeto de Lei nº 5.196, de 2013, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 238 de 2016.

Nº 370, de 6 de julho de 2016. Solicita ao Congresso Nacional que seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida para Projeto de Lei nº 855, de 2015, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 239 de 2016.

Nº 371, de 6 de julho de 2016. Solicita ao Congresso Nacional que seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida para Projeto de Lei nº 2.902, de 2011, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 241 de 2016.

Nº 372, de 6 de julho de 2016. Solicita ao Congresso Nacional que seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida para Projeto de Lei nº 5.276, de 2016, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 255 de 2016.

Nº 373, de 6 de julho de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal da Programação Monetária destinada à Comissão de Assuntos Econômicos.

Nº 374, de 6 de julho de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal para apreciação, do nome do Senhor MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Nº 375, de 6 de julho de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.308, de 6 de julho de 2016.

Nº 376, de 6 de julho de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.309, de 6 de julho de 2016.

Nº 377, de 6 de julho de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 737, de 6 de julho de 2016.

Nº 378, de 6 de julho de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 738, de 6 de julho de 2016.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 96, de 14 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 240 de 15 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 74, B.S. nº 51 de 19 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Agreste, Código SIPRA BA0618000, localizado no Município de Pilão Arcado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicadas no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 99, de 14 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 240 de 15 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 74, B.S. nº 51 de 19 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Algodão de Baixo, Código SIPRA BA0621000, localizado no Município de Casa Nova.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 103, de 15 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 242 de 19 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 76, B.S. nº 51 de 19 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Arará, Código SIPRA BA0628000, localizado no Município de Andorinha.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 150, de 21 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 246 de 23 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 145, B.S. nº 52 de 26 de dezembro de 2005, que reconheceu PFP Bica I e Bica II, Código SIPRA BA0657000, localizado no Município de Campo Formoso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 147, de 21 de Dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 240 de 23 de Dezembro de 2005, Seção 1, pág. 145, B.S. nº 52 de 26 de Dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Borda da Mata, Código SIPRA BA0654000, localizado no Município de Campo Formoso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 137, de 20 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 245de 22 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 94, B.S. nº 52 de 26 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Brejo da Serra, Código SIPRA BA0623000, localizado no Município de Pilão Arcado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 104, de 15 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 242 de 19 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 76, B.S. nº 51 de 19 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Cachoeira, Código SIPRA BA0629000, localizado no Município de Andorinha.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 141, de 20 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 245de 22 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 94, B.S. nº 52 de 26 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Camaíba de Baixo, Código SIPRA BA0624000, localizado no Município de Pinobagu.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 117, de 15 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 242 de 19 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 77, B.S. nº 51 de 19 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Pedra de Carité, Código SIPRA BA0641000, localizado no Município de Jaguarari.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 91, de 14 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 240 de 15 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 73, B.S. nº 51 de 19 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Corrência, Código SIPRA BA0608000, localizado no Município de Jaguarari.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 113, de 15 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 242 de 19 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 76, B.S. nº 51 de 19 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Frade e outro, Código SIPRA BA0637000, localizado no Município de Curaçá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 126, de 15 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 242 de 19 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 77, B.S. nº 51 de 19 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Intendência, Código SIPRA BA0650000, localizado no Município de Pilão Arcado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 145, de 20 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 245 de 22 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 95, B.S. nº 52 de 26 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Jatobá, Código SIPRA BA0611000, localizado no Município de Brotas de Macaúbas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 111, de 15 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 242 de 19 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 76, B.S. nº 51 de 19 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Lage dos Negros, Código SIPRA BA0635000, localizado no Município de Campo Formoso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 112, de 15 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 242 de 19 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 76, B.S. nº 51 de 19 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Lagoa Cavada e outros, Código SIPRA BA0636000, localizado no Município de Campo Formoso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 90, de 14 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 240 de 15 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 73, B.S. nº 51 de 19 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Lagoa do Pedro, Código SIPRA BA0607000, localizado no Município de Campo Alegre de Lourdes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 138-A, de 20 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 245, de 22 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 94, B.S. nº 52 de 26 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Lagoa do Sal, Código SIPRA BA0604000, localizado no Município de Campo Alegre de Lourdes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 29, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 97, de 14 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 240 de 15 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 74, B.S. nº 51 de 19 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Lagoa dos Camilos, Código SIPRA BA0619000, localizado no Município de Remanso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 30, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 144, de 20 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 245de 22 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 95, B.S. nº 52 de 26 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Luz da Redenção, Código SIPRA BA0616000, localizado no Município de Buritirama.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 109, de 15 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 242 de 19 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 76, B.S. nº 51 de 19 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Sítio Lagoinha, Código SIPRA BA0633000, localizado no Município de Casa Nova.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 47, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 95, de 14 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 240 de 15 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 73, B.S. nº 51 de 19 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Testa Branca, Código SIPRA BA0617000, localizado no Município de Uauá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 48, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 94, de 14 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 240 de 15 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 73, B.S. nº 51 de 19 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Torre, Código SIPRA BA0614000, localizado no Município de Canudos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 49, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 89, de 14 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 240 de 15 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 73, B.S. nº 51 de 19 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Traira, Código SIPRA BA0606000, localizado no Município de Jaguarari.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 50, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 102, de 14 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 241 de 16 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 158, B.S. nº 51 de 19 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Várzea da Pedra II, Código SIPRA BA0627000, localizado no Município de Oliveira dos Brejinhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 51, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 101, de 14 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 241 de 16 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 158, B.S. nº 51 de 19 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Várzea Danta, Código SIPRA BA0626000, localizado no Município de Oliveira dos Brejinhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 110, de 15 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 242 de 19 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 76, B.S. nº 51 de 19 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Sítio Melancias, Código SIPRA BA0634000, localizado no Município de Casa Nova.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 53, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 58, de 11 de Outubro de 2006, publicada no D.O.U. 199 de 17 de Outubro de 2006, Seção 1, pág. 84, B.S. nº 43 de 23 de Outubro de 2006, que reconheceu o PFP Fazenda Barriguda, Código SIPRA BA0681000, localizado no Município de Canudos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 54, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 54, de 09 de Outubro de 2006, publicada no D.O.U. 199 de 17 de Outubro de 2006, Seção 1, pág. 83, B.S. nº 43 de 23 de Outubro de 2006, que reconheceu o PFP Alagadão do Henrique, Código SIPRA BA0677000, localizado no Município de Campo Formoso,

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 50, de 09 de Outubro de 2006, publicada no D.O.U. 199 de 17 de Outubro de 2006, Seção 1, pág. 83, B.S. nº 43 de 23 de Outubro de 2006, que reconheceu o PFP Amalhador de Bocó e Açude de Pedra, Código SIPRA BA0673000, localizado no Município de Casa Nova.,

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 56, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 47, de 09 de Outubro de 2006, publicada no D.O.U. 199 de 17 de Outubro de 2006, Seção 1, pág. 82, B.S. nº 43 de 23 de Outubro de 2006, que reconheceu o PFP Amalhador/Jurema, Código SIPRA BA0670000, localizado no Município de Casa Nova,

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 57, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 59, de 11 de Outubro de 2006, publicada no D.O.U. 199 de 17 de Outubro de 2006, Seção 1, pág. 84, B.S. nº 43 de 23 de Outubro de 2006, que reconheceu o PFP Angico, Código SIPRA BA0682000, localizado no Município de Canudos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 58, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 80, de 13 de Outubro de 2006, publicada no D.O.U. 199 de 17 de Outubro de 2006, Seção 1, pág. 86, B.S. nº 43 de 23 de Outubro de 2006, que reconheceu o PFP Baião, Barreirinho e Morro Branco, Código SIPRA BA0841000, localizado no Município de Pilão Arcado..

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 51, de 09 de Outubro de 2006, publicada no D.O.U. 199 de 17 de Outubro de 2006, Seção 1, pág. 83, B.S. nº 43 de 23 de Outubro de 2006, que reconheceu o PFP Barra/Cacimba, Código SIPRA BA0674000, localizado no Município de Casa Nova.,

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 60, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 42, de 09 de Outubro de 2006, publicada no D.O.U. 199 de 17 de Outubro de 2006, Seção 1, pág. 82, B.S. nº 43 de 23 de Outubro de 2006, que reconheceu o PFP Barriga Mole, Código SIPRA BA0658000, localizado no Município de Andorinha.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA



PORTARIA Nº 91, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 96, de 23 de Novembro de 2006, publicada no D.O.U. 230 de 01 de Dezembro de 2006, Seção 1, pág. 91, B.S. nº 49 de 04 de Dezembro de 2006, que reconheceu o PFP Surará, Código SIPRA BA0408000, localizado no Município de Andorinha.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 92, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 52, de 09 de Outubro de 2006, publicada no D.O.U. 199 de 17 de Outubro de 2006, Seção 1, pág. 83, B.S. nº 43 de 23 de Outubro de 2006, que reconheceu o PFP Tabuleiros e Ipoeira, Código SIPRA BA0675000, localizado no Município de Casa Nova.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 93, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 86, de 13 de Outubro de 2006, publicada no D.O.U. 199 de 17 de Outubro de 2006, Seção 1, pág. 87, B.S. nº 43 de 23 de Outubro de 2006, que reconheceu o PFP Fazenda Terra Nova, Código SIPRA BA0847000, localizado no Município de Uauá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 94, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 45, de 09 de Outubro de 2006, publicada no D.O.U. 199 de 17 de Outubro de 2006, Seção 1, pág. 82, B.S. nº 43 de 23 de Outubro de 2006, que reconheceu o PFP Tanque Novo/Papagaio, Código SIPRA BA0668000, localizado no Município de Casa Nova.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 95, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 79, de 13 de Outubro de 2006, publicada no D.O.U. 199 de 17 de Outubro de 2006, Seção 1, pág. 86, B.S. nº 43 de 23 de Outubro de 2006, que reconheceu o PFP Vareda da Onça, Código SIPRA BA0840000, localizado no Município de Pilão Arcado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 96, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 46, de 09 de Outubro de 2006, publicada no D.O.U. 199 de 17 de Outubro de 2006, Seção 1, pág. 82, B.S. nº 43 de 23 de Outubro de 2006, que reconheceu o PFP Varedão dos Marcenais, Código SIPRA BA0669000, localizado no Município de Casa Nova.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 97, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 83, de 17 de Outubro de 2006, publicada no D.O.U. 199 de 17 de Outubro de 2006, Seção 1, pág. 86, B.S. nº 43 de 17 de Outubro de 2006, que reconheceu o PFP Várzea de Dentro, Código SIPRA BA0844000, localizado no Município de Campo Formoso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 53, de 09 de Outubro de 2006, publicada no D.O.U. 199 de 17 de Outubro de 2006, Seção 1, pág. 83, B.S. nº 43 de 23 de Outubro de 2006, que reconheceu o PFP Varzinha, Código SIPRA BA0676000, localizado no Município de Campo Formoso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 99, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 64, de 11 de Outubro de 2006, publicada no D.O.U. 199 de 17 de Outubro de 2006, Seção 1, pág. 84, B.S. nº 43 de 23 de Outubro de 2006, que reconheceu o PFP Fazenda Icó e Adjacência, Código SIPRA BA0687000, localizado no Município de Curaçá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 100, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, SR-05, no uso da competência delegada pela PORTARIA INCRA/ Nº 312, DE 3 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da retificação, publicada no D.O.U do dia 30 de janeiro de 2007, referente: PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 87, de 14 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. 240 de 15 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 73, B.S. nº 51 de 19 de dezembro de 2005, que reconheceu o PFP Bruteiro, Código SIPRA BA00603000, localizado no Município de Jaguarari.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 019, de 04 de março de 2010, publicada no D.O.U. nº 044, Seção 1, pág. 82, de 08/03/10 que criou o Projeto de Assentamento MARIA DA CONCEIÇÃO, no município de ORIZONA/GO, **onde se lê:** "...área de 792,7289 ha (setecentos e noventa e dois hectares, setenta e dois ares e oitenta e nove centiares)...", **leia-se:** "...área de 791,3299 ha (setecentos e noventa e um hectares, trinta e dois ares e noventa e nove centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 27, de 15 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U. nº 243, Seção 1, págs. 115/116, de 16/12/2014 que criou o Projeto de Assentamento PLINIO DE AR-RUDA SAMPAIO, no município de AMARALINA/GO, **onde se lê:** "... 249 (duzentas e quarenta e nove) famílias,..."; **leia-se:** "...200 (duzentas) famílias,...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 033, de 10 de maio de 2007, publicada no D.O.U. nº 096, Seção I, Pág. 50, de 21/05/07 que criou o Projeto de Assentamento SANTA DICA, no município de PO-RANGATU/GO, **onde se lê:** "...área de 4.096,7783 ha (quatro mil, e noventa e seis hectares, setenta e sete ares e oitenta e três centiares)...", **leia-se:** "...área de 4.067,0924 ha (quatro mil, sessenta e sete hectares, nove ares e vinte e quatro centiares)..." e **onde se lê:** "...135 (cento e trinta e cinco) unidades agrícolas familiares...", **leia-se:** "...100 (cem) unidades agrícolas familiares...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 55, de 28 de outubro de 2008, que cria o Projeto de Assentamento RENASCKER, localizado no município de Ituiutaba/MG, publicada no DOU Nº 217, de 7 de novembro de 2008, Seção 1, página 94, e Boletim de Serviço Nº 45, de 10 de novembro de 2008, **onde se lê** "... área de 1088,1107 ha (hum mil e oitenta e oito hectares, onze ares e sete centiares) ...", **leia-se** área de 1072,0004 ha (hum mil e setenta e dois hectares e quatro centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII no Artigo nº 132, do Regimento Interno desse Instituto, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Olívia, com a área de 415,5641 ha, localizado no município de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto de 28/08/2007, com publicação no D.O.U de 29/08/2007, cuja imissão na posse se deu em 05/03/2009,em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União -SIPIUnet, conta 12321.01.00, em processo de incorporação.

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo SR-26/TO Nº 54400.000530/2014-88 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel em referência, que prevê a criação de 15 (quinze) unidades agrícolas familiares, tendo em vista a decisão do Comitê de Decisão Regional constante dos autos mencionado acima.

Art. 2º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(26)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro na base dos dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Asa Branca, código SIPRA nº TO0459000, com área de 415,5641 ha (quatrocentos e quinze hectares, cinquenta e seis ares e quarenta e um cintiares), localizado no município São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, a ser implantado por esta Superintendência Regional em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º Providenciar a comunicação a prefeitura municipal a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ DE ARIMATHÉA M. DIONIZIO

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de

pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de julho de 2016 a 09 de agosto de 2016, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de junho de 2016, têm validade para o período de 10 de julho de 2016 a 09 de agosto de 2016, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2016
Com base nos preços de JUNHO de 2016

Produto	UF	Regionalização	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
Babaçu (amêndoa)	PA	RU	kg	2,87	1,1	61,67
Babaçu (amêndoa)	TO	RU	kg	2,87	1,17	59,23
Babaçu (amêndoa)	CE	RU	kg	2,87	1,25	56,45
Babaçu (amêndoa)	MA	RU	kg	2,87	1,42	50,52
Babaçu (amêndoa)	PI	RU	kg	2,87	1,62	43,55
Borracha natural cultivada	MT	RU	kg	2,00	1,93	3,50
Cacau (amêndoa)	AM	RU	kg	6,22	5,48	11,90
Feijão caupi	AM	RU	Sc (60 kg)	95,00	90,00	5,26
Leite	PA	R3	litro	0,80	0,71	11,25
Trigo	MS	R2	Sc (60 kg)	46,78	40,00	14,49
Trigo	SP	R2	Sc (60 kg)	46,78	46,05	1,56
Trigo	PR	R1	Sc (60 kg)	42,52	41,75	1,81
Trigo	RS	R1	Sc (60 kg)	42,52	40,81	4,02
Triticale	SC	RU	Sc (60 kg)	25,18	21,00	16,60
Cesta de produtos - bônus médio*	PA	NSA	NSA	NSA	NSA	2,81

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

RU: Regionalização única do PGPAF.

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; no Decreto nº 4.520, de 2002, resolve:

Nº 64 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO SILVANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 56.617.202/0001-31, para arquivar, na Junta Comercial do estado de Mato Grosso, a Ata de Reunião de Quotistas, realizada em 13 de julho de 2015, que deliberou sobre a ratificação da proposta de incorporação das empresas Mineração Marajoara Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 44.145.589/0001-91, e Mineração Acará Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 86.902.038/0001-75, nos moldes apresentados nos respectivos Protocolos de Incorporação e Justificação, datados de 10 de julho de 2015; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.904344/1986-10, 48400.851024/1976-71 e 48400.000218/1994-97, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 101/DIRE/DGTM, de 20 de maio de 2016, recebido em 25 de maio de 2016, e com instrução processual concluída em 13 de junho de 2016, e a Nota - AP nº 083/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 65 - Dar Assentimento Prévio à COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ - COPASP, CNPJ nº 07.898.477/0001-85, com sede à Rua Padre Anchieta, nº 4.212, no município de Chopinzinho/PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.926692/2014-04, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 68/DIRE/DGTM, de 14 de abril de 2016, recebido em 20 de abril de 2016, com instrução processual concluída em 20 de maio de 2016, e a Nota - AP nº 084/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 66 - Dar Assentimento Prévio à empresa EMPROTEC CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ nº 84.052.471/0001-33, com sede na Rua 13, Quadra 25, Lote-11, bairro Santa Cecília, no município de Cantá, estado de Roraima/RR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.984009/2016-88, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 067/DIRE/DGTM, de 14 de abril de 2016, recebido em 20 de abril de 2016, e a Nota - AP nº 085/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 67 - Dar Assentimento Prévio a RONALDO DINIZ DE ALMEIDA, CPF nº 200.424.931-53, para pesquisar minério de ouro e fosfato em uma área de 1.944,11ha, no município de Bonito, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868005/2009-34, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 064/DIRE/DGTM, de 14 de abril de 2016, recebido em 20 de abril de 2016, e a Nota - AP nº 086/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 68 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO CERRO NEGRO LTDA. - ME, CNPJ nº 19.501.660/0001-84, para arquivar, na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, a 4ª Alteração e Consolidação Contratual, de 21 de agosto de 2015, que versa sobre: (i) alteração do objeto social; e (ii) retirada do sócio Geraldo Pereira da Silva, CPF nº 430.584.180-00, que cede e transfere 1.650 quotas para Gentil Silva Teixeira, CPF nº 487.829.200-87; 1.650 quotas para José Luiz Barreto da Costa, CPF nº 582.429.290-68; e 1.700 quotas para Emilio Regis Kila, CPF nº 391.567.530-04, totalizando 5.000 quotas, bem como pesquisar granito, em uma área de 962,97ha, no município de Lavras do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.910507/2014-91 e 48401.810536/2015-34, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 069/DIRE/DGTM, de 14 de abril de 2016, com instrução processual concluída em 24 de junho de 2016, e a Nota - AP nº 087/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 69 - Dar Assentimento Prévio a DIRCEU HARNISCH, CPF nº 681.940.999-00, para pesquisar basalto em uma área de 12,50ha, no município de Bandeirante, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48411.815913/2015-11, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 77/DIRE/DGTM, de 28 de abril de 2016, recebido em 5 de maio de 2016, e a Nota - AP nº 088/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 70 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar o instrumento particular de cessão parcial de direito mineral, de 23 de novembro de 2015, celebrado entre Ecir Luiz Guerra (cedente), CPF nº 246.493.500-00, e Altair Luiz Matiello (cessionário), CPF nº 500.809.540-49, referente à área de 41,03ha, extraída do Alvará de Pesquisa nº 1.036, de 5 de março de 2015, que autorizou o cedente a pesquisar ametista, calcedônia e quartzo em uma área de 49,97ha, no município de Santana do Livramento, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.811080/2013-68 e 48401.811733/2015-71, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 75/DIRE/DGTM, de 28 de abril de 2016, recebido em 5 de maio de 2016, e a Nota - AP nº 089/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 71 - Dar Assentimento Prévio a LUIZ CARLOS MOREIRA, CPF nº 387.561.029-68, para pesquisar água mineral, em uma área de 49,01ha, no município de Guaíra, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826518/2015-35; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 76/DIRE/DGTM, de 28 de abril de 2016, recebido em 5 de maio de 2016, e a Nota - AP nº 090/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 72 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO FM CLUBE UM LTDA. - ME, CNPJ nº 92.261.072/0001-00, com sede na Rua Octacílio Tupanciretã de Azevedo, nº 2, bairro Centro, no município de Tupanciretã/RS, para arquivar, na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, a Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 12 de março de 2014, que versa sobre: (i) a retirada da sócia Teresinha Ghisleni, CPF nº 086.515.070-20, que cede e transfere a totalidade de 10.000 quotas para a sócia ingressante Ana Rosa Puretz, CPF nº 523.197.170-72; (ii) a alteração do objeto social; e (iii) a delegação dos poderes de administração aos sócios Amélia Rosa Ghisleni Puretz, CPF nº 165.535.600-30, Miguel Puretz Neto, CPF nº 392.730.590-15, e Ana Rosa Puretz; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53900.002382/2014-32, a Nota Técnica nº 7.538/2016/SEI-MC, de 6 de maio de 2016, a conclusão do Ofício nº 10.939/2016/SEI-MC, de 9 de maio de 2016, e a Nota - AP nº 091/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 73 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA. - ME., CNPJ nº 00.965.970/0001-21, com sede na Rua José Corsino, nº 442-S, Centro, no município de Tangará da Serra/MT, para arquivar, na Junta Comercial do estado de Mato Grosso, a Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 28 de outubro de 2014, que versa sobre: (i) a admissão de Plínio Edemar Ficagna, CPF nº 620.004.549-68, como sócio da empresa e detentor de 27.300 (vinte e sete mil e trezentas) quotas, em virtude do falecimento do sócio Naur Bellusci, CPF nº 121.819.608-44; e (ii) a delegação dos poderes de administração aos sócios Karoline Turella Ficagna, CPF nº 039.484.331-27, e Plínio Edemar Ficagna; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53900.038657/2014-76, a Nota Técnica nº 10.826/2016/SEI-MC, de 6 de maio de 2016, a conclusão do Ofício nº 15.362/2016/SEI-MC, de 9 de maio de 2016, e a Nota - AP nº 092/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 74 - Dar Assentimento Prévio à empresa ALAMO MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 19.287.550/0001-61, com sede na Rua Major Lopes, nº 34-D, bairro São Pedro, no município de Belo Horizonte/MG, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48403.930317/2016-31, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 94/DIRE/DGTM, de 12 de maio de 2016, e a Nota - AP nº 093/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 75 - Dar Assentimento Prévio à empresa TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 01.867.060/0001-79, com sede na Rua Padre Agostinho, nº 219, bairro Treze de Setembro, município de Boa Vista/RR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.984075/2008-48, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 93/DIRE/DGTM, de 12 de maio de 2016, recebido em 18 de maio de 2016, e a Nota - AP nº 094/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 76 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à Congregação Cristã do Brasil, CNPJ nº 76.303.700/0001-17, a concessão de uso do Lote nº 04A do Projeto de Assentamento 16 de Maio, com área de 0,1740ha, situado no município de Ramilândia, na faixa de fronteira do estado do Paraná, o qual é parte de um todo maior registrado em nome do INCRA, sob matrículas nºs 8.139, 11.105, 13.607 e 14.639, do Registro Geral, Livro 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Matelândia/PR; de acordo com a instrução do Processo INCRA nº 54200.000916/2012-84, a manifestação técnica conclusiva do INCRA/PR, de 26 de agosto de 2015, o Parecer nº 00050/2016/PROC/PFE-INCRA-PR/PGF/AGU, de 31 de março de 2016, o Ofício-INCRA/SR-09/nº 1361, de 12 de abril de 2016, e a Nota - AP nº 095/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 77 - Dar Assentimento Prévio a RENALDO RUDI SCHORK, CPF nº 452.517.381-53, para, sob regime de Permissão de Lavra Garimpeira, extrair minério de ouro em uma área de 21,92ha, no município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48412.866527/2015-79, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 92/DIRE/DGTM, de 19 de maio de 2016, e a Nota - AP nº 096/2016-RF, expedida com ressalva.



Nº 78 - Dar Assentimento Prévio à empresa PLANATERRA TER-
RAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº
82.743.832/0001-62, para arquivar, na Junta Comercial do estado de
Santa Catarina, a 24ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, de
23 de junho de 2015, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº
48400.000077/2002-73; a conclusão do Departamento Nacional de Pro-
dução Mineral, por meio do Ofício nº 100/DIRE/DGTM, de 20 de maio
de 2016; e a Nota - AP nº 097/2016 - RF, expedida com ressalva.

Nº 79 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERADORA ABAE-
TÉS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.713.426/0001-46, com sede na Estrada
do Taquarimbó, nº 501, Segundo Distrito, na localidade de Ibaré, no
município de Lavras do Sul, para estabelecer-se na faixa de fronteira
do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do
Processo DNPM nº 48401.910007/2016-11, a conclusão do Depart-
amento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº
123/DIRE/DGTM, de 31 de maio de 2016, recebido em 10 de junho
de 2016, e a Nota - AP nº 098/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 80 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE
AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de
pouso privado, denominado HELIPONTO PRIVADO PRF/AC, lo-
calizado no município de Rio Branco, na faixa de fronteira do estado
do Acre, de interesse da 21ª Superintendência Regional de Polícia
Rodoviária Federal/RO-AC, CNPJ nº 00.394.494/0127-38, com a res-
salva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do heliponto,
condicionado à observância das exigências da autoridade do Co-
mando da Aeronáutica e da legislação específica, de acordo com a
instrução do Processo ANAC nº 00065.011664/2016-15; o Parecer de
Análise nº 536/2016/GTCC/GFIC/SIA, de 16 de maio de 2016; a
conclusão do Ofício nº 87/2016/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 19 de
maio de 2016, recebido em 25 de maio de 2016; e a Nota - AP nº
099/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 81 - Dar Assentimento Prévio à FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ
nº 04.083.151/0001-01, com sede na Avenida Brasil, nº 5.952, Ed.
Dom Luiz, 2º andar, no município de Cascavel/PR, para arquivar na
Junta Comercial do estado do Paraná, bem como registrar no Cartório
de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel/PR, a
Ata da Reunião do Conselho Deliberativo, de 17 de dezembro de
2014, que versa sobre: (i) a inclusão de membro no Conselho De-
liberativo; e (ii) a eleição do Conselho Deliberativo, que passará a ser
composto por Jorge Luiz Fernandes Guirado, CPF nº 324.599.989-53,
no cargo de Presidente; Jerson Krack, CPF nº 044.819.719-75, no
cargo de Vice-Presidente; Odirlei Antonio Magnagnagno, CPF nº
030.206.329-35; Éder Baltazar Liech, CPF nº 000.967.910-39; e João
Alberto Viezzer, CPF nº 119.352.789-91, conforme a instrução do
Processo MC nº 53000.016040/2008-03; a Nota Técnica nº
9.729/2016/SEI-MC, de 26 de abril de 2016; a conclusão do Ofício nº
13.935/2016/SEI-MC, de 29 de abril de 2016; e a Nota - AP nº
100/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 82 - Dar Assentimento Prévio a DAVI REIS MESSAGGI, CPF nº
039.759.799-17, para pesquisar minério de cobre em uma área de
1.988,44ha, no município de Nova Prata do Iguaçu, na faixa de
fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo
DNPM nº 48413.826349/2015-33; a conclusão do Departamento Na-
cional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 90/DIRE/DGTM,
de 19 de maio de 2016; e a Nota - AP nº 101/2016-RF, expedida com
ressalva.

Nº 83 - Dar Assentimento Prévio à COOPERATIVA DE MINE-
RAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA - COM-
PEL, com sede à Avenida Teodomiro Rodrigues de Souza, nº 1500B,
bairro Centro, no município de Pontes e Lacerda/MT, para proceder
ao arquivamento da Ata da Assembleia Geral de Constituição, de 29
de janeiro de 2016, na Junta Comercial do estado de Mato Grosso, e
consequente inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -
CNPJ junto à Receita Federal do Brasil, de acordo com a instrução do
Processo DNPM nº 48400.000507/2016-52; a conclusão do Depart-
amento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº
139/DIRE/DGTM, de 16 de junho de 2016; e a Nota - AP nº
102/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 84 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para: (i) averbação da es-
critura particular de cessão ou transferência total de direitos mi-
nerários, de 1º de agosto de 2014, celebrada entre Fabrício Aranha
(cedente), CPF nº 511.626.011-91, e Mineração Bodoquena S.A. (ces-
sionária), CNPJ nº 03.201.316/0001-30, atinente ao Alvará de Pes-
quisa nº 12.458, de 22 de agosto de 2011, publicado no DOU de 24
de agosto de 2011, que autorizou o cedente a pesquisar calcário em
uma área de 44,96ha, no município de Bela Vista, na faixa de fron-
teira do estado de Mato Grosso do Sul; e (ii) para a cessionária lavrar
na área mencionada, de acordo com a instrução dos Processos DNPM
nºs 48423.868180/2010-65 e 48400.851492/1975-54; a conclusão do
Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº
88/DIRE/DGTM, de 19 de maio de 2016; e a Nota - AP nº 103/2016-
RF, expedida com ressalvas.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 124, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁ-
RIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o
art.87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e no art. 56 do
Decreto nº 8.701, de 21 de março de 2016, e o que consta do
processo nº21000.032795/2016-61, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 778, de 21 de agosto de
2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

BLAIRO MAGGI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 756, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no
uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo
Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista
o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.054476/2012-79
e nº 53103.000077/2000 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de
dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CO-
MUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SOUSENSE, para executar,
sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária,
na localidade de Sousa/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612,
de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e
normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-
liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da
Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 1º DE JUNHO DE 2016

Nº 1.533 - Processo nº 53500.005233/2016-08. Expede autorização à
SPACE TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 18.524.646/0001-33, para
explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeter-
minado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e in-
ternacional e tendo como área de prestação de serviço todo o ter-
ritório nacional.

Nº 1.534 - Processo nº 53508.002051/2016-05. Expede autorização à
LUMICOM COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ/MF nº
13.649.368/0001-27, para prestar o Serviço Móvel Global por Sa-
télite, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de
exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área
de prestação do serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.553, DE 2 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.002842/2015-16. Expede autorização à WEB TE-
LECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.156.915/0001-
00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo
indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e
internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o
território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 18 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.864 - Processo nº 53500.013851/2016-13. Expede autorização à
KENIA DE FATIMA ALENCAR GOMES - ME, CNPJ/MF nº
22.691.063/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Mul-
timídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em
âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de
serviço todo o território nacional.

Nº 1.865 - Processo nº 53500.007745/2016-09. Expede autorização à
CECILIO DOS SANTOS LIMA INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº
23.727.185/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Mul-
timídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em
âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de
serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.904, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.009404/2016-60. Expede autorização à ALEF NA-
TAN DE SOUZA RIOS, CNPJ/MF nº 14.284.865/0001-31, para ex-
plorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeter-
minado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e in-
ternacional e tendo como área de prestação de serviço todo o ter-
ritório nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.934, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.013528/2016-40. Expede autorização à LP PRO-
VEDORA DE INTERNET E INSTALACOES DE REDES TELE-
FONICAS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.500.652/0001-53, para ex-
plorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeter-
minado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e in-
ternacional e tendo como área de prestação de serviço todo o ter-
ritório nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.982, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.014694/2016-63. Expede autorização à ANDRE
LUIZ RAMOS GONCALVES - ME, CNPJ/MF nº 13.293.780/0001-
57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo
indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e
internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o
território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 2016

Nº 2.013 - Processo nº 53500.012601/2016-66. Expede autorização à
D.L. DOS REIS - ME, CNPJ/MF nº 21.938.570/0001-05, para ex-
plorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeter-
minado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e in-
ternacional e tendo como área de prestação de serviço todo o ter-
ritório nacional.

Nº 2.023 - Processo nº 53500.011604/2016-82. Expede autorização à
R. M. DE SOUZA TELECOMUNICACOES, CNPJ/MF nº
20.536.767/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Mul-
timídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em
âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de
serviço todo o território nacional.

Nº 2.025 - Processo nº 53500.014497/2016-44. Expede autorização à
GT NET SOLUCOES EM T.I. LTDA - ME, CNPJ/MF nº
23.380.920/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Mul-
timídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em
âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de
serviço todo o território nacional.

Nº 2.026 - Processo nº 53500.013335/2016-99. Expede autorização à
DIVIFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº
24.320.164/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Mul-
timídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em
âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de
serviço todo o território nacional.

Nº 2.027 - Processo nº 53500.014919/2016-81. Expede autorização à
W G PINTO JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 22.263.655/0001-95, para
explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeter-
minado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e in-
ternacional e tendo como área de prestação de serviço todo o ter-
ritório nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 4 DE JULHO DE 2016

Nº 2.051 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio
2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de
equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Ja-
neiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.053 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio
2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de
equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM,
no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.



Nº 2.122 - Autorizar ABIX TELECOM LTDA, CNPJ Nº 03.068.511/0001-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/07/2016 a 29/09/2016.

Nº 2.130 - Autorizar BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ Nº 05.357.127/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Taquaritinga/SP, no período de 06/07/2016 a 07/07/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 53.830, DE 5 DE JULHO DE 2016

Processo n.º 535040072122016 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) IN TOUCH ASSESSORIA EM EVENTOS LT-

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	900.0020/1990	00.348.003/0001-10

GERALDO SORTE
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 1º de julho de 2016

Entidade: AR CERTIFIQUEPE
CNPJ: 24.100.909/0001-80
Processo Nº: 00100.000076/2016-82
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 21/23), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR CERTIFIQUEPE operacionalmente vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015.

Em 4 de julho de 2016

Entidade: AR ALIANÇA PRIME
CNPJ: 17.996.555/0001-38
Processo Nº: 00100.000162/2016-95
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 14/17), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ALIANÇA PRIME operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015.

Entidade: MENKE E BERTOL CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ: 18.885.468/0001-76
Processo Nº: 00100.000173/2016-75

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 09/12), RECEBO a solicitação de credenciamento da MENKE E BERTOL CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA como empresa de auditoria independente do tipo 1, no âmbito da ICP-Brasil, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 08 de 2015.

Em 5 de julho de 2016

Entidade: AR ATOS CERTIFICADORA
CNPJ: 24.226.997/0001-60
Processo Nº: 00100.000199/2016-13
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 04/06), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ATOS CERTIFICADORA operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.497, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.042020/2013-15, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO,, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Frei Inocência, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 4 (quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV CACHOEIRA DO SUL LTDA., concessionária do serviço

DA, CNPJ nº 00.138.376/0001-67, associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado até 31 de Dezembro de 2020.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 6 de julho de 2016

640ª Relação de Revalidação de Credenciamento - LEI 8.010/90

radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul Ltda., estado de Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

PORTARIA Nº 2.499, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.013708/2014-09, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Frutuoso Gomes, estado do Rio Grande do Norte, utilizando o canal 7 (sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TELEVISÃO CABUGI LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

PORTARIA Nº 2.503, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.037271/2013-18, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Piumhi, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 3 (três), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV UNIÃO DE MINAS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

PORTARIA Nº 2.510, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.028189/2013-94, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Porteirinha, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 4 (quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

PORTARIA Nº 2.511, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.036929/2013-66, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Coimbra, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 12 (doze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV JUIZ DE FORA S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

PORTARIA Nº 2.512, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.037113/2013-50, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Conceição das Alagoas, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 13 (treze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a RÁDIO E TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

PORTARIA Nº 2.514, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.005132/2014-54, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela RÁDIO SOCIEDADE TRÊS FRONTEIRAS LTDA, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Carlos Chagas, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 14 (catorze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a FUNDAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Nanuque, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

PORTARIA Nº 2.516, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.032349/2013-08, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo, utilizando o canal 50 (cinquenta), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV VALE DO PARAÍBA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

PORTARIA Nº 2.518, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.044509/2013-53, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Bragança, estado do Pará, utilizando o canal 6+ (seis decalado para mais), consistente na al-

teração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

PORTARIA Nº 2.519, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.031012/2013-75,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Adamantina, estado de São Paulo, utilizando o canal 5 (cinco), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV CACHOEIRA DO SUL LTDA., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

PORTARIA Nº 2.521, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.008750/2014-08, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, executante do serviço de RTV, em caráter secundário, no município de Santana do Araguaia, estado de São Paulo, utilizando o canal 12 (doze), consistente na alteração da

geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV CACHOEIRA DO SUL LTDA., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

PORTARIA Nº 2.523, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.076388/2013-17, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, executante do serviço de RTV, em caráter secundário, no município de Nova Cruz, estado do Rio Grande do Norte, utilizando o canal 13 (treze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TELEVISÃO CABUGI LTDA, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

PORTARIA Nº 2.525, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.031014/2013-64, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, executante do serviço de RTV, em caráter primário, no município de Presidente Bernardes, estado de São Paulo, utilizando o canal 34- (trinta e quatro decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV CACHOEIRA DO SUL LTDA., concessionária do

serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

PORTARIA Nº 2.535, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.036939/2013-00, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Senhora dos Remédios, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 13(treze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV JUIZ DE FORA S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

PORTARIA Nº 2.536, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.018079/2015-32, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Afonso Cláudio, estado de Espírito Santo, utilizando o canal 11 (onze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TELEVISÃO VITÓRIA S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Vitória, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br





Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

A DIRETORA PRESIDENTA SUBSTITUTA da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Nº 35-E - Art. 1º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0015 - ELEGIA DE UM CRIME

Processo: 01580.051624/2013-05

Proponente: Bela filmes Produções Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 13.359.654/0001-58

Valor total aprovado: de R\$ 875.542,00 para R\$ 848.210,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 830.542,00 para R\$ 355.799,50

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 20.625-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 620, realizada em 28/06/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

15-0337 - MÉDICOS CUBANOS

Processo: 01580.042113/2015-56

Proponente: Arapy Produções Ltda.

Cidade/UF: Florianópolis / SC

CNPJ: 01.009.824/0001-95

Valor total aprovado: de R\$ 1.848.680,00 para R\$ 599.980,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.256.246,00 para R\$ 269.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 25.359-6

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 620, realizada em 28/06/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0130 - DUETTO

Processo: 01580.005280/2014-35

Proponente: Nexus Cinema e Vídeo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 53.976.478/0001-18

Valor total aprovado: de R\$ 8.860.731,46 para R\$ 8.103.739,79

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18.605-8

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.267.963,00 para R\$ 1.178.890,30

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18.607-4

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18.606-6

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18.608-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 620, realizada em 28/06/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

15-0737 - A COSTUREIRA E O CANGACEIRO

Processo: 01580.083196/2015-33

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total aprovado: de R\$ 11.000.000,00 para R\$ 11.796.938,12

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 2.296.938,12

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.245-2

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 620, realizada em 28/06/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

16-0103 - SANTO AMARO ERA SKATISTA

Processo: 01580.012858/2016-71

Proponente: Documenta Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 00.360.459/0001-04

Valor total aprovado: de R\$ 500.005,00 para R\$ 398.035,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 350.000,00 para R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18.031-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 620, realizada em 28/06/2016.

Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ROSANA ALCANTARA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de julho de 2016

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Nº 236 - Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0264 - GAY PODE JOGAR?

Processo: 01416.000813/2016-56

Proponente: TV IMAGINÁRIA PRODUÇÕES LTDA

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 02.367.665/0001-63

Valor total aprovado: R\$ 819.308,19

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 178.342,78

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 43459-0

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 43460-4

16-0269 - ACADEMIA DOS REBELDES

Processo: 01416.000829/2016-69

Proponente: TELE IMPACTO VÍDEO E ÁUDIO LTDA ME

Cidade/UF: CURITIBA/PR

CNPJ: 80.787.484/0001-08

Valor total aprovado: R\$ 500.000,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 475.000,00

Banco: 001- agência: 3849-0 conta corrente: 30699-1

16-0274 - COVAS GÊMEAS

Processo: 01416.001147/2016-73

Proponente: MUNDO IMAGINÁRIO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Cidade/UF: FLORIANÓPOLIS/SC

CNPJ: 05.695.782/0001-44

Valor total aprovado: R\$ 3.057.820,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.904.820,00

Banco: 001- agência: 3077-5 conta corrente: 19221-X

16-0324 - INTIMIDADES INDECENTES

Processo: 01416.001347/2016-26

Proponente: ANANÃ PRODUÇÕES, EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 01.473.536/0001-97

Valor total aprovado: R\$ 8.363.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23707-8

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23709-4

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23708-6

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23710-8

16-0325 - DAS - DIVISÃO ANTISSEQUESTRO (SÉRIE)

Processo: 01416.001366/2016-52

Proponente: ARPA AFRO REGGAE PRODUÇÕES LTDA

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 03.247.208/0001-06

Valor total aprovado: R\$ 4.519.591,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 6990-6 conta corrente: 8480-8

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 6990-6 conta corrente: 8481-6

16-0326 - TODOS OS DIAS DE NOSSAS VIDAS

Processo: 01416.001349/2016-15

Proponente: PALMARES PRODUÇÕES E JORNALISMO LTDA

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 35.792.621/0001-30

Valor total aprovado: R\$ 232.828,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 221.186,60

Banco: 001- agência: 4344-3 conta corrente: 6720-2

16-0328 - ROK PAULEIRINHA

Processo: 01416.001202/2016-25

Proponente: A FANTÁSTICA FÁBRICA DE FILMES LTDA

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 05.515.177/0001-44

Valor total aprovado: R\$ 199.433,46

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 189.433,46

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18899-9

16-0329 - CINZAS DE GAIA

Processo: 01416.001411/2016-79

Proponente: SAVIAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 15.175.950/0001-24

Valor total aprovado: R\$ 5.616.175,05

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.788.642,79

Banco: 001- agência: 0479-0 conta corrente: 114820-6

16-0330 - ESCANDALO

Processo: 01416.001392/2016-81

Proponente: VISION PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 28.629.780/0001-52

Valor total aprovado: R\$ 2.067.900,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.700.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 40094-7

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 264.505,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 40095-5

16-0331 - ARTE ATIVA: O ESTADO DA ARTE NAS RUAS

Processo: 01416.001396/2016-69

Proponente: AIUÊ PRODUTORA E EDITORA LTDA - ME

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 09.225.539/0001-13

Valor total aprovado: R\$ 537.130,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 255.136,75

Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 14645-5

16-0332 - CORAÇÃO DE LONA

Processo: 01416.001397/2016-11

Proponente: ALUMIA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA - ME

Cidade/UF: RECIFE/PE

CNPJ: 04.178.239/0001-07

Valor total aprovado: R\$ 1.685.000,60

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3243-3 conta corrente: 40258-3

16-0333 - HORMÔNIOS DA PAIXÃO

Processo: 01416.001394/2016-70

Proponente: CRISIS PRODUTIVAS - COMUNICAÇÃO LTDA

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 04.858.795/0001-24

Valor total aprovado: R\$ 1.488.500,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 707.037,50

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9783-7

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 707.037,50

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9784-5

16-0335 - AINDA TEMOS A IMENSIDÃO DA NOITE

Processo: 01416.001177/2016-80

Proponente: 400 FILMES - SERVIÇOS DE PRODUÇÃO LTDA ME

Cidade/UF: BRASÍLIA/DF

CNPJ: 09.065.789/0001-33

Valor total aprovado: R\$ 2.558.001,87

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3603-X conta corrente: 54638-0

16-0336 - O CARRO DO MEU PAI

Processo: 01416.001338/2016-35

Proponente: PRISCILA SEVERO RAMOS ME

Cidade/UF: PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 17.136.002/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 210.800,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 3256-5 conta corrente: 18091-2

Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 176, DE 6 DE JULHO DE 2016

O Presidente interino da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir o Cena Aberta Funarte 2016 - Brasília.

O chamamento público está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

REINALDO DA SILVA VERISSIMO

PORTARIA Nº 177, DE 6 DE JULHO DE 2016

O Presidente interino da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir o Cena Aberta Funarte 2016 - São Paulo.

O chamamento público está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

REINALDO DA SILVA VERISSIMO

PORTARIA Nº 178, DE 6 DE JULHO DE 2016

O Presidente interino da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir o Cena Aberta Funarte 2016 - Rio de Janeiro.

O chamamento público está disponível na página eletrônica da Funarte:

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 391, DE 6 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
1510917 - Mostra Internacional de Dança de BH - 1a. edição

ERE STUDIO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.397.147/0001-95

Processo: 01400079672201592
Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 458.720,00

Prazo de Captação: 07/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Mostra Internacional de Dança de BH - 1a. edição, pretende realizar na cidade de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais um Festival de Dança. Durante 4 dias de evento mais 2 sub-produtos fazem parte do produto principal. São eles: Mostra Comentada para grupos que não foram selecionados e Itinerância de espetáculos e curso por mais 2 cidades de Minas Gerais. Além disso, mais de 10 cursos de dança serão oferecidos para aperfeiçoamento técnico e artístico de seus participantes. A expectativa de público será em torno de 5.000 pessoas e cerca de 700 participantes.

161452 - MOSTRA PARANARTE

Duplo Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 12.350.870/0001-70

Processo: 01400027154201674

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 723.900,00

Prazo de Captação: 07/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Mostra de espetáculos teatrais composta por 03 espetáculos de autores paranaenses: "Duas Criaturas Gritando no Palco", de Manoel Carlos Karam, "Paraná", dos autores Wilson Bueno, Danton Trevisan e Domingos Pelegrini e o "Chucrute, Abacaxi com Vinavuste", de Paulo Vítola que percorrerá 10 cidades do Estado do Paraná. Estes espetáculos já cumpriram temporada de sucesso em Curitiba/PR durante os anos de 2014 e 2015 e agora integram uma mostra inédita de espetáculos genuinamente paranaenses que circulará o Estado. O projeto prevê ainda como produtos secundários uma leitura dramática com os mesmos atores dos espetáculos da Mostra e também uma exposição e um vídeo de aproximadamente 20 min contando sobre a vida e a obra dos autores trabalhados. Classificação indicativa: 14 anos. Todos os ingressos serão gratuitos para todos os produtos e em todas as cidades.

160032 - Mundo de Alicia

LEONARDO GABANI CENEDEZE 32900400899

CNPJ/CPF: 19.129.849/0001-98

Processo: 01400000051201667

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 238.608,00

Prazo de Captação: 07/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto intitulado "Mundo de Alicia" é uma obra de teatro dançado, abordaremos uma temática muito importante sobre o autismo. Dividido em um (1) prólogo e quatro (4) atos, com aproximadamente quarenta (40) minutos de duração e com quinze (15) apresentações para o público. O espetáculo conta a história de Alicia, uma menina portadora de autismo, que para muitos é apenas uma garota fechada, mas que na verdade vive intensamente dentro do seu mundo. Através da dança queremos entreter o espectador e informar sobre a doença de uma maneira fantasiosa, mas sem perder o seu teor e a sua importância.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

1511218 - Academia Jovem Concertante 2016

Caioa Arte Musical Ltda.

CNPJ/CPF: 11.257.129/0001-04

Processo: 01400080001201574

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.961.750,00

Prazo de Captação: 07/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização da quinta edição da Academia Jovem Concertante, percorrendo além de grandes cidades, localidades que sofrem total escassez de música de concerto. A AJC será formada por 42 jovens músicos de todas as partes do Brasil, funcionando em sistema de clínica sob a orientação da pianista e Doutora em Música pela University of Miami, Simone Leitão e o violinista Daniel Guedes. Os ensaios serão no Rio de Janeiro e concertos em outras 8 cidades dos Estados do RJ, SP e MG. Os jovens receberão todas as despesas pagas e bolsa incentivo. Em cada cidade o projeto também oferecerá concertos didáticos em escolas públicas.

160488 - Belo e Imperfeito

Emiliano Cardoso Sampaio

CNPJ/CPF: 335.666.598-78

Processo: 01400006695201669

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 133.190,00

Prazo de Captação: 07/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar o intercâmbio entre a produção de música instrumental realizada no Brasil e na Europa, apresentando ao Brasil as composições de Emiliano Sampaio e a experiência dos músicos brasileiros do grupo Meretrio naquele continente. Em sua nova formação - Mereneu Project - o grupo pretende circular o show do CD Belo e Imperfeito em seis concertos nos Estados de São Paulo e Minas Gerais. Seus 9 integrantes são de nacionalidades distintas: Ucrânia, Croácia, Itália, Áustria, Brasil e Hungria; e virão especialmente ao Brasil para este lançamento. O resultado deste intercâmbio, será a contrapartida de um produto cultural à sociedade brasileira que contribuiu para a formação musical dos jovens talentos musicais, além de gerar uma contribuição recíproca e frutífera aos músicos brasileiros.

160151 - Coral Curumim 28a.Temporada

Carlos Todeschini

CNPJ/CPF: 402.743.309-20

Processo: 01400000238201661

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 218.119,00

Prazo de Captação: 07/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O CORAL CURUMIM 28a Temporada promove a manutenção de uma Oficina de Canto Coral para 60 crianças e adolescentes da cidade de Curitiba, Paraná com oficinas com profissionais das áreas de Técnica Vocal, Música, e Técnicas Corporais e Cênicas. Como produtos culturais ofertados à comunidade haverá 2 saraus e 2 concertos públicos para um público estimado em 1400 pessoas.

1510003 - Cultura na terra das cucas

FELIPPE DA FONSECA BATISTA - ME

CNPJ/CPF: 11.523.950/0001-17

Processo: 01400070556201516

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 138.700,00

Prazo de Captação: 07/07/2016 à 13/12/2016

Resumo do Projeto: Desenvolver um calendário temático de eventos do município de Rolante, por meios de fomentos e festivais típicos que caracterizam a cultural local e evidenciam a formação multiétnica da comunidade. O projeto visa ainda, incentivar e divulgar Rolante e seus atrativos turísticos, além de gerar trabalho e renda produtiva do turismo do município. teremos uma 1 apresentação orquestra, 1 apresentação instrumentista piano, 01 instrumentista chorinho, 01 violonista, 01 grupos de danças.

1511026 - OSCA - Orquestra Sinfônica de Catanduva

MAYRA ROBERTA BATISTA LEITE

CNPJ/CPF: 416.045.938-22

Processo: 01400079781201518

Cidade: Catanduva - SP;

Valor Aprovado: R\$ 630.600,00

Prazo de Captação: 07/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de 2 séries de Concertos com a OSCA ? Orquestra Sinfônica de Catanduva contando com a ?Temporada Regular de Concertos? com 9 apresentações na cidade de Catanduva e a ?Circulação de concertos? em 9 cidades do interior do estado de São Paulo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

1511171 - ABC CONFALONI, MODERNIDADE INAGURAL E OUTRAS OBRAS

Instituto ArteCidadania

CNPJ/CPF: 08.310.056/0001-54

Processo: 01400079926201572

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.405.780,01

Prazo de Captação: 07/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo realizar uma exposição retrospectiva internacional em comemoração ao centenário de nascimento do artista visual frei Nazareno Confaloni, reconhecido como o pioneiro da arte moderna em Goiás. A exposição, que ocorrerá na cidade de Goiânia em 2016, terá duração de 03 meses e será integralmente gratuita.

160490 - Design na Aviação Brasileira

V.R. Prata Produções Ltda

CNPJ/CPF: 03.478.507/0001-43

Processo: 01400006697201658

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 922.900,00

Prazo de Captação: 07/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A exposição visa o resgate e a promoção da história da aviação e seu desenvolvimento em terras brasileiras. A proposta apresenta um painel cronológico através de miniaturas e filmes da tradição aeronáutica do Brasil, desde o primeiro balão de ar quente do padre Bartolomeu de Gusmão em 1907 ao pioneirismo inventivo de Alberto Santos Dumont, às primeiras iniciativas de projetos aeronáuticos que antecederam a implementação da indústria aeronáutica no Brasil com a EMBRAER. Serão apresentados protótipos em escala real, simuladores de voo, caderno educativo e um livro organizado de forma cronológica. Uma sala de projetos demonstrará o processo de criação desde os primeiros esboços até a produção industrial, elucidando através de desenhos originais, documentos, entrevistas e protótipos a cadeia produtiva pelo viés do processo do design. Na área externa está prevista a instalação de um planador, um modelo interativo 1:1 da 'máquina de voar' de Leonardo da Vinci e um avião Tucano. Um ciclo de palestras irá fomentar o debate sobre o posicionamento brasileiro e sua contribuição para o

desenvolvimento de assuntos relacionados do design na aviação brasileira e mundial.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

160289 - BUZIOS NOIR -Festival Literário

Cine Clube Búzios

CNPJ/CPF: 00.067.617/0001-24

Processo: 01400002994201624

Cidade: Armação dos Búzios - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 651.420,00

Prazo de Captação: 07/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Considerada durante muito tempo um gênero literário menor, não obstante a sua persistência e crescente popularidade, a ficção policial entrou definitivamente no cânone dos estudos literários. Contam-se hoje por milhares, em todo o mundo, as teses acadêmicas dedicadas aos seus vários períodos, movimentos e autores. O 1º Festival Literário Policial de Búzios vem ao encontro deste crescimento e sua importância dentro do cenário nacional e internacional. O evento será realizado em 2016 e tem um público estimado de 10 mil pessoas

161426 - FENELIVRO ? Feira Nordestina do Livro

ANDELIVROS (Associação do Nordeste das Distribuidoras e Editoras de Livros

CNPJ/CPF: 01.062.929/0001-08

Processo: 01400021533201651

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 748.363,00

Prazo de Captação: 07/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto trata da realização da segunda edição da FENELIVRO ? Feira Nordestina do Livro, a ser realizada em Recife no segundo semestre de 2016. Além da feira de livros, com mais de 100 stands, o projeto contará com a realização de oficinas, debates/mesas-redondas, palestras e apresentações de diversas linguagens artísticas, distribuídas em seis dias de programação. A FENELIVRO tem entre os seus objetivos o fortalecimento da cadeia produtiva do livro; o estímulo ao hábito da leitura; e a movimentação do setor cultural em torno da literatura.

161766 - Terra Brasil

LULU PRODUCOES ARTISTICAS EIRELLI EPP

CNPJ/CPF: 19.190.550/0001-49

Processo: 01400202850201676

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 328.482,00

Prazo de Captação: 07/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção e publicação de um livro de arte, composto de fotos e textos em português e inglês, retratando a diversidade de paisagens, cenários e ambientes brasileiros reconhecidos como Patrimônio da Humanidade pela Unesco.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

160502 - Turnê Minas Além - Marco Antonio Bouquard

Marco Antonio Bouquard Cunha

CNPJ/CPF: 068.863.476-16

Processo: 01400006717201691

Cidade: Além Paraíba - MG;

Valor Aprovado: 41000.00

Prazo de Captação: 07/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A presente proposta consiste na realização da "Turnê Minas Além ? Marco Antonio Bouquard" de lançamento do Primeiro Cd do cantor e compositor Marco Antonio Bouquard, através de quatro shows por quatro cidades da Zona da Mata Mineira. Promovendo desta forma a regionalização da produção cultural e contribuindo para circulação de ações culturais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)

160282 - Arte de Rua: Memórias do município de Capanema

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM COLETA E RECICLAGEM DE LIXO DE CAPANEMA – ATRARC

CNPJ/CPF: 08.155.619/0001-87

Processo: 01400002987201622

Cidade: Capanema - PA;

Valor Aprovado: 303240.00

Prazo de Captação: 07/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto vem para reunir artistas locais, jovens e adultos da cidade, de forma a criar e produzir arte de rua na forma de oferta de oficinas de desenho e coloração de serragens para a produção de imenso tapete medindo em torno de 5.100m, composto por desenhos criados especialmente para o mesmo pelos participantes. Será montado nas ruas de Capanema, cidade do nordeste paraense. Trata-se de uma tradição que acontece há 39 anos durante a procissão Corpus Christi, considerada patrimônio cultural imaterial do Pará. Através da construção deste tapete artístico, faz-se um resgate histórico das memórias, manifestações culturais do município que se entrelaçam com as religiosas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)

161685 - Minha Arte.org - Portal de divulgação de artistas

Thiago Henrique de Brito Nascimento

CNPJ/CPF: 318.225.488-02

Processo: 01400201907201610

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: 298760.00

Prazo de Captação: 07/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Portal na internet que funcionará como uma grande exposição virtual e permanente para todos os tipos de artistas e suas obras. Os artistas poderão divulgar seus trabalhos, e interessados poderão conhecê-los ou contratá-los.



PORTARIA Nº 392, DE 6 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

15 8403 - Dedo Podre

IKEBANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 09.485.982/0001-23

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

15 4166 - Pai

SANGIORGI E GONZALEZ PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 19.023.848/0001-64

SP - São Paulo

Período de captação: 03/06/2016 a 31/12/2016

15 3148 - Arte em todo Canto - ANO III

Organização para Produção e Democratização de Informação

Canto Cidadão

CNPJ/CPF: 05.199.987/0001-39

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 3607 - Arte em todo Canto - Temporada de Circulação

nos CEUs

Comunidea Produção e Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 07.889.499/0001-89

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 8724 - Dia das Boas Ações - programação cultural

Maloca Produções Artísticas LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.337.773/0001-32

SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

14 11128 - ARTE PARA TODOS 2

Comunhão Martim Lutero

CNPJ/CPF: 81.144.065/0001-02

SC - Blumenau

Período de captação: 02/06/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

13 10961 - Orquestra Sinfônica Arte Viva em Concertos

Itinerantes 2014

Arte Viva Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 72.680.044/0001-10

SP - São Paulo

Período de captação: 01/06/2016 a 31/12/2016

14 14312 - Do Choro ao Jazz

UNI ONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ/CPF: 09.093.368/0001-16

PR - Curitiba

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

15 3989 - SP-Arte/2016

SP Arte Eventos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 06.984.260/0001-25

SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 3859 - Hospital Mario Penna - Um legado para a vida

YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

13 2859 - MINAS GERAIS - Quem te conhece não esquece

YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

15 3279 - 29ª Feira do Livro de Passo Fundo

Associação dos Livreiros de Passo Fundo

CNPJ/CPF: 10.226.949/0001-68

RS - Passo Fundo

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 393, DE 6 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO	NÍVEL
RUYTER CURVELLO DUARTE	00065591070	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Formação Audiovisual	Nível II

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 64, DE 28 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.191, de 21 de junho de 2016, publicada no DOU em 22 de junho de 2016, na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas quanto ao aspecto financeiro e cumprimento do objeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70º da Constituição Federal, no § 1º do art. 20º da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 80º e art. 87º ambos da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70º da Constituição Federal, no § 1º do art. 20º da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 88º da Instrução Normativa nº 1, de 2013, conforme anexo II.

Art. 3º Informar que, nos termos do art. 83º da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36º da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALFREDO BERTINI DE TORRES BANDEIRA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
12 7686	3 Clipes - 1 Curta	Carlton Hardt	041.451.219-70	Realizar três vídeos digitais, em animação, de 5 minutos cada, com músicas de três artistas diferentes (Fernanda Takai, Arnaldo Antunes e Milton Nascimento) de forma que juntos os três vídeos formem um único curta-metragem de 15 minutos.	R\$ 392.298,00	R\$ 392.298,00
11 4636	MOSTRA CINEMA CIDADANIA	Restarq Arquitetura Restauração e Arte Ltda.	67.987.024/0001-57	O projeto prevê a realização da Mostra Cinema Cidadania, no período de 16 de agosto a 05 de setembro de 2011, em 10 pontos de exibição na periferia da cidade de São Bernardo do Campo.	R\$ 224.762,00	R\$ 224.762,00
11 8912	Linda, uma história horrível	Bruno Gularte Barreto	813.452.590-34	Realização de curta-metragem de ficção roteirizado e dirigido por Bruno Gularte Barret a partir de conto homônimo do escritor Caio Fernando Abreu, captado em HD e finalizado em 35mm. Projeto vencedor do Edital de Patrocínio Cultural da Petrobras.	R\$ 79.990,00	R\$ 79.990,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
11 2623	MULHERES AFRICANAS	BSB SERVICOS CINE VIDEO LTDA	06.900.652/0001-69	Produção cinematográfica de média-metragem de 70 minutos, com finalização digital, que tem como objetivo apresentar a trajetória de lutas e conquistas históricas da mulher africana em diferentes países do continente africano.	R\$ 581.550,00	R\$ 581.550,00
11 9012	O CINEMA É NICHOLAS RAY	DILUVIO FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME	13.571.915/0001-07	Pela primeira vez e no ano de seu centenário, uma retrospectiva completa de Nicholas Ray no Brasil. O CINEMA É NICHOLAS RAY será a representação de um conjunto de homenagens organizado no mundo inteiro.	R\$ 416.469,44	R\$ 360.000,00
10 12757	Lar, Doce Lar	Tassia Quirino Silva	369.821.248-00	Realizar na cidade de São Paulo um filme de curta metragem do gênero ficção em suporte de 35 mm, com aproximadamente 15 minutos de duração.	R\$ 75.849,11	R\$ 30.200,00
12 1623	Expedição Cultural Gastronômica pelo Brasil	ARTE PROJETO PROMOCOES LTDA - ME	05.936.419/0001-73	Este projeto pretende subsidiar a realização e exibição do documentário "Expedição Cultural Gastronômica pelo Brasil", com duração total de 60 minutos, produzido a partir de pesquisa sobre a cultura e a culinária regional brasileira.	R\$ 616.770,00	R\$ 550.000,00
11 11461	Douglas Sirk, o Príncipe do Melodrama	Aroeira Produções Artísticas e Culturais LTDA	10.432.407/0001-41	Mostra integral do diretor DOUGLAS SIRK, alemão de nascimento e que se tornou um dos maiores diretores de melodrama do cinema americano.	R\$ 522.640,00	R\$ 360.000,00
11 2812	INDIE 2011 - MOSTRA DE CINEMA MUNDIAL	Zeta Filmes	02.469.679/0001-98	O Indie 2011 - Mostra de Cinema Mundial, em sua 11ª edição, pretende exibir em Belo Horizonte e São Paulo a diversidade da produção cinematográfica independente internacional e nacional.	R\$ 341.250,00	R\$ 70.000,00
12 0560	Aqualume - Festival de Cinema na Água	Biruta Mídias Mirabolantes S. A.	06.971.729/0001-91	O projeto "Aqualume - Festival de Cinema na Água" consiste na realização de um evento que exibirá obras cinematográficas de animação, filmes de curta-metragem e vídeos, em um espaço ao ar livre denominado Aqualume, de uma forma inovadora unindo arte e tecnologia.	R\$ 1.382.975,00	R\$ 800.000,00
11 0004	10ª SANTA MARIA VÍDEO E CINEMA	Santa Maria Vídeo e Cinema	07.878.362/0001-29	Realizar a décima edição do festival de cinema, comemorando essa data especial. São dez anos de democratização do acesso do público ao audiovisual brasileiro.	R\$ 546.400,00	R\$ 116.958,54



11 4004	Cinema RocknRoll - filmes brasileiros da jovem guarda aos dias de hoje	Casa Cinco Produções e Promoções Culturais e Artísticas Ltda	08.870.953/0001-12	A proposta da mostra Cinema RocknRoll - filmes brasileiros da jovem guarda aos dias de hoje é a exibição de 21 longas metragens, 08 curtas e 20 vídeo cliques que traçarão um panorama do gênero musical e sua evolução a partir da representação de suas sonoridades e posturas na cinematografia brasileira dos últimos 50 anos.	R\$ 77.980,00	R\$ 60.000,00
12 8985	BIG Festival - Brazilian International Game Festival - 2013	Bits Produções Ltda	04.310.171/0001-78	Inspirado em dois grandes e reconhecidos festivais - o Festival Independente de Games de São Francisco (IGF) e o Anima Mundi - propomos a realização da segunda edição do único Festival Independente de Games da América Latina, o Brazilian International Game Festival (BIG Festival).	R\$ 998.770,00	R\$ 450.000,00
13 2777	21º Festival Mix Brasil de Cultura da Diversidade.	Associação Cultural Mix Brasil	04.127.580/0001-33	O Festival MixBrasil é um evento anual que acontece desde 1993 no mês de novembro, com foco em cinema que exhibe cerca de 100 filmes provenientes de todo o mundo, de gêneros e formatos variados, com temas relacionados à diversidade e/ou de interesse do público LGBT.	R\$ 949.614,00	R\$ 300.000,00
11 0981	Festival Varilux de Cinema Francês	BONFILM PRODUCAO E DISTRIBUICAO AUDIOVISUAL LTDA - ME	10.383.039/0001-99	Devido ao grande sucesso de público da edição 2010, organizada em 9 cidades, o Festival Varilux de Cinema Francês acontecerá simultaneamente em 20 cidades brasileiras do 8 ao 16 de junho de 2011.	R\$ 531.330,00	R\$ 121.900,00
08 7621	Tocando Em Frente	Ana Paula Johann	029.847.209-03	Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 25 minutos, em HD, sobre a história de Dirceu Cieslinsk, um jovem de São Bento do Sul/RS, que recuperou o movimento das pernas durante apresentação musical em que tocava acordeão, mostrando testemunho da regeneração física, que a ciência não acreditava mais ser possível.	R\$ 152.157,00	R\$ 70.000,00
12 2366	GRANDE PRÊMIO DO CINEMA BRASILEIRO 2012	ACADEMIA BRASILEIRA DE CINEMA	05.136.659/0001-93	O Grande Prêmio do Cinema Brasileiro é a maior premiação do cinema nacional, com reconhecimento de público, crítica e dos profissionais da área.	R\$ 722.752,00	R\$ 275.000,00
11 12033	Luz, Câmera, Ação Social, 2012!	Instituto Criar de Tv e Cinema	05.600.020/0001-17	O projeto Luz, Câmera, Ação Social, 2012! visa promover o desenvolvimento profissional, socio-cultural e pessoal de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio do audiovisual. Trata-se de um projeto de educação e produção audiovisual para a inserção de jovens de baixa renda no mundo do trabalho.	R\$ 4.440.267,19	R\$ 1.750.000,00

PORTARIA Nº 68, DE 6 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.191, de 22 de junho de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALFREDO BERTINI DE TORRES BANDEIRA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
161944 - 11ª Mostra Mundo Árabe de Cinema
Instituto da Cultura Árabe
CNPJ/CPF: 07.283.643/0001-39
Processo: 01400204354201657
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 294.419,00
Prazo de Captação: 07/07/2016 à 28/10/2016
Resumo do Projeto: Será realizada a 11ª edição da Mostra Mundo Árabe de Cinema durante o período de 11 a 28 de agosto de 2016, apresentando produções que retratam a realidade política, social e cultural dos países árabes, bem como produções brasileiras e latino-americanas com temática relacionada à imigração árabe, aos países árabes e sua relação com o Brasil e América Latina. A mostra contará com a presença de diretores renomados e será oferecida a preços gratuitos ou populares na cidade de São Paulo-SP.
161325 - Cinema para todos
Karlla Christina Coelho
CNPJ/CPF: 060.914.629-70
Processo: 01400021317201613
Cidade: Tapejara - PR;
Valor Aprovado: R\$ 391.050,00
Prazo de Captação: 07/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização de um cinema itinerante em várias cidades do Paraná, sendo elas: Tapejara /PR, Douradina/PR, Icaíraíma/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaeté/PR, Loanda/PR, Nova Olímpia/PR, Porto Rico/PR, Querência do Norte/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Monica/PR, Xamburé/PR, Cascavel, PR. Período de Realização: Agosto a Dezembro de 2016. Serão 5 dias em cada cidade, 2 sessões por dia. São 13 cidades, 10 sessões por cidade. Total de sessões: 130. Cada sessão receberá 100 espectadores. Total de espectadores: 13.000. Pretendemos exibir 10 filmes.
161499 - Festival Latino Americano de Cinema de Canoa Quebrada - XI Curta Canoa
Instituto Social de Arte e Cultura do Ceará
CNPJ/CPF: 07.895.292/0001-17
Processo: 01400200058201687
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 830.604,00
Prazo de Captação: 07/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Projeto consiste na realização do XI Curta Canoa Novembro, a ser realizado em Canoa Quebrada no período de 26.09 a 01.10.2016, com mostra competitiva de em media 72 (setenta e dois) filmes e vídeos de curta metragem nacionais e latinos e de exibição de um longa metragem convidado. O Curta Canoa ainda oferece formação audiovisual, através de oficinas e da capacitação continuada nos núcleos de cinema de Aracati (Canoa faz cinema) e Marjolândia (Majorlândia faz cinema); Blitz ambiental; apresentações artísticas com grupos e artistas locais, homenagem a personalidades de relevância a cultura cearense.
161481 - INDIE 2016
Zeta Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 02.469.679/0001-98
Processo: 01400200038201614
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 281.280,00
Prazo de Captação: 07/07/2016 à 30/11/2016
Resumo do Projeto: INDIE 2016 marcará os 16 anos da mostra. O objetivo é trazer a Belo Horizonte e São Paulo, em setembro de 2016, a grande diversidade da produção cinematográfica independente na-

cional e internacional. O INDIE busca manter seu objetivo, iniciado em 2001, de formação de público para um cinema de qualidade estética e autoral. O INDIE já contabilizou, em sua história, 300 mil espectadores que se mobilizaram para assistir o melhor do audiovisual. Em Belo Horizonte acontecerá de 1º a 7 de setembro e em São Paulo de 15 a 21 de setembro de 2016.
161771 - O silêncio de uma memória esquecida: Quilombo do Careca
DIKAMBA EDITORIAL E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14.625.247/0001-08
Processo: 01400202887201602
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 537.200,00
Prazo de Captação: 07/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar a pré-produção, produção e pós-produção de media-metragem "O silêncio de uma memória esquecida: Quilombo do Careca"; qual gerará ao término, a produção e a distribuição final de 3.000 exemplares do livro de arte (bilingue) e de 3.000 de DVD's (legendas em Português, Espanhol, e Inglês), onde esse será parte integrante da obra editorial, com todos os registros do projeto proposto, Extras e em Audiodescrição, contemplando outros públicos ao projeto. Formato digital do documentário sera: PRORES, H264, DCP e XDCAM. Tempo da obra audiovisual sera de 26min.
161739 - PAZ NAS ESCOLAS
PLAY ENTRETENIMENTO FUTEBOL CLUBE S/A
CNPJ/CPF: 23.670.852/0001-91
Processo: 01400202588201660
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 550.000,00
Prazo de Captação: 07/07/2016 à 02/12/2016
Resumo do Projeto: Iremos desenvolver e produzir um documentario sobre o valor do futebol para a vida das crianças. Esse documentario sera filmado durante as competicoes do campeonatoa esportivo estudantil Paz nas escolas que acontece na cidade de Sao Paulo entre os meses de Agosto a Novembro. TEMPO até 52 minutos
160570 - Sepé Tiarajú e o resgate da identidade de um povo
Apoena Produtos e projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.370.219/0001-57
Processo: 01400006824201619
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 316.809,90
Prazo de Captação: 07/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Trata-se de um documentário de aproximadamente 55 minutos, com captação e finalização em HD (1920 x 1080) e legendas em português,inglês e espanhol que resgata e preserva a importância histórica, artística e cultural dos povos das Missões e movimentação setores da sociedade, entidades publicas e privadas, à participarem da formação de um turismo sócio-cultural e educacional buscando o desenvolvimento cultural e educacional da cidade de São Gabriel e arredores. A primeira Missa da Terra sem Males data de 1978, quando caciques e bispos missionários reuniram-se nas ruínas das Missões para a Assembléia Índia. A temática da celebração está ligada ao sentimento dos povos indígenas, mais especificadamente dos Guaranis, com o legado de seu povo, explicitando, através da música, uma análise filosófica, histórica e cultural de suas raízes e tradições. O projeto preve a gravação de depoimentos de participantes da Missa, precedido pela Romaria da Terra onde centenas de moradores da região celebram Sepé Tiaraju. Encabeçado pelo pesquisador José Roberto de Oliveira e pelo músico Martin Coplas, o projeto resgata parte da história do Rio Grande do Sul alicerçado em fatos históricos pois José, estudou inclusive, as cartas originais escritas por Sepé Tiaraju aos Sete Povos das Missões.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO CHEFE
Em 1º de julho de 2016

Nº 16/EMA - Processo nº: 61074.004418/2016-92.
Interessado: Embaixada do Peru no Brasil.
Objetivo: Trânsito, pelo trecho dos Rios Amazonas - Putumayo, da Embarcação Fluvial "LEONCIO PRADO", pertencente ao Exército do Peru, no período de 27 de junho a 11 de agosto de 2016.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Alm.-de-Esq. AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

A Portaria MEC nº 421, de 9 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2014, Seção 1, página 23, passa a vigorar conforme segue:

Onde se lê:
"Art. 1º Fica convocada a II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena - II CONEEI, a realizar-se em março de 2016, sob a coordenação do MEC, que terá como tema 'O Sistema Nacional de Educação e a Educação Escolar Indígena: regime de colaboração, participação e autonomia dos Povos Indígenas'.

"§ 2º A II CONEEI será antecedida de Conferências Locais, realizadas nas escolas ou comunidades indígenas, e de Conferências Regionais, com início no primeiro semestre de 2015".

Leia-se:
"Art. 1º Fica convocada a II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena - II CONEEI, a realizar-se em novembro de 2017, sob a coordenação do MEC, que terá como tema "O Sistema Nacional de Educação e a Educação Escolar Indígena: regime de colaboração, participação e autonomia dos Povos Indígenas".

"§ 2º A II CONEEI será antecedida de Conferências Locais, realizadas nas escolas ou comunidades indígenas, e de Conferências Regionais, com início no segundo semestre de 2016".

A Portaria MEC nº 425, de 15 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2014, Seção 1, página 23, passa a vigorar conforme segue:

Onde se lê:
"Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora da II CONEEI que se realizará no mês de março de 2016, na cidade de Brasília, Distrito Federal."
Leia-se:
"Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora da II CONEEI que se realizará no mês de novembro de 2017, na cidade de Brasília, Distrito Federal."

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 263, DE 6 DE JULHO DE 2016

O Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 281, de 01/04/2013, publicada no DOU de 02/04/2013, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Fisioterapia, instituído pelo Edital nº 38, de 07/06/2016, publicado no DOU de 08/06/2016, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Fisioterapia
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Laura Souza da Cunha - 8,79
2º - Paula Cristina Vasconcellos Valim - 8,35
3º - Daiane Mazzola - 7,91
4º - Bruna Eibel - 7,85
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

LUÍS HENRIQUE TELLES DA ROSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 6.490, DE 6 DE JULHO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve: Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação tem-



porária de Professor Substituto referente ao Edital nº 179, de 17/06/2016, publicado no DOU nº 116, de 20/06/2016, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Letras Clássicas
Setor: Grego
1 - Guilherme da Costa Assunção Cecílio

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

CAMPOS DE MACAÉ

PORTARIA Nº 6.431, DE 5 DE JULHO DE 2016

A Diretora Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 5.290, de 07/06/2016, publicada no DOU nº 108, de 08/06/2016, no uso de suas atribuições resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 200, de 22 de junho de 2016, publicado no D.O.U. nº 119, em 23 de junho de 2016, divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia
Setor: Engenharia Civil/ Engenharia Civil 01
1º - Greice Böehler Ferreira

ARLENE GASPAR
Diretora-Geral

CAMPUS DE XERÉM

PORTARIA Nº 6.442, DE 6 DE JULHO DE 2016

O Diretor Geral do Polo Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor JUAN MARTIN OTALORA GOICO-CHEA, no uso das suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 178, de 13 de junho de 2016, publicado no D.O.U. nº 112 seção 3 de 14 de junho de 2016, divulgando o nome dos candidatos aprovados neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM. Setorização: FÍSICA, jornada de trabalho: 20 horas.

Número de Vagas: 01
1. Rodrigo Araújo da Silva Vartuli
2. Rafael de Vasconcellos Clarim
3. Francisco Javier Culchac Toro

JUAN MARTIN OTALORA GOICOCHEA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.772, DE 6 DE JULHO DE 2016

Altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, incisos III e IV, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 4.192 e 4.193, ambas de 1º de março de 2013, e nas Circulares ns. 3.640 e 3.644, ambas de 4 de março de 2013, e 3.769, de 29 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de julho de 2016, as novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>.

§ 1º Foram realizadas as seguintes modificações no Leiaute:

I - no Anexo 3 - Código da Conta:

a) inclusão das contas 142.05.03 e 535.03;

b) exclusão da conta 530.19;

II - no Anexo 4 - Código do Elemento:

a) alteração do nome do código 5;

b) inclusão do código 8;

III - no Anexo 10 - Código do Fator de Ponderação de Exposição:

a) inclusão dos códigos 047, 048, 066, 067, 068, 069, 072, 073, 076, 077, 078, 079, 082, 083, 088, 089, 102 e 103;

b) exclusão dos códigos 056, 057, 062, 064, 071, 081 e 101;

IV - inclusão do Anexo 27 - Código de País.

§ 2º Foram realizadas as seguintes modificações nas Instruções de Preenchimento:

I - nas Orientações Gerais: alteração de citação normativa no Capítulo II, item 10, alínea "c";

II - na tabela 003 - Contas:

a) inclusão da descrição da função das contas 142.05.03 e 535.03;

b) exclusão da conta 530.19;

c) alteração da descrição da função das contas 111.94.02.01.90.93, 111.94.03.02, 111.94.04.01.01.04, 111.94.04.01.01.06, 111.94.04.01.01.07, 112.91, 120.91, 142.02.01, 142.05, 142.06.01, 142.07.01, 142.10, 146.01.03, 510.01, 510.03, 535, 590.10, 650.03, 660.03, 943, 943.01 e 943.02;

d) alteração da base normativa da conta 111.94.02.01.90.93;

e) alteração dos nomes das contas 535 e 941;

f) alteração da descrição dos itens 1 e 4 do tópico "E) Detalhamento RWAOPAD";

III - na tabela 004 - Código do Elemento:

a) inclusão do código 8;

b) alteração do nome do código 5;

c) alteração da descrição dos códigos 5, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19;

IV - na tabela 010 - Fatores de Ponderação de Exposições:

a) inclusão dos códigos 047, 048, 066, 067, 068, 069, 072, 073, 076, 077, 078, 079, 082, 083, 088, 089, 102 e 103;

b) alteração da descrição dos códigos 056, 057, 062, 064, 071, 081 e 101;

V - inclusão da Tabela 027 - Código de País.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO 5 DE JULHO DE 2016

Participantes: Leonardo Porciuncula Gomes Pereira - Presidente

Roberto Tadeu Antunes Fernandes - Diretor

Gustavo Rabelo Tavares Borba - Diretor

Pablo W. Renteria - Diretor

José Carlos Bezerra da Silva - Diretor Substituto

Cumprimento de Termo de Compromisso - Proc. RJ2014/0027

Reg. nº 8977/14

Relatores: SAD/SOI

Os Diretores Gustavo Borba e Pablo Renteria declararam seu impedimento antes de iniciar a discussão do assunto. Em seguida, tendo em vista a ausência de quorum para deliberação, o Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria, José Carlos Bezerra da Silva, foi convocado para atuar no presente processo como Diretor Substituto, nos termos da Portaria CVM/PTE/Nº 110/2016.

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes nos Termos de Compromisso celebrados por Almir Guilherme Barbassa, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, aprovados conforme as decisões do Colegiado de 02.12.2014 e 01.09.2015, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº 11/2012.

Considerando as manifestações da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD e da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores - SOI, áreas responsáveis por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do processo com relação aos compromitentes.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 403, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 19 DE JULHO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ROSALDO TREVISAN

1 - Processo: 12782.000010/2010-54 - Recorrente: PRIME TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

2 - Processo: 16151.720068/2011-86 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

3 - Processo: 10280.722255/2009-28 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10280.721458/2011-11 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13116.000673/2007-99 - Recorrente: MINE-RACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 13116.000674/2007-33 - Recorrente: MINE-RACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10830.002761/2007-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LONDRINA BEBIDAS LTDA

Relator: WALTAMIR BARREIROS

8 - Processo: 11011.720557/2012-08 - Recorrente: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

9 - Processo: 10111.720769/2013-77 - Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 11829.720049/2013-98 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JULHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALTAMIR BARREIROS

11 - Processo: 10880.735489/2011-91 - Recorrente: ALPAR-GATAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 16561.720022/2011-35 - Recorrente: ALPAR-GATAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 16561.720023/2011-80 - Recorrente: ALPAR-GATAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

14 - Processo: 10283.005139/2010-54 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10283.720361/2010-81 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

16 - Processo: 15758.000527/2010-39 - Recorrente: MC TRANS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 19647.005870/2010-88 - Recorrente: C I L COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10074.001789/2010-96 - Recorrentes: FERREIRA INTERNATIONAL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

19 - Processo: 10108.721108/2011-56 - Recorrente: FERIAI MALI DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10108.721109/2011-09 - Recorrente: KARYNE REIS SANTANA DO CARMO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10314.732822/2013-04 - Recorrente: CENTRO OESTE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 13005.721904/2013-05 - Recorrente: POLO INDUSTRIA E COMERCIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

23 - Processo: 15586.000956/2010-25 - Recorrente: REAL-CAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 11543.001339/2004-44 - Recorrente: REAL-CAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11962.000198/2004-10 - Recorrente: REAL-CAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11543.001562/2005-72 - Recorrente: REAL-CAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JULHO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

27 - Processo: 11128.010063/2008-10 - Recorrente: FERAL METALURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10380.731464/2013-11 - Recorrente: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 11128.004955/2008-81 - Recorrente: BB COMERCIAL IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11829.720082/2014-07 - Recorrente: EMIRADOS COMERCIO DE ALCOOL, IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10945.720370/2011-11 - Recorrente: BRILHO DECORACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 11050.721119/2013-73 - Recorrentes: METALURGICA DE TONI LTDA e : FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

33 - Processo: 11128.006355/2003-43 - Recorrente: BASF DYSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (sucessora de DYSTAR LTDA, por sua vez sucessora de BASF CORANTES TÊXTEIS S.A.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 11128.006876/2003-09 - Recorrente: BASF DYSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (sucessora de DYSTAR LTDA, por sua vez sucessora de BASF CORANTES TÊXTEIS S.A.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10074.000510/2010-57 - Recorrente: ALL NATIONS COMÉRCIO EXTERIOR S.A. (nova denominação de ALL NATIONS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10314.727518/2013-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

37 - Processo: 11128.007029/96-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO.

38 - Processo: 11762.720020/2014-17 - Recorrentes: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10735.720267/2008-41 - Recorrentes: GHATS COMERCIO EXTERIOR LTDA e FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10665.722826/2012-13 - Recorrente: CIAFAL - COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E ACO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

41 - Processo: 10814.723710/2014-02 - Recorrente: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUA- RULHOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10814.723713/2014-38 - Recorrente: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUA- RULHOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10830.720919/2008-60 - Recorrente: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JULHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

44 - Processo: 10979.000117/2002-60 - Recorrente: ZANAT- TO SOLUCOES GRAFICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL

45 - Processo: 10980.006325/2003-14 - Recorrente: ZANAT- TO SOLUCOES GRAFICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL

46 - Processo: 10280.004247/2006-53 - Recorrente: TAPA- JOS TIMBER COM IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10280.004248/2006-06 - Recorrente: TAPA- JOS TIMBER COM IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10280.004249/2006-42 - Recorrente: TAPA- JOS TIMBER COM IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10280.004251/2006-11 - Recorrente: TAPA- JOS TIMBER COM IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

50 - Processo: 10480.721144/2010-81 - Recorrente: COM- PANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10480.721571/2013-11 - Recorrente: COM- PANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

52 - Processo: 10825.720077/2010-30 - Embargante: FA- ZENDA NACIONAL e Embargada: COSAN S/A ACUCAR E AL- COOL

53 - Processo: 10825.720106/2010-63 - Embargante: FA- ZENDA NACIONAL e Embargada: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMERCIO

54 - Processo: 10825.720107/2010-16 - Embargante: FA- ZENDA NACIONAL e Embargada: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMERCIO

55 - Processo: 13888.001585/2005-10 - Embargante: FA- ZENDA NACIONAL e Embargada: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMERCIO

56 - Processo: 13888.001588/2005-45 - Embargante: FA- ZENDA NACIONAL e Embargada: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMERCIO

57 - Processo: 13888.001589/2005-90 - Embargante: FA- ZENDA NACIONAL e Embargada: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMERCIO

58 - Processo: 13888.001886/2005-35 - Embargante: FA- ZENDA NACIONAL e Embargada: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMERCIO

59 - Processo: 13888.003279/2005-18 - Embargante: FA- ZENDA NACIONAL e Embargada: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMERCIO

60 - Processo: 15892.000071/2010-62 - Embargante: FA- ZENDA NACIONAL e Embargada: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMERCIO

61 - Processo: 15892.000073/2010-51 - Embargante: FA- ZENDA NACIONAL e Embargada: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMERCIO

62 - Processo: 19647.008239/2007-35 - Recorrente: AREVA RENEWABLES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL

63 - Processo: 10580.912053/2009-91 - Recorrente: SUZA- NO PAPEL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

64 - Processo: 13005.000359/2005-00 - Recorrente: PRE- MIUM TABACOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL

65 - Processo: 13005.000553/2005-87 - Recorrente: PRE- MIUM TABACOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL

66 - Processo: 13807.002282/99-31 - Recorrente: ITAUTEC INFORMATICA S.A. - GRUPO ITAUTEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10865.000074/2007-12 - Recorrente: RODA- BRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JULHO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

68 - Processo: 15956.720369/2013-43 - Recorrente: SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 19515.720692/2013-67 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10920.720650/2012-99 - Recorrente: FUN- DACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE e Recor- rida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

71 - Processo: 11516.002621/2007-19 - Recorrente: CEN- TRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL

72 - Processo: 11516.001587/2007-65 - Recorrente: CEN- TRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL

73 - Processo: 11613.000114/2009-12 - Recorrente: PETRO- LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL

74 - Processo: 11613.720134/2011-10 - Recorrente: PETRO- LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL

75 - Processo: 11613.720153/2011-46 - Recorrente: PETRO- LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL

76 - Processo: 11762.720006/2014-13 - Recorrente: PETRO- LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

77 - Processo: 10494.000599/2009-77 - Recorrente: PETRO- BRAS LOGISTICA DE EXPLORACAO E PRODUCAO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 11050.720140/2011-90 - Recorrente: COM- PANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

79 - Processo: 10314.723154/2014-05 - Embargante: SHIRE FARMACEUTICA BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NA- CIONAL

80 - Processo: 15771.720479/2011-10 - Recorrente: CRO- MAX ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10880.722873/2014-76 - Recorrente: NEXT BOATS COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 12448.726546/2014-28 - Recorrente: NEXT TRADE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e Re- corrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10111.721893/2012-79 - Recorrente: JILI CO- MERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELE- TRICOS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 11829.720042/2013-76 - Recorrente: MULTI BRASIL FRANQUEADORA E PARTICIPACOES LTDA. e Recor- rida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 10920.723396/2013-61 - Recorrente: PAESE - COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JULHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROSALDO TREVISAN

86 - Processo: 12266.722104/2012-89 - Recorrentes: PRO- COMP AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e FAZEN- DA NACIONAL

87 - Processo: 10283.721533/2013-86 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

88 - Processo: 13502.000051/98-46 - Recorrente: POLICAR- BONATO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 11610.002614/00-65 - Recorrente: JANSSEN- CILAG FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL

90 - Processo: 13830.000882/99-78 - Recorrente: CEREA- LISTA GALLINA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL

91 - Processo: 10120.721400/2009-96 - Recorrente: JAIBA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 10880.004961/98-66 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 10580.003379/97-68 - Recorrente: BOLEY DO BRASIL OLEO DE MAMONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 16095.720132/2013-11 - Recorrente: PETRO- NOVA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL

95 - Processo: 13841.000008/98-85 - Recorrente: PIRITUBA TEXTIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 16327.721226/2013-28 - Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PENINSULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10680.011107/2006-29 - NACIONAL Em- bargada: CREDIREAL ASSOCIACAO DE PREVIDENCIA SO- CIAL COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA

98 - Processo: 19396.720017/2014-12 - Embargante: FA- ZENDA NACIONAL e Embargada: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

99 - Processo: 10074.001146/2009-17 - Recorrente: PRIN- CIPAL DO BRASIL COMERCIAL ATACADISTA LTDA e Recor- rida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 15374.724427/2009-72 - Recorrente: PE- TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 19515.722849/2012-16 - Recorrentes: MUN- DIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO e FAZENDA NACIO- NAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

102 - Processo: 10920.900397/2008-79 - Recorrente: NEL- SON ZANOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 11516.003780/2007-31 - Recorrente: A. AN- GELONI & CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 12266.723619/2014-68 - Recorrente: BER- TLING LOGISTICS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL

105 - Processo: 10510.720037/2007-36 - Recorrente: BAN- CO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL

106 - Processo: 11444.000351/2009-64 - Recorrente: CER- VEJARIA MALTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBSON JOSE BAYERL
Presidente da 1ª Turma

MANUELLA BEATRIZ SANTOS VIEIRA
Chefe de Secretaria da 4ª Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 404, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 19 DE JULHO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

1 - Processo: 11128.006083/2007-13 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL

2 - Processo: 11128.006084/2007-50 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL

3 - Processo: 10935.720829/2012-87 - Recorrente: DIPLO- MATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

4 - Processo: 13888.003067/2010-90 - Recorrente: ADRIEN- GE MERCANTIL E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13888.000644/2009-58 - Recorrente: BAZAN & FONSECA IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL

6 - Processo: 13888.724573/2011-05 - Recorrente: FIRE CO- MERCIO DE FERROS FUNDIDOS E SERVICOS DE USINAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

7 - Processo: 10480.727121/2014-12 - Recorrente: ESME- RALDO QUINTINO DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL



8 - Processo: 11610.000102/2003-14 - Recorrente: INSTI-
TUTO JLMF DE ENSINO S/S LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

9 - Processo: 11060.002026/2009-41 - Recorrente: SANTA
MARIA IND COM REST PROD EQUIP FIBRA VIDRO LTDA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 13888.005348/2008-62 - Recorrente: INDUS-
TRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

11 - Processo: 10935.000938/2010-12 - Recorrente: PEGA-
SUS INDUSTRIA DE PECAS PARA MOTOS LTDA - ME e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 12571.000375/2010-64 - Recorrente: MAG-
NOJET - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICO-
LAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10074.000038/2011-33 - Recorrentes: APA
CONFECCOES S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

14 - Processo: 18088.720013/2014-55 - Recorrente: SAN-
TIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTACAO E EX-
PORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 16682.720053/2014-62 - Recorrente: IPI-
RANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

16 - Processo: 10925.720873/2012-14 - Recorrente: VAL-
PASA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

17 - Processo: 10980.000322/2006-10 - Recorrente: SOCIE-
DADE TRES PINHEIROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

DIA 19 DE JULHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

18 - Processo: 13603.722901/2012-51 - Recorrente: FON-
SECA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

19 - Processo: 10314.013337/2007-81 - Recorrente: KINS-
BERG COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TECI-
DOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10925.000033/2009-28 - Recorrente: KF IN-
DUSTRIAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 11020.721841/2012-84 - Embargante: TIBRE
INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Embargada: FAZENDA
NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

22 - Processo: 11131.000825/2009-00 - Recorrente: VIA
COMERCIO DE FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA - EPP e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13888.723752/2014-60 - Recorrente: MAS-
TER - MOVEIS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 12457.002330/2011-11 - Recorrente: EMUNA
BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11633.720042/2011-00 - Recorrente: THER-
MO KING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

Relator: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

26 - Processo: 12457.735138/2013-77 - Recorrente: PON-
TUAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS
AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 12457.735136/2013-88 - Recorrente: PON-
TUAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS
AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 12457.735128/2013-31 - Recorrente: PON-
TUAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS
AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 12457.735126/2013-42 - Recorrente: PON-
TUAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS
AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 12457.735124/2013-53 - Recorrente: PON-
TUAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS
AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 12457.735120/2013-75 - Recorrente: PON-
TUAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS
AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 12457.735122/2013-64 - Recorrente: PON-
TUAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS
AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

33 - Processo: 19515.008025/2008-45 - Recorrente: THOM-
SON BROADCAST SOLUTIONS DO BRASIL LTDA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 16832.000163/2010-10 - Recorrente: SAB
TRADING COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13971.722494/2011-11 - Recorrente: D&A
COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 13971.722502/2011-11 - Recorrente: D&A
COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

37 - Processo: 10909.720484/2011-06 - Recorrente: ANTA-
RES COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

38 - Processo: 10909.720514/2011-76 - Recorrente: ANTA-
RES COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

39 - Processo: 19515.722058/2013-69 - Recorrente: FAZEN-
DA NACIONAL e Recorrida: BENTOMAR INDUSTRIA E CO-
MERCIO DE MINERIOS LTDA

40 - Processo: 10074.722133/2012-72 - Recorrente: SRL 370
DISTRIBUIDORA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

DIA 20 DE JULHO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

41 - Processo: 11128.720015/2012-10 - Recorrente: LIBRA
TERMINAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 11075.720099/2013-35 - Recorrente: WE-
CKERLE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

43 - Processo: 16682.720034/2014-36 - Recorrente: PRO-
FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

44 - Processo: 11516.722107/2011-80 - Recorrente: BRF -
BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 16349.000281/2009-46 - Recorrente: PER-
DIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

46 - Processo: 16349.000273/2009-08 - Recorrente: PER-
DIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

47 - Processo: 16349.000271/2009-19 - Recorrente: PER-
DIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

48 - Processo: 10183.905478/2011-41 - Recorrente: PER-
DIGAO AGROINDUSTRIAL MATO GROSSO LTDA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JULHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

49 - Processo: 15586.720264/2011-88 - Embargante: ADM
DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 15586.720242/2011-18 - Embargante: ADM
DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 15586.720260/2011-08 - Embargante: ADM
DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 15586.720247/2011-41 - Embargante: ADM
DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 15586.720241/2011-73 - Embargante: ADM
DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 15586.720243/2011-62 - Embargante: ADM
DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 15586.720244/2011-15 - Embargante: ADM
DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 15586.720246/2011-04 - Embargante: ADM
DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 15586.720249/2011-30 - Embargante: ADM
DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 15586.720259/2011-75 - Embargante: ADM
DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 15586.720261/2011-44 - Embargante: ADM
DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 15586.720262/2011-99 - Embargante: ADM
DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 15586.720263/2011-33 - Embargante: ADM
DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 13888.001617/2003-15 - Embargante: CO-
OPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACU-
CAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO. e Embargada:
FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10882.721904/2014-51 - Recorrente: BRA-
SANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

64 - Processo: 13005.720742/2010-37 - Recorrente: FRS S/A
AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

65 - Processo: 13005.720743/2010-81 - Recorrente: FRS S/A
AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

66 - Processo: 13005.720027/2011-85 - Recorrente: FRS S/A
AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

67 - Processo: 13005.720025/2011-96 - Recorrente: FRS S/A
AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

68 - Processo: 13005.720038/2011-65 - Recorrente: FRS S/A
AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

69 - Processo: 13005.720041/2011-89 - Recorrente: FRS S/A
AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

70 - Processo: 13005.720363/2011-28 - Recorrente: FRS S/A
AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

71 - Processo: 13005.720364/2011-72 - Recorrente: FRS S/A
AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

72 - Processo: 11030.720519/2012-19 - Recorrentes: LOJAS
VOLPATO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

73 - Processo: 10783.724323/2011-47 - Recorrente: ADM
DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10783.724324/2011-91 - Recorrente: ADM
DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 15940.720159/2013-24 - Recorrente: USINA
CONQUISTA DO PONTAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

Relator: MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE

76 - Processo: 10280.004602/2006-94 - Recorrente: ALU-
NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10280.004610/2006-31 - Recorrente: ALU-
NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10280.004611/2006-85 - Recorrente: ALU-
NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 13971.002574/2003-38 - Recorrente: BUNGE
ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10283.907541/2009-31 - Recorrente: TABA-
TINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10283.907544/2009-75 - Recorrente: TABA-
TINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10283.908109/2009-68 - Recorrente: TABA-
TINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10283.907548/2009-53 - Recorrente: TABA-
TINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

84 - Processo: 13839.003993/2006-64 - Embargante: FA-
ZENDA NACIONAL e Embargada: LUCIANE PRODUTOS PARA
VEDACAO LTDA

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

85 - Processo: 10840.721046/2009-74 - Recorrente: COO-
PERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACU-
CAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO. e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JULHO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

86 - Processo: 11128.724681/2012-27 - Recorrente: FAZEN-
DA NACIONAL e Recorrida: HSA LOGISTICA INTERNACIO-
NAL LTDA

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

87 - Processo: 10932.720021/2014-91 - Recorrente: RAGI
REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

88 - Processo: 10660.722269/2011-91 - Recorrente: ALPAR-
GATAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10480.004010/2003-73 - Recorrente: EN-
GARRAFADORA IGARASSU LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

90 - Processo: 10830.000447/2003-11 - Recorrente: ULTRA-
PAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

91 - Processo: 10660.000604/2009-82 - Recorrente: PAS-
TIFICIO SANTA AMALIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

92 - Processo: 10480.723970/2010-65 - Recorrente: PRIMO
SCHINCARIOL IND DE CERV e REFRIG DO NORDESTE S/A e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 10855.721827/2011-14 - Embargante: SO-
ROCABA REFRESCOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIO-
NAL

94 - Processo: 10240.001800/2009-15 - Embargante: IN-
DUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS MDM LTDA e Embargada:
FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 15563.720276/2014-13 - Recorrentes: CIA
SULAMERICANA DE TABACOS e FAZENDA NACIONAL

Relator: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

96 - Processo: 10935.002595/2010-21 - Embargante: FA-
ZENDA NACIONAL e Embargada: INAB - INDUSTRIA NACIO-
NAL DE BEBIDAS LTDA

97 - Processo: 10855.720676/2012-68 - Recorrente: UNI-
METAL INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LT-
DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

98 - Processo: 10855.901346/2006-23 - Recorrente: META-
LUR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 10803.720123/2012-11 - Recorrentes: RITA
CASSIA BRANDAO VILELA e FAZENDA NACIONAL

Relator: MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE

100 - Processo: 13888.720051/2014-79 - Recorrente: RI-
CLAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 13888.720195/2014-25 - Recorrente: RI-
CLAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 13888.720196/2014-70 - Recorrente: RI-
CLAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 11065.722512/2011-53 - Embargante: IN-
TERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO
SUL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

104 - Processo: 11080.009073/2005-53 - Recorrente: CHIES
PRODUTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 15563.720010/2015-51 - Recorrente: PE-
TROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

106 - Processo: 11543.005707/2002-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FERTILIZANTES HERINGER S.A.

107 - Processo: 18470.727907/2013-71 - Recorrente: FITAS-FLAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 10830.006432/2009-51 - Recorrente: PST ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JULHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

109 - Processo: 13819.001860/2003-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ELEVADORES OTIS LTDA

110 - Processo: 10183.723879/2011-85 - Recorrente: PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 10280.722188/2013-28 - Recorrente: CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 16327.000162/2010-85 - Recorrente: DEUTSCHE BANK - CORRETORA DE VALORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

113 - Processo: 18471.000538/2007-18 - Embargante: INTERCONTINENTAL HOTELERA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 13855.002971/2010-65 - Recorrente: UNIMED DE FRANCA SOC COOPDE SERVICOS MED E HOSPITALARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

115 - Processo: 19515.722631/2013-34 - Recorrente: ODEBRECHT AMBIENTAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 10166.901920/2008-73 - Recorrente: FUNDACAO TECHNOS DE PREVIDENCIA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 19515.003382/2009-06 - Recorrentes: MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA SA e FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

118 - Processo: 10983.722368/2011-21 - Recorrente: FIRST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 10983.722369/2011-75 - Recorrente: FIRST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 17883.000369/2010-15 - Recorrentes: DU PONT DO BRASIL S A e FAZENDA NACIONAL

Relator: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

121 - Processo: 10950.723730/2011-68 - Recorrentes: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL - COOPERMIBRA e FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 19515.722068/2011-32 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 11080.732528/2012-67 - Recorrente: METROPOLITANA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 10835.722067/2013-62 - Recorrente: VI-TAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

125 - Processo: 11516.721047/2013-40 - Recorrente: GLOBO COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 19515.720185/2012-42 - Recorrente: GUASCOR DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 13306.000033/2005-80 - Recorrente: PAQUETA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 12898.001207/2009-70 - Recorrente: TELLISTA REGIAO 1 LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JULHO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

129 - Processo: 10611.002822/2008-56 - Recorrente: ALFA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 10611.002827/2008-89 - Recorrente: ALFA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

131 - Processo: 10240.721299/2013-93 - Recorrente: GOLDEN SEW IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

132 - Processo: 11128.001912/2011-40 - Recorrente: PEIREIRAS SAO RAFAEL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 15165.003460/2008-40 - Recorrente: OPUS - TRADING AMERICA DO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

134 - Processo: 19395.720054/2013-50 - Recorrentes: FARSHIPPING S.A. e FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 11128.724284/2012-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANGLO AMERICAN NIOBIO BRASIL LTDA

Relator: MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE

136 - Processo: 13603.000142/2005-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAGNESITA SA

137 - Processo: 11829.000036/2010-56 - Recorrentes: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

138 - Processo: 11633.720262/2013-97 - Recorrente: CARVALHO & VALLEZI LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da 2ª Turma

MANUELLA BEATRIZ SANTOS VIEIRA

Chefe da Secretaria da 4ª Câmara

2ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - Distrito Federal.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 19 DE JULHO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

1 - Processo nº: 10925.002957/2007-05 - Recorrente: RENAR MAÇAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11128.002743/2002-74 - Recorrente: RHO-DIA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11128.006723/2004-34 - Recorrente: RHO-DIA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

4 - Processo nº: 10480.720023/2010-12 - Recorrente: UNA ENERGÉTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11051.720039/2012-18 - Recorrente: PORTES BR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11128.007389/2006-06 - Recorrente: MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

7 - Processo nº: 11128.000386/2002-18 - Recorrente: BASF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 19515.005346/2008-98 - Recorrente: VERDETUR TURISMO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

9 - Processo nº: 11050.001549/2005-65 - Recorrente: TERMOLAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

10 - Processo nº: 11610.006832/2001-67 - Recorrente: ELECTRO PROTEÇÃO DE METAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10930.005454/2002-08 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LONDRINA - CATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO

12 - Processo nº: 10480.901246/2006-01 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JULHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

13 - Processo nº: 10830.005231/98-13 - Recorrente: USINAGEM IRMÃOS GALBIATTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10830.005928/2003-12 - Recorrente: USINAGEM IRMÃOS GALBIATTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

15 - Processo nº: 10831.012175/2001-20 - Recorrente: MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10516.000018/2010-35 - Recorrentes: HEROMAI - INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: HEROMAI - INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10508.000625/2011-85 - Recorrente: LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

18 - Processo nº: 12466.000693/2007-27 - Recorrentes: TEXAS TRADING DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TEXAS TRADING DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 12466.002299/2007-23 - Recorrente: TEXAS TRADING DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10665.901443/2008-15 - Recorrente: CIA. SIDERÚRGICA LAGOA DA PRATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

21 - Processo nº: 10814.004444/2009-40 - Recorrente: SHELBY MB IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11040.001111/93-65 - Recorrente: COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11516.000209/2010-60 - Recorrente: PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO

24 - Processo nº: 10935.720496/2014-58 - Recorrente: AUTOSISTEM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JULHO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

25 - Processo nº: 10980.003692/2007-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS

26 - Processo nº: 10980.007374/2007-06 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

27 - Processo nº: 12448.724604/2014-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLIN RIO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

28 - Processo nº: 13003.000294/2003-42 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

29 - Processo nº: 10935.007800/2007-49 - Recorrentes: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13603.720275/2008-81 - Recorrente: BM COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 13005.001286/2009-99 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10665.000836/2010-24 - Recorrente: FERDIL PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

33 - Processo nº: 19740.000325/2007-31 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 11020.000273/2005-55 - Recorrente: RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

35 - Processo nº: 18088.000662/2010-11 - Recorrente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10932.720191/2013-95 - Recorrentes: BOAINAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BOAINAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 15922.000018/2010-67 - Recorrentes: OLIVEIRA & SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIA- LIZADOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: OLIVEIRA & SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIA- LIZADOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 13839.004413/2007-37 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA

39 - Processo nº: 10314.001362/99-13 - Recorrente: BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO

40 - Processo nº: 13646.000429/2003-12 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JULHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

41 - Processo nº: 10073.720829/2011-93 - Recorrentes: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10073.900580/2008-01 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 17878.000138/2009-39 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 17878.000141/2009-52 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 17878.000143/2009-41 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 17878.000144/2009-96 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 17878.000159/2008-73 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 17878.000162/2008-97 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 17883.000328/2010-11 - Recorrentes: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA



50 - Processo nº: 10831.002371/2002-77 - Recorrente: Q-FREE AMÉRICA LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 13955.000023/2002-57 - Recorrente: PARANÁ CITRUS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 19515.004549/2003-52 - Recorrente: DIASONICS VINGMED ULTRASOUND DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10120.005927/2003-84 - Recorrente: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10425.721669/2014-13 - Recorrente: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 12749.000014/2009-13 - Recorrente: RHENEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
56 - Processo nº: 13808.000234/95-01 - Recorrente: BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
57 - Processo nº: 19515.720539/2014-11 - Recorrente: GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 19515.003538/2005-17 - Recorrente: STILGRAF ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
59 - Processo nº: 11065.000530/00-01 - Recorrente: MATRISOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 13805.008664/98-53 - Recorrente: DURATEX MADEIRA INDUSTRIALIZADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO

61 - Processo nº: 16095.720295/2012-12 - Recorrente: BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JULHO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
62 - Processo nº: 12466.721755/2011-14 - Recorrente: PANTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 19515.722030/2012-41 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 11128.004458/2005-31 - Recorrente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10480.729596/2013-54 - Recorrentes: ESTADO DE PERNAMBUCO e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ESTADO DE PERNAMBUCO e FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 11080.723802/2013-98 - Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 14751.720193/2014-44 - Recorrentes: ESTADO DA PARAÍBA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ESTADO DA PARAÍBA e FAZENDA NACIONAL

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
68 - Processo nº: 13808.001134/99-17 - Recorrente: ST ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10935.000171/2003-01 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10935.000172/2003-47 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10935.000213/2003-03 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10935.000214/2003-40 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10935.000889/2003-99 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10935.000891/2003-68 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
75 - Processo nº: 12466.002432/2006-61 - Recorrente: CO-TIA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 15374.724380/2009-47 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
77 - Processo nº: 18471.002162/2003-52 - Recorrente: RÁDIO GLOBO SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10935.000616/2007-78 - Recorrente: NOVAPLÁSTIC-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

79 - Processo nº: 10882.002754/2010-50 - Recorrentes: VIX COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: VIX COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO

80 - Processo nº: 10480.914465/2009-94 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JULHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

81 - Processo nº: 13971.902782/2009-24 - Recorrente: HOTEL GLÓRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 13971.902783/2009-79 - Recorrente: HOTEL GLÓRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

83 - Processo nº: 10880.720780/2006-05 - Recorrente: ENE-SA ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

84 - Processo nº: 10935.000765/2010-32 - Recorrente: WERNANDES OLIVEIRA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 11065.000043/2005-70 - Recorrente: PLÁSTICOS SUZUKI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 13971.001090/2011-81 - Recorrentes: CO-OPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

87 - Processo nº: 13312.000212/2005-38 - Recorrente: F G CADETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

88 - Processo nº: 19515.004407/2009-81 - Recorrente: SNC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10380.726226/2012-11 - Recorrente: WALTER MARINHO CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10680.002707/2008-68 - Recorrente: LEMOS E RAGO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da 1ª Turma

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Chefe da Secretaria da 2ª Câmara

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar Sala 401, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 19 DE JULHO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SI-MÕES

1 - Processo nº: 12897.000383/2009-02 - Recorrente: BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

2 - Processo nº: 10315.000323/2006-15 - Recorrente: WRENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10315.000322/2006-62 - Recorrente: WRENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

4 - Processo nº: 10768.011190/2002-42 - Recorrente: BANCO FININVEST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

5 - Processo nº: 13819.903840/2009-08 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13819.908966/2009-61 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13819.900001/2009-20 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13819.900002/2009-74 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13819.900003/2009-19 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13819.900004/2009-63 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13819.900005/2009-16 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SI-MÕES

12 - Processo nº: 16327.720994/2012-83 - Recorrente: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

13 - Processo nº: 13502.002514/2008-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PETRORECONCAVO S.A.

14 - Processo nº: 15868.720137/2011-12 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JULHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VALCIR GASSEN

15 - Processo nº: 10650.001061/2005-14 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13646.000183/2004-51 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13646.000259/2005-20 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13646.000261/2005-07 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

19 - Processo nº: 13646.000304/2003-84 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13646.000187/2004-30 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10980.729404/2012-98 - Recorrente: IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL

22 - Processo nº: 13002.002082/2007-33 - Recorrente: CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11080.006133/2007-48 - Recorrente: VICTOR COM DE MATERIAIS ELÉTRICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

24 - Processo nº: 13002.000138/00-69 - Recorrente: SUVESA SUPER VEÍCULOS IND. COM. E TRANSPORTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

25 - Processo nº: 19515.000159/2007-37 - Recorrente: WHIRLPOOL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

26 - Processo nº: 10680.100281/2005-64 - Recorrente: BM COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JULHO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

27 - Processo nº: 10909.000435/2007-69 - Recorrente: NOVIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 19647.003588/2010-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C I L COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

29 - Processo nº: 11131.000969/2006-13 - Recorrente: MALHARIA SANTA INÊS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

30 - Processo nº: 10111.720866/2011-06 - Recorrente: FRANCISCO PRIMIANI JUNIOR - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10111.721036/2011-98 - Recorrente: FRANCISCO PRIMIANI JUNIOR - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SI-MÕES

32 - Processo nº: 19482.720042/2012-65 - Recorrentes: TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A e FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

33 - Processo nº: 10865.722045/2014-26 - Recorrentes: DOHLER AMÉRICA LATINA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: DOHLER AMÉRICA LATINA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

34 - Processo nº: 19647.003353/2007-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV e REFRIG DO NORDESTE S/A

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

35 - Processo nº: 19675.001793/2006-73 - Recorrente: DIA-MANTINO & HOFMAN COM. E REPRES. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JULHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
36 - Processo nº: 10480.727605/2011-19 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10830.724299/2014-86 - Recorrente: SAM-SUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
38 - Processo nº: 15586.720571/2014-10 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN
39 - Processo nº: 12571.720129/2012-94 - Recorrente: BASTON DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 13971.003849/2009-46 - Recorrente: CERAMFIX INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 11516.002020/2007-14 - Recorrente: BBSC DO BRASIL IMPORT. E EXPORT. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

42 - Processo nº: 16349.000443/2010-80 - Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10880.728147/2011-14 - Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13502.000359/2005-91 - Recorrente: CA-RAÍBA METAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10380.015787/00-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A TELECEARÁ

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
46 - Processo nº: 15586.721144/2013-60 - Recorrente: IMPÉRIO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 15586.720036/2014-51 - Recorrente: IMPÉRIO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 15586.720037/2014-03 - Recorrente: IMPÉRIO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JULHO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
49 - Processo nº: 16349.000061/2008-31 - Recorrente: PETROSUL DISTR. TRANSP. COM. COMB. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN
50 - Processo nº: 10480.725293/2011-09 - Recorrente: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
51 - Processo nº: 10467.902982/2009-99 - Recorrente: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10467.902987/2009-11 - Recorrente: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10680.933995/2009-85 - Recorrente: APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10865.900353/2006-99 - Recorrente: AUTO POSTO AVENIDA CAMPINAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10166.900255/2009-81 - Recorrente: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

56 - Processo nº: 16349.720139/2013-03 - Recorrente: ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10880.725950/2011-05 - Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
58 - Processo nº: 19311.000697/2010-13 - Recorrente: PLASTPEVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 19647.020662/2008-94 - Recorrente: ENGARAFADORA IGARASSU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 19647.020647/2008-46 - Recorrente: ENGARAFADORA IGARASSU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
61 - Processo nº: 10315.002329/2008-81 - Recorrente: CHAMAX SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10880.026300/97-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: KEMAH INDUSTRIAL LTDA.

DIA 21 DE JULHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VALCIR GASSEN
63 - Processo nº: 10865.721780/2014-12 - Recorrente: SUPERPACK INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

64 - Processo nº: 15540.000643/2010-01 - Recorrentes: ALOÉS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ALOÉS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 13986.000032/2005-23 - Recorrente: AGRÍCOLA FRAIBURGO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10630.000942/2003-86 - Recorrente: ORLETTI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 13971.906655/2009-02 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

68 - Processo nº: 13227.720121/2014-72 - Recorrente: PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
69 - Processo nº: 10907.721226/2013-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA BINACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN

70 - Processo nº: 12457.003983/2007-31 - Recorrente: JEJ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 11762.720037/2012-02 - Recorrente: SKY BARROS MOTORS VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
72 - Processo nº: 10880.006288/2002-91 - Recorrente: JUNTÁ EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

73 - Processo nº: 10283.720878/2010-70 - Recorrente: O.C.CHAUVIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10283.720879/2010-14 - Recorrente: O.C.CHAUVIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10283.720880/2010-49 - Recorrente: O.C.CHAUVIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

76 - Processo nº: 13052.000229/2004-12 - Recorrente: CURTUME AIMORÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10860.900081/2006-77 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
Presidente da 1ª Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe da Secretaria da 3ª Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 402, Edifício Alvorada, Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 19 DE JULHO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS
Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

1 - Processo nº: 10880.723861/2013-88 - Recorrente: CO-SAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10825.720413/2010-44 - Recorrente: CO-SAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10880.661366/2012-97 - Recorrente: CO-SAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10880.661367/2012-31 - Recorrente: CO-SAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10880.904876/2013-45 - Recorrente: CO-SAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10880.904877/2013-90 - Recorrente: CO-SAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10880.904878/2013-34 - Recorrente: CO-SAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10880.904879/2013-89 - Recorrente: CO-SAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10880.904880/2013-11 - Recorrente: CO-SAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10880.723245/2014-16 - Recorrente: CO-SAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

11 - Processo nº: 11444.001085/2008-14 - Recorrente: CER-VEJARIA MALTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13830.720196/2011-92 - Recorrente: CER-VEJARIA MALTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

13 - Processo nº: 19515.722673/2013-75 - Recorrente: SONOPRESS - RIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

14 - Processo nº: 10480.721448/2011-20 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAÚJO

15 - Processo nº: 12457.721271/2013-46 - Recorrente: PAN ASIA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 12457.721236/2013-27 - Recorrente: PAN ASIA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JULHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

17 - Processo nº: 11119.000018/98-13 - Recorrente: DO-CEPAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11119.000019/98-78 - Recorrente: DO-CEPAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

19 - Processo nº: 13161.001369/2007-13 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13161.001370/2007-48 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13161.001371/2007-92 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13161.001373/2007-81 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13161.001380/2007-83 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13161.001381/2007-28 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13161.001382/2007-72 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13161.001782/2008-69 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13161.001786/2008-47 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13161.001787/2008-91 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13161.001788/2008-36 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13161.001796/2008-82 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 13161.001797/2008-27 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13161.001798/2008-71 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13161.001799/2008-16 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 13161.001939/2007-75 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13161.001940/2007-08 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13161.001941/2007-44 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13161.001950/2007-35 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 13161.001952/2007-24 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



39 - Processo nº: 13161.001953/2007-79 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 13161.001372/2007-37 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 13161.001374/2007-26 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 13161.001375/2007-71 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 13161.001376/2007-15 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13161.001377/2007-60 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 13161.001378/2007-12 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13161.001379/2007-59 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 13161.001783/2008-11 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 13161.001784/2008-58 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 13161.001785/2008-01 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 13161.001789/2008-81 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 13161.001790/2008-13 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 13161.001791/2008-50 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 13161.001792/2008-02 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 13161.001793/2008-49 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13161.001794/2008-93 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13161.001795/2008-38 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13161.001922/2007-18 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13161.001928/2007-95 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13161.001930/2007-64 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 13161.001931/2007-17 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 13161.001935/2007-97 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 13161.001936/2007-31 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13161.001937/2007-86 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 13161.001938/2007-21 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 13161.001942/2007-99 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 13161.001943/2007-33 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 13161.001944/2007-88 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 13161.001945/2007-22 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 13161.001946/2007-77 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13161.001947/2007-11 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13161.001948/2007-66 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13161.001949/2007-19 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 13161.001951/2007-80 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13161.001954/2007-13 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO

75 - Processo nº: 11762.720111/2013-63 - Recorrente: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

76 - Processo nº: 16327.915384/2009-61 - Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JULHO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

77 - Processo nº: 10730.720242/2010-11 - Recorrente: UNIMED SAO GONÇALO NITERÓI SOC. COOP. SERV. MÉD. HOSP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

78 - Processo nº: 10380.004529/2006-22 - Recorrentes: UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: : UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

79 - Processo nº: 16004.720511/2013-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H.B. SAÚDE S/A

80 - Processo nº: 10980.724778/2012-17 - Recorrente: HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 16682.720906/2012-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO

82 - Processo nº: 16327.720381/2012-46 - Recorrente: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10980.725458/2011-01 - Recorrente: HSBC EMPRESA DE CAPITALIZAÇÃO (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

84 - Processo nº: 12719.000127/2005-34 - Embargante: CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 13312.000003/2002-41 - Recorrente: LASSA LATICÍNIOS SOBRALENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 16682.720464/2013-77 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

87 - Processo nº: 19515.721290/2011-18 - Embargante: TB COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 19515.721335/2011-54 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TB COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA.

89 - Processo nº: 19647.010881/2005-12 - Recorrente: COSIMA - SIDERÚRGICA DO MARANHÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

90 - Processo nº: 10314.010132/2007-44 - Embargante: GÊNESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAÚJO

91 - Processo nº: 11762.720122/2013-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOFCON NAVEGAÇÃO LTDA.

DIA 20 DE JULHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALKER ARAÚJO

92 - Processo nº: 10640.906579/2009-81 - Recorrente: FAKTA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO

93 - Processo nº: 13888.721698/2014-18 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 13888.721696/2014-29 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10510.900335/2006-27 - Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

96 - Processo nº: 16561.720044/2013-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIAGEO BRASIL LTDA.

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

97 - Processo nº: 10380.727463/2014-52 - Recorrente: DAKOTA NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 14486.720003/2014-76 - Recorrentes: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL e FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 18471.002887/2003-41 - Recorrentes: TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A. e FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 16095.720120/2013-88 - Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

101 - Processo nº: 10611.002006/2010-67 - Recorrente: COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10611.002007/2010-10 - Recorrente: COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10660.720048/2009-64 - Recorrente: COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10925.000094/2010-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AVELINO BRAGAGNOLO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIA 21 DE JULHO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

105 - Processo nº: 16682.720009/2013-71 - Embargante: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 15586.720228/2011-14 - Embargante: UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

107 - Processo nº: 10140.001791/00-81 - Recorrente: AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 13804.005648/2002-39 - Recorrente: SE SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10830.003459/2003-05 - Recorrente: SUPERMERCADO PAULÍNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO

110 - Processo nº: 11020.000537/2007-32 - Recorrente: COMPANHIA APOLO DE SUPERMERCADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

111 - Processo nº: 10140.001699/00-49 - Recorrente: EMPR. DE PESQ. ASSIST. TECN. E EXTENSÃO RURAL DE MS - EMPAER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

112 - Processo nº: 13896.001840/2003-55 - Recorrente: SANTANDER BANESPA ASSET MANAGEMENT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 13629.901754/2009-90 - Embargante: APERAM INOX SERVIÇOS BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 13629.901757/2009-23 - Embargante: APERAM INOX SERVIÇOS BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 13629.901746/2009-43 - Embargante: APERAM INOX SERVIÇOS BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 13629.901755/2009-34 - Embargante: APERAM INOX SERVIÇOS BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 13629.901751/2009-56 - Embargante: APERAM INOX SERVIÇOS BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 13629.901750/2009-10 - Embargante: APERAM INOX SERVIÇOS BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JULHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

119 - Processo nº: 13009.000474/2002-93 - Recorrente: METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 11070.001130/2006-56 - Recorrente: TREVOSUL COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 10980.723122/2010-15 - Recorrente: POSITIVO INFORMÁTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 19515.001336/2006-11 - Recorrente: MKJ IMPORTAÇÃO & COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAÚJO

123 - Processo nº: 12466.722062/2013-19 - Recorrente: SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 12466.722058/2013-42 - Recorrente: SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 12466.722064/2013-08 - Recorrente: SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 12466.722063/2013-55 - Recorrente: SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 12466.722057/2013-06 - Recorrente: SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 12466.722059/2013-97 - Recorrente: SA-VIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 12466.722060/2013-11 - Recorrente: SA-VIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO

130 - Processo nº: 10925.001732/2005-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TIPOGRAFIA CRUZEIRO LTDA. - ME

131 - Processo nº: 12466.722114/2014-20 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 12466.722518/2014-13 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 12466.722519/2014-68 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 12466.722517/2014-79 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RICARDO PAULO ROSA
Presidente da 2ª Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe da Secretaria da 3ª Câmara

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 24, DE 22 DE JUNHO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº:
11893.000039/2015-21
INTERESSADA: ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 03.843.720/0001-07
SESSÃO DE JULGAMENTO: 22 DE JUNHO DE 2016.
RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO DJUNDI TANIGUCHI.
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 24, de 22/06/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Etoile Distribuidora de Veículos, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Gerson D'Agord Schaan, Flávia Maria Valente Carneiro, Penélope Automar Leme Gama, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, e Gustavo da Silva Dias.

Para a decisão, foram considerados o cadastro da empresa junto ao COAF, a dosimetria acolhida pelo Plenário do COAF em julgamentos recentes.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 25, DE 22 DE JUNHO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº:
11893.000077/2014-01

INTERESSADA: MB FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ nº 18.983.720/0001-80

SESSÃO DE JULGAMENTO: 22 DE JUNHO DE 2016

RELATORA: CONSELHEIRA PENÉLOPE AUTOMAR LEME GAMA

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 25, de 22/6/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Mercantil (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de MB Fomento Mercantil Ltda, aplicando-lhe a penalidade multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração

ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 19 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Sergio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, e Gustavo da Silva Dias.

Para a decisão, foram considerados o cadastro da empresa junto ao COAF, ainda que após a instauração do Processo, a primariedade da interessada e a dosimetria acolhida pelo Plenário do COAF em julgamentos recentes.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 26, DE 22 DE JUNHO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº:
11893.000075/2014-11

INTERESSADA: ACV FOMENTOS MERCANTIL EIRELI - CNPJ Nº 15.080.604/0001-62.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 22 DE JUNHO DE 2016

RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO DJUNDI TANIGUCHI

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 26, de 22/6/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de ACV Fomentos Mercantil EIRELI, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 19 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Gerson D'Agord Schaan, Flávia Maria Valente Carneiro, Penélope Automar Leme Gama, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 27, DE 22 DE JUNHO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº:
11893.000088/2014-82

INTERESSADOS: B & L COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, CNPJ 05.527.754/0001-18; LEANDRO ALVES REIS, CPF 006.126.276-59 e; BRUNO ALVES REIS, CPF 006.128.646-00.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 22 DE JUNHO DE 2016.

RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO DJUNDI TANIGUCHI.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 27, de 22/06/2016, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada) - Não atendimento às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela:

a) responsabilidade administrativa da empresa B & L Comércio de Veículos Ltda. - ME, e de seus sócios administradores Leandro Alves Reis e Bruno Alves Reis, por descumprimento do disposto no artigo 10, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de

1998, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013;

b) não responsabilidade administrativa de Bruno Alves Reis, quanto à imputação relativa à infração ao artigo 10, inciso V, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 25, de 2013, devido ao fato de o imputado não fazer parte do quadro societário da empresa em epígrafe, desde 14/1/2014; e

c) responsabilidade administrativa da empresa B & L Comércio de Veículos Ltda. - ME e do sócio administrador Leandro Alves Reis, por descumprimento ao disposto no artigo 10, inciso V, da Lei nº 9.613 de 1998, combinado com artigo 11 da Resolução COAF nº 25, de 2013.

Aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas, de acordo com o art. 12, inciso II, e seu § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.613 de 1998:

i) Para B & L Comércio de Veículos LTDA-ME:

a. Multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, c/c artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 2013;

b. Multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso V, da mesma Lei, c/c artigo 11 da Resolução COAF nº 25, de 2013.

ii) Para Leandro Alves Reis:

a. Multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, c/c artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 2013;

b. Multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso V, da mesma Lei, c/c artigo 11 da Resolução COAF nº 25, de 2013.

iii) Para Bruno Alves Reis:

a. Multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, c/c artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 2013.

Na decisão, foi ponderado o descaso demonstrado pelos interessados em cumprir às exigências da legislação, bem como atender às solicitações do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Gerson D'Agord Schaan, Flávia Maria Valente Carneiro, Penélope Automar Leme Gama, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 28, DE 22 DE JUNHO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº:
11893.000011/2015-93

INTERESSADA: VIP CAR VEÍCULOS MULTIMARCAS LTDA. - EPP, CNPJ 07.830.840/0001-20

SESSÃO DE JULGAMENTO: 22 DE JUNHO DE 2016

RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO DJUNDI TANIGUCHI.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 28, de 22/6/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Bens de Luxo e de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Vip Car Veículos Multimarcas Ltda. - EPP, aplicando-lhe a penalidade multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Gerson D'Agord Schaan, Flávia Maria Valente Carneiro, Penélope Automar Leme Gama, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 6 de julho de 2016

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento

Nº 107 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 4/2010, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento das empresas fabricantes - convertedoras a seguir identificadas para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

Denominação	CNPJ	Endereço
GRÁFICA A ÚNICA LTDA	11.146.610/0001-14	Rua Valdemar Paulino dos Santos, 56, Varadouro, Olinda-PE - CEP: 0022387-56.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) a pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.723903/2016-07, declara:

Art.1º Habilitada ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
CNPJ: 00.357.038/0001-16
Nome do projeto: Reforços na Subestação Abunã (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.679, de 01º de março de 2016)
Portaria de aprovação do projeto: Portaria do Ministério de Minas e Energia n.82, de 20 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25/04/2016.
Setor de Infraestrutura favorecido: Energia
Prazo estimado para execução da obra: 08/03/2016 a 08/03/2018

Art.2º O benefício de que tratam os arts. 3o e 4o da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) a pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.723904/2016-43, declara:

Art.1º Habilitada ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
CNPJ: 00.357.038/0001-16
Nome do projeto: Reforços na Subestação Ariquemes (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.678, de 01º de março de 2016)

CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 29, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Processo Administrativo Punitivo Nº 11893.000070/2015-61 INTERESSADA: JOTAL LTDA - CNPJ 06.663.801/0001-13 SESSÃO DE JULGAMENTO: 22 DE JUNHO DE 2016. RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO DJUNDI TANIGUCHI. FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 29, de 22/6/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Bens de Luxo e de alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Jotal Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Gerson D'Agord Schaan, Flávia Maria Valente Carneiro, Penélope Automar Leme Gama, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, e Gustavo da Silva Dias.

Para a decisão, foram considerados o cadastro da empresa junto ao COAF, ainda que após a instauração do Processo e a dissimetria acolhida pelo Plenário do COAF em julgamentos recentes.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 30, DE 22 DE JUNHO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000011/2016-74 INTERESSADA: CATALÃO VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 16.520.066/0001-42 SESSÃO DE JULGAMENTO: 22 DE JUNHO DE 2016. RELATORA: CONSELHEIRA MARLENE ALVES DE ALBUQUERQUE.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 30, de 22/6/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de Catalão Veículos Ltda, aplicando-lhe a penalidade multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8 da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Sergio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Flávia Maria Valente Carneiro, Penélope Automar Leme Gama, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, e Gustavo da Silva Dias.

Para a decisão, foram considerados o não cadastro da empresa junto ao COAF e, por outro lado, a redução das atividades da empresa.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 31, DE 22 DE JUNHO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000014/0001-16 INTERESSADA: ARMAZÉM NÁUTICO LTDA - ME - CNPJ Nº 10.405.398/0001-08.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 22 DE JUNHO DE 2016 RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO DJUNDI TANIGUCHI FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 31, de 22/6/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Armazém Náutico Ltda - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Gerson D'Agord Schaan, Flávia Maria Valente Carneiro, Penélope Automar Leme Gama, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 32, DE 22 DE JUNHO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000017/2016-41 INTERESSADA: AUTO SUECO CENTRO-OESTE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 08.618.336/0001-24. SESSÃO DE JULGAMENTO: 22 DE JUNHO DE 2016 RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINICIUS DE CARVALHO.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 32, de 22/6/2016, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Auto Sueco Centro-Oeste Concessionária de Veículos Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Flávia Maria Valente Carneiro, Penélope Automar Leme Gama, Marlene Alves de Albuquerque, Gabriel Boff Moreira, e Gustavo da Silva Dias.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

Portaria de aprovação do projeto: Portaria do Ministério de Minas e Energia n.71, de 19 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2016.

Sector de Infraestrutura favorecido: Energia
Prazo estimado para execução da obra: 08/03/2016 a 08/03/2018

Art.2º O benefício de que tratam os arts. 3o e 4o da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) a pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.724513/2016-46, declara:

Art.1º Habilitada ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
CNPJ: 00.357.038/0001-16

Nome do projeto: Reforços na Subestação Rio Branco I (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.688, de 08 de março de 2016)

Portaria de aprovação do projeto: Portaria do Ministério de Minas e Energia n.85, de 29 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2016.

Sector de Infraestrutura favorecido: Energia
Prazo estimado para execução da obra: 14/03/2016 a 14/03/2018

Art.2º O benefício de que tratam os arts. 3o e 4o da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) a pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.724514/2016-91, declara:

Art.1º Habilitada ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
CNPJ: 00.357.038/0001-16

Nome do projeto: Reforços na Subestação Barra do Peixe (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.687, de 08 de março de 2016)

Portaria de aprovação do projeto: Portaria do Ministério de Minas e Energia n.86, de 29 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 03/05/2016.

Sector de Infraestrutura favorecido: Energia
Prazo estimado para execução da obra: 14/03/2016 a 14/03/2018

Art.2º O benefício de que tratam os arts. 3o e 4o da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Declara o cancelamento do Ato Declaratório Executivo RFB/DRF/ BSB nº 54, de 23 de agosto de 2011, com fundamento em decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.722952/2011-18, declara:

Art.1º Cancelado o Ato Declaratório Executivo RFB/DRF/BSB nº 54, de 23 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de agosto de 2011, por meio do qual havia sido declarada a suspensão da isenção tributária da contribuinte ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - AIEC, CNPJ 03.476.821/0001-97, com efeito a partir de 01/01/2008.

Art.2º O cancelamento do Ato Declaratório Executivo supramencionado tem fundamento no Acórdão nº 1103-001-19 - 1ª Câmara/3ª Turma Ordinária do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, de 21 de outubro de 2014, o qual deu provimento ao Recurso Voluntário.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo n.º 10120.720486/2016-69, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. RONDAL MENDES AZEVEDO, CPF nº 402.782.391-53.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, 28 DE JUNHO DE 2016

Declara nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 17 e 18, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, D.O.U. de 19/02/2015, e face ao constante do processo administrativo nº 10293.720096/2016-15, declara:

Art. 1º NULAS, de ofício, as inscrições dos contribuintes listados abaixo, em razão de fraude na inscrição:

NOME CPF
AUGUSTO RAMOS CINTRA 053.107.802-70
Breno Petri Dimas 053.108.132-09
MICAEL PIRAO NEVES 053.109.052-35
LUCIO MEIRA TEIXEIRA 053.116.062-90
LEBI ONOFRE SILVA 053.119.102-83
ANDERSON MANGUEIRA SILVA 053.119.192-30
ISMAEL JUPPA 053.135.812-79
NORBERTO SOUZA PIRES 053.139.322-41
HUBERTO HALLA ALVES 053.141.802-27
ELISEU DALMO GAMA 053.142.052-38
FELIX COSTA FILHO 053.143.612-80
HEITOR ESPINOSA SOUZA 053.143.872-47
GABRIEL DUTRA ESPINDOLA 053.144.012-58
HENRI GESSER 053.148.672-90
DIOGO TEREZA NETO 053.148.892-69
ABELARDO BALDINI BIZA 053.149.102-17
ABEL BACH FILHO 053.149.242-77
LEONIDAS GROTA PORTENGO 053.268.562-80

OLEGARIO ESPINDOLA 053.274.952-99
NIVALDO DEBONA PIRES 053.275.112-43
NAZARIO DARIVA 053.275.272-47
NELSON CALMOM SILVA 053.281.372-30
JACO LIMA TOSTATI 053.391.772-70
CICERO FONTANA DIGNOLI 053.398.272-32
CALEB FEITOSA REIS 053.401.132-21
FABIO CASTELO OLIVEIRA 076.566.661-84
LUIZ PAULO ANDRADE 076.566.871-81
DANIEL COSTA SOUZA 076.576.371-02
JOAO VITOR MELO GODOI 076.576.381-84
THIAGO SEVENTINO ALVES 076.576.481-47
HENRIQUE DOS ANJOS NETO 076.579.361-00
PAULO MEDEIROS CORRENTINA 076.579.691-05
ALMEIDA CASTANHO XAVES 076.580.471-98
VALM IR SOCORRO SILVA 076.583.901-60
TULIO SILVEIRA SALES 076.584.461-30
ALVARO CARDOSO CAMINO 076.587.901-84
RAFAEL CASTILHO CAMARGO 076.588.231-04
MANOEL MATOS LENZI 076.588.841-62
NUNES OLICA FILHO 076.588.971-40
ISAC PEREIRA NEVES 076.589.131-03
VLADIMIR CASTANHO ALMEIDA 076.589.291-07
MARCELO XAVIER BRANDÃO 076.598.941-70
SAMUEL CANDIDO DE JESUS 076.599.261-28
SILVANO VASCONCELOS ALMEIDA 076.605.191-90
JULIANO MATOS MEDRADO 076.605.241-94
GUILHERME SOARES ARRUDA 076.605.271-00
OTAVIO SALES VASCONCELOS 076.605.351-29
JOAO LUCAS PEREIRA 076.605.401-22
HILARIO BATISTA BRAGATTI 076.716.111-40
DIONISIO FERREIRA SARTORI 076.733.571-60
CEZAR VARGAS FERRAZ 076.733.631-35
FABIO DANTAS BARCELLOS 076.733.651-89
PEDRO HENRIQUE TRINDADE 077.134.861-43
HEITOR ANTUNES JUNIOR 077.135.651-08
CALEB VASCONCELOS FERRAZ 077.135.811-38
BERNARDO NOVAES MOURA 077.142.761-18
RODOLFO DUTRA DUARTE 077.179.981-06
RAUL PERES PESSOA 077.192.001-60
FREDERICO PAMPLONA ROSA 077.192.221-30
JOÃO MIGUEL PETRI 077.200.491-95
ALAN DELINO DIAS 077.201.291-13
GERALDO CORDOVA CORDEIRO 077.209.661-98
ERIC ROZA SA 077.227.931-42
VICTOR HUGO SALVADORI 077.228.151-38
MICAEL SILVA MEDEIROS 077.229.541-70
DAVID LUCAS FALLER 077.231.201-09
HEITOR FILGUEIRA DE LINS 077.308.781-86
ROGERIO VIMARANES 077.309.881-00
JOAO LUCAS SAIS 077.310.321-08
NATAN GROTA LIMA 077.310.571-94
REGINALDO DUARTE MORAIS 077.328.971-29
LUIS VIDEIRA COSTA 077.329.711-16
SEBASTIÃO MENDANHA PRADO 077.331.451-20
OTAVIO MATOSO ALVES 077.332.231-05
AQUILES LOUZADA PORTO 077.356.241-90
JACO CRISPINO CALDAS 077.356.511-63
JOÃO VITOR CAMACHO 077.357.871-46
BENJAMIM GALEGO JUNIOR 077.359.071-41
ARIEL PEDROSO MORENO 077.360.811-74
ESTEVÃO FOGAÇA LARA 077.361.101-07
VALMIR CASTANHEIRA NASCIMENTO 077.387.241-88
IVAN GARCIA PAIVA 077.387.531-02
ITALO CARVALHO SANTOS 077.387.771-17
CELSON CHAVES DIAS 077.388.401-70
CATARINO MARTINS SANTOS 077.389.651-18
IRINEU MESQUITA REIS 077.390.041-11
IAGO GALISTEU SIMOES 077.399.751-25
HOMERO AMARAL GOES 077.399.881-03
HAROLDO CHAVES PIZZA 077.400.251-43
CAETANO FROTA GARCIA 077.401.021-56
ADONIAS FERNANDES SANTANA 077.402.691-07
FILEMON SOUZA MORAIS 077.403.731-84
FELICIANO GAROA MONTES 077.403.911-66
EVERALDO BARCELLOS 077.404.751-81
CLEMENTE AMARAL REIS 077.500.201-10
PROCOPIO GAVINA FILHO 077.500.251-89
LEONI DAS CARAZAS 077.500.271-22
EVANDRO MENEZES PILAR 077.500.311-54
LORIVAL DARDENGO NETO 077.510.181-86
DEMETRIO NOGUEIRA ROCHA 077.510.551-11
J ESSE AMORIM BATISTA 077.510.781-62
JORDANO BASSAMI BRITO 077.547.661-75
ABEL AVELEDA 077.584.661-92
LAURO BICUDO DIAS 077.586.911-29
GARIBALDI PINHEIRO MELO 077.587.001-36
FREDERICO NOVAES OLIVEIRA 077.587.061-77
BELARMINO CAMPOS PILAR 077.587.131-14
BALTASAR PAIVA GOMES 077.587.221-05
BARNABE FRIAS BARRETO 077.587.331-40
ALBANO MARQUES DUARTE 077.587.481-71
AGNELO FREITAS PINHEIRO 077.587.591-06
ALAIR MELLO SAMPAIO 077.587.651-81
Jaque Steves Silva 077.587.781-60
AFRANIO XAVIER RIBEIRO 077.587.911-82
JOEL ARPINI 077.588.001-90
ANSELMO BAZONI 077.588.331-01
ANTENOR BASSAMI 077.588.501-03
BENEDITO CALIARI NETO 077.588.561-44
BASILIO CERVANTES 077.590.951-39
BELMIRO CECOTE PALHA 077.594.651-65
LADISLAU MACATROZZI 077.594.821-75



ANDRES ROCHA NEVES 077.595.291-55
COLEMAR JUSTINIANO ALVES 077.595.471-37
LEOPOLDO MONTEMOR ROCHA 077.595.781-05
JOSAFÁ LEMS 077.596.261-93
JACINTO LEONARDES FILHO 077.603.361-10
IVO GAZOLA QUEIROZ 077.603.401-41
IVAN BETEL GÁVINA 077.603.431-67
ILÍDIO FLORA ALVES 077.603.441-39
ONÓRIO EMELI 077.609.201-48
HERCULANO CASTANHO LIMEIRA 077.609.441-60
HERODES DA CAMARA 077.609.611-70
GODOFREDO DONATI MELLO 077.609.821-78
GEOGRÁFICO I CAMILETE 077.610.181-11
FERDINANDO CAMATTA 077.610.421-79
FUSTI NO CARLESSA 077.610.811-58
FABIANO ALVES ALVARENGA 077.610.981-23
ALÍBALIANA 077.611.161-21
ANGELO ALVARENGA DIAS 077.611.461-10
ALTINO BENICA 077.612.051-40
AGNALDO CALATRONI 077.618.951-47
RAMIRO PIASSIO 077.619.111-00
PERICLES VESPUCCIO ALVES 077.619.411-90
NATALIO BOIZAM 077.629.741-48
NABAL BERTONSIN 077.629.751-10
MARCO BAQUETE 077.629.791-07
TIAGO TOLFANO MEDEIROS 077.629.801-13
TOBIAS SOSSAI CAPRINO 077.629.861-54
TADEU SERACO NETO 077.629.891-70
SIDNEY SERATA SOBRINHO 077.629.981-60
SILVINO RAPOSO CASTANHO 077.637.661-66
SILVANO ROMAO PIRES 077.637.961-54
SILVEIRO ROCHETTI 077.638.381-75
SABINO RIVERO COSTA 077.638.721-95
RUI PEGOVARO 077.639.031-71
WALDEMAR MAJEK COUTO 077.641.691-02
VALENTIN LOVATTI 077.642.911-61
VALDEMIRO GIUDICE 077.643.001-79
UDSON FIRESE NETO 077.643.061-00
TITO FLORA FATINNI 077.643.271-07
TARCISIO FIORESI 077.643.351-26
SIMÃO DE CÂNDIA 077.643.421-73
VOLNEY MEROTTO ALVES 077.643.491-86
SALVADOR DAVEK TOSTA 077.643.501-92
VELOSO LEPINNE SIMAS 077.643.541-80
URBANO TEDESCO DIAS 077.655.141-80
URBINO TRISTÃO NEVES 077.655.181-78
DINIS CARDOSA FREIRE 077.657.661-55
DELFINO CAVATTI CARNEIRO 077.658.761-71
DÁRIO CALIXTO CHAVES 077.661.711-71
DAMIAO CORCOS PETRIS 077.662.851-85
DUARTE COLATO NETO 077.662.961-10
DONALDO CARVALIDO QUEIROZ 077.663.111-00
DELFINO CARETTA FILGO 077.663.221-37
DANILO COMARELA FILHO 077.663.321-08
CRISTOVAO BOLDRINI BUENO 077.663.671-57
UDSON AMADO PETRIS 077.663.831-95
CLAUDEMIR BOZOLLI ALENCAR 077.663.981-17
CIRO BISTAFÁ NAVES 077.666.851-08
MIGUEL SANTANA LEITE 077.667.141-32
EDELMIRO FRAGATA CORREIA 077.668.451-56
DURVAL CAPUCHO COUTO 077.668.771-98
DOMINGOS CARNIELLI SIMAS 077.668.831-63
ERNESTO GUIMARAES FORRACO 077.679.541-45
JULIO CANTO NARO FILETE 077.679.571-60
HILMAR DIAS PETRINI 077.679.591-04
RAMON PEREIRA DIMAS 077.679.621-64
MARCIO MENDEZ PONTES 077.679.661-51
JASPER ALBER SOUZA 077.680.201-11
ARMINDO PIRES VODEGALLI 077.680.491-01
ANSELMO BARIANI COSTA 077.680.651-31
ADALBERTO COUTO MOTA 077.681.291-21
ROBERTO GALIZA PERES 077.681.441-98
CRISTOVAO ALBUQUERQUE ALVES 077.694.671-44
OTÁVIO RAIMUNDO LIMA 077.694.811-39
BELMIRO DE GÓES 077.694.911-00
BÁSILIO DE GODOY FILHO 077.695.011-80
ANACLETO CAPELINI 077.695.911-55
AGOSTINHO BELESTRE COSTA 077.696.041-50
ANTERO BRUNELLI REIS 077.696.171-38
MATIAS COLINA PEREIRA 077.696.331-76
DIOGO LEME LACERDA 077.718.731-03
DAMIAO GUERRA PALHARES 077.718.811-22
DÁCIO GOMES LUIZ 077.718.961-54
CASSIO ERMEC GUIMARAES 077.719.061-33
CLEMENTE GALINA SOUZA 077.719.181-40
ERICO MAGALDI NOGUEIRA 077.719.821-58
FABIANO NEVES ORNELAS 077.719.941-64
FIRMINO LOUZADA PETRI 077.720.041-41
BENITO ESTEVES FARIAS 077.720.341-30
EDIBERTO XAVIER ROSA 077.720.491-61
BERNARDO DONATO NETO 077.720.711-75
CASSIO FAZOLLO 077.724.871-93
COSME FACUNDES ROCHA 077.725.181-70
AURELIO PONTES BAZONI 077.725.821-88
ENZO MESQUITA MATOVALLI 077.736.531-60
EDMUNDO LOVAC LOUZA 077.736.751-39
LISANDRO RIOS SIMONATTI 077.740.091-08
LEOPOLDO SOBRINHO PADRE 077.740.331-57
LOURIVAL RIOS PINHEIRO 077.740.531-82
ELIZEU PANTAROTO 077.742.371-51
ILMAR PIRES VENDETA 077.742.471-14
FAUSTINO NASCIMENTO PEREZ 077.743.731-79
APOLINARIO BRUSQUE NEVES 077.744.081-42

LAURO CASTANHEIRA DIAS 077.744.451-88
ADALTO AVELEDA ARAÚJO 077.744.561-12
SIMÃO ERNESTO CORREIA 077.747.521-96
AIRTON NASCIMENTO COSTA 077.747.891-97
ALMIR CORINO NETO 077.748.101-45
JONAS ZOCATELI FILHO 077.748.671-71
MOISÉS VELOZO ZANETTI 077.748.791-88
MILTON SARAIVA TOSI 077.760.971-10
MARTIM TORRES SIQUEIRA 077.761.001-96
EZEQUIAS MADUREIRA MAFRA 077.761.021-30
ERNESTO MATOS ALVARENGA 077.761.041-83
MARCIO ALVARENGA PONTES 077.761.091-42
BÁSILIO SIMAS CAVATTI 077.761.141-46
AVELINO OLIVEIRA COELHO 077.761.151-18
DIONÍSIO CARDOSO PEREIRA 077.762.211-47
ANTERO BELINATTO ALVES 077.762.351-05
ALEXAN DER BACHETTI PAES 077.762.511-35
RAFAEL DA ROSA CINTRA 125.038.109-69
LEANDRO CONSTANZO PASTORE 125.041.389-38
JOBSON IPIRANGA PEREIRA 125.042.699-51
MANOEL CALDAS LIMA 125.044.099-82
GUILHERME FREITAS FRANZOI 125.049.769-84
FILISBERTO FERRETIUZA 125.049.899-62
UDSON CALDAS DOS ANJOS 125.050.599-26
ABÍDIAS ACILIO SILVA 125.063.159-93
MARCONI MEDEIROS GIARDI 125.156.279-51
MADSON STEVES GARCIA 125.164.749-97
EDSON CAMPRESTINI 125.459.279-29
ISRAEL BRITO BORBA 125.459.519-86
COSME BARONE XAVIER 125.899.929-39
VITOR ABAINÉ LUPPO 125.902.479-23
LUIZ HENRIQUE CASTRO ALVES 125.902.799-65
BATISTA LIMA COLODETA 125.974.219-96
BELMIRO COSTA CAMI NATI 125.974.449-37
MARCOS MONTEIRO NETO 136.575.384-02
SIDYNEI SANTOS MAIA 136.580.784-30
VALMIR COUTINHO JUNIOR 136.585.134-62
PACHECO PADILHA RIOS 136.592.264-24
ALBER QUIRINO SIMAS 136.592.454-88
ALMEIDA CORREIA CABO 136.592.894-26
MIGUEL ABRAÃO BELINO 136.599.414-76
HIGOR ISAC ZANELLA 136.689.844-33
LEONARDO CASTRO NETO 136.703.694-14
GIOVANNI RIBAS VILGA 137.134.134-60
ADRIANO BANDEIRA BAPTISTA 137.473.454-33
ADRIANO BANDEIRA BAPTISTA 137.473.454-33
RICARDO PAIVA MORAIS 154.292.726-98
FABRICIO NUNES LOBATO 154.293.356-06
SIMOM DAS CALDAS 154.303.396-28
EMERSON SILVEIRA LEV 154.307.776-50
ALEXANDRO BARBOSA LIMA 154.309.146-65
INACIO JUSTINO HARRES 154.315.126-41
SEVERINO VIEIRA FILHO 154.325.446-28
ISAÍAS MEDEIROS NETO 154.326.566-98
TIAGO MARINHO SOUZA 154.328.716-61
JULIANO LOMBARDI RIOS 154.407.796-39
FABIANO MARQUES MATOS 154.420.056-06
ANTONY SELVA FILHO 154.816.136-54
DUARTE LANDEIRA PAES 154.990.006-46
RUBENS CAVALCANTE 155.000.326-74
OSCAR VENTURINE 155.001.866-39
DÁCIO GUERRA SILVA 155.016.696-41
CLEMENTE ERBOLATO 155.016.796-04
ORLANDO VARGAS VAZ 155.018.786-40
ADALBERTO AMATO 155.029.136-00
ADOLFO CAMPOS ACATO LLI 155.165.796-19
HILARIO TESSARO VASCONCELOS 191.839.127-03
DONATO MARTINATTI 191.840.087-33
JUSCELINO RIBEIRO LOMBARDE 191.841.167-06
LAZARO NERCOLINI NETO 191.842.027-00
LAERTE MENDEZ MELLO 191.854.607-02
JACO LAURINDO LEEAL 191.855.587-70
EZEQUIAS PAIXÃO PAES 191.856.827-80
EDIBERTO FREITAS PADRE 192.047.187-14
ESDRAS FIOROTTO GUERRA 192.047.727-60
EURICO FALSONI CASTANHO 192.047.977-54
EDIMAR FRAZAO FRESSI 192.048.147-80
ALMIR ALCANTARA VASCONCELOS 192.061.807-46
ANTONIO ERMINIO COMARELA 192.085.927-66
ARMANDO DIAS CASTELIONE 192.086.077-04
CELIO VIEIRA NAVES 192.087.267-11
AMÉRICO AMBROSINA SILVA 192.087.567-00
CAETANO FERREIRA FAQUETO 192.107.857-03
BRAULIO SILVA MEDINA 192.108.107-40
ADÃO FACHINI JUNIOR 077.230.921-30
ADRIAN CASTRO FILHO 077.201.641-05
ADRIANO BERTOLDI NETO 125.459.819-74
AFONSO CIPRIANI CHAGAS 077.200.971-65
AFONSO CRESPO NEGRAO 077.356.701-17
ALAN CALDEIRA FILHO 076.576.451-21
ALEX MEDINA NEVES 154.316.536-28
ALFREDO AMORIN JUNIOR 155.029.936-04
ALLAN DIAS FIGUEIREDO 077.179.531-96
ALTAMIR PEREIRA ROCHA 077.356.921-96
ALVARO ANDRADE DANTAS 154.740.726-35
ANTONIO CORTEZ DIAS 053.161.492-11
ASAFA DA GAMA ROCHA 077.332.391-09
AUGUSTO MONTENEGRO 136.992.504-23
BALTÁZAR VIEIRA COSTA 155.019.756-88
BENÍCIO GUEDES HASS 077.190.681-14
BENTO GOMIDE SILVA 077.360.561-45
BERNARDO PALHARES CONSTANZO 077.360.011-62
BRAULIO BERDEC DIAS 155.019.466-61

BRIAN LOBOS VIDAL 077.361.321-86
BRUNO GARCIA MOURA 154.725.456-41
CAMILO SILVA SOARES 053.162.062-07
CEZAR TAROUCO TEIXEIRA 053.162.362-97
CIRILO NUNIZ NETO 077.500.091-40
CLAUDIO MATOS MATTÁ 077.193.191-33
DARIOM ALENCAR ANDRADE 077.509.401-38
DELÍCIO DUARTE ARAÚJO 077.500.171-60
DOUGLAS VASQUEZ VILAS 053.161.162-08
EDMUNDO MAIA LESSA 077.505.731-27
EDSON BARREIRA COQUEIRO 077.308.601-39
EDUARDO PEREIRA NETO 075.457.231-55
ELIEZER COSTA ALVES 077.505.541-73
EMANUEL ALVES PANTOJA 136.992.064-40
EMANUEL JUNQUEIRA LIMA 077.357.381-02
ENZO GABRIEL FERRACO 077.332.021-08
ENZO MARIANO SILVEIRA 077.360.171-66
EUSTAQUIO MARQUES FAGUNDES 154.725.836-59
EVERTON PAULINO PIRES 077.209.441-19
FÁBIO BELTRANO ROLIN 077.357.111-66
FABIO MONTEIRO VARGAS 077.136.091-64
FERNANDO ANTENA PEREIRA 053.142.342-54
FLORIVAL PINTO SILVA 191.868.207-02
GASTÃO SALGADO SOBRE 191.868.347-62
GODOFREDO CARVALHO NETO 077.539.521-88
IAGO RABELO NEVES 077.229.751-78
IAN FRONTEIRA 077.311.211-19
ISAC MADEIRA SILVA 077.314.031-06
ISMAEL DE QUADROS 077.361.451-64
JARDEL ALBÁ LEITE 077.539.541-21
JOÃO GABRIEL PEIXOTO ALVES 077.331.721-01
JOÃO LONGUINHO ESPINOSA 077.361.561-07
JOÃO VITOR FAGUNDES 077.134.721-93
JOIL LIMEIRA NEVES 077.357.211-29
JOSUE GERALDO GUITER 077.360.411-13
JULIANO BATISTA LINS 154.741.056-65
KAYQUE TELES ESTEVES 077.310.741-02
LEANDRO MATSUMOTO 191.847.397-89
LEONARDO CASTRO MORAES 136.993.234-04
LEONI CATTÁI 077.500.121-09
LEVI PINHEIRA SILVA 077.357.491-39
LUCIANO CARVALHEIRA LIMA 077.356.201-01
LUCIANO MEDEIROS DE ALMEIDA 077.362.061-39
LUIS FIGO DE ABREU 077.509.731-41
LUIZ HENRIQUE DE BORRA 077.361.971-21
MARCELO DA GLÓRIA 077.509.131-65
MARLON VELAS JUNIOR 077.226.281-09
MOISÉS CHAVES VILA 077.360.931-80
NASCIMENTO DA FRAGA 077.508.861-76
NELSON BARBOSA CACHOEIRA 077.190.491-60
NICOLAS SEZERINO 053.142.522-36
OLIVAR ELLER MATOS 077.506.831-43
OSCAR FELLETTI NETO 077.500.101-57
OTÁVIO EULINA FILHO 154.780.136-09
OTONNIEL GOTTARDO 077.539.491-28
PAULO SILVERIO DIMAS 077.226.241-11
RAIMUNDO DIAS ALBINO 077.209.271-09
RAMON PRADO REIS 077.226.911-45
RAPHAEL BARATA NETO 077.360.271-29
RAVI ROCHEI 077.226.331-02
RENATO PALMEIRA OLIVEIRA 077.313.811-02
ROBSON GRAFER DIAS 077.190.561-08
RONALDO LEAO GARCIA 077.506.571-42
RYAN ASVILA ARAÚJO 136.991.074-69
RYAN PORTEIRO NETO 077.356.221-47
SAMUEL BARRETO CORDEIRO 053.149.582-52
SAULO ORDONHES CAPRI 077.311.011-93
SEBASTIÃO COELHO NETO 077.190.501-77
SILVIO SANTANA DOAVENTURA 154.740.486-88
TALES CHAGAS CASEDES 125.495.639-56
TOMAS ORNELAS NETO 077.308.901-27
VICENTE CASQUEIRA 077.312.331-89
VITORINO DOS REIS 053.142.792-74
WAGNER RIBEIRO HOLANDA 077.172.801-83
YURI FONTES REGO 077.358.961-90
Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida destas inscrições.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 30 DE JUNHO DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 17 e 18, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, D.O.U, de 19/02/2015, e face ao constante no Processo Administrativo nº 10120.722083/02016-54, declara:
Art. 1º NULA a inscrição CPF nº 069.324.491-70, emitida em nome de CARLOS MEIRELLES CASAMASSA.
Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida da inscrição.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 30 DE JUNHO DE 2016

Declara alfandegado o Terminal de Uso Privado (TUP) administrado pela empresa Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A, a título extraordinário e em caráter eventual.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11119.720006/2016-61, e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 15/2016, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Terminal de Uso Privado (TUP), localizado à margem direita do Rio Pará, no município de Barcarena no estado do Pará, administrado pela empresa Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.672/0001-52, localizada à Avenida Verde e Branco, s/nº, Bairro Itupanema, Distrito de Vila do Conde, CEP 68.445-000, Barcarena/PA, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º e inciso I, do art. 9º, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, bem como para realizar operação de transbordo em caso de fato superveniente ou impedimento técnico que impossibilite o uso dos equipamentos portuários, relativamente à operação de exportação de grãos de soja (NCM 1201.90.00), de aproximadamente 66.000 (sessenta e seis mil) toneladas a serem embarcadas no navio "M/V DE XIN HAI (IMO 9364758)" com programação de operações previstas para o período de 1º a 4 de Julho de 2016; e de aproximadamente 38.500 (trinta e oito mil e quinhentas) toneladas a serem embarcadas no navio "M/V HEMUS (IMO 9354791)" com programação de operações previstas para o período de 5 a 6 de Julho de 2016.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a continuidade de realização de testes de comissionamento com cargas de terceiros dos equipamentos e das instalações portuárias.

Art. 3º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização FUNDAF, instituído pelo Decreto Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 4º O recinto ora alfandegado encontra-se na jurisdição aduaneira da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Belém, tendo como unidade de despacho jurisdicionante a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Barcarena, que poderão estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 5º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código Siscomex nº 2.71.16.07-7, conforme determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR MONDARDO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 4 DE JULHO DE 2016

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área de atuação da Sudam, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no art. 3º, do Decreto 4.212 de 26/04/2002, considerando ainda o art. 1º, §2º e §3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, no art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO nº 140/2013, de 19 de dezembro de 2013, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, declara:

Art.1º Fica reconhecido o direito à CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A, CNPJ 04.895.728/0001-80, à redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento, na área de atuação da Sudam, com prazo de fruição do benefício contado a partir de 2013 e término em 2022, com direito ao gozo a partir de 18 de maio de 2013, conforme estabelece a IN SRF nº 267, art. 60, §1 e §2.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CNEIO LUCIUS PONTES E SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 30 DE JUNHO DE 2016

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art.75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara,

Art. 1º - Fica excluído do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" o contribuinte COMERCIAL SURPRESA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 12.393.337/0001-95, estabelecido à Av Mascarenha de Moraes, nº 701, Loja A, Bairro dos Ipês - João Pessoa - PB, por ter sido constituída por interpostas pessoas e por falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, conforme disposto no art.29, incisos IV e VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.720132/2016-49. A exclusão surtirá efeito a partir de 16/08/2010 a teor do disposto no art.29, incisos IV e VII, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 1º DE JULHO DE 2016

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Lauro de Freitas (BA) - DRF/LFS, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 2º, inciso III da Portaria DRF/LFS nº 01, de 2 de fevereiro de 2015, tendo em vista os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no art. 40, inciso II e no art. 42, inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art.1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo relacionada, observado o que consta do respectivo processo administrativo.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
10.991.549/0001-49	METROPOLITANA TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	13502.721.375/2016-73

Art. 2º Será considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, em face do disposto no artigo 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS AZEVEDO MILHEIRO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 29 DE JUNHO DE 2016

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica SUPERMERCADO DOS OPERÁRIOS EIRELI, CNPJ: 20.266.995/0001-44, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 4 DE JULHO 2016

Declara e Comunica a Inapetência de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no DOU de 09.05.2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido no art. 40, Inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.724942/2016-51, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPETA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ nº 05.907.495/0001-50 da empresa C R SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA - EPP, por não ter apresentado Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica para os anos de 2012 e 2013.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 45 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 1º DE JULHO DE 2016

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Lauro de Freitas (BA) - DRF/LFS, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 2º, inciso III da Portaria DRF/LFS nº 01, de 2 de fevereiro de 2015, tendo em vista os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no art. 40, inciso II e no art. 42, inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art.1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo relacionada, observado o que consta do respectivo processo administrativo.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
10.991.549/0001-49	METROPOLITANA TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	13502.721.375/2016-73

Art. 2º Será considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, em face do disposto no artigo 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS AZEVEDO MILHEIRO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 29 DE JUNHO DE 2016

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica SUPERMERCADO DOS OPERÁRIOS EIRELI, CNPJ: 20.266.995/0001-44, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG, na AV. Rondon Pacheco, 4488 - Bairro Tibery - Uberlândia/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇUATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 21 DE JUNHO DE 2016

Comunicação de Inapetência

Contribuinte : LOMATER LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ : 01.983.903/0001-00
Processo : 15563.720136/2016-15

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 40, inciso II, inciso II, parágrafo 2º e 47, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, declara:



Art. 1º. - O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelos Mandados de Procedimento Fiscal nº 0710300.2016-00224-4, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 40 da IN RFB nº 1634/2016.

Art. 2º. - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Declara a exclusão de ofício da pessoa jurídica que menciona do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas de Pequeno Porte- SIMPLES NACIONAL, com efeitos da exclusão a partir de 10/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art.33 da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c o art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art.1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL- a pessoa jurídica NEW GRAN ROCHAS LTDA -EPP, CNPJ Nº19.043.683/0001-92, em virtude da prática reiterada de infração à disposição da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme previsto no inciso V do caput c/c incisos I e II, do § 9º, todos do art. 29 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. A descrição dos fatos e dos motivos de direito que deram origem à exclusão de ofício objeto deste ADE, se encontra nos Autos de Infração de constituição dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL (PA 07 e 08/2014), no Termo de Verificação Fiscal nº 03-2016/074-9 e no Termo de Exclusão do SIMPLES NACIONAL nº 04-2016/074-9, dos quais o contribuinte ora excluído tem ciência neste ato.

Art.2º Os efeitos da exclusão de ofício dar-se-ão a partir do dia 01/09/2014, e impedirão nova opção pelo SIMPLES NACIONAL pelos próximos 10(dez) anos-calendário seguintes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art.29 da Lei Complementar nº123, de 2006

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar no prazo de 30(trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória /ES, conforme disposto no art.39 da Lei complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo apresentação no prazo de que trata este artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

IVON PONTES SHAYDER
Delegado-Adjunto

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Declara a exclusão de ofício da pessoa jurídica que menciona do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas de Pequeno Porte- SIMPLES NACIONAL, com efeitos da exclusão a partir de 10/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art.33 da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c o art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art.1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL- a pessoa jurídica CONSTRUTORA GREK EIRELI-EPP, CNPJ Nº 07.773.475/0001-60 em virtude da prática reiterada de infração à disposição da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme previsto no inciso V do caput c/c incisos I e II, do § 9º, todos do art. 29 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. A descrição dos fatos e dos motivos de direito que deram origem à exclusão de ofício objeto deste ADE, se encontra nos Autos de Infração de constituição dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL (PA 01 e 03/2013), no Termo de Verificação Fiscal nº 03-2016/075-7 e no Termo de Exclusão do SIMPLES NACIONAL nº 04-2016/075-7, dos quais o contribuinte ora excluído tem ciência neste ato.

Art.2º Os efeitos da exclusão de ofício dar-se-ão a partir do dia 01/04/2013, e impedirão nova opção pelo SIMPLES NACIONAL pelos próximos 10(dez) anos-calendário seguintes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art.29 da Lei Complementar nº123, de 2006

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar no prazo de 30(trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória /ES, conforme disposto no art.39 da Lei complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo apresentação no prazo de que trata este artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

IVON PONTES SHAYDER
Delegado-Adjunto

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Declara a exclusão de ofício da pessoa jurídica que menciona do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas de Pequeno Porte- SIMPLES NACIONAL, com efeitos da exclusão a partir de 10/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art.33 da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c o art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art.1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL- a pessoa jurídica COMERCIAL PAULO LTDA -ME, CNPJ Nº 00.615.485/0001-28 em virtude da prática reiterada de infração à disposição da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme previsto no inciso V do caput c/c incisos I e II, do § 9º, todos do art. 29 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. A descrição dos fatos e dos motivos de direito que deram origem à exclusão de ofício objeto deste ADE, se encontra nos Autos de Infração de constituição dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL (PA 05 e 08/2013), no Termo de Verificação Fiscal nº 03-2016/076-5 e no Termo de Exclusão do SIMPLES NACIONAL nº 04-2016/076-5, dos quais o contribuinte ora excluído tem ciência neste ato.

Art.2º Os efeitos da exclusão de ofício dar-se-ão a partir do dia 01/09/2013, e impedirão nova opção pelo SIMPLES NACIONAL pelos próximos 10(dez) anos-calendário seguintes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art.29 da Lei Complementar nº123, de 2006

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar no prazo de 30(trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória /ES, conforme disposto no art.39 da Lei complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo apresentação no prazo de que trata este artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

IVON PONTES SHAYDER
Delegado-Adjunto

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Declara a exclusão de ofício da pessoa jurídica que menciona do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas de Pequeno Porte- SIMPLES NACIONAL, com efeitos da exclusão a partir de 10/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art.33 da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c o art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL- a pessoa jurídica PAIS E FILHOS CONTABILIDADE LTDA .ME,CNPJ Nº 07.334.046/0001-96, em virtude da prática reiterada de infração à disposição da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme previsto no inciso V do caput c/c incisos I e II, do § 9º, todos do art. 29 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. A descrição dos fatos e dos motivos de direito que deram origem à exclusão de ofício objeto deste ADE, se encontra nos Autos de Infração de constituição dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL (PA 08/2014 e 09/2014), no Termo de Verificação Fiscal nº 02-2016/084-6 e no Termo de Exclusão do SIMPLES NACIONAL nº 03-2016/084-6, dos quais o contribuinte ora excluído tem ciência neste ato.

Art.2º Os efeitos da exclusão de ofício dar-se-ão a partir do dia 01/10/2014, e impedirão nova opção pelo SIMPLES NACIONAL pelos próximos 10(dez) anos-calendário seguintes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art.29 da Lei Complementar nº123, de 2006

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar no prazo de 30(trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória /ES, conforme disposto no art.39 da Lei complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo apresentação no prazo de que trata este artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

IVON PONTES SHAYDER
Delegado-Adjunto

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Declara a exclusão de ofício da pessoa jurídica que menciona do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas de Pequeno Porte- SIMPLES NACIONAL, com efeitos da exclusão a partir de 10/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art.33 da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c o art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL- a pessoa jurídica WALTERCON CONTABILIDADE LTDA.ME,CNPJ Nº 04.530.356/0001-98, em virtude da prática reiterada de infração à disposição da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme previsto no inciso V do caput c/c incisos I e II, do § 9º, todos do art. 29 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. A descrição dos fatos e dos motivos de direito que deram origem à exclusão de ofício objeto deste ADE, se encontra nos Autos de Infração de constituição dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL (PA 08/2014 e 09/2014), no Termo de Verificação Fiscal nº 02-2016/085-4 e no Termo de Exclusão do SIMPLES NACIONAL nº 03-2016/085-4, dos quais o contribuinte ora excluído tem ciência neste ato.

Art.2º Os efeitos da exclusão de ofício dar-se-ão a partir do dia 01/10/2014, e impedirão nova opção pelo SIMPLES NACIONAL pelos próximos 10(dez) anos-calendário seguintes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art.29 da Lei Complementar nº123, de 2006

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar no prazo de 30(trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória /ES, conforme disposto no art.39 da Lei complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo apresentação no prazo de que trata este artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

IVON PONTES SHAYDER
Delegado-Adjunto

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Declara a exclusão de ofício da pessoa jurídica que menciona do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas de Pequeno Porte- SIMPLES NACIONAL, com efeitos da exclusão a partir de 10/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art.33 da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c o art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art.1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL- a pessoa jurídica FILHOS E PAIS CONTABILIDADE LTDA -ME,CNPJ Nº 07.372.810/0001-18, em virtude da prática reiterada de infração à disposição da Lei Complementar nº 123 , de 14/12/2006. conforme previsto no inciso V do caput c/c incisos I e II, do § 9º, todos do art. 29 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. A descrição dos fatos e dos motivos de direito que deram origem à exclusão de ofício objeto deste ADE, se encontra nos Autos de Infração de constituição dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL (PA 08/2014 e 09/2014), no Termo de Verificação Fiscal nº 02-2016/086-2 e no Termo de Exclusão do SIMPLES NACIONAL nº 03-2016/086-2, dos quais o contribuinte ora excluído tem ciência neste ato.

Art.2º Os efeitos da exclusão de ofício dar- se-ão a partir do dia 01/10/2014, e impedirão nova opção pelo SIMPLES NACIONAL pelos próximos 10(dez) anos-calendário seguintes , conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art.29 da Lei Complementar nº123, de 2006

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar no prazo de 30(trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória /ES, conforme disposto no art.39 da Lei omplementar nº 123 , de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 .

Parágrafo único. Não havendo apresentação no prazo de que trata este artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

IVON PONTES SHAYDER
Delegado-Adjunto

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 15 DE JUNHO DE 2016**

Declara a exclusão de ofício da pessoa jurídica que menciona do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas de Pequeno Porte- SIMPLES NACIONAL, com efeitos da exclusão a partir de 10/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL , EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art.33 da Lei Complementar nº

123, de 2006 c/c o art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art.1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL- a pessoa jurídica COMERCIAL LOLLIVIX LTDA -ME,CNPJ Nº10.321.231/0001-50, em virtude da prática reiterada de infração à disposição da Lei Complementar nº 123 , de 14/12/2006. conforme previsto no inciso V do caput c/c incisos I e II, do § 9º, todos do art. 29 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. A descrição dos fatos e dos motivos de direito que deram origem à exclusão de ofício objeto deste ADE, se encontra nos Autos de Infração de constituição dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL (PA 08/2014 e 09/2012), no Termo de Verificação Fiscal nº 03-2016/087-0 e no Termo de Exclusão do SIMPLES NACIONAL nº 04-2016/087-0, dos quais o contribuinte ora excluído tem ciência neste ato.

Art.2º Os efeitos da exclusão de ofício dar- se-ão a partir do dia 01/10/2012, e impedirão nova opção pelo SIMPLES NACIONAL pelos próximos 10(dez) anos-calendário seguintes , conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art.29 da Lei Complementar nº123, de 2006

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar no prazo de 30(trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória /ES, conforme disposto no art.39 da Lei omplementar nº 123 , de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 .

Parágrafo único. Não havendo apresentação no prazo de que trata este artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

IVON PONTES SHAYDER
Delegado-Adjunto

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 15 DE JUNHO DE 2016**

Declara a exclusão de ofício da pessoa jurídica que menciona do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas de Pequeno Porte- SIMPLES NACIONAL, com efeitos da exclusão a partir de 10/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL , EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art.33 da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c o art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art.1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL- a pessoa jurídica IMC ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA -ME, CNPJ Nº04.863.393/0001-18, em virtude da prática reiterada de infração à disposição da Lei Complementar nº 123 , de 14/12/2006. conforme previsto no inciso V do caput c/c incisos I e II, do § 9º, todos do art. 29 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. A descrição dos fatos e dos motivos de direito que deram origem à exclusão de ofício objeto deste ADE, se encontra nos Autos de Infração de constituição dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL (PA 07 e 08/2012), no Termo de Verificação Fiscal nº 04-2016/089-7 e no Termo de Exclusão do SIMPLES NACIONAL nº 07-2016/089-7, dos quais o contribuinte ora excluído tem ciência neste ato.

Art.2º Os efeitos da exclusão de ofício dar- se-ão a partir do dia 01/09/2012, e impedirão nova opção pelo SIMPLES NACIONAL pelos próximos 10(dez) anos-calendário seguintes , conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art.29 da Lei Complementar nº123, de 2006

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar no prazo de 30(trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória /ES, conforme disposto no art.39 da Lei omplementar nº 123 , de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 .

Parágrafo único. Não havendo apresentação no prazo de que trata este artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

IVON PONTES SHAYDER
Delegado-Adjunto

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.029324/0516-46, com fulcro nos artigos 4º, I, 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, I, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a própria operadora POLARCOS SERVIÇOSGEOFÍSICOS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 11.428.425/0001-12, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 04/10/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.029.324/0516-46			
Nº do CNPJ	Área de Concessão (ANP)	Nº do Contrato	Termo Final
	Autorizada a realizar aquisição e processamento de dados sísmicos 3D, gravimétricos e magnetométricos nas bacias sedimentares da Margem Equatorial da Plataforma Continental Brasileira em bases não exclusivas, com fins comerciais, na área definida pelos polígonos com as seguintes coordenadas geográficas:.		
11.428.425/0001-12	Vértice Latitude Longitude 1+04:43:25,936-51:20:48,041 2+-05:36:19,642-50:35:21,541 3+-04:36:35,485-48:27:49,280 4+ -03:07:38,129-47:36:25,873 5+ 01:32:22,110-46:12:35,057 6 - 02:17:05,294-37:51:12,895 7 - 04:27:09,605-34:10:29,215 8 - 04:56:13,196-35:13:39,706 9 - 04:45:42,062-36:26:59,618 10 -02:28:39,277-39:42:38,725 11 -02:21:44,532-41:44:21,858 12 -01:54:18,882-43:22:44,692 13 -01:13:31,339-44:18:05,015 14+-00:01:36,563-47:22:00,358 15 +02:34:34,651-49:00:52,754 16+04:43:25,936-51:20:48,041	48610.003.322/2014-62	04/10//2017
	Datum: SAD 69		
	Autorização ANP nº 95, de 03.04.2014(DOU de 04.04.2014)		
	Prorrogado por despacho do Superintendente de Dados Técnicos da ANP de 28/03/206 (DOU de 29/03/2016(, fl. 66)		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 30 DE JUNHO DE 2016

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 30 DE JUNHO DE 2016

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 29 DE JUNHO 2016

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ -da empresa que menciona

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720140/2016-63, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 15/2162592-3, adições 004, com isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro, CNPJ 39.092.812/0001-40, para a Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNPJ 00.402.552/0001-26 para uso na filial Instituto de Radioproteção e Dosimetria , CNPJ 00.402.552/0004-79.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720141/2016-16, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 15/2197747-1, adição 001, com isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro, CNPJ 39.092.812/0001-40, para a Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNPJ 00.402.552/0001-26 para uso na filial Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, CNPJ 00.402.552/0005-50.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

MAURÍCIO NOVAES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 29 DE JUNHO DE 2016

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 31 , paragrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, e face ao constante no processo administrativo nº 18088.720.118/2015-95 declara:

Art. 1º BAIXADA de ofício a inscrição nº 18.856.585/0001-01, atribuída a empresa : J FELIX DA SILVA CONFECÇÕES ME, em virtude da constatação de inexistência de fato, desde a sua abertura (11/09/2013).

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 4 DE JULHO DE 2016

O ASSISTENTE DO INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:
- | CPF | NOME | PROCESSO |
|----------------|---------------------------------|----------------------|
| 174.587.648-05 | MARCOS JOSE JOLLI | 10314.720731/2016-61 |
| 386.393.428-81 | JESSICA MARIA CANDIDO DA SILVA | 10314.720839/2016-53 |
| 450.822.538-16 | MATHEUS GOMES DE ALMEIDA | 10314.720868/2016-15 |
| 278.517.698-76 | MAURICIO PEREIRA LIMA | 10314.720869/2016-60 |
| 344.154.748-96 | ADRIELE CHAGAS | 10314.721110/2016-02 |
| 370.644.168-32 | MURILO PEREIRA KAJIYAMA | 10314.721035/2016-71 |
| 459.768.448-47 | MATHEUS BELARMINO RODRIGUES TAO | 10314.721188/2016-19 |
| 382.321.478-06 | FERNANDO MARQUEZANI BITTENCOURT | 10314.721254/2016-51 |
2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:
- | CPF | NOME | PROCESSO |
|----------------|--------------------------|----------------------|
| 629.342.870-68 | SILVIO GERALDO DA SILVA | 10314.720287/2016-83 |
| 213.646.928-21 | ANDRE LUIS ALVES | 10314.720589/2016-51 |
| 229.576.848-96 | CAROLINA MATIAS DA SILVA | 10314.720898/2016-21 |
| 271.865.828-26 | ELIDE FIORAVANTI NOVAES | 10314.721085/2016-59 |
| 294.272.878-70 | IGOR MAIA DE SOUZA | 10314.720974/2016-07 |

3. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:
- | CPF | NOME | PROCESSO |
|----------------|--------------------------|----------------------|
| 629.342.870-68 | SILVIO GERALDO DA SILVA | 10314.720287/2016-83 |
| 213.646.928-21 | ANDRE LUIS ALVES | 10314.720589/2016-51 |
| 229.576.848-96 | CAROLINA MATIAS DA SILVA | 10314.720898/2016-21 |
| 271.865.828-26 | ELIDE FIORAVANTI NOVAES | 10314.721085/2016-59 |
| 294.272.878-70 | IGOR MAIA DE SOUZA | 10314.720974/2016-07 |

4. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição, em virtude de renúncia expressa do interessado:
- | CPF | NOME | PROCESSO |
|----------------|-------------------------|----------------------|
| 011.291.458-67 | SERGIO ROBERTO MASIRONE | 10314.721150/2016-46 |

5. Incluir, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição, em virtude de sentença transitada em julgado no processo nº 0025792-09.1996.4.03.6100/14a VF/SP:
- | CPF | NOME | PROCESSO |
|----------------|-------------------------|----------------------|
| 357.511.697-00 | DEONISIO TEOBALDO PETRY | 10070.000804/0616-83 |

MARCELO BORTOLOTI WETLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 4 DE JULHO DE 2016

A ASSISTENTE DO INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Restabelecer, no Registro de Despachantes Aduaneiros, em virtude de antecipação de tutela no processo judicial nº 0020883-26.2016.4.01.3400, até decisão judicial ulterior, a seguinte inscrição, anteriormente anulada pelo processo 11829.720028/2014-53:

CPF	NOME	PROCESSO
186.264.751-87	JOSE REGINALDO RONCON MOURA DOS ANJOS	11829.720028/2014-53

LUCIANA COUTO MARTINS

SÉRGIO CANEVARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TABOÃO DA SERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 28 DE JUNHO DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Agente da Receita Federal do Brasil em Taboão da Serra/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, e com fundamento no artº. 33, inciso II da IN/RFB nº 1470/2014, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 10735.722526/2015-06, declara:

Art. 1º Nula a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de número 17.280.770/0001-38, da empresa OSCALDO CARLOS AIRES 36563854834, em razão de ter sido constatado vício no seu ato de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10/12/2012, data de abertura da empresa.

SÔNIA MARA FERREIRA TAVARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 27 DE JUNHO DE 2016

Determina a baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.721156/2015-19, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio 2016, decide:

Artigo 1º - Determinar a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica LORETO COMÉRCIO DE METAIS LTDA., CNPJ 13.963.367/0001-52, por considerá-la INEXISTENTE DE FATO, com fundamento na alínea "b" e seu item 1, do inciso II, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, acima mencionada.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUBENS FERNANDO RIBAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 28 DE JUNHO DE 2016

Declara nulo o ato de atribuição de inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15754.720051/2016-81, e de acordo com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB 1.634, de 6 de maio de 2016, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULO, o ato de atribuição da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) à empresária individual CAROLINA BUSTOS RAFFAINER 68030550006, CNPJ 14.982.450/0001-31, por se haver constatado vício no ato da inscrição da entidade, com fundamento no artigo 35 e seu inciso II, da IN RFB nº 1.634, acima mencionada.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, nos termos da previsão do parágrafo 2º, do artigo 35, da referida IN RFB 1.634.

RUBENS FERNANDO RIBAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 28 DE JUNHO DE 2016

Cancela a inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no disposto pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, c/c o disciplinado pelos artigos 2º e 3º da

Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, que tratam das operações realizadas com o Papel Imune a que se refere a alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta nos processos nº 11610.010756/2006-07 e 13820.720506/2016-01, declara:

Art. 1º Canceladas as inscrições no Registro Especial do estabelecimento abaixo indicado, nas atividades de Usuário, UP 08190/1124, e Gráfica, GP 08190/393, concedidas por meio dos ADE nº 189/2006 e nº 190/2006, respectivamente, posteriormente renovadas pelos ADE nº 1067/2010 e nº 1074/2010.

INTERESSADO: D LIPPI ARTES GRÁFICAS LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 07.578.653/0001-00
ENDEREÇO: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN, 1217 - BAIRRO CERÂMICA

CEP: 09530-402 - SÃO CAETANO DO SUL - SP

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 4 DE JULHO DE 2016

Declara a nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - É nulo o ato praticado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição nº 19.909.900/0001-84 com o Nome Empresarial de PLASTIK COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLADOS EIRELI nos termos do inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, por ser constatado evidente vício em sua inscrição no CNPJ, conforme apurado no processo administrativo nº 10845.723004/2015-76;

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial da vigência do ato cadastral declarado nulo.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 6 DE JUNHO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.721481/2016-58, resolve:

Art. 1º- Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº13, de 21 de janeiro de 2015, publicada no D.O.U de 22 de janeiro de 2015, item II do Anexo da referida Portaria (para execução de obras de construção civil relativas ao projeto aprovado pela referida Portaria (item II), nos termos do contrato, de 01 de julho de 2015 firmado com a empresa Ventos Parazinhenses Geradora Eólica S/A)

EMPRESA: STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA
CNPJ : 10.842.207/0001-67

CEI: 51.229.471/77 EOL União dos Ventos 15
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 12, de 21 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 22 de janeiro de 2015, de titularidade da empresa SM GERAÇÃO DE ENERGIA EOLICA

LTDA, CNPJ 13.783.102/0001-72, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal-RN nº 10, de 07 de maio de 2015, publicado no DOU de 11 de maio de 2015, no tocante ao item II do Anexo da referida Portaria.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: conforme contrato seria de 18(dezoito) meses a contar da data de emissão das ordens de execução, e conforme consta no ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN nº 10/2015, tem estimativa até 01/05/2018.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente co-habilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 6 DE JUNHO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.721482/2016-01, resolve:

Art.1º- Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº13, de 21 de janeiro de 2015, publicada no D.O.U de 22 de janeiro de 2015, item II do Anexo da referida Portaria (para execução de obras de construção civil relativas ao projeto aprovado pela referida Portaria (item II), nos termos do contrato, de 01 de julho de 2015 firmado com a empresa Ventos Parazinhenses Geradora Eólica S/A)

EMPRESA: STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA
CNPJ : 10.842.207/0001-67

CEI: 51.229.471/77 EOL União dos Ventos 16
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 13, de 21 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 22 de janeiro de 2015, de titularidade da empresa VENTOS PARAZINHENSES
GERADORA EÓLICA S/A, CNPJ 17.205.697/0001-30, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal-RN nº 11, de 07 de maio de 2015, publicado no DOU de 11 de maio de 2015, no tocante ao item II do Anexo da referida Portaria.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: conforme contrato seria de 18(dezoito) meses a contar da data de emissão das ordens de execução, e conforme consta no ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN nº 11/2015, tem estimativa até 01/05/2018.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

Art. 2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
2) O número do ato declaratório que concedeu a coabilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,



b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitulação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabitulação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente coabitulação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6o Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob nº GP-09.201/095, o contribuinte EDITORA IM LTDA ME, CNPJ 22.782.586/0001-26, estabelecido à Rua Antonio Bertoncini, nº 44 Sala 02, Bairro Cidade Alta, CEP 88.901-022, Araranguá/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 13964.720337/2016-66, está autorizado a IM-PRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SILVIO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Paula Rosa Machado	023.863.630-58	11050.720485/2016-58
Maicon de Souza Martins	003.215.740-10	11050.720541/2016-54
Felipe dos Santos da Cunha	037.747.740-05	11050.720543/2016-43
Maira de Castro da Silva	008.895.340-80	11050.720785/2016-37
Leonardo Marques Ribeiro	006.793.410-21	11050.720918/2016-75

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS FREDERICO S. DE MIRANDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
Adalgisa Alves Moreira Mendes	931.268.240-72	11050.720644/2016-14

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

Nº Registro	NOME	CPF
10A.02.054	Adalgisa Alves Moreira Mendes	931.268.240-72

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS FREDERICO S. DE MIRANDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Declara a nulidade da inscrição que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, pelo presente ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 16637.720030/2016-65 e com fundamento no inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição nº 24.352.281/0001-00, em nome de RIOPEL SERIGRAFIA E GRAFICA LTDA - ME, da jurisdição desta Unidade, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

VLADIMIR TEIXEIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA/RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 agosto de 2004, com redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido em uma unidade da Receita Federal ou na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Uruguaiiana-RS, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, na rua Cônsul Antônio Mary Ulrich, nº 1149, Centro, Uruguaiiana-RS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou Seis parcelas alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

87.111.753/0001-52
88.954.904/0001-05
90.699.240/0001-19
90.797.606/0001-92

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 4 DE JULHO DE 2016

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720780/2016-26	PAULO EDUARDO PRADO DOS SANTOS	762.096.790-72

Art.2º. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte pessoa.

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077.000341/2008-73	PAULO EDUARDO PRADO DOS SANTOS	762.096.790-72

Art. 3º. O Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE nº 016, de 08 de junho de 2012.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

DYONATHANN PADOIN

Ministério da Justiça e Cidadania

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.612, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28820 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELGRADO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.324.627/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1397/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.632, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31456 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CRH INDUSTRIA E EM- PREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 79.409.348/0001-97 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1394/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.655, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31268 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.966.422/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1414/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.661, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28364 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING CIDADE SOCABÁ, CNPJ nº 13.655.148/0001-06 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.674, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34529 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0015-30, sediada no Espírito Santo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre 38 160 (cento e sessenta) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.675, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34544 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0008-01, sediada no Espírito Santo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2200 (duas mil e duzentas) Munições calibre 38 708 (setecentas e oito) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.687, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24743 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALENTINI SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.140.774/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1416/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.724, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34552 - DPF/CIT/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0014-50, sediada no Espírito Santo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 800 (oitocentas) Munições calibre 38 220 (duzentas e vinte) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.725, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34557 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0026-93, sediada no Espírito Santo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 600 (seiscentas) Munições calibre 38 220 (duzentas e vinte) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.763, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34191 - DPF/ITZ/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0133-85, sediada no Maranhão, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Espingarda calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.837, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/30462 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOJAS RIACHUELO SA, CNPJ nº 33.200.056/0001-49 para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1464/2016 (CNPJ nº 33.200.056/0001-49) e nº 1465/2016 (CNPJ nº 33.200.056/0002-20).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.866, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/26383 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0013-02, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 101 (cento e uma) Munições calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.867, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36596 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa VIGIMINAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0002-73, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Espírito Santo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.882, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19569 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0051-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Rondônia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1022/2016 (CNPJ nº 43.035.146/0051-44); nº 1187/2016 (CNPJ nº 43.035.146/0052-25) e nº 1188/2016 (CNPJ nº 43.035.146/0053-06).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.883, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21014 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0054-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Acre com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 975/2016 (CNPJ nº 43.035.146/0054-97) e nº 1332/2016 (CNPJ nº 43.035.146/0055-78).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.896, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/30961 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0003-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1383/2016 (CNPJ nº 43.035.146/0003-47) e nº 1322/2016 (CNPJ nº 43.035.146/0005-09).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.902, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31430 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, CNPJ nº 33.255.787/0001-91 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1488/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.946, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33642 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0001-90, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 13 (treze) Revólveres calibre 38 142 (cento e quarenta e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.954, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36692 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HELICIDADE HELIPORTO LTDA, CNPJ nº 03.682.296/0002-47, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (dois) Revólveres calibre 38 36 (trinta e seis) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 2.960, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33062 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0001-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1448 (uma mil e quatrocentas e quarenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.966, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/37374 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA, CNPJ nº 62.014.030/0001-04 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.975, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20177 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICA SOROCABA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.542.045/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1411/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.985, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35341 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.228.233/0001-10, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Acre.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.991, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36528 - DPF/SMA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1100 (uma mil e cem) Munições calibre 12 30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38 3000 (três mil) Estojos calibre 38 8294 (oito mil e duzentos e noventa e quatro) Gramas de pólvora 30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38 2000 (duas mil) Espoletas calibre .380 500 (quinhentos) Estojos calibre .380 2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.994, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada

pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36990 - DPF/SNM/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0005-90 para atuar no Pará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.996, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/37308 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE 18 DO FORTE RESIDENCIAL, CNPJ nº 02.840.043/0001-00 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.997, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/37498 - DPF/JPN/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0002-39, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 30000 (trinta mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.999, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/37574 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SEGEX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.751.850/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.001, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/37721 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38 6687 (seis mil e seiscentos e oitenta e sete) Gramas de pólvora 25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38 500 (quinhentas) Espoletas calibre .380 500 (quinhentos) Projéteis calibre .380 300 (trezentas) Buchas calibre 12 4 (quatro) Quilos de chumbo calibre 12 300 (trezentas) Espoletas calibre 12 300 (trezentos) Estojos calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.008, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36623 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24, sediada em Tocantins, para adquirir:

Da empresa cedente STTATUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.045.326/0001-14: 20 (vinte) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.562, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.004260/2016-61 - SR/DPF/MG, resolve:

Autorizar a empresa VIGIMINAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0001-92, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser NEXUS VIGILÂNCIA LTDA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 251, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Estabelece a circunscrição da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Acre - SRPRF/AC.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2007 e as informações constantes do Processo Administrativo nº 08650.014897/2016-81,

CONSIDERANDO a Portaria nº 432, de 1º de abril de 2016, do Ministério da Justiça, Publicada no D.O.U. em 05 de abril de 2016, que redefiniu a estrutura da Polícia Rodoviária Federal - PRF, instituindo a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Acre - SRPRF/AC, ainda sem portaria definindo sua circunscrição;

CONSIDERANDO a Portaria nº 432, de 1º de abril de 2016, do Ministério da Justiça, Publicada no D.O.U. em 05 de abril de 2016, que redefiniu a estrutura da Polícia Rodoviária Federal - PRF, instituindo a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Acre - SRPRF/AC, ainda sem portaria definindo sua circunscrição;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à redução dos índices de acidente de trânsito e de criminalidade nas rodovias e estradas federais localizadas no âmbito da SRPRF/AC, resolve:

Art. 1º Estabelecer a circunscrição da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Acre - SRPRF/AC, conforme disposto no Anexo.

Art. 2º As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações - CGO/PRF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 207, de 11 de agosto de 2014, na parte que dispõe sobre a 5ª Delegacia da Superintendência Regional em Rondônia.

MARCELO APARECIDO MORENO

ANEXO

Denominação da Unidade	Denominação do Posto (UOP)	Descrição do Trecho	UF	BR	Início	Fim	Total
SRPRF/AC	UOP 01 - RIO BRANCO/AC	PRINCIPAL	AC	317	0	147,0	147,0
		PRINCIPAL	AC	364	0	880,7	880,7
		PRINCIPAL	AC	307	163,1	175,1	12,0
		PRINCIPAL	AM	307	0	84,3	84,3
		PRINCIPAL	AM	317	417,0	526,7	109,7
	UOP 02 - XAPURI/AC	PRINCIPAL	AC	317	147,0	406,3	259,3
TOTAL							1.493,0

9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 67, DE 1º DE JULHO DE 2016

Processo n. 08660.0185162016-14. Subdelega competência para o exercício das atribuições de Autoridade de Transito ao Chefe do Núcleo de Multas e Penalidades da SR-PRF-RS.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, designado pela Portaria n. 1.547, de 15 de outubro de 2012, do Senhor Ministro de Estado da Justica, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2012, usando das atribuições que lhe sao conferidas pela Portaria n. 1.375, de 02 de agosto de 2007 (Regimento Interno), do Senhor Secretario Executivo do Ministerio da Justica,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-lei n. 200 de 1967, no Decreto n. 83.937 de 1979 e na Lei n. 9.784 de 1999; e

CONSIDERANDO a possibilidade de subdelegacao de competencia prevista na Portaria n. 22, de 8 de junho de 2006, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Policia Rodoviaria Federal; resolve:

Art. 1 Subdelegar competencia ao Chefe do Nucleo de Multas e Penalidades da Superintendencia Regional da Policia Rodoviaria Federal no Rio Grande do Sul e, nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacancia do cargo, ao seu substituto legal para, no ambito desta Superintendencia, exercer as atribuições de Autoridade de Transito e, dentre elas, aplicar penalidades administrativas por infração de transito, nos termos do Artigo 20 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Codigo de Transito Brasileiro.

Paragrafo primeiro: A subdelegacao de que trata o caput vigorara por tempo indeterminado e tem por objetivo acelerar a decisao dos assuntos de interesse publico ou da propria Administracao.

Paragrafo segundo: Fica ressalvado o exercicio das atribuições ora subdelegadas, mantendo o subdelegante os correspondentes poderes e sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercelos mediante avocacao do caso, sem prejuizo da validade da subdelegacao.

Art. 2 Designar o servidor William Thomas, Matricula 1534871, para exercer, excepcionalmente, nos periodos de afastamentos da Autoridade de Transito Subdelegada, o referido encargo.

Art. 3 Revoga-se a Portaria n. 21, de 18 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de Janeiro de 2013.

Art. 4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacao no Diário Oficial da União.

ANGELO RODRIGO STEFENS
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 144 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALFREDO JAVIER HABER - V656399-0, natural da Argentina, nascido em 04 de junho de 1972, filho de Alfredo Haber e de Lilia Gonzalez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000749/2015-92);

CELSO BIANCHI PUICAN - V917607-H, natural do Peru, nascido em 08 de novembro de 1983, filho de Carlos Bianchi Ramos e de Haydee Puican Descalzi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044317/2016-54);

DALAL ZAITOUN - V387857-V, natural da Síria, nascida em 20 de outubro de 1965, filha de Jouseph Zaitoun e de Geossefin Baghdan, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.026995/2015-36);

EDMILSON CORREIA RODRIGUES - V455706-0, natural Cabo Verde, nascido em 19 de junho de 1987, filho de Joao Rodrigues Pires e de Maria Agueda Monteiro Correia, residente Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.000806/2016-34);

FATME ABDALLAH MOHAMAD - V436031-Z, natural do Líbano, nascida em 28 de junho de 1987, filha de Abdallah Abbas Mohamad e de Fadia Mohamad Nassar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004926/2016-71);

FLORIAN PHILIPPE THIERRY FAURE - V931291-0, natural da França, nascido em 06 de dezembro de 1988, filho de Pascal Roland Claude Faure e de Helene Marcelle Haud, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.001316/2016-27);

HIBA BITAR - V387867-S, natural da Síria, nascida em 02 de novembro de 1997, filha de Chahada Bitar e de Dalal Zaitoun, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.026994/2015-91);

JEOVANY MARTINEZ MESA - V417415-O, natural Cuba, nascido em 02 de agosto de 1970, filho de Jose Luis Martinez Gonzalez e de Maria de Los Angeles Mesa Martinez, residente Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.007377/2015-78);

JIAN ZHANG - G116971-T, natural República Popular da China, nascido em 11 de setembro de 1988, filho de ZHANG ZHIN-GUO e de ZHAO SHUMEL, residente Rio de Janeiro (Processo nº 08505.034912/2016-81);

JOAO BAPTISTA HUMBUBAVALI - V696866-8, natural da Angola, nascido em 01 de setembro de 1971, filho de Andre Humbubavali e de Maria Eugenia Tyipondiya, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000060/2016-91);

JOSE FERNANDO PENA TORRES - V342507-X, natural Paraguai, nascido em 23 de setembro de 1981, filho de José Virgilio Pena Miltos e de Ana Maria Torres Caceres, residente Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.022669/2016-58);

JUAN RAMON CASTELLANOS PIERRA - V644733-U, natural Cuba, nascido em 13 de julho de 1970, filho de Juan Ramon Castellanos Tardo e de Isabel Pierra Antunez, residente Bahia (Processo nº 08114.002576/2015-21);

MANUEL ALEJANDRO DIAZ QUESADA - V428704-6, natural da Cuba, nascido em 17 de julho de 1996, filho de Barbaro Agustin Diaz Cervantes e de Griselda Margarita Quesada Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.035176/2016-89);

MILA MIRIAM GARCIA CRUZ - V439399-B, natural da Bolívia, nascida em 25 de abril de 1980, filha de Florencio Garcia Veizaga e de Eva Miriam Cruz Mogrovejo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034860/2016-43);

NADER KHORRAMI - V594217-P, natural do Iran, nascido em 11 de setembro de 1984, filho de Gholam Hossein Khorrami e de Azami Mirtayebi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034885/2016-47);

NATALIA VLADISLAVOVNA YURCHENKO MAIA DE OLIVEIRA - G079360-E, natural da Rússia, nascido em 30 de outubro de 1982, filho de Vladislav Vladimirovich Yurchenko e de Eyudmila Sergeevna Yurchenko, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.011782/2015-61);

NATHANIEL HENRY ALLEN - G074547-N, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 23 de dezembro de 1981, filho de Joy Ann Okoniewski e de Leslie Henry Allen, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.001463/2016-05);

OXANA KURBANOVA - V834314-5, natural da Rússia, nascido em 30 de abril de 1984, filho de Magomed Guseinovich Kurbanov e de Kiskhaium Mehdievna Kurbanova, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003525/2016-65);

RABIH KHALIL KHALIL - V662050-J, natural do Líbano, nascido em 23 de junho de 1961, filho de Khalil Khalil e de Violette Al Rabahi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.035034/2016-11);

ROBERTO TORRES TANGO - V187265-X, natural Peru, nascido em 18 de junho de 1956, filho de Ricardo Torres Rengifo e de Zaida Tangoa Isuiza, residente São Paulo (Processo nº 08505.034994/2016-64);

RODNEY BLANCO ANCHETA - G081413-G, natural Cuba, nascido em 17 de abril de 1976, filho de Manuel Melanio de La Candel Blanco Martin e de Eduarda Ancheta Niebla, residente São Paulo (Processo nº 08505.017608/2016-70);

S M JAMAN HYDER - V751875-C, natural da Bangladesh, nascido em 29 de junho de 1986, filho de S M Javed Ali e de Jahanara Begum, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08457.026787/2015-78);

WAEEL HAIDAR - V600624-5, natural Líbano, nascido em 16 de maio de 1982, filho de Hassan Haidar e de Alia Halawi, residente São Paulo (Processo nº 08505.034846/2016-40);

YADIAN ALBERTO PERON REYES - G104108-A, natural Cuba, nascido em 03 de janeiro de 1989, filho de Jesus Alberto Peron San Mateo e de Fatima de La Caridad Reyes Riera, residente São Paulo (Processo nº 08707.001616/2016-28) e

ZARUHI AYZAZYAN DJANIAN - V916026-5, natural da Armênia, nascida em 08 de setembro de 1983, filha de Alexander Ayzazyan e de Anahit Arakelyan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017407/2016-72).

Nº 146 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDUL RAZZAK HASSAN EL SAHMARANI - Y241441-P, natural do Líbano, nascido em 16 de outubro de 1969, filho de Hassan El Sahmarani e de Wahide Abdul Razzak, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.110493/2014-20);

ANA MARIA GUTIERREZ WIERING - W585157-A, natural da Espanha, nascida em 27 de fevereiro de 1950, filha de Luis Gutierrez Hurtado de Mendoza e de Francisca Gilli Castello, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016356/2015-62);

ANIBAL EDUARDO CORSI - Y251851-0, natural da Argentina, nascido em 04 de janeiro de 1951, filho de Jose Anibal Corsi e de Ilda Esther Flores, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08711.003065/2014-14);

CAROLINE KEHINDE ALAFE - V004945-7, natural da Nigéria, nascida em 22 de agosto de 1957, filha de Samuel Igbiniedion e de Sarah Igbiniedion, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048094/2015-13);

DANIELA JODIE RAMIREZ JONEZ - Y090436-7, natural do Chile, nascida em 05 de junho de 1981, filha de René Isidro Ramirez Salinas e de Maria Jacqueline Jones Gutierrez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017283/2016-25);

GRACINDA LOPES DE SOUZA - W643646-M, natural de Portugal, nascida em 10 de novembro de 1949, filha de Luis Pereira Lopes e de Rosa Fernandes Ribeiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066792/2015-09);

GUIDO PELIZZARI - W343425-M, natural da Itália, nascido em 24 de março de 1948, filho de Aldo Pelizzari e de Anna Maria Rossi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034518/2016-43);

HASSAN ABBAS - Y240932-B, natural da Síria, nascido em 05 de maio de 1959, filho de Abdulhamid Abbas e de Zahieh Hassan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000361/2015-71);

HILARY CHIKAODI CHEGWO - V009894-A, natural da Nigéria, nascido em 21 de março de 1959, filho de Jacob Aham Chegwo e de Justina Olumma Chegwo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108066/2015-62);

HUANG JIAOTING - Y233965-O, natural da China, nascida em 25 de outubro de 1984, filha de Zhu Zhao Ping e de Zhu Rui Juan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.011441/2014-67);

HUANG SHIH YUN - V181277-J, natural da China, nascida em 27 de outubro de 1990, filha de Huang Ching Feng e de Chang Chien Ling Hui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.012538/2013-19);

HUSSEIN HASSAN IBRAHIM - Y240883-Z, natural do Líbano, nascido em 15 de janeiro de 1965, filho de Hassan Ibrahim e de El Abde Ibrahim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017583/2016-12);

HUSSEIN ZEIN SALAME - Y258376-6, natural do Líbano, nascido em 01 de janeiro de 1981, filho de Zein Salame e de Fatme Salame, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044235/2016-18);

IZUNDU OBEDIYK OBED - V204196-8, natural da Nigéria, nascido em 20 de abril de 1968, filho de Nwaude Nwafor Obed e de Mabel Obad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017408/2016-17);

JAMAL ABDUL HAMID FATTAH - V133621-D, natural do Líbano, nascido em 27 de fevereiro de 1963, filho de Abdul Hamid Fattah e de Salma Fattah, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002022/2013-31);

JOAO ANTONIO FERRAZ - V164609-H, natural de Angola, nascido em 05 de dezembro de 1980, filho de Antonio Joao Ferraz e de Amelia Manuel Joao, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.024614/2015-66);

KARINA BEATRIZ VIDAL AVILA - Y001382-G, natural do Chile, nascida em 08 de setembro de 1984, filha de Hector Patricio Vidal Rojas e de Judit Edita Avila Gutierrez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004924/2016-81);

KHALED IBRAHIM IBRAHIM - Y247370-T, natural do Líbano, nascido em 02 de janeiro de 1972, filho de Ibrahim Ibrahim e de Amne Mohamad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053267/2015-15);

KIYOSHI TOKUDOME - W253472-E, natural do Japão, nascido em 03 de novembro de 1930, filho de Naosuke Tokudome e de Suma Tokudome, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.035102/2016-42);

KUO CHIN YUAN - Y230918-B, natural da China, nascida em 24 de fevereiro de 1963, filha de Kuo Ching Dar e de Chern Woan, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.005495/2014-71);

LEE TAI YING - V105677-V, natural da China, nascida em 03 de abril de 1955, filha de Lee Hai e de Chang Yei Leng, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016673/2016-88);

LORENZO ROJAS SALAS - V129918-3, natural do Peru, nascido em 10 de agosto de 1949, filho de Rosendo Rojas Nunez e de Ana Salas Trujillo, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.019237/2015-38);

HUNG HSIEN HU, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se LUCIANO HUNG HSIEN HU - Y242407-K, natural da China, nascido em 04 de maio de 1986, filho de Hung Mao Sheng e de Hung Wang Yueh Er, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.050365/2014-10);

LUIS BELTRAN RODRIGUES ROBLES - V164021-E, natural do Peru, nascido em 16 de outubro de 1965, filho de Dimas Rodriguez Jara e de Santa Robles Aguirre, residente São Paulo (Processo nº 08505.053339/2015-24);

MARCOS MOREIRA LACERDA, natural do Brasil, nascido em 03 de dezembro de 1960, filho de Raimundo Coelho Lacerda e de Carmem Moreira Lacerda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08792.000256/2015-44);

MAY MICHEL HAZZOURI - V368050-A, natural do Líbano, nascida em 24 de setembro de 1969, filha de Michel Hazzouri e de Maani Hazzouri, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.017139/2015-21);

MINDY CECILIA LAI TSENG - V202801-R, natural do Chile, nascida em 14 de março de 1993, filha de Yi Ping Lai Yi e de Tseng Tzu Jung, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.035017/2016-84);

RONANDT JOAQUIN MALPARTIDA SANCHEZ - W293823-O, natural da Bolívia, nascido em 07 de fevereiro de 1951, filho de Joaquin Malpartida Pórcel e de Aida Sanchez de Malpartida, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.002147/2014-70);

SILVIO RODRIGUES GATO - W418483-V, natural de Portugal, nascido em 10 de junho de 1950, filho de José Rodrigues Gato e de Leontina da Conceição Ventura, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000348/2015-12);



TERESA DE JESUS SANTOS SILVA PIQUEIRA , natural de Portugal, nascida em 10 de julho de 1946, filha de Leotte Pimentel Piqueira e de Idalina Carlos Santos Silva Piqueira, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000941/2015-11);

TOMAS KIM - V148018-W, natural da Argentina, nascido em 26 de outubro de 1988, filho de In Soon Kim e de Ok Ja Kim Yoon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066922/2015-03);

WAN SUCK CHOI - W289571-1, natural da Coréia do Sul, nascido em 24 de outubro de 1945, filho de Han Kap Choi e de Ku Sun Kim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066819/2015-55);

WANG LIN XIANG - V480944-R, natural da China, nascido em 19 de junho de 1970, filho de Wang Ruihao e de Chen Yijião, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08102.005395/2015-95);

YOU CHWEN YEU - Y243151-O, natural da China (Taiwan), nascido em 01 de dezembro de 1992, filho de Yu I Shih e de You Suh Jen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.011547/2014-61) e

YOU JYE LIN - Y243152-M, natural da China (Taiwan), nascido em 13 de novembro de 1994, filho de Yu I Shih e de You Suh Jen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.011550/2014-84).

Nº 147 TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a pessoa abaixo relacionada, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com os artigos 111 e 116, ambos da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e leis do Brasil:

CHEN QIXUAN, natural da República Popular da China, nascido em 13 de julho de 1997, filho de Chen Junhua e de Zhu Liming, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.054359/2016-01) e

GUNNAR NATANAEL RICKLI VARGAS, natural da Venezuela, nascida em 01 de dezembro de 1981, filha de Consuelo Zeneida Vargas e de Ralf Rickli, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.044220/2016-41).

Nº 148 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CARMEN GLORIA TRINCADO QUEZADA - W114623-8, natural do Chile, nascida em 10 de abril de 1966, filha de Manuel Jesus Trincado Acevedo e de Sara Flor Quezada Cornejo, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.007901/2015-61);

CHANG YA WEN - V011032-O, natural da China, nascida em 26 de novembro de 1979, filha de Chang Ching Hai e de Chang Chen Mei Chu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066966/2015-25);

CHEN WEI HUNG - Y269386-T, natural da China (Taiwan), nascido em 10 de março de 1988, filho de Chen Tsun Tsai e de Kao Chun Kan, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.000223/2015-84);

DALAL THIHAN ABDEL ALL - Y249506-K, natural Palestina, nascida em 01 de outubro de 1962, filha de Thihan Mohamad Abdel All e de Amne Aballah Abdel All, residente Paraná (Processo nº 08389.007487/2016-21);

DILIA RIVERO ANTELO - Y042298-D, natural da Bolívia, nascida em 12 de maio de 1968, filha de Hernan Rivero Bazan e de Adriana Antelo Pedraza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036262/2015-28);

FADL MOHAMAD AHMAD - Y231777-Z, natural do Líbano, nascido em 15 de fevereiro de 1968, filho de Mohamad Ahmad e de Widad Jabr, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066974/2015-71);

GRAZZIELLA TERESITA LUNA LAURENTI - V199920-B, natural de Cuba, nascida em 05 de setembro de 1990, filha de Alfredo Eleuterio Luna Iturralde e de Teresita de Jesus Laurenti Alvarez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.004182/2015-17);

HELEN HAMRA RACHED - W600545-U, natural do Líbano, nascida em 18 de março de 1933, filha de Abdallah Hamra Rached e de Mona Rached Hamra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.021268/2013-29);

HIROSHI TSUTSUMI - W102011-I, natural do Japão, nascido em 22 de junho de 1935, filho de Eikichi Tsutsumi e de Toshiko Tsutsumi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.001921/2013-97);

IMAD ABDUL HASAN NAIM - Y233053-U, natural Líbano, nascido em 18 de julho de 1974, filho de Abdul Hasan Naim e de Mariam Baalbaki, residente Paraná (Processo nº 08505.000380/2015-06);

JI YUE - Y252961-P, natural da China, nascida em 26 de maio de 1987, filha de Ji Yue e de Feng Jing, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.012423/2014-71);

LAURA MELODY TORRES BERNASCHINA - Y245469-K, natural da Argentina, nascida em 28 de abril de 1989, filha de Carlos Alberto Torres e de Susana Yanet Bernaschina Gonzalez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000585/2015-40);

LELIA NEVES TRINDADE - V213019-T, natural da Guiné-Bissau, nascida em 14 de julho de 1973, filha de Manuel Neves Trindade e de Basília Ramos Juf, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.001217/2016-16);

LI QINGMEI - V185074-D, natural da China, nascida em 23 de fevereiro de 1950, filha de Li Xuhe e de Wu Suai, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.011435/2014-18);

MARCO ANTONIO HUAYTA CANAVIRI - Y256057-W, natural da Bolívia, nascido em 30 de janeiro de 1996, filho de Oscar Huayta Guillen e de Cristina Canaviri Fernandez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053222/2015-41);

MARIA TERESITA VITAL DE ALBUQUERQUE - W176063-B, natural do Uruguai, nascida em 23 de março de 1933, filha de Antonio Vital e de Susana Alejandro de Vital, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.037495/2015-10);

MARINA PRINCIPE PALOMINO - V129919-1, natural do Peru, nascida em 02 de março de 1949, filha de Eusebio Principe Carranza e de Cristina Palomino Espinoza, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.019234/2015-02);

NADIA AHMAD CHEBLI - V022674-A, natural do Líbano, nascida em 16 de maio de 1946, filha de Ahmad Chebli e de Fatima Ghbrih, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.003577/2016-80);

RAFAL KRZYSZTOF BAK, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se RAFAEL KRZYSZTOF BAK - V468531-O, natural da Polônia, nascido em 07 de julho de 1972, filho de Kazimierz Bak e de Halina Gawin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034875/2016-10);

RAMI MOHAMED AWADA - Y041989-S, natural do Líbano, nascido em 05 de outubro de 1984, filho de Mohamad Awada e de Khadije Mohamad Awada, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017525/2016-81);

SU JIAN FENG - W383824-L, natural da China, nascido em 25 de junho de 1975, filho de So Ki Wei e de Chen Li Hua, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.020317/2014-97) e

WU GUAN TYNG - W061107-I, natural da China (Taiwan), nascido em 31 de dezembro de 1976, filho de Wu Yeong Shyong e de Wu Hwang Lih Jing, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.038686/2015-27).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

PORTARIA Nº 149, DE 5 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADILSON MOYHANO HUAMBO DOMINGOS - V592958-U, natural da Angola, nascido em 06 de fevereiro de 1988, filho de Diamantino Domingos e de Maria Paula, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08708.002222/2015-04);

ALEXANDER PAIMA TUESTA - V452005-7, natural do Peru, nascido em 09 de julho de 1988, filho de Murpio Wenceslao Paima Rengifo e de Irma Marnith Tuesta Ramirez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042549/2015-97);

ALEXANDRA GURDZHA - V357694-E, natural da Rússia, nascida em 10 de dezembro de 1969, filha de Arkadiy Gurdzha e de Irina Gurdzha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.005624/2015-69);

AUGUSTO CESAR MACEDO BASTO DE CARVALHO - V885330-9, natural de Portugal, nascido em 12 de agosto de 1968, filho de Adriano Antonio de Carvalho e de Maria Filomena Macedo Basto de Carvalho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.000804/2016-04);

AVIEL DAFNA - V479635-1, natural de Israel, nascido em 11 de outubro de 1958, filho de Yosef Dafna e de Shoshana Dafna, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.006304/2015-16);

BAKR MAHMOOD SHAKIR ALBAYATI - V741754-U, natural do Iraque, nascido em 17 de fevereiro de 1982, filho de Mahmood Shakir Albayati e de Maysaloon Salih, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.010626/2015-82);

BOULOS YOUSSEF MARIA - V375945-D, natural do Líbano, nascido em 21 de março de 1981, filho de Youssef Maria e de Layla Saab, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034581/2016-80);

BRANLIS JESUS INFANTE QUINTAS - V773949-O, natural da Cuba, nascido em 04 de julho de 1975, filho de Jesus Antonio Infante Lopez e de Maribel Quintas Rojas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108074/2015-17);

CHEN CHI LIN - V742719-R, natural da China (Taiwan), nascida em 21 de agosto de 1981, filha de Mao Hsian Lin e de Chin Yun Wu, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.009096/2015-91);

CHEN CHIEN HUA - Y231676-4, natural da China, nascido em 24 de dezembro de 1969, filho de Chen Shen Tuo e de Chen Chou Chin Piao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.016491/2014-35);

CHEN KAI TING - Y259501-O, natural da China, nascida em 12 de dezembro de 1986, filha de Chen An Pang e de Chiu Shu Chin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.017962/2015-11);

CHIDI ALEXANDER IFEAGWAZI - V746727-8, natural da Nigéria, nascido em 09 de outubro de 1977, filho de Joseph Ifeagwazi e de Ifeoma Suzana Ifeagwazi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108107/2015-11);

CHISTIAN BEZZI - V391736-U, natural da Itália, nascido em 16 de setembro de 1971, filho de Gustavo Bezzi e de Loretta Bontempelli, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002785/2016-22);

CINDYA KATERINE PARDO CHAPARRO - V395536-I, natural da Colômbia, nascida em 05 de maio de 1985, filha de Fernando Pardo Mora e de Marisela Chaparro Amoroch, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.027002/2015-43);

CRISTIAN LOPEZ QUIROS - V754557-B, natural da Espanha, nascido em 25 de agosto de 1988, filho de Vicente Lopez Torres e de Candida Quiros Polo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003444/2015-89);

CRISTIAN RAFAEL TORRES VELA - V646197-I, natural do Peru, nascido em 19 de julho de 1977, filho de Tito Rafael Torres Ramirez e de Maria Luisa Vela Rojas, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.003519/2015-61);

CYNTHIA CAROLINA RUIZ DIAZ VICENTE - V387237-O, natural do Paraguai, nascida em 11 de maio de 1985, filha de Eldemiro Ruiz Diaz Villalba e de Aurora Juliana Lezzano de Ruiz Diaz, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.024860/2015-53);

D'MARI SANCA - V555706-T, natural de Guiné-Bissau, nascido em 13 de agosto de 1983, filho de Alberto Sanca e de Isabel Nabalim Nhaga, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.029042/2015-49);

DENNIS ROOPNARAIN BEEPAT - Y231520-Z, natural da República Guiana, nascido em 28 de junho de 1955, filho de Eric Beepat e de Monica Beepat, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.001959/2015-63);

DINA CHETVERTAK - V509636-Y, natural da Ucrânia, nascida em 15 de abril de 1986, filha de Oleksii Petrov e de Iuliia Chetvertak, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.011274/2015-21);

EDGAR MARCELO CUELLAR MEDINA - V472500-M, natural da Argentina, nascido em 28 de dezembro de 1967, filho de Francisco Adel Cuellar e de Zulema Graciela Medina, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.017685/2015-61);

ESRA SERPEN VUSBERG COELHO - V860694-8, natural da Turquia, nascida em 22 de junho de 1982, filha de Seyit Ali Serpen e de Aysel Serpen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108104/2015-87);

FANNY OLIVER NATHALIE LIGIER - V837783-T, natural da França, nascida em 14 de janeiro de 1985, filha de Louis Pierre Marie Ligier e de Marie Claude Antoinette Edith Nappey, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017589/2016-81);

FATME RACHID HADLA - V352649-7, natural Líbano, nascida em 23 de junho de 1983, filha de Rachid Hadla e de Firial Saboun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108007/2015-94);

FEDERICO FITA FERNANDEZ - V527136-F, natural da Espanha, nascido em 08 de abril de 1978, filho de Federico Fita Y Peset e de Concepcion Fernandez Y Antequera, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.008877/2014-37);

FILIPPO FERRARI RUFINO - V917599-R, natural da Itália, nascido em 26 de maio de 1975, filho de Giovanni Ferrari Rufino e de Franca Rizzato, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000257/2016-40);

GEIDY GONZALEZ AGUILA - V773956-R, natural da Cuba, nascida em 12 de julho de 1990, filha de Rafael Candelario Gonzalez Junco e de Mercedes Aguila Sanchez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108075/2015-53);

GUSTAVO FEDERICO GIBELLI - V561466-0, natural da Argentina, nascido em 19 de dezembro de 1978, filho de Eduardo Salvador Gibelli e de Maria Jose Ceballos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015521/2015-41);

HASSAN AMIN EL ZEIN - V495201-5, natural do Líbano, nascido em 07 de dezembro de 1971, filho de Amin El Zein e de Jamile El Zein, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053355/2015-17);

HEBA EL ESBER - V614015-4, natural do Líbano, nascida em 01 de janeiro de 1975, filha de Mahmoud El Esber e de Fatme Abdul Fateh El Mustapha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108006/2015-40);

JAEI DELGADILLO ALBA - V587835-R, natural da Bolívia, nascida em 14 de agosto de 1981, filha de Cancio Delgadillo Miranda e de Noha Alba Silas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016686/2016-57);

JAMAL HAYDAR - V481911-0, natural do Líbano, nascido em 05 de janeiro de 1976, filho de Mohamad Eid Haydar e de Hassibe Abou Arabi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017196/2016-78);

JAMES ROBERT LLOYD - V411847-P, natural da Inglaterra, nascido em 01 de abril de 1967, filho de Robert Edward Lloyd e de Janice Anne Lloyd, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023194/2015-37);

JOHANA KATHERINE BUITRAGO VALDERRAMA - V807603-1, natural da Colômbia, nascida em 29 de abril de 1983, filha de Luis Adan Buitrago Buitrago e de Maria Rovilma Valderrama Pedraza, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006373/2016-54);

JORGE ALDO MALASQUEZ NEGRON - V590151-C, natural do Peru, nascido em 20 de setembro de 1962, filho de Manuel Malasquez Conde e de Rosa Negron De Malasquez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08089.004292/2015-23);

JOSE BOPILI NGOMISI - V638279-C, natural do Congo, nascido em 30 de junho de 1972, filho de Npsa Fidele e de Ngoweme Odette, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066941/2015-21);

JOSEPH EZECHUKWU CHIOKE - V532790-4, natural da Nigéria, nascido em 31 de março de 1976, filho de Joseph Chioke e de Caroline Chioke, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042554/2015-08);

JULIO CESAR TORRES RODRIGUEZ - V279594-3, natural do Peru, nascido em 14 de julho de 1968, filho de Julio Hernan Torres Bustamante e de Elsa Margarita Rodriguez Santillan, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001808/2016-81);

JULIO ENRIQUE VARELA GUBITOSI - V741561-4, natural da França, nascido em 05 de junho de 1981, filho de Julio Enrique Varela e de Maria Laura Gubitosi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017348/2016-32);

KHALIL KALAKECH - V504955-6, natural do Líbano, nascido em 28 de janeiro de 1992, filho de Ibrahim Kalakech e de Toufika Sbeiti, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017271/2016-09);

LADY PAOLA RAMIREZ CORTES - V951186-L, natural da Colômbia, nascida em 12 de outubro de 1986, filha de Carlos Alberto Ramirez Cardona e de Gloria Dely Cortes Benites, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.002120/2015-99);

LISETTE ADRIANA WEISSMANN SEIDMANN - V384056-6, natural do Uruguai, nascida em 12 de outubro de 1960, filha de Mauricio Weissmann e de Margarita Seidmann, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.047164/2015-16);

MAHUMMAD ZEESHAN - G064146-A, natural do Paquistão, nascido em 13 de agosto de 1989, filho de Muhammad Iqbal e de Mumtaz Begum, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001881/2016-53);

MAN MOHAN GHAMBHIR - Y247402-5, natural da Índia, nascido em 21 de março de 1963, filho de Jaspal Singh e de Tirlochan Kaur, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108049/2015-25);

MARIE ISBER - V594781-X, natural da Síria, nascida em 23 de agosto de 1986, filha de Haitham Isber e de Najoud Salhab, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034807/2016-42);

MARYAM RAHIMI - V745634-K, natural do Iran, nascida em 24 de julho de 1986, filha de Yadollah Rahimi e de Zahra Jallali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066976/2015-61);

MAX EDUARDO VIZCARRA MELGAR - V496067-F, natural do Peru, nascido em 08 de maio de 1987, filho de Max Wilfredo Vizcarra Maldonado e de Aida Victoria Melgar Santander, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.026658/2015-49);

MIRIAN CAMELO VEGA - V407687-Y, natural da Colômbia, nascida em 04 de fevereiro de 1971, filha de José Gabriel Camelo Calderon e de Maria Belen Vega, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.023791/2014-71);

MOHAMED AMINE EL JOUDANI - V773666-0, natural do Marrocos, nascido em 22 de abril de 1985, filho de Brahim El Joudani e de Zeidguy Ito, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.017690/2014-43);

NADIA SBAI - V598785-5, natural de Marrocos, nascida em 20 de abril de 1967, filha de Ahmad Ben Benaissa e de Mahjouba Bent Bouzakri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017206/2016-75);

NAJI RAJAI NASRI AMA - V522479-A, natural do Iraque, nascido em 07 de maio de 1978, filho de Rajai Nasri Yacoub Ama e de Jihad Nawal Jamil Ibrahim Hattar, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.032928/2015-78);

OLUSEGUN AKINOLA MICHEAL OKE - V520145-C, natural da Nigéria, nascido em 03 de julho de 1979, filho de Omolara Ajala Oke e de Ayodele Oke, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066950/2015-12);

OMAR RICARDO MENDEZ ZUNIGA - V511246-7, natural da Colômbia, nascido em 28 de março de 1976, filho de Jose Joaquim Mendez Martin e de Vercelia Zuniga de Mendez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.009502/2015-75);

ONYINYE NWAMAKA UBAH - V846591-0, natural da Nigéria, nascida em 22 de maio de 1982, filha de Zephiniah Ejiofor e de Christiana Ejiofor, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034678/2016-92);

PAUL NWACHUKWU CHIMEZIE - V437376-X, natural da Nigéria, nascido em 10 de outubro de 1962, filho de Stephen Chimezie e de Margaret Chimezie, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034610/2016-11);

PIERPAOLO VACIS - V276541-2, natural da Itália, nascido em 22 de setembro de 1968, filho de Primo Vacis e de Luciana Saragozza, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.023835/2015-54);

RASHA AL KARDAJY - G115428-I, natural da Síria, nascida em 01 de agosto de 1986, filha de Mohamad Ayman Al Kardajy e de Hoda Kanateh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017233/2016-48);

ROBERTO MINORA - W150033-P, natural da Itália, nascido em 01 de junho de 1957, filho de Eugenio Minora e de Serafina Colombo, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.015027/2015-08);

RODOLFO ENRIQUE SENO DIAZ - V473821-Y, natural da Argentina, nascido em 19 de setembro de 1979, filho de Horacio Taro Seno Diaz e de Estela Derlinda Estrella, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08711.000512/2015-56);

SAFAE FOUNOUNOU - V828339-C, natural de Marrocos, nascida em 21 de novembro de 1989, filha de Abdouahed Ben Seddik e de Saida Bent Abdellah, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.020948/2015-65);

SALAH UD DIN KHAN - V870043-6, natural do Paquistão, nascido em 15 de setembro de 1990, filho de Sher Afsor Khan e de Gul Pari, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.003564/2015-94);

SUN YILAN - V212439-C, natural da China, nascida em 25 de dezembro de 1991, filha de Sun Shaolei e de Jiang Ping, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.024579/2015-85);

SUSANA EDITH BERGOGLIO DE POZZO - V402573-O, natural da Argentina, nascida em 06 de agosto de 1978, filha de José Alberto Bergoglio e de Candelaria Susana Rico, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.013023/2015-70);

SZABOLCS SZOKOLY - V659776-I, natural da Hungria, nascido em 20 de outubro de 1971, filho de Laszlo Tibor Szokoly e de Ilona Stampf, residente no Estado de Rio de Janeiro (Processo nº 08460.024574/2015-52);

VIRENDRA SINGH - V374622-5, natural da Índia, nascido em 05 de novembro de 1976, filho de Patan Deen Singh e de Lilawati Singh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034936/2016-31);

WILDER DA VERA CRUZ VIEGAS - V340395-S, natural do São Tomé e Príncipe, nascido em 24 de agosto de 1982, filho de Celestino Viegas e de Tavarina do E S Lima da Vera Cruz Viegas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.002335/2015-79); e

YAMANI ABDUL NURMAMADE - V429915-P, natural de Portugal, nascido em 27 de setembro de 1977, filho de Ahamed Nurmamade e de Jamila Amad Hassane, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.009357/2015-72).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08335.032925/2015-34 - JUNIOR JUSTINIA-NO CASTEDO

Face às informações constantes do processo, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08495.002043/2002-97 - IMAD AHMAD HAMDAN

DEFIRO os pedidos de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo Nº 08495.003104/2013-96 - MAURICIO URIONA MALDONADO

Processo Nº 08495.003887/2013-16 - ENRIQUE ALBERTO GALLEGOS COLLADO

Processo Nº 08460.024516/2015-29 - LUIS MARTI ORO-SA

DEFIRO os pedidos de restabelecimento de permanência, na forma do art. 2º, da Resolução Normativa 05/97, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.110170/2013-55 - ISIDE CORNAC-CHIA

Processo Nº 08514.002481/2013-32 - KAZUYO NAKA

Processo Nº 08354.010548/2015-54 - MARIA CRISTINA FANCHINI

DEFIRO os pedidos de restabelecimento de permanência, na forma do art. 3º, da Resolução Normativa 05/97.

Processo Nº 08000.024388/2013-79 - HEIKO LUBKE

Processo Nº 08102.008736/2013-12 - LUDMILA JODASO-VA

Processo Nº 08492.017084/2014-41 - PIERGIORGIO RE-SINI

Processo Nº 08354.000989/2016-29 - BELMIRA MAR-QUES BARROSO SANTOS

DEFIRO o pedido de restabelecimento de permanência formulado pela nacional suíça, URSULA BARBARA BRUNNER DOS SANTOS, na forma do art. 2º, da Resolução Normativa 05/97.

Processo Nº 08505.081289/2015-75 - URSULA BARBARA BRUNNER DOS SANTOS

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pela Divisão de Permanência de Estrangeiros.

Processo Nº 08240.029332/2013-88 - MACHIKO SAI-KAWA

INDEFIRO o presente pedido de restabelecimento, tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada por esta Divisão.

Processo Nº 08124.002103/2012-61 - MARIA TERESA RA-FAEL RESENDE

INDEFIRO os pedidos, tendo em vista, que os estrangeiros não preenchem os requisitos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo Nº 08503.003292/2013-14 - JOSE ARTUR VAS-QUES GARCIAS

Processo Nº 08505.053389/2014-21 - YU LIN

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO os pedidos de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo Nº 08280.020614/2013-43 - MARIA DEL PILAR HIDALGO FALLA

Processo Nº 08505.020017/2015-07 - FABIO PARENTI

Processo Nº 08485.002627/2015-04 - ALEXANDER FER-NANDEZ CORREA

Processo Nº 08240.008949/2015-21 - EDRY ANTONIO GARCIA CISNEROS

Processo Nº 08460.005491/2015-64 - MARIA VIRGINIA ALVES MARTINS

Processo Nº 08280.017916/2015-04 - JUAN CARLOS ARISMENDI ZAMBRANO

Processo Nº 08240.015036/2015-61 - SATURNINO JOSE VALLADARES LOPES

Processo Nº 08280.029161/2015-82 - MARTINO GARON-ZI

DEFIRO o pedido de residência provisória nos termos da Lei 11.961/09, ressaltando que o Ato poderá ser revisto, a qualquer tempo, caso se verifique a falsidade das informações prestadas, conforme disposto no art. 8º, da referida lei.

Processo Nº 08433.011947/2009-12 - KEBE KANE

DEFIRO o pedido de residência provisória nos termos da Lei 11.961/09, ressaltando que o Ato poderá ser revisto, a qualquer tempo, caso se verifique a falsidade das informações prestadas, conforme disposto no art. 8º, da referida lei.

Processo Nº 08505.041735/2009-61 - AIHUA LIN

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração para a Sra. ZOCHIL GONZALEZ ARENAS, extensivo aos dependentes, ERNESTO RODRIGUEZ GONZALEZ e LUCIA RODRIGUEZ GONZALEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.004140/2014-53 - YANELA REYES MARTINEZ

Processo Nº 08444.011922/2014-49 - CARLOS ALBERTO GODOY DA CUNHA

Processo Nº 08444.012453/2014-85 - ADELA MATILDE ROSA

Processo Nº 08436.002698/2013-12 - RAUL MARIA BRANDON

Processo Nº 08444.011908/2013-64 - RUBEN ENRIQUE PENA

Processo Nº 08461.007443/2013-39 - Fedra Castillo Mouret

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.007722/2014-96 - SERGIO DAMIAN BIZ

Processo Nº 08494.001036/2015-01 - MARIA CONSTANZA MORO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.002775/2015-17 - JORGE MARIANO BACA SOTELO

Processo Nº 08339.000259/2012-92 - ATANACIO MAN-CUELLO MARECO

Processo Nº 08354.004102/2015-91 - ANA DELIA PINZON GARCIA

Processo Nº 08354.004358/2016-89 - ALEJANDRA MAYA MARULANDA

DEFIRO os pedidos de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.000010/2015-61 - EMANUEL IGNACIO AGUERO

Processo Nº 08335.048237/2014-13 - RAFAEL ARTURO MUÑOZ NONONE, ASHLEY ESKIARA MUNOZ QUEZADA, FIAMMA TAINA MUNOZ QUEZADA.

Processo Nº 08389.021783/2013-92 - MILTON DARIO ANABALON

Processo Nº 08495.003327/2015-15 - MIRIAN ROSANA MARSUZZI

Processo Nº 08495.003913/2015-60 - MARIA FLORENCIA CUCCARESE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DE-FIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.086624/2011-06 - JUANITO APAZA MAMANI

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.104523/2014-69 - MARIA DOLORES SERRANO LARRAZABAL



Processo Nº 08505.104668/2014-60 - ARMINDO RIBEIRO GASPAR, SANDRA SILVA DA SILVA E SILVA GASPAR, MARTIM SILVA GASPAR, MIGUEL SILVA GASPAR.

Processo Nº 08000.014610/2015-97 - MIGUEL SANTIAGO BECERRA ALVEAR

Processo Nº 08000.014728/2015-15 - THOMAS PEUNTNER, NICOLA MARIA PEUNTNER, FABIAN PEUNTNER, BENJAMIN PEUNTNER, JOHANNA PEUNTNER.

Processo Nº 08000.015282/2015-46 - JONATHAN JAMAL MCMULLEN

Processo Nº 08000.015287/2015-79 - MATTHEW M HAJDUN

Processo Nº 08000.015290/2015-92 - SUZANNE NATALIE EVRA

Processo Nº 08000.015328/2015-27 - SUNGHA HWANG
Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.082005/2009-10 - LIJUAN LIN
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 02/04/2013, Seção 1, pág. 34, e DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.068189/2011-20 - SHUANGQIN LI
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 24/01/2013, Seção 1, pág. 122, e DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09, Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009.

Processo Nº 08505.072034/2009-73 - SHIQIAO YOU
À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/08/2013, Seção 1, pág. 31, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08280.050674/2011-29 - GERARDO ANTONIO IDROBO PIZO

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 06/06/2014, Seção 1, pág. 41, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08460.027967/2013-56 - ALVARO MORONI
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/09/2012, Seção 1, pág. 129, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.050710/2011-72 - MARIA MADALENA PUTO CAFIA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/11/2015, Seção 1, pág. 37, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.097209/2011-70 - YING SHANG
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2015, Seção 1, pág. 43, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.015350/2014-13 - SILVANA GABRIELLA FUGILLO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2016, Seção 1, pág. 24, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.138391/2014-79 - RENE VILLELA JR
Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.006911/2016-28 - RIZALITO ANDEO ANACAN.

Processo Nº 08505.036060/2013-14 - MAXWELL GOMEZ OROZCO

Processo Nº 08505.011569/2014-35 - QIANG QU
Processo Nº 08505.060891/2012-26 - JAIME ANDRES PAEZ BETANCOURT, ISABELLA PAEZ PENA e DIANA PAOLA PENA ORTIZ

Determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.119470/2014-81 - CARLOS ALBERTO PEREYRA POMA

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pela Divisão de Permanência de Estrangeiros, abaixo relacionados:

Processo Nº 08461.005929/2014-13 - LUIS ADRIAN ZABALA

Processo Nº 08420.009415/2014-13 - ROGER ANTONIO QUEVEDO DOMINGUEZ

Processo Nº 08461.008860/2013-07 - RAMIRO ADOLFO SANCHEZ

Processo Nº 08505.110796/2013-61 - JORGE GREGORIO LIFSCHITZ

Processo Nº 08432.001812/2011-65 - LUIS JORGE ALMEIDA COSTA

Processo Nº 08514.006789/2012-76 - LIRIA AGUIRRE TECCO

Processo Nº 08460.010122/2012-41 - LEONARDO JAVIER PEREIRA CACERES

Processo Nº 08495.002514/2012-39 - LUNA BENEGAS

Processo Nº 08495.005170/2013-09 - EMILIO JULIO NEFA

Processo Nº 08460.017320/2013-16 - ALEJANDRO JAVIER PEREIRA ALBECHE

Processo Nº 08505.072042/2009-10 - XIAOBIN SHEN
Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08475.003681/2011-54 - JEURY ADALBERTO RODRIGUEZ JEREZ

Determino o arquivamento do pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando a perda do objeto, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que, não obstante o deferimento da residência provisória a requerente não procedeu o respectivo registro no prazo legal.

Processo Nº 08505.111200/2011-89 - FLORENCE MBAKWE

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.099839/2014-21.

Processo Nº 08505.061940/2011-67 - XUEPING JI

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08460.024905/2015-54.

Processo Nº 08460.012360/2014-52 - ANDREW JAMES MCKENZIE

Determino o arquivamento do processo de transformação de residência provisória em permanente considerando a perda do objeto, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o indeferimento e cancelamento da respectiva residência provisória.

Processo Nº 08505.095051/2011-01 - CHEN MIAO

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação a respeito da rescisão do contrato de trabalho do estrangeiro, determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto.

Processo Nº 08505.011592/2014-20 - FRANCISCO ROQUE DO VALE ALVES DA SILVA

INDEFIRO os processos abaixo relacionados, tendo em vista o não atendimento do previsto no Art. 5º, I, c, do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, em virtude da existência de antecedentes criminais.

Processo Nº 08336.010285/2014-11 - ELENA ORELLANA DE FUENTES

Processo Nº 08212.000191/2015-11 - OSCAR GABRIEL GALLARDO

INDEFIRO os pedidos de Transformação de temporário em permanente com base no Acordo Bilateral entre Brasil e Argentina, tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo Nº 08240.012781/2013-97 - NORMA ESTELA SOTO

Processo Nº 08212.008079/2012-85 - NATALIA MAGALI AZAR

INDEFIRO os pedidos de Transformação de residência temporária em permanente com base no Acordo Mercosul, tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.026717/2012-54 - PABLO ALEJANDRO SUKMANN

Processo Nº 08495.003438/2015-21 - SEBASTIAN BLAS NAVARRO

Processo Nº 08711.004188/2011-11 - CAMILO ESCUDERO

INDEFIRO os pedidos de Transformação de Visto, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo Nº 08461.008046/2013-84 - ALBERTO RISPOLI, BARBARA SABATINI, SEBASTIANO RISPOLI

Processo Nº 08505.083541/2013-19 - LUKE ASHLEY CARTER

Processo Nº 08460.027804/2013-73 - WUILFREDO RAFAEL SALAZAR ACOSTA

Processo Nº 08505.030168/2014-84 - MOLLIE HILL

Processo Nº 08240.018317/2013-12 - XINWU HU

Processo Nº 08000.026573/2012-17 - HORACIO DE JESUS VERA MATUTE

INDEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, diante da informação de que houve rescisão do contrato de trabalho do estrangeiro, com posterior recontração, sem que houvesse nova autorização de trabalho.

Processo Nº 08260.005417/2013-32 - MARCO ANTONIO FERREIRA VIEIRA

INDEFIRO o pedido de Transformação de residência temporária em permanente, tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada por esta Divisão.

Processo Nº 08460.030354/2013-04 - MARCO BALDACCI

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que o requerente não apresentou documentos indispensáveis para comprovar que preenche os requisitos previstos no art. 5º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08018.015484/2013-37 - DANIEL QUISPE CAPARICO

INDEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente abaixo relacionados, considerando o disposto no art.7º, III, da Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que os estrangeiros se ausentaram do País por prazo superior a noventa dias consecutivos.

Processo Nº 08505.068423/2011-19 - JHON GUIDO VARGAS MAMANI

Processo Nº 08505.087495/2011-65 - JORGE LUIS CALIZAYA MANCILLA

Processo Nº 08505.086477/2011-66 - NIVEA PATRICIA QUISPE LIMACHI

Processo Nº 08505.067619/2011-96 - XIULING ZHANG

INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando que o requerente não atende o disposto no art.7º, II, da Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que o requerente respondeu a processo criminal perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Santo André - Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Processo Nº 08505.089485/2011-64 - JOHN IFEANYI ONWUKWE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.017718/2014-51 - SAUL JOSE BERMUDEZ PINTO até 08/07/2016.

Determino o arquivamento processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.003685/2014-61 - JOSEF MULLER

Processo Nº 08000.003689/2014-40 - SVEIN TORE THORESEN

Processo Nº 08000.004953/2014-62 - THEUNIS NICOLAS HENDRIK JANSON

Processo Nº 08000.005503/2014-97 - KARMEN MISETIC

Processo Nº 08000.005718/2014-16 - TOMMI MARKO HEINANEN

Processo Nº 08000.006908/2014-42 - MARKO DEKOVIC

Processo Nº 08000.006985/2014-01 - VLADISLAV PROKOPCHUK

Processo Nº 08000.007210/2014-44 - JOHN BRUCE INNES

Processo Nº 08000.007408/2014-28 - SEAN PRYDE

Processo Nº 08000.007903/2014-37 - MIKAEL NIELSEN

Processo Nº 08000.007909/2014-12 - MARIUSZ WASILEWSKI

Processo Nº 08000.007910/2014-39 - SRDAN ALTARAC

Processo Nº 08000.008074/2014-18 - FRANK ERIK EDVARD REDLIG

Processo Nº 08000.009220/2014-14 - YASUHIRO FUKUI

Processo Nº 08000.009407/2014-18 - TYSON DOUGLAS GRIFFIN

Processo Nº 08000.011099/2014-91 - JOHN HENRY TAYLOR

Processo Nº 08000.011410/2014-00 - ISIDRO SOTIAR DIENTE

Processo Nº 08000.011412/2014-91 - IGNACIO UNDALOC DIAMANTE

Processo Nº 08000.012915/2011-31 - CURT TONY SPYCHER

Processo Nº 08000.014275/2014-46 - MARVIN LOEJA MARTINEZ

Processo Nº 08000.014503/2014-88 - ALEJANDRO LONTOC VINAS

Processo Nº 08000.014574/2014-81 - JUSEF VEGA MACAS

Processo Nº 08000.014656/2013-44 - GUNTHER LEITNER

Processo Nº 08000.014846/2014-42 - MLADEN ALAJBEG

Processo Nº 08000.014900/2014-50 - MAURO ZONI

Processo Nº 08000.015059/2014-18 - ALEX TUNSTALL

Processo Nº 08000.015063/2014-86 - REGINO DE LUNA REGINIO

Processo Nº 08000.015428/2013-91 - PETER PAUL ZECHNER

Processo Nº 08000.015428/2014-72 - FABRIZIO VONGHER

Processo Nº 08000.015838/2014-13 - ANDREW JAMES SHIPMAN

Processo Nº 08000.016581/2014-17 - MAREK ALONCZYK

Processo Nº 08000.016745/2014-14 - BASTIAN THURNER

Processo Nº 08000.017888/2014-35 - WITOLD RYBAK

Processo Nº 08000.018770/2013-43 - ANTONIO SAVIO FERNANDES

Processo Nº 08000.021388/2014-06 - DEEKSHITH NARAYAN SHETTY

Processo Nº 08000.022971/2014-26 - MANUEL THOMMAI JESU PRABAKAR

Processo Nº 08000.023132/2014-25 - ROMAN BOLDYREV

Processo Nº 08000.024336/2013-01 - CARLOS ALBERTO GOMEZ COLMENARES

Processo Nº 08000.025809/2014-60 - CARLOS PAUL PALOMINO SANABRIA

Processo Nº 08000.025828/2014-96 - PENNEE CHOBSEANG

Processo Nº 08000.026245/2013-00 - MOHAN MULYE
Processo Nº 08000.027115/2013-86 - JAMES LACHLAN MILLAR
Processo Nº 08000.031095/2014-29 - NIKOLAOS FILIP-POGLOU
Processo Nº 08057.000113/2014-75 - CARMEN MARIA SAENZ COOPAT e SERGIO ARIEL GONZALEZ
Processo Nº 08102.002337/2014-29 - CHRISTOPHE ALEXANDRE LOLLITOT, JEROME ANTHONY LOLLITOT e SHANNON LOLLITOT
Processo Nº 08102.004973/2014-95 - MINJE MUN
Processo Nº 08102.006107/2014-39 - CHRISTOPHE ALEXANDRE LOLLITOT, JEROME ANTHONY LOLLITOT e SHANNON LOLLITOT
Processo Nº 08354.001480/2014-31 - ALAN MARTIN LISTER
Processo Nº 08485.006440/2013-18 - DANIELA ALEJANDRA RODRIGUEZ PARRA
Processo Nº 08494.005787/2013-26 - RICARDO ANDRE NETO AMORIM
Processo Nº 08505.052009/2014-31 - JOSE LUIS DOMINGUEZ ENCINAS
Processo Nº 08711.003383/2013-96 - DIANA ALONSO ESCRICH

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.036564/2015-87 - DAMON GEOFFREY YOUNG, até 30/12/2016
Processo Nº 08297.001835/2016-86 - NADINE NAIR DE PINA TAVARES, até 08/05/2017
Processo Nº 08505.054727/2016-11 - ANGELICA ROSANDRA DIVINA MENDOZA PATINO, até 23/06/2017.
Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.001139/2015-77 - GUNNAR QUINN ROSS
Processo Nº 08000.001143/2015-35 - KAILEA JEWELL ROBBINS
Processo Nº 08000.001144/2015-80 - KYLE NELSON LUNT
Processo Nº 08000.011958/2015-22 - AUSTIN SCOTT ASHTON
Processo Nº 08000.011959/2015-77 - STEVEN EVERETT WILLDEN
Processo Nº 08000.011961/2015-46 - JEREMIAS DE JESUS FERNANDES VARELA
Processo Nº 08000.011964/2015-80 - DENNIS GENE THOMAS
Processo Nº 08000.026127/2014-74 - SPENCER FITZGERALD GAULDIN
Processo Nº 08212.011346/2014-63 - ANTONIO GABRIEL LANATA FLORES
Processo Nº 08505.138678/2014-07 - RICHARD JOHN DANIEL SIMPSON
Processo Nº 08297.000909/2015-86 - NADINE NAIR DE PINA TAVARES
Processo Nº 08458.010401/2014-15 - BRENDA RUPAR
Processo Nº 08458.010399/2014-84 - JULIA RIGUEIRO
Processo Nº 08386.005377/2014-93 - AMARAL MACHACULEHA CHIBEBA
Processo Nº 08260.004767/2014-62 - DANIELA BOTERO MARULANDA
Processo Nº 08455.079950/2013-53 - WINNE JANETE VAZ SANGABI
Processo Nº 08444.000398/2014-81 - ZELIA MARINA MONTEIRO ANDRADE
Processo Nº 08390.007093/2013-91 - ANDRE DA SILVA ZEMBO ANDRE
Processo Nº 08458.001350/2014-31 - RUTH ANN JEHOVANA BEEN
Processo Nº 08297.002797/2014-17 - NADINE NAIR DE PINA TAVARES
Processo Nº 08505.138156/2014-05 - DANIEL EMILIO GONZALEZ ATENCIO
Processo Nº 08505.138862/2014-49 - JASMIN LINDNER

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 80, DE 5 DE JULHO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: BATE & VOLTA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.
Diretor(es): Pablo Hernan Mazover

Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Cultural/Aventura
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.018638/2016-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: IZOMBIE - 1ª TEMPORADA (IZOMBIE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2015)
Episódio(s): 01 A 13
Diretor(es): Michael Fields/John T. Kretchmer/Mairzee Almas/Jason Bloom
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.018642/2016-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - ALEM DO UNIVERSO CONHECIDO - 4ª TEMPORADA - VOLUME 1 (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - SEASON 4 - VOL. 1, Estados Unidos da América - 2015)
Episódio(s): 01 a 06
Produtor(es): Nickelodeon
Diretor(es): Eric Swanborg
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08000.021309/2016-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A INCRÍVEL JORNADA DE JACQUELINE (LA VACHE, França - 2016)
Produtor(es): Nicolas Duval-Adassovsky/Yann Zenou/Laurent Zeitoun/Jamel Debbouze
Diretor(es): Mohamed Hamidi
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.023493/2016-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GENTE GRANDE 2 - VERSÃO EDITADA (GROWN UPS 2, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Dennis Dugan
Diretor(es): Dennis Dugan
Distribuidor(es): CPT HOLDINGS, INC.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.025357/2016-88
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: HOMEM DE FERRO - VERSÃO EDITADA (IRON MAN, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Jon Favreau
Diretor(es): Jon Favreau
Distribuidor(es): PARAMOUNT PICTURES GLOBAL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.025892/2016-39
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: CAÇA-FANTASMAS (GHOSTBUSTERS, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Amy Pascal
Diretor(es): Paul Feig
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.026344/2016-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VIDAS PARTIDAS (Brasil - 2016)
Produtor(es): Naura Schneider
Diretor(es): Marcos Schechtman
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance

Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.026714/2016-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BATMAN - A PIADA MORTAL (BATMAN - THE KILLING JOKE, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): DC Comics/Warner Bros. Animation
Diretor(es): Sam Liu
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.026720/2016-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FOME DE PODER (THE FOUNDER, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Holly Brown
Diretor(es): John Lee Hancock
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.026726/2016-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A LENDA DE TARZAN (THE LEGEND OF TARZAN, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): David Yates
Diretor(es): David Yates
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.026844/2016-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UM NAMORADO PARA MINHA MULHER (Brasil - 2016)
Produtor(es): Sandi Adamiu/Marcio Fraccaroli/Diane Maia
Diretor(es): Julia Rezende
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.026849/2016-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ERA DO GELO - O BIG BANG (ICE AGE - COLLISION COURSE, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Lori Forte/Carlos Saldanha
Diretor(es): Mike Thurmeier
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.027132/2016-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: NA BOCA DO POVO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Abbas Filmes Ltda
Diretor(es): Sérgio Bloch
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000473/2016-13
Requerente: ABBAS FILMES LTDA.

Filme: MISTÉRIOS DA SERRA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Tac Filmes Ltda ME
Diretor(es): Diego Lara
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000496/2016-10
Requerente: TAC FILMES LTDA ME

Filme: QUEM MATOU ELOÁ? (Brasil - 2016)
Produtor(es): Giovanni Francischelli
Diretor(es): Livia Perez
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000497/2016-64
Requerente: CHANCELA NACCARI

Filme: NAOLINCO E AS CORES DA MORTE (Brasil - 2014)
Produtor(es): Suma Filmes

Diretor(es): Ciara Trevia/Joaquín Paéz Rivero
Distribuidor(es): SUMA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000501/2016-94
Requerente: SUMA FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Filme: UM BELO VERÃO (LA BELLE SAISON, França - 2015)
Produtor(es): Chaz Productions/Pyramide Productions
Diretor(es): Catherine Corsini
Distribuidor(es): Pandora Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Sexo
Processo: 08017.000510/2016-85
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Show Musical: SAMBABOOK JORGE ARAGÃO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Musickeria Entretenimento LTDA
Diretor(es): Bruno Biar Murtinho Braga
Distribuidor(es): MUSICKERIA ENTRETENIMENTO LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezito anos
Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000511/2016-20
Requerente: MUSICKERIA ENTRETENIMENTO LTDA

Filme: UPA MEU MONSTRO FAVORITO (MONSTER HUNT, China - 2015)
Produtor(es): Edko Film
Diretor(es): Raman Hui
Distribuidor(es): RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000512/2016-74
Requerente: RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: INGRID (Brasil - 2016)
Produtor(es): Jacson Dias
Diretor(es): Maick Hannder
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez
Processo: 08017.000520/2016-11
Requerente: JACSON DIAS JUNIOR

Filme: O DIABO ERA MAIS EMBAIXO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Serviço Social do Comércio-SESC-Administração Regional no Estado de São Paulo
Diretor(es): Manu Maltez
Distribuidor(es): Serviço Social do Comércio-SESC-Administração Regional no Estado de São Paulo
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000527/2016-32
Requerente: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC SÃO PAULO

Filme: A ÚLTIMA PREMONIÇÃO (VISIONS, Estados Unidos da América - 2015)
Diretor(es): Kevin Greutert
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000549/2016-01
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 571, DE 6 DE JULHO DE 2016

Divulga resultado final das metas institucionais para fins de avaliação de desempenho de servidores do Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 27 da Portaria GM/MS nº 3.627, de 19 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo desta Portaria, o Resultado Final das Metas Institucionais, relativo ao período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, para fins de Avaliação de Desempenho dos Servidores e consequente pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, da Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDAPIB, da Gratificação de Desempenho de Atividades em Políticas Sociais - GDAPS, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Ciência e Tecnologia - GDACT, e da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério da Saúde pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, ao Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, ao Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia e aos Planos de Carreiras e Cargos referidos no Anexo XII, da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

Metas Globais de Desempenho Institucional
Resultado Final
Período de Referência: 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016

Nº de Ordem	Nome do Indicador	Meta Física	Fórmula de Cálculo	Fonte dos Dados	Unidade de Medida	Valor de Referência/Ano	Unidade Administrativa Responsável	Resultado	Percentual de cumprimento da meta
1	Número de profissionais beneficiados no âmbito dos Programas de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde); Residência Médica e Multiprofissional; e Mais Médicos.	38.000	Total de beneficiados pelos programas PET, Provab, Residência Médica e Multiprofissional e Mais Médicos.	DEGES e DEPREPS	Unidade	37.670 profissionais beneficiados em junho/ 2015	SGTES	10.589 (Residência Médica); 5.912 (Residência Multiprofissional); 18.247 (Mais Médicos e PROVAB); 250 (PROVAB Supervisão); 3.560 (PET-Saúde) Total = 38.558	101,47%
2	Número de Projetos de Modernização e Estruturação Produtiva e Gerencial apoiados no âmbito do Programa para o Desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde (PROCIS)	Apoiar 8 projetos em 2015	Número de Projetos de Modernização e Estruturação Produtiva e Gerencial que receberam empenho ou destaque orçamentário no exercício financeiro atual	DECIIS	Unidade	12 projetos apoiados em 2014	SCTIE	Em 2015 foram apoiados 46 projetos no âmbito do PROCIS.	575%
3	Número de Equipes de Saúde da Família - ESF implantadas	40.318	Número de Equipes de Saúde da Família implantadas e informadas no SCNES	SCNES	Unidade	38.392 Equipes Saúde da Família em abril de 2015	DAB/SAS	40.490 em abril de 2016	100,42%
4	Número de Equipes de Atenção Básica em Saúde Bucal	24.270	Número de Equipes de Saúde Bucal mantidas	SCNES	Unidade	23.815 Equipes de Saúde Bucal em abril de 2015	DAB/SAS	24.673 em abril de 2016	101,66%
5	Procedimentos de Atenção a Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade	2.224.711.906	Total dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares	Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIH/SAI	Procedimentos Realizados	2.199.849.684 Procedimentos Realizados no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2015	DRAC/SAS	1.954.051.579 (Número referente ao período de Julho/2015 a Abril/2016)	87,83%
6	Execução das metas físicas das ações do PPA atribuídas à SVS.	80% de realização das metas físicas previstas nas ações do PPA atribuídas à SVS.	Média do percentual de realização das metas físicas previstas em cada ação do PPA atribuídas à SVS, sob os códigos: 4370,20AC, 20AL, 20YE, 20YJ*	Relatório de cumprimento das metas físicas emitido pela CG-PLAN/GAB/SVS	%	100% de realização das metas físicas de janeiro a dezembro/2014	SVS	103%	103,00%
7	Aldeias com abastecimento de água	2.600	Número de aldeias com abastecimento de água	DSEI	Unidade	2.519 aldeias com abastecimento de água até julho de 2015	Departamento de Saneamento e Edificações de Saúde Indígenas - DSE-SI/SESAI	3.252	125,00%
8	Número de atendimentos realizados pelas Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena - EMSI	7.716.099	Número de atendimento pelas EMSI nas aldeias	SICONV	Unidade	6.430.083 número de atendimentos realizados pelas EMSI em 2014	Departamento de Atenção à Saúde Indígena - DA-SI/SESAI	8.190.031 número de atendimentos realizados pelas EMSI em 2015	106,14%
Resultado Total = Percentual de Cumprimento das Metas de Desempenho Institucional/Número de Metas de Desempenho Institucional									162,56%

*As ações referidas na meta 6 são: 4370-Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis; 20AC-Incentivo Financeiro às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais; 20AL-Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde; 20YE-Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças; 20YJ-Sistema Nacional de Vigilância em Saúde; 20YQ-Apoio Institucional p/Ações de Redução de Riscos e Agravos à Saúde da População; 20QF-Pesquisas, Ensino e Inovações Tecnológicas Biomédicas e em Medicina Tropical e Meio Ambiente.

O percentual de desempenho institucional apurado é de 162,56%, que corresponde a 80 pontos, conforme escala constante da Portaria GM/MS nº 3.627 de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, a seguir:

Percentual de Cumprimento da Meta de Desempenho Institucional	Pontuação a ser Atribuída
$75 < X \leq 100\%$	80
$65 < X \leq 75\%$	70
$55 < X \leq 65\%$	61
$45 < X \leq 55\%$	52
$35 < X \leq 45\%$	43
$25 < X \leq 35\%$	34
$0 < X \leq 25\%$	25

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 29 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em sua 447ª Reunião Ordinária, de 29 de junho de 2016, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33902.390518/2014-23

Interessado: Leonardo Serafim Galvão

Regime Especial: direção fiscal

Operadora: Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos

Registro Cancelado ANS: 35.169-5

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto constante da Nota nº 48/2016/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS pela procedência da aplicação da sanção administrativa de inabilitação temporária de cinco anos para o exercício das funções de diretor fiscal, diretor técnico e liquidante extrajudicial, perante esta Agência Nacional de Saúde Suplementar ao Senhor Leonardo Serafim Galvão, CPF nº 252.860.928-02.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

NÚCLEO SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1297/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.018282/2016-88

Intima-se a Operadora UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 02386, na data de 15/03/2016, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea b, da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 por deixar de garantir procedimento de cobertura obrigatória prevista em lei, ao não disponibilizar o procedimento TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTES PERMANENTES, solicitado em 29/01/2016 para a beneficiária N.O.F.D., vinculada ao contrato coletivo empresarial, segmentação odontológica, firmado em 10/09/2015.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar

Diretoria de Fiscalização

NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO

Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista

CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1296/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.058300/2016-64

Intima-se a Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 09085, na data de 05/07/2016, por infringir o artigo 25 da Lei 9656/1998 c/c Art. 3º da RO nº 1874/2015, com penalidade prevista no artigo 74, RN 124/2006 por deixar de enviar comunicação ao beneficiário J.S.F. sobre a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências, conforme RO 1874/2015.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar

Diretoria de Fiscalização

NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO

Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista

CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1295/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.058310/2016-08

Intima-se a Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 09081, na data de 05/07/2016, por infringir o artigo 25 da Lei 9656/1998 c/c Art. 3º da RO nº 1874/2015, com penalidade prevista no artigo 74, RN 124/2006 por deixar de enviar comunicação ao beneficiário N.F. sobre a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências, conforme RO 1874/2015.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar

Diretoria de Fiscalização

NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO

Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista

CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1299/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.058296/2016-34

Intima-se a Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 09095, na data de 05/07/2016, por infringir o artigo 25 da Lei 9656/1998 c/c Art. 3º da RO nº 1874/2015, com penalidade prevista no artigo 74, RN 124/2006 por deixar de enviar comunicação a beneficiária C.M.C.S. sobre a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências, conforme RO 1874/2015.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar

Diretoria de Fiscalização

NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO

Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista

CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1303/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.059649/2016-13

Intima-se a Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 09121, na data de 06/07/2016, por infringir o artigo 25 da Lei 9656/1998 c/c RN 186/2009 alterada pelas RN 252/2011 e RN 279/2011 c/c Art. 11 da IN 19/2009/DIPRO c/c RO nº 1874/2015, com penalidade prevista no artigo 62-F, RN 124/2006 por deixar de cumprir as regras estabelecidas pela legislação para portabilidade de carências, ao cobrar mensalidades até março/2016 da beneficiária C.F.S., sendo que a portabilidade especial foi concedida por esta Agência através da RO 1874 em 12/08/2015.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar

Diretoria de Fiscalização

NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO

Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista

CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1305/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.005808/2015-89

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site da ANS em 05.04.2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.005808/2015-89 (demanda nº 2274749), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), por infração ao artigo 12, I a, Lei 9656/1998, por deixar de garantir cobertura para consulta em pronto atendimento ao beneficiário J.A.A., em abril/2014.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;

- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora cientificada de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1306/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.005888/2015-72

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site da ANS em 14.04.2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.005888/2015-72 (demanda nº 2297516), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), por infração ao artigo 12, I b, Lei 9656/1998, por deixar de garantir cobertura para os procedimentos ecocardiograma, ecocardiograma com doppler, eletroencefalograma, tomografia computadorizada do crânio e EEG digital em março e abril/2014.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.



Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1309/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.004307/2015-85

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site da ANS em 19.04.2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.004307/2015-85 (demanda nº 2313647), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), por infração ao artigo 12, II, a, Lei 9656/1998, por deixar de garantir cobertura para cirurgia de ombro e para o procedimento colonoscopia, solicitados em abril/2014.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1308/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.014279/2015-12

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site da ANS em 02.03.2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.014279/2015-12 (demanda nº 2336259), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), por infração ao artigo 12, I a, Lei 9656/1998, por deixar de garantir cobertura para consulta em pronto socorro, em junho/2014.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1307/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.014285/2015-61

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site da ANS em 02.03.2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.014285/2015-61 (demanda nº 2417842), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), por infração ao artigo 12, I a, Lei 9656/1998, por deixar de garantir cobertura para consultas com médico vascular e com médico cardiologista, em setembro/2014.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1304/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.107448/2015-59

Intima-se a Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site da ANS em 17.05.2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.107448/2015-59 (demanda nº 2864635), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), por infração ao artigo 12, I, b, Lei 9656/1998, por deixar de garantir cobertura para o procedimento de doppler colorido venoso de membros inferiores, em setembro de 2015, para a beneficiária M.A.B.S..

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.761, DE 6 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art.135, VIII e o art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 12, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender a habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) do laboratório abaixo especificado:

Código da REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS004	FAI - Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	Rodovia Washington Luís, Km 235	São Carlos/SP	66.991.647/0001-30	25351.310441/2012-17

Art. 2º A partir da publicação desta Resolução, é vedado ao laboratório acima exposto a exibição do logotipo da REBLAS em relatórios de ensaios ou estudos emitidos por ele, por meio impresso ou eletrônico, estando o autor sujeito a penalidades legais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.762, DE 6 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art.135, VIII e o art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 12, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), os laboratórios abaixo relacionados:

Código na RE-BLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Nº do Processo de habilitação na REBLAS
REBLAS 120	Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	Av. Prof. Luiz Freire, 700 - Cidade Universitária	Recife/PE	05.774.391/0001-15	25351.474268/2015-35
REBLAS 121	Labsam - Serviços Ambientais Lab. Tec. Ltda	Rua João Alfredo, 355 - Zona 04	Maringá/PR	11.898.088/0001-27	25351.990450/2016-72
REBLAS 122	Labortechnic Tecnologia Ltda	Rua Paulo de Avelar, 520	São Paulo/SP	67.731.828/0001-90	25351.008409/2016-79
REBLAS 123	Laboratório Biosintesis P&D do Brasil Ltda	Travessa R, 400 - Cidade Universitária - Butantã	São Paulo/SP	05.759.613/0001-20	25351.638000/2014-29

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados para os laboratórios descritos na tabela do art. 1º serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE
INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 6 de julho de 2016

Nº 52 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL CNPJ/CPF: 56.998.701/0012-79
25759.388244/2011-11 - AIS:543433/11-5 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 56.998.701/0016-00
25759.032282/2011-38 - AIS:045719/11-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 56.998.701/0016-00
25759.032345/2011-52 - AIS:045816/11-3 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 56.998.701/0016-00
25759.032403/2011-31 - AIS:045882/11-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA CNPJ/CPF: 80.010.663/0001-26
25743.482770/2013-17 - AIS:0688083/13-5 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS
AUTUADO: AGENCIA MARITIMA CARGONAVE (SP) LTDA CNPJ/CPF: 08.704.068/0001-63
25767.724537/2009-99 - AIS:523143/09-4 - PP-SANTOS-SP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS
AUTUADO: AGENCIA MARITIMA TRANSCONTINENTAL COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 04.232.948/0001-23
25763.472864/2012-94 - AIS:0679602/12-8 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS
AUTUADO: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 60.412.327/0005-26
25759.766661/2011-51 - AIS:794842/11-5 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ANALISE PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA CNPJ/CPF: 53.438.693/0001-65
25759.097222/2011-73 - AIS:134458/11-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PSICO-FARMACOLOGIA CNPJ/CPF: 47.673.793/0001-73
25759.192349/2011-91 - AIS:268031/11-9 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: AUGUSTA OFFSHORE BRASILEIRA LTDA CNPJ/CPF: 03.316.125/0001-13
25752.006054/2009-12 - AIS:007604/09-0 - CORJU/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: AUGUSTA OFFSHORE BRASILEIRA LTDA CNPJ/CPF: 03.316.125/0001-13
25752.265610/2009-01 - AIS:341298/09-9 - CORJU/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: BIA MONTE COMERCIO E SERVICOS DE REFEICOES LTDA.ME CNPJ/CPF: 07.843.281/0002-74

25752.443287/2011-83 - AIS:619727/11-2 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A CNPJ/CPF: 42.487.991/0006-33
25752.204535/2009-11 - AIS:264039/09-2 - CORJU/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 39.346.861/0001-61
25742.077879/2011-57 - AIS:107676/11-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: CINE CATH SYSTEMS DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/CPF: 58.860.222/0001-64
25759.192195/2011-55 - AIS:267798/11-9 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: CLAREAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 02.818.890/0001-79
25749.251362/2011-99 - AIS:349837/11-9 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.164.256/0040-03
25756.417338/2013-75 - AIS:0591018/13-8 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 00.142.916/0001-86
25767.660549/2013-93 - AIS:0945629/13-5 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS CNPJ/CPF: 58.128.174/0002-03
25767.193493/2014-30 - AIS:0263182/14-2 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: DELTA AIR LINES INC CNPJ/CPF: 00.146.461/0001-77
25759.482183/2011-33 - AIS:675496/11-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
AUTUADO: DROGARIA AMADEUS LTDA - FILIAL IV CNPJ/CPF: 24.362.493/0006-82
25351.488736/2011-85 - AIS:684723/11-4 - GGFIS/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: DROGARIA BANDEIRANTE LTDA CNPJ/CPF: 46.287.488/0002-61
25351.387257/2011-15 - AIS:542018/11-1 - GGFIS/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: DROGARIA GUARARAPES BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 11.174.756/0001-73
25351.382897/2011-43 - AIS:536041/11-2 - GGFIS/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: ELI LILLY DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 43.940.618/0001-44
25759.764110/2011-96 - AIS:880505/11-9 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO CNPJ/CPF: 00.352.294/0015-16
25742.521807/2006-22 - AIS:698964/06-1 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA CNPJ/CPF: 04.932.547/0001-86
25760.499050/2013-48 - AIS:0712243/13-8 - GGALI/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: EURO COMERCIO EXTERIOR LTDA CNPJ/CPF: 03.601.330/0001-20
25743.010961/2012-10 - AIS:0015881/12-0 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: EXOPRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A CNPJ/CPF: 04.463.465/0001-30
25759.630654/2014-55 - AIS:0934143/14-9 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 49.601.107/0001-84
25767.034755/2011-24 - AIS:048982/11-4 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A. CNPJ/CPF: 04.020.028/0009-07
25351.323493/2013-82 - AIS:0453990/13-7 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: GR S.A. CNPJ/CPF: 02.905.110/0180-94
25759.184406/2011-56 - AIS:256941/11-8 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: GULF MARINE SERV. MAR. DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 40.180.812/0001-80
25752.558003/2014-77 - AIS:0776769/14-2 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: GULF MARINE SERV. MAR. DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 40.180.812/0001-80
25752.237423/2009-15 - AIS:305396/09-2 - CORJU/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: HYPERMARCAS S/A CNPJ/CPF: 02.932.074/0032-98
25759.684504/2011-16 - AIS:960929/11-6 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: HYPEROXY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 05.831.669/0001-49
25759.199162/2013-40 - AIS:0283106/13-6 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: IN SOLO APOIO AÉREO LTDA - FILIAL CNPJ/CPF: 02.772.466/0004-83
25756.495646/2011-61 - AIS:694543/11-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE LTDA CNPJ/CPF: 04.665.157/0001-97
25757.113660/2012-08 - AIS:0163213/12-2 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A. CNPJ/CPF: 17.314.329/0014-44
25756.816593/2016-88 - AIS:1171724/16-6 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ISHIDA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 62.603.055/0001-43
25759.678698/2011-19 - AIS:953174/11-2 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: J.L. MATERIAL CIRURGICO LTDA CNPJ/CPF: 40.842.791/0001-11
25757.473217/2011-98 - AIS:662646/11-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: KOMPORT COMERCIAL IMPORTADORA S.A. CNPJ/CPF: 07.409.820/0001-80
25741.063286/2012-38 - AIS:0090658/12-1 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ/CPF: 17.159.229/0001-76
25351.631187/2010-18 - AIS:832929/10-0 - GGFIS/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: LACERDA & STORCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/CPF: 09.265.128/0001-51
25351.661869/2010-49 - AIS:874245/10-6 - GGIMP1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)



AUTUADO: M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - DIVISÃO GME - GORDURAS E MAR-
GARINAS ESPECIAIS CNPJ/CPF: 07.206.816/0028-35
25763.083102/2010-29 - AIS:109233/10-2 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA CNPJ/CPF:
30.259.220/0013-39
25743.312135/2010-11 - AIS:407877/10-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS
AUTUADO: MAERSK SERVICOS MARITIMOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.228.494/0001-78
25752.204559/2009-61 - AIS:264068/09-6 - CORJU/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-
CORRENTE
AUTUADO: MAERSK SERVICOS MARITIMOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.228.494/0001-78
25752.204590/2009-16 - AIS:264099/09-6 - CORJU/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-
CORRENTE
AUTUADO: MARIA ROZINETE DE PONTES OLIVEIRA ME
CNPJ/CPF: 33.216.508/0001-80
25756.643734/2015-60 - AIS:0920125/15-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE
MIL REAIS)
AUTUADO: MEDSTON PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
CNPJ/CPF: 13.309.635/0001-17
25759.246243/2011-44 - AIS:342866/11-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS
MIL REAIS)
AUTUADO: MKR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.146.846/0001-58
25767.724786/2009-78 - AIS:526590/09-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: MUNIZ AGENCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF:
05.550.754/0001-39
25745.020638/2012-65 - AIS:0028952/12-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS
AUTUADO: NATULAB LABORATÓRIO S.A CNPJ/CPF:
02.456.955/0001-83
25351.526967/2011-17 - AIS:739058/11-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE
MIL REAIS)
AUTUADO: NESTLE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 60.409.075/0100-
34
25767.732601/2013-15 - AIS:1055716/13-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUA-
TRO MIL REAIS)
AUTUADO: OCEANUS AGÊNCIA MARITIMA S.A. CNPJ/CPF:
32.082.489/0001-84
25757.658657/2012-43 - AIS:0944087/12-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS
AUTUADO: PENNANT SERVIÇOS MARITIMOS LTDA
CNPJ/CPF: 36.140.812/0001-80
25752.190797/2010-90 - AIS:252014/10-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS
AUTUADO: PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA / AMT
BRASIL- AGENTE TRANSPORTES, NAVEGAÇÃO E TRANSI-
TOS SOCIEDADE S.A. CNPJ/CPF: 08.068.854/0001-11
25752.176251/2010-29 - AIS:232656/10-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS
AUTUADO: PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA / AMT
BRASIL- AGENTE TRANSPORTES, NAVEGAÇÃO E TRANSI-
TOS SOCIEDADE S.A. CNPJ/CPF: 08.068.854/0001-11
25752.176201/2010-30 - AIS:232576/10-4 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS
AUTUADO: PROIMPORT BRASIL S.A. CNPJ/CPF:
03.861.474/0001-16

25748.328663/2010-11 - AIS:427509/10-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS
MIL REAIS)
AUTUADO: PYRAMID MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO LTDA
CNPJ/CPF: 00.861.337/0004-36
25741.017949/2011-91 - AIS:025757/11-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS
MIL REAIS)
AUTUADO: QG MARKETING E COMUNICACAO ESTRATEGI-
CA LTDA CNPJ/CPF: 05.878.198/0001-24
25351.461908/2011-41 - AIS:646237/11-5 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: ROSEMARY APARECIDA TROQUES -ME
CNPJ/CPF: 07.411.737/0001-46
25767.101043/2013-20 - AIS:0143523/13-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS
MIL REAIS)
AUTUADO: RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE
AÉREO LTDA CNPJ/CPF: 03.769.607/0002-00
25749.321869/2011-38 - AIS:447586/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO
MIL REAIS)
AUTUADO: RYGON COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 01.397.854/0002-05
25743.017318/2012-68 - AIS:0024360/12-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: SATÁ SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE
AEREO S/A CNPJ/CPF: 33.437.435/0008-23
25757.431687/2009-74 - AIS:559086/09-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS
MIL REAIS)
AUTUADO: SERQUÍMICO LTDA CNPJ/CPF: 04.790.777/0001-58
25743.142217/2010-54 - AIS:189197/10-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUA-
TRO MIL REAIS)
AUTUADO: SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA CNPJ/CPF:
61.485.900/0005-94
25759.374620/2011-10 - AIS:523916/11-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUA-
TRO MIL REAIS)
AUTUADO: SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. CNPJ/CPF:
23.361.306/0001-79
25351.563479/2010-70 - AIS:743153/10-8 - GGTOX/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUI-
NHENTOS MIL REAIS)
AUTUADO: SORIAK COMERCIO E PROMOÇÕES S/A
CNPJ/CPF: 59.081.976/0001-89
25351.218744/2009-23 - AIS:281658/09-0 - GGPRO/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS SA CNPJ/CPF:
02.012.862/0022-94
25757.298832/2009-44 - AIS:383300/09-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-
CORRENTE
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF:
02.012.862/0001-60
25752.614278/2010-15 - AIS:810610/10-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRIN-
TA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TB ALIMENTOS GOIANIA LTDA CNPJ/CPF:
11.030.510/0001-28
25756.668030/2011-15 - AIS:937986/11-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS
MIL REAIS)
AUTUADO: TERRA-MAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.386.333/0001-51
25748.139049/2010-17 - AIS:185286/10-8 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS
AUTUADO: T.F.C TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF:
08.386.723/0001-82
25759.623222/2013-57 - AIS:0892277/13-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: TOP INTERNACIONAL LTDA CNPJ/CPF:
04.387.155/0026-31
25767.067705/2013-33 - AIS:0095934/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: TRICO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CNPJ/CPF:
32.282.626/0001-24
25351.519232/2015-29 - AIS:0754692/15-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DE-
ZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: UTIL-ASSESSORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE LOCA-
ÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME CNPJ/CPF:
12.084.049/0001-59
25756.837059/2016-16 - AIS:1206464/16-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DE-
ZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES
AÉREOS CNPJ/CPF: 00.965.403/0017-32
25750.545772/2009-95 - AIS:709382/09-9 - CORJU/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE
MIL REAIS)
AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES
AÉREOS LTDA CNPJ/CPF: 00.965.403/0007-60
25756.727304/2009-01 - AIS:573369/09-3 - CORJU/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DE-
ZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: VITAFARMA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA
DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA CNPJ/CPF:
85.054.096/0001-23
25743.636216/2009-96 - AIS:827713/09-3 - CORJU/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS
MIL REAIS)
AUTUADO: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A CNPJ/CPF:
10.656.452/0020-42
25765.532282/2013-44 - AIS:0760527/13-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DE-
ZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF:
07.575.651/0058-94
25749.402311/2011-83 - AIS:562687/11-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS
AUTUADO: WELCH ALLYN DO BRASIL, COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 03.135.603/0001-
99
25759.192114/2011-81 - AIS:267698/11-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUA-
TRO MIL REAIS)
AUTUADO: WILSON, SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
CNPJ/CPF: 00.423.733/0016-15
25767.429984/2011-13 - AIS:601394/11-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: FRED MAC SILVEIRA ROSA CNPJ/CPF:
884.277.811-72
25351.525023/2010-12 - AIS:690682/10-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS
MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: ALBERTO CARDOSO DE GOUVEIA CNPJ/CPF:
53.949.275/691-
25759.199016/2008-94 - AIS:252048/08-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA
PRETENSÃO PUNITIVA

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

ANEXO (*)

UF	Município	IBGE	Tipo	Nº de leitos	PLANO INTERNO	Razão Social	CNES	Gestão	Habilitação
AL	Campo Alegre	270140	UAI	-	RSM-CRACK	-	6905420	Municipal	8229
BA	Serrinha	293050	CAPS AD III	-	RSM-CRACK	-	6314228	Municipal	0635
CE	Canindé	230280	SHR	07	RSM-CRACK	Hospital e Maternidade Regional São Francisco	2527413	Municipal	0636
CE	Maracanaú	230765	SHR	10	RSM-CRACK	Associação Beneficente Médica de Pajucara	2372150	Municipal	0636
ES	Vitória	320530	CAPS AD III	-	RSM-CRACK	-	0012041	Municipal	0635
GO	Rio Verde	521880	SHR	09	RSM-CRACK	Hospital Municipal de Rio Verde Goiás	2340690	Municipal	0636
MG	Almenara	310000	SHR	02	RSM-CRACK	Hospital Deraldo Guimarães	2108992	Estadual	0636
MG	Conselheiro Lafaiete	311830	CAPS AD III	-	RSM-CRACK	-	6145248	Municipal	0635
MG	Conselheiro Lafaiete	311830	SHR	06	RSM-CRACK	Hospital e Maternidade São José	2098326	Municipal	0636
MG	Diamantina	310000	SHR	05	RSM-CRACK	Santa Casa de Caridade de Dia- mantina	2135132	Estadual	0636
MG	Ervália	310000	SHR	02	RSM-CRACK	Hospital Jorge Caetano de matos	2161729	Estadual	0636
MG	Leopoldina	310000	SHR	04	RSM-CRACK	Casa de Caridade Leopoldinense	2122650	Estadual	0636
MG	Monte Azul	310000	SHR	02	RSM-CRACK	Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças	2119404	Estadual	0636
MG	Muriaé	310000	SHR	06	RSM-CRACK	Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo	4042085	Estadual	0636
MG	Resplendor	310000	SHR	03	RSM-CRACK	Hospital Nossa Senhora do Car- mo	2168731	Estadual	0636
MG	Três Pontas	316940	SHR	06	RSM-CRACK	Santa Casa de Misericórdia do Hosp. São Francisco de Assis	2139200	Municipal	0636
MG	Uberaba	317010	SHR	06	RSM-CRACK	Clinica Integradas Hospital Uni- versitário Mario Palmerio	2195585	Municipal	0636

MS	Campo Grande	500270	CAPS AD III	-	RSM-CRACK	-	3973611	Municipal	0636
MS	Costa Rica	500325	SHR	04	RSM-CRACK	Fundação Hospitalar de Costa Rica	2375826	Municipal	0636
PB	Campina Grande	250400	CAPS AD III	-	RSM-CRACK	-	7654812	Municipal	0635
PB	Mamanguape	250890	CAPS AD III	-	RSM-CRACK	-	7654553	Municipal	0635
PB	Princesa Isabel	251230	UAA	-	RSM-CRACK	-	6397158	Municipal	8228
PB	Princesa Isabel	251230	UAI	-	RSM-CRACK	-	6397158	Municipal	8229
PB	Sape	251530	CAPS AD III	-	RSM-CRACK	-	6739008	Municipal	0635
PE	Afogados da Ingazeira	260000	SHR	04	RSM-CRACK	Hospital Regional Emilia Camara	2428385	Estadual	0636
PE	Arco Verde	260120	CAPS AD III	-	RSM-CRACK	-	7692374	Municipal	0635
PE	Caruaru	260410	CAPS AD III	-	RSM-CRACK	-	7612621	Municipal	0635
PE	Salgueiro	260000	SHR	10	RSM-CRACK	Hospital Regional Inácio de Sá	2356287	Estadual	0636
PE	Serra Talhada	260000	SHR	04	RSM-CRACK	Hospital Professor Agamenon Magalhães	2348489	Estadual	0636
PR	Cascavel	410480	UAA	-	RSM-CRACK	-	7407475	Municipal	8228
PR	Cascavel	410480	UAI	-	RSM-CRACK	-	7407475	Municipal	8229
PR	Congonhinhas	410600	CAPS AD III	-	RSM-CRACK	-	7535627	Municipal	0635
PR	Congonhinhas	410600	UAA	-	RSM-CRACK	-	7535627	Municipal	8228
PR	Guarapuava	410940	CAPS AD III	-	RSM-CRACK	-	7513739	Municipal	0635
PR	Guarapuava	410940	CAPS AD III	-	RSM-CRACK	-	7513747	Municipal	0635
PR	Guarapuava	410940	UAA	-	RSM-CRACK	-	7513739	Municipal	8228
PR	Guarapuava	410940	UAI	-	RSM-CRACK	-	7513747	Municipal	8229
RJ	Três Rios	330600	CAPS AD III	-	RSM-CRACK	-	6463126	Municipal	0635
RN	Mossoró	240800	CAPS AD III	-	RSM-CRACK	-	3519414	Municipal	0635
RN	Natal	240810	SHR	06	RSM-CRACK	Huol Hospital Universitário Onofre Lopes	2653982	Municipal	0636
RS	Caxias do Sul	430510	UAA	-	RSM-CRACK	-	2223511	Municipal	8228
SE	Lagarto	280350	UAA	-	RSM-CRACK	-	6359825	Municipal	8228
SP	Ribeirão Preto	354340	UAI	-	RSM-CRACK	-	7085281	Municipal	8229
SP	Santo André	354780	UAA	-	RSM-CRACK	-	8796	Municipal	8228
SP	Santo André	354780	UAI	-	RSM-CRACK	-	8796	Municipal	8229
SP	Sorocaba	355220	CAPS AD III	-	RSM-CRACK	-	3884937	Municipal	0635
SP	Sorocaba	355220	SHR	10	RSM-CRACK	Santa Casa de Sorocaba	2708779	Municipal	0636

(*) Republicado por de saído no DOU nº 189, de 2-10- 2015, Seção 1, pág. 46, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

ANEXO(*)

UF	Tipo	Plano Interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão	Código	Nº de moradores	Valor Anual
AM	CAPS I	RSM-RSME	7617763	12.125.608/0001-21	Manauquiri	130255	Municipal	0616	-	339.660,00
AM	SRT TIPO II	RSM-RSME	5077060	06.023.708/0001-44	Manaus	130000	Estadual	8227	04	96.000,00
AM	SRT TIPO II	RSM-RSME	5077060	06.023.708/0001-45	Manaus	130000	Estadual	8227	05	120.000,00
AM	SRT TIPO II	RSM-RSME	5077060	06.023.708/0001-46	Manaus	130000	Estadual	8227	04	96.000,00
AM	SRT TIPO II	RSM-RSME	5077060	06.023.708/0001-47	Manaus	130000	Estadual	8227	04	96.000,00
AM	SRT TIPO II	RSM-RSME	5077060	06.023.708/0001-48	Manaus	130000	Estadual	8227	04	96.000,00
AM	SRT TIPO II	RSM-RSME	5077060	06.023.708/0001-49	Manaus	130000	Estadual	8227	04	96.000,00
AM	SRT TIPO II	RSM-RSME	5077060	06.023.708/0001-50	Manaus	130000	Estadual	8227	04	96.000,00
BA	CAPS I	RSM-RSME	7423861	09.688.176/0001-52	Abaira	290010	Municipal	0616	-	339.660,00
BA	CAPS I	RSM-RSME	7455097	11.514.326/0001-53	Camamu	290580	Municipal	0616	-	339.660,00
BA	SRT TIPO I	RSM-RSME	3020452	13.830.236/0001-05	Euclides da Cunha	291070	Municipal	8226	08	120.000,00
BA	CAPS I	RSM-RSME	7653107	10.736.471/0001-16	Filadélfia	291085	Estadual	0616	-	339.660,00
BA	SRT TIPO II	RSM-RSME	5041716	12.287.402/0001-06	Iacu	291190	Municipal	8227	05	120.000,00
BA	CAPS I	RSM-RSME	7496281	11.042.920/0001-99	Mirangaba	292140	Municipal	0616	-	339.660,00
BA	CAPS I	RSM-RSME	7532164	11.398.359/0001-58	Mucuge	292190	Municipal	0616	-	339.660,00
CE	CAPS AD	RSM-RSME	7429916	11.352.025/0001-70	Brejo Santo	230250	Municipal	0619	-	477.360,00
CE	CAPS I	RSM-RSME	7558945	11.260.394/0001-33	Caribe	230310	Municipal	0616	-	339.660,00
CE	CAPS I	RSM-RSME	7541376	11.867.762/0001-06	Missão Velha	230840	Municipal	0616	-	339.660,00
ES	CAPS III	RSM-RSME	7603592	14.792.165/0001-58	Vitória	320530	Municipal	0618	-	1.009.608,00
ES	SRT TIPO I	RSM-RSME	0012351	14.792.165/0001-58	Vitória	320530	Municipal	8226	08	120.000,00
GO	CAPS I	RSM-RSME	7541287	05.446.297/0001-37	Três Ranchos	522130	Municipal	0616	-	339.660,00
GO	CAPS AD	RSM-RSME	7741960	11.870.726/0001-00	Morrinhos	521380	Municipal	0619	-	477.360,00
MA	CAPS II	RSM-RSME	6014445	11.354569/0001-71	Grajaú	210480	Municipal	0617	-	397.035,00
MA	SRT TIPO II	RSM-RSME	2645491	00.939.023/0001-66	Imperatriz	210530	Municipal	8227	08	192.000,00
MA	CAPS I	RSM-RSME	7668457	05.277.173/0001-75	Pastos Bons	210800	Municipal	0616	-	339.660,00
MA	SRT TIPO I	RSM-RSME	3219712	13.816.886.0001-98	São Luiz	211130	Municipal	8226	06	90.000,00
MG	CAPS I	RSM-RSME	7674945	13.954.517/0001-61	Abre Campo	310030	Municipal	0616	-	339.660,00
MG	CAPS I	RSM-RSME	7611064	12.795.145/0001-05	Cachoeira de Pajeú	310270	Municipal	0616	-	339.660,00
MG	CAPS AD	RSM-RSME	6633099	19.035.546/0001-06	Cataguases	311530	Municipal	0619	-	477.360,00
MG	CAPS I	RSM-RSME	7737629	10.720.208/0001-39	Conselheiro Lafaiete	311830	Municipal	0620	-	385.560,00
MG	CAPS III	RSM-RSME	2756536	10.720.208/0001-39	Conselheiro Lafaiete	311830	Municipal	0618	-	612.573,00
MG	SRT TIPO II	RSM-RSME	7319576	14.237.130/0001-57	Contagem	311860	Municipal	8227	09	216.000,00
MG	SRT TIPO II	RSM-RSME	7319576	14.237.130/0001-57	Contagem	311860	Municipal	8227	09	216.000,00
MG	CAPS I	RSM-RSME	2180898	11.409.503/0001-31	Ibiá	312950	Municipal	0616	-	339.660,00
MG	CAPS I	RSM-RSME	6963404	13.260.601/0001-85	Itanhandu	313310	Municipal	0616	-	339.660,00
MG	SRT TIPO II	RSM-RSME	2153378	17.783.226/0001-09	Juiz de Fora	313670	Municipal	8227	09	240.000,00
MG	SRT TIPO II	RSM-RSME	2153378	17.783.226/0001-09	Juiz de Fora	313670	Municipal	8227	09	240.000,00
MG	SRT TIPO II	RSM-RSME	2153378	17.783.226/0001-09	Juiz de Fora	313670	Municipal	8227	09	240.000,00
MG	SRT TIPO II	RSM-RSME	2153378	17.783.226/0001-09	Juiz de Fora	313670	Municipal	8227	09	240.000,00
MG	SRT TIPO II	RSM-RSME	2153378	17.783.226/0001-09	Juiz de Fora	313670	Municipal	8227	09	240.000,00
MG	SRT TIPO II	RSM-RSME	2153378	17.783.226/0001-09	Juiz de Fora	313670	Municipal	8227	09	240.000,00
MG	CAPS II	RSM-RSME	2206161	00.456832/0001-17	Nova Serrana	314520	Municipal	0617	-	57.375,00
MG	CAPS I	RSM-RSME	7629699	11.628.794/0001-59	Novo Cruzeiro	314530	Municipal	0616	-	339.660,00
MG	CAPS I	RSM-RSME	7667566	11.676.062/0001-34	Pecanha	314860	Municipal	0616	-	339.660,00
MG	CAPS I	RSM-RSME	6697917	11.890.198/0001-42	Pedra do Anta	314880	Municipal	0616	-	339.660,00
MG	CAPS I	RSM-RSME	7676263	18.315.226/0004-90	Pitangui	315140	Municipal	0616	-	339.660,00
MG	CAPS I	RSM-RSME	7738935	12.669.664/0001-27	Santa Bárbara	315720	Municipal	0616	-	339.660,00
MG	CAPS I	RSM-RSME	7481071	12.371.347/0001-20	São Gonçalo do Rio Abaixo	316190	Municipal	0616	-	339.600,00
MG	CAPS I	RSM-RSME	7578245	11.881.288/0001-77	São Evangelista	316280	Municipal	0616	-	339.660,00
MG	CAPS AD	RSM-RSME	7131569	15.595.397/0001-89	São Sebastião do Paraíso	316470	Municipal	0619	-	477.360,00
MG	CAPS I	RSM-RSME	6365205	11.284.561/0001-86	Sarzedo	316553	Municipal	0616	-	339.660,00
MS	CAPS i	RSM-RSME	6587720	05.443.851/0001-22	Corumbá	500320	Municipal	0620	-	385.560,00

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União - DOU nº 196, de 14-10- 2015, Seção I, pág. 28, com incorreção no original.

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.199, DE 4 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, considerando o disposto no art. 17 da Portaria nº 1.242, de 15 de maio de 2015, e o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 4º Trimestre da Experiência-Piloto em Teletrabalho da Controladoria-Geral da União, referente ao período de 1º de março de 2016 a 31 de maio de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

ANEXO

1. Período de acompanhamento:
O presente relatório contempla as atividades realizadas em teletrabalho no período de 01/03/2016 a 31/05/2016.
2. Avaliação dos servidores por área:

Unidade	Total de Servidores *	Quantidade de servidores que participaram da experiência (a)	Quantidade de servidores que participaram da experiência que atenderam ao prazo em todas as atividades** (b)	Quantidade de servidores que participaram da experiência que atenderam à qualidade em todas as atividades ** (c)	% de Atendimento de Prazo (b/a) * 100	% de Atendimento de Qualidade (c/a) * 100
Secretaria-Executiva	287	10	10	10	100%	100%
Secretaria Federal de Controle Interno	568	34	33	34	97%	100%
Corregedoria-Geral da União	110	35	34	35	97%	100%
Ouvidoria-Geral da União	56	15	15	15	100%	100%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	64	08	08	08	100%	100%
Controladorias Regionais	1046	139	136	139	98%	100%

* Fonte: Coordenação-Geral de Recursos Humanos. / ** O mesmo servidor pode ter executado mais de uma atividade em teletrabalho no período.

3. Avaliação das atividades por tema:

Tema	Atividade*	Ganho de produtividade esperado na atividade	Total de ocorrências em teletrabalho	Total de ocorrências em teletrabalho que atenderam ao prazo	Total de ocorrências em teletrabalho que atenderam à qualidade
Controle Interno	Análise de ato admissional	25%	1870	1870	1870
	Análise de concessão de aposentaria ou pensão	25%	1898	1898	1898
	Análise de manifestação sobre trilhas de pessoal	25%	1449	1449	1449
	Análise e instrução de Processos de demandas externas e internas	25%	69	69	69
	Atendimento a consultas (elaboração NT/Informações/e-mails ao consultente)	25%	02	02	02
	Elaboração e Revisão de Procedimentos	25%	01	01	01
	Execução da ação de controle (etapa que não dependa de interlocução presencial com a unidade auditada/fiscalizada): levantamento de dados preliminares, análise de bases de dados digitais e de processos e documentos (editais, licitações, contratos, projetos e outros)	25%	178	174	178
	Monitoramento: análise do Plano de Providências Permanente	25%	1026	1026	1026
	Planejamento: Elaboração da estratégia das ações de controle	25%	95	95	95
	Produção de conteúdo (relatórios, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc)	25%	02	02	02
	Relatoria: análise das manifestações das unidades examinadas recebidas em respostas às solicitações de auditoria ou ao relatório preliminar.	25%	788	786	788
	Relatoria: elaboração de registros decorrentes da aplicação de procedimentos para compor o relatório preliminar, incluindo lançamento no Sistema Ativa e resposta de questionários.	25%	413	405	413
	Revisão de relatório: ajustes realizados em resposta aos apontamentos do revisor e/ou da Unidade Demandante	25%	90	90	90
	Revisão de relatório: leitura do relatório e dos registros disponíveis nos questionários, para conferência da adequação do executado com a demanda da Ordem de Serviço e/ou revisão do relatório realizada pelo Coordenador da Equipe.	25%	72	72	72
Corregedoria	Análise Complexa (Denúncias/Admissibilidade/Investigações preliminares / Investigações preliminares patrimoniais / Arquivamento / Solicitação de instauração de PADs e Sindicâncias / Sindicância investigativa / Relatório Avaliativo Análise de Relatório)	22%	207	206	207
	Análise de Processo Disciplinar - PAD ou Sindicância Punitiva (Anulação / Avocação / Requisição / Revisão / Manifestação de mérito/Defensor Dativo)	20%	49	49	49
	Inspeção Correccional - Planejamento da inspeção	23%	02	02	02
	PAD/PAR/Sindicância - Elaboração de Minuta de Termo de Indiciação pelo Presidente/Responsável da Comissão (análise exauriente do procedimento disciplinar, definição das imputações, com a especificação dos fatos, das provas e da capitulação legal)	20%	11	11	11
	PAD/PAR/Sindicância - Elaboração de Minuta do Relatório Final pelo Presidente/Responsável da Comissão (análise exauriente das defesas, com elaboração da manifestação final da comissão, conclusiva quanto à responsabilização ou não dos envolvidos)	20%	06	05	06
	Processo Gerencial - Nota Técnica	20%	14	14	14
Ouvidoria	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	20%	08	08	08
	Elaboração de relatórios e estudos de média complexidade.	25%	08	08	08

	Elaboração de relatórios e estudos de ouvidoria de alta complexidade.	25%	04	04	04
	Instrução (produção de parecer, cumprimento de decisão e arquivamento) referente a recursos da LAI de alta complexidade (3ª instância)	20%	05	05	05
	Instrução (produção de parecer, cumprimento de decisão e arquivamento) referente a recursos da LAI de média complexidade (3ª instância)	20%	43	43	43
	Instrução (produção de parecer, cumprimento de decisão e arquivamento) referente a recursos da LAI de baixa complexidade - 5 dias (3ª instância)	20%	60	60	60
	Instrução (revisão de parecer, cumprimento de decisão e arquivamento) referente a recursos da LAI em face de reclamação infrutífera - 5 dias (3ª instância)	33%	04	04	04
	Resposta a pedido de informação (e-SIC, e-OUV ou e-mail)	33%	02	02	02
	Revisão e aprovação de manifestação	20%	186	186	186
	Triagem/tratamento de manifestação	25%	500	500	500
Transparência e prevenção da corrupção	Análise de consultas ou denúncias sobre conflito de interesses, nepotismo, LAI	25%	153	153	153
	Análises de avaliações e relatórios de organismos internacionais	17%	05	05	05
	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	20%	04	04	04
	Produção de conteúdo (relatórios, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc)	25%	455	455	455
	Resposta a lotes de perguntas de dos canais de orientação a órgãos (LAI, e-SIC, Conflito de Interesses, etc)	25%	04	04	04
Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Estudos Técnicos (Alta Complexidade)	20%	02	02	02
Tecnologia da informação	Codificação	20%	14	14	14
Gestão interna	Análise de processos de legislação de pessoal (média complexidade)	50%	17	17	17
Pesquisas e informações estratégicas	Análise de Dados e Mineração de Textos	20%	01	01	01
Comunicação social	Não houve ocorrências.				

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 1, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU, de 6 de julho de 2016, Seção 1, página 30, onde se lê: "O Secretário-Executivo, Substituto", leia-se: "O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, SUBSTITUTO,,"; e, no Art. 2º, inciso II, onde se lê: "Secretaria Nacional de Transporte Urbano e Mobilidade", leia-se: "Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana".

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 325, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48415.846106/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Imetame Granitos Ltda., concessão para lavrar Granito e Xisto, nos Municípios de Catingueira e Santa Teresinha, Estado da Paraíba, numa área de 999,96 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07º13'21,711"S/37º32'22,855"W; 07º12'00,334"S/37º32'22,855"W; 07º12'00,329"S/37º30'12,475"W; 07º13'21,706"S/37º30'12,469"W; 07º13'21,711"S/37º32'22,855"W; em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice a 10301,0m, no rumo verdadeiro de 72º42'00"156 NE, do Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07º15'01,458"S e Long. 37º37'43,440"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2499,9m-N; 4000,0m-E; 2499,9m-S; 4000,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 326, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48415.846228/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Drescon Mineração Ltda., concessão para lavrar Calcita, no Município de Parari, Estado da Paraíba, numa área de 539,48 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07º19'38,863"S/36º38'33,973"W; 07º19'39,037"S/36º38'33,973"W; 07º19'39,036"S/36º37'45,253"W; 07º19'48,005"S/36º37'45,252"W; 07º19'48,005"S/36º37'45,591"W; 07º19'48,011"S/36º37'45,591"W; 07º19'49,786"S/36º37'45,591"W; 07º20'43,350"S/36º37'45,591"W; 07º20'43,350"S/36º37'45,249"W; 07º20'43,971"S/36º37'45,249"W; 07º20'43,974"S/36º39'13,609"W; 07º20'43,967"S/36º39'13,609"W; 07º19'38,863"S/36º39'13,609"W; 07º19'38,863"S/36º38'33,973"W; em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07º19'38,863"S e Long. 36º38'33,973"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5,4m-S; 1494,3m-E; 275,5m-S; 10,4m-W; 0,2m-S; 54,5m-S; 1645,5m-S; 10,5m-E; 19,1m-S; 2710,1m-W; 0,2m-N; 2000,0m-N; 1215,7m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 327, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000487/2016-22, resolve:

Art. 1º Definir em 1,03 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Corrente Grande, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.030781-5.01, com potência instalada de 1,25 MW, de titularidade da empresa CG Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.045.112/0001-85, localizada no Rio Corrente Grande, Municípios de Guanhães e Virgíópolis, Estado de Minas Gerais.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Corrente Grande refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Corrente Grande poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 328, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000258/2016-16, resolve:

Art. 1º Definir em 0,96 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Limoeiro, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.030983-4.01, com potência instalada de 1,25 MW, de titularidade da empresa Limoeiro Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.938.296/0001-40, localizada no Rio Cachoeirinha, Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Limoeiro refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Limoeiro poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 329, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000145/2016-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Bento do Norte I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033640-8.01, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.892/0001-32, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;



III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL São Bento do Norte I, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A.		21.216.892/0001-32	
03	Logradouro	04	Número
Avenida Deputado Jamel Cecílio		Quadra B22, Lote 4E, Salas B101 a B106	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Cond. New Business Style		Jardim Goiás	
07	CEP	08	Município
74810-100		Goiânia	
09	UF	10	Telefone
GO		(41) 3324-6886	
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Portaria MME nº 349, de 3 de agosto de 2015.			
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Nome: Cezar Monteiro Pirajá Junior.		CPF: 065.814.395-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social		CNPJ	Participação (%)
Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.		10.979.076/0001-64	99,99%
Rodrigo Pedroso Energia Ltda.		10.417.697/0001-54	0,01%
14	PESSOA JURIDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
EOL São Bento do Norte I.			
16	Descrição		
Central Geradora Eólica com 24.200 kW de capacidade instalada, constituída por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.			
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
1ª de janeiro de 2019.			

PORTARIA Nº 330, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000149/2016-91, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Bento do Norte III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033643-2.01, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.857/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL São Bento do Norte III, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A.		21.216.857/0001-13	
03	Logradouro	04	Número
Avenida Deputado Jamel Cecílio		Quadra B22, Lote 4E, Salas B101 a B106	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Cond. New Business Style		Jardim Goiás	
08	Município	09	UF
Goiânia		GO	
10	Telefone	(41) 3234-6886	
11 Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 347, de 3 de agosto de 2015.			
12 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO			
Nome: Cezar Monteiro Pirajá Junior.		CPF: 065.814.395-68.	
13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)			
Razão Social		CNPJ	Participação (%)
Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.		10.979.076/0001-64	99,99%
Rodrigo Pedroso Energia Ltda.		10.417.697/0001-54	0,01%
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta).			
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
EOL São Bento do Norte III.			
16	Descrição		
Central Geradora Eólica com 22.000 kW de capacidade instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.			
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
1ª de janeiro de 2019.			

PORTARIA Nº 331, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000812/2016-57, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cristalândia II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032082-0.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.049.225/0001-38, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL Cristalândia II, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A.		23.049.225/0001-38	
03	Logradouro	04	Número
Av. Tancredo Neves		1632	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Edifício Salvador Trade Center, Torre		Caminho das Árvores	
Sul. Sala 2009		41820-020	
08	Município	09	UF
Salvador		BA	
10	Telefone		
		(21) 2206-5600	
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Portaria MME nº 493, de 20 de outubro de 2015.			
12	REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Nome: Márcio Teixeira Trannin.		CPF: 037.369.307-98.	
Nome: Newton Souza de Moraes.		CPF: 772.179.857-49.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social		CNPJ	Participação (%)
Enel Green Power Brasil Participações Ltda.		08.084.537/0001-99	99,90%
Parque Eólico Cristalândia Ltda.		11.429.525/0001-63	0,10%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	Participação (%)
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
EOL Cristalândia II.			
16	Descrição		
Central Geradora Eólica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
Município de Brumado, Estado da Bahia.			
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
1ª de julho de 2017.			

PORTARIA Nº 332, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000816/2016-35, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cristalândia III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032083-8.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.049.225/0001-38, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL Cristalândia III, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

TITULAR DO PROJETO					
01	Razão Social	02	CNPJ		
Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A.					
03	Logradouro	04	Número		
Av. Tancredo Neves					
05	Complemento	06	Bairro/Distrito		
Edifício Salvador Trade Center, Torre Caminho das Árvores					
Sul, Sala 2009		41820-020			
08	Município	09	UF		
Salvador BA					
10				Telefone	
				(21) 2206-5600	
11					Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização
					Portaria MME nº 494, de 20 de outubro de 2015.
12					REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO
Nome: Márcio Teixeira Trannin.				CPF: 037.369.307-98.	
Nome: Newton Souza de Moraes.				CPF: 772.179.857-49.	

13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)			
Razão Social		CNPJ	Participação (%)
Enel Green Power Brasil Participações Ltda.		08.084.537/0001-99	99,90
Parque Eólico Cristalândia Ltda.		11.429.525/0001-63	0,10
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)			
Razão Social		CNPJ	Participação (%)
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15 Denominação			
EOL Cristalândia III.			
16 Descrição			
Central Geradora Eólica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
17 Localização [Município(s)/UF(s)]			
Município de Brumado, Estado da Bahia.			
18 Data Prevista para Entrada em Operação			
1ª de julho de 2017.			

PORTARIA Nº 333, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000175/2016-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Miguel III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033647-5.01, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica São Miguel III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.439/0001-26, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Geradora Eólica São Miguel III S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Eólica São Miguel III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Geradora Eólica São Miguel III S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL São Miguel III, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Central Geradora Eólica São Miguel III S.A.		21.216.439/0001-26	
03	Logradouro	04	Número
Avenida Deputado Jamel Cecílio		Quadra B22, Lote 4E, Salas B101 a B106	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Cond. New Business Style		Jardim Goiás	
08	Município	09	UF
Goiânia		GO	
10	Telefone	(41) 3234-6886	
11 Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização			
Portaria MME nº 350, de 3 de agosto de 2015.			
12 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO			
Nome: Cezar Monteiro Pirajá Junior.		CPF: 065.814.395-68.	
13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)			
Razão Social		CNPJ	Participação (%)
Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.		10.979.076/0001-64	99,99
Rodrigo Pedroso Energia Ltda.		10.417.697/0001-54	0,01
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)			
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15 Denominação			
EOL São Miguel III.			
16 Descrição			
Central Geradora Eólica com 22.000 kW de capacidade instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
17 Localização [Município(s)/UF(s)]			
Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.			
18 Data Prevista para Entrada em Operação			
1ª de janeiro de 2019.			



PORTARIA Nº 334, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000302/2016-80, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Queimada Nova 03, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033625-4.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro VIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.959.361/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Lagoa do Barro VIII Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora de-

verão:
I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa do Barro VIII Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Lagoa do Barro VIII Energias Renováveis S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL Aura Queimada Nova 03, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Lagoa do Barro VIII Energias Renováveis S.A.		21.959.361/0001-30
03	Logradouro	04	Número
	Alameda Dr. Carlos de Carvalho		555
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Conjunto 162		Centro
08	Município	09	UF
	Curitiba		PR
		10	Telefone
			(41) 3079-7100
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Portaria MME nº 316, de 2 de julho de 2015.		
12	REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: José Roberto de Moraes.	CPF: 007.481.418-47.	
	Nome: Thiago Correa Marder.	CPF: 034.048.069-64.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.	13.365.015/0001-03	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	EOL Aura Queimada Nova 03.		
16	Descrição		
	Central Geradora Eólica com 9,000 kW de capacidade instalada, constituída por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	28 de dezembro de 2018.		

PORTARIA Nº 335, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000148/2016-46, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ypê, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.GO.031327-0.01, de titularidade da empresa Santa Helena Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.150.746/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Santa Helena Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Helena Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Santa Helena Energia S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da PCH Ypê, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Santa Helena Energia S.A.		12.150.746/0001-60
03	Logradouro	04	Número
	Rodovia GO-325		S/Nº
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Km 16, à Direita 4 km, Rancho Ypê		Zona Rural
	(Região de Volta Grande)	07	CEP
			75920-000
08	Município	09	UF
	Santa Helena de Goiás		GO
10	Telefone		(62) 3093-5100
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Portaria MME nº 46, de 6 de fevereiro de 2014, alterada pelos Despachos SCG/ANEEL nº 3.576, de 4 de novembro de 2015, e nº 3.982, de 9 de dezembro de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Roberto Nicolau Guidi.	CPF: 580.676.048-00.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Amparo Energia Investimentos e Participações Ltda.	07.472.564/0001-76	99,0%
	Outros Acionistas (Pessoas Físicas).	...	1,0%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	PCH Ypê.		
16	Descrição		
	Pequena Central Hidrelétrica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por quatro Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	31 de dezembro de 2017.		

PORTARIA Nº 336, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001687/2016-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033628-9.01, de titularidade da empresa CLWP Eólica Parque III Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.755.810/0001-98, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 324, de 2 de julho de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da CLWP Eólica Parque III Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CLWP Eólica Parque III Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CLWP Eólica Parque III Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial CLWP Eólica Parque III Ltda.			02	CNPJ 16.755.810/0001-98				
03	Logradouro Rua Paschoal Apóstolo Pítsica			04	Número 5.064				
05	Complemento			06	Bairro/Distrito Agronômica		07	CEP 88025-255	
08	Município Florianópolis			09	UF SC		10	Telefone (48) 3221-7072	
11	DADOS DO PROJETO								
Nome do Projeto		EOL Campo Largo III (Autorizada pela Portaria MME nº 324, de 2 de julho de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL).							
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo III, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.670 kW, totalizando 29.370 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Orolândia II, de propriedade da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.							
Período de Execução		De 1º/8/2016 a 1º/1/2019.							
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Sento Sé, Estado da Bahia.							
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA									
Nome: José Luiz Jansson Laydner.				CPF: 481.767.029-00.					
Nome: Carlos Fernando Bandeira Holme.				CPF: 335.626.600-49.					
Nome: Marcelo Cardoso Malta.				CPF: 001.323.137-58.					
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)									
Bens		97.057.744,18.							
Serviços		32.857.459,07.							
Outros		10.122.313,39.							
Total (1)		140.037.516,64.							
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)									
Bens		88.840.040,44.							
Serviços		30.705.268,80.							
Outros		10.122.313,39.							
Total (2)		129.667.622,63.							

PORTARIA Nº 337, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001709/2016-93, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033629-7.01, de titularidade da empresa CLWP Eólica Parque IV Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.756.341/0001-21, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 325, de 2 de julho de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da CLWP Eólica Parque IV Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CLWP Eólica Parque IV Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CLWP Eólica Parque IV Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial CLWP Eólica Parque IV Ltda.			02	CNPJ 16.756.341/0001-21				
03	Logradouro Rua Paschoal Apóstolo Pítsica			04	Número 5.064				
05	Complemento			06	Bairro/Distrito Agronômica		07	CEP 88025-255	
08	Município Florianópolis			09	UF SC		10	Telefone (48) 3221-7072	
11	DADOS DO PROJETO								
Nome do Projeto		EOL Campo Largo IV (Autorizada pela Portaria MME nº 325, de 2 de julho de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL).							
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo IV, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.670 kW, totalizando 29.370 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Orolândia II, de propriedade da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.							
Período de Execução		De 1º/8/2016 a 1º/1/2019.							

Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: José Luiz Jansson Laydner.		CPF: 481.767.029-00.	
Nome: Carlos Fernando Bandeira Holme.		CPF: 335.626.600-49.	
Nome: Marcelo Cardoso Malta.		CPF: 001.323.137-58.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	97.057.744,18.		
Serviços	32.857.459,07.		
Outros	10.122.313,39.		
Total (1)	140.037.516,64.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDENCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	88.840.040,44.		
Serviços	30.705.268,80.		
Outros	10.122.313,39.		
Total (2)	129.667.622,63.		

PORTARIA Nº 338, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001708/2016-49, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033632-7.01, de titularidade da empresa CLWP Eólica Parque VII Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.757.011/0001-50, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 327, de 2 de julho de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da CLWP Eólica Parque VII Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CLWP Eólica Parque VII Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CLWP Eólica Parque VII Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA										
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA										
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO										
01	Nome Empresarial CLWP Eólica Parque VII Ltda.					02	CNPJ 16.757.011/0001-50			
03	Logradouro Rua Paschoal Apóstolo Pítsica					04	Número 5.064			
05	Complemento					06	Bairro/Distrito Agronômica		07	CEP 88025-255
08	Município Florianópolis					09	UF SC		10	Telefone (48) 3221-7072
DADOS DO PROJETO										
Nome do Projeto		EOL Campo Largo VII (Autorizada pela Portaria MME nº 327, de 2 de julho de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL).								
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo VII, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.670 kW, totalizando 29.370 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Orolândia II, de propriedade da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.								
Período de Execução		De 1º/8/2016 a 1º/1/2019.								
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Sento Sé, Estado da Bahia.								
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA									
Nome: José Luiz Jansson Laydner.						CPF: 481.767.029-00.				
Nome: Carlos Fernando Bandeira Holme.						CPF: 335.626.600-49.				
Nome: Marcelo Cardoso Malta.						CPF: 001.323.137-58.				
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)									
Bens		97.057.744,18.								
Serviços		32.857.459,07.								
Outros		10.122.313,39.								
Total (1)		140.037.516,64.								
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)									
Bens		88.840.040,44.								
Serviços		30.705.268,80.								
Outros		10.122.313,39.								
Total (2)		129.667.622,63.								

PORTARIA Nº 339, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001698/2016-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XXI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033633-5.01, de titularidade da empresa CLWP Eólica Parque XXI Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.878.526/0001-71, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 338, de 3 de agosto de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da CLWP Eólica Parque XXI Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CLWP Eólica Parque XXI Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CLWP Eólica Parque XXI Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	CLWP Eólica Parque XXI Ltda.		17.878.526/0001-71
03	Logradouro	04	Número
	Rua Paschoal Apóstolo Pítsica		5.064
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
			Agrônômica
		07	CEP
			88025-255
08	Município	09	UF
	Florianópolis		SC
		10	Telefone
			(48) 3221-7072
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Campo Largo XXI (Autorizada pela Portaria MME nº 338, de 3 de agosto de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XXI, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Ourorândia II, de propriedade da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.		
Período de Execução	De 1º/8/2016 a 1º/1/2019.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: José Luiz Jansson Laydner.	CPF: 481.767.029-00.		
Nome: Carlos Fernando Bandeira Holme.	CPF: 335.626.600-49.		
Nome: Marcelo Cardoso Malta.	CPF: 001.323.137-58.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	107.294.763,47.		
Serviços	36.323.050,05.		
Outros	11.189.949,14.		
Total (1)	154.807.762,66.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	98.210.309,82.		
Serviços	33.943.860,75.		
Outros	11.189.949,14.		
Total (2)	143.344.119,71.		

PORTARIA Nº 340, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005511/2015-06, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Norte 15, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033675-0.01, de titularidade da empresa Delta 3 V Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.829/0001-33, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 62, de 3 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Delta 3 V Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Delta 3 V Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Delta 3 V Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME

nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Delta 3 V Energia S.A.		23.598.829/0001-33
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Barbacena		472
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	4ª Andar, Sala 406, Parte		Barro Preto
		07	CEP
			30190-130
08	Município	09	UF
	Belo Horizonte		MG
		10	Telefone
			(11) 3254-9821
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Ventos do Norte 15 (Autorizada pela Portaria MME nº 62, de 3 de março de 2016 - Leilão nº 04/2015-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Norte 15, compreendendo: I - doze Unidades Geradoras de 2.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Central Geradora, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, para interligação na Subestação Coletora 138/500 kV, compartilhada com outras Centrais Geradoras, a qual será interligada à Subestação Miranda II, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, por meio de uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de duzentos e quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples.		
Período de Execução	De 14/9/2015 a 31/12/2017.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão.		
12	REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Antonio Augusto Torres de Bastos Filho.	CPF: 306.073.288-43.		
Nome: Gustavo Barros Matos.	CPF: 270.807.728-77.		
Nome: Ana Carolina Rennó Guimarães.	CPF: 051.521.346-24.		
Nome: Sérgio Luiz da Silva Ribeiro.	CPF: 879.953.447-91.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	155.101.941,74.		
Serviços	26.834.064,01.		
Outros	4.679.320,95.		
Total (1)	186.615.326,70.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	140.755.012,13.		
Serviços	25.854.620,68.		
Outros	4.666.041,99.		
Total (2)	171.275.674,80.		

PORTARIA Nº 341, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005258/2015-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Paraíso, de titularidade da empresa Hidrelétrica Paraíso SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.915.308/0001-37, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, com a Viabilidade Ambiental declarada na Licença de Instalação nº 7463/2015, de 4 de novembro de 2015, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, do Estado de Santa Catarina, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Hidrelétrica Paraíso SPE Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Hidrelétrica Paraíso SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Hidrelétrica Paraíso SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Hidrelétrica Paraíso SPE Ltda.		21.915.308/0001-37
03	Logradouro	04	Número
	Rua Jornalista Manoel Menezes		115
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
			07 CEP



Sala 106		Itacorubi		88034-060	
08	Município	09	UF	10	Telefone
Florianópolis		SC		(48) 3238-4830	
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto		CGH Paraíso (Viabilidade Ambiental declarada na Licença de Instalação nº 7463/2015, de 4 de novembro de 2015, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, do Estado de Santa Catarina).			
Descrição do Projeto		Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Paraíso, compreendendo: I - uma Unidade Geradora, totalizando 1.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 23 kV, com aproximadamente cinco quilômetros e setecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador SMD-08, situado a aproximadamente vinte quilômetros e cem metros da Subestação São Miguel D Oeste II, de propriedade da Celesc Distribuidora S.A.			
Período de Execução		De 14/6/2016 a 31/5/2017.			
Localidade do Projeto		Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina.			
[Município/UF]					
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Guilherme Brandão Pereira de Souza.				CPF: 053.097.339-14.	
Nome: Rafael Fernandes Pereira.				CPF: 019.356.649-48.	
Nome: Vanderlei Raulino da Silva.				CPF: 496.023.909-30.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens		2.706.655,97.			
Serviços		2.695.577,40.			
Outros		460.108,53.			
Total (1)		5.862.341,90.			
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens		2.456.290,30.			
Serviços		2.597.188,83.			
Outros		460.108,53.			
Total (2)		5.513.587,66.			

PORTARIA Nº 342, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002522/2015-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Alegre, de titularidade da empresa Alegre Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.913.121/0001-31, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, com a Viabilidade Ambiental declarada na Licença Prévia em Conjunto com a Licença de Instalação - Certificado LP + LI nº 0839 ZM, de 25 de novembro de 2015, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, do Estado de Minas Gerais, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Alegre Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Alegre Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Alegre Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial Alegre Energia S.A.				02	CNPJ 20.913.121/0001-31			
03	Logradouro Fazenda Santa Bárbara				04	Número s/nº			
05	Complemento Anexo A			06	Bairro/Distrito Zona Rural		07	CEP 36893-000	
08	Município Miradouro			09	UF MG		10	Telefone (31) 3654-5591	
11	DADOS DO PROJETO								
Nome do Projeto		CGH Alegre (Viabilidade Ambiental declarada na Licença Prévia em Conjunto com a Licença de Instalação - Certificado LP + LI nº 0839 ZM, de 25 de novembro de 2015, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, do Estado de Minas Gerais).							
Descrição do Projeto		Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Alegre, compreendendo: I - duas Unidades Geradoras, totalizando 1.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 0,48/11,4 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 11,4 kV, com aproximadamente dez quilômetros e setenta metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador UGL 001, próximo às Coordenadas Planimétricas E=772308 m e N=7691389 m, Fuso 23, de propriedade da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.							
Período de Execução		De 14/12/2015 a 31/10/2016.							
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Miradouro, Estado de Minas Gerais.							
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA									
Nome: Gilson Souza Souto Junior.						CPF: 011.720.766-77.			
Nome: Gilson Souza Souto Junior.						CPF: 011.720.766-77.			
Nome: Angélica Freire de Oliveira.						CPF: 001.878.551-45.			

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens		5.500.000,00.
Serviços		700.000,00.
Outros		100.000,00.
Total (1)		6.300.000,00.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens		5.300.000,00.
Serviços		675.000,00.
Outros		97.000,00.
Total (2)		6.072.000,00.

PORTARIA Nº 343, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005163/2015-69, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Aparecida, de titularidade da empresa Brasil Sul Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.066.212/0001-49, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, com a Viabilidade Ambiental declarada na Licença de Instalação nº 9430/2014, de 17 de dezembro de 2014, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, do Estado de Santa Catarina, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Brasil Sul Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Brasil Sul Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Brasil Sul Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA										
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA										
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO										
01	Nome Empresarial Brasil Sul Energia S.A.				02	CNPJ 15.066.212/0001-49				
03	Logradouro Rua João Pessoa				04	Número 311				
05	Complemento Sala D				06	Bairro/Distrito Centro		07	CEP 89843-000	
08	Município Aguas Frias				09	UF SC		10	Telefone (49) 3332-0091	
11	DADOS DO PROJETO									
Nome do Projeto		CGH Aparecida (Viabilidade Ambiental declarada na Licença de Instalação nº 9430/2014, de 17 de dezembro de 2014, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, do Estado de Santa Catarina).								
Descrição do Projeto		Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Aparecida, compreendendo: I - duas Unidades Geradoras de 1.500 kW, totalizando 3.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 4,16/23 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 23 kV, com aproximadamente trinta e cinco quilômetros de extensão, compartilhada com as PCH Barrinha e CGH Linha Progresso, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Quilombo, de propriedade da Cellesc Distribuidora S.A.								
Período de Execução		De 14/9/2015 a 31/3/2017.								
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina.								
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA									
Nome: Ricardo Rolim de Moura.					CPF: 526.680.889-68.					
Nome: Maicon Candido de Medeiros.					CPF: 040.388.749-66.					
Nome: Romilde Rolim de Moura.					CPF: 942.212.009-87.					
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)									
Bens		8.084.500,00.								
Serviços		6.711.400,00.								
Outros		8.204.100,00.								
Total (1)		23.000.000,00.								
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDENCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)									
Bens		7.563.050,00.								
Serviços		6.278.515,00.								
Outros		7.674.936,00.								
Total (2)		21.516.501,00.								

PORTARIA Nº 344, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005634/2015-39, resolve:



Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE São Sepé, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.RS.034046-4.01, de titularidade da empresa Sepé Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.348/0001-33, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.384, de 4 de agosto de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Sepé Geração de Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Sepé Geração de Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Sepé Geração de Energia Ltda. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta Empresa do compromisso com o Prazo de Conclusão da Obra estipulado no Despacho ANEEL nº 1.117, de 4 de maio de 2016.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Sepé Geração de Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Sepé Geração de Energia Ltda.		19.660.348/0001-33
03	Logradouro	04	Número
	Rua Léo Neuls		113
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala G		São Cristóvão
08	Município	09	UF
	Erechim		RS
10	Telefone		(54) 3520-5200
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	UTE São Sepé (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.384, de 4 de agosto de 2015 - Leilão nº 04/2015-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica denominada UTE São Sepé, compreendendo: I - uma Unidade Geradora, totalizando 8.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/69 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com aproximadamente dois quilômetros e trezentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Formigueiro, de propriedade da AES Sul.		
Período de Execução	De 24/8/2015 a 24/7/2018.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.		
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: João Alderi do Prado.	CPF: 522.657.300-68.		
Nome: Luiz Antônio Leão.	CPF: 306.586.160-72.		
Nome: Adelar Rigoni.	CPF: 150.440.410-68.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	35.185.000,00.		
Serviços	9.415.000,00.		
Outros	1.320.000,00.		
Total (1)	45.920.000,00.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	32.093.118,13.		
Serviços	8.631.201,25.		
Outros	1.246.740,00.		
Total (2)	41.971.059,38.		

PORTARIA Nº 345, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000382/2016-32, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Assis Brasil - TEGC, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.PE.AC.034375-7.01, de titularidade da empresa Tecnogera - Locação e Transformação de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.100.057/0001-74, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.408, de 11 de agosto de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Tecnogera - Locação e Transformação de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Tecnogera - Locação e Transformação de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Tecnogera - Locação e Transformação de Energia S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta empresa do compromisso com o Prazo de Conclusão da Obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.408, de 11 de agosto de 2015.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Tecnogera - Locação e Transformação de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Tecnogera - Locação e Transformação de Energia S.A.		08.100.057/0001-74
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Robert Kennedy		615
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
			Planalto
07	CEP		09862-172
08	Município	09	UF
	São Bernardo do Campo		SP
10	Telefone		(11) 4053-4888
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	UTE Assis Brasil - TEGC (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.408, de 11 de agosto de 2015 - Leilão nº 10/2015-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica denominada UTE Assis Brasil - TEGC, compreendendo: I - cinco Unidades Geradoras de 440 kW, totalizando 2.220 kW de capacidade instalada, e uma Unidade Geradora de contingência de 440 kW; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora 0,22/13,8 kV para interligação à Rede de Distribuição da Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre.		
Período de Execução	De 1º/6/2016 a 10/12/2016.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Assis Brasil, Estado do Acre.		
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Abraham Grace Curi.	CPF: 283.246.078-03.		
Nome: Tiago Pereira Barbosa.	CPF: 080.988.566-23.		
Nome: Henrique Ferreira Raposo.	CPF: 229.701.418-09.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	1.666.000,00.		
Serviços	183.000,00.		
Outros	60.000,00.		
Total (1)	1.909.000,00.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	1.511.895,00.		
Serviços	166.072,50.		
Outros	54.450,00.		
Total (2)	1.732.417,50.		

PORTARIA Nº 346, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000381/2016-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Manoel Urbano - TEGC, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.PE.AC.034375-7.01, de titularidade da empresa Tecnogera - Locação e Transformação de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.100.057/0001-74, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.408, de 11 de agosto de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Tecnogera - Locação e Transformação de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Tecnogera - Locação e Transformação de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Tecnogera - Locação e Transformação de Energia S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta empresa do compromisso com o Prazo de Conclusão da Obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.408, de 11 de agosto de 2015.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Tecnogera - Locação e Transformação de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA						
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA						
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO						
01	Nome Empresarial Tecnogera - Locação e Transformação de Energia S.A.			02	CNPJ 08.100.057/0001-74	
03	Logradouro Avenida Robert Kennedy			04	Número 615	
05	Complemento		06	Bairro/Distrito Planalto	07	CEP 09862-172
08	Município São Bernardo do Campo		09	UF SP	10	Telefone (11) 4053-4888
11	DADOS DO PROJETO					
Nome do Projeto		UTE Manoel Urbano - TEGC (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.408, de 11 de agosto de 2015 - Leilão nº 10/2015-ANEEL).				
Descrição do Projeto		Central Geradora Termelétrica denominada UTE Manoel Urbano - TEGC, compreendendo: I - Cinco Unidades Geradoras de 440 kW, totalizando 2.220 kW de capacidade instalada, e uma Unidade Geradora de contingência de 440 kW; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora 0,22/13,8 kV para interligação à Rede de Distribuição da Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre.				
Período de Execução		De 14/6/2016 a 10/12/2016.				
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Manoel Urbano, Estado do Acre.				
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA					
Nome: Abraham Grace Curi.				CPF: 283.246.078-03.		
Nome: Tiago Pereira Barbosa.				CPF: 080.988.566-23.		
Nome: Henrique Ferreira Raposo.				CPF: 229.701.418-09.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDENCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)					
Bens		1.666.000,00.				
Serviços		183.000,00.				
Outros		60.000,00.				
Total (1)		1.909.000,00.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDENCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)					
Bens		1.511.895,00.				
Serviços		166.072,50.				
Outros		54.450,00.				
Total (2)		1.732.417,50.				

PORTARIA Nº 347, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001907/2016-57, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.550, de 10 de novembro de 2015, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial	02	CNPJ		
	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista		02.998.611/0001-04		
03	Logradouro	04	Número		
	Rua Casa do Ator		1.155		
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
	9º Andar		Vila Olímpia		04546-004
08	Município	09	UF	10	Telefone
	São Paulo		SP		(11) 3138-7000
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Bauru (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.550, de 10 de novembro de 2015).				
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Bauru, compreendendo: I - complemento de Módulo de Infraestrutura de Manobra em 440 kV associado à instalação do Banco de Transformadores Monofásicos TR1 440/138/13,8 kV - 3x100 MVA, em substituição ao existente de 3x50 MVA; II - instalação de Módulo de Infraestrutura de Manobra associado à instalação de novo Módulo de Interligação de Barras em 138 kV; III - instalação de Módulo de Conexão de Transformador em 440 kV. Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves - BD4, associado à instalação do Banco de Transformadores Monofásicos TR1 440/138/13,8 kV - 3x100 MVA, em substituição ao existente de 3x50 MVA;				

IV - instalação do Banco de Transformadores Monofásicos TR1 440/138/13,8 kV - 3x100 MVA, em substituição ao existente de 3x50 MVA;	
V - adequação do Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves + Barra de Transferência (BD4+BT), associado à instalação do Banco de Transformadores Monofásicos TR1 440/138/13,8 kV - 3x100 MVA, em substituição ao existente de 3x50 MVA;	
VI - instalação do Banco de Transformadores Monofásicos TR2 440/138/13,8 kV - 3x100 MVA, em substituição ao existente de 3x50 MVA;	
VII - adequação do Módulo de Conexão de Transformador em 440 kV, BD4, associado à instalação do Banco de Transformadores Monofásicos TR2 440/138/13,8 kV - 3x100 MVA, em substituição ao existente de 3x50 MVA;	
VIII - adequação do Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, BD4+BT, associado à instalação do Banco de Transformadores Monofásicos TR2 440/138/13,8 kV - 3x100 MVA, em substituição ao existente de 3x50 MVA;	
IX - instalação do Banco de Transformadores Monofásicos TR5 440/138/13,8 kV - 3x100 MVA, em substituição ao existente de 3x50 MVA;	
X - adequação do Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, BD4+BT, associado à instalação do Banco de Transformadores Monofásicos TR5 440/138/13,8 kV - 3x100 MVA, em substituição ao existente de 3x50 MVA;	
XI - instalação de Transformador Monofásico Reserva TRR 440/138/13,8 kV - 100 MVA, em substituição ao existente de 50 MVA;	
XII - adequação do Módulo de Conexão de Entrada de Linha em 138 kV, BD4+BT, associado à Linha de Transmissão, em 138 kV, Bauru - Bariri C1, devido à superação da capacidade nominal e disruptiva;	
XIII - adequação do Módulo de Conexão de Entrada de Linha em 138 kV, BD4+BT, associado à Linha de Transmissão, em 138 kV, Bauru - Bariri C2, devido à superação da capacidade nominal e disruptiva;	
XIV - adequação do Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, BD4+BT, associado ao Transformador Trifásico TR3 138/13,8 kV - 4,69 MVA, devido à superação da capacidade nominal e disruptiva;	
XV - adequação do Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, BD4+BT, associado ao Transformador Trifásico TR4 138/13,8 kV - 6,25 MVA, devido à superação da capacidade nominal e disruptiva;	
XVI - adequação do Módulo de Conexão de Entrada de Linha em 138 kV, BD4+BT, associado à Linha de Transmissão, em 138 kV, Bauru - Terra Branca C1, devido à superação da capacidade nominal e disruptiva;	
XVII - adequação do Módulo de Conexão de Entrada de Linha em 138 kV, BD4+BT, associado à Linha de Transmissão, em 138 kV, Bauru - Terra Branca C2, devido à superação da capacidade nominal e disruptiva;	
XVIII - adequação do Módulo de Conexão de Entrada de Linha em 138 kV, BD4+BT, associado à Linha de Transmissão, em 138 kV, Bauru (CTEEP) - Bauru (CPFL) C1;	
XIX - adequação do Módulo de Interligação de Barras em 138 kV, BD4+BT, devido à superação da capacidade nominal e disruptiva; e	
XX - instalação de Novo Módulo de Interligação de Barramentos em 138 kV.	

Período de Execução	De 16/11/2015 a 16/9/2018.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Bauru, Estado de São Paulo.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
	Nome: Reynaldo Passanezi Filho. CPF: 056.264.178-50.
	Nome: Marcos José Lopes Filho. CPF: 719.763.104-15.
	Nome: Carisa Santos Portela Cristal. CPF: 251.266.718-98.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	120.136.011,39.
Serviços	20.335.079,02.
Outros	7.954.130,01.
Total (1)	148.425.220,42.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	109.023.430,34.
Serviços	19.322.496,12.
Outros	7.294.080,57.
Total (2)	135.640.007,03.

PORTARIA Nº 348, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002638/2016-46, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484, de 22 de setembro de 2015 (Parcial), de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput compreende parte das instalações constantes da Tabela I.3, do Anexo da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484, de 2015, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Furnas Centrais Elétricas S.A.		23.274.194/0001-19
03	Logradouro	04	Número



Rua Real Grandeza			219			
05	Complemento		06	Bairro/Distrito	07	CEP
			Botafogo			22281-900
08	Município		09	UF	10	Telefone
Rio de Janeiro			RJ			(21) 2528-3112
11	DADOS DO PROJETO					
Nome do Projeto		Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484, de 22 de setembro de 2015 - Parcial).				
Descrição do Projeto		Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Subestação Campinas 345 kV: a) substituição da Proteção Diferencial de Barras da Subestação Campinas 345 kV para adaptativa; b) substituição de um Disjuntor(es) do(s) Vão(s): Guarulhos (DJ8048); c) substituição de três Transformador(es) de Corrente do(s) Vão(s): Guarulhos (TC8048); d) substituição de cinco Chave(s) Seccionadora(s) do(s) Vão(s): Guarulhos (SC8045, SC8047, SC8049, SC8041 e SC8043); e e) substituição de duas Bobina(s) de Bloqueio do(s) Vão(s): Guarulhos (DJ8048); II - Subestação Foz do Iguaçu 765 kV: a) troca da Proteção do Banco de Transformadores 765/525 kV (AT01); b) troca da Proteção do Banco de Transformadores 765/525 kV (AT04); c) troca da Proteção do Banco de Transformadores 765/525 kV (AT03); e d) troca da Proteção do Banco de Transformadores 765/525 kV (AT02); III - Subestação Grajaú 500 kV: a) troca dos Sistemas de Proteção do Banco de Transformadores 500/138 kV (T52); b) troca dos Sistemas de Proteção do Banco de Transformadores 500/138 kV (T54); c) troca dos Sistemas de Proteção do Banco de Transformadores 500/138 kV (T56); e d) troca dos Sistemas de Proteção do Banco de Transformadores 500/138 kV (T58); IV - Subestação Guarulhos 345 kV: a) substituição de seis Transformador(es) de Corrente do(s) Vão(s): Poços C1 (DJ8052) e Poços C2 (DJ8062); e b) substituição de três Transformador(es) de Corrente do(s) Vão(s): Campinas (DJ8042); V - Subestação Ibiuna 500 kV: substituição de Para-Raio(s) do(s) Vão(s): a) Bateias Circ 1 (Ibiuna) e Banco Reatores LT; e b) Bateias Circ 2 (Ibiuna) e Banco Reatores LT (quantitativo necessário de vinte Para-Raios de 11,5 kJ/kV Raliny para serem instalados em substituição aos existentes (dois Para-Raios por Fase de Circuito da Linha de Transmissão e um Para-Raios por Fase e mais Unidade Reserva de cada Banco de Reatores de Linha) e seis Para-Raios de Reserva (dois Conjuntos de dois Para-Raios para cada um dos dois Circuitos da Linha de Transmissão e um Para-Raios para cada um dos dois Bancos de Reatores de Linha); VI - Subestação Ivaiporã 765 kV: a) troca dos Sistemas de Proteção dos Bancos de Transformadores 765/500 kV (AT01 e AT02); e b) troca dos Sistemas de Proteção do Banco de Reatores RT7 - 330 Mvar; VII - Subestação Rio Verde 230 kV: instalação de seis Seccionadores Monopolares (245 kV, 3.150 A; 40 kA) e um Pannel de Plugues para Transferência de Banco de AT; VIII - Subestação Tijuco Preto 765 kV: a) troca dos Sistemas de Proteção dos Bancos de Transformadores 765/500 kV (AT1, AT2 e AT3); e b) troca dos Sistemas de Proteção dos Bancos de Transformadores 765/345 kV (AT4, AT5, AT6 e AT7); IX - Subestação Tijuco Preto 345 kV: troca dos Sistemas de Proteção dos Bancos de Capacitores em Derivação - 200 Mvar; X - Subestação Vitória 345 kV: troca dos Sistemas de Proteção dos Bancos de Transformadores 345/138 kV (AT1, AT2, AT3 e AT4); e XI - Subestação Cachoeira Dourada 230 kV: troca da Proteção do Banco de Transformadores 230/138 kV (AT02).				
Período de Execução		De 29/9/2015 a 29/9/2017.				
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		Municípios de Serra, Estado do Espírito Santo, Cachoeira Dourada e Rio Verde, Estado de Goiás, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Foz do Iguaçu e Manoel Ribas, Estado do Paraná, Campinas, Ibiuna, Mogi das Cruzes e São Paulo, Estado de São Paulo.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA					
Nome: Flavio Decat de Moura.			CPF: 060.681.116-87.			
Nome: Claudio Guilherme Branco da Motta.			CPF: 491.427.207-53.			
Nome: Anselmo Garcia Sobrosa.			CPF: 018.603.667-16.			
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)					
Bens		24.436.525,00.				
Serviços		9.329.717,00.				
Outros		2.181.097,00.				
Total (1)		35.947.339,00.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)					
Bens		23.881.108,00.				
Serviços		8.952.799,00.				
Outros		2.096.688,00.				
Total (2)		34.930.595,00.				

PORTARIA Nº 349, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002589/2016-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.711, de 22 de março de 2016, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Copel Geração e Transmissão S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Copel Geração e Transmissão S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA						
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA						
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO						
01	Nome Empresarial			02	CNPJ	
	Copel Geração e Transmissão S.A.				04.370.282/0001-70	
03	Logradouro			04	Número	
	Rua José Izidoro Biazetto				158	
05	Complemento		06	Bairro/Distrito	07	CEP
	Bloco A			Mossunguê		81200-240
08	Município		09	UF	10	Telefone
	Curitiba			PR		(41) 3322-3535
11	DADOS DO PROJETO					
Nome do Projeto		Reforços na Subestação Figueira (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.711, de 22 de março de 2016).				
Descrição do Projeto		Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Figueira, compreendendo: I - complementação do Módulo Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra, 138 kV; II - transferência do Disjuntor e Transformadores de Potencial da Interligação de Barramento de 138 kV; III - substituição do Disjuntor da Interligação de Barras de 138 kV, Chaves e Cabos; IV - instalação de Banco de Capacitores 15 Mvar, 138 kV; e V - conexão de Banco de Capacitor 15 Mvar, 138 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência.				
Período de Execução		De 30/3/2016 a 30/3/2018.				
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Ibaiti, Estado do Paraná.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA					
Nome: Sérgio Luiz Lamy.			CPF: 307.068.909-49.			
Nome: Nilberto Lange Junior.			CPF: 961.889.109-78.			
Nome: Ronaldo Bosco Soares.			CPF: 604.517.001-63.			
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)					
Bens		3.578.003,44.				
Serviços		1.151.956,30.				
Outros		126.033,02.				
Total (1)		4.855.992,76.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)					
Bens		3.271.726,35.				
Serviços		1.053.348,84.				
Outros		126.033,02.				
Total (2)		4.451.108,21.				

PORTARIA Nº 350, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002746/2016-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.746, de 5 de abril de 2016, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte		00.357.038/0001-16
03	Logradouro	04	Número
	SCN, Quadra 06, Conjunto A, Blocos B e C		S/Nº
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Entrada Norte 2		Asa Norte
07	Município	08	UF
	Brasília		DF
09	Telefone	10	
	(61) 3429-5151		
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Rio Branco I (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.746, de 5 de abril de 2016).		
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Rio Branco I, compreendendo: I - instalação do Quarto Transformador Trifásico 230/69/13,8 kV - 100 MVA; II - instalação de um Módulo de Conexão, em 230 kV, para o Autotransformador 230/69 kV TR4;		

III - instalação de um Módulo de Conexão, em 69 kV, para o Autotransformador 230/69 kV TR4;	
IV - Módulo de Infraestrutura de Manobra em 230 kV para instalação do TR4;	
V - Módulo de Infraestrutura de Manobra em 69 kV para instalação do TR4.	
Período de Execução	De 25/4/2016 a 25/4/2018.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Rio Branco, Estado do Acre.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Tito Cardoso de Oliveira Neto.	CPF: 000.479.612-87.
Nome: Nadson Pederneiras Costa Ribeiro.	CPF: 141.964.414-91.
Nome: Hugo Leonardo da Silva Vedana.	CPF: 703.684.301-20.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	10.574.945,00.
Serviços	5.714.884,00.
Outros	435.463,00.
Total (1)	16.725.292,00.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	9.669.729,71.
Serviços	5.225.689,93.
Outros	398.187,37.
Total (2)	15.293.607,01.

PORTARIA Nº 351, DE 6 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta nos Processos nº 48000.001318/2008-08, nº 48000.002265/2009-15 e nº 48000.002209/2013-67, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º

IV - Ponto de Medição Individual - PMI: corresponde ao primeiro ponto do sistema de interesse restrito onde é possível identificar, de forma individualizada, a geração e o consumo interno do empreendimento. O PMI deve levar em consideração as possíveis expansões no sistema de interesse restrito, inclusive a possibilidade de compartilhamento de infraestrutura com futuras usinas de geração de energia elétrica, de modo que quaisquer expansões não impliquem na necessidade de alteração do PMI. Dessa forma, mesmo em instalações de interesse restrito que possuam característica predominantemente radial, na sua configuração inicial, o PMI já considera a possibilidade de compartilhamento e, portanto, em geral, não haverá coincidência entre o PMI e o Ponto de Conexão do empreendimento." (NR)

"Art. 4º

§ 1º A solicitação de revisão de que trata o caput deverá estar acompanhada da Declaração de Disponibilidade Mensal de Energia, associada exclusivamente à parcela alterada da potência instalada do empreendimento, observada o disposto no art. 5º desta Portaria.

....." (NR)

"Art. 5º

Sendo:

Disp_{m anterior}: disponibilidade energética mensal associada à GF_{vigente}, em MWh, onde:

a) a Disp_{m anterior} será referida ao Ponto de Conexão do empreendimento com o Sistema Elétrico, ou seja, abatido o consumo interno e as perdas até aquele ponto, quando a GF_{vigente} foi definida no Ponto de Conexão; e

b) a Disp_{m anterior} será referida ao PMI do empreendimento com o Sistema Elétrico, ou seja, abatido o consumo interno e as perdas até aquele ponto, quando a GF_{vigente} foi definida no PMI;

ΔDisp_m: acréscimo ou decréscimo da disponibilidade energética mensal declarada, associada exclusivamente à parcela alterada da potência instalada do empreendimento, em MWh, onde:

a) a declaração do ΔDisp_m será referida ao Ponto de Conexão do empreendimento com o Sistema Elétrico, ou seja, abatido o consumo interno e as perdas até aquele ponto, quando a GF_{vigente} foi definida no Ponto de Conexão; e

b) a declaração do ΔDisp_m será referida ao PMI do empreendimento com o Sistema Elétrico, ou seja, abatido o consumo interno e as perdas até aquele ponto, quando a GF_{vigente} foi definida no PMI;

....."(NR)

Art. 2º A Portaria MME nº 564, de 17 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

IV - Ponto de Medição Individual - PMI: corresponde ao primeiro ponto do sistema de interesse restrito onde é possível identificar, de forma individualizada, a geração e o consumo interno do empreendimento. O PMI deve levar em consideração as possíveis expansões no sistema de interesse restrito, inclusive a possibilidade de compartilhamento de infraestrutura com futuras usinas de geração de energia elétrica, de modo que quaisquer expansões não impliquem na necessidade de alteração do PMI. Dessa forma, mesmo em instalações de interesse restrito que possuam característica predominantemente radial, na sua configuração inicial, o PMI já considera a possibilidade de compartilhamento e, portanto, em geral, não haverá coincidência entre o PMI e o Ponto de Conexão do empreendimento." (NR)

"Art. 3º

§ 1º

Sendo:

Eger_i: energia gerada no mês "i" expressa em Megawatts hora - MWh, onde:

a) a Eger_i será verificada no Ponto de Conexão do empreendimento com o Sistema Elétrico, quando a GF_{vigente} foi definida nesse ponto; e

b) a Eger_i será verificada no PMI do empreendimento com o Sistema Elétrico, quando a GF_{vigente} foi definida nesse ponto; GF_{vigente} = montante de garantia física de energia que estiver vigente em 31 de maio de cada ano, expresso em MW médios;

§ 3º Para o caso de empreendimentos que comercializaram energia no Ambiente de Contratação Regulado, no cálculo da G_{médias}, serão desconsiderados:

I - os doze primeiros meses após a liberação da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora do empreendimento; e

II - os meses anteriores ao início de suprimento do primeiro contrato, salvo solicitação em contrário do respectivo agente encaminhada à CCEE, com cópia para o Ministério de Minas e Energia, até 15 de julho do primeiro ano do contrato.

....." (NR)

"Art. 4º

§ 1º Na definição da garantia física de energia, de que trata este artigo, será empregada a G_{médias}, calculada com o emprego da Eger_i verificada no PMI do empreendimento com o Sistema Elétrico.

§ 2º Excepcionalmente, para o ano de 2016, deverá ser considerada a G_{médias} calculada com o emprego da Eger_i verificada no Ponto de Conexão do empreendimento com o Sistema Elétrico." (NR)

Art. 3º A Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

III - Ponto de Conexão: ponto físico a partir do qual é considerado que a energia elétrica gerada pelo empreendimento é entregue ao Sistema de Transmissão ou de Distribuição; e

IV - Ponto de Medição Individual - PMI: corresponde ao primeiro ponto do sistema de interesse restrito onde é possível identificar, de forma individualizada, a geração e o consumo interno do empreendimento. O PMI deve levar em consideração as possíveis expansões no sistema de interesse restrito, inclusive a possibilidade de compartilhamento de infraestrutura com futuras usinas de geração de energia elétrica, de modo que quaisquer expansões não impliquem na necessidade de alteração do PMI. Dessa forma, mesmo em instalações de interesse restrito que possuam característica predominantemente radial, na sua configuração inicial, o PMI já considera a possibilidade de compartilhamento e, portanto, em geral, não haverá coincidência entre o PMI e o Ponto de Conexão do empreendimento." (NR)

"Art. 3º

§ 1º O Ministério de Minas e Energia enviará solicitação à EPE para a realização dos cálculos das Garantias Físicas de Energias, nas seguintes datas:

- I - 30 de março;
- II - 30 de julho; e
- III - 30 de novembro.

....." (NR)

§ 4º Nos cálculos da revisão de que trata o caput, serão consideradas as alterações de características técnicas aprovadas pela ANEEL e publicadas no Diário Oficial da União até as datas anteriores daquelas referenciadas no § 1º.

....." (NR)

"Art. 5º Para o empreendimento cujo montante de garantia física de energia vigente tenha sido obtido com base na Produção Anual de Energia Certificada, referente ao valor de energia anual com uma probabilidade de ocorrência igual ou maior a noventa por cento, a GF_{revisada}, com base no art. 1º, inciso I, será obtida empregando diretamente a metodologia estabelecida na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, ou outra que venha a substituí-la, em MW médio, considerando as alterações de características técnicas aprovadas.

Parágrafo único. No caso da garantia física de energia vigente ter sido determinada no Ponto de Conexão, a GF_{revisada} deverá ser calculada considerando o abatimento da estimativa anual do consumo interno e das perdas elétricas, em Megawatts hora por ano - MWh/ano, até o Ponto de Conexão do empreendimento com o Sistema Elétrico." (NR)

"Art. 6º

§ 1º

Sendo:

Eger_i: Energia gerada no mês "i" expressa em Megawatts hora - MWh, onde:

a) a Eger_i será verificada no Ponto de Conexão do empreendimento com o Sistema Elétrico, quando a GF_{vigente} foi definida nesse ponto; e

b) a Eger_i será verificada no PMI do empreendimento com o Sistema Elétrico, quando a GF_{vigente} foi definida nesse ponto;

GF_{vigente}: montante de garantia física de energia que estiver vigente na data de publicação do resultado da revisão de que trata esta Portaria, expresso em MW médios.

....." (NR)

"Art. 7º

§ 1º Na definição da garantia física de energia, de que trata este artigo, será empregada a G_{médias}, calculada com o emprego da Eger_i verificada no PMI do empreendimento com o Sistema Elétrico.

§ 2º Excepcionalmente, para o ano de 2016, deverá ser considerada a G_{médias} calculada com o emprego da Eger_i verificada no Ponto de Conexão do empreendimento com o Sistema Elétrico.

§ 3º O montante de garantia física de energia, definido nos termos deste artigo, será publicado até o dia 30 de setembro de cada ano e terá vigência a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente." (NR)

"Art. 9º

Sendo:

ΔP₀: estimativa anual do consumo interno e perdas elétricas, expresso em Megawatts hora por ano - MWh/ano, sem considerar a alteração de capacidade instalada aprovada, onde:

a) as perdas elétricas serão consideradas até o Ponto de Conexão do Empreendimento com o Sistema Elétrico, quando a G_{médias}, estabelecida conforme art. 6º, também estiver referenciada ao Ponto de Conexão do Empreendimento com o Sistema Elétrico; e

b) as perdas elétricas serão consideradas até o PMI do Empreendimento com o Sistema Elétrico, quando a G_{médias}, estabelecida conforme art. 6º, também estiver referenciada ao PMI do Empreendimento com o Sistema Elétrico;

ΔP₁: estimativa anual do consumo interno e perdas elétricas, expresso em Megawatts hora por ano - MWh/ano, considerando a alteração de capacidade instalada aprovada, onde:

a) as perdas elétricas serão consideradas até o Ponto de Conexão do Empreendimento com o Sistema Elétrico, quando a G_{médias}, estabelecida conforme art. 6º, também estiver referenciada ao Ponto de Conexão do Empreendimento com o Sistema Elétrico; e

b) as perdas elétricas serão consideradas até o PMI do Empreendimento com o Sistema Elétrico, quando a G_{médias}, estabelecida conforme art. 6º, também estiver referenciada ao PMI do Empreendimento com o Sistema Elétrico;

....." (NR)

Art. 4º A Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os empreendimentos de geração de energia elétrica, atualmente em operação comercial, cujos valores de suas garantias físicas de energia não tenham sido publicados, terão seus montantes estabelecidos de acordo com a metodologia constante do Anexo, ressalvados os casos enquadrados em atos legais que estabeleçam metodologias para o cálculo de garantia física de energia com base na geração de energia elétrica verificada." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 730, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Altera a Resolução Normativa ANEEL nº 395, de 15 de dezembro de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e no art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e tendo em vista o processo nº 48500.004287/2014-46, e considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 069/2014, realizada no período de 5 de dezembro de 2014 a 16 de março de 2015, e considerando a aprovação do Módulo 9 - Ressarcimento de Danos Elétricos dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional - PRODIST pela Resolução Normativa nº 499, de 3 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão 7 do Módulo 2, a Revisão 12 do Módulo 6 e a criação do Módulo 10 - Sistema de Informação Geográfica Regulatório dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.

Art. 2º Os arts. 1º e 3º da Resolução Normativa nº 395, de 15 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º. Os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST são compostos pelos seguintes itens:

- VIII - Módulo 8 - Qualidade da Energia Elétrica;
- IX - Módulo 9 - Ressarcimento de Danos Elétricos; e
- X - Módulo 10 - Sistema de Informação Geográfica Regulatório;" (NR)

"Art. 3º.....§ 3º A formatação dos dados geoprocessados, os protocolos eletrônicos de comunicação e a forma de envio das informações de que trata o caput, incluindo a forma de vinculação desses dados aos sistemas de controle patrimonial e registros contábeis da distribuidora são definidos no PRODIST." (NR)

Art. 3º Os Módulos aprovados por esta Resolução encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/prodist.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 28 de junho de 2016

Nº 1.722 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003595/2014-54, decide conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Advanced Appraisal Consultoria e Sistemas Ltda. em face da negativa da SFF de credenciamento da empresa para execução de avaliação dos Ativos Imobilizados em Serviço-AIS.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 5 de julho de 2016

Nº 1.778 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 43 da Norma de Organização 001 e o que consta do Processo nº 48500.003259/2003-04, decide: não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Pará - Celpa em face do Despacho nº 1.991, de 25 de junho de 2014, em razão de perda de objeto decorrente de revisão posterior do plano de universalização da concessionária, realizada por meio da Resolução Homologatória nº 1.995, de 08 de dezembro de 2015.

REIVE BARROS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória n. 2.099, de 28 de junho de 2016, publicada no D.O. n. 124, de 30 de junho de 2016, Seção 1, página 69, v. 153, constante do Processo n. 48500.000263/2016-80, retificar o anexo I, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Onde se lê:
ANEXO I - TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO APLICÁVEIS ÀS CENTRAIS DE GERAÇÃO CONECTADAS À REDE BÁSICA

CEG	Tipo	Nome	TUST-RB (R\$/kW)
030656-8	EOL	MUNDAU	4,946
030697-5	EOL	PALMAS (B. DO CORREGO)	4,996
001042-1	UHE	GOV. PARIGOT SOUZA	3,214
001120-7	UHE	ILHA SOLTEIRA	5,703
001146-0	UHE	IRAPE	4,654
001282-3	UHE	JUPIA - RB	5,652
002873-8	UHE	TRES IRMAOS	5,827
027113-6	UHE	TRES MARIAS	4,084
029587-6	UTE	DO ATLANTICO (CSA)	5,759
000760-9	UTE	CHARQUEADAS	4,159

Leia-se:
ANEXO I - TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO APLICÁVEIS ÀS CENTRAIS DE GERAÇÃO CONECTADAS À REDE BÁSICA

CEG	Tipo	Nome	TUST-RB (R\$/kW)
030656-8	EOL	MUNDAU	4,944
030697-5	EOL	PALMAS (B. DO CORREGO)	4,994
001042-1	UHE	GOV. PARIGOT SOUZA	4,467
001120-7	UHE	ILHA SOLTEIRA	6,255
001146-0	UHE	IRAPE	4,682
001282-3	UHE	JUPIA - RB	6,199
002873-8	UHE	TRES IRMAOS	5,950
027113-6	UHE	TRES MARIAS	5,089
029587-6	UTE	DO ATLANTICO (CSA)	4,396
000760-9	UTE	CHARQUEADAS	4,405

Na Resolução Homologatória n. 1.961, de 22 de setembro de 2015, publicada no D.O. n. 185, de 28 de setembro de 2015, Seção 1, v. 152, página 57, constante do Processo n. 48500.002417/2015-97, incluir na Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, as tarifas a serem aplicadas ao subgrupo A4, modalidade Geração.

Na Resolução Homologatória n. 2.090, de 21 de junho de 2016, publicada no D.O. n. 121, de 27 de junho de 2016, Seção 1, v. 153, página 40, constante do Processo n. 48500.000348/2016-68, incluir na Tabela 8 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, a tarifa a ser aplicada à Modalidade Distribuição no subgrupo B.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de julho de 2016

Nº 1.789. Processo nº 48500.002344/2015-33. Interessado: São Carlos Energia Ltda. Decisão: Incluir a São Carlos Energia Ltda. na titularidade do registro para realização dos estudos de projeto básico objeto do Despacho nº 1.876, de 10 de junho de 2015, referente à da PCH São Carlos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de julho de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 7 de julho de 2016.

Nº 1.799. Processo nº 48500.002277/2013-95. Interessados: Campo dos Ventos I Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Campo dos Ventos I. Unidade Geradora: UG3 de 2.100 kW. Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.800. Processo nº 48500.002278/2013-30. Interessados: Campo dos Ventos V Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Campo dos Ventos V. Unidade Geradora: UG6 de 2.100 kW. Localização: Município de Parazinho, Estado da Rio Grande do Norte. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 29 de junho de 2016

Nº 1.738. Documento nº 48513.011323/2016-00. Interessada: Votorantim Metais Zinco S.A. - VMZ Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução de seu capital social em um montante de até R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 1º de julho de 2016

Nº 1.753. Documento nº 48513.006392/2016-00. Interessada: Ampla Energia e Serviços S.A. Decisão: I - Anuir ao pleito da Interessada para celebrar Contrato de Prestação de Serviço, com sua parte relacionada, EN-Brasil Comércio e Serviços S.A. (Prátil); e II - Determinar que (i) a CLÁUSULA QUINTA da minuta do contrato apresentado seja adequada ao prescrito no artigo 18 da Resolução Normativa ANEEL nº 699, de 26 de janeiro de 2016, de modo a contemplar a expressa "condição suspensiva" que subordine a validade e a eficácia do negócio jurídico à aprovação da ANEEL; (ii) a Concessionária submeta à anuência prévia da ANEEL todo termo aditivo que não seja dispensado de anuência prévia conforme a REN nº 699/2016; e (iii) disponibilize em arquivo para fiscalização a posteriori da ANEEL as cópias do instrumento contratual devidamente assinado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E
PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de junho de 2016

Nº 1.745 Processo nº 48500.001917/2016-92. Interessados: Companhia Energética do Ceará - Coelce e Maria Fransinilda de Freitas Matias da Costa. Decisão: negar provimento a reclamação da consumidora. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 6 de julho de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 746	ATLAS COPCO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 57.029.431/0001-06						
	Processo 48600.001588/2016 - 51	Marca Comercial ROTO SYNTHEIC XTEND DUTY	Grau de Viscosidade ISO 46	Nível de Desempenho N.A.	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação BOMBA DE VÁCUO E COM-PRESSORES DE AR	Registro Produto 17492
Nº 747	FORTA COMERCIAL LTDA. - CNPJ nº 00.104.194/0001-75						
	Processo 48600.001444/2016 - 03	Marca Comercial 8100 X CLEAN FE FT	Grau de Viscosidade SAE 5W30	Nível de Desempenho API SN, ACEA C2/C3-12, MB 229.51, FIAT 9.55535-S1, GM-OPEL DEXOS2, PSA B71 2290, VW 502/505 01	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação LUBRIFICANTE PARA MOTO-RES DE CARROS DE PASSEIO	Registro Produto 17497

Nº 748	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78						
	Processo 48600.001515/2016 - 60	Marca Comercial MOTUL 8100 X POWER	Grau de Viscosidade SAE 10W60	Nível de Desempenho API SN, ACEA A3/B4-12, INDICAÇÃO PARA AS MARCAS: ASTON MARTIN, FERRARI, BMW, ALFA ROMEO, TVR, LOTUS, LANCIA, DAIMLER, JAGUAR E MASERATI	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	Registro Produto 17498
Nº 749	PEAK AUTOMOTIVA LTDA. - CNPJ nº 06.097.469/0001-77						
	Processo 48600.001470/2016 - 23	Marca Comercial PEAK FULL SYNTHETIC MULTI-VEHICLE ATF	Grau de Viscosidade SAE 75W	Nível de Desempenho DEXRON VI / MERCON LV	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação TRANSMISSÃO AUTOMÁTICAS	Registro Produto 17490
	48600.001468/2016 - 54	PEAK MOTOR HEAVY DUTY DIESEL SYNTHETIC BLEND	SAE 15W40	API CJ-4/SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL	17488
	48600.001467/2016 - 18	PEAK MOTOR HEAVY DUTY DIESEL SYNTHETIC BLEND	SAE 10W30	API CJ-4/SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL	17488
	48600.001469/2016 - 07	PEAK AUTOMATIC TRANSMISSION FLUID	SAE 75W	DEXRON III / MERCON	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICAS E SISTEMAS DE DIREÇÕES HIDRAULICAS	17489
Nº 750	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo 48600.001555/2016 - 10	Marca Comercial LUBRAX AVANTE	Grau de Viscosidade SAE 10W40	Nível de Desempenho ACEA E7/E4-12, MB 228.5, MAN M 3277, SCANIA LDF-2/LDF-3, VOLVO VDS-3, MACK EO-N, RENAULT RVI RLD-2 E RVI RxD	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação MOTOR DIESEL	Registro Produto 7511
Nº 751	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ nº 61.531.620/0017-09						
	Processo 48600.001526/2016 - 40	Marca Comercial KELUBE TEX 9 FG	Grau de Viscosidade ISO 22	Nível de Desempenho N.A.	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação LUBRIFICAÇÃO DE AGULHAS E PLATINAS DE MAQUINAS CIRCULARES, RETILINEAS E DE MEIAS	Registro Produto 17491
Nº 752	SILVA & BARBOSA COMERCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo 48600.001334/2016 - 33	Marca Comercial SPECIFIC 948B SB	Grau de Viscosidade SAE 5W20	Nível de Desempenho ACEA A1/B1-12, FORD WSS M2C 948B, API SN	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO COM CATALISADORES DE 3 VIAS OU PDF	Registro Produto 17484
Nº 753	TECNOGREASE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 22.598.650/0001-13						
	Processo 48600.001524/2016 - 51	Marca Comercial SYNXTREME HD 2	Grau de Viscosidade NLGI 2	Nível de Desempenho N.A.	Produto GRAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMENTOS, MANCAIS E GUIAS INDUSTRIAIS.	Registro Produto 5285
Nº 754	TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 61.923.017/0001-05						
	Processo 48600.001482/2016 - 58	Marca Comercial PLS COOL PAG 100	Grau de Viscosidade ISO 100	Nível de Desempenho .	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação ÓLEO LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES DE AR CONDICIONADO VEICULAR.	Registro Produto 17487
Nº 755	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo 48600.001472/2016 - 12	Marca Comercial QUARTZ 7000	Grau de Viscosidade SAE 15W50	Nível de Desempenho API SL	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação LUBRIFICAÇÃO SEMISINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E FLEX	Registro Produto 17486
Nº 756	VALVOLINE DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 09.055.622/0001-91						
	Processo 48600.001304/2016 - 27	Marca Comercial PALLADIUM COMPLEX EP	Grau de Viscosidade NLGI 2	Nível de Desempenho . N.A	Produto GRAXA LUBRIFICANTE	Aplicação ROLAMENTOS, MANCAIS, MOTORES ELÉTRICOS.	Registro Produto 3446

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 341, DE 6 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.010977/2015-78, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n.º 06.980.064/0031-06, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP a granel, localizadas na Rua Chanceler Edson Queiroz, n.º 300, Teresina - PI.

As referidas instalações compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo com capacidade total de armazenamento de 235,55 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	SITUAÇÃO
01	2,75	20,68	117,79	OPERANDO
02	2,75	20,67	117,76	OPERANDO

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de julho de 2016.

Nº 745 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 41, I, "a" da Resolução ANP nº 58/2014 e no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.003099/2016-15, torna público o cancelamento da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos concedida à sociedade MILLENIUM PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.136.595/0001-70, ficando sem efeito o Despacho DG nº 401/2000, restabelecendo-se o Despacho DG nº 312/2000 quanto a esta sociedade, e revogando a Autorização ANP nº 253/2003 para operar a base localizada à Estrada PLN 410, nº 1.007, Cascata, Paulínia/SP. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE
ENERGIA S.A.

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2016

DATA, LOCAL E HORA DE REALIZAÇÃO: 27/04/2016, na sede social da Empresa, na Rua Tito Bittencourt, nº 142, - São Francisco, CEP 69079-040 - Manaus (AM), às 10h. FORMA DE CONVOCAÇÃO: nos termos do Parágrafo Quarto, do Art. 133, da Lei nº 6.404/1976, a Empresa está dispensada de convocar Assembleia Geral por Edital. COMPARECIMENTO: Representante da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., - Amazonas Energia, conforme assinatura aposta no Livro de Presença dos Acionistas. COMPOSIÇÃO DA MESA: Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi indicada para assumir a Presidência da Assembleia, na forma prevista no Art. 8º do Estatuto Social da Empresa, a Senhora LUCIANA CRISTINA RODRIGUES, que assumiu a Presidência dos trabalhos; a Advogada PRISCILA SOARES FEITOZA, inscrita na OAB/AM sob o nº. 4.656, mediante Procuração, para representar a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia e o Senhor DALTON JOSÉ DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho Fiscal, atendendo ao disposto no Art. 164 da Lei 6.404/1976, ficando então constituída a mesa. ORDEM DO DIA E APROVAÇÕES: 1 - Tomar as contas dos

administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2015, as quais foram aprovadas, não obstante a ressalva contida no Parecer dos Auditores Independentes; 2 - Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício, sendo aprovada a proposta da Diretoria Executiva, qual seja: que o resultado apurado, por ocasião do encerramento do exercício social, findo em 31/12/2015, no valor de R\$ (275.839.482,52) (negativo de duzentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), seja mantido na conta de lucros e/ou prejuízos acumulados; 3 - Eleger os membros do Conselho de Administração, sendo eleitos os Senhores JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, Presidente, TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO e MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI, sendo os mesmos representantes indicados pelo Ministério de Minas e Energia - MME, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, respectivamente; 4 - Eleger os membros do Conselho Fiscal, sendo eleitos os Senhores IGOR ALEXANDRE WALTER e MANOEL LUIZ DOS SANTOS FERNANDES e a Senhora SÔNIA REGINA JUNG, como membros efetivos, indicados pelo Ministério de Minas e Energia - MME, Ministério da Fazenda - MF e da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, respectivamente; e, WAGNER TITARA JULIASSE, GUSTAVO MAGALHÃES RORIZ e WANDERSON LUIZ LOPES FORTUNATO, como membros suplentes dos Senhores IGOR ALEXANDRE WALTER, MANOEL LUIZ DOS SANTOS FERNANDES e da Senhora SÔNIA REGINA JUNG, respectivamente; e, 5 - Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, cuja matéria não foi aprovada, tendo em vista não terem sido superadas as pendências apresentadas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST. DISSIDÊNCIAS E PROTESTOS: Não houve. OBSERVAÇÃO: A Ata original relativa a este Extrato encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea, sob o nº. 520782, em 23/06/2016.

FERNANDA NASCIMENTO LEITE SILVA VIEIRA
Secretária da AGO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 36ª REUNIÃO
REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2016

DATA, LOCAL E HORA DE REALIZAÇÃO: 26/04/2016, na sede da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, localizada no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Sala 402, Entrada Norte 2, Asa Norte, CEP 70716-901 - Brasília (DF), às 15h. PRESENTES: Presidente do Conselho JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES e os demais Conselheiros os Senhores TITO



CARDOSO DE OLIVEIRA NETO e MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Eleição dos membros da Diretoria Executiva, objetivando cumprir o mandato de 3 (três) anos, a partir do dia 29/04/2016, sendo reconduzidos os atuais membros da Diretoria Executiva, quais sejam: TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, ANTONIO MARIA AMORIM BARRA, ADHEMAR PALOCCI, o qual encontra-se de licença, e WADY CHARONE JÚNIOR, nos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Planejamento e Engenharia e Diretor de Operação, respectivamente. Para o cargo de Diretor de Planejamento e Engenharia, foi eleito o Senhor CID ANTUNES HORTA, enquanto perdurar a licença do titular desta Diretoria, Senhor Adhemar Palocci. OBSERVAÇÃO: A Ata original relativa a este Extrato encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA), sob o nº. 519581, em 17/05/2016.

FERNANDA NASCIMENTO LEITE SILVA VIEIRA
Secretária-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 134/2016 -SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
896.328/2000-MINERAÇÃO MACHADO LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.328/2000-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-AREIA.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
886.300/2012-FERNANDO DE ARAUJO LOPES
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
826.284/2003-J. J. M. MACEDO & CIA. LTDA.-Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 8.550/2003, de 17 de outubro de 2003, publicado no DOU de 22/10/2003, e no Despacho que Aprovou o Relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 09/12/2008, que conservou na íntegra o memorial descritivo da poligonal da área. Onde se lê: "...no(s) município(s) de Almirante Tamandaré e Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, ..." Leia-se: "...no município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná...",
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
800.095/1990-INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL
S.A. - INB- Prazo:A CONTAR DE 17/6/2015 E COM TÉRMINO EM 17/6/2017.
Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra(404)
890.447/1987-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
001.493/1942-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
805.163/1971-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
820.292/1979-MASSARI MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.
820.539/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES DE ÁGUA MINERAL VERVALE LTDA EPP
820.416/1991-INDÚSTRIA DE CERÂMICA COLINA LTDA. EPP
846.237/2007-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
820.292/1979-MASSARI MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-CALCÁRIO.
830.671/1998-CPN MINERAÇÃO LTDA-ÁGUA MINERAL.
860.054/2000-OÁSIS ÁGUAS MINERAIS LTDA-ÁGUA MINERAL.
880.134/2009-JAMILE PAMPLONA DAIBES-ÁGUA MINERAL.
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
820.292/1979-MASSARI MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-DOLOMITO, CALCOXISTO, FILITO E ARGILA.-Portaria de Lavra nº 99/2013, DOU de 6/11/2013.
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
007.462/1956-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA-Início:22/1/2009-Término:22/1/2017.
815.373/1969-COPELMI MINERAÇÃO LTDA- Início:13/8/2014-Término:13/8/2019.
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
002.562/1959-MINERAÇÃO M. M. EIRELI- Portaria NºDecreto de Lavra nº 53.019- DOU de 20/12/1963.
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
820.292/1979-MASSARI MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-DOLOMITO, CALCOXISTO, FILITO E ARGILA.

RELAÇÃO Nº 135/2016-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
896.328/2000-MINERAÇÃO MACHADO LTDA- Publicado DOU de 28/5/2015.

RELAÇÃO Nº 136/2016-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1938)
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 846.415/2012-Alvará de Pesquisa Nº 5485/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 846.416/2012-Alvará de Pesquisa Nº 5486/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 846.417/2012-Alvará de Pesquisa Nº 5487/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 846.540/2012-Alvará de Pesquisa Nº 5499/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 846.542/2012-Alvará de Pesquisa Nº 5501/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 846.543/2012-Alvará de Pesquisa Nº 8657/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 846.548/2012-Alvará de Pesquisa Nº 5505/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 846.549/2012-Alvará de Pesquisa Nº 5506/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 846.554/2012-Alvará de Pesquisa Nº 8661/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 846.559/2012-Alvará de Pesquisa Nº 8666/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 846.560/2012-Alvará de Pesquisa Nº 5509/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 846.561/2012-Alvará de Pesquisa Nº 5510/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 846.564/2012-Alvará de Pesquisa Nº 11096/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 846.567/2012-Alvará de Pesquisa Nº 8671/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 846.574/2012-Alvará de Pesquisa Nº 5511/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 846.576/2012-Alvará de Pesquisa Nº 4608/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.023/2013-Alvará de Pesquisa Nº 6996/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.024/2013-Alvará de Pesquisa Nº 5633/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.076/2013-Alvará de Pesquisa Nº 5774/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.215/2013-Alvará de Pesquisa Nº 7010/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.216/2013-Alvará de Pesquisa Nº 7011/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.217/2013-Alvará de Pesquisa Nº 7012/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.218/2013-Alvará de Pesquisa Nº 7013/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.361/2013-Alvará de Pesquisa Nº 9041/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.362/2013-Alvará de Pesquisa Nº 8648/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.363/2013-Alvará de Pesquisa Nº 8649/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.376/2013-Alvará de Pesquisa Nº 9043/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.377/2013-Alvará de Pesquisa Nº 9044/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.378/2013-Alvará de Pesquisa Nº 9045/2013.

Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.379/2013-Alvará de Pesquisa Nº 9046/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.380/2013-Alvará de Pesquisa Nº 9047/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.562/2013-Alvará de Pesquisa Nº 8653/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 848.025/2013-Alvará de Pesquisa Nº 4605/2013
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 848.026/2013-Alvará de Pesquisa Nº 3918/2013
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 848.143/2013-Alvará de Pesquisa Nº 8811/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.042/2014-Alvará de Pesquisa Nº 928/2014.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.043/2014-Alvará de Pesquisa Nº 929/2014.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.044/2014-Alvará de Pesquisa Nº 930/2014.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.045/2014-Alvará de Pesquisa Nº 931/2014.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.273/2014-Alvará de Pesquisa Nº 8081/2014.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.274/2014-Alvará de Pesquisa Nº 8062/2014.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.448/2014-Alvará de Pesquisa Nº 7320/2014.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.449/2014-Alvará de Pesquisa Nº 7321/2014.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 826.450/2014-Alvará de Pesquisa Nº 7322/2014.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 846.203/2014-Alvará de Pesquisa Nº 8950/2014.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 846.207/2014-Alvará de Pesquisa Nº 8952/2014.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 846.328/2014-Alvará de Pesquisa Nº 1682/2015.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 848.038/2014-Alvará de Pesquisa Nº 3958/2014.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 848.039/2014-Alvará de Pesquisa Nº 3959/2014.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 848.040/2014-Alvará de Pesquisa Nº 3960/2014.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 848.085/2014-Alvará de Pesquisa Nº 5239/2014.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 848.113/2014-Alvará de Pesquisa Nº 11842/2014.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 861.601/2014-Alvará de Pesquisa Nº 4404/2015.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 878.188/2014-Alvará de Pesquisa Nº 961/2015.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 878.189/2014-Alvará de Pesquisa Nº 962/2015.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 878.190/2014-Alvará de Pesquisa Nº 963/2015
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 878.191/2014-Alvará de Pesquisa Nº 964/2015.

RELAÇÃO Nº 137/2016-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1938)
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 846.547/2012-Alvará de Pesquisa Nº 8658/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 846.552/2012-Alvará de Pesquisa Nº 8660/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 846.556/2012-Alvará de Pesquisa Nº 8663/2013.



Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 841.101/2011-Alvará de Pesquisa Nº 7266/2012.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 841.102/2011-Alvará de Pesquisa Nº 7267/2012.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 841.104/2011-Alvará de Pesquisa Nº 7268/2012.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 841.105/2011-Alvará de Pesquisa Nº 7269/2012.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 841.106/2011-Alvará de Pesquisa Nº 7270/2012.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 841.107/2011-Alvará de Pesquisa Nº 7271/2012.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 841.108/2011-Alvará de Pesquisa Nº 7272/2012.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 840.162/2012-Alvará de Pesquisa Nº 4744/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 840.164/2012-Alvará de Pesquisa Nº 4745/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 840.243/2012-Alvará de Pesquisa Nº 13117/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 840.244/2012-Alvará de Pesquisa Nº 13118/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 840.245/2012-Alvará de Pesquisa Nº 13119/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 840.246/2012-Alvará de Pesquisa Nº 12491/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 840.561/2012-Alvará de Pesquisa Nº 2343/2015.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 840.562/2012-Alvará de Pesquisa Nº 3015/2014.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 840.563/2012-Alvará de Pesquisa Nº 7602/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 840.767/2012-Alvará de Pesquisa Nº 13126/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 840.768/2012-Alvará de Pesquisa Nº 13127/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 840.869/2012-Alvará de Pesquisa Nº 12498/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 872.851/2012-Alvará de Pesquisa Nº 4352/2013.

RELAÇÃO 139/2016-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1938)
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 841.119/2011-Alvará de Pesquisa Nº 7276/2012.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 841.120/2011-Alvará de Pesquisa Nº 6955/2012.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 841.121/2011-Alvará de Pesquisa Nº 1388/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 840.208/2013-Alvará de Pesquisa Nº 3003/2014.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 840.209/2013-Alvará de Pesquisa Nº 3004/2014.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 840.337/2013-Alvará de Pesquisa Nº 10056/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 840.410/2013-Alvará de Pesquisa Nº 13234/2013.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 840.200/2014-Alvará de Pesquisa Nº 12314/2015.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 840.201/2014-Alvará de Pesquisa Nº 12315/2015.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 840.202/2014-Alvará de Pesquisa Nº 12316/2015.
Beneficiária:MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-CNPJ 09.294.881/0001-75-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Direitos Cindidos:DNPM 840.203/2014-Alvará de Pesquisa Nº 12317/2015.

RELAÇÃO Nº 140/2016-SEDE-DF

Fase de Licenciamento
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
830.975/2010-GANESHA EQUIPAMENTOS LTDA- Registro de Licença nº 3565/2010
Fase de Requerimento de Pesquisa
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
833.265/2015-GANESHA EQUIPAMENTOS LTDA- Requerimento de Pesquisa
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1938)
Beneficiária:VALE FERTILIZANTES S/A-CNPJ 33.931.486/0014-55-ULTRAFERTIL S A- Direitos Cindidos:DNPM 864.299/2009-Requerimento de Pesquisa. Nº /
Beneficiária:VALE FERTILIZANTES S/A-CNPJ 33.931.486/0014-55-ULTRAFERTIL S A- Direitos Cindidos:DNPM 864.300/2009-Requerimento de Pesquisa. Nº /
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerários(1934)
Exequente:GUILHERME CASSEMIRO DE ALMEIDA-CPF ou CNPJ N/D- DNPM 831.728/2014-MARCOS VINICIUS VILELA-Alvará de Pesquisa Nº 14.886/2015.
Exequente:GUILHERME CASSEMIRO DE ALMEIDA-CPF ou CNPJ N/D- DNPM 820.439/2015-M.V.V. MINERAÇÃO COEMERCIO LTDA-Requerimento de Pesquisa. Nº /
Exequente:GUILHERME CASSEMIRO DE ALMEIDA-CPF ou CNPJ N/D- DNPM 820.440/2015-M.V.V. MINERAÇÃO COEMERCIO LTDA-Requerimento de Pesquisa. Nº /
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1938)
Beneficiária:VALE FERTILIZANTES S/A-CNPJ 33.931.486/0014-55-ULTRAFERTIL S A- Direitos Cindidos:DNPM 864.171/2005-Alvará de Pesquisa Nº 10714/2005.
Beneficiária:VALE FERTILIZANTES S/A-CNPJ 33.931.486/0014-55-ULTRAFERTIL S A- Direitos Cindidos:DNPM 864.224/2005-Alvará de Pesquisa Nº 12068/2005.
Beneficiária:VALE FERTILIZANTES S/A-CNPJ 33.931.486/0014-55-ULTRAFERTIL S A- Direitos Cindidos:DNPM 864.543/2005-Alvará de Pesquisa Nº 6375/2006.
Beneficiária:VALE FERTILIZANTES S/A-CNPJ 33.931.486/0014-55-ULTRAFERTIL S A- Direitos Cindidos:DNPM 864.544/2005-Alvará de Pesquisa Nº 7642/2006.
Beneficiária:VALE FERTILIZANTES S/A-CNPJ 33.931.486/0014-55-ULTRAFERTIL S A- Direitos Cindidos:DNPM 864.198/2006-Alvará de Pesquisa Nº 6371/2006.
Beneficiária:VALE FERTILIZANTES S/A-CNPJ 33.931.486/0014-55-ULTRAFERTIL S A- Direitos Cindidos:DNPM 864.199/2006-Alvará de Pesquisa Nº 6372/2006.
Beneficiária:VALE FERTILIZANTES S/A-CNPJ 33.931.486/0014-55-ULTRAFERTIL S A- Direitos Cindidos:DNPM 864.200/2006-Alvará de Pesquisa Nº 6373/2006.
Beneficiária:VALE FERTILIZANTES S/A-CNPJ 33.931.486/0014-55-ULTRAFERTIL S A- Direitos Cindidos:DNPM 860.708/2007-Alvará de Pesquisa Nº 6316/2007.
Beneficiária:VALE FERTILIZANTES S/A-CNPJ 33.931.486/0014-55-ULTRAFERTIL S A- Direitos Cindidos:DNPM 861.590/2008-Alvará de Pesquisa Nº 10202/2009.
Beneficiária:VALE FERTILIZANTES S/A-CNPJ 33.931.486/0014-55-ULTRAFERTIL S A- Direitos Cindidos:DNPM 862.621/2008-Alvará de Pesquisa Nº 1106/2009.
Beneficiária:VALE FERTILIZANTES S/A-CNPJ 33.931.486/0014-55-ULTRAFERTIL S A- Direitos Cindidos:DNPM 862.893/2008-Alvará de Pesquisa Nº 10030/2009.
Beneficiária:VALE FERTILIZANTES S/A-CNPJ 33.931.486/0014-55-ULTRAFERTIL S A- Direitos Cindidos:DNPM 861.322/2009-Alvará de Pesquisa Nº 10011/2015.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerários(1934)
Exequente:GUILHERME CASSEMIRO DE ALMEIDA-CPF ou CNPJ N/D- DNPM 821.123/2015-M.V.V. MINERAÇÃO COEMERCIO LTDA-Requerimento de Pesquisa. Nº /
Exequente:GUILHERME CASSEMIRO DE ALMEIDA-CPF ou CNPJ N/D- DNPM 821.173/2015-M.V.V. MINERAÇÃO COEMERCIO LTDA-Requerimento de Licença Nº /
Fase de Concessão de Lavra
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1938)
Beneficiária:VALE FERTILIZANTES S/A-CNPJ 33.931.486/0014-55-ULTRAFERTIL S A- Direitos Cindidos:DNPM 009.291/1967-Portaria de Lavra Nº 91/2010.
Beneficiária:VALE FERTILIZANTES S/A-CNPJ 33.931.486/0014-55-ULTRAFERTIL S A- Direitos Cindidos:DNPM 861.100/1981-Portaria de Lavra Nº 08/2003.
Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1938)
Beneficiária:VALE FERTILIZANTES S/A-CNPJ 33.931.486/0014-55-ULTRAFERTIL S A- Direitos Cindidos:DNPM 801.562/1968-Requerimento de Lavra Nº /
Beneficiária:VALE FERTILIZANTES S/A-CNPJ 33.931.486/0014-55-ULTRAFERTIL S A- Direitos Cindidos:DNPM 807.524/1977-Requerimento de Lavra Nº /
Beneficiária:VALE FERTILIZANTES S/A-CNPJ 33.931.486/0014-55-ULTRAFERTIL S A- Direitos Cindidos:DNPM 802.161/1978-Requerimento de Lavra Nº /

TELTON ELBER CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Édval Cardoso Gomes - 858201/08 - Not.19/2016 - R\$ 18.201,87, 858201/08 - Not.21/2016 - R\$ 16.531,92
r. Regio da Silva - 858112/08 - Not.24/2016 - R\$ 2.067,32

RELAÇÃO Nº 26/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
858.173/2011-ATLAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
858.052/2002-MINERACAO SERRA DA CANGA LTDA- A autorização de Lavra deve ser indeferida por não cumprimento de exigência

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
858.044/2014-FERNANDO JOSE PEREZ SEGATO - PLG Nº02/2016 de 13/06/2016 - Prazo 05 (Anos) anos
858.045/2014-FERNANDO JOSE PEREZ SEGATO - PLG Nº01/2016 de 05/07/2016 - Prazo 05 (Anos) anos

JOSÉ ENOILTON CARNEIRO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Orlando Carneiro de Siqueira - 800331/14, 800332/14, 800333/14

RELAÇÃO Nº 91/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Matos Locação de Máquinas e Equipamentos s a - 800233/14

RELAÇÃO Nº 92/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
j g Osterno Junior me - 800408/15 - Not.207/2016 - R\$ 162,26
Tijolaria Uruau Ltda me - 800861/13 - Not.205/2016 - R\$ 83,00

RELAÇÃO Nº 93/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
j g Osterno Junior me - 800408/15 - Not.208/2016 - R\$ 2.970,23
Tijolaria Uruau Ltda me - 800861/13 - Not.206/2016 - R\$ 2.970,23

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Celso Ferri - 896729/11
Domivan Indústria e Comércio Ltda me - 896025/14
Gedeon José Novello - 896067/14
Granitos Montanha Ltda - 896221/10
Irupi Madeiras Ltda me - 896023/14
Jandir Fraga - 896226/09
José Vicente Salles Barbosa - 896181/14
jp Mineração e Transporte de Areia Ltda Epp - 896247/14
Menino Jesus Mármore e Granitos LTDA. me - 896199/14
Raphael Nascimento Turra - 896244/14
Viverbrasil Consultoria e Participações Ltda - 896388/14

RELAÇÃO Nº 74/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a c Curcio de Medeiros - 896734/07 - Not.190/2016 - R\$ 1.212,04
Agromark Consultoria e Assessoria Ambiental e Agrícola Ltda Epp - 896044/14 - Not.143/2016 - R\$ 5.471,02

Alexsandro Reis Faria - 896823/08 - Not.195/2016 - R\$ 3.162,37
Aylton Krauze - 896229/14 - Not.149/2016 - R\$ 2.787,61
Canto Escuro Materiais de Construção Ltda me - 896461/12 - Not.176/2016 - R\$ 69,40, 896465/12 - Not.178/2016 - R\$ 71,52, 896469/12 - Not.179/2016 - R\$ 47,14
Carlos Silva - 896567/03 - Not.154/2016 - R\$ 687,36
Contractor Engenharia Ltda - 896592/12 - Not.180/2016 - R\$ 157,95, 896605/12 - Not.200/2016 - R\$ 158,09, 896593/12 - Not.201/2016 - R\$ 3.074,16
Dário TEIXEIRA. - 896708/08 - Not.204/2016 - R\$ 267,72
Dois Irmãos Beneficiamento de Areia LTDA. - 896177/12 - Not.173/2016 - R\$ 153,66
Ebz Mineração Ltda me - 896111/13 - Not.202/2016 - R\$ 9,31
Edinaldo Holz - 896352/12 - Not.174/2016 - R\$ 1.928,74
Evalcir Jose de Palma - Epp - 896612/08 - Not.163/2016 - R\$ 158,98
Ezx Mineração Eireli - 896101/13 - Not.182/2016 - R\$ 21,52
Facilita Cred Construtora e Incorporadora Ltda me - 896687/08 - Not.205/2016 - R\$ 877,30
Forno Grande Pedras Ornamentais do Brasil Ltda Epp - 896446/08 - Not.198/2016 - R\$ 2.433,42
Granvaz Mineração Ltda me - 896010/12 - Not.196/2016 - R\$ 226,51
Helyécio Zampirolli Junior - 896100/15 - Not.151/2016 - R\$ 2.787,61
Irene Braidó Fernandes da Silva - 896302/09 - Not.167/2016 - R\$ 791,13
Joelson Moreira - 896634/08 - Not.164/2016 - R\$ 2.876,15
José Alexandre Quiuqui - 896649/08 - Not.165/2016 - R\$ 156,17
José Augusto Simão - 896283/14 - Not.147/2016 - R\$ 2.787,61, 896284/14 - Not.148/2016 - R\$ 2.787,61
José Braz Botelho - 896654/09 - Not.169/2016 - R\$ 156,49, 896658/09 - Not.170/2016 - R\$ 3.165,30
Levingstone Marcos Teixeira - 896064/08 - Not.197/2016 - R\$ 1.904,73
Lincoln Flório Ramos - 896052/13 - Not.181/2016 - R\$ 2.282,49
Maq Stone Pedras e Máquinas Ltda - 896321/09 - Not.168/2016 - R\$ 3.030,40
Mary Helal de Paula - 896483/10 - Not.194/2016 - R\$ 867,99
Mauro Daniel Deorce - 896658/11 - Not.157/2016 - R\$ 1.473,17, 896585/11 - Not.158/2016 - R\$ 2.726,52, 896378/11 - Not.159/2016 - R\$ 150,04
Maxsuel de Gouvea Olmo - 896163/13 - Not.185/2016 - R\$ 3.066,13
Mineração Café Imperial LTDA. - 896236/09 - Not.192/2016 - R\$ 6,12
Mineração Calogí Ltda me - 896159/98 - Not.153/2016 - R\$ 3.609,37
Mineração Quartzomex Ltda - 896746/08 - Not.203/2016 - R\$ 159,36
Mmm Mega Mina Mineração Ltda me - 896459/12 - Not.175/2016 - R\$ 87,63
Neemias Nunes da Rocha - 896596/08 - Not.206/2016 - R\$ 157,54
nv Concretos Ltda me - 896172/15 - Not.150/2016 - R\$ 2.787,61
Onésio de Palma - 896264/09 - Not.191/2016 - R\$ 2.697,20
Paulo Sérgio Machado da Silva - 896732/07 - Not.187/2016 - R\$ 1.540,63
Pedra Contente Mineração Ltda-me - 896421/07 - Not.161/2016 - R\$ 92,65
Pedra Forte Granitos LTDA. - 896602/08 - Not.162/2016 - R\$ 133,86, 896688/08 - Not.166/2016 - R\$ 3.103,22, 896659/09 - Not.171/2016 - R\$ 2.957,19, 896374/08 - Not.160/2016 - R\$ 411,97, 896454/08 - Not.184/2016 - R\$ 25,82, 896737/08 - Not.189/2016 - R\$ 589,52, 896028/09 - Not.193/2016 - R\$ 2.148,63, 896552/08 - Not.208/2016 - R\$ 121,94
Pedreiras Blue Rivers LTDA. ME. - 896837/08 - Not.188/2016 - R\$ 460,88
Premoldense Indústria e Comércio Ltda.me - 896586/08 - Not.207/2016 - R\$ 3.136,78
Quiuqui Mineração LTDA. - 896462/12 - Not.177/2016 - R\$ 38,41
Rogério Antônio - 896210/13 - Not.145/2016 - R\$ 5.471,02
Tibiriçá Mineração Ltda - 896775/11 - Not.155/2016 - R\$ 3.191,71
Valley Stones Extração de Areia e Transportes Ltda me - 896028/12 - Not.172/2016 - R\$ 147,36
Valrander da Rós Recla - 896413/08 - Not.199/2016 - R\$ 146,38
Victor Hugo Barbosa Zago - 896503/08 - Not.183/2016 - R\$ 1.200,19
Villa Rica Mineração s a - 896303/13 - Not.146/2016 - R\$ 2.735,51, 896302/13 - Not.144/2016 - R\$ 2.735,51
Vinpar Empreendimentos Ltda - 896094/08 - Not.186/2016 - R\$ 216,51

RELAÇÃO Nº 75/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Agromark Consultoria e Assessoria Ambiental e Agrícola Ltda Epp - 896044/14 - Not.142/2016 - R\$ 160,24
Jefferson Araújo - 896429/13 - Not.118/2016 - R\$ 3.170,95

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 173/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Ivanísio Gomes de Santana - 862163/11
Junior da Silva Ribeiro - 860498/14, 860499/14, 862083/11
Marcos Alcoforado Maranhão sã - 860860/14
Marcus Vinícios Andrade Silva - 860236/15, 860241/15, 860242/15
Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral sa - 861138/10, 860912/11, 860913/11

RELAÇÃO Nº 174/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Admar Eterno Vaz - 861476/07 - Not.166/2016 - R\$ 160,74
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 860196/07 - Not.162/2016 - R\$ 6.590,97
David Jacomino Demito - 860433/09 - Not.185/2016 - R\$ 3.208,05
Diego Marcelino Silva Barbosa - 860021/08 - Not.167/2016 - R\$ 334,15
dl Brasil Mineração Ltda - 862037/12 - Not.169/2016 - R\$ 10,80, 862038/12 - Not.170/2016 - R\$ 10,80, 862039/12 - Not.171/2016 - R\$ 10,80, 862040/12 - Not.172/2016 - R\$ 10,80, 862041/12 - Not.173/2016 - R\$ 10,80, 862042/12 - Not.174/2016 - R\$ 10,80, 862045/12 - Not.175/2016 - R\$ 10,80, 862046/12 - Not.176/2016 - R\$ 10,80, 862048/12 - Not.177/2016 - R\$ 10,80, 862049/12 - Not.178/2016 - R\$ 10,79, 862051/12 - Not.179/2016 - R\$ 10,79, 862054/12 - Not.180/2016 - R\$ 10,79, 862055/12 - Not.181/2016 - R\$ 10,79, 862056/12 - Not.182/2016 - R\$ 10,79
Granunes Mineração e Exportação LTDA. - 860490/09 - Not.186/2016 - R\$ 1.687,20
Itafós Mineração S.A. - 860103/09 - Not.184/2016 - R\$ 3.385,41
José Divino Gonçalves - 860293/07 - Not.164/2016 - R\$ 819,85
José Leomar Vaz - 860139/07 - Not.161/2016 - R\$ 14,08
José Mendes Ribeiro - 860826/10 - Not.188/2016 - R\$ 3.725,21
Jovenil Inacio Peixoto - 861199/10 - Not.189/2016 - R\$ 1.678,76
Marccel Bettim Jacobi - 861294/08 - Not.163/2016 - R\$ 55,52, 861295/08 - Not.183/2016 - R\$ 4.657,06
Mineração Orcalino Ferreira Guimarães Ltda Epp - 861627/10 - Not.190/2016 - R\$ 920,04
Msf Mineração S.A. - 861408/09 - Not.187/2016 - R\$ 6.015,40
Penery Mineração Ltda - 860319/07 - Not.165/2016 - R\$ 6.429,48
Pires Participações e Serviços Ltda - 860086/07 - Not.160/2016 - R\$ 5.181,52
Thiago Marrese Scarpellini - 860662/08 - Not.168/2016 - R\$ 2.450,11

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Roberto Julio Leupolz - 866862/14, 866863/14

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 356/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.779/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-CORONEL MURTA/MG, RUBELITA/MG - Guia nº 52/2016-9.600 toneladas/ano-Granito (ornamental)- Validade:23/03/2020 ou PL
830.496/2011-MINERAÇÃO JK LTDA-SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG - Guia nº 72/2016-12.000 toneladas/ano-Filito-Validade:20/12/2016
830.510/2011-GRANULITO MINERADORA DE MARMS. E GRANS. LTDA. ME-FRANCISCÓPOLIS/MG - Guia nº 62/2016-9.600 toneladas/ano-Granito (revestimento)- Validade:13/05/2019 ou PL

834.430/2011-MARCUS FERREIRA GUERRA FI-CATA-GUASES/MG, LEOPOLDINA/MG - Guia nº 67/2016-12.000 toneladas/ano-Areia- Validade:13/05/2017

831.351/2013-EXPEDITO LUIZ FONSECA-CLARO DOS POÇÕES/MG - Guia nº 89/2016-18.000 toneladas/ano-Minério de Silício(Quartzo Industrial)- Validade:22/05/2017

832.589/2013-MINERAÇÃO EMIL LTDA ME-ALMENA-RA/MG - Guia nº 61/2016-13.515 toneladas/ano-Granito (revestimento)- Validade:08/09/2019 ou PL

830.330/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-PERDIZES/MG - Guia nº 78/2016-8.500 toneladas/ano-Cascalho(Agregado)- Validade:26/02/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.352/2001-ANTÔNIO RODRIGUES DE MOURA-CARMO DO CAJURU/MG - Guia nº 65/2016-18.000 toneladas/ano-Quartzo- Validade:10/07/2018

831.714/2003-GRANITOS VALE DO JEQUITINHONHA EIRELI-VIRGEM DA LAPA/MG, CORONEL MURTA/MG - Guia nº 70/2016-6.000 toneladas/ano-Granito- Validade:12/06/2017 ou PL

831.291/2004-AREAL SANTA RITA LTDA-TRÊS CORAÇÕES/MG - Guia nº 91/2016-45.000 toneladas/ano-Areia- Validade:06/11/2019

833.452/2006-ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO ME-CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG, TRÊS CORAÇÕES/MG - Guia nº 92/2016-36.000 toneladas/ano(Produção Bruta)-Areia- Validade:04/11/2017 ou PL

832.555/2007-PRATINHA TRANSPORTES, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA .-ARCOS/MG - Guia nº 79/2016-5.000 toneladas/ano-Argila (especial)- Validade:13/12/2019 ou PL

833.042/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E EXTRATIVISTA DO VALE DO RIO DOCE LTDA.-DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG, MENDES PIMENTEL/MG - Guia nº 75/2016-3.200 toneladas/ano-Feldspato (Industrial)- Validade:30/11/2016 ou PL

RELAÇÃO Nº 355/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ailson Barbosa Moreira - 831371/14
Antonio Carlos Dos Santos - 830743/14
Brasil Graniti Exportação Importação Ltda - 832681/13, 832683/13, 832686/13
Brazminco Ltda - 831874/02
c. v. da Fonseca Mineração me - 830983/14
Celta Locacao de Veiculos Ltda - 830977/14, 830978/14, 830979/14
Cerâmica Pereira & Souza - 831541/14
Cidef do Brasil sa - 830338/13, 830339/13, 830340/13
Claudio Supeleto - 831342/14
Cleofas Gonçalves Gusmão - 833797/13, 830064/14, 830255/14
Clínica de Imagem Computadorizada Ltda - 830164/14, 830165/14, 830166/14
Construtora Trena - 831070/14
Danilo Alves da Silva - 832330/13
Devanei Agostinho Rodrigues - 833718/11
Edson Sotero Loureiro - 831082/14
Eduardo Santos Freitas - 831334/14
Eustáquio de Oliveira Coimbra - 830081/14
Geovani Alves Pimenta - 830086/14
Geraldo Oliveira Antunes - 830172/14
Gilson José de Araújo - 830815/13
Granal Mármore e Granitos Ltda - 833766/13
Granitos Minas Brasil Ltda - 831497/14
Gregório Vassilive Ferreira - 830991/14, 830992/14, 830993/14
Helio Alves Feitosa - 830063/13
Itapeor Itapemirim Pedras Ornamentais LTDA. me - 831266/14
Ivan Marques Cajiá - 830858/13
Jardel Leone Queiroz de Freitas - 833252/13, 831638/14
Jesomar Bento - 830064/13
João Vander Alvarenga - 833717/11
Jose Eustaquio Costa Ferreira - 830762/14
Jose Geraldo Antenor - 833428/13
José Machado Neto fi - 831833/14
Josefino Batista Ramos - 830476/13, 833662/12
Karine Coelho Jacomelli - 831236/14
Leônidas Amaral Rabelo - 830560/14
Litoral Serviços Administrativos Ltda me - 833433/13
Luciano Teixeira Freire - 832732/13
Lucielio Coimbra Borges 05279975605 - 833734/11
Luis Augusto Vecchio Salomon - 830140/14, 830141/14
Mag Sousa me - 830267/14
Maquesuel Francisco de Araujo Dias - 831546/14
Marcilio Alberto Gomes - 830943/13
Marcio Romeu de Almeida Ottoni - 833676/13
Marcos Antônio Dos Santos - 830100/14
Marques e Gonçalves Mineração Ltda me - 831868/13, 831869/13
Miner Bras Minerações Brasileiras Ltda - 830218/14
Mineração Granitos de Minas Ltda - 831702/14
Mineração Ouro Branco Ltda me - 833289/13
Mineradora Greimel Ltda me - 832512/13
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 833064/13



Msf Mineração S.A. - 830080/13, 830081/13, 830082/13
Myrian Ignez Pereira - 831655/14
Paula Lopes Vianna Costa - 830965/13
Pereira Brandão Beneficiamento e Comercialização Ltda - 834351/11
Petraminas Mámore Ltda - 830066/13
Produtos Cerâmicos Especiais do Leste de Minas LTDA. - 832206/13
Psicultura e Mineração Bela Vista Ltda me - 831159/14
Rodrigo Ferreira de Andrade - 831192/14
Ronieri Pereira Rocha - 833699/13
Targio Murilo Diniz Pereira Cpf 456.564.956-04 - 833651/12
Terra do Brasil Mineração LTDA. - 831462/14
Ulisses Gomes Barroso - 830941/13
V.P. Avila Administração e Participação Ltda me - 833751/11, 833752/11
Vanderley Manuel de Oliveira - 831545/14

RELAÇÃO Nº 358/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 832342/12, 832345/12, 832355/12, 832357/12, 832358/12, 832359/12, 832363/12, 832367/12, 832369/12, 832370/12, 832452/12, 832456/12, 832457/12, 832458/12, 832459/12, 832460/12, 832462/12, 832463/12, 832464/12, 832465/12, 832466/12, 832468/12, 832469/12, 832470/12, 832472/12, 832473/12, 832474/12, 832475/12, 832476/12, 832483/12, 832484/12, 832485/12, 832486/12, 832487/12, 832488/12, 832489/12, 832490/12, 832491/12
c. v. da Fonseca Mineração me - 832836/14
Clínica de Imagem Computadorizada Ltda - 832287/14
Gedeon Lima Vitorino - 832633/12
Gold Mineração, Participações e Empreendimentos s a - 834039/12
José Elton Rocha - 830671/15
José Luís Del Colle - 834071/12
Marilha Ana de Oliveira - 832388/14
Miner Bras Minerações Brasileiras Ltda - 832536/12
Mineração Minas Brasil Eireli me - 832109/14
Msf Mineração S.A. - 832577/12
Padreco Granitos Ltda me - 834018/12
Poliminas Construtora e Mineração Ltda - 830201/12
Silmar José de Menezes - 833929/12
Stonequarries do Brasil Ltda - 833645/12
Washington Aguiar de Oliveira - 831307/12

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 109/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.058/2016-MINERAÇÃO JERÔNIMO LTDA.
846.060/2016-NJA PRODUTOS MINERAIS
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.105/2010-OLAVO JOSÉ WANDERLEY DE SA- Área de 61,02 ha para 48,76 ha-Areia
Fase de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(754)
846.188/2009-ITALA ADALGISA ALVES AGRA
Fase de Requerimento de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
846.095/2009-COOPERJUNCO COOP. DOS MIN. DOS MUN. DAS REG. SERID. CARIR. CURIM. DA PB LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Despacho publicado(1153)
846.278/2015-ANTONIO DE BRITO REGO-Não Conheço a Licença Ambiental protocolizada em 11/03/2016, como elemento de instrução do requerimento de registro de licença, por ter sido apresentada intempestivamente.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
846.072/2016-GLEIDSON PALMEIRA RANGEL
Fase de Disponibilidade
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)
846.256/2002- Mibra Minérios Ltda.

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO

RELAÇÃO Nº 114/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adolfo Osmundo Miranda Filho - 846267/12, 846289/12
All Ore Mineração S.A. - 846139/12, 846140/12, 846141/12, 846142/12, 846143/12, 846144/12, 846146/12, 846147/12, 846148/12, 846149/12, 846150/12, 846151/12, 846152/12, 846153/12, 846154/12, 846155/12, 846156/12, 846157/12, 846158/12, 846159/12, 846160/12, 846161/12, 846162/12,

846163/12, 846164/12, 846165/12, 846166/12, 846167/12, 846168/12, 846169/12, 846170/12, 846171/12, 846172/12, 846173/12, 846174/12, 846175/12, 846176/12, 846177/12, 846239/12
Analaura Santana de Almeida - 846124/15
Brasil Nordeste Negocios e Participações ss Ltda - 846057/12, 846058/12, 846059/12
Catarina França Coutinho Mauá - 846430/12
Francisco Ferreira de Souza - 846009/15, 846048/15, 846052/15
Goldenex Minerios Ltda - 846528/11, 846529/11
Joseani do Nascimento Silva - 846018/15
Management Administração, Serviços e Comércio IMP. e EXP. LTDA. - 846084/12
Mcm Gold Ltda - 846587/12, 846588/12
Posto Cavalcanti Comércio de Combustiveis Ltda - 846552/11
Ronaldo Diniz de Almeida - 846112/12
Sidney Diniz de Almeida - 846014/12
Silitec Silício Tecnológico Ltda - 846626/11

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDETE
RELAÇÃO Nº 61/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
826.172/2007-PAULO ROBERTO DA SILVA GHIGNATTI - AI Nº252/2016
826.200/2009-LUIS CARLOS FERREIRA AMORIM - AI Nº254/2016
826.185/2011-PLUMBUM DO BRASIL LTDA - AI Nº227/2016
826.403/2011-PAULO ROBERTO DA SILVA GHIGNATTI - AI Nº250/2016
826.638/2011-PASQUALI & CIA LTDA ME - AI Nº249/2016
826.639/2011-PASQUALI & CIA LTDA ME - AI Nº248/2016
826.188/2012-LUCAS NEGRELLI - AI Nº300/2016
826.239/2012-ORLANDO GOMES DE CASTRO - AI Nº299/2016
826.490/2012-RENE ROGÉRIO COSTA - AI Nº243/2016
826.511/2012-BASALTO MINERAÇÃO LTDA - AI Nº242/2016
826.524/2012-AREAL BOZZA LTDA ME - AI Nº239/2016
826.542/2012-E.B. PERES & CIA LTDA - AI Nº295/2016
826.546/2012-FELIPE WEIBER - AI Nº294/2016
826.863/2013-RAUL VITORIO NICHELE - AI Nº291/2016
826.879/2013-ELIAS JOSE BATISTA - AI Nº290/2016
826.922/2013-MARLI KOLENECZ TERRAPLANAGEM LTDA ME - AI Nº236/2016
826.929/2013-PAVIN & SPERANCETTA LTDA - AI Nº235/2016
826.933/2013-ELIAS JOSE BATISTA - AI Nº288/2016
826.940/2013-FERNANDO BIRCK - AI Nº233/2016
826.941/2013-CCT INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA - AI Nº232/2016
827.007/2013-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA - AI Nº282/2016
827.026/2013-ROGÉRIO APARECIDO GRANJA - AI Nº279/2016
827.047/2013-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTE-FATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº278/2016
827.048/2013-A.L.S. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. - AI Nº277/2016
827.049/2013-A.L.S. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. - AI Nº276/2016
827.050/2013-ADADA MINÉRIOS LTDA EPP - AI Nº275/2016
827.055/2013-ELIAS JOSE BATISTA - AI Nº274/2016
826.036/2014-ALEXANDRE PAVIN - AI Nº229/2016
826.054/2014-AREAL QUITANDINHA LTDA - AI Nº228/2016
826.709/2014-PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP - AI Nº223/2016
826.726/2014-LÍNEA FLORESTAL S.A. - AI Nº221/2016
826.727/2014-PEDRO FURTADO JUNIOR - AI Nº220/2016
826.735/2014-MINERAÇÃO TAPIRACUI LTDA. - AI Nº219/2016
826.762/2014-ANDRE FERNANDES - AI Nº217/2016
826.763/2014-ANDRE FERNANDES - AI Nº216/2016
826.767/2014-IMPÉRIO IMÓVEIS LTDA - AI Nº273/2016
826.783/2014-FERNANDO RIBEIRO PINHEIRO ME - AI Nº268/2016
826.786/2014-CLAUDOMIRO SIROTI - AI Nº267/2016
826.819/2014-PICCINI & CIA LTDA - AI Nº266/2016
826.824/2014-CERÂMICA KIBASE LTDA ME - AI Nº265/2016
826.835/2014-CAMILA CRISTINA DE ASSIS OLIVEIRA - AI Nº264/2016

826.880/2014-MINERAÇÃO SUL MINAS LTDA ME - AI Nº261/2016
826.882/2014-JOSÉ OLIVIR SANTI - AI Nº260/2016
826.885/2014-PEDRO FURTADO JUNIOR - AI Nº258/2016
826.888/2014-PEDRO FURTADO JUNIOR - AI Nº257/2016
826.889/2014-AREAL SÃO LUIZ LTDA. - AI Nº256/2016

RELAÇÃO Nº 63/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.659/2012-STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA EPP-AI Nº372/2016
826.660/2012-STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA EPP-AI Nº371/2016
826.863/2012-MARILENE LAZARO RAINHO-AI Nº370/2016
826.211/2013-CRODOVALDO GALLI-AI Nº369/2016
826.222/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº353/2016
826.275/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº352/2016
826.338/2013-ROSSANO JARABIZA-AI Nº368/2016
826.438/2013-JUARES JOSÉ BASSANI-AI Nº367/2016
826.467/2013-STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA EPP-AI Nº366/2016
826.579/2013-JEFFERSON FERNANDO BEVILACQUA ZINI-AI Nº365/2016
827.075/2013-MERY BANDIERA-AI Nº364/2016
827.077/2013-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-AI Nº363/2016
827.099/2013-ROBERTO CUNHA NASCIMENTO-AI Nº362/2016
827.101/2013-EXCOLETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI Nº361/2016
827.102/2013-EXCOLETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI Nº360/2016
827.107/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº359/2016
827.108/2013-AREAL TRÊS IRMÃOS LTDA ME-AI Nº358/2016
827.109/2013-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-AI Nº357/2016
827.110/2013-AREAL BOZZA LTDA ME-AI Nº356/2016
827.133/2013-GRANDÓ ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM-AI Nº355/2016
826.218/2014-CERAMICA NALEPA LTDA-AI Nº354/2016
826.844/2014-CARLOS ANTONIO DA SILVA-AI Nº351/2016
826.895/2014-REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº350/2016
826.898/2014-CELIO CLARET DA SILVA-AI Nº349/2016
826.905/2014-HORST ADELBERTO WALDRAFF-AI Nº348/2016
826.906/2014-MARTIM BOJARSKI-AI Nº347/2016
826.908/2014-MINERADORA SAN LORENZO LTDA ME-AI Nº346/2016
826.922/2014-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº345/2016
826.926/2014-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA EPP-AI Nº344/2016
826.959/2014-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AI Nº343/2016
826.965/2014-MARLI KOLENECZ TERRAPLANAGEM LTDA ME-AI Nº342/2016
826.977/2014-WALDIR ROTHBARTH PEDREIRA ITAGUAÇU-AI Nº341/2016
826.985/2014-MARIA APARECIDA LUCINDA DE OLIVEIRA-AI Nº340/2016
827.037/2014-CARLOS GRANDI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI Nº339/2016
826.031/2015-FABRÍCIO APARECIDO DA SILVA-AI Nº338/2016
826.033/2015-JORGE TADEU GAI-AI Nº336/2016
826.034/2015-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-AI Nº335/2016
826.037/2015-A. D. SOVINSKI RAIZER CIA LTDA EPP-AI Nº334/2016
826.038/2015-PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA.-AI Nº333/2016
826.039/2015-A. D. SOVINSKI RAIZER CIA LTDA EPP-AI Nº332/2016
826.040/2015-A. D. SOVINSKI RAIZER CIA LTDA EPP-AI Nº331/2016
826.041/2015-A. D. SOVINSKI RAIZER CIA LTDA EPP-AI Nº330/2016
826.042/2015-A. D. SOVINSKI RAIZER CIA LTDA EPP-AI Nº329/2016
826.044/2015-IVAN KIST-AI Nº328/2016
826.055/2015-SANDRA MARA DOVAROSKI ME-AI Nº327/2016
826.058/2015-A. D. SOVINSKI RAIZER CIA LTDA EPP-AI Nº326/2016
826.060/2015-CERÂMICA MARGARIDA LTDA-AI Nº325/2016
826.074/2015-CERAMICA SETENTA LTDA-AI Nº324/2016

826.083/2015-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº323/2016
826.091/2015-PAULO GUSTAVO GORSKI-AI Nº322/2016
826.097/2015-CERAMICA PEROLA LTDA-AI Nº321/2016
826.100/2015-CCT INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-AI Nº320/2016
826.101/2015-RICARDO ALEXANDRE DAL NEGRO-AI Nº319/2016
826.102/2015-PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA. ME-AI Nº318/2016
826.119/2015-PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA-AI Nº317/2016
826.120/2015-PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA-AI Nº316/2016
826.121/2015-PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA-AI Nº315/2016
826.126/2015-AREAL BOZZA LTDA ME-AI Nº314/2016
826.128/2015-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LT-DA EPP-AI Nº313/2016
826.130/2015-GENOIR MINOZZO-AI Nº312/2016

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 104/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.186/2013-MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S A-OF. Nº602/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.289/2012-MONT GRANITOS S/A- Área de 870,72 ha para 335,90 ha-Mármore
848.099/2014-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- Área de 1.955 ha para 617,54 ha-Mármore
Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
848.243/2008-Sandra Mineração Ltda-Calcário Calcítico
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
848.492/2010-JOSE MARIA DA SILVA- alvará nº 1.264/2011 - Cessionário: Mineração Peniel Ltda- CNPJ 15.574.268/0001-04

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.535/2008-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA-OF. NºOfício nº 1735/2016/DNPM/RJ-DFAM
Indefere pedido de reconsideração(263)
890.825/2011-EXTRATORA DE AREIA LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.299/2012-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-areia
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.431/1998-MAUBIMAR MINERADORA LTDA- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da fonte Santa Cecília, marca Águas do Porto, para embalagens de 330 mililitros, com gás e 330 mililitros, 510 mililitros, 1,5 litros, 5 litros, 10 litros e 20 litros, sem gás, apresentados pela Maubimar Mineradora Ltda.ME.- SAPUCAIA/RJ
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.366/1998-SERRA AZUL ÁGUA MINERAL NATURAL LTDA- AI Nº 462/2016
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
890.538/2003-JM TEIXEIRA PEDRAS ME- AI Nº 307/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.136/1970-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO TANGUÁ LTDA-OF. NºOfício Nº 1699/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.551/1992-PETRA AGREGADOS RJ LTDA-OF. NºOfício nº 1748/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.721/1998-AGROPECUARIA ITATIBA DOS FRADES LTDA-OF. NºOfício nº 1636/2016/DNPN/RJ-DFAM
890.453/2002-PEDREIRA SÃO PEDRO LTDA-OF. NºOfício Nº 1695/2016/DNPM/RJ-DFAM
990.114/2006-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. NºOfício Nº 1693/2016/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.367/2003-SALUDE MINERADORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOfício nº 1589/2016/DNPN/RJ-DFAM
Aceita defesa apresentada(475)
815.136/1970-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO TANGUÁ LTDA

890.551/1992-PETRA AGREGADOS RJ LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(476)
808.906/1974-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA
810.098/1976-EMPRESA DE MINERAÇÃO J. SERRÃO LTDA
890.610/1991-MINERAÇÃO SOUZA FREIRE LTDA
890.275/2003-MINERADORA VALE DAS NASCENTES COM EXP LTDA
890.364/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XEREM LTDA
Despacho publicado(508)
890.090/1992-CONCRELAGOS CONCRETO LTDA-Ral aceito com ressalva ano base 2015
Não conhece requerimento protocolizado(1101)
890.123/1985-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
890.422/1999-MINERADORA ARAÇÁ LTDA- AI Nº466/2016
890.423/1999-MINERADORA ARAÇÁ LTDA- AI Nº467/2006
890.301/2002-PEDRAS DECORATIVAS ORIENTE DE PADUA LTDA ME- AI Nº460/2016
890.007/2004-ANEILDO FERREIRA BASTOS ME- AI Nº461/2016
890.008/2004-HERMETE IZABEL DE SOUZA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA- AI Nº464/2016
890.286/2005-MADEI PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME- AI Nº465/2016
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
815.136/1970-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO TANGUÁ LTDA- AI Nº303/2016
890.551/1992-PETRA AGREGADOS RJ LTDA- AI Nº372/2016
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
809.548/1976-SCHOLLER ARTEF. DE CIMENTO E EXPLOR. DE PEDREIRA LTDA- AI Nº341/2016
890.175/1983-VEGASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- AI Nº353/2016, 354/2016 e 355/2016
890.090/1992-CONCRELAGOS CONCRETO LTDA- AI Nº304/2015 e 305/2015
890.397/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARNEIRO LTDA- AI Nº339/2016
890.106/1998-MATA ATLÂNTICA DE TERESÓPOLIS MINERADORA LTDA- AI Nº344/2016
890.690/1998-SANTA ROSA DE LIMA INDUSTRIALIZAÇÃO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA- AI Nº340/2016
890.224/2001-LEVY INDÚSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP- AI Nº359/2016
890.204/2006-CONSTRUTORA SAMPAIO LTDA- AI Nº357/2016
890.206/2006-CONSTRUTORA SAMPAIO LTDA- AI Nº356/2016
890.131/2007-EXTRACOM DE CASIMIRO DE ABREU EXTRAÇÃO E COM. DE AREIA LTDA- ME- AI Nº358/2016
890.662/2010-J J G ITABORAI AREAL LTDA- AI Nº343/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.300/2010-COSTA VERDE TERRAPLENAGEM LTDA-OF. NºOfício nº 1750/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.440/2011-AREAL REMANESCENTE LTDA ME-OF. NºOfício nº 1647/2016/DNPM/RJ-DFAM
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
890.351/2013-PEDRAS DECORATIVAS ORIENTE DE PADUA LTDA ME- AI Nº459/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICAÇÃO/Prazo 30 dias(1739)
890.300/2010-COSTA VERDE TERRAPLENAGEM LTDA-OF. NºOfício nº 1749/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.440/2011-AREAL REMANESCENTE LTDA ME-OF. NºOfício nº 1645/2016/DNPM/RJ-DFAM

RELAÇÃO Nº 93/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.437/2011-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA
890.685/2014-STEIN MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.502/2014-INNRIO 6 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1.751/2016/DGTM
890.711/2014-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF. Nº1.737/2016/DGTM
Defere pedido de reconsideração(182)
890.811/2013-DU LOPES 2000 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
890.482/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
Não conhece requerimento protocolizado(270)
890.373/2002-DOMINGOS CARDOSO DA MATTA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.066/1980-IPEPAM INDUSTRIA DE PEDRAS PADUA MIRACEMA LTDA-OF. Nº1.412/2016/DGTM/RJ

890.637/2013-AREAL VASSOURENSE LTDA-OF. Nº1.753/2016/DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.145/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.602/2010 - Vencimento em 28/02/2017
890.394/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:2.613/2010 - Vencimento em 02/02/2018
890.638/2010-A. C. CERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI- Registro de Licença Nº:2.698/2011 - Vencimento em 17/11/2019
890.664/2011-RIO GRANDE MINÉRIOS LTDA.- Registro de Licença Nº:2.706/2012 - Vencimento em 12/02/2020
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.135/2011-COMERCIAL DO PORTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
890.165/2010-BRACUHY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.135/2011-COMERCIAL DO PORTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.859/2014-FREDERICO A. GAMA CERÂMICA ME- Registro de Licença Nº2.892/2016 de 24/05/2016-Vencimento em 07/08/2018
890.516/2015-PACIFICO MINERADORA LTDA.-Registro de Licença Nº2.903/2016 de 16/06/2016-Vencimento em 16/10/2018
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.273/2015-J M V EXTRATORA DE AREIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.208/2014-VIPI CERÂMICA LTDA.-OF. Nº1.766/2016/DGTM
890.654/2014-AREAL NOVA REPUBLICA LTDA ME-OF. Nº1.773/2016/DGTM
890.168/2015-CERÂMICA SANTO AMARO DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº1.769/2016/DGTM
890.585/2015-SABREIRA RECREIO SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA.-OF. Nº1.768/2016/DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
890.202/2016-TRANSMONTEIRA TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
890.368/2014-BARCELOS & FERREIRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA-OF. Nº1.388/2016/DGTM
890.858/2014-CRESPO FILHO & AZEREDO CERÂMICA LTDA ME-OF. Nº1.767/2016/DGTM
890.931/2014-BARROS HENRIQUE INDUSTRIA DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº1.771/2016/DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de transformação do regime de Concessão de Lavra para Licenciamento(1988)
890.179/2010-J M V EXTRATORA DE AREIA LTDA

RELAÇÃO Nº 94/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
890.811/2013-DU LOPES 2000 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- DOU de 06/06/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)
890.139/2015-DU LOPES 2000 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Publicado DOU de 06/06/2016
Torna sem efeito despacho publicado(1415)
890.490/2012-ROMEY ALVARENGA RANGEL- DOU de 01/03/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
890.135/2012-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP - Publicado DOU de 19/12/2013, Relação nº 178/2015, Seção 1, pág. 329- Onde se lê Cessionário 890.775/2013 e leia-se Cessionário 890.776/2013

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 91/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Areal Santa fé Ltda me - 811122/75 - Not.198/2016 - R\$ 2.674,73
Cleide Malafaia Torres - 890456/12 - Not.200/2016 - R\$ 2.735,51, 890458/12 - Not.202/2016 - R\$ 2.735,51
Elias Evaristo Leite - 890468/15 - Not.203/2016 - R\$ 2.735,51
Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração - 890071/86 - Not.196/2016 - R\$ 6.050,97
Tecnosol Comércio e Serviços Ltda - 890692/12 - Not.197/2016 - R\$ 318,21

RELAÇÃO Nº 92/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Ternium Brasil S.A. - 890411/10

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 73/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Antonio Oirmes Possetti - 820719/10 - A.I. 499/16

Antonio Ricardo Beira - 820784/09 - A.I. 478/16

Arabela Comércio de Plantas Ltda me - 820894/10 - A.I. 475/16

Autologística Eurolatina Serviços Ltda - 820782/10 - A.I. 479/16

Bariri Comércio de Materiais de Construção Ltda Epp - 820747/09 - A.I. 472/16

Cerâmica Elifer Eireli me - 820910/10 - A.I. 476/16

Ceramica Maniezzo Ltda - Epp - 820841/10 - A.I. 474/16

Cerâmica Safira Ltda - 820305/10 - A.I. 497/16

Constroeste Construtora e Participações LTDA. - 820921/10 - A.I. 503/16

Construtora Litolga Ltda me - 820750/10 - A.I. 473/16

Luciano Benedito Qualio - 820912/10 - A.I. 483/16

Mineração Ribercast LTDA. me - 820883/10 - A.I. 482/16

Mineração Santa Adelaide LTDA. me - 820844/10 - A.I. 480/16

Mineradora Pauliceia Buriti Ltda Epp - 820132/13 - A.I. 484/16

Pedro Qualio Junior me - 820913/10 - A.I. 477/16

Silvio Cirillo Lourenço - 820873/10 - A.I. 501/16

Thiago Paggiaro - 820848/10 - A.I. 481/16

Tomaz Pugliese - 820878/10 - A.I. 502/16

Uilson Romanha & Cia Ltda - 820793/10 - A.I. 498/16

Votorantim Cimentos Brasil s a - 820825/10 - A.I. 500/16

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 48/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Inorcal Ltda Cpf/cnpj :15.129.422/0001-39 - Processo mineral: 870088/87 - Processo de cobrança: 978067/16 Valor: R\$.953.466,31

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 94, DE 6 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS

Nº processo	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência instalada vigente (MW)	GF revisada (MWmed)
48000.000078/2016-26	EOL.CV.CE.030920-6.01	Goiabeira	23,1	11,8
48000.001008/2014-23	EOL.CV.RN.031025-5.01	Macambira I	18	10,9
48000.001007/2014-89	EOL.CV.RN.031026-5.01	Macambira II	18	9,7
48000.000196/2016-34	EOL.CV.RN.030876-5.01	Parque Eólico Cabeço Preto V	26	15,3
48000.000079/2016-71	EOL.CV.CE.030926-5.01	Pitombeira	27,3	14,8
48000.000081/2016-40	EOL.CV.CE.030924-9.01	Santa Catarina	18,9	9,6
48000.000075/2016-92	EOL.CV.CE.030918-4.01	Ubatuba	12,6	6,0
48000.000323/2016-03	EOL.CV.CE.030595-2.01	Vento Formoso	25,35	14,2
48000.000080/2016-03	EOL.CV.CE.030925-7.01	Ventos de Horizonte	16,8	8,7
48000.000321/2016-14	EOL.CV.CE.030585-5.01	Ventos de Tianguá	25,35	14,7
48000.000322/2016-51	EOL.CV.CE.030584-7.01	Ventos de Tianguá Norte	27,04	15,1
48000.000319/2016-37	EOL.CV.CE.030582-0.01	Ventos do Morro do Chapéu	25,35	13,7
48000.000325/2016-94	EOL.CV.CE.030596-0.01	Ventos do Parazinho	27,04	15,1

PORTARIA Nº 95, DE 6 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002510/2016-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.713, de 22 de março de 2016, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte		00.357.038/0001-16
03	Logradouro	04	Número
	SCN, Quadra 06, Conjunto A, Blocos B e C		S/Nº
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Entrada Norte 2		Asa Norte
07	CEP	08	Município
	70716-901		Brasília
09	UF	10	Telefone
	DF		(61) 3429-5151
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Sorriso (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.713, de 22 de março de 2016).		
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Sorriso, compreendendo: I - instalação de uma Transformação Trifásica TF3 230/69-13,8 kV - 30 MVA; II - instalação de um Módulo de Conexão, em 230 kV, para o Autotransformador 230/69 kV TF3; III - instalação de um Módulo de Conexão, em 69 kV, para o Autotransformador 230/69 kV TF3; IV - adequação do Módulo Geral MG1, em 230 kV, considerando o Módulo de Infraestrutura de Manobra, em 230 kV e 69 kV, referente a instalação do Transformador 230/69 kV com 30 MVA; e V - adequação de um Módulo Geral MG1, em 230 kV, da nova Caixa Separadora de Óleo a ser construída para atender o TR1 e o TR2.		
Período de Execução	De 28/3/2016 a 28/3/2018.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Tito Cardoso de Oliveira Neto.	CPF: 000.479.612-87.		
Nome: José Orlando Cintra.	CPF: 627.744.688-68.		
Nome: Hugo Leonardo da Silva Vedana.	CPF: 703.684.301-20.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	7.535.014,47.		
Serviços	8.539.109,13.		
Outros			
Total (1)	16.074.123,60.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	6.890.017,23.		
Serviços	7.808.161,39.		
Outros			
Total (2)	14.698.178,62.		

PORTARIA Nº 96, DE 6 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001937/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033193-7.01, de titularidade da empresa Pirapora X Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.842.888/0001-05, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 49, de 2 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Pirapora X Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Pirapora X Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Pirapora X Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial				02	CNPJ			
	Pirapora X Energias Renováveis S.A.					23.842.888/0001-05			
03	Logradouro				04	Número			
	Avenida Roque Petroni Júnior					1.089			
05	Complemento				06	Bairro/Distrito		07	CEP
	Sala 702, Shopping Morumbi					Jardim das Acácias			04707-900
08	Município				09	UF		10	Telefone
	São Paulo					SP			(11) 5096-0525
11	DADOS DO PROJETO								
Nome do Projeto		UFV Pirapora 10 (Autorizada pela Portaria MME nº 49, de 2 de março de 2016 - Leilão nº 08/2015-ANEEL).							
Descrição do Projeto		Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Pirapora 10, compreendendo: I - trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pirapora 2, de propriedade da Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A. - SPTE.							
Período de Execução		De 14/7/2016 a 14/7/2017.							
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.							
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA								
Nome: Gustavo dos Reis Vadjá.		CPF: 223.519.538-51.							
Nome: Gustavo dos Reis Vadjá.		CPF: 223.519.538-51.							
Nome: Paulo Sergio Piccolo.		CPF: 064.700.698-78.							
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)								
Bens	91.205.614,50.								
Serviços	60.600.000,00.								
Outros									
Total (1)	151.805.614,50.								
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)								
Bens	83.482.400,00.								
Serviços	55.655.600,00.								
Outros									
Total (2)	139.138.000,00.								

PORTARIA Nº 97, DE 6 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001866/2016-07, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Pirapora 9, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: Ufv.RS.MG.033192-9.01, de titularidade da empresa Pirapora IX Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.842.939/0001-07, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 48, de 2 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Pirapora IX Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Pirapora IX Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Pirapora IX Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial	02	CNPJ						
	Pirapora IX Energias Renováveis S.A.		23.842.939/0001-07						
03	Logradouro	04	Número						
	Avenida Roque Petroni Júnior		1.089						
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP				

Sala 702, Shopping Morumbi		Jardim das Acácias		04707-900	
08	Município	09	UF	10	Telefone
	São Paulo		SP		(11) 5096-0525
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	UFV Pirapora 9 (Autorizada pela Portaria MME nº 48, de 2 de março de 2016 - Leilão nº 08/2015-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Pirapora 9, compreendendo: I - trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pirapora 2, de propriedade da Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A. - SPTE.				
Período de Execução	De 14/7/2016 a 14/7/2017.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Gustavo dos Reis Vadjá.				CPF: 223.519.538-51.	
Nome: Gustavo dos Reis Vadjá.				CPF: 223.519.538-51.	
Nome: Paulo Sergio Piccolo.				CPF: 064.700.698-78.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens	91.205.614,50.				
Serviços	60.600.000,00.				
Outros					
Total (1)	151.805.614,50.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens	83.482.400,00.				
Serviços	55.655.600,00.				
Outros					
Total (2)	139.138.000,00.				

PORTARIA Nº 98, DE 6 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001865/2016-54, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Pirapora 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: Ufv.RS.MG.033190-2.01, de titularidade da empresa Pirapora VII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.852.003/0001-59, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 47, de 2 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Pirapora VII Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Pirapora VII Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Pirapora VII Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial			02	CNPJ				
	Pirapora VII Energias Renováveis S.A.				23.852.003/0001-59				
03	Logradouro			04	Número				
	Avenida Roque Petroni Júnior				1.089				
05	Complemento			06	Bairro/Distrito		07	CEP	
	Sala 702, Shopping Morumbi				Jardim das Acácias			04707-900	
08	Município			09	UF		10	Telefone	
	São Paulo				SP			(11) 5096-0525	
11	DADOS DO PROJETO								
Nome do Projeto		UFV Pirapora 7 (Autorizada pela Portaria MME nº 47, de 2 de março de 2016 - Leilão nº 08/2015-ANEEL).							
Descrição do Projeto		Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Pirapora 7, compreendendo: I - trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pirapora 2, de propriedade da Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A. - SPTE.							
Período de Execução		De 14/7/2016 a 14/7/2017.							
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.							
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA								
Nome: Gustavo dos Reis Vadjá.				CPF: 223.519.538-51.					
Nome: Gustavo dos Reis Vadjá.				CPF: 223.519.538-51.					
Nome: Paulo Sergio Piccolo.				CPF: 064.700.698-78.					



13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	91.205.614,50.	
Serviços	60.600.000,00.	
Outros		
Total (1)	151.805.614,50.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	83.482.400,00.	
Serviços	55.655.600,00.	
Outros		
Total (2)	139.138.000,00.	

PORTARIA Nº 99, DE 6 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001935/2016-74, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033188-0.01, de titularidade da empresa Pirapora V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.842.814/0001-79, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 33, de 1º de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Pirapora V Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Pirapora V Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Pirapora V Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Pirapora V Energias Renováveis S.A.		23.842.814/0001-79
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Roque Petroni Júnior		1.089
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 702, Shopping Morumbi		Jardim das Acácias
07		08	CEP
			04707-900
09	Município	10	Telefone
	São Paulo		(11) 5096-0525
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
	UFV Pirapora 5 (Autorizada pela Portaria MME nº 33, de 1ª de março de 2016 - Leilão nº 08/2015-ANEEL).		
	Descrição do Projeto		
	Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 5, compreendendo: I - trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pirapora 2, de propriedade da Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A. - SPTE.		
	Período de Execução		
	De 14/7/2016 a 14/7/2017.		
	Localidade do Projeto [Município/UF]		
	Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
	Nome: Gustavo dos Reis Vadia.	CPF: 223.519.538-51.	
	Nome: Gustavo dos Reis Vadia.	CPF: 223.519.538-51.	
	Nome: Paulo Sérgio Piccolo.	CPF: 064.700.698-78.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	91.205.614,50.		
Serviços	60.600.000,00.		
Outros			
Total (1)	151.805.614,50.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	83.482.400,00.		
Serviços	55.655.600,00.		
Outros			
Total (2)	139.138.000,00.		

PORTARIA Nº 100, DE 6 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001696/2016-52, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 12, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033140-6.01, de titularidade da empresa Ventos de São Casimiro Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.877.685/0001-29, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 79, de 8 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de São Casimiro Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de São Casimiro Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Ventos de São Casimiro Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Ventos de São Casimiro Energias Renováveis S.A.		21.877.685/0001-29
03	Logradouro	04	Número
	Rodovia Doutor Mendel Steinbruch		s/nº
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Km 08, Sala 205		Distrito Industrial
07			CEP
			61939-906
08	Município	09	UF
	Maracanaú		CE
10			Telefone
			(11) 2874-2596
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
	EOL Ventos de São Vicente 12 (Autorizada pela Portaria MME nº 79, de 8 de março de 2016 - Leilão nº 04/2015-ANEEL).		
	Descrição do Projeto		
	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 12, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora, de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de três quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, para interligação da Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Curral Novo do Piauí II, a qual Secciona a Linha de Transmissão 500 kV São João do Piauí - Milagres II, esta última sob a responsabilidade da Iracema Transmissora de Energia S.A.		
	Período de Execução		
	De 14/3/2017 a 14/1/2018.		
	Localidade do Projeto [Município/UF]		
	Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.		
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
	Nome: Cesar Augusto Conservani.		CPF: 889.775.368-04.
	Nome: Fábio Rogério Zanfelice.		CPF: 175.671.758-35.
	Nome: Arilton Coutinho.		CPF: 521.040.366-15.
	Nome: Mauro Sérgio Gaspar.		CPF: 812.967.898-53.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDENCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	151.867.053,00.		
Serviços	17.331.570,00.		
Outros			
Total (1)	169.198.623,00.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDENCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	137.819.351,00.		
Serviços	15.728.400,00.		
Outros			
Total (2)	153.547.751,00.		

PORTARIA Nº 101, DE 6 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002327/2016-87, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Malta, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.034086-3.01, de titularidade da empresa Malta Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.866.219/0001-73, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 31, de 1º de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Malta Energias Renováveis Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Malta Energias Renováveis Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Malta Energias Renováveis Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial						02	CNPJ	
	Malta Energias Renováveis Ltda.							23.866.219/0001-73	
03	Logradouro						04	Número	
	Avenida Braz Leme							2.209	
05	Complemento				06	Bairro/Distrito		07	CEP
	10ª Andar, Unidade 102					Santana			02022-020
08	Município				09	UF		10	Telefone
	São Paulo					SP			(11) 97647-1001
11	DADOS DO PROJETO								
Nome do Projeto		UFV Malta (Autorizada pela Portaria MME nº 31, de 1ª de março de 2016 - Leilão nº 08/2015-ANEEL).							
Descrição do Projeto		Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Malta, compreendendo: I - vinte e sete Unidades Geradoras de 1.000 kW, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora, de 13,8/69 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 69 kV, com cerca de quatro quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Malta, de propriedade da Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A.							
Período de Execução		De 30/8/2016 a 1ª/8/2017.							
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Malta, Estado da Paraíba.							
12 ADMINISTRADOR, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA									
Nome: Mauro Koiffman.							CPF: 271.245.818-42.		
Nome: Newton Silva Santos.							CPF: 332.983.192-87.		
Nome: Alexandre Maurício Correa.							CPF: 073.026.426-93.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)								
Bens	130.218.321,00.								
Serviços	17.287.353,00.								
Outros	4.552.275,00.								
Total (1)	152.057.949,00.								
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)								
Bens	118.220.000,00.								
Serviços	16.891.200,00.								
Outros	4.335.500,00.								
Total (2)	139.446.700,00.								

PORTARIA Nº 102, DE 6 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002703/2016-33, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Bjl 11, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: Ufv.RS.BA.034153-3.01, de titularidade da empresa Bjl11 Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.932.419/0001-87, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 128, de 26 de abril de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Bjl11 Solar S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Bjl11 Solar S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Bjl11 Solar S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial BJL11 Solar S.A.						02	CNPJ 23.932.419/0001-87	
03	Logradouro Avenida Doutor Cardoso de Melo						04	Número 1.855	
05	Complemento Bloco I, 9ª Andar, Conj. 92, Sala 1				06	Bairro/Distrito Vila Olímpia		07	CEP 04548-005
08	Município São Paulo				09	UF SP		10	Telefone (11) 2161-9900
11	DADOS DO PROJETO								
Nome do Projeto		UFV BJL 11 (Autorizada pela Portaria MME nº 128, de 26 de abril de 2016 - Leilão nº 08/2015-ANEEL).							
Descrição do Projeto		Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv BJL 11, compreendendo: I - vinte Unidades Geradoras de 1.000 kW, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora, de 13,8/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dois quilômetros e trezentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando à Subestação Elevadora à Subestação Bom Jesus da Lapa, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.							
Período de Execução		De 14/9/2016 a 14/7/2017.							
Localidade do Projeto (Município/UF)		Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.							
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA									
Nome: Cesar Luiz Godoy Pereira.						CPF: 007.376.648-86.			
Nome: Fernando Estevão de Meneses.						CPF: 026.283.886-93.			
Nome: Anderson Silva Lira.						CPF: 279.996.718-35.			
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDENCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)								
Bens		70.850.690,00.							
Serviços		11.998.900,00.							
Outros		4.732.780,00.							
Total (1)		87.582.370,00.							
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDENCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)								
Bens		64.297.000,00.							
Serviços		10.889.000,00.							
Outros		4.295.000,00.							
Total (2)		79.481.000,00.							

Há 207 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia,
hoje Imprensa Nacional.





Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 245ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 12, 13 E 14 DE JULHO DE 2016
EM BRASÍLIA - DF

12/07/2016 - Reuniões das Comissões Temáticas e Presidência Ampliada
9h às 10h
Eleição e posse do Presidente e Vice - Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - Gestão 2016/2017.
10h às 16h
Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Apresentação e discussão da Programação das Reuniões Regionais do CNAS com os CEAS e CAS/DF e outros.
Comissão de Política da Assistência Social: Apresentação e discussão do Plano de Ação - 2016/2018 e outros.
Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Apresentação e avaliação da Proposta Orçamentária para 2017 e outros.
Comissão de Normas da Assistência Social: Apresentação e discussão do Plano de Ação - 2016/2018 e outros.
16h às 19h
Presidência Ampliada
Comissão de Ética
13/07/2016 - Plenária
9h às 09h30
Aprovação das atas da 243ª e 244ª reuniões ordinárias do CNAS e da pauta da 245ª Reunião Ordinária do CNAS
9h30 às 12h
Apresentação e debate sobre o II Plano Decenal da Assistência Social
Convidada: Professora Dra. Maria Luiza Rizzotti
14h às 15h30
Apresentação da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MDSA
15h30 às 16h30
Funcionamento do CNAS - Secretaria Executiva do CNAS
16h30 às 18h
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDSA, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros.
14/07/2016 - Plenária
9h às 10h
Relato da Presidência Ampliada.
10h às 11h
Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social
11h às 12h
Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social
14h às 15h30
Relato da Comissão de Ética
15h30 às 17h
Relato da Comissão de Política da Assistência Social
17h às 18h
Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

FÁBIO MOASSAB BRUNI
Coordenador da 244ª Reunião Ordinária

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a anuência nas importações de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999,
Considerando que o art. 6º, inciso VI e art. 7º, inciso VIII da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece a necessidade de articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
Considerando que o art. 2º da Lei nº 12.305, de 2010, determina que aos resíduos sólidos aplicam-se as normas do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro, cujo órgão normativo é o Conmetro;
Considerando que, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, os fabricantes e importadores são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa;
Considerando o Acordo Setorial de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio de Luz Mista, assinado em 27 de novembro de 2014, pelo Ministério do Meio Ambiente e entidades representativas do setor, e publicado no Diário Oficial da União de 12 de março de 2015;
Considerando a necessária articulação entre os órgãos e entidades públicos para o adequado cumprimento das determinações da Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observada, sobretudo, a economicidade das ações do Estado para esse fim; resolve, ad referendum do Conselho:
Art. 1º Cientificar que a participação de fabricantes e importadores de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes, em um sistema de logística reversa é obrigatória, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2010, e com o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro 2010, que a regulamentou.
Art. 2º Determinar que a participação de fabricantes e importadores de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes, conforme relação definida no Anexo I desta Resolução, em um sistema de logística reversa, passa a ser requisito de conformidade para a importação e comercialização desses produtos.
§ 1º A importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, assim como seus componentes, estará sujeita à anuência prévia.
§ 2º As lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	28/09/2016
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	19/10/2016
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	3/11/2016
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	23/11/2016
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	6/12/2016

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 197, DE 5 DE JULHO DE 2016

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 152.355.508,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:
Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 152.355.508,00 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2077		Agropecuária Sustentável							2.412.000
		Atividades							
20 608	2077 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							2.412.000
20 608	2077 20ZV 0029	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado da Bahia	F	4	6	40	0	100	200.000
20 608	2077 20ZV 0031	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	50	0	100	200.000
			F	4	6	40	0	100	315.000
20 608	2077 20ZV 0032	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Espírito Santo	F	4	6	40	0	100	200.000
20 608	2077 20ZV 0033	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	40	0	100	115.000
20 608	2077 20ZV 0041	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Paraná	F	4	6	40	0	100	300.000
20 608	2077 20ZV 0042	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Santa Catarina	F	4	6	40	0	100	300.000
			F	4	6	40	0	100	400.000
20 608	2077 20ZV 0043	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	40	0	100	400.000
			F	4	6	40	0	100	100.000
20 608	2077 20ZV 0053	Fomento ao Setor Agropecuário - No Distrito Federal	F	4	6	40	0	100	150.000
20 608	2077 20ZV 0054	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	6	30	0	100	396.000
			F	4	6	40	0	100	100.000
			F	4	6	40	0	100	100.000
			F	4	6	30	0	100	300.000
			F	4	6	40	0	100	151.000
			F	4	6	40	0	100	151.000
TOTAL - FISCAL									2.412.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.412.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							526.218
		Atividades							
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores							426.218
19 571	2021 20US 0024	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	6	30	0	100	426.218
			F	4	6	30	0	100	400.000
19 572	2021 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo							26.218
19 572	2021 20V6 7038	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Parque Tecnológico de São José dos Campos - No Município de São José dos Campos - SP	F	4	6	40	0	100	100.000
			F	4	6	40	0	100	100.000
			F	4	6	40	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									526.218
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									526.218

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							300.000
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							300.000
12 364	2080 8282 3365	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Município de Volta Redonda - RJ	F	3	6	90	0	100	300.000
			F	3	6	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							1.484.400
		Atividades							
12 368	2080 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							500.000
12 368	2080 20RP 0031	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	30	0	100	500.000
			F	4	6	30	0	100	500.000
		Projetos							
12 365	2080 12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil							440.000
12 365	2080 12KU 0001	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional							440.000

			F	4	6	30	0	100	440.000
		Operações Especiais							
12 364	2080 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							200.000
12 364	2080 0048 0033	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			F	3	6	90	0	100	200.000
12 847	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							344.400
12 847	2080 0509 0024	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Norte							300.000
			F	4	6	40	0	100	300.000
12 847	2080 0509 2053	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Município de Eunápolis - BA							44.400
			F	4	6	50	0	100	44.400
TOTAL - FISCAL									1.484.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.484.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							484.000
		Atividades							
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							484.000
12 302	2080 4086 1262	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Município de Natal - RN							484.000
			S	4	6	90	0	100	484.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									484.000
TOTAL - GERAL									484.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							613.999
		Atividades							
14 422	2081 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça							613.999
14 422	2081 8974 0017	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - No Estado do Tocantins							613.999
			F	4	6	40	0	100	613.999
TOTAL - FISCAL									613.999
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									613.999

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							300.000
		Atividades							
06 181	2081 201D	Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública							300.000
06 181	2081 201D 7086	Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - Polícia Militar de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							300.000
			F	4	6	30	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2085	Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social							222.000
		Atividades							
14 422	2085 20R9	Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas							222.000
14 422	2085 20R9 0001	Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas - Nacional							222.000
			F	3	6	30	0	100	222.000
TOTAL - FISCAL									222.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									222.000



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2068		Saneamento Básico							1.402.710
		Projetos							
10 512	2068 7652	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos							100.000
10 512	2068 7652 0013	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - No Estado do Amazonas							100.000
			S	4	6	40	6	100	100.000
10 511	2068 7656	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)							1.302.710
10 511	2068 7656 0021	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - No Estado do Maranhão							802.710
			S	4	6	40	6	100	802.710
10 511	2068 7656 0031	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - No Estado de Minas Gerais							500.000
			S	4	6	40	6	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.402.710
TOTAL - GERAL									1.402.710

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							123.458.656
		Atividades							
10 302	2015 20B0	Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental							639.155
10 302	2015 20B0 0035	Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental - No Estado de São Paulo							100.000
			S	4	6	41	6	100	100.000
10 302	2015 20B0 0166	Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental - No Município de Rio Branco - AC							539.155
			S	4	6	41	6	100	539.155
10 301	2015 20Y1	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde							200.000
10 301	2015 20Y1 0053	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - No Distrito Federal							200.000
			S	3	6	90	6	100	200.000
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde							40.670.321
10 122	2015 4525 0001	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional							311.052
			S	4	6	41	6	100	311.052
10 122	2015 4525 0011	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Rondônia							850.000
			S	3	6	31	6	100	850.000
10 122	2015 4525 0012	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Acre							723.916
			S	3	6	31	6	100	26.053
			S	3	6	41	6	100	697.863
10 122	2015 4525 0016	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Amapá							1.190.021
			S	3	6	40	6	100	1.190.021
10 122	2015 4525 0017	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Tocantins							1.191.327
			S	3	6	41	6	100	391.327
			S	4	6	50	6	100	800.000
10 122	2015 4525 0021	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Maranhão							4.163.778
			S	3	6	40	6	100	3.963.778
			S	3	6	41	6	100	200.000
10 122	2015 4525 0023	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Ceará							4.565.979
			S	3	6	40	6	100	4.450.130
			S	3	6	41	6	100	115.849
10 122	2015 4525 0024	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte							1.615.014
			S	3	6	30	6	100	76.218
			S	3	6	40	6	100	200.000
			S	3	6	41	6	100	1.234.504
			S	3	6	50	6	100	50.150
			S	4	6	50	6	100	54.142
10 122	2015 4525 0025	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado da Paraíba							380.000
			S	4	6	40	6	100	60.000
			S	4	6	41	6	100	320.000
10 122	2015 4525 0026	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Pernambuco							1.385.000
			S	3	6	41	6	100	1.235.000
			S	4	6	41	6	100	150.000
10 122	2015 4525 0027	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Alagoas							7.184.286
			S	3	6	50	6	100	7.184.286
10 122	2015 4525 0028	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Sergipe							656.342
			S	3	6	40	6	100	342.000
			S	3	6	41	6	100	150.000
			S	3	6	99	6	100	200
			S	4	6	41	6	100	164.142
10 122	2015 4525 0029	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado da Bahia							1.030.719
			S	3	6	40	6	100	200.000
			S	3	6	41	6	100	830.719
10 122	2015 4525 0031	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Minas Gerais							8.071.344
			S	3	6	41	6	100	7.333.844
			S	4	6	40	6	100	737.500
10 122	2015 4525 0035	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de São Paulo							1.053.303

10 122	2015 4525 0041	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Paraná	S	3	6	41	6	100	1.053.303
									2.015.890
			S	3	6	40	6	100	950.000
			S	3	6	41	6	100	620.000
10 122	2015 4525 0042	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Santa Catarina	S	3	6	50	6	100	295.890
			S	4	6	41	6	100	150.000
									1.175.210
			S	3	6	40	6	100	575.210
10 122	2015 4525 0043	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	6	50	6	100	300.000
			S	4	6	99	6	100	300.000
									272.000
			S	3	6	40	6	100	272.000
10 122	2015 4525 0053	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Distrito Federal							1.750.000
			S	3	6	31	6	100	150.000
			S	4	6	30	6	100	1.600.000
									614.946
10 122	2015 4525 0054	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	6	31	6	100	614.946
									200.000
									200.000
			S	3	6	40	6	100	20.194
10 122	2015 4525 2408	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Belo Horizonte - MG							20.194
			S	3	6	50	6	100	250.000
									250.000
			S	3	6	41	6	100	46.979.735
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional							1.100.000
			S	4	6	50	6	100	600.000
			S	4	6	90	6	100	500.000
									721.248
10 302	2015 8535 0011	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Rondônia	S	4	6	41	6	100	550.030
			S	4	6	50	6	100	171.218
									3.250.000
			S	3	6	31	6	100	250.000
10 302	2015 8535 0013	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Amazonas	S	4	6	90	6	100	3.000.000
									638.728
			S	4	6	41	6	100	638.728
									3.514.215
10 302	2015 8535 0015	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Pará	S	3	6	30	6	100	2.991.219
			S	4	6	41	6	100	522.996
									378.109
			S	4	6	31	6	100	278.109
10 302	2015 8535 0017	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Tocantins	S	4	6	50	6	100	100.000
									1.842.143
			S	3	6	41	6	100	1.800.000
			S	4	6	41	6	100	42.143
10 302	2015 8535 0022	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Piauí							1.200.094
			S	3	6	50	6	100	550.000
			S	4	6	50	6	100	650.094
									350.000
10 302	2015 8535 0023	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Ceará	S	4	6	41	6	100	250.000
			S	4	6	50	6	100	100.000
									1.800.000
			S	3	6	41	6	100	42.143
10 302	2015 8535 0024	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte							1.200.094
			S	3	6	50	6	100	550.000
			S	4	6	50	6	100	650.094
									350.000
10 302	2015 8535 0025	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Paraíba	S	4	6	41	6	100	250.000
			S	4	6	50	6	100	100.000
									3.538.370
			S	4	6	31	6	100	3.384.616
10 302	2015 8535 0026	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Pernambuco	S	4	6	40	6	100	153.754
									3.229.062
			S	3	6	40	6	100	3.229.062
									92.143
10 302	2015 8535 0027	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Alagoas	S	3	6	50	6	100	92.143
									1.912.923
			S	4	6	40	6	100	1.163.722
			S	4	6	46	6	100	1
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	90	6	100	349.200
			S	4	6	99	6	100	400.000
									280.000
			S	4	6	31	6	100	280.000
10 302	2015 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo							150.000
			S	3	6	50	6	100	150.000
									650.000
			S	3	6	50	6	100	650.000
10 302	2015 8535 0033	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							1.180.258
			S	3	6	40	6	100	650.000
			S	3	6	41	6	100	300.000
			S	4	6	41	6	100	149.379
10 302	2015 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo	S	4	6	50	6	100	80.879
									1.651.075
			S	3	6	50	6	100	52.170
			S	4	6	30	6	100	300.000
10 302	2015 8535 0041	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná	S	4	6	50	6	100	1.298.905
									2.540.985
			S	3	6	99	6	100	100.000
			S	4	6	31	6	100	695.284
10 302	2015 8535 0042	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Santa Catarina	S	4	6	40	6	100	300.218
			S	4	6	50	6	100	1.445.483
									6.483.292
			S	4	6	50	6	100	6.483.292
10 302	2015 8535 0043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							1.019.980
			S	3	6	41	6	100	129.980
			S	4	6	40	6	100	340.000
			S	4	6	50	6	100	550.000
10 302	2015 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás							42.143
10 302	2015 8535 0238	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Boa Vista - RR							



10 302	2015 8535 0252	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Abel Figueiredo - PA	S	4	6	41	6	100	42.143
									300.000
10 302	2015 8535 1392	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Campina Grande - PB	S	4	6	41	6	100	300.000
									99.752
10 302	2015 8535 1436	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de João Pessoa - PB	S	4	6	50	6	100	99.752
									2.221.067
			S	4	6	31	6	100	2.000.000
			S	4	6	41	6	100	21.067
			S	4	6	50	6	100	200.000
10 302	2015 8535 1515	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Santa Rita - PB							246.600
			S	4	6	50	6	100	246.600
10 302	2015 8535 2261	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Salvador - BA							1.500.000
			S	3	6	41	6	100	1.500.000
10 302	2015 8535 3214	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Colatina - ES							100.000
			S	3	6	50	6	100	100.000
10 302	2015 8535 3314	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Maricá - RJ							1.384.680
			S	4	6	40	6	100	1.384.680
10 302	2015 8535 3348	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de São João de Meriti - RJ							400.000
			S	3	6	50	6	100	400.000
10 302	2015 8535 3365	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Volta Redonda - RJ							799.056
			S	4	6	41	6	100	799.056
10 302	2015 8535 3474	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Campinas - SP							165.122
			S	4	6	50	6	100	165.122
10 302	2015 8535 3853	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Ribeirão Preto - SP							100.000
			S	4	6	50	6	100	100.000
10 302	2015 8535 3928	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de São Paulo - SP							600.000
			S	4	6	50	6	100	600.000
10 302	2015 8535 7030	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Instituto São José (Hospital Padre Zé) - No Município de João Pessoa - PB							600.000
			S	4	6	50	6	100	600.000
10 302	2015 8535 7172	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - GPACI (Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil) - Sorocaba - SP							300.000
			S	4	6	50	6	100	300.000
10 302	2015 8535 8570	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Centro de Especialidades Medicas (CEMEG) - Guarulhos - SP							399.212
			S	4	6	40	6	100	399.212
10 302	2015 8535 8614	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Santa Casa de Misericórdia do Pará (Espaço Acolher) - No Município de Belém - PA							150.000
			S	3	6	30	6	100	150.000
10 302	2015 8535 8618	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) - No Município de Piripiri - PI							499.260
			S	4	6	50	6	100	499.260
10 302	2015 8535 8634	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Martagão Gesteira - No Município de Salvador - BA							350.218
			S	4	6	50	6	100	350.218
10 302	2015 8535 8678	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Rede Tecnológica de ONOMG - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			S	3	6	41	6	100	1.000.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							26.151.481
10 301	2015 8581 0012	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Acre							838.423
			S	4	6	41	6	100	838.423
10 301	2015 8581 0013	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Amazonas							660.000
			S	4	6	40	6	100	480.000
			S	4	6	41	6	100	180.000
10 301	2015 8581 0015	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Pará							2.379.506
			S	4	6	40	6	100	334.903
			S	4	6	41	6	100	2.044.603
10 301	2015 8581 0017	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Tocantins							164.894
			S	4	6	41	6	100	164.894
10 301	2015 8581 0022	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Piauí							2.088.315
			S	3	6	41	6	100	824.490
			S	4	6	31	6	100	644.215
			S	4	6	40	6	100	619.610
10 301	2015 8581 0025	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Paraíba							1.542.286
			S	3	6	41	6	100	1.542.286
10 301	2015 8581 0026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Pernambuco							2.095.000
			S	4	6	41	6	100	2.095.000
10 301	2015 8581 0029	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Bahia							5.727.890
			S	4	6	30	6	100	436.000
			S	4	6	40	6	100	200.000
			S	4	6	41	6	100	4.991.890
			S	4	6	50	6	100	100.000
10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais							551.767
			S	3	6	40	6	100	118.350
			S	3	6	41	6	100	306.599
			S	4	6	40	6	100	126.818
10 301	2015 8581 0032	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Espírito Santo							979.227
			S	3	6	40	6	100	465.000
			S	4	6	40	6	100	514.227
10 301	2015 8581 0033	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			S	4	6	41	6	100	200.000
10 301	2015 8581 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo							618.039
			S	4	6	41	6	100	618.039
10 301	2015 8581 0041	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Paraná							1.050.000
			S	4	6	40	6	100	1.050.000
10 301	2015 8581 0042	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Santa Catarina							401.307
			S	4	6	41	6	100	398.790
			S	4	6	50	6	100	2.517
10 301	2015 8581 0043	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							2.235.701
			S	3	6	40	6	100	100.000
			S	4	6	40	6	100	2.135.701

10 301	2015 8581 0050	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Na Região Centro-Oeste	S	3	6	31	6	100	750.000
			S	3	6	41	6	100	500.000
10 301	2015 8581 0051	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Mato Grosso							250.000
			S	4	6	41	6	100	350.157
10 301	2015 8581 0052	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Goiás							350.157
			S	4	6	40	6	100	2.190.000
			S	4	6	41	6	100	1.140.000
10 301	2015 8581 0380	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Tailândia - PA							1.050.000
			S	4	6	40	6	100	610.000
10 301	2015 8581 1010	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Baixo - CE							610.000
			S	3	6	41	6	100	218.969
10 301	2015 8581 3970	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Taubaté - SP							218.969
			S	3	6	41	6	100	500.000
10 301	2015 8730	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada							500.000
10 301	2015 8730 0022	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Estado do Piauí	S	4	6	31	6	100	3.001.708
									199.940
10 301	2015 8730 0053	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Distrito Federal							199.940
			S	3	6	90	6	100	2.700.000
			S	4	6	30	6	100	1.800.000
10 301	2015 8730 3212	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Município de Cariacica - ES							900.000
			S	4	6	40	6	100	101.768
			S	4	6	41	6	100	38.284
10 302	2015 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial							63.484
10 302	2015 8933 0023	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado do Ceará							4.383.819
			S	3	6	31	6	100	4.183.819
10 302	2015 8933 0035	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado de São Paulo							4.183.819
			S	4	6	41	6	100	200.000
			S	4	6	41	6	100	200.000
		Projetos							
10 122	2015 7666	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS							190.000
10 122	2015 7666 0053	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - No Distrito Federal	S	3	6	90	6	100	190.000
									190.000
10 303	2015 7690	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia							1.242.437
10 303	2015 7690 0017	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado do Tocantins	S	3	6	30	6	100	500.000
									500.000
10 303	2015 7690 3672	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Município de Lorena - SP							742.437
			S	4	6	50	6	100	742.437
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									123.458.656
TOTAL - GERAL									123.458.656

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social										
UNIDADE: 40201 - Instituto Nacional do Seguro Social										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2061	Previdência Social								1.580.000	
		Projetos								
09 271	2061 116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS							1.580.000	
09 271	2061 116V 1482	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - No Município de Picuí - PB	S	4	6	90	0	100	580.000	
									580.000	
09 271	2061 116V 3889	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - No Município de Santa Isabel - SP							1.000.000	
			S	4	6	90	0	100	1.000.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.580.000	
TOTAL - GERAL									1.580.000	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento								421.719	
		Projetos								
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							421.719	
13 392	2027 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	6	30	0	100	421.719	
TOTAL - FISCAL									421.719	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									421.719	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento								200.000	
		Atividades								
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							200.000	
13 392	2027 20ZF 0050	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Na Região Centro-Oeste	F	3	6	30	0	100	200.000	
									200.000	



TOTAL - FISCAL	200.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	200.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							500.000	
		Atividades								
13 391	2027 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro							500.000	
13 391	2027 20ZH 4285	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - No Município de Ponta Grossa - PR	F	3	6	40	0	100	500.000	
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							1.894.600	
		Atividades								
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.715.000	
13 392	2027 20ZF 0032	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Espírito Santo	F	4	6	40	0	100	100.000	
13 392	2027 20ZF 3321	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Niterói - RJ	F	3	6	40	0	100	1.115.000	
13 392	2027 20ZF 3928	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de São Paulo - SP	F	4	6	40	0	100	1.115.000	
		Projetos							500.000	
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							500.000	
13 392	2027 14U2 0032	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Espírito Santo	F	3	6	30	0	100	179.600	
TOTAL - FISCAL										1.894.600
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.894.600

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							446.178	
		Atividades								
18 128	2078 20VY	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental							446.178	
18 128	2078 20VY 0028	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental - No Estado de Sergipe	F	3	6	40	0	100	446.178	
TOTAL - FISCAL										446.178
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										446.178

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							200.000	
		Atividades								
04 122	2038 20U1	Aperfeiçoamento da Gestão Pública							200.000	
04 122	2038 20U1 4219	Aperfeiçoamento da Gestão Pública - No Município de Maringá - PR	F	3	6	50	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							550.000	
		Atividades								
21 606	2012 2100	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar							400.000	

21 606	2012 2100 0053	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - No Distrito Federal	F	4	6	30	0	100	400.000
21 606	2012 210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar							400.000
21 606	2012 210V 0035	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - No Estado de São Paulo							150.000
			F	4	6	40	0	100	150.000
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							
		Atividades							
21 127	2029 210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais							
21 127	2029 210X 0029	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - No Estado da Bahia	F	4	6	30	0	100	450.000
									300.000
21 127	2029 210X 0051	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - No Estado de Mato Grosso	F	4	6	30	0	100	300.000
									150.000
			F	4	6	30	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							3.280.781
			Atividades						
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social	F	3	6	40	0	100	580.000
27 812	2035 20JP 0042	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Santa Catarina							580.000
27 812	2035 20JQ	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social	F	4	6	40	0	100	580.000
27 812	2035 20JQ 0029	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Estado da Bahia							100.000
									100.000
			Projetos						
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	F	4	6	40	0	100	2.600.781
27 812	2035 5450 0015	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Pará							150.781
									150.781
27 812	2035 5450 0031	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	100	500.000
27 812	2035 5450 0033	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	40	0	100	500.000
									200.000
27 812	2035 5450 0041	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Paraná	F	4	6	40	0	100	200.000
27 812	2035 5450 3365	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Volta Redonda - RJ	F	4	6	40	0	100	300.000
									300.000
27 812	2035 5450 3928	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de São Paulo - SP	F	4	6	40	0	100	600.000
									600.000
			F	4	6	40	0	100	850.000
TOTAL - FISCAL									3.280.781
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.280.781

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Defesa Nacional							600.000
		Projetos							
05 244	2058 1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte							600.000
05 244	2058 1211 0011	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado de Rondônia	F	4	6	40	0	100	500.000
									500.000
05 244	2058 1211 0012	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Acre	F	4	6	40	0	100	100.000
									100.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							200.000
		Atividades							
05 301	2108 2E74	Estruturação e Modernização de Unidades de Saúde das Forças Armadas							200.000
05 301	2108 2E74 7114	Estruturação e Modernização de Unidades de Saúde das Forças Armadas - No Hospital da Base Aerea de Porto Velho - Nacional							200.000
			S	4	6	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							100.000
		Projetos							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							100.000
15 244	2029 7K66 0031	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais							100.000
			F	4	6	40	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							545.000
		Projetos							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							545.000
15 244	2029 7K66 0029	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia							250.000
			F	4	6	40	0	100	250.000
15 244	2029 7K66 0031	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais							295.000
			F	4	6	90	0	100	295.000
TOTAL - FISCAL									545.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									545.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							249.219
		Projetos							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							249.219
15 244	2029 7K66 0014	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Roraima							249.219
			F	3	6	40	0	100	249.219
TOTAL - FISCAL									249.219
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									249.219

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							1.900.000
		Atividades							
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica							1.900.000
19 691	2029 8902 0052	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - No Estado de Goiás							1.900.000
			F	4	6	40	0	100	1.900.000
TOTAL - FISCAL									1.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.900.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo							2.813.211
		Atividades							
23 695	2076 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional							1.578.016
23 695	2076 20Y3 0028	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado de Sergipe							63.361
			F	3	6	40	0	100	63.361
23 695	2076 20Y3 0029	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado da Bahia							210.000
			F	4	6	40	0	100	210.000
23 695	2076 20Y3 0032	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado do Espírito Santo							845.436
			F	3	6	40	0	100	845.436
23 695	2076 20Y3 0035	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado de São Paulo							309.219
			F	3	6	40	0	100	309.219
23 695	2076 20Y3 3360	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Município de Trajano de Moraes - RJ							150.000
			F	4	6	40	0	100	150.000

		Projetos							
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	F	4	6	40	0	100	1.235.195
23 695	2076 10V0 0027	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado de Alagoas							600.000
23 695	2076 10V0 1118	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Pacoti - CE	F	4	6	40	0	100	600.000
23 695	2076 10V0 1585	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Bodocó - PE	F	4	6	40	0	100	218.977
23 695	2076 10V0 3062	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de São Gonçalo do Abaeté - MG	F	4	6	40	0	100	218.977
23 695	2076 10V0 3314	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Maricá - RJ	F	4	6	40	0	100	50.000
23 695	2076 10V0 3344	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de São Francisco de Itabapoana - RJ	F	4	6	40	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									216.218

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2069 Segurança Alimentar e Nutricional									951.218
			Atividades						
08 306	2069 2151	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN	S	4	6	40	0	100	951.218
08 306	2069 2151 0031	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - No Estado de Minas Gerais							151.218
08 306	2069 2151 3298	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - No Município de Duque de Caxias - RJ	S	4	6	40	0	100	151.218
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									951.218

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)									490.000
			Atividades						
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica	S	3	6	40	0	100	350.000
08 244	2037 2B30 1392	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Campina Grande - PB							200.000
08 244	2037 2B30 3226	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Ibirapu - ES	S	4	6	40	0	100	100.000
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial	S	3	6	40	0	100	100.000
08 244	2037 2B31 2762	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Município de Juiz de Fora - MG	S	3	6	40	0	100	150.000
08 244	2037 2B31 3211	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES	S	4	6	40	0	100	150.000
08 244	2037 2B31 3258	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Município de Santa Maria de Jetibá - ES	S	4	6	40	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									20.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2054 Planejamento Urbano									2.673.963
			Projetos						
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	F	4	6	40	0	100	2.673.963
15 451	2054 1D73 0017	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Tocantins							150.000
15 451	2054 1D73 0025	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado da Paraíba	F	4	6	40	0	100	150.000
15 451	2054 1D73 0027	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Alagoas	F	4	6	40	0	100	250.000
15 451	2054 1D73 0031	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	100	250.000
15 451	2054 1D73 0032	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Espírito Santo	F	3	6	30	0	100	384.286
15 451	2054 1D73 0035	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de São Paulo	F	3	6	30	0	100	384.286
15 451	2054 1D73 0043	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	40	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									750.000



15 451	2054 1D73 0054	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	6	40	0	100	50.000
15 451	2054 1D73 0268	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Barcarena - PA	F	4	6	40	0	100	50.000
15 451	2054 1D73 0279	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Bujaru - PA	F	4	6	40	0	100	170.895
15 451	2054 1D73 1607	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Carpina - PE	F	4	6	40	0	100	170.895
15 451	2054 1D73 3574	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Guaratinguetá - SP	F	4	6	40	0	100	260.000
15 451	2054 1D73 7304	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - na EQNN 20/22 em Guariroba na Região Administrativa de Ceilândia - No Distrito Federal	F	4	6	40	0	100	260.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.673.963

ÓRGÃO: 57000 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 57101 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2016		Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência							622.436
		Atividades							
14 422	2016 8843	Incentivo a Políticas de Autonomia das Mulheres							622.436
14 422	2016 8843 0033	Incentivo a Políticas de Autonomia das Mulheres - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	50	0	100	622.436
2062		Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes							350.000
		Projetos							
14 243	2062 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes							350.000
14 243	2062 14UF 0031	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	90	0	100	100.000
14 243	2062 14UF 0042	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - No Estado de Santa Catarina	S	4	6	99	0	100	50.000
14 243	2062 14UF 0043	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	6	90	0	100	200.000
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							200.000
		Atividades							133.200
14 422	2064 20ZN	Promoção dos Direitos Humanos							133.200
14 422	2064 20ZN 0001	Promoção dos Direitos Humanos - Nacional	F	3	6	30	0	100	133.200
TOTAL - FISCAL									755.636
TOTAL - SEGURIDADE									350.000
TOTAL - GERAL									1.105.636

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2077		Agropecuária Sustentável							2.913.361
		Atividades							
20 608	2077 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							2.913.361
20 608	2077 20ZV 0029	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado da Bahia	F	3	6	40	0	100	100.000
20 608	2077 20ZV 0031	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	100	100.000
20 608	2077 20ZV 0035	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de São Paulo	F	4	6	99	0	100	500.000
20 608	2077 20ZV 0042	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Santa Catarina	F	4	6	40	0	100	300.000
20 608	2077 20ZV 0052	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Goiás	F	3	6	40	0	100	200.000
20 608	2077 20ZV 3349	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de São José de Ubá - RJ	F	4	6	30	0	100	363.361
TOTAL - FISCAL									2.913.361
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.913.361

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							100.000
		Atividades							
12 363	2080 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							100.000
12 363	2080 6380 1392	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Campina Grande - PB	F	3	6	50	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							
		Atividades							
12 368	2080 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica	F	4	6	40	0	100	1.740.000
12 368	2080 20RP 0031	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							350.000
12 368	2080 20RP 0225	Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de São Gabriel da Cachoeira - AM	F	4	6	40	0	100	350.000
12 368	2080 20RP 3315	Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Mendes - RJ	F	4	6	40	0	100	250.000
12 368	2080 20RP 3365	Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Volta Redonda - RJ	F	4	6	40	0	100	400.000
12 368	2080 20RP 7178	Infraestrutura para a Educação Básica - Aquisição de equipamentos para o Centro de Orientação e Supervisão do Ensino Assistencial (COSEA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	4	6	40	0	100	400.000
		Operações Especiais							
12 847	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	F	3	6	50	0	100	344.400
12 847	2080 0509 0024	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Norte							300.000
12 847	2080 0509 2053	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Município de Eunápolis - BA	F	3	6	50	0	100	300.000
			F	3	6	50	0	100	44.400
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2079		Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços							
		Atividades							
22 661	2079 210E	Promoção do Desenvolvimento Industrial	F	4	6	30	0	100	250.000
22 661	2079 210E 0024	Promoção do Desenvolvimento Industrial - No Estado do Rio Grande do Norte							250.000
			F	4	6	30	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							
		Atividades							
14 422	2081 20I7	Política Nacional de Justiça	F	4	6	90	0	100	100.000
14 422	2081 20I7 0031	Política Nacional de Justiça - No Estado de Minas Gerais							100.000
14 422	2081 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça	F	4	6	99	0	100	100.000
14 422	2081 8974 0012	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - No Estado do Acre							1.215.000
14 422	2081 8974 0033	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	40	0	100	100.000
			F	4	6	40	0	100	1.115.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							
		Atividades							
06 181	2081 20ID	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Se- gurança Pública	F	3	6	30	0	100	1.013.068
06 181	2081 20ID 0023	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Se- gurança Pública - No Estado do Ceará							250.000
06 181	2081 20ID 0027	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Se- gurança Pública - No Estado de Alagoas	F	4	6	30	0	100	250.000
06 181	2081 20ID 7110	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Se- gurança Pública - Polícia Civil - No Distrito Federal							284.286
			F	4	6	30	0	100	284.286



06 181	2081 20ID 7114	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - Polícia Militar - No Distrito Federal	F	4	6	30	0	100	50.000 28.782
06 181	2081 20ID 7118	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - Construção de Delegacia no Recanto das Emas - No Distrito Federal	F	4	6	30	0	100	28.782 400.000
			F	4	6	30	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									1.013.068
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.013.068

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							200.000
		Projetos							
10 511	2015 3921	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas							200.000
10 511	2015 3921 0029	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas - No Estado da Bahia	S	4	6	40	6	100	200.000 200.000
	2068	Saneamento Básico							2.262.722
		Projetos							
10 512	2068 10GD	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							200.000
10 512	2068 10GD 3284	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ	S	4	6	40	0	100	200.000 849.000
10 512	2068 10GE	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							600.000
10 512	2068 10GE 0027	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Estado de Alagoas	S	4	6	99	0	100	600.000 249.000
10 512	2068 10GE 1321	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Município de Serrinha - RN	S	4	6	40	0	100	249.000 450.000
10 512	2068 10GG	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							250.000
10 512	2068 10GG 0031	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	40	0	100	250.000 200.000
10 512	2068 10GG 0033	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	6	40	0	100	200.000 663.722
10 512	2068 7652	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos							663.722
10 512	2068 7652 0029	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - No Estado da Bahia	S	4	6	40	6	100	663.722 100.000
10 511	2068 7656	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)							100.000
10 511	2068 7656 0012	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - No Estado do Acre	S	4	6	40	6	100	100.000 0
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.462.722
TOTAL - GERAL									2.462.722

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							115.361.881
		Atividades							
10 302	2015 20B0	Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental							1.000.000
10 302	2015 20B0 0035	Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental - No Estado de São Paulo	S	3	6	41	6	100	100.000 100.000
10 302	2015 20B0 0053	Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental - No Distrito Federal	S	4	6	30	6	100	900.000 900.000
10 301	2015 20YI	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde							200.000
10 301	2015 20YI 0053	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - No Distrito Federal	S	4	6	90	6	100	200.000 200.000
10 305	2015 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde							89.068
10 305	2015 20YJ 0166	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - No Município de Rio Branco - AC	S	3	6	41	6	100	89.068 89.068
10 301	2015 20YL	Estruturação de Academias da Saúde							660.000
10 301	2015 20YL 0025	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado da Paraíba							480.000



10 301	2015 20YL 0026	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado de Pernambuco	S	4	6	41	0	100	480.000
			S	4	6	41	0	100	180.000
10 422	2015 20YM	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Im- plementação de Políticas de Promoção da Equidade							180.000
10 422	2015 20YM 0053	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Im- plementação de Políticas de Promoção da Equidade - No Distrito Federal							2.190.000
			S	3	6	31	6	100	2.100.000
			S	3	6	90	6	100	90.000
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde							4.873.062
10 122	2015 4525 0016	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Amapá							200.000
			S	3	6	41	6	100	200.000
10 122	2015 4525 0017	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Tocantins							1.300.000
			S	3	6	50	6	100	1.300.000
10 122	2015 4525 0024	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte							200.000
			S	3	6	31	6	100	200.000
10 122	2015 4525 0028	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Sergipe							100.000
			S	3	6	50	6	100	100.000
10 122	2015 4525 0031	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Minas Gerais							252
			S	3	6	50	6	100	252
10 122	2015 4525 0042	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Santa Catarina							200.000
			S	3	6	41	6	100	200.000
10 122	2015 4525 0043	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							1.619.798
			S	3	6	41	6	100	299.797
			S	3	6	50	6	100	1.320.001
10 122	2015 4525 0406	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Pracuúba - AP							200.000
			S	3	6	41	6	100	200.000
10 122	2015 4525 1354	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Araruna - PB							253.012
			S	3	6	50	6	100	253.012
10 122	2015 4525 3321	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Niterói - RJ							300.000
			S	3	6	50	6	100	300.000
10 122	2015 4525 7202	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Hospital da Mulher - No Município de Fortaleza - CE							500.000
			S	3	6	41	6	100	500.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							57.855.056
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional							1.100.000
			S	3	6	31	6	100	500.000
			S	3	6	50	6	100	600.000
10 302	2015 8535 0011	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Rondônia							421.218
			S	3	6	41	6	100	250.000
			S	3	6	50	6	100	171.218
10 302	2015 8535 0012	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Acre							1.450
			S	4	6	31	6	100	1.450
10 302	2015 8535 0015	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Pará							650.030
			S	3	6	41	6	100	650.000
			S	4	6	31	6	100	30
10 302	2015 8535 0016	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Amapá							640.000
			S	4	6	31	6	100	640.000
10 302	2015 8535 0017	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Tocantins							2.991.219
			S	4	6	30	6	100	2.991.219
10 302	2015 8535 0021	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Maranhão							2.098.000
			S	4	6	41	6	100	2.098.000
10 302	2015 8535 0022	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Piauí							919.610
			S	3	6	41	6	100	300.000
			S	4	6	41	6	100	619.610
10 302	2015 8535 0023	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Ceará							2.800.000
			S	4	6	31	6	100	2.000.000
			S	4	6	50	6	100	800.000
10 302	2015 8535 0024	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte							609.646
			S	3	6	41	6	100	250.000
			S	4	6	41	6	100	359.646
10 302	2015 8535 0025	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Paraíba							100.167
			S	3	6	50	6	100	100.167
10 302	2015 8535 0026	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Pernambuco							2.954.082
			S	3	6	31	6	100	153.340
			S	3	6	41	6	100	939.570
			S	3	6	50	6	100	328
			S	4	6	41	6	100	1.860.844
10 302	2015 8535 0027	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Alagoas							10.413.348
			S	4	6	41	6	100	2.492.813
			S	4	6	50	6	100	7.920.535
10 302	2015 8535 0028	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Sergipe							92.343
			S	4	6	41	6	100	200
			S	4	6	50	6	100	92.143
10 302	2015 8535 0029	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia							2.956.561
			S	3	6	31	6	100	836.000
			S	3	6	41	6	100	1.485.858
			S	4	6	41	6	100	629.919
			S	4	6	50	6	100	4.784
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais							6.774.088
			S	3	6	31	6	100	280.000
			S	3	6	41	6	100	603.589
			S	3	6	50	6	100	2.117.398
			S	4	6	41	6	100	496.411
			S	4	6	50	6	100	3.276.690
10 302	2015 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo							150.000
			S	4	6	50	6	100	150.000
10 302	2015 8535 0033	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							61.000
			S	4	6	41	6	100	61.000
10 302	2015 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo							499.934
			S	3	6	50	6	100	499.934

10 302	2015 8535 0041	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná	S	4	6	41	6	100	1.495.745
10 302	2015 8535 0042	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Santa Catarina	S	3	6	31	6	100	1.495.745
			S	3	6	41	6	100	3.267.502
			S	3	6	50	6	100	695.284
			S	4	6	41	6	100	700.218
10 302	2015 8535 0043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	6	50	6	100	1.422.000
			S	4	6	41	6	100	450.000
			S	3	6	50	6	100	5.597.032
10 302	2015 8535 0051	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Mato Grosso	S	4	6	41	6	100	4.963.301
			S	3	6	41	6	100	633.731
			S	4	6	41	6	100	350.157
10 302	2015 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás	S	3	6	41	6	100	250
			S	4	6	41	6	100	349.907
			S	3	6	50	6	100	1.629.980
			S	4	6	41	6	100	700.000
10 302	2015 8535 0054	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	6	31	6	100	929.980
			S	4	6	31	6	100	614.946
			S	3	6	31	6	100	400.804
10 302	2015 8535 0166	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Rio Branco - AC	S	4	6	41	6	100	214.142
			S	3	6	41	6	100	89.095
10 302	2015 8535 0252	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Abel Figueiredo - PA	S	4	6	41	6	100	89.095
10 302	2015 8535 0365	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Santo Antônio do Tauá - PA	S	3	6	41	6	100	300.000
			S	4	6	41	6	100	300.000
10 302	2015 8535 1392	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Campina Grande - PB	S	4	6	41	6	100	360.000
			S	4	6	41	6	100	39.858
10 302	2015 8535 1515	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Santa Rita - PB	S	3	6	50	6	100	39.858
			S	4	6	41	6	100	246.600
10 302	2015 8535 2261	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Salvador - BA	S	3	6	50	6	100	246.600
			S	4	6	41	6	100	1.500.000
10 302	2015 8535 2408	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Belo Horizonte - MG	S	4	6	50	6	100	1.500.000
			S	4	6	50	6	100	14.610
10 302	2015 8535 3204	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Aracruz - ES	S	4	6	41	6	100	14.610
			S	4	6	41	6	100	514.227
10 302	2015 8535 3214	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Colatina - ES	S	4	6	41	6	100	514.227
			S	4	6	50	6	100	100.000
10 302	2015 8535 3348	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de São João de Meriti - RJ	S	4	6	50	6	100	100.000
			S	4	6	50	6	100	400.000
10 302	2015 8535 3365	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Volta Redonda - RJ	S	3	6	41	6	100	400.000
			S	4	6	50	6	100	799.056
10 302	2015 8535 3574	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Guaratinguetá - SP	S	3	6	41	6	100	799.056
			S	4	6	50	6	100	200.000
10 302	2015 8535 3793	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Pindamonhangaba - SP	S	4	6	50	6	100	200.000
			S	4	6	50	6	100	600.000
10 302	2015 8535 3853	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Ribeirão Preto - SP	S	3	6	50	6	100	600.000
			S	3	6	50	6	100	100.000
10 302	2015 8535 4007	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Votuporanga - SP	S	3	6	50	6	100	100.000
			S	3	6	50	6	100	165.122
10 302	2015 8535 4129	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Foz do Iguaçu - PR	S	3	6	41	6	100	165.122
			S	3	6	41	6	100	300.000
10 302	2015 8535 7030	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Instituto São José (Hospital Padre Zé) - No Município de João Pessoa - PB	S	3	6	50	6	100	300.000
			S	3	6	50	6	100	600.000
10 302	2015 8535 7172	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - GPACI (Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil) - Sorocaba - SP	S	3	6	50	6	100	300.000
			S	4	6	50	6	100	399.212
10 302	2015 8535 8566	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Stella Maris - Guarulhos - SP	S	4	6	50	6	100	399.212
			S	3	6	50	6	100	350.218
10 302	2015 8535 8634	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Martagão Gesteira - No Município de Salvador - BA	S	3	6	50	6	100	350.218
			S	4	6	31	6	100	1.000.000
10 302	2015 8535 8678	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Rede Tecnologica de ONOMG - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	31	6	100	1.000.000
			S	3	6	31	6	100	289.000
10 302	2015 8535 8742	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Estadual Carlos Chagas (Unidade do Programa de Obesidade - UPO) - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	6	31	6	100	250.000
			S	4	6	31	6	100	39.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	4	6	31	6	100	42.328.176
10 301	2015 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional	S	4	6	31	6	100	150.000
			S	3	6	41	6	100	150.000
10 301	2015 8581 0011	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Rondônia	S	4	6	41	6	100	1.150.030
			S	3	6	41	6	100	850.000
			S	4	6	41	6	100	300.030
10 301	2015 8581 0012	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Acre	S	3	6	41	6	100	1.795.828
			S	3	6	41	6	100	1.795.828
10 301	2015 8581 0015	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Pará	S	3	6	41	6	100	2.518.204
			S	3	6	41	6	100	2.518.204
10 301	2015 8581 0016	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Amapá	S	3	6	41	6	100	350.021
			S	4	6	41	6	100	50.021
			S	3	6	41	6	100	300.000
10 301	2015 8581 0017	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Tocantins	S	3	6	41	6	100	1.079.217
			S	3	6	41	6	100	1.079.217
10 301	2015 8581 0021	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Maranhão	S	3	6	41	6	100	2.418.488
			S	4	6	41	6	100	1.215.778
			S	3	6	41	6	100	1.202.710
10 301	2015 8581 0022	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Piauí	S	3	6	31	6	100	2.144.175
			S	4	6	31	6	100	668.705

			S	4	6	41	6	100	1.375.470
10 301	2015 8581 0023	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Ceará	S	4	6	50	6	100	100.000
									3.841.941
10 301	2015 8581 0024	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte	S	4	6	41	6	100	3.841.941
									1.986.462
			S	3	6	41	6	100	1.026.312
			S	3	6	50	6	100	300.000
			S	4	6	41	6	100	410.150
			S	4	6	50	6	100	250.000
10 301	2015 8581 0025	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Paraíba							3.605.926
			S	4	6	31	6	100	2.200.000
			S	4	6	41	6	100	1.405.926
10 301	2015 8581 0026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Pernambuco							3.884.288
			S	3	6	41	6	100	500.000
			S	4	6	31	6	100	3.384.288
10 301	2015 8581 0028	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Sergipe							242.000
			S	4	6	41	6	100	242.000
10 301	2015 8581 0029	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Bahia							4.851.249
			S	3	6	41	6	100	4.851.249
10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais							2.334.337
			S	3	6	31	6	100	270.000
			S	4	6	31	6	100	730.000
			S	4	6	41	6	100	1.334.337
10 301	2015 8581 0032	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Espírito Santo							528.484
			S	3	6	41	6	100	512.534
			S	4	6	41	6	100	15.950
10 301	2015 8581 0033	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			S	3	6	41	6	100	200.000
10 301	2015 8581 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo							3.341.013
			S	3	6	41	6	100	3.341.013
10 301	2015 8581 0041	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Paraná							1.621.220
			S	3	6	41	6	100	235.655
			S	4	6	41	6	100	1.385.565
10 301	2015 8581 0042	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Santa Catarina							450.000
			S	3	6	41	6	100	450.000
10 301	2015 8581 0043	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							1.374.163
			S	3	6	41	6	100	1.146.130
			S	4	6	41	6	100	228.033
10 301	2015 8581 0050	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Na Região Centro-Oeste							250.000
			S	4	6	41	6	100	250.000
10 301	2015 8581 0052	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Goiás							1.200.000
			S	3	6	41	6	100	1.200.000
10 301	2015 8581 0238	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Boa Vista - RR							42.143
			S	4	6	41	6	100	42.143
10 301	2015 8581 0321	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Melgaço - PA							250.000
			S	4	6	41	6	100	250.000
10 301	2015 8581 1010	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Baixo - CE							218.969
			S	4	6	41	6	100	218.969
10 301	2015 8581 2408	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Belo Horizonte - MG							18
			S	4	6	41	6	100	18
10 301	2015 8581 3970	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Taubaté - SP							500.000
			S	4	6	41	6	100	500.000
10 301	2015 8730	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada							2.386.519
10 301	2015 8730 0022	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Estado do Piauí							101.839
			S	4	6	41	6	100	101.839
10 301	2015 8730 0053	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Distrito Federal							1.800.000
			S	4	6	90	6	100	1.800.000
10 301	2015 8730 3314	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Município de Maricá - RJ							384.680
			S	4	6	41	6	100	384.680
10 301	2015 8730 5427	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Município de Alto Horizonte - GO							100.000
			S	4	6	41	6	100	100.000
10 302	2015 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial							3.780.000
10 302	2015 8933 0025	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado da Paraíba							380.000
			S	4	6	41	6	100	380.000
10 302	2015 8933 0043	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado do Rio Grande do Sul							400.000
			S	4	6	41	6	100	400.000
10 302	2015 8933 0211	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Manaus - AM							3.000.000
			S	4	6	41	6	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									115.361.881
TOTAL - GERAL									115.361.881

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social

UNIDADE: 40201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2061	Previdência Social								1.000.000	
		Projetos								
09 271	2061 116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS							1.000.000	
09 271	2061 116V 3410	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - No Município de Arujá - SP							1.000.000	
			S	4	6	90	0	100	1.000.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000	
TOTAL - GERAL									1.000.000	



ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento								4.351.833
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.849.219
13 392	2027 20ZF 0014	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Roraima	F	4	6	99	0	100	249.219
									249.219
13 392	2027 20ZF 0023	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Ceará	F	3	6	30	0	100	1.100.000
									1.100.000
13 392	2027 20ZF 0031	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	30	0	100	500.000
			F	4	6	30	0	100	350.000
									150.000
13 392	2027 215G	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva							300.000
13 392	2027 215G 7002	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva - Centro Urbano de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (Cuca Barra) - No Município de Fortaleza - CE	F	3	6	40	0	100	100.000
									100.000
13 392	2027 215G 7004	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva - Centro Urbano de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (Cuca Jangurussu) - No Município de Fortaleza - CE	F	3	6	40	0	100	100.000
									100.000
13 392	2027 215G 7006	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva - Centro Urbano de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (CUCA MONDUBIM) - No Município de Fortaleza - CE	F	3	6	40	0	100	100.000
									100.000
		Projetos							
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							2.202.614
13 392	2027 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	4	6	30	0	100	421.719
									421.719
13 392	2027 14U2 0269	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Belém - PA	F	3	6	40	0	100	430.895
									430.895
13 392	2027 14U2 1436	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de João Pessoa - PB	F	4	6	30	0	100	100.000
									100.000
13 392	2027 14U2 3928	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de São Paulo - SP	F	4	6	40	0	100	850.000
									850.000
13 392	2027 14U2 7098	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Colégio Estadual Elisiário Matta - No Município de Maricá - RJ	F	4	6	30	0	100	400.000
									400.000
			F	4	6	30	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									4.351.833
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.351.833

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento								200.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							200.000
13 392	2027 20ZF 0053	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Distrito Federal	F	3	6	30	0	100	200.000
									200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento								500.000
		Atividades							
13 391	2027 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro							500.000
13 391	2027 20ZH 4285	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - No Município de Ponta Grossa - PR	F	4	6	40	0	100	500.000
									500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							1.279.600
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	F	3	6	99	0	100	800.000
13 392	2027 20ZF 0032	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Espírito Santo							100.000
13 392	2027 20ZF 3341	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município do Rio de Janeiro - RJ							200.000
13 392	2027 20ZF 3928	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de São Paulo - SP	F	3	6	40	0	100	200.000
13 392	2027 20ZF 3928	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de São Paulo - SP	F	3	6	40	0	100	500.000
		Projetos							
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais	F	4	6	30	0	100	479.600
13 392	2027 14U2 0032	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Espírito Santo							179.600
13 392	2027 14U2 0053	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Distrito Federal							300.000
			F	4	6	30	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									1.279.600
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									1.279.600

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							446.178						
		Atividades													
18 128	2078 20VY	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental	F	4	6	40	0	100	446.178						
18 128	2078 20VY 0028	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental - No Estado de Sergipe							446.178						
									446.178						
TOTAL - FISCAL									446.178						
TOTAL - SEGURIDADE															
TOTAL - GERAL									446.178						

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							100.00
		Atividades							
04 122	2038 20U1	Aperfeiçoamento da Gestão Pública	F	3	6	90	0	100	100.00
04 122	2038 20U1 7000	Aperfeiçoamento da Gestão Pública - Aperfeiçoamento e Transferência de Instrumentos e Tecnologias de Gestão Inovadores Visando Garantir o Direito de Acesso às Informações Relativas a Custo - No Distrito Federal							100.00
									100.00
TOTAL - FISCAL									100.00
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									100.00

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							650.00
		Atividades							
21 606	2012 210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar	F	3	6	99	0	100	650.00
21 606	2012 210V 0023	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - No Estado do Ceará							500.00
									500.00
21 606	2012 210V 0035	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - No Estado de São Paulo	F	3	6	40	0	100	150.00
			F	3	6	40	0	100	150.00
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							620.00
		Atividades							
21 127	2029 210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais	F	4	6	40	0	100	620.00
21 127	2029 210X 0023	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - No Estado do Ceará							250.00
									250.00
21 127	2029 210X 0031	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	100	120.00
21 127	2029 210X 0043	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	100	120.00
			F	4	6	40	0	100	250.00
TOTAL - FISCAL									1.270.00
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									1.270.00



ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar		
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento								2.713.200	
		Atividades									
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social							780.000		
27 812	2035 20JP 0042	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Santa Catarina							580.000		
27 812	2035 20JP 0043	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	99	0	100	580.000		
27 812	2035 20JP 0043	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000		
27 812	2035 20JQ	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social	F	3	6	40	0	100	200.000		
27 812	2035 20JQ 0029	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Estado da Bahia							200.000		
27 812	2035 20JQ 7014	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - Instituto Inicativa Global - Belo Horizonte - MG	F	3	6	40	0	100	100.000		
27 812	2035 20JQ 7014	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - Instituto Inicativa Global - Belo Horizonte - MG							100.000		
		Projetos	F	3	6	50	0	100	100.000		
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							1.733.200		
27 812	2035 5450 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional	F	4	6	30	0	100	133.200		
27 812	2035 5450 0023	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Ceará							133.200		
27 812	2035 5450 0023	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Ceará	F	4	6	40	0	100	500.000		
27 812	2035 5450 0031	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais							500.000		
27 812	2035 5450 3341	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	3	6	40	0	100	500.000		
27 812	2035 5450 3341	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município do Rio de Janeiro - RJ							600.000		
			F	4	6	40	0	100	600.000		
TOTAL - FISCAL									2.713.200		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									2.713.200		

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Defesa Nacional							786.053
		Projetos							
05 244	2058 1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte							786.053
05 244	2058 1211 0012	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Acre	F	4	6	32	0	100	26.053
05 244	2058 1211 0013	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Amazonas	F	4	6	42	0	100	760.000
TOTAL - FISCAL									786.053
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									786.053

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							200.000
		Atividades							
05 301	2108 2E74	Estruturação e Modernização de Unidades de Saúde das Forças Armadas							200.000
05 301	2108 2E74 7114	Estruturação e Modernização de Unidades de Saúde das Forças Armadas - No Hospital da Base Aerea de Porto Velho - Nacional							200.000
			S	3	6	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							613.999
15 244	2029 7K66	Projetos							
		Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							613.999

15 244	2029 7K66 0017	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Tocantins	F	4	6	99	0	100	613.999
TOTAL - FISCAL									613.999
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									613.999

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							26.218
		Projetos							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							26.218
15 244	2029 7K66 0024	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	6	40	0	100	26.218
TOTAL - FISCAL									26.218
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.218

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo							3.380.579
		Atividades							
23 695	2076 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional							1.500.000
23 695	2076 20Y3 0011	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado de Rondônia	F	3	6	40	0	100	500.000
23 695	2076 20Y3 0027	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado de Alagoas	F	3	6	40	0	100	100.000
23 695	2076 20Y3 0029	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado da Bahia	F	3	6	40	0	100	210.000
23 695	2076 20Y3 0035	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado de São Paulo	F	3	6	99	0	100	110.000
			F	3	6	40	0	100	100.000
23 695	2076 20Y3 0035	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado de São Paulo	F	3	6	40	0	100	10.000
			F	3	6	40	0	100	10.000
23 695	2076 20Y3 0052	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado de Goiás	F	3	6	40	0	100	530.000
23 695	2076 20Y3 3360	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Município de Trajano de Moraes - RJ	F	3	6	40	0	100	530.000
		Projetos	F	3	6	40	0	100	150.000
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							1.880.579
23 695	2076 10V0 0017	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Tocantins	F	4	6	40	0	100	150.000
23 695	2076 10V0 0024	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	6	40	0	100	150.000
23 695	2076 10V0 0028	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado de Sergipe	F	4	6	40	0	100	163.361
23 695	2076 10V0 0035	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado de São Paulo	F	4	6	40	0	100	163.361
23 695	2076 10V0 0043	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	100	100.000
23 695	2076 10V0 0051	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado de Mato Grosso	F	4	6	40	0	100	500.000
23 695	2076 10V0 0054	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	6	40	0	100	150.000
23 695	2076 10V0 1577	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Arcoverde - PE	F	4	6	40	0	100	201.000
23 695	2076 10V0 3301	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Iguaba Grande - RJ	F	4	6	40	0	100	201.000
23 695	2076 10V0 3314	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Maricá - RJ	F	4	6	40	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									216.218

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							1.101.218
		Atividades							
08 306	2069 215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							1.101.218
08 306	2069 215I 0024	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	6	30	0	100	150.000
08 306	2069 215I 0031	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	30	0	100	151.218
			S	3	6	30	0	100	151.218



08 306	2069 215I 3298	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - No Município de Duque de Caxias - RJ	S	3	6	40	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.101.218
TOTAL - GERAL									1.101.218

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

NEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	3.358.436						
		Atividades							
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica							360.000
08 244	2037 2B30 0025	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Estado da Paraíba	S	3	6	30	0	100	250.000
08 244	2037 2B30 3226	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de Ibirapu - ES	S	4	6	40	0	100	250.000
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial							110.000
08 244	2037 2B31 0041	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Estado do Paraná	S	4	6	40	0	100	110.000
08 244	2037 2B31 0042	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Estado de Santa Catarina	S	4	6	40	0	100	2.998.436
08 244	2037 2B31 0043	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	6	40	0	100	1.600.000
08 244	2037 2B31 1392	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Município de Campina Grande - PB	S	4	6	40	0	100	1.600.000
08 244	2037 2B31 1436	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Município de João Pessoa - PB	S	4	6	40	0	100	396.000
08 244	2037 2B31 3198	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Município de Água Doce do Norte - ES	S	4	6	40	0	100	396.000
08 244	2037 2B31 3323	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Município de Nova Iguaçu - RJ	S	3	6	30	0	100	100.000
08 244	2037 2B31 3334	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Município de Queimados - RJ	S	3	6	30	0	100	100.000
08 244	2037 2B31 7172	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Casa do Menor São Miguel Arcanjo - No Município de Nova Iguaçu - RJ	S	3	6	30	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL			S	3	6	30	0	100	100.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito							222.000
		Projetos							
15 451	2048 10ST	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados							222.000
15 451	2048 10ST 0001	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados - Nacional	F	4	6	30	0	100	222.000
	2054	Planejamento Urbano							4.655.762
		Projetos							
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							4.655.762
15 451	2054 1D73 0015	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Pará	F	4	6	40	0	100	150.781
15 451	2054 1D73 0021	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Maranhão	F	4	6	30	0	100	150.000
			F	4	6	40	0	100	300.000
15 451	2054 1D73 0024	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	6	40	0	100	354.000
15 451	2054 1D73 0025	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado da Paraíba	F	4	6	40	0	100	354.000
15 451	2054 1D73 0028	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Sergipe	F	4	6	40	0	100	114.142
15 451	2054 1D73 0029	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado da Bahia	F	4	6	40	0	100	114.142
			F	4	6	30	0	100	214.142
			F	4	6	40	0	100	550.000
15 451	2054 1D73 0031	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	30	0	100	200.000
			F	4	6	40	0	100	350.000
			F	4	6	30	0	100	240.000
			F	4	6	40	0	100	100.000
15 451	2054 1D73 0032	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Espírito Santo	F	4	6	40	0	100	140.000
15 451	2054 1D73 0033	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	40	0	100	1.333.720
15 451	2054 1D73 0035	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de São Paulo	F	4	6	40	0	100	1.333.720
15 451	2054 1D73 0041	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Paraná	F	4	6	40	0	100	50.000
15 451	2054 1D73 0042	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Santa Catarina	F	4	6	40	0	100	50.000
15 451	2054 1D73 1168	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Umirim - CE	F	4	6	40	0	100	150.000
									300.000
									300.000
									300.000
									300.000
									218.977

15 451	2054 1D73 1565	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Afogados da Ingazeira - PE	F	4	6	40	0	100	218.977
									50.000
15 451	2054 1D73 2098	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Irará - BA	F	4	6	40	0	100	50.000
									100.000
15 451	2054 1D73 3830	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Presidente Prudente - SP	F	4	6	40	0	100	100.000
									80.000
			F	4	6	40	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									4.877.762
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.877.762

ÓRGÃO: 57000 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos

UNIDADE: 57101 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2044	Promoção dos Direitos da Juventude							250.000
		Atividades							
04 122	2044 20TM	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude							250.000
04 122	2044 20TM 1093	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude - No Município de Maracanaú - CE	F	3	6	40	0	100	250.000
			F	4	6	40	0	100	220.000
									30.000
	2063	Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência							300.000
		Atividades							
14 242	2063 210N	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência							300.000
14 242	2063 210N 1048	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - No Município de Fortaleza - CE	S	3	6	50	0	100	300.000
									300.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									550.000

ÓRGÃO: 57000 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos

UNIDADE: 57901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2062	Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes							100.000
		Atividades							
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente							100.000
14 243	2062 210M 2762	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - No Município de Juiz de Fora - MG	S	3	6	40	0	100	100.000
									100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 77, DE 6 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 419, de 1º de julho de 2016, e Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Excluir, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.7.0.0.01.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.0.0.01.1.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.0.0.02.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.0.0.02.1.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.0.0.03.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.0.0.03.1.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.0.0.04.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.0.0.04.1.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.0.0.05.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.0.0.05.1.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.0.0.06.0.0	Transferências do Exterior
1.7.0.0.06.1.0	Transferências do Exterior
1.7.0.0.07.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
1.7.0.0.07.1.0	Transferências de Pessoas Físicas
1.7.0.0.08.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
1.7.0.0.08.1.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
2.4.0.0.01.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.0.0.01.1.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.0.0.02.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.0.0.02.1.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.0.0.03.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.0.0.03.1.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.0.0.04.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.0.0.04.1.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.0.0.05.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.0.0.05.1.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.0.0.06.0.0	Transferências do Exterior
2.4.0.0.06.1.0	Transferências do Exterior
2.4.0.0.07.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.0.0.07.1.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.0.0.08.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados
2.4.0.0.08.1.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados

Art. 2º Incluir, no Anexo à Portaria a que se refere o art. 1º, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.1.0.00.1.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.2.0.00.1.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.3.0.00.1.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.4.0.00.1.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.5.0.00.1.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.6.0.00.1.0	Transferências do Exterior
1.7.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
1.7.7.0.00.1.0	Transferências de Pessoas Físicas
1.7.8.0.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
1.7.8.0.00.1.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.1.0.00.1.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.2.0.00.1.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.3.0.00.1.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.4.0.00.1.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.5.0.00.1.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.6.0.00.1.0	Transferências do Exterior
2.4.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.7.0.00.1.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.8.0.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
2.4.8.0.00.1.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 10, DE 4 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto nos Artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.200711/2015-36, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz Orlando Acorsi, do imóvel com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), fração da Matrícula nº 13.772, Livro nº 2, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista/MS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será entregue ao Ministério da Defesa - Comando do Exército/9ª Região Militar, para a construção de sítio de antenas para atender o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, no município de Bela Vista/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS PUSSOLI NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5, de 22 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 05 de junho de 2015, Seção 1, página 79: No Art. 1º, item I, onde se lê: medindo 29.761,60m², leia-se: 27.051,83m².

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 781, DE 06 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, alínea "a", do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.063, de 3º de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Chefe de Gabinete do Ministro a competência de que trata o Art. 22, do Anexo III, da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2004, alterado pela Portaria nº 721, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016, cabendo subdelegação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 5 de julho de 2016

Processo: 00746.000200/2015-33

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Pagamento de Seguro-Desemprego à Menor Resgatado

Vistos.

Trata-se de matéria relevante, que diz com o núcleo fundante de nosso ordenamento jurídico, a saber: a dignidade da pessoa humana. Daí o acerto do MPF em instaurar o IC para se averiguar a possibilidade de pagamento do seguro-desemprego à menor resgatado de condição análoga à escravidão.

Contudo, há posições opostas na seara desta Pasta, sendo que se de um lado a SIT e a SPPE opinam pela impossibilidade legal de tal pagamento, a CONJUR MTb declara a juridicidade do mesmo.

Isso posto, determino a constituição de um Grupo de Trabalho para solver o tema, a ser instituído em até 5 (cinco) dias da publicação deste despacho, que deverá ser composto por 3 (três) membros, cada qual indicado pelo chefe de um dos órgãos retro nominados.

O GT deverá apresentar, no prazo imposterável de 30 (trinta) dias de sua constituição, uma proposta de entendimento vinculante para este Ministério acerca da matéria ora telada, forte no art. 42 da LC 73/1993.

Por fim, voltem conclusos estes autos, para manifestação ministerial.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de junho de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 01 de março de 2013 e na Nota Técnica 1221/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do SINTRAF-RIDE - Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro, CNPJ 13.833.351/0001-25, Processo 46206.010079/2011-32, com base no art. 27, inciso I c/c art. 51 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1222/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do SAE-AL - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar da Rede Estadual de Educação do Estado de Alagoas, CNPJ 14.164.543/0001-59, Processo 46201.006602/2011-76, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1233/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve: INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical 46259.002945/2012-87 do Sindicato dos Trabalhadores Empregados e Autônomos, Mensageiros, Motociclistas, Ciclistas, Mototaxistas, Motofretes de duas ou três rodas, Motorizadas ou Não e Motoboys da Cidade de Piracicaba-Estado de São Paulo - SINDMOP, CNPJ 15.258.354/0001-08, em decorrência da existência do conflito entre as partes, considerando ainda a ausência da entidade postulante ao registro na Audiência de Mediação, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 01 de março de 2013 e na Nota Técnica 1224/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Maringá, CNPJ 02.859.909/0001-25, Processo 46210.005874/2007-63, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1225/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical 46000.000270/2006-15 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Ipixuna, CNPJ 83.213.389/0001-80, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1226/2016/CGRS/SRT/MT, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical 46207.007803/2012-11 do SINDFORTES - ES - Sindicato dos Trabalhadores Vigilantes de Carro Forte, Guarda, Transporte de Valores, Escolta Armada e Tesouraria do Estado do Espírito Santo, CNPJ 16.555.940/0001-87, nos termos do art. 26, inciso II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1227/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical 46000.002116/2005-05 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canaã dos Carajás - PA, CNPJ 02.616.275/0001-80, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 01 de março de 2013 e na Nota Técnica 1228/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Oliveira Fortes e Paiva - STR - MG, CNPJ 11.397.509/0001-36, Processo 46211.001204/2011-44, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1229/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical 46204.008856/2010-18 do STTRBT - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE BOA VISTA DO TUPIM, CNPJ 63.088.736/0001-83.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 01 de março de 2013 e na Nota Técnica 1230/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical do STTRA - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alvarães, CNPJ 01.017.833/0001-28, Processo 46202.004129/2010-00, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1220/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve REMETER para procedimentos de mediação as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio, Conservação, Limpeza Pública, Urbana e Privada, Conservação de áreas Verdes, Aterros Sanitários e Transbordos e de Prestação de Serviços em Portarias e Recepção no Estado do Espírito



Santo/SINDILIMPE-ES, CNPJ 32.479.073/0001-02, Pedido de Alteração Estatutária 46207.006952/2012-63; Sindicato Intermunicipal dos Empregados e Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Horizontal, Vertical e Rural, Shopping Center e Rodoviárias, Cabineiros de Elevadores e Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo - SINDICONDOMINIOS/ES, processo apenso de impugnação 46000.003190/2016-93, CNPJ 36.327.914/0001-09 e Sindicato dos Empregados em Condomínios Residenciais (Vertical e Horizontal), Comerciais, Mistos e Shopping Centers no Município de Vila Velha - SINDICONVIVE - ES, processo apenso de impugnação 46000.003233/2016-31, CNPJ 04.402.449/0001-37, com fulcro no art. 22 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 566/2016/CGRS/SRT/MTPS e tendo em vista a devolução dos Ofícios 490/2016/CGRS/SRT/MTPS e 491/2016/CGRS/SRT/MTPS, decide: NOTIFICAR o SINPAUDALHO - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAUDALHO, CNPJ 09.156.173/0001-78, Processo 46213.007001/2012-22, para que REALIZE nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, I e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao sindicato impugnante: SINSEMUC-REGIONAL MATANORTE - SIND SERV PUB MUN DE CARPINA, CNPJ 03.067.124/0001-82, impugnação apresentada por meio do anexo 46000.006282/2015-44.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016 e na Nota Técnica 1218/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve SUSPENDER o processo de Pedido de Registro Sindical 46213.021190/2015-99 da FETAEPE - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Pernambuco, CNPJ 23.054.757/0001-63, com fundamento no artigo 16, inciso VI, da Portaria 186/2008.

Em 30 de junho de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016 e na Nota Técnica 1219/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve SUSPENDER o processo de Pedido de Registro Sindical 46312.002175/2015-23 da FETAGRI-MS - Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ 22.275.664/0001-04, com fundamento no artigo 16, inciso VI, da Portaria 186/2008.

Em 1º de julho de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 1231/2016/CGRS/SRT/MTb, decide NOTIFICAR o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos das cidades de São Paulo e Campinas, CNPJ 13.525.516/0001-00, Processo 46219.013374/2011-00, no fito de que tome as seguintes providências: 1) ATUALIZAR os dados cadastrais da diretoria, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013 e 2) REALIZAR nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, I e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como aos sindicatos impugnantes: SINDAESP - Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, CNPJ 60.423.027/0001-19, impugnação apresentada por meio do anexo 46000.002284/2016-45 e SINDAEROCAMP - Sindicato dos Aeroviários dos Municípios de Campinas, Sorocaba e Jundiaí/SP, CNPJ 16.775.221/0001-71, impugnação apresentada por meio do anexo 46000.002285/2016-90.

LEONARDO CABRAL DIAS

Em 5 de julho de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica 132/2016/GAB/SRT/MT e nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, resolve anular o indeferimento do processo de pedido de alteração estatutária 46202.005498/2012-73, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 143, de 29/07/2015, Seção I, pag. 74, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46202.005498/2012-73
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DA COMUNICACAO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ	04.402.665/0001-82
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Amazonas: Manaus

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias e dos existentes nas atividades descritas no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7 da C.B.O. - Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, e as atividades e produtos gráficos impressos mencionados no CONCLA, PRODLIST do CNAE - IBGE - Indústria da Transformação, Impressão e Reprodução de Gravações, Atividades de impressão, e os trabalhadores que desenvolvem atividades gráficas nas oficinas e departamentos gráficos das empresas proprietárias de jornais e revistas classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, no processo convencional e quente composição, paginação, fotomecânica e impressão; e os processos computadorizados a frio como: pré-impressão, fotomecânica, copiador de chapa, fotocomposição e editoração eletrônica, scanner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, programador visual gráfico, digitação de material redacional, digitador de telemarketing ou classifone, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como: PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, quando não executado por jornalistas profissionais legalmente credenciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, acabamento, expedição, remessa, entregadores, intercalador, encadernador, encartes manual e automáticos e atividades gráficas

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.713 - Excluir o Aeródromo Público Mina Caraíba/BA (SNMI) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.075591/2016-90. Esta Portaria entra em vigor em 15 de setembro de 2016. Fica revogada a Portaria ANAC nº 217, de 4 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 6.

Nº 1.714 - Excluir o Aeródromo Público Las Casas/PA (SNLC) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.074990/2016-33. Esta Portaria entra em vigor em 15 de setembro de 2016.

Nº 1.715 - Alterar a inscrição do aeródromo público de São João da Boa Vista/SP (SDJV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 15 de outubro de 2023. Processo nº 00065.071610/2016-17. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2697, de 14 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2013, Seção 1, página 81.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.716, DE 6 DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta dos processos nº 00065.127471/2015-02, resolve:

Art. 1º - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso de Despachante Operacional de Voo da EWM Ground School, situado no Avenida Moreira Guimarães, nº 1350 - Indianópolis - São Paulo/SP, CEP: 04074-020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 128, DE 4 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50520.015857/2016-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso à marginal na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, no km 521+900m, na Pista Sul, em Pelotas/RS, de interesse do Sr. José Antônio Schiavon.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Sr. José Antônio Schiavon deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. José Antônio Schiavon não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. José Antônio Schiavon assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. José Antônio Schiavon deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Sr. José Antônio Schiavon verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. José Antônio Schiavon deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. José Antônio Schiavon abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 136, DE 6 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50545.005664/2016-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso à via marginal localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, no km 117+825m, na Pista Sul, em Itajaí/SC, de interesse do Hotel Estação 101 Ltda.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso à via marginal, o Hotel Estação 101 Ltda deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Hotel Estação 101 Ltda não poderá iniciar a readequação do acesso à via marginal objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Hotel Estação 101 Ltda assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso à via marginal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Hotel Estação 101 Ltda deverá concluir a obra de readequação do acesso à via marginal no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Hotel Estação 101 Ltda verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso à via marginal no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso à via marginal.

Art. 8º O Hotel Estação 101 Ltda deverá apresentar, à URSC e à Autopista Litoral Sul, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Hotel Estação 101 Ltda abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 129, DE 4 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50545.009427/2016-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de 07 (sete) placas de sinalização viária de orientação turística, ao longo da rodovia BR-101/SC, entre o km 097+900 e o km 103+820, sentido norte e sul, município de Balneário Picarras/SC, de interesse da empresa UNIVALI - Fundação Universidade do Vale do Itajaí.

Art. 2º Na construção e conservação das referidas placas, a UNIVALI deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A e pela ANTT, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A UNIVALI não poderá iniciar a construção da alça objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A UNIVALI assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa alça, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A UNIVALI deverá concluir a obra de construção da alça no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a UNIVALI verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção de alça no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à alça.

Art. 8º A UNIVALI deverá apresentar, à URSC e à Autopista Litoral Sul, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A UNIVALI abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 130, DE 4 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.017941/2016-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de containers de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, localizadas no Posto de Pesagem de São Sebastião da Bela Vista no km 844+500m Pista Norte, Base operacional de Três Corações no km 752+000m, na base operacional de Itaguara no km 574+000m e no estacionamento da praça de pedágio de Santo Antônio do Amparo no km 659+000m de interesse da Telefônica Brasil S.A.

Art. 2º Na regularização e conservação dos referidos containers de fibra óptica, a Telefônica Brasil deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Telefônica Brasil deverá assinar, com a Autopista Fernão Dias, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Telefônica Brasil assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento desses containers de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Telefônica Brasil deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias, o projeto as built atualizado, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto as built e manter o cadastro referente aos containers de fibra óptica.

Art. 8º A regularização dos containers de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 222.776,40 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

§ 1º Há um valor retroativo a ser pago, referente ao início da ocupação, de junho de 2012 até maio de 2016, no valor de R\$ 891.105,60 (oitocentos e noventa e um mil, cento e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Telefônica Brasil abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 131, DE 4 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.021489/2016-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 160+450m e o km 160+500m, no Sentido Norte, em Quitandinha/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPEL não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COPEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 132, DE 4 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.084227/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água potável na faixa de domínio da Rodovia Juscelino Kubitschek, BR-040/RJ, por meio de ocupação longitudinal no trecho entre o km 57+900m e o km 58+000m e ocupação transversal no km 57+900m, na pista sentido Rio de Janeiro, no município de Petrópolis/RJ, de interesse da Águas do Imperador S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água potável, a Águas do Imperador deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio (CONCER), responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Águas do Imperador não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água potável objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCER, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCER deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Águas do Imperador assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água potável, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Águas do Imperador deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água potável no prazo de 30 (Trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Águas do Imperador verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água potável no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCER sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água potável.

Art. 8º A Águas do Imperador deverá apresentar, à URRJ e à CONCER, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água potável por meio de ocupação longitudinal e transversal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 3.440,36 (três mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Águas do Imperador abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 133, DE 4 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.049125/2016-09, resolve:

Art. 1º Autorizar o lançamento de cabo óptico e implantação de Shelter na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de ocupação transversal subterrânea, no km 190+900m, Pista Norte, no Município de Queimados/RJ, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividade em Multimídia Ltda.



Art. 2º Na implantação e conservação do referido lançamento de cabo de fibra óptica e implantação de Shelter, a SAMP deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SAMP não poderá iniciar a implantação de cabo de fibra óptica e Shelter objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SAMP assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica e do Shelter, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SAMP deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica e Shelter no prazo de 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SAMP verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica e Shelter no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica e Shelter.

Art. 8º A SAMP deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de cabo de fibra óptica e de Shelter por meio de ocupação transversal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 131,03 (cento e trinta e um reais e três centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, alterada pela Resolução ANTT nº 3.346/2009, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMP abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 134, DE 4 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.042850/2016-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, por meio de ocupação longitudinal e travessia subterrânea no trevo de Santo Aleixo, no trecho entre o km 114+930m e o km 114+895m, em Magé/RJ, de interesse da CEDAE/RJ - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

I - Alça de Santo Aleixo - Rio de Janeiro, na Pista 1 - sentido RJ, nas proximidades do km 114+919m, entre a estaca 25+16,90 e a estaca 44+12,18;

II - Alça Rio de Janeiro - Magé, na Pista 2 - sentido Teresópolis, nas proximidades do km 114+895m, entre a estaca 49+6,06 e a estaca 57+6,53; e

III - Alça Rio de Janeiro - Magé, na Pista 2 - sentido Teresópolis, nas proximidades do km 114+895m, entre a estaca 58+5,62 e a estaca 61+7,18.

§ 2º As travessias serão implantadas nos seguintes locais:

I - Entre o km 114+919m da Pista 1 - Sentido Rio de Janeiro e o km 114+895m da Pista 2 - Sentido Teresópolis;

II - Alça Rio de Janeiro - Magé, no Trevo de Santo Aleixo, entre as estacas 57+6,53 e 58+5,62.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a CEDAE deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Rio-Teresópolis - CRT, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEDAE não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a CRT, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CRT deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro- URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEDAE assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEDAE deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEDAE verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CRT sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A CEDAE deverá apresentar, à URRJ e à CRT, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 12.881,76 (doze mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEDAE abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2016

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, na Sede da Infraero, localizada na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, 2º andar, na Capital Federal, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, empresa pública federal, com inscrição no Registro Empresarial nº 53500000356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal. O Sr. Presidente do Conselho de Administração, Sr. Guilherme Walder Mora Ramalho, ao instalar a Assembleia, convidou para compor a mesa a Sra. Liana do Rêgo Motta Veloso, representante da União, detentora da totalidade do capital votante, designada pela Portaria nº 811, de 10 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2015, firmada pelo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, bem como a Sra. Cristina Gonçalves Rodrigues, representante do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, o Presidente da Infraero, Sr. Antonio Gustavo Matos do Vale, o Gerente Sênior da Maciel Auditores Independentes, Lívio Daniel Lugo, CRC-RS 066129/O, CPF nº 515.773.800-53 e RG nº 2.010.857.726 SSP/RS, o Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios, Francisco José de Siqueira, e o Consultor Jurídico Adjunto, Alexandre Jennings Canedo, OAB/RJ nº 095271, para servir como secretário. As matérias foram apresentadas às Assembleias segundo a ordem em que foram consignadas no Edital de Convocação, de 23.03.2016, a saber:

1) Ordem do dia - Assembleia Geral Ordinária: Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2015; Eleição de Membro do Conselho de Administração para completar o mandato de conselheiro substituído por motivo de renúncia (art. 17, § 1º do Estatuto Social); Eleição de Membros do Conselho Fiscal para o período de 2016/2017; Deliberação sobre o montante global da remuneração dos Administradores da Empresa para o período de 2016/2017.

Dando prosseguimento, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, a Assembleia Geral Ordinária decidiu: a) pela aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2015, conforme proposto pela administração, exceto pelos reflexos que possam advir dos pontos registrados no Relatório da Auditoria Independente e no Parecer da Auditoria Interna; b) pela eleição, como representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Conselho de Administração, de FELIPE BORIM VILLEN, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 32.603.030-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.577.608-39, residente na SQS 110, bloco "E", apartamento 103 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70373-050, para substituir e complementar a gestão de FERNANDO ANTONIO RIBEIRO SOARES; c) pela eleição, como representantes da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República no Conselho Fiscal, de EDUARDO HENN BERNARDI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.178.761, expedida

pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 540.005.561-34, residente na SQSW 306, bloco "A", apartamento 623 - Sudoeste - Brasília/DF - CEP: 70673-431, e SÉRGIO CRUZ, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 761.559, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.452.781-68, residente na Quadra 104, Lote 03, bloco "A", apartamento 704 - Águas Claras - Brasília/DF - CEP: 71909-180, como membros titulares, e de CLÁUDIA DE ARAÚJO GUIMARÃES KATTAR, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.437.745, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 853.087.731-49, residente na SQSW 304, bloco "G", apartamento 410 - Sudoeste - Brasília/DF - CEP: 70673-407, e MAURÍCIO MELO CHAVES, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 3.328.232, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.929.813-87, residente na SHIN QI 12, conjunto 01, casa 24 - Lago Norte - Brasília/DF - CEP: 71525-210, como membros suplentes; d) pela eleição, como representantes da Secretaria do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal, de MATHIAS LENZ NETO, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.893, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.071.551-00, residente na SQN 304, bloco "A", apartamento 112 - Asa Norte - Brasília-DF - CEP: 70736-010, como membro titular, e BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 8.553.405, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.230.506-52, residente na SQN 107, bloco "E", apartamento 110 - Asa Norte - Brasília-DF - CEP: 70743-050, como membro suplente; e) conforme orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante do Ofício nº 20220/2016-MP, de 18 de abril de 2016, e nos termos da Nota Técnica nº 4575/2016-MP, de 19 de abril de 2016, e tendo em vista o art. 8º, inciso IV, alínea "h", do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, com relação ao item montante global da remuneração dos Administradores da Empresa para o período de 2016/2017: 1) fixar em até R\$ 7.633.886,39 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa Empresa, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte; 2) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo DEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "1"; 3) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "1" e "2", respectivamente; 4) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; 5) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; 6) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; e 7) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. Além disso, o representante da União fez registrar em ata as seguintes sugestões apresentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais: 1) que, tendo em vista a empresa encontrar-se com PL a descoberto, faz necessário um acompanhamento atento e sistemático do seu Plano Empresarial, com vistas a reverter o resultado expressivo incorrido em 2015; 2) que, como sugestão de melhoria, a empresa avalie a possibilidade de instituir plano de saúde do tipo "pré-pago" para os diretores, a partir de estudo técnico de custos e riscos envolvidos na duas opções, o que implicaria em maior transparência e previsibilidade do gasto; 3) que o Conselho de Administração delibere sobre a proposta de remuneração dos administradores para o período de 2016/2017; e 4) que a administração da Infraero realize estudo, com o intuito de levantar alternativas para o Programa de Assistência Médica da Infraero - PAMI, tendo em vista que a gestão do plano na forma como vem sendo realizada não está alinhada com as melhores práticas do mercado, que é o de oferecer plano de assistência médica no qual os funcionários da companhia realizam contribuições mensais para o plano em que se enquadram, compartilhando, dessa forma, os riscos da operação com a empresa patrocinadora. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, da qual eu, ass.), Alexandre Jennings Canedo, Secretário, lavrei a presente Ata, que segue devidamente assinada. ass.) Guilherme Walder Mora Ramalho - Presidente do Conselho de Administração, Liana do Rêgo Motta Veloso - Representante da União, Antonio Gustavo Matos do Vale - Presidente da Infraero e Cristina Gonçalves Rodrigues - Representante do Conselho Fiscal. Brasília-DF, 28 de abril de 2016.

Certidão da Junta Comercial do Distrito Federal: "CERTIFICADO O REGISTRO EM: 04/07/2016 SOB O Nº.: 20160425107.

ALEXANDRE JENNINGS CANEDO
Secretário da Assembleia Geral Ordinária

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 240ª SESSÃO ORDINÁRIA
RELIZADA EM 8 DE JUNHO DE 2016

Aos vinte e oito dias de junho de dois mil e dezesseis às quatorze horas e vinte minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Quadragesima (240a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Júnia Soares Nader, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho Andréa Isa Rípoli e Manoel Jorge e Silva Neto e os Procuradores Regionais do Trabalho, Luercy Lino Lopes e Abiael Franco Santos. Ausente justificadamente a Procuradora Regional do Trabalho Júnia Bonfante Raymundo (licença-prêmio). O Dr. Luercy Lino Lopes foi designado Relator "ad hoc" para deliberar os feitos da Dra. Júnia Bonfante Raymundo que constam na pauta. Após a deliberação de vários feitos foi suspensa a sessão às 19:10 horas. Reaberta a sessão no dia vinte e nove de junho de dois mil e dezesseis às dez horas e quinze minutos, com a ausência justificada do Dr. Manoel Jorge e Silva Neto no período vespertino.

1) ASSUNTOS GERAIS. A) Sessão Ordinária de Agosto/2016. Foi deliberado, por unanimidade, realizar referido conclave nos dias 23 e 24/08/16, com início no dia 23 às 14 horas. B) Sessão Extraordinária dia 31/08/16. Foi deliberado, por unanimidade, realizar sessão extraordinária da CCR no dia 31/08/16, às 14 horas, para deliberar os procedimentos remanescentes dos Membros que estão encerrando o mandato na CCR no dia 02/09/16. C) Relatório Correicional do CNMP - O Dr. Manoel Jorge e Silva Neto requereu realização de sessão extraordinária para tratar sobre a decisão do CNMP que determina a vinculação das Coordenadorias Nacionais Temáticas à CCR, sendo que foi deliberado, por unanimidade, designar sessão extraordinária da CCR para o dia 16/08/16 às 14 horas, para deliberar sobre a atividade de coordenação e integração da CCR. D) Forma de votação nos feitos da CCR - apenas 3 Membros ou todos os presentes. Considerando que os Membros Titulares da CCR entendem que as votações nos feitos devem ser feitas por 3 (três) Membros e os Membros Suplentes entendem que todos os presentes devem votar nos feitos da mesa, foi deliberado, por unanimidade, que o Dr. Luercy Lino Lopes enviará à CCR minuta de consulta assinada pelos Membros Suplentes para encaminhamento imediato ao Conselho Superior do MPT para que aquele órgão superior defina o número correto de votantes em cada procedimento da CCR.

2) CONSULTAS

Processo IC-000179.2013.04.001/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIAIS DO ALTO URUGUAI - Relator: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da consulta e chamar o feito à ordem para homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Andréa Isa Rípoli. Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Dra. Abiael Franco Santos não votou mas acompanhou a Relatora.

Processo IC-000353.2013.04.001/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SÍNDICA, DENUNCIANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM - Relator: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer da consulta e chamar o feito à ordem para homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Andréa Isa Rípoli. Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Dra. Abiael Franco Santos não votou mas acompanhou a Relatora.

Processo PP-000084.1997.01.007/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: INSTAURADO DE OFÍCIO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - Relator: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos de declaração submetidos a esta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, termos do voto do(a) relator(a).

Processo PI-000044.2005.04.002/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - Relator: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PI-000069.2005.04.002/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ITAARA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000095.2005.04.002/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - Relator: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000111.2010.01.007/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: Procuradoria do Trabalho no Município de Petrópolis, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000037.2013.04.002/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA MARIA, DENUNCIADO: GOMES E PEIXOTO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Relator: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da presente consulta, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000155.2014.03.001/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relator: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la no sentido de que, uma vez que não houve uma discordância quanto à análise meritória esposada pelo membro oficante, mas sim uma determinação para que se cumprisse toas as diligências necessárias, o procedimento deverá retornar ao mesmo Ofício que promoveu o arquivamento, para que este possa continuar e complementar as investigações, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PROMO-000953.2014.04.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SOLICITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, FOCO DE INVESTIGAÇÃO: DELIMITAÇÃO DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA A GM - Relator: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000995.2015.02.002/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE CAJAMAR, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, DENUNCIADO: FORO DISTRITAL DE CAJAMAR - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos não votou mas apresentou ressalva de entendimento.

Processo NF-002099.2016.01.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: Investigado: A DEMOLIDORA CARIOCA LTDA, DENUNCIANTE: JUIZ DO 7º VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000140.2016.01.007/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos não votou mas ressaltou seu entendimento.

Processo NF-000157.2016.01.007/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, DENUNCIADO: TURB TRANSPORTE URBANNO S. A. - Relator: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la para referendar parcialmente a declinação de atribuição quanto à adaptação dos coletivos aos portadores de necessidades especiais, cuja competência é do Ministério Público Estadual, e rejeitar a declinação quanto à falta de manutenção dos veículos coletivos, omissão essa apta a afetar a higidez física dos obreiros, questão cuja investigação é de competência do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002096.2016.03.000/2 - Assunto: - Interessados: (Tipo não definido) - Relator: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la no sentido de que não há óbice para a distribuição da presente Notícia de Fato à Dra. Lutiana Nacur Lorentz, titular do 10º Ofício Geral de Belo Horizonte, uma vez que esta Procuradora não firmou sua convicção a respeito dos fatos denunciados e não participou da elaboração da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000280.2016.03.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: 3ª VARA DO TRABALHO DE UBERABA, REPRESENTADO: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO XAVIER LTDA., REPRESENTADO: DROGARIA JOAO XXIII LTDA -ME, REPRESENTADO: DROGARIA XAVIER DE UBERABA LTDA -ME, REPRESENTADO: REDE XAVIER FARMA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, REPRESENTADO: CENTRAL XAVIER DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000178.2016.04.001/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, DENUNCIADO: MEIRELES & MENDEZ LTDA - ME - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000185.2016.04.008/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relator: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e, no mérito, por unanimidade, ratificar a decisão de declínio de atribuição do membro oficante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000006.2016.14.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: REPRESENTADO: ESTADO DE RONDÔNIA, REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, REPRESENTANTE: JOSIAS SHOCKNESS - Relator: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000148.2016.15.002/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE AREIAS, REPRESENTANTE: *DENUNCIANTE SOB SIGILO* - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000305.2016.15.002/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000224.2016.15.007/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, REPRESENTANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA - Relator: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000179.2016.23.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMASDH), DENUNCIANTE: WESLEY FAGUNDES LINO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio, devendo a Secretaria da CCR remeter cópia do presente procedimento à Procuradoria da República em Cuiabá para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000147.2016.23.001/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GRTE/ROO, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo IC-000400.2015.03.006/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: VITOR BAUER FERREIRA DE SOUZA, SUSCITADO: JEFFERSON LUIZ MACIEL RODRIGUES - Relator: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000197.2016.04.008/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: FERNANDA ESTRELA GUIMARÃES, SUSCITANTE: MARLISE SOUZA FONTOURA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e, por maioria, fixar a atribuição para agir da Exmª Srª. Procuradora do Trabalho FERNANDA ESTRELA GUIMARÃES, nos termos do voto do(a) relator(a) designado Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000557.2016.12.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LUCIANO ARLINDO CARLESSO, SUSCITADO: MARCELO MARTINS DAL PONT - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e, por maioria, fixar atribuição do Procurador do Trabalho suscitante, Dr. Luciano Arlindo Calesso, nos termos do voto do(a) relator(a) designada Dra. Júnia Soares Nader. Vencido o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-000001.2000.04.002/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - Relator: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e, no mérito, por unanimidade, não referendar a decisão de declínio de atribuição do membro oficante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000001.2006.04.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITADO: MARLISE SOUZA FONTOURA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho NOEDI RODRIGUES DA SILVA, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalvas de Dr. Luercy Lino Lopes e Dra. Abiael Franco Santos que não



votaram mas entendem não ter havido suscitação de conflito pelo Dr. Noedi Rodrigues que apenas submeteu ao Coordenador a decisão de quem deveria atuar no feito, de forma que o Dr. Noedi deveria expressamente manifestar no feito.

Processo PI-001387.2006.04.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITADO: MARLISE SOUZA FONTOURA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Noedi Rodrigues da Silva, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalvas de Dr. Luercy Lino Lopes e Dra. Abiael Franco Santos que não votaram mas entendem não ter havido suscitação de conflito pelo Dr. Noedi Rodrigues que apenas submeteu ao Coordenador a decisão de quem deveria atuar no feito, de forma que o Dr. Noedi deveria expressamente manifestar no feito.

Processo IC-001518.2008.04.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITADO: MARLISE SOUZA FONTOURA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Noedi Rodrigues da Silva, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalvas de Dr. Luercy Lino Lopes e Dra. Abiael Franco Santos que não votaram mas entendem não ter havido suscitação de conflito pelo Dr. Noedi Rodrigues que apenas submeteu ao Coordenador a decisão de quem deveria atuar no feito, de forma que o Dr. Noedi deveria expressamente manifestar no feito.

Processo PAJ-002845.2008.04.000/5 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: SUSCITANTE: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITADO: MARLISE SOUZA FONTOURA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho suscitante Noedi Rodrigues da Silva, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalvas de Dr. Luercy Lino Lopes e Dra. Abiael Franco Santos que não votaram mas entendem não ter havido suscitação de conflito pelo Dr. Noedi Rodrigues que apenas submeteu ao Coordenador a decisão de quem deveria atuar no feito, de forma que o Dr. Noedi deveria expressamente manifestar no feito.

Processo PAJ-002020.2009.04.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITADO: MARLISE SOUZA FONTOURA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho suscitante Noedi Rodrigues da Silva, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalvas de Dr. Luercy Lino Lopes e Dra. Abiael Franco Santos que não votaram mas entendem não ter havido suscitação de conflito pelo Dr. Noedi Rodrigues que apenas submeteu ao Coordenador a decisão de quem deveria atuar no feito, de forma que o Dr. Noedi deveria expressamente manifestar no feito.

Processo PAJ-002090.2009.04.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITADO: MARLISE SOUZA FONTOURA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho NOEDI RODRIGUES DA SILVA, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalvas de Dr. Luercy Lino Lopes e Dra. Abiael Franco Santos que não votaram mas entendem não ter havido suscitação de conflito pelo Dr. Noedi Rodrigues que apenas submeteu ao Coordenador a decisão de quem deveria atuar no feito, de forma que o Dr. Noedi deveria expressamente manifestar no feito.

Processo PAJ-001543.2010.04.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITADO: MARLISE SOUZA FONTOURA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho suscitante Noedi Rodrigues da Silva, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalvas de Dr. Luercy Lino Lopes e Dra. Abiael Franco Santos que não votaram mas entendem não ter havido suscitação de conflito pelo Dr. Noedi Rodrigues que apenas submeteu ao Coordenador a decisão de quem deveria atuar no feito, de forma que o Dr. Noedi deveria expressamente manifestar no feito.

Processo IC-000082.2012.04.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITADO: ALINE MARIA HOMRICH SCHNEIDER CONZATTI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Noedi Rodrigues da Silva, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalvas de Dr. Luercy Lino Lopes e Dra. Abiael Franco Santos que não votaram mas entendem não ter havido suscitação de conflito pelo Dr. Noedi Rodrigues que apenas submeteu ao Coordenador a decisão de quem deveria atuar no feito, de forma que o Dr. Noedi deveria expressamente manifestar no feito.

Processo IC-001150.2012.04.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITADO: MARLISE SOUZA FONTOURA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições

com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho NOEDI RODRIGUES DA SILVA, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalvas de Dr. Luercy Lino Lopes e Dra. Abiael Franco Santos que não votaram mas entendem não ter havido suscitação de conflito pelo Dr. Noedi Rodrigues que apenas submeteu ao Coordenador a decisão de quem deveria atuar no feito, de forma que o Dr. Noedi deveria expressamente manifestar no feito.

Processo PAJ-003760.2013.01.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: HELOISE INGERSOLL SÁ, SUSCITANTE: LEANDRO MOREIRA BATISTA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho suscitante Leandro Moreira Batista, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000242.2013.04.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITADO: ALINE MARIA HOMRICH SCHNEIDER CONZATTI - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho suscitante Noedi Rodrigues da Silva, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalvas de Dr. Luercy Lino Lopes e Dra. Abiael Franco Santos que não votaram mas entendem não ter havido suscitação de conflito pelo Dr. Noedi Rodrigues que apenas submeteu ao Coordenador a decisão de quem deveria atuar no feito, de forma que o Dr. Noedi deveria expressamente manifestar no feito.

Processo IC-000249.2013.04.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: NOEDI RODRIGUES DA SILVA, SUSCITADO: ALINE MARIA HOMRICH SCHNEIDER CONZATTI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Noedi Rodrigues da Silva, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalvas de Dr. Luercy Lino Lopes e Dra. Abiael Franco Santos que não votaram mas entendem não ter havido suscitação de conflito pelo Dr. Noedi Rodrigues que apenas submeteu ao Coordenador a decisão de quem deveria atuar no feito, de forma que o Dr. Noedi deveria expressamente manifestar no feito.

Processo IC-000121.2014.03.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ADVANE DE SOUZA MOREIRA, SUSCITADO: ELIAQUIM QUEIROZ - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições e fixar a atribuição na Procuradora do Trabalho ADVANE DE SOUZA MOREIRA, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000132.2014.20.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: VÍKTOR BYRUCHKO JUNIOR, SUSCITANTE: CLARISSE DE SÁ FARIAS MALTA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e fixar a atribuição para atuar do 2º Ofício Geral da PTM de Itabaiana-SE, titulado pela Procuradora do Trabalho Clarisse de Sá Farias Malta, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000344.2016.01.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES, SUSCITANTE: LEANDRO MOREIRA BATISTA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Leandro Moreira Batista, suscitante, o dever de analisar o resultado da providência solicitada e avaliar, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade e no exercício de sua independência funcional, qual a conduta mais adequada ao caso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000660.2016.01.000/6 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES, SUSCITANTE: LEANDRO MOREIRA BATISTA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho suscitada Heloise Ingersoll Sá, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000057.2016.01.007/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ÉRICKA RODRIGUES DUARTE, SUSCITANTE: MARIANA VIEIRA DA SILVA ALMEIDA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Erica Rodrigues Duarte, nos termos do voto do(a) relator(a). Dr. Luercy Lino Lopes não votou mas apresentou ressalva de entendimento.

Processo NF-000409.2016.02.002/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MARCELO FREIRE SAMPÃO COSTA, SUSCITADO: DAMARIS FERRAZ SALVIONI - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho suscitada Damaris Ferraz Salvioni, nos termos do voto do(a) relator(a). O Dr. Luercy Lino Lopes e a Dra. Abiael Franco Santos não votaram neste feito, porém, entendem que o procedimento instaurado anteriormente atrai todas as denúncias pertinentes.

Processo NF-001556.2016.03.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: SILVANA DA SILVA DE SUCKOW, SUSCITANTE: LUCIANA MARQUES COUTINHO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Silvana da Silva Suckow, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000330.2016.03.009/1 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Mariza Mazotti de Moraes, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000083.2016.03.010/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições e fixar a atribuição na Procuradora do Trabalho ADVANE DE SOUZA MOREIRA, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000084.2016.03.010/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ADVANE DE SOUZA MOREIRA, SUSCITADO: ELIAQUIM QUEIROZ - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições e fixar a atribuição na Procuradora do Trabalho ADVANE DE SOUZA MOREIRA, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001666.2016.04.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MÁRCIO DUTRA DA COSTA, SUSCITADO: LEANDRO ARAÚJO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Márcio Dutra Costa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001829.2016.04.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ALINE MARIA HOMRICH SCHNEIDER CONZATTI, SUSCITANTE: LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Aline Maria Homrich Schneider Konzatti, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000140.2016.04.008/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: ITABORAY BOCCHI DA SILVA, SUSCITANTE: MARLISE SOUZA FONTOURA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições e fixar a atribuição no Procurador do Trabalho ITABORAY BOCCHI DA SILVA, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000203.2016.04.008/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: ITABORAY BOCCHI DA SILVA, SUSCITANTE: MARLISE SOUZA FONTOURA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e fixar a atribuição para atuar do 3º Ofício Geral da PTM de Novo Hamburgo-RS, titulado pela Procuradora do Trabalho Fernanda Estrela Guimarães, nos termos do voto do(a) relator(a). O Dr. Luercy Lino Lopes não votou no feito, porém apresentou ressalva de entendimento no sentido de que a atribuição do membro preventivo uma vez fixada não se modifica e nem se altera, em tais termos, havendo TAC anteriormente firmando junto à sede da PRT-4ª Região, entende que cabe à sede a atribuição para todo e qualquer fato superveniente.

Processo NF-000433.2016.12.000/9 - Assunto: 3.CONA-FRET, 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: DULCE MARIS GALLE, SUSCITADO: SANDRO EDUARDO SARDÁ - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e fixar a atribuição para atuar do Ofício do Procurador do Trabalho Suscitado, Dr. Sandro Eduardo Sardá, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000493.2016.12.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e fixar a atribuição do Douto Órgão Suscitado, Procurador do Trabalho Luciano Arlindo Carlesso, para a condução dos temas constantes dos itens 01.01.07 e 01.01.09 e do Douto Órgão Suscitante, Procuradora do Trabalho Dulce Maris Galle para condução dos temas constantes dos itens 01.02.07 e 06.01.01, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000508.2016.12.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: SANDRO EDUARDO SARDÁ, SUSCITANTE: LUCIANO ARLINDO CARLESSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atuação do Procurador do Trabalho ora suscitado, Dr. Sandro Eduardo Sardá, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000602.2016.19.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR, SUSCITADO: ROSEMEIRE LOPES DE LOBO FERREIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000101.2013.15.001/2 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: DENUNCIANTE: VARA DO TRABALHO DE TUPÁ, INQUIRIDO: COOPERATIVA DE ASSESSORIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Júnia Soares Nader.

Processo IC-002381.2014.06.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: DEYVIS RICARDO MENDES - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. Devolvido o feito após pedido de vistas, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Andréa Isa Rípoli convergente com o voto do Relator. Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes apenas quanto à expedição de ofício à Corregedoria-Geral do MPT. A Dra. Abiael Franco Santos não votou mas se associou à manifestação do Relator.

Processo IC-000001.2016.23.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, DENUNCIADO: NOVA COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA - ME - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Andréa Isa Rípoli. Vencida a Dra. Júnia Soares Nader.

Processo IC-000443.2010.02.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto que aplicava o Enunciado nº 5/CCR para homologar o arquivamento.

Processo IC-000101.2010.03.002/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA-MG - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto que aplicava o Enunciado nº 5/CCR para homologar o arquivamento.

Processo IC-001959.2010.15.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, DENUNCIANTE: MARCELO PEREIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001163.2011.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000159.2012.05.004/5 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA - MPF - PRM DE VITÓRIA DA CONQUISTA, INQUIRIDO: ANTONIO RODRIGUES NETO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000181.2012.08.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAE - Interessados: INVESTIGADO: FAZENDA RIO BRANCO - JOSÉ CARLOS VALENTE DA SILVA, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000017.2012.13.000/2 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: INQUIRIDO: LDB TRANSPORTES DE GÁS LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000572.2012.15.001/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MARÍLIA (MPF - MARÍLIA), INQUIRIDO: AUTODEFESA - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Foi deliberado, por unanimidade, expedir ofício à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República com cópia dessa decisão informando que a CCR/MPT está vigilante quanto às reduções que o MTE tem feito em relação às cotas das pessoas com necessidades especiais. Ressalvas apresentadas pela Dra. Abiael Franco Santos que não votou no feito.

Processo IC-000145.2013.04.005/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: AIRTON SERGIO CASERES - ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000647.2013.05.006/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO: POSTO DE LUBRIFICANTES PIRAI - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto que entende que extrapolação de jornada se insere no âmbito do Enunciado nº 5/CCR.

Processo IC-000693.2013.09.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BRAZUL TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento no que tange ao assédio moral do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003130.2014.01.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: UNIÃO FEDERAL, INVESTIGADO: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC (EBC TV BRASIL), DENUNCIANTE: ANÔNIMO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000093.2014.01.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: MINI MERCADO CASTILHO SOARES LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Soares Nader.

Processo IC-000119.2014.02.004/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO (ENCAMINHADO PELA PRT 15ª REGIÃO), DENUNCIADO: ANTONIO MORAES DE SOUZA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000427.2014.03.010/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: MECADIESEL LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001127.2014.04.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OUVIDORIA, INQUIRIDO: PURAS DO BRASIL S.A., DENUNCIANTE: WILLIAN MACHADO MORAES - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000125.2014.05.004/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDFESBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDO, ESTACIONAMENTO E GARAGENS DO SUL E EXTREMO SUL DA BAHIA, INQUIRIDO: QUEIROZ SANTOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - POSTO AVENIDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000231.2014.08.003/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CONSORCIO MAC-VILASA-PAVOTEC - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000938.2014.11.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: J F NETO DE SOUZA LIMA -ME, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento no que se refere aos temas 09.14.01 e 09.14.09, e homologar o arquivamento concernente aos demais temas objeto de investigação no presente inquérito civil, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000495.2014.14.000/1 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - DISQUE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: CLEUSENIR DA SILVA FREITAS, INQUIRIDO: MANOEL JESUS DA SILVA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002104.2014.18.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIADO: KM SERVICOS GERAIS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000076.2014.20.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: REFORMADORA GABINETE E CHASSI TAVARES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004113.2015.01.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: R2 BAR E RESTAURANTE LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arqui-

vamento no que se refere aos temas 01.01.07 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho) e 09.04 (CTPS e Registro de Empregados), e por maioria, não homologar a promoção de arquivamento no que se refere ao tema 9.14.4 (descontos indevidos) e 09.14.09 (Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios. Complemento: Comissão), nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida parcialmente a Dra. Junia Soares Nader.

Processo IC-003813.2015.02.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE MUNDO ENCANTADO (CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNDO ENCANTADO I) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que tange ao assédio moral e homologar quanto ao atraso de salário, horas extras, FGTS e INSS, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-009100.2015.02.000/4 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: OPEN LINE (RUA HENRIQUE SCHAUMANN, 679) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida parcialmente a Dra. Junia Soares Nader.

Processo IC-000095.2015.02.002/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto que entende que extrapolação de jornada se insere no âmbito do Enunciado nº 5/CCR.

Processo IC-000773.2015.02.002/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE IBIÚNA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000041.2015.02.005/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000426.2015.02.005/2 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 2ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GUARULHOS, INVESTIGADO: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000138.2015.03.004/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAXÁ, INQUIRIDO: REINALDO OLINI ROCHA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003571.2015.04.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, INQUIRIDO: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003756.2015.04.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: ANÔNIMO, REPRESENTADO: EFFE CONSTRUTORA LTDA - EPP - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000519.2015.04.006/6 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAXIAS DO SUL, INQUIRIDO: MECA EMPRESA DE INJEÇÃO PLÁSTICA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos não votou mas apresentou ressalvas em razão da não localização da empresa.

Processo IC-001393.2015.05.000/0 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: DENUNCIANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, INQUIRIDO: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E TURISMO EXPRESSO LÍ-NHA BRANCA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Soares Nader.



Processo IC-002673.2015.05.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000160.2015.06.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: M FERREIRA CHAVES MERCADINHO , DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente o presente procedimento, no que se refere aos temas ausência de registro e não pagamento de hora extra e determinar o prosseguimento do feito no que tange ao assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001851.2015.07.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SANTA MARIA CAFÉ LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000168.2015.07.001/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: COMERCIAL BAHIA LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Soares Nader.

Processo IC-000182.2015.08.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: REPÓRTER BRASIL, INQUIRIDO: AUGUSTO'S PALACE HOTEL - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000714.2015.10.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: COBRA TECNOLOGIA (BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS), DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Soares Nader.

Processo IC-001143.2015.10.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: NÃO PÊLO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000093.2015.15.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CIN-CENTRO DE INFORMÁTICA E IDIOMAS NETWORK LTDA. ME - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente o arquivamento em relação aos temas condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, ausência de fornecimento de EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, Desvio de Função, não concessão de Férias, ausência de pagamento de FGTS e contribuições previdenciárias, atraso ou não ocorrência do pagamento e Décimo Terceiro Salários, e não homologar o arquivamento quanto ao tema assédio moral, devolvendo-se os autos à origem para as providências cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000546.2015.15.005/4 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: PROTEGIDO PELO SIGILO, INVESTIGADO: SUPERMERCADO ESTRELA DE REGENTE FEIJÓ LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000003.2015.19.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: LIMA & NEVES LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento no que se refere à notícia de ausência de carteira assinada, ausência de holerites, atraso no pagamento do 13º salário e irregularidade do pagamento das horas extras. Não homologar no que se refere à denúncia que atinge o meio-ambiente laboral, em especial na existência de programa de proteção contra incêndios, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000444.2015.19.000/6 - Assunto: 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: 2ª VT DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, INQUIRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ NOBERTO DE CASTELLO BRANCO E JOSÉ PAULO DA SILVA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000691.2015.23.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, DENUNCIADO: ATITUDE CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA EPP - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente o presente procedimento, no que se refere ao tema meio ambiente do trabalho e determinar o prosseguimento do feito no que tange ao assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000058.2015.23.001/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIADO: COCAL TRANSPORTES LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000162.2016.02.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, DENUNCIADO: CROMAÇÃO RABELLO INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA EPP - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000244.2016.02.002/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, DENUNCIADO: CAMPEÃO 38 RESTAURANTE LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Soares Nader.

Processo NF-000317.2016.02.002/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, DENUNCIADO: PAMONT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente o arquivamento relação aos temas desvio de função, horas extras e ausência de fornecimento de cestas básicas, e não homologar o arquivamento quanto aos temas assédio moral e meio ambiente do trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000184.2016.03.007/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A (INCORPORADORA DA MAGNESITA S/A), REPRESENTANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO - MG - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000278.2016.04.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, DENUNCIADO: FREDERICO ANTONIO TAYLOR CARDOSO GESTÃO COMERCIAL - EPP - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Foi deliberado, por unanimidade, expedir ofício à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República com cópia dessa decisão informando que a CCR/MPT está vigilante em relação à liberdade religiosa nas relações de trabalho.

Processo NF-000333.2016.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: MISTER X BAR E RESTAURANTE LTDA - ME, REPRESENTANTE: GESSI FÁTIMA CARNEIRO LEITE - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente o arquivamento em relação aos temas ausência de pagamento de salários e desvio de função, e não homologar o arquivamento quanto aos temas assédio moral e meio ambiente do trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000375.2016.04.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LÍQUIDA E GASOSA, DERIVADOS DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DO RS, REPRESENTANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Soares Nader.

Processo PP-000434.2016.04.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000491.2016.04.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SIGILOSO, REPRESENTADO: JOAO RENATO ROSSETTI - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente o arquivamento relação aos temas desvio de função, intervalo intrajornada e irregularidades salariais, e não homologar o arquivamento quanto ao tema assédio moral, devolvendo-se os autos à origem para as providências cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001384.2016.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: ARNO HOFFMANN SANTANA, REPRESENTANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto que entende que extrapolação de jornada se insere no âmbito do Enunciado nº 5/CCR.

Processo NF-001420.2016.04.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO), DENUNCIANTE: DALVACI TERESINHA NUNES FERREIRA, DENUNCIANTE: LEONILDA DA SILVA LIMA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos não votou mas apresentou ressalva de entendimento.

Processo NF-001476.2016.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., DENUNCIANTE: LUCIANO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000140.2016.05.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: AML SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, REPRESENTANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente o presente procedimento, no que se refere ao tema FGTS e determinar o prosseguimento do feito no que tange à estabilidade de trabalhadora em gozo de licença maternidade, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000093.2016.05.002/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: PAULO SOUZA DIAS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000021.2016.05.007/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, REPRESENTADO: TRIUNFO ENGENHARIA LTDA. EPP, REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas 09.10. FGTS e contribuições previdenciárias; 09.14.01. Alimentação do Trabalhador; 09.14.08. Vale-Transporte; 09.14.09. Não pagamento de salário família e considero suficiente a sua fundamentação, na forma do Enunciado nº. 14 da CCR/MPT e, por maioria, não homologar os temas 9.4 (registro em CTPS) e 09.14.02. (Atraso ou não ocorrência do Pagamento), devolvendo-se os autos à origem para as providências cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida parcialmente a Dra. Júnia Soares Nader quanto a mora salarial.

Processo PP-000427.2016.07.000/6 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE FORTALEZA - PGJ/CEARA, INVESTIGADO: ARACATI PEIXES E MARISCOS - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000072.2016.07.001/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: M. ELIANE DE OLIVEIRA - ME, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto quanto ao tema extrapolação de jornada.

Processo NF-000461.2016.09.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PARANAGUÁ E LITORAL, NOTICIADO: BRF BRASIL FOODS S.A. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Retirado de pauta por falta de quórum para deliberá-lo devido ao impedimento do Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000671.2016.09.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINTRAMOC - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTACIONAMENTOS, LAVA-CARS, LAVA-JATOS E NA LAVAGEM DE VEÍCULOS EM REVENDA DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DO PARANÁ, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Soares Nader.

Processo NF-000863.2016.09.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA, NOTICIANTE: RODRIGO PARMEZAN - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Soares Nader.

Processo NF-000105.2016.09.008/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO CHEMIM LTDA, NOTICIANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000702.2016.10.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: KARINY MOVEIS LTDA ME - KM MÓVEIS, REPRESENTANTE: CASSIA EMANUELLE SILVA ARAUJO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente o presente procedimento, no que se refere aos temas desvio de função, descanso semanal remunerado, atraso de salários e pagamentos não contabilizados e determinar o prosseguimento do feito no que tange ao assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000359.2016.11.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: REPRESENTADO: VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA, REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 11ª REGIÃO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000083.2016.12.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000101.2016.13.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: COSTA DISTRIBUIDOR - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento no que se refere ao desvio de função e não homologar no que se refere aos objetos jornada e meio-ambiente do trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000005.2016.17.002/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INQUIRIDO: SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento no que se refere ao tema 09.14.04 (descontos indevidos), e por maioria, não homologar a promoção de arquivamento no que se refere aos temas 09.06.02.01 (Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei) e 09.14.08 (Vale-Transporte), nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Soares Nader.

Processo NF-000595.2016.18.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: FÊNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA ME - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000152.2016.19.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: MS LOG - SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA , DENUNCIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Soares Nader.

Processo IC-000009.2016.23.003/2 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: MPT/PRT 23ª/PTM DE SINOP-MT, INQUIRIDO: AMR SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo NF-000918.2015.07.000/7 - Assunto: 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA, REPRESENTANTE: TARCISO CHAGAS DE LIMA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Júnia Soares Nader.

Processo PP-000637.2015.13.000/9 - Assunto: 2.CONAEET - Interessados: INVESTIGADO: EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (LOJAS ELEKTRA), INVESTIGADO: BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., DENUNCIANTE: PRT 13ª REGIÃO (JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO), INVESTIGADO: EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo MED-001297.2016.09.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERENTE: JARBAS CARVALHO PORTELA, REQUERIDO: WALTER JOSÉ DE FONTES, MAURÍCIO GOMES TESSEROLI, PRISCILA QUADROS CURY DE ARAÚJO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a) designada Dra. Junia Soares Nader. Vencido o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo NF-000148.2016.03.003/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTADO: MARIA IZA SOARES LEITE - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e negar-lhe provimento e, por maioria, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a) designada Dra. Andréa Isa Rípoli. Vencido parcialmente o Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000834.2012.18.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL GO/TO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001086.2013.10.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DF - SINDPD, INQUIRIDO: CPM BRAXIS S/A (CAPGEMINI DO BRASIL) - Relatora: Dra. Andréa

Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002430.2014.09.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, DENUNCIANTE: SINDIURBANO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000801.2014.14.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL , DENUNCIANTE: MAURICIO GOMES DE CARVALHO, DENUNCIANTE: MARIA LÚCIA DOS SANTOS ARAÚJO, DENUNCIANTE: ELIVANE CUNHA FIGUEIREDO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002652.2014.15.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: KRAFT SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, INQUIRIDO: KRAFT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003461.2015.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: UNIÃO FEDERAL (EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS) , DENUNCIANTE: CLEITON ANTONIO DE PAULA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005847.2015.02.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: HOLCIM BRASIL SA (CIMINAS) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-006052.2015.02.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000176.2015.02.003/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). O Dr. Luercy Lino Lopes não votou mas apresentou ressalva por analisar caso a caso. A Dra. Abiael Franco Santos não votou no feito mas apresentou ressalva com base na Súmula 666/TST e Precedente 119/TST.

Processo IC-002260.2015.03.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DMA DISTRIBUIDORA S/A, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003827.2015.03.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: SINDVIDRO-MG, DENUNCIADO: AUGUSTO DE CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - EPP, DENUNCIADO: WAGNER MORETSON DE MIRANDA - ME, DENUNCIADO: METRUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - EPP - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso, ante sua intempestividade, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo NF-003895.2015.03.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., DENUNCIANTE: THULIO AMARAL ARAÚJO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002323.2015.04.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, DENUNCIADO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCempa, DENUNCIANTE: SEGER DE AZEVEDO SEQUEIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002653.2015.04.000/2 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEAACOM/RS, INVESTIGADO: CEVA LOGISTICS LTDA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003390.2015.04.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE , DENUNCIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA - ME - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000319.2015.12.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., DENUNCIANTE: MPF/PRSC - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA, DENUNCIANTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000837.2015.14.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RONDÔNIA S/A - CAERD, REPRESENTANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001325.2015.17.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: TELEMAR NORTE LESTE S.A., DENUNCIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000847.2015.24.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: UNISYS INFORMATICA LTDA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000022.2016.01.001/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), Investigado: SOCIEDADE SUL FLUMINENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA - EPP, Investigado: EMPRESA SF DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-000127.2016.02.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 15ª REGIÃO , INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM ITANHAEIM), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM ITAPETININGA), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM ITAPEVA), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM MONGAGUA), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM PIEDADE), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM REGISTRO), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM SÃO ROQUE), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM SOROCABA), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM TATUI) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001739.2016.02.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MPE / PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL, DENUNCIADO: SÃO PAULO TURISMO SA (PARQUE ANHEMBI) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001838.2016.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO SINTHORESP, DENUNCIADO: ARCS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (ANTIGO MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-001874.2016.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: 707 AUTO SERVIÇO DE ALIMENTOS LTDA (AKKI ATACADISTA) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002955.2016.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PGT OUVIDORIA (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: THERMON AR CONDICIONADO LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003006.2016.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PGT OUVIDORIA (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE EDUCACIONAL E SOCIAL CAPES (CAPES SÃO PAULO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003118.2016.02.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDPP SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DENUNCIANTE: PAULO TEIXEIRA SABOIA, DENUNCIANTE: JOSÉ RIBAMAR DANTAS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003706.2016.02.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR DR. ALÍPIO CORREA NETO - ERMELINO MATARAZZO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar a promoção de arquivamento parcial no que se refere à denúncia de assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000150.2016.02.002/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, DENUNCIADO: VALMAC VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA EPP (VALMAC SEGURANÇA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Dra. Abiael Franco Santos não votou no feito mas acompanhava a divergência.

Processo NF-000267.2016.02.002/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, DENUNCIADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS SA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000309.2016.03.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: POSTO SÃO JOÃO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000726.2016.03.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC, DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITESEMG - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000833.2016.03.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., DENUNCIANTE: THULIO AMARAL ARAÚJO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000834.2016.03.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., DENUNCIANTE: THULIO AMARAL ARAÚJO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001110.2016.03.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DENUNCIANTE: DANIELA FAGUNDES DE ARAÚJO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-001349.2016.03.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONTRUÇÃO CIVIL DE POÇOS DE CALDAS - SINDUSCON - POÇOS MG, REPRESENTANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE POÇOS DE CALDAS/MG, REPRESENTADO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DO SUL DE MINAS - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000131.2016.03.002/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: EMMANUELLE PEDROSO PEREIRA, REPRESENTADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC JUIZ DE FORA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000306.2016.03.009/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: REPRESENTANTE: MAHLE METAL LEVE S/A, REPRESENTANTE: JOÃO BATISTA DA SILVA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000071.2016.04.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: REPRESENTADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, REPRESENTANTE: PAULO POSSOLI - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000241.2016.04.000/7 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO ALEGRE - STICC, DENUNCIANTE: SIGILOSO, INVESTIGADO: ETM ENGENHARIA LTDA, INVESTIGADO: MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO SA, INVESTIGADO: ENGECAMPO ENGENHARIA LTDA, INVESTIGADO: ESTRUTURAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001051.2016.04.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, REPRESENTANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001731.2016.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: MARCELO CORTE, REPRESENTADO: NÃO IDENTIFICADO (NF 1731/2016) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000123.2016.05.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: REPRESENTADO: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, REPRESENTANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito determinando, contudo, que a Origem cientifique a CODEMAT acerca do presente procedimento, com a remessa de cópias da notícia de fato, da promoção de arquivamento e desta decisão, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000507.2016.07.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: SINTRO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, DENUNCIADO: ESTADO DO CEARÁ (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE), DENUNCIADO: SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO LTDA, DENUNCIADO: FUTURA - SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000249.2016.08.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SEPUB - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo MED-000274.2016.10.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERIDO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, REQUERENTE: ADEMIR GUIMARÃES - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000740.2016.15.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIV PLURIMO DE CARNE E DERIV DO FRIO PANIF E CONF DO AÇUCAR TORREF MOAGEM DE CAFE E AFINS DE MOCOCA, REPRESENTANTE: JOSE APARECIDO DONIZETE ALVES - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000908.2016.15.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS FRETES E USINAS E TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS EM GERAL DE PIRACICABA - SIFRUCAP, REPRESENTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO PEDRO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e, em caráter revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo MED-001011.2016.15.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERIDO: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE- FUNDAÇÃO CASA/SP, REQUERENTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001195.2016.15.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVAS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO, REPRESENTANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos não votou no feito mas apresentou ressalva de entendimento.

Processo NF-000162.2016.15.006/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTADO: SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, REPRESENTADO: ROBERTO CARLOS HENRIQUE DA SILVA, REPRESENTADO: ROBERTO DE SOUZA BENETTI - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Dr. Luercy Lino Lopes e Dra. Abiael Franco Santos não votaram no feito mas apresentaram ressalva para dar provimento ao recurso.

Processo NF-000348.2016.24.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DENUNCIANTE: AMARILDO CABRAL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto que disse que segundo a súmula 736 do STF compete a justiça do trabalho processar e julgar as ações relativas ao meio ambiente do trabalho. O Dr. Luercy Lino Lopes não votou no feito mas acompanhou a divergência.

6) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo NF-000616.2016.10.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAPOSTO, REPRESENTADO: SINDICATO DOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIPOSTO, REPRESENTANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GURUPI - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a) designada Dra. Júnia Soares Nader. Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000754.2013.20.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ABREU E SANTOS COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA - EPP, DENUNCIANTE: LEANDRO PINHEIRO SANTOS CAVALCANTE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento proposto, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Junia Soares Nader. Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo PP-000293.2015.02.005/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SAO PAULO E REGIAO - SP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Junia Soares Nader. Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-001697.2015.04.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dr. Luercy Lino Lopes. Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000047.2015.05.003/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SENHOR DO BONFIM, DENUNCIANTE: IVANDELIA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Júnia Soares Nader. Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-004842.2009.01.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: RODI-COOP COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE CARGAS, PASSAGEIROS, UTILITÁRIOS E LOCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, INVESTIGADO: TRANSVETOR LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA., DENUNCIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. Devolvido o feito após pedido de vistas, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Abiael Franco Santos. Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000314.2013.08.002/4 - Assunto: 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COOPERATIVA MISTA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXPANSÃO RURAL - COMATER - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000629.2013.13.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: REFRESCOS GUARARAPES LTDA, DENUNCIANTE: SINDMAE/PB, INVESTIGADO: REFRESCOS GUARARAPES LTDA. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002268.2014.06.000/8 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: A INVESTIGAR, DENUNCIANTE: UNIÃO FEDERAL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000457.2014.10.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MARINHA DO BRASIL, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento no que se refere ao meio-ambiente do trabalho e, por maioria promover, de ofício, o declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal no que se refere à jornada de trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Soares Nader.

Processo IC-001470.2014.17.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SIMONE APARECIDA MENDES MATIAS PIMENTA, DENUNCIANTE: ESCOLA BEM VIVER LTDA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido integralmente o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-000282.2016.18.000/8 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: AUTO MECÂNICA JOEL LTDA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido integralmente o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Não votou no feito, mas apresentou ressalvas o Dr. Luercy Lino Lopes com relação ao mérito da investigação.

7) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PAJ-000233.2010.17.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: REQUERIDO: POLTEX TEXTIL S/A, REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000538.2014.15.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, INQUIRIDO: TEXTIL MACHADO MARQUES LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001384.2016.15.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: CAROLINA MARZOLA HIRATA ZEDES, SUSCITADO: VIRGÍNIA LEITE HENRIQUE - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000563.2016.18.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS M COCALZINHO DE GOIAS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conheço do arquivamento proposto à análise,

mas determino que a PRT de origem passe a observar, em futuros casos análogos, o procedimento de remessa integral dos autos eletrônicos à outra Regional ou PTM, por meio do sistema MPT DIGITA, nos termos do voto do(a) relator(a).

8) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000056.2012.02.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO), DENUNCIADO: JOÃO ADELINO BERGAMIN E CIA LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000132.2013.23.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIADO: DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA MENDES SANTANA LTDA -ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000133.2014.07.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: W.H.SALMIN PEDRAS - ME (PEDRAS DECORATIVAS) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir que os autos sejam devolvidos em diligência ao Membro oficiente, a fim de que conclua as investigações necessárias e, ao final, tome as medidas que entender cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001650.2014.09.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: STI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME, INQUIRIDO: MARIO YOSHITAKA HARA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, para que se verifique se a obra da quadra poliesportiva na Escola Municipal Eugênia da Cruz Santos Talamini foi encerrada, bem como eventual existência de outras obras de responsabilidade da empresa investigada, caso em que se deverá apurar as condições de trabalho atuais. Assim, determino o retorno dos autos ao agente ministerial que promoveu o arquivamento, que, no exercício de sua independência funcional, poderá concordar com as diligências determinadas e prosseguir na atuação, consoante deliberação do CNMP na Proposição nº 0.00.000.000541/2015-2, nos termos do voto do(a) relator(a). Impedimento suscitado pelo Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-001856.2014.09.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: KAUANA CASTRO DA SILVA, INQUIRIDO: PANIFICADORA PÃES E PÃES - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000256.2014.14.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ÁGILE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000019.2015.01.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: A M S EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA EPP - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001823.2015.05.000/1 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, INVESTIGADO: EBAL - EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000392.2015.12.005/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: SENIOR SISTEMAS S/A, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, com vistas a verificar se a empresa Seven IT presta serviços para a Senior Sistemas S/A e, em caso afirmativo, analisar o objeto da contratação e verificar a licitude da terceirização ou da contratação por meio de cooperativa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000085.2016.19.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CICERO J. DOS SANTOS- RETIFICA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

9) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Processo NF-000297.2016.03.009/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: XCMG BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, REPRESENTANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não referendar a decisão de declínio de atribuição do membro oficiente, nos termos do voto do(a) relator(a) designado Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Vencida a Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo PP-000256.2016.15.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AUTARQUICOS FUNDACIONAIS ATIVOS E INATIVOS DE AMERICANA E NOVA ODESSA, INVESTIGADO: GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no

mérito, por maioria, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a) designado Dr. Luercy Lino Lopes. Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000399.2016.16.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, DENUNCIANTE: VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA/MA. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000200.2016.15.006/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, REPRESENTANTE: PROTEGI-DO PELO SIGILO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a) designado Dr. Luercy Lino Lopes. Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000082.2011.12.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE PINHALZINHO., DENUNCIANTE: MPT-PRT12-PTM CHAPECÓ, INQUIRIDO: PREFEITO DE PINHALZINHO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000090.2011.12.003/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, DENUNCIANTE: MPT-PRT12-PTM CHAPECÓ, INQUIRIDO: PREFEITO DE SÃO DOMINGOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002092.2015.05.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: COMANDO DA AERONÁUTICA, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento e de ofício determinar o envio dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Soares Nader.

Processo NF-002820.2015.05.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, REPRESENTANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000823.2016.06.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTADO: 19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000105.2016.19.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: HOTEL AMJ LTDA - EPP, INQUIRIDO: CAETES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento e, de ofício, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000146.2014.01.006/9, NF-002439.2016.01.000/8, NF-000322.2016.01.006/0, NF-000333.2016.01.006/4, - PRT 2ª Região-SP - IC-000265.2014.02.005/6, PRT 3ª Região-MG - NF-000706.2016.03.000/2, NF-000781.2016.03.000/9, NF-000826.2016.03.000/5, NF-001156.2016.03.000/6, NF-001186.2016.03.000/5, NF-001194.2016.03.000/0, NF-001406.2016.03.000/6, NF-001481.2016.03.000/0, NF-001530.2016.03.000/0, NF-001592.2016.03.000/9, NF-001597.2016.03.000/6, NF-001618.2016.03.000/8, NF-001971.2016.03.000/0, NF-000268.2016.03.002/2, NF-000143.2016.03.006/9, NF-000175.2016.03.006/3 - PRT 4ª Região-RS - NF-000222.2016.04.007/9 - PRT 5ª Região-BA - NF-002768.2015.05.000/5 - PRT 6ª Região-PE - NF-000624.2016.06.000/1, NF-000217.2016.06.002/2 - PRT 7ª Região-CE - IC-001500.2006.07.000/1, IC-000060.2015.07.002/0, NF-000115.2016.07.001/3 - PRT 8ª Região-PA - NF-000610.2016.08.000/2 - PRT 9ª Região-PR - NF-000152.2016.09.005/0 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-001174.2014.15.000/3, NF-000351.2016.15.006/4, NF-000409.2016.15.006/7 - PRT 18ª Região-GO - NF-000744.2016.18.000/2.

10) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-001165.2006.01.000/2, IC-001973.2007.01.000/8, IC-000642.2009.01.000/9, IC-001112.2009.01.000/0, IC-004358.2009.01.000/7, IC-001165.2009.01.004/2, IC-004891.2009.01.004/5, IC-004894.2009.01.004/1, IC-001177.2010.01.000/1, IC-004033.2010.01.000/1, IC-000664.2011.01.000/8, IC-001543.2011.01.000/1, IC-003808.2011.01.000/1, IC-000279.2011.01.001/5, IC-000181.2011.01.003/5, IC-000311.2012.01.000/0, IC-001480.2012.01.000/5, IC-001550.2012.01.000/3, IC-001566.2012.01.000/2, IC-002233.2012.01.000/3, IC-002977.2012.01.000/1, IC-



003078.2012.01.000/0,	IC-003113.2012.01.000/1,	IC-005112.2015.01.000/8,	IC-005114.2015.01.000/9,	IC-003358.2015.02.000/5,	IC-003655.2015.02.000/0,	IC-
003673.2012.01.000/6,	IC-004155.2012.01.000/6,	IC-005207.2015.01.000/6,	IC-005216.2015.01.000/7,	IC-003680.2015.02.000/2,	IC-003760.2015.02.000/7,	IC-
000171.2012.01.001/9,	IC-000194.2012.01.003/4,	IC-005340.2015.01.000/0,	IC-005403.2015.01.000/9,	IC-003981.2015.02.000/0,	IC-004045.2015.02.000/9,	IC-
000109.2012.01.007/4,	IC-000081.2013.01.000/4,	IC-000055.2015.01.001/8,	IC-000138.2015.01.001/2,	NF-004124.2015.02.000/8,	IC-004358.2015.02.000/3,	IC-
000412.2013.01.000/8,	IC-000456.2013.01.000/2,	IC-000148.2015.01.001/0,	IC-000166.2015.01.001/1,	IC-004385.2015.02.000/6,	IC-004423.2015.02.000/4,	IC-
000593.2013.01.000/0,	IC-000938.2013.01.000/1,	IC-000180.2015.01.001/8,	IC-000201.2015.01.001/4,	IC-004753.2015.02.000/5,	IC-004754.2015.02.000/0,	IC-
001617.2013.01.000/5,	IC-001630.2013.01.000/0,	IC-000123.2015.01.002/4,	IC-000161.2015.01.002/0,	IC-004931.2015.02.000/6,	IC-005151.2015.02.000/9,	IC-
001776.2013.01.000/5,	IC-001836.2013.01.000/7,	IC-000211.2015.01.002/2,	IC-000283.2015.01.002/6,	IC-005278.2015.02.000/7,	IC-005290.2015.02.000/6,	IC-
002005.2013.01.000/2,	IC-002030.2013.01.000/4,	IC-000311.2015.01.002/0,	IC-000140.2015.01.003/0,	IC-005544.2015.02.000/8,	IC-005621.2015.02.000/6,	IC-
002103.2013.01.000/9,	IC-002164.2013.01.000/2,	IC-000208.2015.01.003/0,	IC-000214.2015.01.003/2,	IC-006048.2015.02.000/1,	PP-006471.2015.02.000/1,	IC-
002539.2013.01.000/0,	IC-002925.2013.01.000/0,	IC-000267.2015.01.003/8,	PP-000441.2015.01.003/1,	IC-006597.2015.02.000/4,	IC-006800.2015.02.000/0,	IC-
002941.2013.01.000/1,	IC-002983.2013.01.000/8,	IC-000099.2015.01.004/5,	IC-000144.2015.01.004/7,	IC-006851.2015.02.000/8,	PP-006992.2015.02.000/6,	IC-
003208.2013.01.000/1,	IC-003211.2013.01.000/0,	IC-000394.2015.01.004/0,	IC-000413.2015.01.004/3,	IC-007152.2015.02.000/0,	PP-007152.2015.02.000/8,	PP-
003236.2013.01.000/0,	IC-003411.2013.01.000/4,	IC-000489.2015.01.004/2,	IC-000108.2015.01.005/4,	IC-007338.2015.02.000/5,	IC-007421.2015.02.000/8,	PP-
003484.2013.01.000/5,	IC-003545.2013.01.000/2,	IC-000451.2015.01.005/0,	IC-000508.2015.01.005/7,	IC-007448.2015.02.000/9,	PP-007474.2015.02.000/6,	PP-
003733.2013.01.000/0,	IC-003917.2013.01.000/3,	IC-000446.2015.01.006/6,	IC-000639.2015.01.006/4,	IC-007525.2015.02.000/7,	IC-007567.2015.02.000/3,	IC-
004026.2013.01.000/7,	IC-004051.2013.01.000/9,	IC-000641.2015.01.006/0,	PP-000645.2015.01.006/6,	IC-007917.2015.02.000/0,	PP-007919.2015.02.000/1,	IC-
000146.2013.01.001/1,	IC-000307.2013.01.001/5,	PP-000667.2015.01.006/3,	IC-000685.2015.01.006/5,	IC-008145.2015.02.000/9,	PP-008312.2015.02.000/8,	PP-
000420.2013.01.001/3,	IC-000488.2013.01.001/8,	IC-000723.2015.01.006/7,	IC-000781.2015.01.006/8,	IC-008320.2015.02.000/3,	IC-008385.2015.02.000/9,	PP-
000599.2013.01.001/0,	IC-000206.2013.01.002/1,	IC-000805.2015.01.006/3,	IC-000068.2015.01.007/9,	IC-008395.2015.02.000/5,	PP-008520.2015.02.000/8,	PP-
000216.2013.01.002/9,	IC-000068.2013.01.003/4,	IC-000139.2015.01.007/4,	IC-000006.2015.01.008/8,	IC-008529.2015.02.000/7,	IC-008723.2015.02.000/9,	PP-
000124.2013.01.003/6,	IC-000129.2013.01.003/8,	IC-000071.2015.01.008/8,	IC-000073.2015.01.008/2,	PP-008737.2015.02.000/7,	PP-008754.2015.02.000/3,	PP-
000157.2013.01.003/7,	IC-000186.2013.01.003/2,	IC-000093.2015.01.008/9,	NF-000126.2016.01.000/4,	IC-008785.2015.02.000/8,	IC-008796.2015.02.000/0,	PP-
000288.2013.01.003/3,	IC-000375.2013.01.003/5,	IC-000173.2016.01.000/1,	IC-000259.2016.01.000/3,	IC-008800.2015.02.000/7,	PP-008914.2015.02.000/2,	PP-
000424.2013.01.003/0,	IC-000484.2013.01.003/4,	IC-000283.2016.01.000/7,	NF-000429.2016.01.000/8,	NF-009101.2015.02.000/0,	IC-009405.2015.02.000/3,	IC-
000500.2013.01.003/9,	IC-000300.2013.01.004/3,	IC-000466.2016.01.000/8,	IC-000490.2016.01.000/1,	IC-009614.2015.02.000/9,	PP-009630.2015.02.000/0,	PP-
000574.2013.01.004/6,	IC-000679.2013.01.004/6,	IC-000525.2016.01.000/0,	PP-000601.2016.01.000/9,	IC-009647.2015.02.000/4,	PP-009673.2015.02.000/1,	PP-
000716.2013.01.004/1,	IC-000956.2013.01.004/7,	IC-000674.2016.01.000/9,	IC-000778.2016.01.000/2,	NF-009737.2015.02.000/5,	IC-000173.2015.02.001/1,	IC-
001048.2013.01.004/9,	IC-000068.2014.01.000/2,	IC-000950.2016.01.000/3,	NF-000970.2016.01.000/8,	NF-000192.2015.02.001/6,	IC-000388.2015.02.001/7,	IC-
000195.2014.01.000/3,	IC-000220.2014.01.000/9,	IC-001012.2016.01.000/0,	NF-001048.2016.01.000/1,	PP-000516.2015.02.001/0,	IC-000622.2015.02.001/0,	IC-
000292.2014.01.000/2,	IC-000586.2014.01.000/5,	IC-001060.2016.01.000/0,	IC-001112.2016.01.000/7,	NF-000147.2015.02.002/6,	IC-000289.2015.02.002/6,	IC-
001079.2014.01.000/2,	IC-001102.2014.01.000/7,	IC-001178.2016.01.000/8,	NF-001186.2016.01.000/3,	IC-000430.2015.02.002/9,	NF-000444.2015.02.002/1,	IC-
001499.2014.01.000/4,	IC-002300.2014.01.000/9,	IC-001253.2016.01.000/5,	NF-001362.2016.01.000/3,	IC-000528.2015.02.002/0,	IC-000836.2015.02.002/0,	NF-
002542.2014.01.000/0,	IC-002749.2014.01.000/2,	IC-001366.2016.01.000/5,	NF-001407.2016.01.000/0,	NF-000954.2015.02.002/0,	IC-000113.2015.02.003/9,	PP-
002897.2014.01.000/0,	IC-002898.2014.01.000/6,	IC-001499.2016.01.000/8,	NF-001618.2016.01.000/6,	IC-000395.2015.02.003/7,	PP-000428.2015.02.003/2,	PP-
003148.2014.01.000/1,	IC-003431.2014.01.000/9,	IC-001623.2016.01.000/5,	NF-001643.2016.01.000/8,	NF-000641.2015.02.003/9,	PP-000663.2015.02.003/7,	IC-
003471.2014.01.000/4,	IC-003596.2014.01.000/1,	IC-001676.2016.01.000/3,	NF-001704.2016.01.000/5,	NF-000040.2015.02.004/1,	IC-000075.2015.02.004/2,	IC-
003701.2014.01.000/1,	IC-003711.2014.01.000/8,	IC-001745.2016.01.000/6,	NF-001810.2016.01.000/7,	NF-000072.2015.02.005/2,	IC-000119.2015.02.005/0,	IC-
003758.2014.01.000/1,	IC-003802.2014.01.000/4,	IC-001923.2016.01.000/7,	NF-002103.2016.01.000/4,	NF-000132.2015.02.005/0,	IC-000133.2015.02.005/6,	IC-
003825.2014.01.000/3,	IC-003832.2014.01.000/3,	IC-002220.2016.01.000/8,	IC-000059.2016.01.001/0,	NF-000138.2015.02.005/8,	IC-000185.2015.02.005/5,	IC-
003890.2014.01.000/0,	IC-003978.2014.01.000/9,	PP-000134.2016.01.001/0,	IC-000002.2016.01.002/3,	MED-000328.2015.02.005/7,	PP-000454.2015.02.005/1,	NF-
004097.2014.01.000/9,	IC-004267.2014.01.000/4,	IC-000017.2016.01.003/7,	IC-000086.2016.01.003/7,	IC-000457.2015.02.005/0,	PP-000497.2015.02.005/0,	PP-
004287.2014.01.000/7,	PP-004303.2014.01.000/1,	IC-000023.2016.01.004/8,	IC-000033.2016.01.004/6,	IC-000520.2015.02.005/2,	PP-000528.2015.02.005/5,	PP-
004647.2014.01.000/0,	IC-000060.2014.01.001/6,	IC-000076.2016.01.004/0,	IC-000103.2016.01.006/6,	NF-000604.2015.02.005/1,	PP-000608.2015.02.005/7,	PP-
000148.2014.01.001/7,	IC-000152.2014.01.001/6,	IC-000143.2016.01.007/0,	NF-000145.2016.01.007/3,	NF-000059.2016.02.000/1,	PP-000081.2016.02.000/8,	PP-
000162.2014.01.001/3,	IC-000195.2014.01.001/4,	IC-000146.2016.01.007/0,	PRT 2ª Região-SP	IC-000251.2016.02.000/4,	IC-000369.2016.02.000/0,	PP-
000365.2014.01.001/9,	IC-000370.2014.01.001/4,	IC-004347.2007.02.000/2,	IC-000071.2009.02.004/6,	IC-000532.2016.02.000/0,	PP-000568.2016.02.000/0,	PP-
000410.2014.01.001/9,	IC-000504.2014.01.001/5,	IC-002312.2010.02.000/0,	IC-002730.2010.02.000/0,	IC-000684.2016.02.000/8,	PP-000871.2016.02.000/8,	PP-
000515.2014.01.001/9,	IC-000533.2014.01.001/0,	IC-000007.2010.02.004/6,	IC-000239.2010.02.004/8,	IC-000971.2016.02.000/6,	PP-001042.2016.02.000/0,	IC-
000015.2014.01.003/5,	IC-000077.2014.01.003/9,	IC-001510.2011.02.000/7,	IC-001976.2011.02.000/7,	IC-001045.2016.02.000/6,	PP-001131.2016.02.000/5,	PP-
000091.2014.01.003/1,	IC-000114.2014.01.003/1,	IC-002004.2011.02.000/4,	IC-000090.2011.02.001/2,	IC-001182.2016.02.000/2,	PP-001317.2016.02.000/0,	PP-
000166.2014.01.003/0,	IC-000286.2014.01.003/3,	IC-000239.2011.02.005/1,	IC-000099.2012.02.000/0,	IC-001450.2016.02.000/4,	PP-001501.2016.02.000/5,	IC-
000360.2014.01.003/9,	IC-000442.2014.01.003/5,	IC-000913.2012.02.000/4,	IC-003430.2012.02.000/0,	IC-001533.2016.02.000/5,	NF-001573.2016.02.000/0,	NF-
000451.2014.01.003/6,	IC-000265.2014.01.004/3,	IC-003833.2012.02.000/6,	IC-005182.2012.02.000/8,	IC-001585.2016.02.000/8,	PP-001669.2016.02.000/4,	PP-
000393.2014.01.004/0,	IC-000406.2014.01.004/2,	IC-006322.2012.02.000/2,	IC-000189.2012.02.001/9,	IC-001888.2016.02.000/6,	IC-001923.2016.02.000/8,	PP-
000527.2014.01.004/1,	IC-000747.2014.01.004/2,	IC-000343.2012.02.001/8,	IC-000014.2012.02.002/1,	IC-001937.2016.02.000/6,	PP-001950.2016.02.000/0,	PP-
000889.2014.01.004/2,	NF-001032.2014.01.004/1,	IC-000181.2012.02.003/0,	IC-000034.2012.02.004/1,	IC-001982.2016.02.000/0,	IC-002042.2016.02.000/8,	IC-
001098.2014.01.004/2,	IC-001110.2014.01.004/5,	IC-000153.2012.02.004/1,	IC-000155.2012.02.004/4,	IC-002065.2016.02.000/7,	PP-002670.2016.02.000/0,	PP-
000137.2014.01.005/7,	IC-000243.2014.01.005/7,	IC-000019.2013.02.000/8,	IC-000368.2013.02.000/6,	IC-002737.2016.02.000/0,	PP-002834.2016.02.000/0,	IC-
000344.2014.01.005/1,	IC-000530.2014.01.005/5,	IC-000794.2013.02.000/5,	IC-000979.2013.02.000/9,	IC-002953.2016.02.000/5,	NF-000140.2016.02.002/4,	NF-
000532.2014.01.005/8,	IC-000536.2014.01.005/3,	IC-002146.2013.02.000/1,	IC-002233.2013.02.000/6,	IC-000173.2016.02.002/5,	NF-000180.2016.02.002/3,	NF-
000559.2014.01.005/7,	IC-000112.2014.01.006/1,	IC-002680.2013.02.000/0,	IC-003230.2013.02.000/8,	IC-000183.2016.02.002/2,	NF-000199.2016.02.002/8,	NF-
000171.2014.01.006/9,	IC-000177.2014.01.006/7,	IC-003792.2013.02.000/3,	IC-003795.2013.02.000/0,	IC-000201.2016.02.002/0,	NF-000210.2016.02.002/0,	NF-
000214.2014.01.006/2,	IC-000534.2014.01.006/1,	IC-003850.2013.02.000/4,	IC-003996.2013.02.000/0,	IC-000224.2016.02.002/3,	NF-000231.2016.02.002/1,	NF-
000122.2014.01.007/0,	IC-000269.2014.01.007/1,	IC-004231.2013.02.000/1,	IC-004320.2013.02.000/7,	IC-000238.2016.02.002/6,	NF-000264.2016.02.002/2,	NF-
000329.2014.01.007/5,	IC-000018.2015.01.000/5,	IC-004431.2013.02.000/6,	IC-000191.2013.02.002/9,	IC-000283.2016.02.002/0,	NF-000290.2016.02.002/9,	NF-
000067.2015.01.000/9,	IC-000082.2015.01.000/9,	IC-000332.2013.02.002/8,	IC-000535.2013.02.002/3,	IC-000298.2016.02.002/0,	NF-000303.2016.02.002/0,	NF-
000141.2015.01.000/4,	IC-000155.2015.01.000/7,	IC-000095.2013.02.004/1,	IC-000244.2013.02.004/1,	IC-000305.2016.02.002/3,	NF-000310.2016.02.002/9,	NF-
000266.2015.01.000/9,	IC-000268.2015.01.000/1,	IC-000293.2013.02.004/1,	IC-000218.2013.02.005/6,	IC-000313.2016.02.002/8,	NF-000331.2016.02.002/0,	NF-
000501.2015.01.000/8,	IC-000736.2015.01.000/8,	IC-000114.2014.02.000/0,	IC-000333.2014.02.000/5,	IC-000336.2016.02.002/1,	NF-000338.2016.02.002/4,	NF-
000747.2015.01.000/1,	IC-000771.2015.01.000/1,	IC-000502.2014.02.000/3,	IC-000566.2014.02.000/2,	IC-000341.2016.02.002/7,	NF-000349.2016.02.002/8,	NF-
000804.2015.01.000/1,	IC-000966.2015.01.000/6,	IC-000872.2014.02.000/9,	IC-0012			

003476.2014.03.000/3, 003671.2014.03.000/0, 003727.2014.03.000/9, 003779.2014.03.000/1, 000093.2014.03.001/8, 000676.2014.03.001/7, 000717.2014.03.001/1, 000736.2014.03.001/6, 000778.2014.03.001/1, 000860.2014.03.001/1, 000283.2014.03.002/7, 000484.2014.03.002/0, 000008.2014.03.006/1, 000306.2014.03.006/0, 000450.2014.03.007/1, 000400.2014.03.010/5, 000045.2015.03.000/3, 000235.2015.03.000/4, 000332.2015.03.000/3, 000349.2015.03.000/5, 000546.2015.03.000/2, 000573.2015.03.000/5, 001144.2015.03.000/7, 001788.2015.03.000/8, 001834.2015.03.000/1, 002080.2015.03.000/1, 002710.2015.03.000/8, 003296.2015.03.000/3, 003705.2015.03.000/7, 003874.2015.03.000/3, 003991.2015.03.000/7, 004056.2015.03.000/1, 004126.2015.03.000/0, 000025.2015.03.001/9, 000080.2015.03.001/1, 000156.2015.03.001/8, 000280.2015.03.001/0, 000488.2015.03.001/7, 000535.2015.03.001/0, 000711.2015.03.001/6, 000733.2015.03.001/3, 000822.2015.03.001/8, 000917.2015.03.001/0, 000145.2015.03.002/5, 000360.2015.03.002/4, 000467.2015.03.002/7, 000519.2015.03.002/4, 000647.2015.03.002/9, 000877.2015.03.002/7, 000277.2015.03.003/9, 000350.2015.03.003/8, 000270.2015.03.005/6, 000356.2015.03.006/9, 000381.2015.03.006/9, 000606.2015.03.007/8, 000680.2015.03.007/2, 000333.2015.03.009/5, 000480.2015.03.009/3, 000083.2015.03.010/3, 000314.2015.03.010/2, 000093.2016.03.000/3, 000105.2016.03.000/7, 000236.2016.03.000/3, 000278.2016.03.000/5, 000390.2016.03.000/7, 000458.2016.03.000/7, 000503.2016.03.000/7, 000558.2016.03.000/5, 000603.2016.03.000/5, 000837.2016.03.000/9, 000929.2016.03.000/2, 001045.2016.03.000/7, 001136.2016.03.000/3, 001259.2016.03.000/0, 001534.2016.03.000/1, 000230.2016.03.001/2, 000142.2016.03.002/9, 000082.2016.03.003/2, 000118.2016.03.003/6, 000029.2016.03.006/0, 000090.2016.03.006/2, 000145.2016.03.007/2, 000168.2016.03.007/6, 000182.2016.03.007/2, 000199.2016.03.007/4, 000206.2016.03.007/2, 000211.2016.03.007/8, 000232.2016.03.007/9, 000194.2016.03.009/4, - PI-000028.2005.04.002/0, 000067.2008.04.000/3, 000073.2008.04.005/1, 000146.2009.04.006/4, 000137.2010.04.005/1, 000323.2010.04.006/6, 000349.2010.04.006/9, 000159.2011.04.001/8, 000359.2011.04.003/6, 001456.2012.04.000/1, 002091.2012.04.000/9, IC-003651.2014.03.000/8, IC-003676.2014.03.000/8, IC-003744.2014.03.000/5, PP-003874.2014.03.000/1, IC-000463.2014.03.001/8, IC-000697.2014.03.001/1, IC-000733.2014.03.001/0, IC-000762.2014.03.001/6, IC-000824.2014.03.001/8, IC-000932.2014.03.001/0, IC-000295.2014.03.002/0, IC-000007.2014.03.006/3, IC-000217.2014.03.006/5, IC-000155.2014.03.007/4, IC-000372.2014.03.010/8, IC-000429.2014.03.010/7, IC-000115.2015.03.000/1, IC-000329.2015.03.000/0, IC-000348.2015.03.000/9, IC-000400.2015.03.000/7, IC-000571.2015.03.000/2, IC-000689.2015.03.000/9, IC-001167.2015.03.000/6, IC-001809.2015.03.000/8, IC-001901.2015.03.000/3, IC-002506.2015.03.000/0, PP-002877.2015.03.000/1, PP-003508.2015.03.000/9, IC-003712.2015.03.000/7, PP-003967.2015.03.000/0, NF-004019.2015.03.000/2, IC-004063.2015.03.000/1, IC-000018.2015.03.001/2, IC-000037.2015.03.001/1, IC-000083.2015.03.001/3, IC-000234.2015.03.001/9, IC-000288.2015.03.001/0, IC-000518.2015.03.001/4, IC-000558.2015.03.001/3, IC-000714.2015.03.001/5, IC-000766.2015.03.001/4, IC-000894.2015.03.001/1, IC-000114.2015.03.002/7, IC-000298.2015.03.002/1, IC-000433.2015.03.002/2, IC-000468.2015.03.002/3, IC-000582.2015.03.002/8, IC-000656.2015.03.002/0, IC-000070.2015.03.003/6, IC-000316.2015.03.003/7, IC-000432.2015.03.003/4, IC-000305.2015.03.006/6, IC-000364.2015.03.006/3, IC-000027.2015.03.007/4, NF-000662.2015.03.007/6, IC-000148.2015.03.008/0, PP-000427.2015.03.009/4, IC-000487.2015.03.009/8, IC-000170.2015.03.010/4, IC-000332.2015.03.010/4, NF-000097.2016.03.000/2, NF-000181.2016.03.000/7, NF-000259.2016.03.000/7, IC-000310.2016.03.000/9, IC-000415.2016.03.000/9, PP-000484.2016.03.000/3, IC-000532.2016.03.000/2, IC-000568.2016.03.000/2, PP-000628.2016.03.000/1, IC-000848.2016.03.000/2, NF-001038.2016.03.000/7, NF-001129.2016.03.000/3, NF-001209.2016.03.000/8, NF-001271.2016.03.000/9, NF-001655.2016.03.000/7, PP-000119.2016.03.002/1, IC-000042.2016.03.003/0, PP-000112.2016.03.003/8, IC-000017.2016.03.006/8, PP-000082.2016.03.006/9, PP-000095.2016.03.006/9, NF-000162.2016.03.007/8, NF-000171.2016.03.007/9, NF-000192.2016.03.007/4, NF-000202.2016.03.007/2, NF-000210.2016.03.007/7, NF-000213.2016.03.007/6, NF-000234.2016.03.007/7, IC-000023.2016.03.010/8 - PRT 4ª Região-RS - PI-000028.2005.04.002/0, IC-000164.2007.04.006/0, IC-000063.2008.04.002/8, IC-000123.2008.04.006/8, IC-000840.2010.04.000/7, IC-000279.2010.04.006/2, IC-000348.2010.04.006/2, IC-000250.2011.04.000/8, IC-000501.2011.04.001/3, IC-000287.2011.04.006/0, IC-001919.2012.04.000/9, IC-000326.2012.04.001/6, IC-000369.2012.04.001/4, IC-000471.2012.04.001/9, IC-000376.2012.04.003/4, IC-000145.2012.04.005/8, IC-000049.2012.04.006/5, IC-000227.2012.04.006/9, IC-000622.2012.04.006/0, IC-000341.2013.04.000/0, IC-000943.2013.04.000/2, IC-001533.2013.04.000/1, IC-001898.2013.04.000/9, IC-002197.2013.04.000/0, IC-000253.2013.04.003/5, IC-000217.2013.04.004/2, IC-000105.2013.04.005/5, IC-000399.2013.04.006/3, IC-000716.2013.04.006/9, IC-000733.2013.04.006/4, IC-000106.2014.04.000/0, IC-000211.2014.04.000/3, IC-000240.2014.04.000/5, IC-000632.2014.04.000/3, IC-001080.2014.04.000/1, IC-001173.2014.04.000/9, IC-001560.2014.04.000/5, IC-002049.2014.04.000/3, IC-002133.2014.04.000/1, IC-002455.2014.04.000/7, IC-002552.2014.04.000/8, IC-002574.2014.04.000/7, PP-002894.2014.04.000/6, PP-002920.2014.04.000/7, IC-002966.2014.04.000/5, IC-003046.2014.04.000/5, IC-003220.2014.04.000/4, IC-003284.2014.04.000/4, IC-003337.2014.04.000/6, IC-000011.2014.04.001/6, IC-000112.2014.04.001/2, IC-000247.2014.04.001/4, IC-000348.2014.04.001/9, PP-000355.2014.04.001/7, IC-000377.2014.04.001/6, IC-000375.2014.04.002/2, PP-000278.2014.04.003/7, IC-000366.2014.04.003/5, IC-000132.2014.04.004/0, IC-000312.2014.04.004/0, IC-000434.2014.04.004/2, IC-000104.2014.04.005/1, IC-000202.2014.04.005/7, IC-000177.2014.04.006/2, IC-000265.2014.04.006/0, IC-000451.2014.04.006/3, IC-000542.2014.04.006/0, NF-000552.2014.04.006/0, IC-000815.2014.04.006/3, IC-000380.2014.04.007/0, IC-000461.2014.04.008/3, PP-000037.2015.04.000/9, NF-000208.2015.04.000/0, NF-000335.2015.04.000/1, IC-000569.2015.04.000/4, NF-000670.2015.04.000/2, PP-000794.2015.04.000/0, NF-000864.2015.04.000/7, IC-000962.2015.04.000/2, NF-001017.2015.04.000/7, IC-001228.2015.04.000/3, IC-001500.2015.04.000/9, NF-001529.2015.04.000/0, NF-001620.2015.04.000/9, NF-001669.2015.04.000/3, NF-001811.2015.04.000/2, NF-001843.2015.04.000/3, NF-001906.2015.04.000/0, PP-001938.2015.04.000/0, IC-001997.2015.04.000/3, PP-002070.2015.04.000/5, IC-002118.2015.04.000/8, NF-002130.2015.04.000/7, NF-002215.2015.04.000/9, NF-002230.2015.04.000/4, NF-002274.2015.04.000/1, NF-002331.2015.04.000/7, NF-002460.2015.04.000/8, NF-002549.2015.04.000/1, NF-002612.2015.04.000/1, IC-002664.2015.04.000/4, IC-002698.2015.04.000/5, IC-002787.2015.04.000/0, IC-002886.2015.04.000/2, IC-002957.2015.04.000/7, IC-002962.2015.04.000/6, IC-003011.2015.04.000/0, IC-003074.2015.04.000/5, IC-003206.2015.04.000/6, IC-003216.2015.04.000/2, IC-003259.2015.04.000/4, IC-003293.2015.04.000/7, IC-000430.2012.04.001/3, PP-000328.2012.04.003/0, IC-000407.2012.04.003/8, IC-000079.2012.04.005/8, IC-000082.2012.04.006/7, IC-000612.2012.04.006/2, IC-000022.2013.04.000/0, IC-000492.2013.04.000/1, IC-001288.2013.04.000/9, IC-001856.2013.04.000/2, IC-002060.2013.04.000/6, IC-002222.2013.04.000/5, IC-000327.2013.04.003/7, IC-000252.2013.04.004/0, IC-000340.2013.04.006/0, IC-000516.2013.04.006/2, IC-000728.2013.04.006/9, IC-000304.2013.04.007/7, IC-000200.2014.04.000/6, IC-000239.2014.04.000/5, IC-000479.2014.04.000/0, IC-000869.2014.04.000/6, IC-001166.2014.04.000/9, IC-001208.2014.04.000/9, IC-001964.2014.04.000/6, IC-002091.2014.04.000/1, PP-002452.2014.04.000/0, IC-002481.2014.04.000/4, IC-002560.2014.04.000/3, IC-002783.2014.04.000/7, IC-002915.2014.04.000/8, IC-002931.2014.04.000/9, PP-002984.2014.04.000/7, IC-003194.2014.04.000/3, IC-003243.2014.04.000/3, IC-003336.2014.04.000/0, IC-003486.2014.04.000/0, IC-000048.2014.04.001/1, IC-000191.2014.04.001/8, IC-000317.2014.04.001/2, IC-000353.2014.04.001/4, IC-000359.2014.04.001/4, IC-000466.2014.04.001/2, PP-000123.2014.04.003/6, IC-000302.2014.04.003/6, IC-000122.2014.04.004/2, IC-000231.2014.04.004/1, IC-000372.2014.04.004/5, IC-000094.2014.04.005/7, IC-000112.2014.04.005/9, IC-000229.2014.04.005/6, IC-000203.2014.04.006/4, IC-000315.2014.04.006/2, IC-000475.2014.04.006/3, IC-000543.2014.04.006/7, IC-000707.2014.04.006/0, IC-000022.2014.04.007/7, IC-000479.2014.04.007/8, IC-000022.2015.04.000/4, IC-000096.2015.04.000/0, IC-000237.2015.04.000/5, IC-000393.2015.04.000/1, IC-000663.2015.04.000/4, IC-000709.2015.04.000/7, IC-000840.2015.04.000/7, IC-000890.2015.04.000/3, IC-000990.2015.04.000/1, PP-001083.2015.04.000/0, IC-001452.2015.04.000/4, IC-001512.2015.04.000/6, IC-001618.2015.04.000/6, IC-001629.2015.04.000/8, IC-001798.2015.04.000/4, IC-001821.2015.04.000/9, IC-001893.2015.04.000/4, PP-001919.2015.04.000/3, IC-001956.2015.04.000/2, IC-002001.2015.04.000/6, NF-002088.2015.04.000/6, IC-002129.2015.04.000/0, PP-002201.2015.04.000/0, PP-002226.2015.04.000/0, PP-002246.2015.04.000/4, IC-002307.2015.04.000/0, PP-002371.2015.04.000/2, IC-002485.2015.04.000/8, PP-002552.2015.04.000/0, IC-002651.2015.04.000/1, IC-002669.2015.04.000/1, IC-002725.2015.04.000/1, PP-002842.2015.04.000/6, NF-002941.2015.04.000/7, IC-002959.2015.04.000/8, PP-002968.2015.04.000/8, NF-003020.2015.04.000/2, IC-003137.2015.04.000/3, IC-003211.2015.04.000/5, NF-003222.2015.04.000/8, NF-003270.2015.04.000/8, PP-003364.2015.04.000/0, IC-003365.2015.04.000/6, IC-003383.2015.04.000/8, IC-003437.2015.04.000/5, IC-003461.2015.04.000/1, IC-003486.2015.04.000/1, IC-003589.2015.04.000/6, IC-003691.2015.04.000/6, IC-003767.2015.04.000/6, IC-003784.2015.04.000/2, IC-003812.2015.04.000/4, IC-003852.2015.04.000/0, IC-003880.2015.04.000/8, IC-003905.2015.04.000/1, IC-003921.2015.04.000/2, IC-003940.2015.04.000/0, IC-000363.2015.04.001/8, IC-000051.2015.04.002/9, IC-000142.2015.04.002/9, IC-000244.2015.04.002/0, IC-000295.2015.04.002/1, IC-000328.2015.04.002/9, PP-000035.2015.04.003/7, IC-000116.2015.04.003/0, IC-000187.2015.04.003/0, IC-000216.2015.04.003/0, IC-000332.2015.04.003/0, IC-000518.2015.04.003/6, IC-000096.2015.04.004/4, IC-000351.2015.04.004/2, PP-000444.2015.04.004/7, IC-000083.2015.04.005/3, IC-000141.2015.04.005/7, IC-000204.2015.04.005/3, IC-000060.2015.04.006/8, IC-000098.2015.04.006/9, IC-000208.2015.04.006/2, IC-000034.2015.04.007/3, IC-000456.2015.04.007/7, IC-000294.2015.04.008/5, IC-000010.2016.04.000/5, IC-000020.2016.04.000/3, IC-000067.2016.04.000/7, IC-000133.2016.04.000/4, IC-000164.2016.04.000/2, IC-000209.2016.04.000/9, IC-000237.2016.04.000/8, IC-000272.2016.04.000/5, IC-000308.2016.04.000/0, IC-000425.2016.04.000/4, IC-000446.2016.04.000/5, IC-000469.2016.04.000/9, IC-000475.2016.04.000/4, IC-000572.2016.04.000/0, IC-000631.2016.04.000/2, IC-000769.2016.04.000/7, IC-000804.2016.04.000/0, IC-000818.2016.04.000/9, IC-000841.2016.04.000/6, IC-000866.2016.04.000/2, IC-000917.2016.04.000/4, IC-000985.2016.04.000/9, IC-001014.2016.04.000/2, IC-001047.2016.04.000/9, IC-001091.2016.04.000/7, IC-001101.2016.04.000/8, IC-001200.2016.04.000/9, IC-001261.2016.04.000/3, IC-001269.2016.04.000/7, PP-001281.2016.04.000/5, PP-001296.2016.04.000/9, IC-001307.2016.04.000/7, IC-001326.2016.04.000/2, IC-001344.2016.04.000/3, IC-001351.2016.04.000/3, IC-001388.2016.04.000/0, IC-001399.2016.04.000/3, IC-001421.2016.04.000/1, IC-001436.2016.04.000/5, IC-001478.2016.04.000/1, PP-001547.2016.04.000/4, IC-001625.2016.04.000/8, PP-001769.2016.04.000/2, PP-001853.2016.04.000/0, IC-002223.2016.04.000/7, PP-000080.2016.04.001/3, IC-000024.2016.04.002/4, PP-000039.2016.04.002/9, IC-000088.2016.04.002/2, PP-000095.2016.04.002/4, PP-000129.2016.04.002/0, IC-000071.2016.04.004/0, NF-000110.2016.04.004/3, IC-000



000022.2009.05.007/3, 000219.2009.05.007/2, 000733.2011.05.000/5, 001702.2011.05.000/9, 000136.2011.05.005/0, 000474.2011.05.006/1, 000578.2011.05.006/5, 000657.2012.05.000/0, 002212.2012.05.000/9, 000191.2012.05.003/2, 000061.2012.05.005/4, 000461.2012.05.006/8, 000666.2013.05.000/3, 001142.2013.05.000/4, 002387.2013.05.000/0, 000288.2013.05.005/2, 000416.2013.05.006/6, 000231.2013.05.007/3, 000610.2014.05.000/1, 001270.2014.05.000/1, 001873.2014.05.000/1, 001967.2014.05.000/4, 002182.2014.05.000/0, 002401.2014.05.000/5, 002632.2014.05.000/4, 000210.2014.05.001/0, 000118.2014.05.004/5, 000289.2014.05.004/0, 000129.2014.05.005/0, 000051.2014.05.006/5, 000159.2014.05.006/2, 000064.2014.05.007/7, 000170.2014.05.007/0, 000147.2015.05.000/0, 000363.2015.05.000/5, 000388.2015.05.000/1, 000657.2015.05.000/8, 000709.2015.05.000/2, 000778.2015.05.000/7, 000977.2015.05.000/7, 001266.2015.05.000/0, 001680.2015.05.000/9, 001923.2015.05.000/9, 001969.2015.05.000/7, 002148.2015.05.000/9, 002202.2015.05.000/8, 002497.2015.05.000/7, 002520.2015.05.000/1, 002577.2015.05.000/1, 002660.2015.05.000/4, 002774.2015.05.000/0, 002932.2015.05.000/8, 003017.2015.05.000/5, 000010.2015.05.001/0, 000371.2015.05.001/0, 000099.2015.05.002/2, 000139.2015.05.002/7, 000342.2015.05.004/8, 000157.2015.05.006/2, 000011.2015.05.007/8, 000142.2016.05.000/0, 000293.2016.05.000/1, 000326.2016.05.000/8, 000404.2016.05.000/9, 000551.2016.05.000/4, 000652.2016.05.000/9, 000737.2016.05.000/4, 000807.2016.05.000/0, 000894.2016.05.000/7, 000909.2016.05.000/1, 000931.2016.05.000/2, 001032.2016.05.000/6, 001058.2016.05.000/1, 001121.2016.05.000/1, 001149.2016.05.000/8, 001228.2016.05.000/7, 000109.2016.05.001/7, 000040.2016.05.002/0, 000020.2016.05.003/5, 000243.2016.05.006/0, 000284.2016.05.006/6, 000284.2007.06.000/1, 001783.2011.06.000/6, 002523.2011.06.000/1, 000197.2013.06.000/2, 001166.2014.06.000/1, 001784.2014.06.000/7, 002072.2014.06.000/7, 000357.2014.06.002/4, 001095.2015.06.000/0, 001509.2015.06.000/0, 002157.2015.06.000/0, 000044.2015.06.001/6, 000288.2015.06.001/6, 000314.2015.06.001/8, 000053.2015.06.002/9, 000354.2015.06.002/8, 000026.2016.06.000/6, 000500.2016.06.000/3, 000034.2016.06.001/1,	IC-000029.2009.05.007/4, IC-000092.2010.05.002/3, IC-000783.2011.05.000/1, IC-000193.2011.05.001/0, IC-000372.2011.05.006/0, IC-000547.2011.05.006/7, IC-000386.2012.05.000/0, IC-000687.2012.05.000/1, IC-002738.2012.05.000/0, IC-000216.2012.05.003/4, IC-000210.2012.05.006/9, IC-000554.2012.05.006/8, IC-000669.2013.05.000/2, IC-001152.2013.05.000/0, IC-000198.2013.05.003/0, IC-000216.2013.05.006/0, IC-000492.2013.05.006/9, IC-000272.2014.05.000/5, IC-001175.2014.05.000/1, IC-001714.2014.05.000/1, IC-001894.2014.05.000/0, IC-002031.2014.05.000/5, PP-002368.2014.05.000/4, IC-002495.2014.05.000/4, IC-002642.2014.05.000/0, IC-000095.2014.05.004/3, IC-000281.2014.05.004/0, IC-000314.2014.05.004/6, IC-000153.2014.05.005/3, IC-000128.2014.05.006/4, IC-000315.2014.05.006/4, PP-000143.2014.05.007/8, IC-000002.2015.05.000/8, IC-000314.2015.05.000/5, IC-000385.2015.05.000/2, IC-000613.2015.05.000/3, IC-000692.2015.05.000/5, IC-000741.2015.05.000/0, IC-000807.2015.05.000/8, IC-001167.2015.05.000/8, IC-001644.2015.05.000/5, IC-000613.2015.05.000/4, IC-001962.2015.05.000/9, IC-002120.2015.05.000/2, IC-002183.2015.05.000/7, IC-002394.2015.05.000/3, NF-0002516.2015.05.000/8, IC-002548.2015.05.000/8, IC-002636.2015.05.000/8, IC-002703.2015.05.000/0, PP-002926.2015.05.000/3, IC-003008.2015.05.000/4, IC-003018.2015.05.000/0, IC-000140.2015.05.001/6, IC-000062.2015.05.002/7, IC-000127.2015.05.002/7, IC-000044.2015.05.003/7, IC-000144.2015.05.006/6, IC-000418.2015.05.006/4, IC-000053.2015.05.007/5, IC-000175.2016.05.000/1, PP-000294.2016.05.000/8, PP-000349.2016.05.000/1, NF-000439.2016.05.000/2, NF-000572.2016.05.000/5, IC-000716.2016.05.000/3, NF-000755.2016.05.000/6, NF-000832.2016.05.000/0, NF-000904.2016.05.000/0, NF-000910.2016.05.000/1, NF-001014.2016.05.000/4, NF-001047.2016.05.000/0, NF-001107.2016.05.000/1, NF-001135.2016.05.000/0, NF-001162.2016.05.000/2, IC-000027.2016.05.001/2, IC-000030.2016.05.002/1, PP-000002.2016.05.003/0, IC-000035.2016.05.004/1, NF-000264.2016.05.006/1, PRT 6ª Região-PE IC-000191.2011.06.000/9, IC-002437.2011.06.000/2, IC-002131.2012.06.000/0, IC-000145.2014.06.000/6, IC-001580.2014.06.000/0, PP-001794.2014.06.000/3, IC-002388.2014.06.000/8, IC-000921.2015.06.000/4, IC-001276.2015.06.000/7, IC-001627.2015.06.000/0, IC-002680.2015.06.000/8, IC-000188.2015.06.001/8, NF-000306.2015.06.001/3, IC-000373.2015.06.001/5, IC-000322.2015.06.002/3, NF-000374.2015.06.002/2, NF-000249.2016.06.000/5, NF-000790.2016.06.000/5, PP-000054.2016.06.001/8,	IC-000077.2016.06.001/6, IC-000111.2016.06.001/5, IC-000044.2016.06.002/1, PP-000073.2016.06.002/9, IC-000113.2016.06.002/9, IC-000891.2003.07.000/0, IC-002266.2007.07.000/0, IC-001924.2008.07.000/9, IC-000469.2009.07.002/4, IC-000867.2010.07.000/1, IC-000200.2010.07.002/6, IC-000968.2011.07.000/9, IC-000011.2011.07.002/0, IC-000981.2012.07.000/1, IC-000011.2012.07.002/3, IC-000123.2012.07.002/7, IC-000134.2013.07.000/1, IC-000703.2013.07.000/2, IC-001305.2013.07.000/1, IC-000011.2013.07.002/7, IC-000054.2013.07.002/1, IC-000154.2013.07.002/8, IC-000295.2014.07.000/2, IC-000799.2014.07.000/2, IC-001170.2014.07.000/6, IC-001370.2014.07.000/1, IC-001438.2014.07.000/7, IC-001776.2014.07.000/3, IC-001800.2014.07.000/3, IC-000127.2014.07.001/8, IC-000196.2014.07.001/2, IC-000133.2015.07.000/4, IC-000261.2015.07.000/1, PP-000391.2015.07.000/1, IC-000642.2015.07.000/6, IC-000774.2015.07.000/9, IC-001192.2015.07.000/2, IC-001372.2015.07.000/4, IC-001505.2015.07.000/0, IC-001567.2015.07.000/0, IC-001765.2015.07.000/3, NF-001748.2015.07.000/2, IC-001936.2015.07.000/4, IC-001952.2015.07.000/5, IC-002011.2015.07.000/7, 002021.2015.07.000/3, PP-002034.2015.07.000/6, PP-002150.2015.07.000/4, IC-000162.2015.07.001/8, PP-000252.2015.07.001/8, IC-000329.2015.07.001/9, IC-000108.2015.07.002/0, IC-000305.2015.07.002/8, IC-000318.2015.07.002/4, IC-000010.2016.07.000/0, IC-000155.2016.07.000/4, IC-000247.2016.07.000/8, IC-000388.2016.07.000/1, IC-000497.2016.07.000/7, PP-000534.2016.07.000/6, PP-000543.2016.07.000/7, NF-000560.2016.07.000/2, PP-000020.2016.07.001/0, NF-000068.2016.07.001/0, PP-000105.2016.07.001/6, NF-000194.2008.08.003/0, NF-000228.2011.08.001/5, NF-000183.2011.08.002/7, NF-000232.2011.08.002/2, NF-000124.2011.08.003/8, NF-000324.2012.08.000/2, NF-000124.2012.08.002/2, NF-000505.2012.08.002/7, NF-000244.2012.08.003/3, NF-000292.2013.08.000/5, NF-001643.2013.08.000/7, IC-001818.2013.08.000/0, NF-000053.2013.08.001/7, NF-000356.2013.08.001/6, NF-000435.2013.08.001/5, IC-000135.2013.08.002/9, IC-000050.2013.08.003/7, IC-000228.2013.08.003/7, IC-000182.2014.08.000/2, IC-000563.2014.08.000/4, IC-001496.2014.08.000/4, IC-000018.2014.08.001/4, IC-000062.2014.08.002/3, IC-000302.2014.08.002/2, IC-000105.2015.08.000/3, IC-000135.2015.08.000/5, IC-000369.2015.08.000/9, PP-000674.2015.08.000/9, PP-000774.2015.08.000/7, IC-000816.2015.08.000/4, IC-001059.2015.08.000/8, NF-001184.2015.08.000/7, IC-001218.2015.08.000/1, IC-001333.2015.08.000/4, NF-001378.2015.08.000/7,	NF-000110.2016.06.001/9, IC-000033.2016.06.002/6, NF-000071.2016.06.002/4, NF-000082.2016.06.002/0, PRT 7ª Região-CE IC-001148.2004.07.000/8, IC-001762.2008.07.000/9, IC-000330.2008.07.001/3, IC-000245.2010.07.000/5, IC-000133.2010.07.002/9, IC-000354.2011.07.000/7, IC-001086.2011.07.000/2, IC-000663.2012.07.000/5, IC-000023.2012.07.001/4, IC-000022.2012.07.002/9, PP-000146.2012.07.002/0, IC-000207.2013.07.000/7, IC-000984.2013.07.000/3, IC-000088.2013.07.001/3, IC-000048.2013.07.002/2, IC-000142.2013.07.002/8, IC-000114.2014.07.000/0, IC-000476.2014.07.000/0, IC-000837.2014.07.000/4, IC-001344.2014.07.000/4, IC-001430.2014.07.000/2, IC-001593.2014.07.000/5, IC-001781.2014.07.000/2, IC-001845.2014.07.000/6, IC-000190.2014.07.001/4, IC-000066.2015.07.000/1, IC-000223.2015.07.000/5, PP-000356.2015.07.000/4, IC-000602.2015.07.000/7, PP-000717.2015.07.000/4, IC-001157.2015.07.000/3, PP-001371.2015.07.000/9, IC-001393.2015.07.000/2, PP-001541.2015.07.000/3, IC-001662.2015.07.000/0, PP-001821.2015.07.000/3, PP-001926.2015.07.000/8, PP-001950.2015.07.000/4, PP-001975.2015.07.000/4, PP-002014.2015.07.000/3, PP-002023.2015.07.000/4, PP-002097.2015.07.000/0, IC-000123.2015.07.001/4, IC-000178.2015.07.001/3, IC-000325.2015.07.001/4, IC-000037.2015.07.002/6, IC-000171.2015.07.002/7, PP-000309.2015.07.002/3, PP-000004.2016.07.000/0, PP-000104.2016.07.000/1, PP-000170.2016.07.000/7, PP-000386.2016.07.000/9, PP-000391.2016.07.000/4, PP-000508.2016.07.000/0, PP-000542.2016.07.000/0, PP-000551.2016.07.000/1, PP-000016.2016.07.001/5, PP-000039.2016.07.001/3, NF-000093.2016.07.001/9, PRT 8ª Região-PA IC-000411.2011.08.000/1, IC-000020.2011.08.002/4, IC-000207.2011.08.002/2, IC-000409.2011.08.002/1, IC-000135.2011.08.003/1, IC-001438.2012.08.000/1, IC-000178.2012.08.002/4, IC-000162.2012.08.003/7, IC-000274.2013.08.000/3, IC-001173.2013.08.000/0, IC-001718.2013.08.000/2, IC-000037.2013.08.001/0, IC-000351.2013.08.001/6, IC-000358.2013.08.001/0, IC-000451.2013.08.001/4, IC-000400.2013.08.002/0, IC-000090.2013.08.003/0, IC-000234.2013.08.003/9, IC-000558.2014.08.000/9, IC-000732.2014.08.000/2, IC-001598.2014.08.000/2, IC-000237.2014.08.001/0, IC-000141.2014.08.002/3, IC-000108.2014.08.003/7, IC-000121.2015.08.000/2, IC-000190.2015.08.000/7, PP-000377.2015.08.000/3, PP-000757.2015.08.000/1, IC-000787.2015.08.000/3, PP-000854.2015.08.000/0, PP-001150.2015.08.000/6, PP-001213.2015.08.000/4, PP-001244.2015.08.000/9, PP-001368.2015.08.000/0, IC-001549.2015.08.000/8,	NF-001643.2015.08.000/2, NF-000018.2015.08.002/0, NF-000138.2015.08.002/6, NF-000250.2015.08.002/7, NF-000386.2015.08.002/9, IC-000172.2015.08.003/2, IC-000005.2016.08.000/0, IC-000383.2016.08.000/8, IC-000537.2016.08.000/6, NF-000621.2016.08.000/9 - PRT 9ª Região-PR - IC-001087.2003.09.000/6, IC-000359.2010.09.000/0, IC-000143.2011.09.001/1, IC-000502.2011.09.003/0, IC-001790.2012.09.000/0, IC-000260.2012.09.001/8, IC-000066.2012.09.004/0, IC-000503.2013.09.000/0, IC-000942.2013.09.000/5, IC-001457.2013.09.000/3, IC-000482.2013.09.001/4, IC-000037.2013.09.004/6, IC-000186.2013.09.007/0, IC-000224.2014.09.000/9, IC-000525.2014.09.000/0, IC-000661.2014.09.000/1, IC-001036.2014.09.000/8, IC-001165.2014.09.000/9, IC-001324.2014.09.000/2, IC-001657.2014.09.000/0, IC-002208.2014.09.000/2, IC-002302.2014.09.000/7, PP-000326.2014.09.001/0, IC-000516.2014.09.001/0, IC-000050.2014.09.003/3, PP-000395.2014.09.003/6, IC-000481.2014.09.003/1, IC-000186.2014.09.005/1, NF-000090.2014.09.006/1, IC-000110.2014.09.007/4, PP-000010.2015.09.000/9, PP-000174.2015.09.000/0, PP-000208.2015.09.000/2, PP-000321.2015.09.000/8, PP-000568.2015.09.000/0, PP-000813.2015.09.000/7, PP-000858.2015.09.000/8, PP-000943.2015.09.000/7, PP-001152.2015.09.000/8, IC-001201.2015.09.000/8, IC-001394.2015.09.000/9, IC-001730.2015.09.000/8, IC-001779.2015.09.000/2, PP-001896.2015.09.000/6, PP-001972.2015.09.000/9, PP-002110.2015.09.000/0, PP-002313.2015.09.000/0, PP-002790.2015.09.000/4, PP-002861.2015.09.000/8, PP-002878.2015.09.000/2, PP-002939.2015.09.000/0, PP-002999.2015.09.000/8, PP-003198.2015.09.000/2, PP-003372.2015.09.000/1, NF-003441.2015.09.000/4, NF-000042.2015.09.001/0, IC-000224.2015.09.001/2, IC-000366.2015.09.001/2, IC-000519.2015.09.001/1, IC-000042.2015.09.003/2, IC-000173.2015.09.003/6, IC-000265.2015.09.003/0, IC-000293.2015.09.003/9, IC-000434.2015.09.003/8, IC-000505.2015.09.003/0, IC-000583.2015.09.003/6, IC-000234.2015.09.005/3, IC-000010.2015.09.006/0, IC-000092.2015.09.006/0, IC-000199.2015.09.006/1, IC-000217.2015.09.006/9, IC-000245.2015.09.006/8, IC-000167.2015.09.007/8, IC-000244.2015.09.007/2, IC-000151.2015.09.008/3, IC-000220.2015.09.009/4, IC-000220.2015.09.010/7, IC-000098.2016.09.000/6, IC-000148.2016.09.000/6, IC-000260.2016.09.000/8, IC-000409.2016.09.000/8, IC-000442.2016.09.000/2, PP-000520.2016.09.000/3, PP-000606.2016.09.000/5, IC-000696.2016.09.000/0, IC-000749.2016.
--	---	---	--	--

000014.2016.09.006/2, 000074.2016.09.006/1, 000024.2016.09.007/2, 000089.2016.09.007/8, 000100.2016.09.007/2, 000107.2016.09.007/7, 000013.2016.09.008/9, 000101.2016.09.009/0, 000054.2016.09.010/6 000472.2009.10.000/3, 000053.2011.10.000/7, 001071.2011.10.000/3, 000277.2012.10.000/4, 000379.2012.10.000/5, 000851.2012.10.000/0, 000316.2013.10.000/5, 000636.2013.10.000/4, 000991.2013.10.000/0, 000090.2013.10.002/7, 000200.2013.10.003/6, 000222.2014.10.000/1, 000375.2014.10.000/5, 000496.2014.10.000/4, 000729.2014.10.000/7, 000846.2014.10.000/0, 000935.2014.10.000/5, 001145.2014.10.000/9, 001347.2014.10.000/4, 001625.2014.10.000/2, 001727.2014.10.000/0, 001759.2014.10.000/0, 001883.2014.10.000/4, 002125.2014.10.000/4, 002364.2014.10.000/9, 000132.2014.10.001/9, 000231.2014.10.002/9, 000072.2014.10.003/0, 000219.2015.10.000/1, 000289.2015.10.000/2, 000478.2015.10.000/5, 000660.2015.10.000/3, 000698.2015.10.000/6, 000889.2015.10.000/1, 000899.2015.10.000/9, 000983.2015.10.000/1, 001071.2015.10.000/0, 001232.2015.10.000/5, 001481.2015.10.000/6, 001504.2015.10.000/9, 001591.2015.10.000/0, 001625.2015.10.000/4, 001693.2015.10.000/8, 001917.2015.10.000/0, 001949.2015.10.000/0, 001995.2015.10.000/0, 002062.2015.10.000/8, 002102.2015.10.000/7, 002223.2015.10.000/2, 002325.2015.10.000/0, 002376.2015.10.000/8, 002425.2015.10.000/8, 002466.2015.10.000/9, 002481.2015.10.000/4, 002518.2015.10.000/5, 002650.2015.10.000/4, 002676.2015.10.000/0, 002701.2015.10.000/5, 002748.2015.10.000/9, 000064.2015.10.001/8, 000209.2015.10.001/2, 000051.2015.10.003/0, 000051.2016.10.000/0, 000060.2016.10.000/1, 000095.2016.10.000/2, 000151.2016.10.000/4, 000205.2016.10.000/1, 000248.2016.10.000/0, 000341.2016.10.000/3, 000494.2016.10.000/7, 000508.2016.10.000/5, 000599.2016.10.000/7, 000654.2016.10.000/4, 000705.2016.10.000/2, 000844.2016.10.000/3, 000846.2016.10.000/6, 000917.2016.10.000/9, 000666.2011.11.000/1, 000885.2011.11.000/6, 001449.2012.11.000/7, 000323.2014.11.000/7, 000707.2014.11.000/0, 000914.2014.11.000/5, 001398.2014.11.000/0, 000154.2015.11.000/1, 000260.2015.11.000/1, 000361.2015.11.000/6, 001457.2015.11.000/8, 001517.2015.11.000/0, 001604.2015.11.000/4, IC-000060.2016.09.006/4, PP-000022.2016.09.007/8, PP-000058.2016.09.007/6, PP-000096.2016.09.007/4, IC-000101.2016.09.007/9, IC-000009.2016.09.008/6, IC-000038.2016.09.009/3, IC-000046.2016.09.010/2, PRT 10ª Região-DF IC-001391.2009.10.000/0, IC-000877.2011.10.000/0, IC-000219.2011.10.002/7, IC-000356.2012.10.000/1, IC-000406.2012.10.000/3, IC-001098.2012.10.000/6, IC-000425.2013.10.000/4, IC-000860.2013.10.000/4, IC-001115.2013.10.000/8, IC-000034.2013.10.003/8, IC-000168.2014.10.000/0, IC-000343.2014.10.000/0, IC-000450.2014.10.000/7, IC-000569.2014.10.000/0, IC-000806.2014.10.000/1, IC-000913.2014.10.000/8, IC-000984.2014.10.000/5, IC-001149.2014.10.000/0, IC-001605.2014.10.000/0, IC-001698.2014.10.000/3, IC-001755.2014.10.000/9, IC-001803.2014.10.000/3, IC-002109.2014.10.000/3, IC-002330.2014.10.000/8, IC-000127.2014.10.001/3, IC-000058.2014.10.002/6, IC-000052.2014.10.003/3, IC-000028.2015.10.000/3, IC-000237.2015.10.000/3, IC-000355.2015.10.000/3, IC-000644.2015.10.000/4, IC-000688.2015.10.000/9, IC-000812.2015.10.000/6, IC-000895.2015.10.000/3, IC-000981.2015.10.000/9, IC-000986.2015.10.000/0, IC-001158.2015.10.000/3, IC-001422.2015.10.000/3, IC-001490.2015.10.000/7, IC-001525.2015.10.000/7, IC-001592.2015.10.000/5, IC-001681.2015.10.000/0, IC-001803.2015.10.000/5, IC-001939.2015.10.000/4, IC-001959.2015.10.000/7, IC-002045.2015.10.000/1, IC-002080.2015.10.000/0, IC-002107.2015.10.000/4, IC-002237.2015.10.000/0, IC-002347.2015.10.000/4, IC-002419.2015.10.000/3, IC-002464.2015.10.000/8, IC-002470.2015.10.000/2, PP-002500.2015.10.000/5, PP-002630.2015.10.000/1, PP-002660.2015.10.000/0, IC-002688.2015.10.000/7, PP-002744.2015.10.000/7, IC-002756.2015.10.000/4, IC-000088.2015.10.001/3, IC-000028.2015.10.003/6, IC-000090.2015.10.003/5, NF-000058.2016.10.000/1, PP-000088.2016.10.000/6, IC-000119.2016.10.000/6, IC-000200.2016.10.000/0, IC-000210.2016.10.000/7, NF-000318.2016.10.000/6, PP-000476.2016.10.000/5, PP-000504.2016.10.000/0, NF-000588.2016.10.000/3, PP-000609.2016.10.000/0, NF-000678.2016.10.000/4, NF-000760.2016.10.000/4, NF-000845.2016.10.000/0, NF-000912.2016.10.000/7, NF-001121.2016.10.000/8 - PRT 11ª Região-AM - IC-001721.2008.11.000/0, IC-000932.2009.11.000/7, IC-000853.2011.11.000/1, NF-001448.2012.11.000/1, IC-000593.2013.11.000/1, IC-000631.2014.11.000/6, IC-000866.2014.11.000/6, IC-000933.2014.11.000/3, IC-000105.2015.11.000/1, IC-000243.2015.11.000/6, PP-000286.2015.11.000/4, PP-000727.2015.11.000/8, IC-001499.2015.11.000/4, IC-001547.2015.11.000/9, IC-000034.2015.11.001/5, IC-000095.2015.11.001/1, PP-000166.2015.11.001/0, IC-000305.2016.11.000/0, IC-000088.2016.11.001/9 IC-001273.2008.12.000/5, IC-000042.2011.12.003/8, NF-000158.2011.12.004/0, NF-000063.2011.12.005/3, IC-000173.2012.12.000/2, IC-000234.2012.12.002/4, IC-000356.2012.12.005/4, IC-000573.2013.12.001/6, IC-000740.2013.12.001/1, IC-000121.2013.12.002/2, IC-000001.2013.12.003/7, IC-000109.2013.12.004/5, IC-000174.2013.12.005/2, IC-000291.2013.12.005/6, IC-000357.2013.12.005/3, IC-000028.2014.12.000/3, IC-001029.2014.12.000/7, IC-000206.2014.12.001/2, IC-000076.2014.12.002/1, IC-000256.2014.12.002/3, IC-000254.2014.12.004/0, IC-000187.2014.12.005/1, IC-000322.2014.12.005/3, IC-000147.2014.12.006/0, IC-000216.2015.12.000/4, IC-000299.2015.12.000/2, IC-000412.2015.12.000/5, IC-000500.2015.12.000/3, IC-000671.2015.12.000/9, IC-000906.2015.12.000/4, IC-001226.2015.12.000/7, IC-001317.2015.12.000/3, IC-000047.2015.12.001/7, IC-000292.2015.12.001/5, IC-000483.2015.12.001/0, IC-000056.2015.12.002/1, IC-000250.2015.12.002/8, IC-000080.2015.12.003/0, IC-000007.2015.12.004/7, IC-000111.2015.12.005/6, IC-000247.2015.12.005/3, IC-000274.2015.12.005/6, IC-000358.2015.12.005/5, IC-000099.2016.12.000/5, PP-000186.2016.12.000/0, IC-000294.2016.12.000/2, IC-000102.2016.12.001/4, IC-000186.2016.12.001/8, PP-000233.2016.12.001/0, IC-000032.2016.12.002/7, IC-000038.2016.12.005/5, IC-000115.2016.12.005/3, NF-000134.2016.12.005/2 - PRT 13ª Região-PB - IC-010356.2009.13.000/2, IC-019309.2010.13.000/3, IC-000812.2012.13.000/0, IC-000008.2013.13.000/1, IC-000171.2013.13.000/3, IC-001173.2013.13.000/0, IC-001728.2013.13.000/9, IC-000435.2013.13.001/2, IC-000321.2014.13.000/6, IC-000914.2014.13.000/7, IC-001037.2014.13.000/0, IC-001297.2014.13.000/3, IC-000092.2014.13.001/0, IC-000240.2014.13.001/4, IC-000090.2014.13.001/5, IC-000162.2014.13.002/1, IC-000003.2015.13.000/0, IC-000109.2015.13.000/9, IC-000469.2015.13.000/7, IC-000712.2015.13.000/0, NF-000743.2015.13.000/9, NF-000847.2015.13.000/2, PP-000992.2015.13.000/5, NF-001066.2015.13.000/6, NF-001173.2015.13.000/3, NF-001294.2015.13.000/9, NF-001328.2015.13.000/3, NF-001571.2015.13.000/1, NF-000101.2015.13.001/6, IC-000119.2015.13.001/4, IC-000244.2015.13.001/0, IC-000376.2015.13.001/9, IC-000522.2015.13.001/0, IC-000027.2015.13.002/3, IC-000025.2016.13.001/1, IC-000088.2016.13.001/2 - PRT 14ª Região-RO - IC-000439.2007.14.000/8, IC-000131.2010.14.000/7, IC-000229.2010.14.000/9, IC-000170.2011.14.002/9, NF-000557.2012.14.000/8, IC-000011.2013.14.000/4, PP-000314.2013.14.000/6, IC-000324.2013.14.000/3, IC-000458.2013.14.000/9, IC-000594.2013.14.000/0, IC-000108.2015.11.001/9, NF-000157.2016.11.000/3, NF-000399.2016.11.000/1, PRT 12ª Região-SC IC-000192.2008.12.002/0, IC-000020.2011.12.004/8, IC-000026.2011.12.005/2, IC-000289.2011.12.005/4, IC-000386.2012.12.001/3, IC-000232.2012.12.005/6, IC-001134.2013.12.000/1, IC-000734.2013.12.001/0, IC-000111.2013.12.002/5, IC-000172.2013.12.002/5, IC-000213.2013.12.003/4, IC-000100.2013.12.005/6, IC-000184.2013.12.005/0, IC-000336.2013.12.005/2, IC-000436.2013.12.005/0, IC-000686.2014.12.000/5, IC-001100.2014.12.000/2, IC-000405.2014.12.001/2, IC-000180.2014.12.002/2, IC-000164.2014.12.004/0, IC-000013.2014.12.005/3, IC-000264.2014.12.005/7, IC-000104.2014.12.006/1, IC-000096.2015.12.000/0, IC-000257.2015.12.000/0, IC-000365.2015.12.000/2, IC-000435.2015.12.000/9, IC-000601.2015.12.000/8, IC-000826.2015.12.000/0, IC-000960.2015.12.000/0, PP-001237.2015.12.000/9, IC-001564.2015.12.000/3, IC-000167.2015.12.001/7, IC-000458.2015.12.001/0, IC-000541.2015.12.001/7, IC-000061.2015.12.002/3, IC-000072.2015.12.003/6, IC-000087.2015.12.003/1, IC-000106.2015.12.005/0, IC-000179.2015.12.005/0, IC-000262.2015.12.005/7, NF-000345.2015.12.005/0, PP-000383.2015.12.005/6, PP-000172.2016.12.000/7, IC-000225.2016.12.000/8, IC-000001.2016.12.001/7, IC-000160.2016.12.001/5, IC-000232.2016.12.001/4, NF-000333.2016.12.001/9, NF-000094.2016.12.002/0, PP-000102.2016.12.005/8, NF-000134.2016.12.005/2 - PRT 15ª Região-PR IC-000725.2012.13.000/9, IC-001068.2012.13.000/1, IC-000154.2013.13.000/8, IC-000470.2013.13.000/1, IC-001244.2013.13.000/3, IC-001772.2013.13.000/8, IC-000153.2013.13.002/8, IC-000673.2014.13.000/0, PP-001035.2014.13.000/0, IC-001070.2014.13.000/8, IC-001555.2014.13.000/9, IC-000112.2014.13.001/7, IC-000242.2014.13.001/7, IC-000643.2014.13.001/4, IC-000205.2014.13.002/5, IC-000105.2015.13.000/3, PP-000150.2015.13.000/8, IC-000689.2015.13.000/8, IC-000730.2015.13.000/2, PP-000753.2015.13.000/6, IC-000924.2015.13.000/7, PP-001050.2015.13.000/7, PP-001093.2015.13.000/9, IC-001218.2015.13.000/0, PP-001310.2015.13.000/3, PP-001410.2015.13.000/0, IC-000027.2015.13.001/2, IC-000117.2015.13.001/1, IC-000217.2015.13.001/0, IC-000304.2015.13.001/1, PP-000513.2015.13.001/9, IC-000559.2015.13.001/6, PP-000053.2015.13.002/9, IC-000025.2016.13.001/2 - PRT 14ª Região-RO - IC-000439.2007.14.000/8, IC-000131.2010.14.000/7, IC-000271.2011.14.000/7, IC-000403.2012.14.000/8, IC-000310.2012.14.001/6, IC-000059.2013.14.000/5, IC-000323.2013.14.000/7, IC-000331.2013.14.000/1, IC-000593.2013.14.000/4, IC-000695.2013.14.000/5, IC-000788.2013.14.000/5, IC-000053.2014.14.000/5, IC-000133.2014.14.000/0, IC-000209.2014.14.000/5, IC-000261.2014.14.000/8, IC-000430.2014.14.000/6, IC-000487.2014.14.000/7, IC-000542.2014.14.000/4, IC-000611.2014.14.000/4, IC-000710.2014.14.000/6, IC-000878.2014.14.000/9, IC-000936.2014.14.000/5, IC-000098.2015.14.000/7, IC-000206.2015.14.000/9, IC-000377.2015.14.000/4, IC-000611.2015.14.000/7, IC-000632.2015.14.000/8, IC-000817.2015.14.000/1, IC-000129.2015.14.002/0, IC-000136.2016.14.000/5, IC-000099.2016.14.002/0 IC-000995.2010.15.000/2, IC-000405.2010.15.002/2, IC-000105.2011.15.001/2, IC-001280.2012.15.000/1, IC-002017.2012.15.000/9, IC-000131.2012.15.001/1, IC-000158.2013.15.000/5, IC-001116.2013.15.000/4, IC-001926.2013.15.000/9, IC-000122.2013.15.001/3, IC-000085.2013.15.005/7, PP-000480.2013.15.007/8, IC-000605.2014.15.000/3, PP-001008.2014.15.000/3, IC-001328.2014.15.000/8, IC-002068.2014.15.000/0, IC-002292.2014.15.000/0, IC-002527.2014.15.000/5, PP-002790.2014.15.000/6, IC-002867.2014.15.000/2, IC-002941.2014.15.000/4, PP-003275.2014.15.000/2, PP-003328.2014.15.000/4, PP-000196.2014.15.001/2, PP-000900.2014.15.001/4, IC-000663.2014.15.002/0, PP-000321.2014.15.005/9, PP-000432.2014.15.005/0, IC-000463.2014.15.006/6, IC-000036.2014.15.007/9, PP-000516.2014.15.007/6, IC-000591.2014.15.007/2, NF-000816.2014.15.008/4, NF-000372.2015.15.000/3, IC-000510.2015.15.000/3, IC-000736.2015.15.000/2, IC-000809.2015.15.000/8, IC-000892.2015.15.000/9, IC-001148.2015.15.000/8, PP-001256.2015.15.000/0, IC-001452.2015.15.000/3, IC-001709.2015.15.000/1, IC-001860.2015.15.000/8, IC-002220.2015.15.000/7, IC-002258.2015.15.000/0, IC-002386.2015.15.000/5, IC-002418.2015.15.000/9, IC-002525.2015.15.000/6, IC-002593.2015.15.000/0, IC-002609.2015.15.000/2, PP-002691.2015.15.000/6, IC-002721.2015.15.000/9, PP-002910.2015.15.000/1, IC-002974.2015.15.000/1, PP-003073.2015.15.000/9, IC-003341.2015.15.000/0, PP-003458.2015.15.000/2, PP-003533.2015.15.000/0, PP-000634.2015.15.001/0, IC-000827.2015.15.001/8, IC-000856.2015.15.001/3, PP-000883.2015.15.001/6, IC-000905.2015.15.001/9, IC-000212.2015.15.002/8, IC-000421.2015.15.002/5, IC-000245.2015.15.003/7, IC-000327.2015.15.003/3, PP-000356.2015.15.003/9, PP-000059.2015.15.005/9, IC-000491.2
--



000632.2015.15.007/6, 000069.2015.15.008/0, 000315.2015.15.008/4, 000422.2015.15.008/0, 000507.2015.15.008/1, 000518.2015.15.008/5, 000648.2015.15.008/0, 000109.2016.15.000/3, 000214.2016.15.000/7, 000274.2016.15.000/0, 000308.2016.15.000/3, 000356.2016.15.000/7, 000424.2016.15.000/0, 000531.2016.15.000/7, 000823.2016.15.000/7, 001051.2016.15.000/0, 001267.2016.15.000/4, 001474.2016.15.000/9, 000085.2016.15.001/4, 000141.2016.15.001/0, 000009.2016.15.003/4, 000083.2016.15.003/1, 000092.2016.15.003/2, 000173.2016.15.003/0, 000020.2016.15.004/1, 000012.2016.15.006/0, 000115.2016.15.006/3, 000294.2016.15.006/4, 000025.2016.15.007/0, 000087.2016.15.007/4, 000139.2016.15.007/2, 000127.2016.15.008/0, MA - IC-000176.2008.16.000/8, 000875.2012.16.000/6, 000898.2013.16.000/2, 000910.2013.16.000/1, 000236.2014.16.000/0, 000448.2014.16.000/6, 000922.2014.16.000/4, 000050.2014.16.001/8, 000213.2015.16.000/9, 000544.2015.16.000/1, 000882.2015.16.000/2, 000953.2015.16.000/5, 001146.2015.16.000/5, 001199.2015.16.000/3, 001221.2015.16.000/2, 001255.2015.16.000/3, 000027.2016.16.000/0, 000084.2016.16.000/8, 000154.2016.16.000/9, 000239.2016.16.000/4, 000270.2016.16.000/6, ES - IC-000240.2009.17.000/0, 001100.2010.17.000/6, 001039.2011.17.000/9, 001109.2012.17.000/9, 000714.2013.17.000/1, 001388.2013.17.000/0, 000278.2013.17.003/4, 000099.2014.17.000/7, 000638.2014.17.000/6, 000801.2014.17.000/6, 000891.2014.17.000/1, 001066.2014.17.000/7, 001238.2014.17.000/3, 001480.2014.17.000/6, 000270.2014.17.003/6, 000403.2014.17.003/0, 000380.2015.17.000/0, 000460.2015.17.000/3, 000492.2015.17.000/8, 000515.2015.17.000/7, 000605.2015.17.000/8, 000711.2015.17.000/8, 000792.2015.17.000/2, 000834.2015.17.000/0, 000852.2015.17.000/1, 000932.2015.17.000/5, 001029.2015.17.000/0, 001086.2015.17.000/1, 001103.2015.17.000/1, 001220.2015.17.000/5, 001300.2015.17.000/0, 001344.2015.17.000/7, 001402.2015.17.000/8, 000048.2015.17.001/3, 000149.2015.17.001/0, 000193.2015.17.002/6, 000050.2015.17.003/5, 000315.2015.17.003/5, 000344.2015.17.003/0, 000023.2016.17.000/3, 000030.2016.17.001/0, 000039.2016.17.003/8, 000077.2016.17.003/6, 000554.2009.18.000/8, 000322.2011.18.000/9, 001250.2011.18.000/5, 000531.2012.18.000/9,	IC-000659.2015.15.007/5, IC-000168.2015.15.008/3, IC-000373.2015.15.008/5, IC-000442.2015.15.008/5, IC-000512.2015.15.008/1, IC-000525.2015.15.008/8, PP-000060.2016.15.000/0, IC-000184.2016.15.000/0, IC-000253.2016.15.000/0, PP-000293.2016.15.000/9, IC-000352.2016.15.000/1, PP-000375.2016.15.000/5, PP-000525.2016.15.000/5, PP-000666.2016.15.000/9, PP-000999.2016.15.000/4, PP-001241.2016.15.000/9, NF-001343.2016.15.000/7, PP-000060.2016.15.001/1, PP-000114.2016.15.001/7, PP-000142.2016.15.001/6, PP-000068.2016.15.003/1, NF-000084.2016.15.003/9, NF-000165.2016.15.003/6, NF-000177.2016.15.003/6, PP-000067.2016.15.005/6, PP-000077.2016.15.006/5, NF-000280.2016.15.006/1, PP-000010.2016.15.007/6, PP-000028.2016.15.007/2, PP-000114.2016.15.007/6, PP-000071.2016.15.008/3, PP-000166.2016.15.008/3 - PRT 16ª Região- MA - IC-000176.2008.16.000/8, IC-000519.2011.16.000/0, IC-000605.2013.16.000/1, PP-000909.2013.16.000/1, IC-000079.2014.16.000/9, IC-000403.2014.16.000/5, IC-000768.2014.16.000/5, IC-000964.2014.16.000/6, IC-000079.2015.16.000/2, IC-000377.2015.16.000/6, NF-000760.2015.16.000/7, IC-000916.2015.16.000/5, NF-001114.2015.16.000/5, NF-001193.2015.16.000/0, NF-001208.2015.16.000/8, NF-001248.2015.16.000/3, NF-000015.2016.16.000/8, NF-000037.2016.16.000/9, NF-000143.2016.16.000/5, NF-000160.2016.16.000/0, NF-000261.2016.16.000/5, IC-000057.2016.16.001/6 - PRT 17ª Região- ES - IC-000240.2009.17.000/0, IC-000350.2010.17.000/4, IC-000301.2011.17.000/7, IC-000289.2012.17.000/0, IC-000227.2013.17.000/7, IC-0001204.2013.17.000/0, IC-000117.2013.17.003/6, IC-000020.2014.17.000/4, IC-000278.2014.17.000/2, IC-000639.2014.17.000/2, IC-000833.2014.17.000/0, PP-000989.2014.17.000/3, IC-000118.2014.17.000/3, IC-001477.2014.17.000/8, IC-000089.2014.17.002/0, PP-000293.2014.17.003/0, IC-000301.2015.17.000/8, IC-000395.2015.17.000/9, IC-000477.2015.17.000/5, IC-000506.2015.17.000/6, IC-000532.2015.17.000/2, IC-000638.2015.17.000/9, IC-000717.2015.17.000/6, IC-000804.2015.17.000/8, PP-000846.2015.17.000/0, IC-000902.2015.17.000/3, PP-000974.2015.17.000/7, IC-001073.2015.17.000/9, PP-001098.2015.17.000/9, PP-001108.2015.17.000/9, PP-001236.2015.17.000/4, PP-001327.2015.17.000/0, PP-001386.2015.17.000/3, IC-000040.2015.17.001/5, IC-000135.2015.17.001/5, IC-000012.2015.17.002/6, IC-000241.2015.17.002/5, IC-000067.2015.17.003/4, IC-000325.2015.17.003/2, IC-000365.2015.17.003/1, PP-000081.2016.17.000/8, IC-000012.2016.17.002/0, PP-000045.2016.17.003/7, - PRT 18ª Região-GO - IC-000073.2011.18.000/8, IC-000472.2011.18.000/3, IC-000108.2012.18.000/9, IC-000725.2012.18.000/3,	IC-000800.2012.18.000/5, IC-000935.2012.18.000/7, PP-001261.2012.18.000/9, PP-000194.2013.18.000/1, IC-000469.2013.18.000/6, IC-000743.2013.18.000/8, PP-000908.2013.18.000/7, PP-001083.2013.18.000/0, PP-001173.2013.18.000/0, IC-001199.2013.18.000/6, PP-000037.2014.18.000/5, IC-000085.2014.18.000/1, PP-000206.2014.18.000/0, PP-000516.2014.18.000/1, NF-000854.2014.18.000/2, NF-001105.2014.18.000/9, NF-001281.2014.18.000/5, PP-001320.2014.18.000/9, PP-001456.2014.18.000/8, PP-001536.2014.18.000/2, PP-001624.2014.18.000/2, PP-001692.2014.18.000/6, PP-001851.2014.18.000/0, PP-001955.2014.18.000/9, IC-000175.2014.18.001/4, IC-000404.2014.18.002/0, NF-000354.2014.18.003/6, PP-000033.2015.18.000/0, IC-000191.2015.18.000/8, PP-000234.2015.18.000/1, IC-000399.2015.18.000/5, 000631.2015.18.000/5, 000672.2015.18.000/0, PP-000760.2015.18.000/9, IC-000794.2015.18.000/6, PP-000860.2015.18.000/7, PP-001004.2015.18.000/8, IC-001194.2015.18.000/2, IC-001327.2015.18.000/9, IC-001419.2015.18.000/0, IC-001438.2015.18.000/8, IC-001514.2015.18.000/0, IC-001568.2015.18.000/4, NF-001626.2015.18.000/5, NF-001675.2015.18.000/1, NF-000076.2015.18.002/6, NF-000185.2015.18.002/2, NF-000302.2015.18.002/1, NF-000308.2015.18.002/0, NF-000331.2015.18.002/7, NF-000039.2015.18.003/6, NF-000214.2015.18.003/1, NF-000328.2015.18.003/2, IC-000403.2015.18.003/4, IC-000085.2016.18.000/9, IC-000193.2016.18.000/3, IC-000291.2016.18.000/9, IC-000315.2016.18.000/4, IC-000325.2016.18.000/1, IC-000339.2016.18.000/4, IC-000346.2016.18.000/2, IC-000360.2016.18.000/9, IC-000378.2016.18.000/7, IC-000416.2016.18.000/9, IC-000420.2016.18.000/8, IC-000437.2016.18.000/0, IC-000470.2016.18.000/4, IC-000511.2016.18.000/5, IC-000560.2016.18.000/5, IC-000578.2016.18.000/3, PP-000607.2016.18.000/4, IC-000636.2016.18.000/0, IC-000648.2016.18.000/0, IC-000733.2016.18.000/9, IC-000784.2016.18.000/1, IC-000805.2016.18.002/0, AL - IC-000024.2012.19.001/0, IC-000245.2013.19.000/0, PP-000519.2013.19.000/9, IC-001414.2013.19.000/8, PP-000136.2014.19.000/4, PP-000814.2014.19.000/4, PP-001240.2014.19.000/2, PP-000073.2014.19.001/1, PP-000211.2014.19.001/4, IC-000367.2014.19.001/7, IC-000385.2014.19.001/9, PP-000055.2015.19.000/2, IC-001045.2015.19.000/7, IC-001114.2015.19.000/0, IC-001153.2015.19.000/0, PP-001232.2015.19.000/9, PP-001278.2015.19.000/7, IC-001402.2015.19.000/4, IC-000134.2015.19.001/2, IC-000241.2015.19.001/9, IC-000004.2016.19.000/9, IC-000047.2016.19.000/2, IC-000207.2016.19.000/2, IC-000082.2016.19.001/6,	IC-000879.2012.18.000/3, IC-001128.2012.18.000/4, IC-001313.2012.18.000/5, IC-000209.2013.18.000/6, IC-000586.2013.18.000/0, IC-000768.2013.18.000/4, IC-001082.2013.18.000/4, IC-001093.2013.18.000/6, IC-001190.2013.18.000/7, IC-001243.2013.18.000/9, IC-000046.2014.18.000/6, IC-000107.2014.18.000/8, IC-000512.2014.18.000/6, IC-000646.2014.18.000/1, IC-000875.2014.18.000/3, IC-001260.2014.18.000/7, IC-001303.2014.18.000/2, IC-001399.2014.18.000/2, IC-001508.2014.18.000/4, IC-001540.2014.18.000/6, IC-001639.2014.18.000/6, IC-001744.2014.18.000/2, IC-001863.2014.18.000/7, IC-002048.2014.18.000/1, IC-000218.2014.18.002/6, IC-000329.2014.18.003/6, IC-000449.2014.18.003/9, IC-000141.2015.18.000/1, IC-000199.2015.18.000/9, IC-000245.2015.18.000/5, IC-000436.2015.18.000/0, IC-000660.2015.18.000/0, PP-000704.2015.18.000/0, IC-000791.2015.18.000/7, PP-000804.2015.18.000/9, IC-000905.2015.18.000/3, IC-001036.2015.18.000/8, PP-001326.2015.18.000/3, IC-001394.2015.18.000/7, IC-001431.2015.18.000/0, IC-001492.2015.18.000/3, IC-001541.2015.18.000/3, IC-001570.2015.18.000/7, IC-001669.2015.18.000/7, IC-001691.2015.18.000/2, IC-000182.2015.18.002/3, IC-000193.2015.18.002/7, IC-000304.2015.18.002/4, IC-000316.2015.18.002/4, IC-000332.2015.18.002/3, IC-000195.2015.18.003/8, IC-000286.2015.18.003/5, IC-000329.2015.18.003/9, NF-000007.2016.18.000/0, IC-000099.2016.18.000/6, IC-000283.2016.18.000/4, NF-000294.2016.18.000/8, NF-000324.2016.18.000/5, IC-000330.2016.18.000/7, NF-000343.2016.18.000/3, IC-000357.2016.18.000/6, NF-000372.2016.18.000/9, NF-000381.2016.18.000/0, NF-000418.2016.18.000/1, NF-000435.2016.18.000/7, NF-000441.2016.18.000/9, NF-000478.2016.18.000/5, NF-000542.2016.18.000/3, NF-000567.2016.18.000/0, NF-000580.2016.18.000/0, NF-000618.2016.18.000/8, NF-000642.2016.18.000/1, NF-000650.2016.18.000/6, NF-000758.2016.18.000/5, NF-000787.2016.18.000/0, IC-000046.2016.18.003/6 - PRT 19ª Região- AL - IC-000024.2012.19.001/0, IC-000034.2012.19.001/9, IC-000376.2013.19.000/7, IC-001072.2013.19.000/6, IC-001549.2013.19.000/1, IC-000496.2014.19.000/2, IC-000925.2014.19.000/6, IC-000051.2014.19.001/0, IC-000078.2014.19.001/8, IC-000235.2014.19.001/4, IC-000369.2014.19.001/0, IC-000443.2014.19.001/5, IC-001024.2015.19.000/9, IC-001096.2015.19.000/4, IC-001146.2015.19.000/0, IC-001228.2015.19.000/5, IC-001263.2015.19.000/3, IC-001350.2015.19.000/8, IC-000075.2015.19.001/0, IC-000231.2015.19.001/1, IC-000337.2015.19.001/8, IC-000014.2016.19.000/6, IC-000047.2016.19.000/2, IC-000249.2016.19.000/4, - PRT 20ª Região-SE -	IC-000404.2011.20.000/0, IC-000158.2013.20.000/2, IC-000690.2013.20.000/1, IC-001534.2013.20.000/5, IC-000018.2014.20.000/4, IC-000322.2014.20.000/1, IC-000603.2014.20.000/8, IC-000850.2014.20.000/1, IC-001319.2014.20.000/7, IC-001562.2014.20.000/5, IC-000153.2015.20.000/6, IC-000203.2015.20.000/8, IC-000427.2015.20.000/4, IC-000790.2015.20.000/5, IC-001010.2015.20.000/8, IC-001020.2015.20.000/4, IC-001096.2015.20.000/1, IC-001337.2015.20.000/0, IC-001453.2015.20.000/9, IC-001597.2015.20.000/3, IC-001651.2015.20.000/2, IC-000130.2015.20.001/0, IC-000098.2016.20.000/7, IC-000248.2016.20.000/1, IC-000430.2016.20.000/0, IC-000435.2016.20.000/1, IC-000437.2016.20.000/4, IC-000440.2016.20.000/7, IC-000444.2016.20.000/2, IC-000447.2016.20.000/1, IC-000460.2016.20.000/1, IC-000463.2016.20.000/0, IC-000467.2016.20.000/6, IC-000470.2016.20.000/9, IC-000473.2016.20.000/8, PP- RN - IC-001172.2012.21.000/7, PP-000709.2014.21.000/5, IC-000769.2014.21.000/9, PP-001396.2014.21.000/0, IC-000156.2014.21.001/1, IC-000242.2015.21.000/1, IC-000396.2015.21.000/1, IC-000588.2015.21.000/3, IC-000746.2015.21.000/8, IC-000949.2015.21.000/3, IC-001027.2015.21.000/0, IC-001092.2015.21.000/8, IC-001109.2015.21.000/6, IC-001166.2015.21.000/8, NF-001192.2015.21.000/5, IC-001244.2015.21.000/1, IC-001362.2015.21.000/0, IC-001508.2015.21.000/0, PP-000044.2015.21.001/6, IC-000130.2015.21.001/1, IC-000189.2015.21.001/5, NF-000303.2015.21.001/5, NF-000340.2015.21.001/5, NF-000372.2015.21.001/0, IC-000040.2016.21.000/0, NF- IC-000168.2013.22.000/1, IC-000853.2013.22.000/0, NF-000963.2013.22.000/5, NF-000155.2013.22.001/3, NF-000205.2013.22.001/5, NF-000162.2014.22.000/6, IC-000450.2014.22.000/0, NF-000535.2014.22.000/6, NF-000541.2014.22.000/8, NF-000551.2014.22.000/5, IC-000573.2014.22.000/2, NF-001053.2014.22.000/4, NF-000210.2015.22.000/8, NF-000328.2015.22.000/4, IC-000428.2015.22.000/2, IC-000825.2015.22.000/6, IC-001128.2015.22.000/1, IC-000303.2015.22.001/6, IC-000055.2016.22.000/6, IC-000355.2010.23.000/4, IC-000078.2012.23.000/1, IC-000134.2012.23.003/7, IC-000199.2012.23.004/0, IC-000338.2013.23.000/7, IC-000440.2013.23.000/1, IC-000487.2013.23.000/5, IC-000371.2013.23.001/0, IC-000001.2013.23.003/3, IC-000254.2013.23.004/0, IC-000378.2013.23.004/9,<
--	--	---	--	--

000272.2014.23.004/5, 000288.2014.23.004/0, 000329.2014.23.004/1, 000343.2014.23.004/8, 000354.2015.23.000/1, 000683.2015.23.000/1, 000008.2015.23.001/6, 000067.2015.23.001/4, 000143.2015.23.001/0, 000205.2015.23.001/0, 000294.2015.23.001/0, 000337.2015.23.001/4, 000096.2015.23.002/6, 000130.2015.23.002/1, 000116.2015.23.003/3, 000185.2015.23.003/8, 000041.2015.23.004/0, 000078.2015.23.004/6, 000164.2015.23.004/5, 000234.2015.23.004/1, 000260.2015.23.004/8, 000280.2016.23.000/2,	IC-000286.2014.23.004/8, IC-000298.2014.23.004/8, IC-000335.2014.23.004/3, IC-000054.2014.23.005/8, IC-000571.2015.23.000/3, IC-000978.2015.23.000/0, IC-000052.2015.23.001/3, IC-000081.2015.23.001/7, IC-000161.2015.23.001/1, IC-000211.2015.23.001/1, IC-000325.2015.23.001/4, IC-000010.2015.23.002/7, IC-000114.2015.23.002/2, IC-000051.2015.23.003/8, IC-000143.2015.23.003/6, IC-000011.2015.23.004/6, IC-000056.2015.23.004/5, IC-000138.2015.23.004/9, IC-000166.2015.23.004/8, IC-000251.2015.23.004/7, IC-000261.2015.23.004/4, NF-000329.2016.23.000/4,	IC-000348.2016.23.000/2, IC-000398.2016.23.000/9, IC-000006.2016.23.001/4, IC-000046.2016.23.001/8, IC-000054.2016.23.001/1, IC-000123.2016.23.001/6, IC-000026.2016.23.002/2, IC-000023.2016.23.003/1, IC-000075.2016.23.003/7, IC-000218.2010.24.000/7, IC-000782.2013.24.000/9, IC-000124.2013.24.001/7, IC-000752.2014.24.000/0, IC-000796.2014.24.000/4, IC-000144.2014.24.001/4, IC-000251.2014.24.001/0, IC-000041.2015.24.000/9, IC-000376.2015.24.000/0, IC-000556.2015.24.000/1, IC-000747.2015.24.000/7, IC-000994.2015.24.000/0, NF-000166.2015.24.001/4,	NF-000356.2016.23.000/7, IC-000005.2016.23.001/6, IC-000021.2016.23.001/5, IC-000048.2016.23.001/2, NF-000078.2016.23.001/7, IC-000003.2016.23.002/1, NF-000053.2016.23.002/8, NF-000066.2016.23.003/6, NF-000080.2016.23.003/9 - PRT 24º Região-MS - IC-000218.2010.24.000/7, NF-000832.2013.24.000/0, IC-000745.2014.24.000/1, IC-000758.2014.24.000/8, IC-000920.2014.24.000/1, IC-000228.2014.24.001/3, IC-000160.2014.24.002/1, IC-000218.2015.24.000/0, IC-000431.2015.24.000/7, PP-000712.2015.24.000/3, NF-000810.2015.24.000/9, IC-000162.2015.24.001/9, IC-000169.2015.24.001/3,	NF-000171.2015.24.001/0, IC-000240.2015.24.001/0, IC-000031.2015.24.003/3, IC-000132.2016.24.000/1, IC-000308.2016.24.000/4, IC-000008.2016.24.001/3, Ata lavrada nesta Sessão e encaminhada a todos os Membros da CCR/MPT para leitura e aprovação, com posterior publicação no Diário Oficial da União. Encerrou-se a sessão às dezessete horas e vinte minutos.	PP-000172.2015.24.001/6, IC-000146.2015.24.002/8, IC-000078.2016.24.000/8, IC-000240.2016.24.000/4, IC-000008.2016.24.001/3, Ata lavrada nesta Sessão e encaminhada a todos os Membros da CCR/MPT para leitura e aprovação, com posterior publicação no Diário Oficial da União. Encerrou-se a sessão às dezessete horas e vinte minutos.	JUNIA SOARES NADER Coordenadora	ANDRÉA ISA RÍPOLI Membro	MANOEL JORGE E SILVA NETO Membro	LUERCY LINO LOPES Membro (Suplente)	ABIAEL FRANCO SANTOS Membro (Suplente)
--	--	--	--	---	---	------------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	--	---

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JUNHO/2016

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Membro
JÚNIA SOARES NADER	56	529	32	574	29	14
ANDRÉA ISA RÍPOLI	22	537	1	519	4	37
MANOEL JORGE E SILVA NETO	70	536	3	556	1	52
LUERCY LINO LOPES	77	533	13	521	24	78
ABIAEL FRANCO SANTOS	116	467	6	487	15	87

JÚNIA BONFANTE RAY-MUNDO ²	44	303	7	304	13	37
TOTAL	385	2905	62	2961	86	305

Observação: Última distribuição - 27/06/2016 - segunda-feira.

1 - Férias - 29/06 a 08/07/2016;

2 - Licença Prêmio - 20 a 29/06/2016.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	3075
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2905
Total de procedimentos deliberados no mês	3367
Procedimentos em diligência na Secretaria	320

Brasília/DF, 30 de junho de 2016.

JUNIA SOARES NADER

Subprocuradora-Geral do Trabalho

Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 25, DE 29 DE JUNHO DE 2016
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência e Ministros Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, em exercício, Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

A hora regimental, o Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e da Representante do Ministério Público Procuradora-Geral, em exercício, Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, em missão oficial, o Presidente Aroldo Cedraz e, em férias, o Ministro Bruno Dantas.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 24, referente à sessão ordinária realizada em 22 de junho corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

- Cessão de servidor, aprovada pelo Plenário, para exercer cargo em comissão na Secretaria Executiva do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), criada pela Medida Provisória nº 727/2016, vinculada à Presidência da República.

- Presença, em Plenário, de um grupo de visitantes composto por vereadores e servidores de Câmaras Municipais.

- Diálogo Público - Nordeste 2030 - Desafios e Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável, na cidade de Fortaleza, período de 20 e 21 do corrente mês. Os Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa se associaram à comunicação apresentada.

Do Ministro Benjamin Zymler:

- Proposta, aprovada pelo Plenário, de determinar à Segecex que levante os dados necessários para elaborar uma proposta de atuação do TCU em relação a "Operação Custo Brasil", por meio da qual estão sendo apurados indícios de irregularidades detectados na concessão de empréstimos consignados para servidores públicos federais.

Do Ministro José Múcio Monteiro:

- Diálogo Público - Nordeste 2030 - Desafios e Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável, na cidade de Fortaleza, período de 20 e 21 do corrente mês.

Do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

- Proposta, aprovada pelo Plenário, de determinar à Segecex que elabore proposta de fiscalização relacionada aos incentivos fiscais concedidos pela Lei Rouanet, com vistas à apuração das irregularidades apontadas na "Operação Boca Livre".

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-010.163/2015-8, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz retenha, até que o TCU se manifeste sobre o mérito do Pedido de Reexame em análise, nos pagamentos a serem realizados até o final da execução dos contratos, os valores referentes aos superfaturamentos identificados a título de administração local;

TC-026.478/2015-3, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Caixa Econômica Federal se abstenha de efetuar novas operações de cessão onerosa de carteiras de crédito, até que o Tribunal decida sobre o mérito da presente representação;

TC-015.380/2016-3, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que o Município de Teixeira de Freitas/BA se abstenha de dar continuidade à licitação promovida por meio do Regime Diferenciado de Contratação - RDC 6/2015, até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria;

TC-016.295/2016-1, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/BA suspenda, até nova deliberação, os atos e o contrato decorrentes da Concorrência Pública 01/2016, cujo objeto é a construção de uma unidade de educação infantil (creche), padrão FNDE, no bairro de Flores;

TC-017.689/2016-3, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que a Prefeitura Municipal de Cairu/BA suspenda o andamento da Tomada de Preços 3/2016, até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria; e

TC-017.696/2016-0, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que a Prefeitura Municipal de Cairu/BA suspenda o andamento da Tomada de Preços 2/2016, abstendo-se, por conseguinte, de firmar o contrato subsequente ou, caso já o tenha feito, de praticar atos que impliquem a sua execução, até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 23 a 29 de junho, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 002.005/2004-9/R002

Recorrente: GLAUCO ANTONIO PRADO LIMA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 006.894/2008-3/R001

Recorrente: José Gilvando Leão Novato

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 021.798/2008-1/R002

Recorrente: HANNA LOUISE LUNA RODRIGUES DE SÁ

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 005.043/2011-5/R001

Recorrente: RICARDO HERRERA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 013.475/2011-8/R001

Recorrente: EDELMAR SOUZA EUGENIO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 013.649/2011-6/R001

Recorrente: Gilca Ribeiro Starling Diniz

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 019.642/2011-3/R001

Recorrente: Jurandir Freire Marinho

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 027.464/2011-3/R002

Recorrente: Jose Luiz Martins Durço

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 032.564/2011-2/R001

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 032.564/2011-2/R002

Recorrente: Ailton Fernando Dias

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 032.564/2011-2/R003

Recorrente: Jorge Luiz de Mello

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 036.313/2011-4/R001

Recorrente: Paulo Maurício Ferrari

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 036.313/2011-4/R002

Recorrente: Juscelino Alves dos Santos

Motivo do sorteio: Pedido de reexame



Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 011.419/2012-1/R001
Recorrente: Yohann Noan da Silva Castro
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 012.309/2012-5/R002
Recorrente: PEDRO ALCANTARA SOARES MOREL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 012.309/2012-5/R003
Recorrente: Marcelino Chehoud Ibrahim
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 019.720/2012-2/R002
Recorrente: Ozamir Ferreira da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 043.896/2012-0/R001
Recorrente: Herbert Maia
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 045.925/2012-7/R002
Recorrente: Jose Pedro Marocco Milanez e Eliana de Souza
Marocco
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 045.925/2012-7/R003
Recorrente: Judithn Graciela de Gregório Lisboa
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 045.925/2012-7/R004
Recorrente: Juliana Eva Moller Machado
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 045.925/2012-7/R005
Recorrente: Terezinha de Pina Borges Carvalho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 045.925/2012-7/R006
Recorrente: Elaine Regina Gonçalves Pereira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 045.925/2012-7/R007
Recorrente: Laurenita Vieira de Andrade
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 045.925/2012-7/R008
Recorrente: Angel Daher Rassi
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 001.159/2013-5/R001
Recorrente: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 002.609/2013-4/R001
Recorrente: Assis Ribeiro de Matos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 012.553/2013-1/R001
Recorrente: MÔNICA MARIA BEZERRA DE AQUINO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 019.042/2013-2/R001
Recorrente: Edson Chigueru Taki
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 019.042/2013-2/R002
Recorrente: JOSE ROGERIO DE MEDEIROS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 019.042/2013-2/R003
Recorrente: Jaldo de Souza Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 019.042/2013-2/R005
Recorrente: LERIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 004.890/2014-0/R001
Recorrente: Aderlan Francisco dos Santos, Sérgio Luís Dória e Roberto Gomes Carneiro
Paraíso
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 005.997/2014-3/R001
Recorrente: JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 014.018/2014-4/R001
Recorrente: Gilberto dos Santos Rocha
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 014.349/2014-0/R001
Recorrente: Genivaldo Pereira Leite
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 019.308/2014-0/R001
Recorrente: Joedis Marques Ferreira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 019.547/2014-5/R001

Recorrente: Antônio Gomes Ferreira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 025.898/2014-0/R001
Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 028.316/2014-2/R001
Recorrente: Administração Regional do SESC no Estado de Tocantins
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 031.859/2014-3/R001
Recorrente: Felipe Patela Amaral e INSTITUTO BIOFILIA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 032.679/2014-9/R002
Recorrente: NEUSA MARIA GADIOLI SERAFIM
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 001.799/2015-0/R001
Recorrente: Erivaldo Oliveira do Nascimento
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 003.330/2015-0/R001
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 003.377/2015-6/R002
Recorrente: CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 003.377/2015-6/R003
Recorrente: SERGIO LUIZ DE CASTRO e Raquel Marra de Aguiar
Molina
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 004.973/2015-1/R002
Recorrente: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 007.651/2015-5/R001
Recorrente: Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela - AL
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 009.103/2015-5/R001
Recorrente: Antonio Adilson Freitas Pinheiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 010.816/2015-1/R002
Recorrente: SERNAV - SERVIÇOS E NAVEGAÇÃO LT-DA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 011.011/2015-7/R001
Recorrente: José Maria de Fatima Almeida
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 013.857/2015-0/R001
Recorrente: José Antonio Cavalcante
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 014.589/2015-0/R001
Recorrente: CERES BATISTA DA ROSA PAIVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 031.313/2015-9/R001
Recorrente: Tribunal Superior Eleitoral
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 004.984/2016-1/R001
Recorrente: Stericycle Gestão Ambiental Ltda
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 005.826/2016-0/R001
Recorrente: BENVINDA AMORAS MOREIRA ROCHA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 006.585/2016-7/R001
Recorrente: MULTITEC PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNICOS LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Processo: 004.455/2004-1
Interessado: Conselho Federal de Representantes Comerciais, Tribunal de Contas da União, FORENSE CONSULTORIA JURÍDICA/FORENSE - CONSULTORIA JURÍDICA, Valmir Labatut Rosa e outros
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Processo: 032.809/2010-7
Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO
Processo: 016.975/2016-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
SUSTENTAÇÃO ORAL
Na apreciação do processo nº TC-027.750/2006-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, a Dra. Annalina Cavicchio Trigo e o Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, produziram sustentação oral em nome da União e do Distrito Federal, respectivamente.
REABERTURA DE DISCUSSÃO
Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-027.750/2006-9 (Ata nº 51/2012) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1633/2016.
PEDIDO DE VISTA
Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-012.179/2016-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA
O Ministro Walton Alencar Rodrigues assumiu a Presidência dos trabalhos durante a apreciação dos processos TC-003.626/2012-1, TC-010.128/2014-0 e TC-018.695/2016-7.
O Ministro Benjamin Zymler assumiu a Presidência dos trabalhos durante a apreciação do processo TC-027.750/2006-9.
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta os processos de nºs: TC-011.101/2003-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler; TC-011.208/2002-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; TC-030.129/205-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; TC-003.168/2014-0, TC-017.006/2007-7 e TC-033.570/2015-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e TC-011.185/2015-5 e TC-028.669/2013-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1609 a 1632.
RELAÇÃO Nº 29/2016 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
ACÓRDÃO Nº 1609/2016 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 103 da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Combate Segurança de Valores Eireli (CNPJ 02.322.136/0001-43), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, promovendo-se, em seguida, seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba e às empresas Interfort Segurança de Valores Ltda. e Combate Segurança de Valores Eireli, de acordo com o parecer da Secex/PE:
1. Processo TC-009.557/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
1.5. Representação legal: Luana Passos Moreira de Almeida (OAB/PB 16.158)
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1610/2016 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente; indeferir a medida cautelar prevista no art. 276 do Regimento Interno do Tribunal, uma vez não presentes todos os requisitos necessários à sua adoção, além de estar caracterizado o *periculum in mora reverso*; adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária/SP, de acordo com o parecer da Secex/RJ:
1. Processo TC-013.191/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aeroporto de São Paulo
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.5. Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (19.546/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aeroporto de São Paulo.

1.6. Medida: com base no art. 250, inc. II, do Regimento Interno do Tribunal, dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária de que a exigência de comprovação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s) no Crea e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, contraria a Resolução 1025/2009 do Confea, o Acórdão 128/2012-TCU-2ª Câmara e o Acórdão 655/2016-TCU-Plenário, de forma a não mais incluí-la em seus Editais Licitatórios.

ACÓRDÃO Nº 1611/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pela empresa Souza e Santos Soluções em Tecnologia Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida; e determinar o arquivamento destes autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante e à Prefeitura Municipal de Mantena/MG, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-016.225/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mantena - MG

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 22/2016 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1612/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, em declarar a perda de objeto deste acompanhamento e ordenar o encerramento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos.

1. Processo TC nº 033.159/2014-9 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsável: Ministério da Saúde.

1.2. Órgãos: Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1613/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso III; 235; 237, parágrafo único, e 250, inciso I, todos do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, e determinar o seu arquivamento, dando-se ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.543/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaguaí - RJ

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada dos pareceres que a fundamentam e da inicial da representação (peça 1) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 1614/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso III; 235; 237, parágrafo único, e 250, inciso I, todos do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, e determinar o seu arquivamento, dando-se ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.397/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra Mansa - RJ

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada dos pareceres que a fundamentam, bem como da peça 1 dos autos, à Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal, para que adote as providências que entender adequadas quanto ao relatado acerca da Sra. Paloma Sapede;

RELAÇÃO Nº 18/2016 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1615/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar definitivamente atendidos os itens 9.6.1, 9.6.2, 9.6.3, 9.6.4, 9.6.5, 9.6.6, 9.6.7, 9.7.3, 9.7.4, 9.7.5 e 9.8 e parcialmente atendidos os itens 9.7.1 e 9.7.2, todos do Acórdão 3402/2013-TCU-Plenário, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-004.882/2015-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Alexandre da Anunciação Reis (906.032.575-34); Antônio Fernando Decnop Martins (675.919.307-53); Diego Gomes dos Anjos (055.881.047-06); Edson Santos de Souza (439.144.467-49); Eloi Ferreira de Araujo (565.417.247-68); Flávia Helena Portela de Carvalho (279.585.071-00); Giovanni Benigno Pierre da Conceicao Harvey (788.011.847-00); Martvs Antonio Alves das Chagas (857.583.536-04); Vera Lucia Santana Araujo (665.007.021-15)

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Unidade Jurisdicionada: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir).

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à SecexPrevidência que, na análise da próxima prestação de contas da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), verifique se o Regimento Interno da Secretaria foi instituído e se foi editado normativo que trate das competências e procedimentos afetos à gestão de convênios, nos termos dos itens 9.7.1 e 9.7.2 do Acórdão 3402/2013-TCU-Plenário;

1.7.2. Encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), vinculada ao Ministério da Justiça e da Cidadania;

1.7.3. Arquivar os presentes autos.

RELAÇÃO Nº 27/2016 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1616/2016 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Pedido de Reexame em Denúncia, interposto pelo Sr. Paulo Francisco do Carmo, contra o Acórdão 2652/2015 - Plenário - R001 (peça 23).

Considerando a ausência de legitimidade e interesse recursal, nos termos do artigo 48 da Lei 8443/1992 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno/TCU;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, IV "b" e 277, II, do RI/TCU; em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto por Paulo Francisco do Carmo, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, nos termos do artigo 48 da Lei 8443/1992 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da presente decisão;

1. Processo TC-005.864/2015-1 - PEDIDO DE REEXAME (DENÚNCIA)

1.1. Recorrente: Paulo Francisco do Carmo (603.661.176-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1617/2016 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este pedido de reexame interposto por Douglas Fabiano de Melo em face do Acórdão 1.305/2015-TCU-Plenário (peça 5).

Considerando que cuidam os autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades que estariam sendo cometidas pelo Conselho Tutelar da Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, apreciada e julgada improcedente, por meio do Acórdão 1.305/2015-TCU-Plenário.

Considerando que, irrisignado, o denunciante interpôs recurso (peça 24), que não foi conhecido como pedido de reexame por ausência de legitimidade do recorrente, conforme o Acórdão 2.551/2015-TCU-Plenário (peça 20).

Considerando que neste momento, o responsável ingressa com o expediente que ora se analisa (peça 25), com o objetivo de impugnar mais uma vez os termos da deliberação que julgou a denúncia improcedente no âmbito deste Tribunal.

Considerando que o requerente não é parte nos autos, não possuindo legitimidade para atuar nesta seara recursal, conforme dispôs o Acórdão 2.551/2015-TCU-Plenário. Por esta razão, seu anterior recurso não foi conhecido.

Considerando que, o não conhecimento do anterior pedido de reexame do requerente resultou na preclusão consumativa estabelecida no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU.

Considerando que, de acordo com os normativos desta Corte, face ao trânsito em julgado da decisão proferida nos autos, não se vislumbra possível conhecer de novo expediente apelativo no presente caso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, IV "b" e 278, do RI/TCU; em:

a) receber a peça como mera petição e negar seguimento do pleito, em razão da ausência de legitimidade do requerente, da preclusão consumativa e do disposto no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 50, § 4º, da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014; negar o seu seguimento

b) à unidade técnica de origem, dar ciência ao peticionário e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-032.820/2014-3 (DENÚNCIA)

1.1. Requerente: Douglas Fabiano de Melo

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1618/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do cumprimento de determinações contidas nos itens 9.7 e 9.8 do Acórdão 266/2015 - Plenário (peça 1), sendo que as referidas determinações foram expedidas no âmbito do processo de Denúncia, que foi julgada parcialmente procedente.

Considerando que houve distrato do Contrato de Repasse nº 659760 e que a Prefeitura do Município de Barretos já apresentou as prestações de contas final dos Contratos de Repasse nºs Siafi 610337 e 636635.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar atendidas as determinações formuladas no Acórdão 266/2015 - Plenário (peça 1), ante as providências adotadas no âmbito da Caixa Econômica Federal.

b) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-009.754/2015-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Município de Barretos/SP

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1619/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento para cumprimento do comando contido no item 9.5 do Acórdão 1.523/2013-TCU-Plenário.

Considerando a análise procedida pela unidade técnica.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão 1.523/2013-TCU-Plenário;

b) dar ciência deste Acórdão aos Ministérios dos Transportes, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão; à Casa Civil da Presidência da República e à Controladoria-Geral da União; ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; e às Secretarias do Tesouro Nacional e de Orçamento Federal;

c) apensar o presente processo ao processo originário TC 023-903/2009-6, nos termos do inciso II do art. 5º da Portaria-Secex 27/2009.

1. Processo TC-025.904/2014-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Fundo da Marinha Mercante; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.5. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (38717/OAB-DF) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; Marta Pereira da Silva, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

ACÓRDÃO Nº 1620/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento das determinações constantes dos itens 9.2 a 9.4 do Acórdão 1.392/2012-TCU-Plenário, proferido nos autos do processo TC 009.157/2011-5. Esse último, por sua vez, tem origem em apartado do processo TC 018.567/2010-0, conforme autorização prevista no item 9.3 do Acórdão 540/2011-TCU-Plenário.

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 143, inciso III, 15, 105 e 250, II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.392/2012-TCU-Plenário;

b) fixar prazo de noventa dias para que o Ministério da Fazenda, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, discipline, em normativo específico, a liberação de recursos aos fundos de investimento regional, em consonância com o art. 11 da Medida Provisória 2.199-14/2001;



c) determinar à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, que apresentem ao Tribunal, no prazo de noventa dias, plano de ação que contemple: (i) a identificação dos valores repassados aos fundos e dos valores das opções acatadas; (ii) a aplicação de correção monetária sobre o excesso ou insuficiência dos valores repassados; (iii) a notificação dos fundos de investimentos dos valores apurados de correção monetária de que seja devedor ou credor em relação ao Tesouro; (iv) caso os fundos sejam devedores, a reclamação aos fundos da restituição ao Tesouro do valor do excesso e da correção monetária incidente; (v) caso os fundos sejam credores, a transferência aos fundos da diferença entre os valores acatados e os repassados insuficientemente, além da correspondente correção monetária;

d) determinar à Controladoria-Geral da União que informe, nos relatórios de auditoria anual de contas dos órgãos envolvidos, as medidas adotadas com vistas a dar cumprimento aos itens b) e c) acima;

e) encaminhar cópia deste Acórdão, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério da Integração Nacional; à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados; à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal; à Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; à Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional e à Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico;

f) apensar o presente processo ao processo originário TC 009.157/2011-5, com fulcro no art. 169, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, c/c o art. 37 da Resolução-TCU 259/2014 e o art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

1. Processo TC-025.567/2013-6 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI), Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.5. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 22/2016 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1621/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 913/2016 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 20/4/2016, Ata nº 13/2016, para que, onde se lê: "Quitação relativa ao item 9.2. do Acórdão nº 661/2012 - 1ª Câmara, em Sessão de 21/3/2012, Ata nº 9/2012"; leia-se: Quitação relativa ao item 9.2. do Acórdão nº 661/2012 - Plenário, em Sessão de 21/3/2012, Ata nº 9/2012, mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.335/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 028.569/2014-8 (Cobrança Executiva); 028.638/2014-0 (Cobrança Executiva); 028.646/2014-2 (Cobrança Executiva); 028.330/2014-5 (Cobrança Executiva); 028.632/2014-1 (Cobrança Executiva); 028.643/2014-3 (Cobrança Executiva); 028.568/2014-1 (Cobrança Executiva); 028.642/2014-7 (Cobrança Executiva); 028.644/2014-0 (Cobrança Executiva); 028.631/2014-5 (Cobrança Executiva); 028.630/2014-9 (Cobrança Executiva); 028.565/2014-2 (Cobrança Executiva); 028.639/2014-6 (Cobrança Executiva); 028.640/2014-4 (Cobrança Executiva); 028.635/2014-0 (Cobrança Executiva); 028.633/2014-8 (Cobrança Executiva); 028.647/2014-9 (Cobrança Executiva); 028.645/2014-6 (Cobrança Executiva); 028.329/2014-7 (Cobrança Executiva); 032.758/2014-6 (Cobrança Executiva); 028.637/2014-3 (Cobrança Executiva)

1.2. Responsável: Leonardo Alvarenga Brum (071.266.437-80)

1.3. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.7. Representação legal: Mariane Balocco Carahyba (OAB/RJ 131.588)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1622/2016 - TCU - Plenário

Considerando que, conforme o art. 34, caput, da Lei 8.443/1992, cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida;

Considerando que o responsável João Batista Corrêa Figueiredo, no expediente de peças 105 a 107, sequer alega a existência de um desses vícios no acórdão que pretende impugnar;

Considerando que, conforme jurisprudência pacífica do TCU, é requisito de admissibilidade de embargos de declaração que seja apontada, pelo menos, uma das falhas passíveis de correção por esse instrumento processual;

Considerando que não há questão de ordem pública que justifique a manifestação, em caráter excepcional, deste Tribunal de Contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, dando ciência desta deliberação ao embargante.

1. Processo TC-350.383/1996-0 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: João Batista Corrêa Figueiredo (012.879.663-49)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.7. Representação legal: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior (5759/OAB-MA) e outros, representando José de Ribamar Moura Rezende; Ismael Mendes Figueiredo, representando João Batista Corrêa Figueiredo.

ACÓRDÃO Nº 1623/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar, arquivando-se o processo após identificar o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-018.567/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Microsens Ltda. (78.126.950/0003-16)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Representação legal: Luciano Tercilio Biz (844.724.729-53)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 22/2016 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1624/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1.541/2013-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 19/6/2013 - Extraordinária, Ata 22/2013 - Plenário, acrescentando a ele o item 3.1 e mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Leia-se:

"3.1: Responsáveis: Ana Tereza da Silva Pereira Camargo (332.465.217-00); Antonio Xavier da Silva Filho (702.817.267-87); Francisco Eduardo Sales Pereira (405.586.657-72); Fundação Oscar Rudge (00.829.563/0001-97); Ione de Albuquerque Leal (594.668.557-00); Oduvaldo Sérgio de Souza Sodré (544.172.957-00) e Volume Construções e Participações Ltda. (34.265.298/0001-83)."

1. Processo TC-005.170/2001-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2000)

1.1. Apensos: 019.582/2012-9 (Monitoramento).

1.2. Responsáveis: Ana Tereza da Silva Pereira Camargo (332.465.217-00); Antonio Xavier da Silva Filho (702.817.267-87); Francisco Eduardo Sales Pereira (405.586.657-72); Fundação Oscar Rudge (00.829.563/0001-97); Ione de Albuquerque Leal (594.668.557-00); Oduvaldo Sérgio de Souza Sodré (544.172.957-00) e Volume Construções e Participações Ltda (34.265.298/0001-83).

1.3. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.7. Representação legal: Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Cristina Galvão D' Andréa Ferreira (OAB/RJ 65.998) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1625/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.4 do Acórdão 1.406/2016-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 1/6/2016- Ordinária, Ata 19/2016-Plenário, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.4. aplicar à Sra. Maria Lúcia Lemos de Souza (CPF: 551.866.107-04), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das

notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor."

Leia-se:

"9.4. aplicar à Sra. Maria Lúcia Lemos de Souza (CPF: 551.866.107-04), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor."

1. Processo TC-005.097/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aparecida da Silva Zafalon (263.803.178-05); Maria Lucia Lemos de Souza (551.866.107-04) e Sebastiao Poccidonio da Silva (554.739.117-49).

1.2. Órgão: Ministério do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1626/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.2 do Acórdão 118/2016-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 27/1/2016-Ordinária, Ata 2/2016-Plenário, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

Beneficiário: Antônio Alves (CPF 015.646.374-17):

Valor (R\$)	Data 1.
350,00	7/3/2027.

Beneficiário: Antônio Barreto Lins (CPF 015.705.164-13):

Valor (R\$)	Data do pagto ³ .
380,00	5/7/200074.

Leia-se:

Beneficiário: Antônio Alves (CPF 015.646.374-17):

Valor (R\$)	Data 5.
350,00	7/3/20076.

Beneficiário: Antônio Barreto Lins (CPF 015.705.164-13):

Valor (R\$)	Data do pagto ⁷ .
380,00	5/7/20078.

1. Processo TC-011.302/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Angelina Maria da Conceição (015.703.524-70); Anita Barbosa Vieira (015.642.654-47); Antônio Alves (015.646.374-17); Antônio Barreto Lins (015.705.164-13); Antônio Carlos Cerqueira (015.861.824-63); Antônio Joaquim de Melo (015.655.554-90); Antônio José dos Santos (015.646.294-06); Antônio José dos Santos (015.660.924-00); Antônio Maria dos Santos (015.658.664-95); Antônio Paulo da Silva (015.753.914-81); Antônio da Silva (015.632.094-03); Damião Beltrão Ferreira (659.372.104-25); Maria das Dores Silvestre (346.529.304-53) e Ângela Alves (015.861.784-31).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1627/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do Acórdão 1.124/2015-TCU-Plenário, proferido na sessão de 6/5/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado, por meio do qual esta Corte de Contas deliberou sobre denúncia acerca de pagamentos ilegais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Considerando que o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais elaborou plano de ação especificando as regras de execução de serviços a serem observadas no período do recesso forense, mediante publicação da resolução 1.003/2015 e da portaria 334/2015;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) está enviando esforços no sentido de estabelecer regras gerais de funcionamento do Poder Judiciário durante o recesso forense, nos termos do Procedimento de Competência de Comissão 0002624-27.2015.2.00.0000, o qual encontra-se no Gabinete do Conselheiro José Norberto Lopes Campelo, Relator;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação e implementada a recomendação constantes dos itens 9.6 e 9.7 do Acórdão 1.124/2015-TCU-Plenário;

b) dar ciência desta decisão ao Tribunal Regional Eleitoral/MG e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do art. 169, § 1º, do Regimento Interno/TCU;

c) apensar os presentes autos ao TC 013.291/2013-0, com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-002.492/2016-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral/MG (05.940.740/0001-21).

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1628/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os itens 2, 3.2, 8, 9.1, 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.807/2015-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 4/11/2015-Ordinária, Ata 44/2015-Plenário, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

"

" 3.2. Responsáveis: (...) Fernando Antônio Silva de Oliveira (CPF 833.131.417-49); Marcos Henrique Farias de Mello (CPF 678.401.837-00), Wellington José Ferreira (CPF 912.183.817-87), David Eduardo Bastos de Souza (CPF 695.495.163-34), (...) "

"8. Advogados constituídos nos autos: (...) Polyana Ferreira Silva (OAB/DF 19.273, peça 6, p. 59); e outros. "

"9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial, em conformidade com o art. 47 da Lei 8.443/92 c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU, em razão dos indícios de superfaturamento apontados no Contrato 0800.0040676.08.2 - Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do Comperj, no valor de R\$ 2.687.207,57, e citar os responsáveis solidários pelos valores a seguir discriminados: "

"9.1.1. (...) pela integralidade do suposto dano, R\$ 2.687.207,57 (valor não atualizado); "

" 9.1.2. Sr. Fernando Antônio Silva de Oliveira, CPF 833.131.417-49, representante da Petrobras na assinatura do contrato, e os membros da comissão de licitação responsável pela condução do Convite 0434276078, Srs. Marcos Henrique Farias de Mello, CPF 678.401.837-00, Wellington José Ferreira, CPF 912.183.817-87, David Eduardo Bastos de Souza, CPF 695.495.163-34, Paulo Henrique Ximenes Duprat, CPF 371.961.897-87 e Dilermando Alberto Ragone Lopes, CPF 247.481.886-34, pela parcela de R\$ 1.789.146,80 (valor não atualizado), (...); "

Leia-se:

"2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento. "

"3.2. Responsáveis: (...) Fernando Antônio Silva de Oliveira (CPF 347.443.807-78); Marcos Henrique Farias de Mello (CPF 678.401.837-00), Wellington José Ferreira (CPF 912.183.817-87), David Eduardo Bastos de Sousa (CPF 695.495.163-34), (...)"

"8. Advogados constituídos nos autos: (...) Polyana Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273, peça 6, p. 59); e outros. "

"9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial, em conformidade com o art. 47 da Lei 8.443/92 c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU, em razão dos indícios de superfaturamento apontados no Contrato 0800.0040676.08.2 - Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do Comperj, no valor de R\$ 2.955.632,78 (atualização do valor de R\$ 2.687.207,57, consoante aplicação dos índices de reajuste contratual, nas datas efetivas de pagamento), e citar os responsáveis solidários pelos valores a seguir discriminados, para que apresentem alegações de defesa ou recolham os respectivos débitos, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:"

Data do lançamento	Tipo	Valor integral, por data de lançamento, do débito e/ou crédito em reais (R\$)	Valor em reais (R\$) devido pelos responsáveis indicados nos subitens do Acórdão 2807/2015-TCU-Plenário9.
			9.1.1. 9.1.2.10.
04/07/2008	Débito	123.467,38	123.467,38 82.204.5811.
11/08/2008	Débito	188.304,10	188.304,10 125.372.8712.
25/08/2008	Débito	52.135,13	52.135,13 34.711.5713.
24/09/2008	Débito	147.506,51	147.506,51 98.209.8314.
27/10/2008	Débito	539.404,40	539.404,40 359.135.4515.
02/12/2008	Débito	71.608,02	71.608,02 47.676.6216.
10/12/2008	Crédito	- 89.203,84	- 89.203,84 59.391.9217.
11/12/2008	Crédito	- 67.994,96	- 67.994,96 45.271.0418.
26/12/2008	Débito	53.272,60	53.272,60 35.468.9019.

19/01/2009	Crédito	- 7.469,03	- 7.469,03	- 4.972.8820.
29/01/2009	Débito	22.317,25	22.317,25	14.858.8321.
04/03/2009	Débito	26.228,56	26.228,56	17.462.9822.
01/04/2009	Débito	198.663,05	198.663,05	132.269.8623.
09/04/2009	Crédito	- 55.666,13	- 55.666,13	- 37.062.5124.
09/04/2009	Crédito	- 55.070,81	- 55.070,81	- 36.666.1525.
09/04/2009	Crédito	- 30.482,64	- 30.482,64	- 20.295.3426.
09/04/2009	Crédito	- 56.100,66	- 56.100,66	- 37.351.8227.
04/05/2009	Débito	94.975,83	94.975,83	63.234.9128.
26/05/2009	Débito	61.624,48	61.624,48	41.029.5829.
29/05/2009	Crédito	- 15.714,97	- 15.714,97	- 10.463.0330.
29/06/2009	Débito	122.758,17	122.758,17	81.732.3931.
16/07/2009	Crédito	- 3.398,29	- 3.398,29	- 2.262.5832.
27/07/2009	Débito	103.623,81	103.623,81	68.992.7333.
21/08/2009	Crédito	- 32.664,69	- 32.664,69	- 21.748.1534.
24/08/2009	Débito	2.224,18	2.224,18	1.480.8635.
25/08/2009	Débito	16.846,63	16.846,63	11.216.4936.
28/08/2009	Crédito	- 1.274,01	- 1.274,01	- 848.2437.
31/08/2009	Débito	11.682,10	11.682,10	7.777.9438.
31/08/2009	Débito	258.107,98	258.107,98	171.848.2939.
03/09/2009	Crédito	- 2.735,40	- 2.735,40	- 1.821.2340.
03/09/2009	Crédito	- 43.304,54	- 43.304,54	- 28.832.1641.
08/10/2009	Débito	118.951,79	118.951,79	79.198.1042.
16/12/2009	Crédito	- 4.681,02	- 4.681,02	- 3.116.6243.
16/12/2009	Crédito	- 4.731,62	- 4.731,62	- 3.150.3144.
16/12/2009	Crédito	- 1.335,77	- 1.335,77	- 889.3645.
16/12/2009	Crédito	- 232,51	- 232,51	- 154.8146.
18/12/2009	Crédito	- 3.680,89	- 3.680,89	- 2.450.7447.
21/12/2009	Crédito	- 4.768,56	- 4.768,56	- 3.174.9148.
21/12/2009	Crédito	- 2.591,02	- 2.591,02	- 1.725.1049.
10/01/2011	Crédito	-117.155,61	-117.155,61	- 78.002.2150.
24/01/2011	Débito	7.623,95	7.623,95	5.076.0351.
25/02/2011	Crédito	- 4.163,45	- 4.163,45	- 2.772.0352.
02/03/2011	Crédito	- 5.633,86	- 5.633,86	- 3.751.0253.
14/04/2011	Crédito	- 63.879,57	- 63.879,57	- 42.531.0254.
24/06/2011	Crédito	- 6.682,81	- 6.682,81	- 4.449.4155.
01/09/2011	Débito	112.091,67	112.091,67	74.630.6356.
26/09/2011	Débito	246.249,08	246.249,08	163.952.6457.
25/10/2011	Débito	184.206,77	184.206,77	122.644.8758.
25/11/2011	Débito	178.241,39	178.241,39	118.673.1259.
26/12/2011	Débito	281.444,90	281.444,90	187.386.0160.
24/01/2012	Débito	187.767,34	187.767,34	125.015.4961.
27/03/2012	Débito	224.922,37	224.922,37	149.753.3162.
Saldo		2.955.632,78	2.955.632,78	1.967.860.3063.

"9.1.1. (...) pela integralidade do suposto dano, R\$ 2.955.632,78 (atualização do valor de R\$ 2.687.207,57, consoante aplicação dos índices de reajuste contratual, nas datas efetivas de pagamento); "

" 9.1.2. Sr. Fernando Antônio Silva de Oliveira, CPF 347.443.807-78, representante da Petrobras na assinatura do contrato, e os membros da comissão de licitação responsável pela condução do Convite 0434276078, Srs. Marcos Henrique Farias de Mello, CPF 678.401.837-00, Wellington José Ferreira, CPF 912.183.817-87, David Eduardo Bastos de Sousa, CPF 695.495.163-34, Paulo Henrique Ximenes Duprat, CPF 371.961.897-87 e Dilermando Alberto Ragone Lopes, CPF 247.481.886-34, pela parcela de R\$ 1.967.860,30 (atualização do valor de R\$ 1.789.146,80, consoante aplicação dos índices de reajuste contratual, nas datas efetivas de pagamento), (...); "

1. Processo TC-012.194/2009-9 (Relatório de Levantamento)

1.1. Apensos: 000.867/2014-4 (Solicitação); 013.473/2014-0 (Solicitação); 045.003/2012-2 (Solicitação); 017.318/2012-2 (Solicitação); 015.587/2011-8 (Solicitação) e 027.772/2009-0 (Relatório de Levantamento).

1.2. Responsáveis: Amir Engenharia e Automação Ltda. (03.582.493/0001-03); Claudio Tomoyuki Otuyama (148.022.658-08); David Eduardo Bastos de Sousa (695.495.163-34); Dilermando Alberto Ragone Lopes (247.481.886-34); Fernando Antônio Silva de Oliveira (347.443.807-78); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Leonardo de Oliveira Castilho (723.405.090-68); Marcos Henrique Farias de Mello (678.401.837-00); Paulo Henrique Ximenes Duprat (371.961.897-87); Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04) e Wellington José Ferreira (912.183.817-87).

1.3. Interessado: Congresso Nacional.

1.4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraes-
trutura Elétrica (SeinfraElétrica).

1.8. Representação legal: Polyanna Ferreira Silva Vilanova
(OAB/DF 19.273), Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e ou-
tros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1629/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada por Dagoberto Costa e
Silva de Omena, Procurador Geral Adjunto do Município de São José
da Laje/AL, a respeito de possíveis irregularidades, ocorridas no exer-
cício financeiro de 2012, em procedimentos licitatórios realizados
pelo referido Município, cujos objetos sugerem o custeio com re-
cursos federais.

Considerando que a representação em epígrafe preenche os
requisitos de admissibilidade constantes do art. 235 e 237 do Re-
gimento Interno do TCU;

Considerando que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação - FNDE transferiu o montante de R\$ 241.924,00 ao Mu-
nicípio de São José da Laje/AL, para custear despesas com o Pro-
grama Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), representando apenas
0,8% do total de recursos transferidos pela União ao supracitado
Município;

Considerando que a Prefeitura Municipal de São José da
Laje/AL, em relação à prestação de contas do Pnae, encontra-se em
situação de adimplência no Sistema de Gestão de Prestação de Contas
(SiGPC) do FNDE, e que os documentos de prestação de contas
relativos ao exercício financeiro de 2012 estão sob a análise fi-
nanceira do Fundo;

Considerando que a análise conclusiva acerca dos fatos cons-
tantes da representação deve ser promovida pelo FNDE, órgão re-
passador dos recursos, o qual possui prerrogativas para análise da
prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Pnae,
inclusive com instauração de Tomada de Contas Especial, caso iden-
tificadas irregularidades e/ou omissão na prestação de contas;

Considerando que a jurisprudência desta Corte de Contas
tem entendido que a responsabilidade primária pelo acompanhamento
da execução dos recursos repassados cabe ao respectivo órgão re-
passador, nos termos do Acórdão 4.771/2010-TCU-1ª Câmara;

Considerando que as ações de controle externo não devem
avançar, quando não for estritamente necessário, sobre o espaço de
atuação e responsabilidades das autoridades administrativas e seus
órgãos de controle interno, a teor da Portaria-Segex 3/2008;

Considerando que dentre todas as irregularidades apontadas
no relatório de auditoria independente relativas aos Pregões Presen-
ciais 8/2012 e 1/2012, demonstrou-se apenas a não observância ao
prazo mínimo de oito dias úteis entre a publicação do edital e a
sessão de abertura das propostas no Pregão 8/2012, do qual, porém,
não restou comprovada a origem federal dos recursos envolvidos na
contratação;

Considerando, finalmente, que para o Pregão 10/2012 não
houve indicação de irregularidade no referido relatório;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III,
235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os
requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcial-
mente procedente, nos termos do art. 103, § 1º, da Resolução/TCU
259/2014;

b) enviar cópia desta deliberação, acompanhada da repre-
sentação, do relatório de auditoria independente e da instrução da
unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Edu-
cação, a fim de subsidiar a análise, como órgão repassador, da pres-
tação de contas relativa aos recursos públicos federais repassados ao
Município de São José da Laje/AL por meio do Programa Nacional
de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2012;

c) dar ciência à Prefeitura Municipal de São José da La-
je/AL, com supedâneo no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, que a
não observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a
publicação do edital e a sessão de abertura das propostas em pro-
cessos licitatórios na modalidade pregão, verificada no Pregão Pre-
sencial 8/2012, contraria o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei
10.520/2002, com vistas à adoção de providências internas que pre-
vinam a ocorrência de falhas semelhantes;

d) encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do
Estado de Alagoas - TCE/AL, tendo em vista os indícios de ir-
regularidades em certames licitatórios realizados pela Prefeitura Mu-
nicipal de São José da Laje/AL, que impactaram nos atos de gestão
municipal relativos ao exercício financeiro de 2012, para as pro-
vidências que julgar cabíveis;

e) dar ciência desta decisão ao representante;

f) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169,
inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-030.365/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de São José da Laje -
AL.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 19/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER
COSTA



ACÓRDÃO Nº 1630/2016 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Agência Nacional de Transportes Terrestres cumpra as determinações constantes do Acórdão n. 1.179/2016 - Plenário, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-010.683/2013-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).
- 1.6. Representação legal: Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Antonio Marcio Protta e outros, representando Autopista Litoral Sul S/A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1631/2016 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex-Previ:

1. Processo TC-020.555/2015-6 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Nacional - Senar/AN.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
 - 1.6. Representação legal: Eliziane de Souza Carvalho (14.887/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 1632/2016 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes dos Acórdãos ns. 769/2013 e 2.585/2014, ambos do Plenário, em arquivar o presente processo:

1. Processo TC-020.682/2015-8 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional - Sesc/DN, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional - Senac/DN.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
 - 1.6. Representação legal: Jéssica de Oliveira Amaral (48386/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1633 a 1673 a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1633/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 027.750/2006-9.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame
3. Interessados: Ministro de Estado da Fazenda e Advogado-Geral da União.
4. Órgão: Fundo Constitucional do Distrito Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Macroavaliação Governamental e Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: Annalina Cavicchiolo Trigo, Advogada da União e Marcelo Cama Proença Fernandes, Procurador do Distrito Federal.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 1316/2009 - Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 48 e 33 da Lei 8.443/92 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:
- 9.1. conhecer dos pedidos de reexame e dar-lhes provimento parcial;
- 9.2. tornar insubsistente o Acórdão 1316/2009 - Plenário;
- 9.3. determinar ao Ministério da Fazenda e às unidades gestoras do FCDF que, até o final do presente exercício, passem a reter e a recolher aos cofres do Fundo Constitucional do Distrito Federal a contribuição previdenciária dos servidores e militares, mencionados no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, para a específica finalidade do custeio das aposentadorias dos policiais civis, policiais militares e corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e das pensões por eles instituídas;

9.4. constituir processo apartado para analisar a viabilidade do ressarcimento ao FCDF, pelo Governo do Distrito Federal, dos valores das contribuições previdenciárias dos servidores e militares mencionados no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, indevidamente repassados ao GDF, a partir de janeiro de 2003, diligenciando, para tanto, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que apresentem proposta e/ou estudos informando valores históricos, fundamentação dos acréscimos legais e valores corrigidos;

9.5. promover a correção de erro material contido no Acórdão 1.316/2009 - Plenário, remunerando-se o terceiro e o quarto dispositivos da mencionada deliberação de 9.2. e 9.3. para 9.3. e 9.4., respectivamente;

- 9.6. dar ciência aos interessados.
10. Ata nº 25/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1633-25/16-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Revisor), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que votou com ressalvas: Raimundo Carreiro

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1634/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 018.695/2016-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Representação legal : não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Ministro de Estado da Fazenda Henrique de Campos Meirelles acerca da abertura de créditos extraordinários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 1º, inciso XVII e §2º, da Lei nº 8.443/92 combinado com o art. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente consulta, para, no mérito, responder ao consulente o seguinte:

9.1.1. nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, desde que atendidos os requisitos da medida provisória, a serem avaliados pelo Congresso Nacional, quanto à relevância e urgência, e desde que atendidos os requisitos da despesa quanto à imprevisibilidade e à urgência, conforme estabelecido pela Constituição Federal no art. 62, §1º, inciso I, alínea d, combinado com o art. 167, §3º, é cabível a abertura de crédito extraordinário para a transferência de recursos a outros entes federativos, em caso de grave crise financeira do ente, com a finalidade de viabilizar a realização de grandes eventos de âmbito internacional em que houve assunção de compromissos por parte do Brasil, em especial para ações relacionadas à segurança pública;

9.1.2. quanto ao questionamento se "É cabível a abertura de crédito extraordinário para assegurar o pagamento integral de obrigações assumidas pela União em decorrência e obediência estrita a Acórdão do Tribunal de Contas da União?", responder ao consulente que as despesas e obrigações dos Poderes e órgãos autônomos da União não decorrem de decisões do Tribunal de Contas da União, mas de determinações constitucionais e legais, uma vez que o art. 37 da Lei Fundamental impõe a subordinação de todo gestor ao princípio da legalidade, sendo dever do administrador público acompanhar o planejamento da ação governamental e adotar as medidas ao seu alcance para que sejam previstos créditos na lei orçamentária anual e, se estes forem insuficientes, buscar a abertura de créditos suplementares ou especiais, de forma a cumprir as disposições dos artigos 165 e 167 da Constituição da República e as normas gerais de finanças públicas, ou ainda a abertura de créditos extraordinários, desde que cumpridos os seus requisitos constitucionais e legais para tanto;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao consulente.
9.3. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 25/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1634-25/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Declaração de Voto), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1635/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 003.626/2012-1
1.1. Apensos: 014.296/2016-0; 005.645/2015-8; 005.054/2015-0; 022.548/2013-0; 007.004/2013-3; 045.942/2012-9; 010.539/2013-1; 046.030/2012-3; 027.501/2013-2; 002.428/2014-8; 031.071/2012-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)

3. Interessado: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)

4. Órgãos/Entidades: Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SeinfraElétrica

8. Advogados constituídos nos autos: Julio Cesar Estruc Verbicario dos Santos (OAB/RJ 79650), Patrícia de Carvalho Moreira (OAB/RJ 82985) e Antônio Vieira Sias (OAB/RJ 52317) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração em relação ao Acórdão nº 336/2014-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração, por não atenderem aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 287, § 1º, do Regimento Interno;

9.2. determinar à SeinfraElétrica que, no âmbito do TC 014.013/2014-2, adote as medidas saneadoras com vistas verificar os motivos para a flexibilização da regra fixada no art. 15, § 1º, inciso VIII, da Resolução Normativa Aneel nº 427/2011;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1635-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1636/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.128/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antônio Cesar Teixeira Vidigal (CPF: 228.949.936-68); Espólio de Roberto Teixeira Vidigal (CPF: 228.950.276-68); Flávio Vidigal de Carvalho Pereira (CPF: 807.018.766-20); Flávio Teixeira Vidigal (CPF: 112.879.426-87); Grupo Novo de Cinema e TV Ltda. - Me (CNPJ: 16.592.099/0001-06); Humberto Carneiro Vidigal (CPF: 034.673.996-90); Luiz Carlos Pereira Pitrez (CPF: 492.837.237-91); Tarcísio Teixeira Vidigal (CPF: 117.923.376-04).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: Eduardo Ghironi Senna (123578/OAB-RJ) e outros, representando Grupo Novo de Cinema e Tv. Ltda./Me (peça 47)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema/Ancine contra o Grupo Novo de Cinema e TV Ltda./GNCTV, em razão da inexecução do Contrato de Concessão de Apoio Financeiro destinado ao custeio de projeto intitulado "Gavião, o Cangaceiro que perdeu a cabeça", incluído na categoria obra cinematográfica de longa-metragem (Contrato 55/2003; Processo 00050.004439/2003-77; peça 1, p. 28/42).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, os responsáveis listados na tabela abaixo, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/92;

Responsável	Citação		Ciência		Irregularidade	Defesa64.
	Ofício	Data	Vide-Peça:			Peça65.
Roberto Teixeira Vidigal	3127/2014	27/10/2014	16	17	Inexecução do Projeto e desvio de recursos pelo Gncvt.	Revelia.66.
Luiz Carlos Pereira Pitrez	3129/2014	27/10/2014	14	26	Inexecução do Projeto e omissão no dever de prestar contas ao MinC.	Revelia.67.
Flávio Vidigal de Carvalho Pereira	3130/2014	27/10/2014	13	19	Omissão no dever de prestar contas ao MinC.	Revelia.68.
Flávio Teixeira Vidigal	3131/2014 3374/2014	27/10/2014 14/11/2014	1236	21 39	Omissão no dever de prestar contas ao MinC.	Revelia.69.

9.2. excluir da relação processual os Senhores Luiz Carlos Pereira Pitrez (CPF: 492.837.237-91), Flávio Vidigal de Carvalho Pereira (CPF: 807.018.766-20), Roberto Teixeira Vidigal (CPF: 228.950.276-68) e Flávio Teixeira Vidigal (CPF: 112.879.426-87), sócios não administradores do Grupo Novo de Cinema e TV Ltda.;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Grupo Novo de Cinema e TV Ltda., e pelo Senhor Tarcísio Teixeira Vidigal;

9.4. acatar, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas pelos senhores Humberto Carneiro Vidigal e Antônio César Teixeira Vidigal;

9.5. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'a' e 'c' c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, as contas do Grupo Novo de Cinema e TV Ltda. - GNCTV (CNPJ: 16.592.099/0001-06) e do Senhor Tarcísio Teixeira Vidigal (CPF: 117.923.376-04), ex-sócio administrador da empresa executora, tendo em vista a omissão no dever de apresentar a prestação de contas final da avença, a inexecução do projeto cinematográfico e a ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais no projeto, situações que acarretaram dano ao erário, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional da Cultura e da Agência Nacional do Cinema, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir das datas de ocorrência abaixo discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência	Cofre de recolhimento70.
276.000,00 (d)	13/04/2004	Ancine71.
138.000,00 (d)	28/05/2004	Ancine72.
400.000,00 (d)	13/09/2004	Fundo Nacional da Cultura73.
70,56 (c)	13/6/2006	Ancine74.
63.928,92 (c)	17/11/2011	Ancine75.

Valores atualizados até 13/04/2015: Ancine: R\$ 1.399.907,79 (Peça 42); FNC: R\$ 1.353.416,08 (Peça 43)

9.6. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'b' c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, inciso II, 210, §2º, e 214, inciso III, do RITCU, as contas do Senhor Humberto Carneiro Vidigal (CPF: 034.673.996-90), ex-sócio administrador do Grupo Novo de Cinema e TV Ltda. - GNCTV, tendo em vista a inexecução do Projeto "Gavião, o Cangaceiro que perdeu a cabeça" - obra cinematográfica brasileira de longa-metragem objeto do financiamento realizado por meio do Contrato 55/2003;

9.7. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'a' c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, inciso I, 210, §2º, e 214, inciso III, do RITCU, as contas do Senhor Antônio César Teixeira Vidigal (CPF: 228.949.936-68), ex-sócio administrador do Grupo Novo de Cinema e TV Ltda. - GNCTV, tendo em vista a omissão no dever de enviar a prestação de contas final do Projeto "Gavião, o Cangaceiro que perdeu a cabeça", obra cinematográfica brasileira de longa-metragem, objeto do financiamento realizado por meio do Contrato 55/2003, não comprovando a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais recebidos;

9.8. aplicar à empresa Grupo Novo de Cinema e TV Ltda. - GNCTV (CNPJ: 16.592.099/0001-06) e ao Senhor Tarcísio Teixeira Vidigal (CPF: 117.923.376-04), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. aplicar aos Senhores Humberto Carneiro Vidigal (CPF: 034.673.996-90) e Antônio César Teixeira Vidigal (CPF: 228.949.936-68), ex-sócios administradores do Grupo Novo de Cinema e TV Ltda. - GNCTV, a multa prevista no art. 58, incisos I e II da Lei 8.443/1992, c/c art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.10. autorizar o pagamento das dívidas dos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se requerido, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para com-

provarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma da legislação em vigor;

9.11. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.12. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do §7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1636-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carneiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1637/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.630/2012-8.

1.1. Apenso: 003.088/2005-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Camter Construções e Empreendimentos S.A. (05.500.018/0001-76); Emanuel Leite Borges (029.015.442-15); José Ribamar da Cruz Oliveira (076.076.283-04); Júlio Augusto Miranda Filho (826.270.968-34); Luís Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Mauro Ernesto Campos Lima (160.271.757-53); Rogério Araújo de Miranda Lobo (606.659.556-34).

4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit Nos Estados de Rondônia e Acre - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

8. Representação legal:

8.1. Gustavo Felipe Costa e Silva (105.657/OAB-MG), Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF), representando Luís Munhoz Prosel Junior.

8.2. Luiz Carlos Braga de Figueiredo (16010/OAB-DF) e outros, representando Júlio Augusto Miranda Filho.

8.3. Felipe Furtado Moraes (142.387/OAB-RJ) e outros, representando Mauro Ernesto Campos Lima.

8.4. Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114 e OAB/PR 38.422), Maria Beatriz Picarelli Gonçalves Johonsom Di Salvo e outros, representando Camter Construções e Empreendimentos S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em atendimento ao Acórdão 3.103/2011-Plenário, com o objetivo de recompor o débito verificado no Contrato 22.1.0.00.0001/2002-DNIT, cujo objeto era a execução de serviços de duplicação e de restauração na Rodovia BR-364/RO, subtrecho Candéias do Jamari - Porto Velho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar revel o Sr. Rogério Araújo de Miranda Lôbo (606.659.556-34), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, excluindo-o da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas da empresa Camter Construções e Empreendimentos S.A. (05.500.018/0001-76) e dos Srs. José Ribamar da Cruz Oliveira (076.076.283-04), Emanuel Leite Borges (029.015.442-15), Júlio Augusto Miranda Filho (826.270.968-34), Mauro Ernesto Campos Lima (160.271.757-53) e Luís Munhoz Prosel Júnior (459.516.676-15), com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, dessa lei, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.1. responsáveis solidários: Emanuel Leite Borges, Júlio Augusto Miranda Filho, Mauro Ernesto Campos Lima, Luís Munhoz Prosel Júnior e Camter Construções e Empreendimentos S.A.;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência76.
27.569,59	13/11/200977.
559.449,41	13/11/200978.
306.575,30	13/11/200979.
19.462,45	13/11/200980.
247.501,72	8/12/200981.
15.712,26	8/12/200982.
215.984,67	8/12/200983.
13.420,18	8/12/200984.
24.499,05	30/12/200985.
240.343,51	30/12/200986.
145.568,89	30/12/200987.

9.2.2. responsáveis solidários: José Ribamar da Cruz Oliveira, Mauro Ernesto Campos Lima, Luís Munhoz Prosel Júnior e empresa Camter Construções e Empreendimentos S.A.;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência88.
3.567,99	13/11/200989.
72.911,17	13/11/200990.
39.954,94	13/11/200991.
2.536,48	13/11/200992.
32.256,07	8/12/200993.
2.047,73	8/12/200994.
28.148,56	8/12/200995.
1.749,01	8/12/200996.
3.192,88	30/12/200997.
31.323,17	30/12/200998.
18.971,51	30/12/200999.

9.3. aplicar individualmente aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento:

Responsável	Valor da Multa100.
José Ribamar da Cruz Oliveira	R\$ 40.000.00101.
Luís Munhoz Prosel Júnior	R\$ 340.000.00102.
Mauro Ernesto Campos Lima	R\$ 340.000.00103.
Emanuel Leite Borges	R\$ 300.000.00104.
Júlio Augusto Miranda Filho	R\$ 300.000.00105.
Camter Construções e Empreendimentos S.A.	R\$ 1.000.000.00106.

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de informar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Rondônia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1637-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carneiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1638/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.421/2012-0.

1.1. Apenso: 003.164/2012-8; 010.543/2006-8

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério Público Federal/ Procuradoria da República no Estado da Paraíba

3.2. Responsáveis: Ademilson Montes Ferreira (025.487.122-49); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque (082.320.834-68); Antônio Alfredo de Melo Guimarães (069.875.084-53); Antônio Aureliano de Almeida (035.670.104-25); Carlos Roberto Targino Moreira (176.254.164-53); CCL Construções e Comércio Ltda. (08.522.773/0001-40); Construtora Galvão Marinho Ltda. (12.647.038/0001-30); Construtora Irmãos Dantas Ltda. (09.248.402/0001-84); Dalton César Pereira de Oliveira (219.310.624-04); Estado da Paraíba (08.761.124/0001-00), Evandro José Barbosa (455.534.834-68); Francisco Lira Braga (048.874.924-72); Francisco Xavier Bandeira Ventura (141.959.764-72); Hildon Régis Navarro (027.207.604-04); Humberto Ramalho Trigueiro Mendes (617.762.897-49); José Adalberto Targino Araújo (160.811.704-97); José Galdino (151.008.634-04); Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda. (01.698.341/0001-45); Luciano de Aguiar Barbosa Maia (275.883.004-34); Luzenira Cavalcante da Silva (132.419.824-91); Marivaldo Saraiva Bezerra (082.028.264-20); Sóstenes Rodrigues do Rêgo (109.512.704-78) e VVP - Engenharia e Construção Ltda. (35.571.819/0001-93)



4. Entidade: Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Representação legal: Anníbal Peixoto Neto (10715/OAB-PB) e outros, representando Construtora Irmãos Dantas Ltda.; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE) e outros, representando CCL Construções e Comércio Ltda.; Evandro José Barbosa (6688/OAB-PB) e outros, representando Luciano de Aguiar Barbosa Maia, Carlos Roberto Targino Moreira, Antônio Aureliano de Almeida, Antônio Alfredo de Melo Guimarães, José Galdino, Francisco Lira Braga, Construtora Galvao Marinho Ltda, José Adalberto Targino Araújo, Sôstenes Rodrigues do Rêgo e Construtora Galvão Marinho Ltda.; José Edísio Simoes Souto (5405/OAB-PB) e outros, representando Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda.; Eduardo Lucena da Cunha Lima (10.306/OAB-PB), representando VVP - Engenharia e Construção Ltda.; Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (10.827/OAB-PB), representando Hildon Régis Navarro; Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes (5.190/OAB-PB) e outros, representando Humberto Ramalho Trigueiro Mendes; Flávio Henrique Monteiro Leal (11804/OAB-PB), representando Ademilson Montes Ferreira; Marcelo Weick Pogliese (11158/OAB-PB), representando Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque e Carlos André Guerra Saraiva Bezerra (10.551/OAB-PB), representando Marivaldo Saraiva Bezerra.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da continuidade da apreciação de embargos de declaração interpostos pelos Srs. Evandro José Barbosa, Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Antônio Alfredo de Melo Guimarães e Carlos Roberto Targino Moreira e pela sociedade empresária Construtora Irmãos Dantas Ltda. contra o Acórdão 2.986/2014-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar provimento aos recursos interpostos pelo Srs. Carlos Roberto Targino Moreira, Antônio Alfredo de Melo Guimarães, Evandro José Barbosa, pela Sra. Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque e pela Construtora Irmãos Dantas Ltda., conferindo-lhes efeitos infringentes, de modo a tornar insubsistentes os itens 9.8.2 e 9.10.2 do Acórdão 2.986/2014-Plenário, bem como conferir nova redação aos itens 9.2 e 9.6, de modo que, já considerada a alteração efetuada por meio do Acórdão 1.846/2015-TCU-Plenário, passe a ter a seguinte redação:

"9.1. excluir da presente relação processual a Sra. Ana Maria Cartaxo de Albuquerque e a sociedade empresária VVP Engenharia Construção Ltda., esta última especificamente com relação ao achado 14;

9.2. acatar as alegações de defesa produzidas pelos Srs. Antônio Alfredo de Melo Guimarães (achados 2, 8, 9, 11, 12, 13, 15 e 16); Antônio Aureliano de Almeida (achados 2, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 15 e 16), Carlos Roberto Targino Moreira (achados 2, 8, 9, 11, 12, 13, 15 e 16), Francisco Lira Braga (achados 6 e 9), Luzenira Cavalcante da Silva (achados 2, 8, 9, 11, 12, 13, 15 e 16), José Galdino (Achado 6) e pelas sociedades empresárias CCL Construções e Comércio Ltda. (achados 8, 9, 12 e 13), VVP Engenharia Construção Ltda. (achados 2, 15 e 16);

9.3. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Ademilson Montes Ferreira (achado 3), Humberto Ramalho Trigueiro Mendes (achado 3), José Adalberto Targino Araújo (achado 17);

9.4. acatar as razões justificativas trazidas pelo Sr. Ademilson Montes Ferreira (achados 24 e 25), Carlos Roberto Targino Moreira (achados 20, 21 e 22)

9.5. acatar parcialmente as razões justificativas juntadas pelo Sr. Carlos Roberto Targino Moreira (achado 23);

9.6. rejeitar as alegações de defesa da sociedade empresária CCL Construções e Comércio Ltda. (achados 6 e 11) e do Estado da Paraíba (achado 26);

9.7. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Carlos Roberto Targino Moreira (achado 18);

9.8. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas da sociedade empresária CCL Construções e Comércio Ltda. e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.8.1. CCL Construções e Comércio Ltda.:

Valor	Data de ocorrência107.
36.594,27	13/12/2002108.

9.8.2. CCL Construções e Comércio Ltda.:

Valor	Data de ocorrência109.
105.876,73	1/2/2001110.

9.9. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a CCL Construções e Comércio Ltda. comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.10. aplicar multa à sociedade empresária CCL Construções e Comércio Ltda., com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.11. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o item anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.12. julgar irregulares, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Carlos Roberto Targino Moreira;

9.13. aplicar multa ao Sr. Carlos Roberto Targino Moreira, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);"

9.14. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.15. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.16. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, para que o Estado da Paraíba efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir especificada aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor	Data de ocorrência111.
40.125,00	13/12/2002112.

9.17. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II, e 18, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares as contas dos Srs. Antônio Aureliano de Almeida, Francisco Lira Braga, Luzenira Cavalcante da Silva e José Galdino e da sociedade empresária VVP Engenharia Construção Ltda., dando-lhes quitação plena; e regulares com ressalvas as contas dos Srs. Ademilson Montes Ferreira, Humberto Ramalho Trigueiro Mendes e José Adalberto Targino Araújo, dando-lhes quitação;

9.18. arquivar as contas dos responsáveis listados na tabela 4 do voto condutor com relação aos achados 1, 4, 7, 10, 14 e 27, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno;

9.19. dar ciência ao Estado da Paraíba que:

9.19.1. a não utilização de BDI diferenciado para aquisição de equipamentos, identificada na Concorrência 2/2005 da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (Suplan), constitui irregularidade, o que afronta a jurisprudência deste Tribunal exemplificada pelo Acórdão 2.622/2013-Plenário;

9.19.2. a aplicação dos recursos disponíveis em fundo de investimento a curto prazo, ao invés de poupança, para movimentações que ultrapassassem 30 dias, identificada nas obras dos presídios de Santa Rita-PB e Cajazeiras-PB, constitui irregularidade, o que afronta o art. 20, § 1º da IN STN 1/1997;

9.19.3. a alteração da planilha contratual sem a formalização de aditivo, identificada no Contrato 23/2000, relativa à construção do presídio de Cajazeiras, constitui irregularidade, o que viola o art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.20. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Estado da Paraíba, à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba, à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba e aos Srs. José Guilherme Ferraz da Costa e Victor Carvalho Veggi, Procuradores da República no Estado da Paraíba, neste caso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis;

9.21. dar ciência da deliberação aos recorrentes e demais responsáveis";

9.2. realizar os seguintes ajustes no Acórdão 1.846/2015-TCU-Plenário:

9.2.1. Onde se lê no subitem 3.2: "...Estado da Paraíba (08.761.132/0001-48)...", leia-se: "...Estado da Paraíba (08.761.124/0001-00)...";

9.2.2. Onde se lê no subitem 3.3: "...Ana Maria Cartaxo de Albuquerque (839.238.024-04)...", leia-se: "...Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque (082.320.834-68)...";

9.2.3. Onde se lê no item 8: "...Evandro José Barbosa (OAB/PB 6.688), Marcelo Weick Pugliese (OAB/PB 11.158) e Anníbal Peixoto Neto (OAB/PB 10.715)...", leia-se: "...Evandro José Barbosa (OAB/PB 6.688) e outros, Marcelo Weick Pogliese (OAB/PB 11.158), Anníbal Peixoto Neto (OAB/PB 10.715) e outros...";

9.3. determinar à Secex/PB que constitua processo apartado para apreciar a irregular execução financeira do Convênio 17/2000, materializada pela movimentação dos valores transferidos em conta diferente da específica, apurar a responsabilidade e quantificar o valor do suposto débito;

9.4. após a ciência aos embargantes e o cumprimento da medida especificada no item anterior, encaminhar os autos à Serur, para análise dos recursos de reconsideração juntados ao processo.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1638-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1639/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.427/2016-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: LP Engenharia Eireli (14.811.429/0001-73)

3.2. Responsável: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (33.683.822/0001-73).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de representação contra possíveis irregularidades na condução da Concorrência 1/2015, realizada pela Prefeitura de Nova Bandeirantes para a execução de obras à conta dos recursos previstos no Termo de Compromisso/PAC 417/2014 (Siafi 679274),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, IX, na Lei 8.666/1993, art. 113, § 1º, e na Lei 8.443/1992, art. 45, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde que:

9.2.1. abstenha-se de transferir recursos à conta do Termo de Compromisso/PAC 417/2014 (Siafi 679274) enquanto não houver refazimento do processo licitatório por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT;

9.2.2. em caso de realização de novo procedimento licitatório, e nova contratação, verifique, antes de proceder ao repasse dos recursos, se o valor da nova contratação está compatível com o valor estabelecido no Termo de Compromisso/PAC 417/2014, de modo a evitar o início de obra sem a disponibilidade de recursos orçamentários;

9.2.3. verifique previamente à liberação dos recursos:

9.2.3.1. se a adoção do método do leito de secagem (em detrimento dos bolsões geossintéticos) está tecnicamente justificada;

9.2.3.2. a adequação dos preços do item 4.2.1 da planilha orçamentária (equipamentos para o sistema de tratamento compacto de esgoto);

9.2.3.2. a compatibilidade do cronograma aprovado com as despesas constantes do orçamento, em especial o item "administração local";

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, caso opte por realizar nova licitação para a utilização dos recursos oriundos do Termo de Compromisso/PAC 417/2014, que mantenha horário de funcionamento mínimo compatível com os serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de modo a possibilitar o recebimento de documentação encaminhada via postal pelos eventuais interessados na licitação;

9.4. encaminhar cópia integral desta deliberação à Superintendência da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso e autorizar, desde logo, a concessão de cópia das peças e arquivos anexados a estes autos;

9.5. encaminhar cópia integral desta deliberação ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso, de cópia dos documentos juntados às fls. 176/190 da peça 1 e 4/28 da peça 16, destes autos, bem assim dos documentos de fls. 1256/1391 dos autos do processo administrativo de licitação, que constam de arquivo anexo à peça 21.

9.6. encaminhar cópia integral desta deliberação à representante, à sociedade empresária Construtora Juruena Ltda., à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e à Sra. Solange Kreidlro.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1639-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1640/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.329/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional (vinculador) (); Prefeitura Municipal de Santana - AP (23.066.640/0001-08)

3.2. Responsáveis: Epg Construções Ltda. - Me (84.413.236/0001-40); Maria Suiley Antunes Aguiar (263.046.512-87); Prefeitura Municipal de Santana - AP (23.066.640/0001-08); Rosemiro Rocha Freires (030.327.952-49).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santana - AP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

8. Representação legal: Adamir de Amorim Fiel (OAB-DF 29547); Edvaldo Costa Barreto Júnior (OAB-DF 29190); Gabriel Abbad Silveira (OAB-PI 18774); Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (OAB-DF 29145); Karina Neuls (OAB-DF 29267); Rebecca Suzanne Robertson Paranaguá Fraga (OAB-DF 41.320); Ricardo Clemente da Costa Júnior (OAB-DF 38.806).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão de irregularidades na execução do convênio 758/2002 (Siafi 481914), que tinha por objeto a construção das 2ª e 3ª etapas do canal do Paraíso, localizado em Santana/AP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis o município de Santana/AP;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Rosemiro Rocha Freires, ex-Prefeito de Santana/AP, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor original (R\$)	Data da ocorrência113.
1.203.996,43	31/12/2003114.

9.3. aplicar ao Sr. Rosemiro Rocha Freires a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Suiley Antunes Aguiar, ex-presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana/AP, com fundamento nos arts 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei 8.443/1992 c/c arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e aplicando a ela a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. inabilitar a Sra. Maria Suiley Antunes Aguiar, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, pelo período de 6 (seis) anos;

9.6. declarar inidônea a empresa EPG Construções Ltda. - ME (antiga Método Norte Engenharia e Comércio Ltda. - ME), nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, para participar de licitação na administração pública federal, pelo período de 3 (três) anos;

9.7. autorizar, desde logo, caso solicitado, o parcelamento das dívidas em até trinta e seis parcelas nos termos da Lei 8.443/1992, art. 26, c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.9. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional, à Prefeitura de Santana/AP e à Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1640-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1641/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.885/2012-0

2. Grupo: I - Classe de Assunto: IV - Tomada de contas especial

3. Responsáveis: Alberto Farias da Cunha Júnior (624.505.307-20); Deocleciano Costa Velho de Weck (275.257.591-20); Eliana Silva de Souza (570.551.227-91); Gilvan Velloso Prado (831.688.937-49); Humberto José Correa Mastrângelo (falecido, 076.969.907-30); Josiete Pelicione (464.804.717-68); José Turino Bazani (328.552.147-34); Julio Cesar de Araujo (175.591.897-68); Laize Macedo dos Santos (870.564.457-72); Luis Afonso da Rocha (230.396.047-91); Luiz Bento de Oliveira (369.844.007-59); Luiz Carlos Carneiro dos Santos (299.629.197-20); Luiz Cláudio da Silva (625.140.837-53); Maria Amélia Pereira Sanches (508.969.037-53); Maria Célia Teixeira Leite (442.121.357-87); Maria do Parto Nascimento (544.662.107-72); Maria do Socorro Fernandes Silva (111.913.938-44); Mario Pavone (178.391.227-87); Morisson Luiz Guedes da Silva (360.418.317-00);

Nelson Nunes (178.466.417-00); Nilton Peixoto Barreto (492.631.707-97); Paulo Cesar Machado e Silva (094.205.847-04); Paulo Neri Saldanha (660.307.227-00); Rosário de Maria Gorete Rodrigues Martins (483.283.407-04); Sonia Regina Nogueira Carneiro (216.751.807-25); Sérgio Silvino Duarte (400.152.627-15); Uilis Gonçalves de Oliveira (050.990.807-15); Valdezir José Felício (632.892.887-49); Wanderley Feijó (361.471.177-34); Wilson Severino da Silva (663.625.987-68)

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ)

8. Advogados constituídos nos autos: Karin Beatriz Pereira de Sousa (OAB/RJ 60.517) e Jorge Maurício V. Oliveira (OAB/RJ 73.787)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Alberto Farias da Cunha Júnior, Deocleciano Costa Velho de Weck, Eliana Silva de Souza, Gilvan Velloso Prado e Humberto José Correa Mastrângelo (falecido) em razão de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários no Posto do Seguro Social (PSS) - Irajá III,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os segurados José Turino Bazani (328.552.147-34), Josiete Pelicione (464.804.717-68), Júlio César de Araújo (175.591.897-68), Laize Macedo dos Santos (870.564.457-72), Luis Afonso da Rocha (230.396.047-91), Luiz Bento de Oliveira (369.844.007-59), Luiz Carlos Carneiro dos Santos (299.629.197-20), Luiz Cláudio da Silva (625.140.837-53), Maria Amélia Pereira Sanches (508.969.037-53), Maria Célia Teixeira Leite (442.121.357-87), Maria do Parto Nascimento (544.662.107-72), Maria do Socorro Fernandes Silva (111.913.938-44), Mario Pavone (178.391.227-87), Morisson Luiz Guedes da Silva (360.418.317-00), Nelson Nunes (178.466.417-00), Nilton Peixoto Barreto (492.631.707-97), Paulo César Machado e Silva (094.205.847-04), Paulo Neri Saldanha (660.307.227-00), Rosário de Maria Gorete Rodrigues Martins (483.283.407-04), Sônia Regina Nogueira Carneiro (216.751.807-25), Sérgio Silvino Duarte (400.152.627-15), Uilis Gonçalves de Oliveira (050.990.807-15), Valdezir José Felício (632.892.887-49), Wanderley Feijó (361.471.177-34) e Wilson Severino da Silva (663.625.987-68);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Alberto Farias da Cunha Júnior (624.505.307-20), Deocleciano Costa Velho de Weck (275.257.591-20), Eliana Silva de Souza (570.551.227-91), Gilvan Velloso Prado (831.688.937-49) e Humberto José Correa Mastrângelo (falecido, 076.969.907-30);

9.3. condenar os responsáveis citados no subitem acima e, no caso do responsável falecido, condenar as suas sucessoras, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos;

9.3.1. Eliana Silva de Souza (570.551.227-91), relativamente ao benefício concedido aos seguintes segurados:

9.3.1.1. Josiete Pelicione (464.804.717-68):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência115.
2.926,69	17/07/1997116.
695,11	17/07/1997117.
695,11	08/08/1997118.
695,11	08/09/1997119.
695,11	08/10/1997120.
695,11	10/11/1997121.
695,11	08/12/1997122.
637,18	08/12/1997123.
695,11	09/01/1998124.
695,11	09/02/1998125.
695,11	09/03/1998126.
695,11	08/04/1998127.
695,11	11/05/1998128.
695,11	08/06/1998129.
728,54	08/07/1998130.
728,54	10/08/1998131.
728,54	09/09/1998132.
728,54	08/10/1998133.
728,54	10/11/1998134.
728,54	08/12/1998135.
728,54	08/12/1998136.
728,54	10/01/1999137.
728,54	08/02/1999138.
728,54	08/03/1999139.
728,54	12/04/1999140.
728,54	10/05/1999141.

9.3.1.2. Júlio César de Araújo (175.591.897-68):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência142.
2.751,49	22/12/1997143.
539,57	22/12/1997144.
314,74	22/12/1997145.
539,57	02/01/1998146.

539,57	02/03/1998147.
539,57	02/03/1998148.
539,57	01/04/1998149.
539,57	27/05/1998150.
539,57	01/06/1998151.
414,71	01/02/1999152.
565,46	10/02/1999153.
565,46	01/03/1999154.
565,46	05/04/1999155.
565,46	03/05/1999156.
565,46	01/06/1999157.
591,52	01/07/1999158.
4.109,01	01/07/1999159.
591,52	02/08/1999160.
591,52	01/09/1999161.
591,52	01/10/1999162.
591,52	01/11/1999163.
591,52	01/12/1999164.
591,52	01/12/1999165.
591,52	03/01/2000166.

9.3.1.3. Laize Macedo dos Santos (870.564.457-72):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência167.
667,15	08/10/1997168.
1.556,68	08/10/1997169.
667,15	03/11/1997170.
667,15	01/12/1997171.
333,57	01/12/1997172.
667,15	02/01/1998173.
667,15	02/02/1998174.
667,15	02/03/1998175.
667,15	01/04/1998176.
667,15	04/05/1998177.
667,15	01/06/1998178.
699,23	01/07/1998179.
699,23	03/08/1998180.
699,23	01/09/1998181.
699,23	01/10/1998182.
699,23	03/11/1998183.
699,23	01/12/1998184.
699,23	01/12/1998185.
699,23	04/01/1999186.
699,23	01/02/1999187.
699,23	01/03/1999188.
699,23	05/04/1999189.

9.3.1.4. Luis Afonso da Rocha (230.396.047-91):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência190.
1.803,34	22/12/1997191.
966,08	22/12/1997192.
322,02	22/12/1997193.
966,08	08/01/1998194.
966,08	09/02/1998195.
966,08	06/03/1998196.
966,08	07/04/1998197.
966,08	08/05/1998198.
966,08	05/06/1998199.
1.046,80	07/02/2000200.
6.280,80	07/02/2000201.
1.046,80	09/03/2000202.
1.046,80	07/04/2000203.
1.046,80	08/05/2000204.
1.046,80	07/06/2000205.
1.107,61	07/07/2000206.
1.107,61	08/08/2000207.
1.107,61	11/09/2000208.
1.107,61	06/10/2000209.
1.107,61	08/11/2000210.
1.107,61	07/12/2000211.
1.107,61	07/12/2000212.
1.107,61	08/01/2001213.
1.107,61	08/02/2001214.
1.107,61	12/03/2001215.
1.107,61	06/04/2001216.
1.107,61	09/05/2001217.
1.107,61	07/06/2001218.
1.192,45	06/07/2001219.
1.192,45	07/08/2001220.
1.192,45	10/09/2001221.
1.192,45	05/10/2001222.
1.192,45	08/11/2001223.
1.192,45	07/12/2001224.
1.192,45	07/12/2001225.
1.192,45	08/01/2002226.
1.192,45	07/02/2002227.
1.192,45	07/03/2002228.
1.192,45	05/04/2002229.
1.192,45	08/05/2002230.
1.192,45	07/06/2002231.
1.302,15	05/07/2002232.
1.302,15	07/08/2002233.
1.302,15	06/09/2002234.
1.302,15	07/10/2002235.
1.302,15	07/11/2002236.
1.302,15	06/12/2002237.
1.302,15	06/12/2002238.
1.302,15	08/01/2003239.
1.302,15	07/02/2003240.
1.302,15	10/03/2003241.
1.302,15	07/04/2003242.
1.302,15	08/05/2003243.
1.302,15	06/06/2003244.
1.558,80	07/07/2003245.
1.558,80	07/08/2003246.
1.558,80	05/09/2003247.
1.558,80	07/10/2003248.



1.558,80	07/11/2003249.
1.558,80	05/12/2003250.
1.558,80	05/12/2003251.
1.558,80	08/01/2004252.
1.558,80	06/02/2004253.
1.558,80	05/03/2004254.
1.558,80	07/04/2004255.
1.558,80	07/05/2004256.
1.629,41	07/06/2004257.
1.629,41	07/07/2004258.
1.629,41	06/08/2004259.
1.629,41	08/09/2004260.
1.629,41	07/10/2004261.
1.629,41	08/11/2004262.
1.629,41	07/12/2004263.
1.629,41	07/12/2004264.
1.629,41	07/01/2005265.
1.629,41	09/02/2005266.
1.629,41	07/03/2005267.
1.629,41	07/04/2005268.
1.629,41	06/05/2005269.
1.732,95	07/06/2005270.
1.732,95	07/07/2005271.
1.732,95	05/08/2005272.
1.732,95	08/09/2005273.
1.732,95	07/10/2005274.
1.732,95	08/11/2005275.
1.732,95	07/12/2005276.
1.732,95	07/12/2005277.
1.732,95	06/01/2006278.
1.732,95	07/02/2006279.
1.732,95	07/03/2006280.
1.732,95	07/04/2006281.
1.819,59	08/05/2006282.
1.819,59	07/06/2006283.
1.819,59	07/07/2006284.
1.819,59	07/08/2006285.
1.819,59	08/09/2006286.
909,79	08/09/2006287.
1.819,76	06/10/2006288.
1.819,76	08/11/2006289.
1.819,76	07/12/2006290.
909,79	07/12/2006291.
1.819,76	08/01/2007292.
1.819,76	07/02/2007293.
1.819,76	07/03/2007294.
1.819,76	09/04/2007295.
1.879,81	08/05/2007296.
1.879,81	08/06/2007297.
1.879,81	06/07/2007298.
1.879,81	07/08/2007299.
1.879,81	10/09/2007300.
939,90	10/09/2007301.
1.879,81	05/10/2007302.

9.3.1.5. Luiz Bento de Oliveira (369.844.007-59):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência303.
905,49	05/02/1998304.
905,49	05/02/1998305.
905,49	05/03/1998306.
905,49	06/04/1998307.
905,49	07/05/1998308.
905,49	09/06/1998309.
1.042,14	20/04/2001310.
1.042,14	20/04/2001311.
2.086,00	20/04/2001312.
1.042,14	07/05/2001313.
1.042,14	06/06/2001314.
1.121,96	05/07/2001315.
1.121,96	06/08/2001316.
1.121,96	10/09/2001317.
1.121,96	08/10/2001318.
1.121,96	07/11/2001319.
1.121,96	06/12/2001320.
1.121,96	06/12/2001321.
1.121,96	07/01/2002322.
1.121,96	07/02/2002323.
1.121,96	07/03/2002324.
1.121,96	04/04/2002325.
1.121,96	07/05/2002326.
1.121,96	06/06/2002327.
1.225,18	04/07/2002328.
1.225,18	07/08/2002329.
1.225,18	05/09/2002330.
1.225,18	07/10/2002331.
1.225,18	06/11/2002332.
1.225,18	05/12/2002333.
1.225,18	05/12/2002334.
1.225,18	07/01/2003335.
1.225,18	07/02/2003336.
1.225,18	10/03/2003337.
1.225,18	07/04/2003338.
1.225,18	07/05/2003339.
1.225,18	05/06/2003340.
1.466,66	07/07/2003341.
1.466,66	06/08/2003342.
1.466,66	04/09/2003343.
1.466,66	06/10/2003344.
1.466,66	07/11/2003345.
1.466,66	04/12/2003346.
1.466,66	08/12/2003347.
1.466,66	07/01/2004348.
1.466,66	09/02/2004349.
1.466,66	04/03/2004350.
1.466,66	08/04/2004351.
1.466,66	10/05/2004352.
1.533,09	07/06/2004353.

1.533,09	07/07/2004354.
1.533,09	09/08/2004355.
1.533,09	06/09/2004356.
1.533,09	06/10/2004357.
1.533,09	05/11/2004358.
1.533,09	06/12/2004359.
1.533,09	06/12/2004360.
1.533,09	06/01/2005361.
1.533,09	09/02/2005362.
1.533,09	07/03/2005363.
1.533,09	06/04/2005364.
1.533,09	05/05/2005365.
1.630,51	06/06/2005366.
1.630,51	06/07/2005367.
1.630,51	04/08/2005368.
1.630,51	06/09/2005369.
1.630,51	06/10/2005370.
1.630,51	07/11/2005371.
1.630,51	06/12/2005372.
1.630,51	07/12/2005373.
1.630,51	09/01/2006374.
1.630,51	06/02/2006375.
1.630,51	06/03/2006376.
1.630,51	06/04/2006377.
1.712,03	05/05/2006378.
1.712,03	06/06/2006379.
1.712,03	06/07/2006380.
1.712,03	04/08/2006381.
1.712,03	06/09/2006382.
856,01	06/09/2006383.

9.3.1.6. Luiz Carlos Carneiro dos Santos (299.629.197-20):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência384.
709,06	18/09/1997385.
2.819,98	18/09/1997386.
709,06	01/10/1997387.
709,06	03/11/1997388.
709,06	01/12/1997389.
531,79	01/12/1997390.
709,06	02/01/1998391.
2,48	02/01/1998392.
709,06	02/02/1998393.
709,06	02/03/1998394.
709,06	01/04/1998395.
709,06	05/05/1998396.
709,06	02/06/1998397.
743,16	01/07/1998398.
743,16	03/08/1998399.
743,16	01/09/1998400.
743,16	05/10/1998401.
743,16	03/11/1998402.
743,16	01/12/1998403.
743,16	01/12/1998404.
743,16	04/01/1999405.
743,16	02/02/1999406.
743,16	02/03/1999407.
743,16	05/04/1999408.
743,16	04/05/1999409.
743,16	01/06/1999410.
777,37	01/11/1999411.
803,28	01/11/1999412.
777,37	01/11/1999413.
777,37	01/12/1999414.
777,37	03/01/2000415.
777,37	01/02/2000416.
777,37	01/03/2000417.
777,37	04/04/2000418.
777,37	02/05/2000419.
777,37	01/06/2000420.
822,53	03/07/2000421.
822,53	01/08/2000422.
822,53	01/09/2000423.
822,53	02/10/2000424.
822,53	03/11/2000425.
822,53	01/12/2000426.
822,53	01/12/2000427.
822,53	03/01/2001428.
822,53	01/02/2001429.
822,53	05/03/2001430.
822,53	04/04/2001431.
822,53	02/05/2001432.
822,53	01/06/2001433.
885,53	02/07/2001434.
885,53	01/08/2001435.
885,53	03/09/2001436.
885,53	01/10/2001437.
885,53	06/11/2001438.
885,53	03/12/2001439.
885,53	04/12/2001440.
885,53	02/01/2002441.
885,53	08/02/2002442.
885,53	04/03/2002443.
885,53	01/04/2002444.
885,53	02/05/2002445.
885,53	03/06/2002446.
966,99	01/07/2002447.
966,99	01/08/2002448.
966,99	02/09/2002449.
966,99	01/10/2002450.
966,99	06/11/2002451.
966,99	02/12/2002452.
966,99	02/12/2002453.
966,99	02/01/2003454.
966,99	03/02/2003455.
966,99	10/03/2003456.
966,99	01/04/2003457.
966,99	05/05/2003458.

966,99	02/06/2003459.
1.157,58	01/07/2003460.
1.157,58	05/08/2003461.
1.157,58	02/09/2003462.
1.157,58	01/10/2003463.
1.157,58	03/11/2003464.
1.157,58	01/12/2003465.
1.157,58	01/12/2003466.
1.157,58	02/01/2004467.
1.157,58	02/02/2004468.
1.157,58	01/03/2004469.
1.157,58	01/04/2004470.
1.157,58	03/05/2004471.
1.210,01	01/06/2004472.
1.210,01	01/07/2004473.
1.210,01	02/08/2004474.
1.210,01	01/09/2004475.
1.210,01	01/10/2004476.
1.210,01	01/10/2004477.
30,00	01/10/2004478.
1.210,01	01/11/2004479.
1.210,01	01/12/2004480.
1.210,01	03/01/2005481.
1.210,01	01/02/2005482.
1.210,01	01/03/2005483.
1.210,01	01/04/2005484.
1.210,01	02/05/2005485.
1.286,90	01/06/2005486.
1.286,90	01/07/2005487.
1.286,90	01/08/2005488.
1.286,90	01/09/2005489.
1.286,90	03/10/2005490.
1.286,90	01/11/2005491.
1.286,90	01/12/2005492.
1.286,90	01/12/2005493.
1.286,90	02/01/2006494.
1.286,90	01/02/2006495.
1.286,90	01/03/2006496.
1.286,90	03/04/2006497.
27,94	03/04/2006498.
1.351,24	02/05/2006499.
1.351,24	01/06/2006500.
1.351,24	03/07/2006501.
1.351,24	01/08/2006502.
1.351,24	01/09/2006503.
1.351,24	02/10/2006504.
1.351,24	01/11/2006505.
1.351,24	01/12/2006506.
1.351,24	01/12/2006507.
1.351,24	02/01/2007508.
1.351,24	01/02/2007509.
1.351,24	01/03/2007510.
1.351,24	02/04/2007511.
1.395,95	02/05/2007512.
8,48	02/05/2007513.
1.395,95	01/06/2007514.
1.395,95	02/07/2007515.

9.3.1.7. Luiz Cláudio da Silva (625.140.837-53):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência516.
97,23	05/10/1997517.
729,28	05/10/1997518.
729,28	10/11/1997519.
243,09	03/12/1997520.
729,28	08/12/1997521.
729,28	06/01/1998522.
729,28	09/02/1998523.
729,28	09/03/1998524.
729,28	07/04/1998525.
729,28	06/05/1998526.
729,28	05/06/1998527.
758,37	03/07/1998528.
758,37	05/08/1998529.
758,37	03/09/1998530.
758,37	05/10/1998531.
758,37	05/11/1998532.
758,37	03/12/1998533.
758,37	03/12/1998534.
758,37	08/01/1999535.
758,37	03/02/1999536.
758,37	04/03/1999537.
758,37	07/04/1999538.
758,37	05/05/1999539.

9.3.1.8. Maria Amélia Pereira Sanches (508.969.037-53):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência540.
963,29	17/12/1997541.
1.958,68	17/12/1997542.
321,09	17/12/1997543.
963,29	12/01/1998544.
963,29	10/02/1998545.
963,29	11/03/1998546.
963,29	13/04/1998547.
963,29	12/05/1998548.
963,29	08/06/1998549.
1.432,05	27/10/1999550.
1.047,84	08/12/1999551.
1.047,84	22/12/1999552.
1.047,84	22/12/1999553.
1.047,84	10/01/2000554.
1.047,84	08/02/2000555.
1.047,84	10/03/2000556.
1.047,84	10/04/2000557.
1.047,84	09/05/2000558.
1.047,84	12/06/2000559.
1.108,71	10/07/2000560.

1.108,71	08/08/2000561.
1.108,71	11/09/2000562.
1.108,71	09/10/2000563.
1.108,71	09/11/2000564.
1.108,71	08/12/2000565.
1.108,71	08/12/2000566.
1.108,71	09/01/2001567.
1.108,71	08/02/2001568.
1.108,71	08/03/2001569.
1.108,71	09/04/2001570.
1.108,71	09/05/2001571.

9.3.1.9. Maria Célia Teixeira Leite (442.121.357-87):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência572.
2.702,85	10/12/1997573.
730,50	11/12/1997574.
365,25	11/12/1997575.
730,50	13/01/1998576.
730,50	11/02/1998577.
730,50	11/03/1998578.
730,50	14/04/1998579.
730,50	13/05/1998580.

9.3.1.10. Maria do Parto Nascimento (544.662.107-72):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência581.
2.279,78	16/12/1997582.
963,29	16/12/1997583.
321,09	16/12/1997584.
963,29	26/01/1998585.
963,29	13/02/1998586.
963,29	20/03/1998587.
963,29	27/04/1998588.
963,29	21/05/1998589.
963,29	29/06/1998590.

9.3.1.11 Maria do Socorro Fernandes Silva (111.913.938-44):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência591.
789,89	11/12/1997592.
1.606,10	11/12/1997593.
263,29	11/12/1997594.
263,29	11/12/1997595.
789,89	12/01/1998596.
789,89	10/02/1998597.
789,89	10/03/1998598.
789,89	13/04/1998599.
789,89	12/05/1998600.
789,89	09/06/1998601.
821,40	11/08/1998602.
821,40	10/09/1998603.
821,40	09/10/1998604.
821,40	11/11/1998605.

9.3.1.12. Morisson Luiz Guedes da Silva (360.418.317-00):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência606.
963,30	09/01/1998607.
83,04	09/01/1998608.
996,52	10/02/1998609.
996,52	09/03/1998610.
996,52	08/04/1998611.
996,52	11/05/1998612.
996,52	08/06/1998613.

9.3.1.13. Nelson Nunes (178.466.417-00):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência614.
1.523,36	13/08/1997615.
664,22	13/08/1997616.
664,22	13/08/1997617.
664,22	10/09/1997618.
664,22	13/10/1997619.
664,22	12/11/1997620.
664,22	10/12/1997621.
498,16	10/12/1997622.
664,22	14/01/1998623.
664,22	11/02/1998624.
664,22	12/03/1998625.
664,22	23/04/1998626.
664,22	27/05/1998627.
664,22	10/06/1998628.
696,16	10/07/1998629.
696,16	12/08/1998630.
696,16	11/09/1998631.
696,16	13/10/1998632.
696,16	12/11/1998633.
696,16	10/12/1998634.
696,16	10/12/1998635.
696,16	13/01/1999636.
696,16	10/02/1999637.
696,16	10/03/1999638.
696,16	14/04/1999639.
728,22	14/03/2000640.
169,91	14/03/2000641.
728,22	12/04/2000642.
728,22	11/05/2000643.
728,22	12/06/2000644.
770,52	12/07/2000645.
770,52	10/08/2000646.
1.092,15	11/08/2000647.
770,52	13/09/2000648.
770,52	11/10/2000649.
770,52	13/11/2000650.
770,52	12/12/2000651.
770,52	12/12/2000652.

770,52	11/01/2001653.
770,52	12/02/2001654.
770,52	12/03/2001655.
770,52	11/04/2001656.
770,52	11/05/2001657.
770,52	12/06/2001658.
829,54	11/07/2001659.
829,54	10/08/2001660.
829,54	13/09/2001661.
829,54	10/10/2001662.
829,54	13/11/2001663.
829,54	12/12/2001664.
829,54	12/12/2001665.
829,54	11/01/2002666.
829,54	14/02/2002667.
829,54	12/03/2002668.
829,54	10/04/2002669.
829,54	13/05/2002670.
829,54	12/06/2002671.
905,85	10/07/2002672.
905,85	12/08/2002673.
905,85	12/09/2002674.
905,85	10/10/2002675.
905,85	12/11/2002676.
905,85	11/12/2002677.
905,85	11/12/2002678.
905,85	13/01/2003679.
905,85	12/02/2003680.
905,85	14/03/2003681.
905,85	10/04/2003682.
905,85	13/05/2003683.
905,85	11/06/2003684.
1.084,39	10/07/2003685.
1.084,39	12/08/2003686.
1.084,39	10/09/2003687.
1.084,39	10/10/2003688.
1.084,39	12/11/2003689.
1.084,39	10/12/2003690.
1.084,39	10/12/2003691.
1.084,39	13/01/2004692.
1.084,39	11/02/2004693.
1.084,39	10/03/2004694.
1.084,39	05/04/2004695.
1.084,39	05/05/2004696.
1.133,51	03/06/2004697.
1.133,51	05/07/2004698.
1.133,51	04/08/2004699.
1.133,51	03/09/2004700.
1.133,51	05/10/2004701.

9.3.1.14. Nilton Peixoto Barreto (492.631.707-97):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência702.
2.274,81	05/11/1997703.
961,19	11/11/1997704.
961,19	09/12/1997705.
400,49	09/12/1997706.
961,19	12/01/1998707.
961,19	10/02/1998708.
961,19	10/03/1998709.
961,19	14/04/1998710.
961,19	12/05/1998711.

9.3.1.15. Paulo César Machado e Silva (094.205.847-04):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência712.
543,04	01/08/1997713.
603,38	01/09/1997714.
603,38	07/10/1997715.
603,38	04/11/1997716.
603,38	01/12/1997717.
301,69	01/12/1997718.
603,38	05/01/1998719.
603,38	02/02/1998720.
603,38	02/03/1998721.
603,38	06/04/1998722.
603,38	04/05/1998723.
603,38	01/06/1998724.
629,92	01/07/1998725.
629,92	03/08/1998726.
629,92	04/09/1998727.
629,92	01/10/1998728.
629,92	03/11/1998729.
629,92	03/12/1998730.
629,92	03/12/1998731.
629,92	04/01/1999732.
629,92	01/02/1999733.
629,92	01/03/1999734.
629,92	05/04/1999735.
629,92	03/05/1999736.

9.3.1.16. Paulo Neri Saldanha (660.307.227-00):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência737.
2.248,88	04/08/1997738.
956,56	07/08/1997739.
956,56	05/09/1997740.
956,56	08/10/1997741.
956,56	07/11/1997742.
956,56	05/12/1997743.
637,70	05/12/1997744.
956,56	08/01/1998745.
956,56	06/02/1998746.

956,56	06/03/1998747.
956,56	07/04/1998748.
956,56	08/05/1998749.
956,56	05/06/1998750.
1.002,57	07/07/1998751.
1.002,57	07/08/1998752.
1.002,57	08/09/1998753.
1.002,57	07/10/1998754.
1.002,57	09/11/1998755.
1.002,57	07/12/1998756.
1.002,57	07/12/1998757.
1.002,57	08/01/1999758.
1.002,57	05/02/1999759.
1.002,57	05/03/1999760.
1.002,57	09/04/1999761.
1.002,57	07/05/1999762.
1.002,57	08/06/1999763.

9.3.1.17. Rosário de Maria Gorete Rodrigues Martins (483.283.407-04):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência764.
963,29	25/11/1997765.
1.477,04	25/11/1997766.
963,29	11/12/1997767.
401,37	11/12/1997768.
963,29	16/01/1998769.
2,71	16/01/1998770.
963,29	12/02/1998771.
963,29	12/03/1998772.
963,29	16/04/1998773.
963,29	14/05/1998774.
1.001,72	13/08/1998775.
1.001,72	14/09/1998776.
1.001,72	14/10/1998777.
1.108,71	13/10/2000778.
1.108,71	13/10/2000779.
1.108,71	16/11/2000780.
1.108,71	13/12/2000781.
1.108,71	13/12/2000782.
924,00	26/12/2000783.
1.108,71	12/01/2001784.
1.108,71	13/02/2001785.
1.108,71	14/03/2001786.
1.108,71	12/04/2001787.
1.108,71	15/05/2001788.
1.108,71	13/06/2001789.
1.193,63	12/07/2001790.
1.193,63	13/08/2001791.
1.193,63	14/09/2001792.
1.193,63	11/10/2001793.
1.193,63	14/11/2001794.
1.193,63	13/12/2001795.
1.193,63	13/12/2001796.
1.193,63	14/01/2002797.
1.193,63	15/02/2002798.
1.193,63	13/03/2002799.
47,40	13/03/2002800.
1.193,63	11/04/2002801.
1.193,63	14/05/2002802.
1.193,63	13/06/2002803.
1.303,44	11/07/2002804.
1.303,44	13/08/2002805.
1.303,44	12/09/2002806.
1.303,44	11/10/2002807.
1.303,44	14/11/2002808.
1.303,44	12/12/2002809.
1.303,44	12/12/2002810.
1.303,44	14/01/2003811.
1.303,44	13/02/2003812.
1.303,44	14/03/2003813.
1.303,44	11/04/2003814.
1.303,44	14/05/2003815.
1.303,44	12/06/2003816.
1.560,34	11/07/2003817.
1.560,34	13/08/2003818.
1.560,34	11/09/2003819.
1.560,34	13/10/2003820.
1.560,34	13/11/2003821.
1.560,34	11/12/2003822.
1.560,34	11/12/2003823.
1.560,34	14/01/2004824.
1.560,34	12/02/2004825.
1.560,34	11/03/2004826.
1.560,34	06/04/2004827.
1.560,34	06/05/2004828.
1.631,02	04/06/2004829.
1.631,02	06/07/2004830.
1.631,02	05/08/2004831.
1.631,02	06/09/2004832.
1.631,02	06/10/2004833.
30,00	06/10/2004834.
1.631,02	05/11/2004835.
1.631,02	06/12/2004836.
1.631,02	06/12/2004837.
1.631,02	06/01/2005838.
1.631,02	04/02/2005839.
1.631,02	04/03/2005840.
1.631,02	06/04/2005841.
1.631,02	05/05/2005842.
1.734,67	06/06/2005843.
1.734,67	06/07/2005844.
1.734,67	04/08/2005845.
1.734,67	06/09/2005846.

9.3.1.18. Sônia Regina Nogueira Carneiro (216.751.807-25):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência847.
76,95	08/01/1998848.
800,36	12/01/1998849.
923,50	06/02/1998850.
923,50	06/03/1998851.
923,50	07/04/1998852.
923,50	08/05/1998853.
923,50	09/06/1998854.
945,47	08/07/1998855.
1.046,40	12/09/2000856.
627,84	12/09/2000857.
1.046,40	09/10/2000858.
14.090,08	30/10/2000859.
989,05	30/10/2000860.
1.046,40	08/11/2000861.
1.046,40	07/12/2000862.
1.046,40	07/12/2000863.
1.046,40	08/01/2001864.
1.046,40	07/02/2001865.
1.046,40	07/03/2001866.
1.046,40	06/04/2001867.
1.046,40	09/05/2001868.
1.046,40	07/06/2001869.
1.126,55	09/07/2001870.
1.126,55	07/08/2001871.
1.126,55	10/09/2001872.
1.126,55	05/10/2001873.
1.126,55	08/11/2001874.
1.126,55	07/12/2001875.
1.126,55	07/12/2001876.
1.126,55	08/01/2002877.

9.3.1.19. Uilis Gonçalves de Oliveira (050.990.807-15):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência878.
847,69	22/12/1997879.
1.751,89	22/12/1997880.
282,56	22/12/1997881.
847,69	08/01/1998882.
847,69	09/02/1998883.
847,69	06/03/1998884.
847,69	07/04/1998885.
847,69	15/05/1998886.
847,69	05/06/1998887.

9.3.1.20. Wanderley Feijó (361.471.177-34):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência888.
32,29	09/12/1997889.
968,98	11/12/1997890.
161,49	11/12/1997891.
968,98	12/01/1998892.
968,98	10/02/1998893.
968,98	10/03/1998894.
968,98	13/04/1998895.
968,98	12/05/1998896.
968,98	09/06/1998897.

9.3.1.21. Wilson Severino da Silva (663.625.987-68):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência898.
322,62	15/12/1997899.
67,21	15/12/1997900.
806,56	06/02/1998901.
806,56	06/03/1998902.
806,56	07/04/1998903.
806,56	08/05/1998904.
806,56	05/06/1998905.
828,94	15/04/1999906.
828,94	07/05/1999907.
5.802,58	07/05/1999908.
828,94	08/06/1999909.
867,15	07/07/1999910.
867,15	06/08/1999911.
867,15	08/09/1999912.
987,81	07/06/2002913.
4.874,00	07/06/2002914.
1.078,68	05/07/2002915.
1.078,68	07/08/2002916.
1.078,68	06/09/2002917.
1.078,68	07/10/2002918.
1.078,68	07/11/2002919.
1.078,68	06/12/2002920.
1.078,68	06/12/2002921.
1.078,68	08/01/2003922.
1.078,68	07/02/2003923.
1.078,68	11/03/2003924.
1.078,68	07/04/2003925.
1.078,68	08/05/2003926.
1.078,68	06/06/2003927.
1.291,28	07/07/2003928.
1.291,28	07/08/2003929.
1.291,28	05/09/2003930.
1.291,28	07/10/2003931.
1.291,28	07/11/2003932.
1.291,28	05/12/2003933.
1.291,28	05/12/2003934.
1.291,28	08/01/2004935.
1.291,28	06/02/2004936.
1.291,28	05/03/2004937.

1.291,28	07/04/2004938.
1.291,28	07/05/2004939.
1.349,77	07/06/2004940.
1.349,77	07/07/2004941.
1.349,77	06/08/2004942.
1.349,77	08/09/2004943.
1.349,77	07/10/2004944.
30,00	07/10/2004945.
1.349,77	08/11/2004946.
1.349,77	07/12/2004947.
1.349,77	07/12/2004948.
1.349,77	07/01/2005949.
1.349,77	09/02/2005950.
1.349,77	07/03/2005951.
1.349,77	07/04/2005952.
1.349,77	06/05/2005953.
1.435,54	07/06/2005954.
1.435,54	07/07/2005955.
1.435,54	05/08/2005956.
1.435,54	08/09/2005957.
1.435,54	07/10/2005958.
1.435,54	08/11/2005959.
1.435,54	07/12/2005960.
1.435,54	07/12/2005961.
1.435,54	06/01/2006962.
1.435,54	07/02/2006963.
1.435,54	07/03/2006964.
1.435,54	07/04/2006965.
1.507,31	08/05/2006966.
1.507,31	07/06/2006967.
1.507,31	07/07/2006968.
1.507,31	07/08/2006969.
1.507,31	08/09/2006970.
1.507,45	06/10/2006971.
1.507,45	08/11/2006972.
1.507,45	07/12/2006973.
1.507,45	07/12/2006974.
1.507,45	08/01/2007975.
1.507,45	07/02/2007976.
1.507,45	07/03/2007977.

9.3.2. Eliana Silva de Souza (570.551.227-91), solidariamen-
te com Deocleciano Costa Velho de Weck (275.257.591-20), rela-
tivamente ao benefício concedido ao segurado José Turino Bazani
(328.552.147-34):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência978.
1.356,94	24/09/1997979.
768,08	24/09/1997980.
768,08	10/10/1997981.
768,08	12/01/1998982.
768,08	10/02/1998983.
1.536,00	25/02/1998984.
448,00	25/02/1998985.
768,00	10/03/1998986.
768,00	13/04/1998987.
768,00	12/05/1998988.
768,00	09/06/1998989.
804,94	09/07/1998990.
804,94	11/08/1998991.
804,94	10/09/1998992.
804,94	09/10/1998993.
804,94	11/11/1998994.
804,94	09/12/1998995.
804,94	09/12/1998996.
804,94	12/01/1999997.
804,94	09/02/1999998.
804,94	09/03/1999999.
804,94	13/04/19991000.
804,94	11/05/19991001.
804,94	11/06/19991002.
842,04	09/06/20001003.
7.690,64	21/06/20001004.
842,04	21/06/20001005.
890,96	11/07/20001006.
890,96	09/08/20001007.
890,96	12/09/20001008.
890,96	10/10/20001009.
890,96	10/11/20001010.
890,96	11/12/20001011.
890,96	11/12/20001012.
890,96	10/01/20011013.
890,96	09/02/20011014.
890,96	09/03/20011015.
890,96	10/04/20011016.
890,96	10/05/20011017.
890,96	11/06/20011018.
959,20	10/07/20011019.
959,20	09/08/20011020.
959,20	12/09/20011021.
959,20	19/10/20011022.
959,20	12/11/20011023.
959,20	11/12/20011024.
959,20	11/12/20011025.
959,20	10/01/20021026.
959,20	13/02/20021027.
959,20	11/03/20021028.
959,20	09/04/20021029.
959,20	10/05/20021030.
959,20	11/06/20021031.
1.047,44	09/07/20021032.
1.047,44	09/08/20021033.
1.047,44	10/09/20021034.
1.047,44	09/10/20021035.

1.047,44	11/11/20021036.
1.047,44	10/12/20021037.
1.047,44	10/12/20021038.
1.047,44	10/01/20031039.
1.047,44	11/02/20031040.
1.047,44	12/03/20031041.
1.047,44	09/04/20031042.
1.047,44	12/05/20031043.
1.047,44	10/06/20031044.
1.253,89	09/07/20031045.
1.253,89	11/08/20031046.
1.253,89	09/09/20031047.
1.253,89	09/10/20031048.
1.253,89	11/11/20031049.
1.253,89	09/12/20031050.
1.253,89	09/12/20031051.
1.253,89	12/01/20041052.
1.253,89	10/02/20041053.
1.253,89	09/03/20041054.
1.253,89	02/04/20041055.
1.253,89	04/05/20041056.
1.310,69	02/06/20041057.
1.310,69	02/07/20041058.
1.310,69	03/08/20041059.
1.310,69	02/09/20041060.
1.310,69	04/10/20041061.
1.310,69	03/11/20041062.
1.464,09	02/12/20041063.
154,56	02/12/20041064.
1.464,09	02/12/20041065.
1.464,09	04/01/20051066.
155,24	04/01/20051067.
73,09	04/01/20051068.
1.464,09	02/02/20051069.
73,79	02/02/20051070.
156,57	02/02/20051071.
1.464,09	02/03/20051072.
74,28	02/03/20051073.
1.464,09	04/04/20051074.
74,66	04/04/20051075.
1.464,09	03/05/20051076.
75,26	03/05/20051077.
1.557,13	02/06/20051078.
75,95	02/06/20051079.
1.557,13	04/07/20051080.
76,51	04/07/20051081.
1.557,13	02/08/20051082.
76,32	02/08/20051083.
1.557,13	02/09/20051084.
76,21	02/09/20051085.

9.3.3. Eliana Silva de Souza (570.551.227-91), solidariamen-
te com Gilvan Velloso Prado (831.688.937-49), relativamente aos be-
nefícios concedidos aos seguintes segurados:

9.3.3.1. Mario Pavone (178.391.227-87):

Valor histórico do débito (R\$)	Data de ocorrência1086.
503,07	16/05/19971087.
656,19	06/06/19971088.
663,80	04/07/19971089.
663,80	06/08/19971090.
663,80	05/09/19971091.
663,80	05/10/19971092.
663,80	06/11/19971093.
663,80	04/12/19971094.
663,80	08/01/19981095.
663,80	05/02/19981096.
663,80	05/03/19981097.
663,80	07/04/19981098.
663,80	08/05/19981099.
663,80	05/06/19981100.
695,72	07/07/19981101.
695,72	07/08/19981102.
695,72	08/09/19981103.
695,72	07/10/19981104.
695,72	09/11/19981105.
695,72	07/12/19981106.
695,72	13/01/19991107.
695,72	08/02/19991108.
695,72	05/03/19991109.
695,72	09/04/19991110.
695,72	07/05/19991111.

9.3.3.2. Sérgio Silvino Duarte (400.152.627-15):

Valor histórico do débito (R\$)	Data de ocorrência1112.
809,59	19/05/19971113.
1.646,16	19/05/19971114.
809,59	10/06/19971115.
833,23	09/07/19971116.
833,23	11/08/19971117.
833,23	09/09/19971118.
833,23	09/10/19971119.
833,23	11/11/19971120.
833,23	09/12/19971121.
763,79	09/12/19971122.
833,23	12/01/19981123.
833,23	10/02/19981124.
833,23	10/03/19981125.
833,23	13/04/19981126.
833,23	12/05/19981127.
833,23	09/06/19981128.
873,30	09/07/19981129.
873,30	11/08/19981130.
873,30	10/09/19981131.
873,30	09/10/19981132.
873,30	11/11/19981133.
873,30	09/12/19981134.
873,30	09/12/19981135.
873,30	12/01/19991136.
873,30	09/02/19991137.
873,30	09/03/19991138.
873,30	13/04/19991139.
873,30	11/05/19991140.
873,30	10/06/19991141.

9.3.4. Eliana Silva de Souza (570.551.227-91), solidariamente com Alberto Farias da Cunha Júnior (624.505.307-20), Mônica Maria Mastrângelo (809.704.517-68) e Vera Lúcia Mastrângelo (638.212.147-91), essas últimas na qualidade de herdeiras de Humberto José Correa Mastrângelo, relativamente ao benefício concedido ao segurado Valdezir José Felício (632.892.887-49):

Valor histórico do débito (R\$)	Data da ocorrência
1.672,27	10/10/19971143.
784,16	10/10/19971144.
784,16	10/10/19971145.
784,16	17/11/19971146.
784,16	11/12/19971147.
457,42	11/12/19971148.
784,16	14/01/19981149.
784,16	16/02/19981150.
784,16	11/03/19981151.
784,16	14/04/19981152.
784,16	14/05/19981153.
784,16	15/06/19981154.
821,87	10/07/19981155.
821,87	12/08/19981156.
821,87	11/09/19981157.
821,87	14/10/19981158.
821,87	12/11/19981159.
821,87	10/12/19981160.
821,27	10/12/19981161.
821,87	13/01/19991162.
821,87	10/02/19991163.
821,87	10/03/19991164.
821,87	14/04/19991165.
859,75	13/09/19991166.
859,75	14/10/19991167.
859,75	11/11/19991168.
859,75	10/12/19991169.
859,75	10/12/19991170.
687,80	10/12/19991171.
859,75	13/01/20001172.
859,75	11/02/20001173.
859,75	14/03/20001174.
859,75	12/04/20001175.
859,75	11/05/20001176.
859,75	12/06/20001177.
909,70	12/07/20001178.
909,70	10/08/20001179.
909,70	13/09/20001180.
909,70	11/10/20001181.
909,70	13/11/20001182.
909,70	12/12/20001183.
909,70	12/12/20001184.
909,70	11/01/20011185.
909,70	12/02/20011186.
909,70	12/03/20011187.
909,70	11/04/20011188.
909,70	11/05/20011189.
909,70	12/06/20011190.
979,38	11/07/20011191.
979,38	10/08/20011192.
979,38	13/09/20011193.
979,38	10/10/20011194.
979,38	13/11/20011195.
979,38	12/12/20011196.
979,38	12/12/20011197.
979,38	11/01/20021198.
979,38	14/02/20021199.
979,38	12/03/20021200.
979,38	10/04/20021201.
979,38	13/05/20021202.
979,38	12/06/20021203.
1.069,48	10/07/20021204.
1.069,48	12/08/20021205.
1.069,48	11/09/20021206.
1.069,48	10/10/20021207.
1.069,48	12/11/20021208.
1.069,48	11/12/20021209.
1.069,48	11/12/20021210.
1.069,48	13/01/20031211.
1.069,48	12/02/20031212.
1.069,48	13/03/20031213.
1.069,48	10/04/20031214.
1.069,48	13/05/20031215.
1.069,48	11/06/20031216.

9.4. aplicar, individualmente, a Alberto Farias da Cunha Júnior (624.505.307-20), Deocleciano Costa Velho de Weck (275.257.591-20), Gilvan Velloso Prado (831.688.937-49) e Eliana Silva de Souza (570.551.227-91) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1 Deocleciano Costa Velho de Weck: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

9.4.2 Gilvan Velloso Prado: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);

9.4.3 Eliana Silva de Souza: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais);

9.5. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. aplicar a Alberto Farias da Cunha Júnior (624.505.307-20), Deocleciano Costa Velho de Weck (275.257.591-20), Gilvan Velloso Prado (831.688.937-49) e Eliana Silva de Souza (570.551.227-91) a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentaram, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RITCU;

9.10. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF que medida indicada no subitem 9.1 acima não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos em razão da concessão indevida de benefício previdenciário; e

9.11 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, aos responsáveis e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/Gerência Executiva do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1641-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1642/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.279/2016-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Agravado (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: DFTI - Comércio e Serviços de Informática Ltda. - ME (09.650.283/0001-91).

4. Órgão: Advocacia - Geral da União.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Fernando José Gonçalves Acunha (21184/OAB-DF) e outros, representando DFTI - Comércio e Serviços de Informática Ltda.- ME.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Agravado interposto pela DFTI - Comércio e Serviços de Informática Ltda. - ME contra o despacho proferido em 8/6/2016, por meio do qual foi concedida medida cautelar, sem a oitiva prévia da parte, para que não fossem autorizadas adesões à ata de registro de preços decorrente do pregão eletrônico 5/2016, da Advocacia-Geral da União, e indeferido o ingresso da representante como parte interessada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do Agravado, com base no artigo 289, *caput*, do Regimento Interno, e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência desta deliberação à agravante, à empresa Fast Help e à Advocacia-Geral da União.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1642-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1643/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.501/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

3.2. Responsáveis: Clarice Lourenço Theriba (810.046.309-30); Cláudia Aparecida Gali (661.361.219-72); Instituto Confiancce (07.317.015/0001-27); Maria Lídia Kravutshcke (654.041.819-15); e Moacyr Elias Fadel Júnior (792.370.299-34).

3.3. Recorrentes: Instituto Confiancce (07.317.015/0001-27) e Moacyr Elias Fadel Júnior (792.370.299-34).

4. Unidade: Município de Castro/PR.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Juliano Campelo Prestes (32494/OAB-PR) e outros, representando Clarice Lourenço Theriba, Cláudia Aparecida Gali e Instituto Confiancce, e Manuela Toppel Portes (68.943/OAB-PR), representando Moacyr Elias Fadel Júnior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Moacyr Elias Fadel Júnior e pela organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) Instituto Confiancce contra o Acórdão 752/2015 - TCU - Plenário (retificado materialmente pelo Acórdão 1.060/2015, e mantido pelo Acórdão 1.269/2015, ambos do mesmo Colegiado Pleno).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos para, no mérito:

9.1.1. dar provimento ao recurso interposto por Moacyr Elias Fadel Júnior (792.370.299-34) e, com base no art. 161 do Regimento Interno do TCU (RITCU), estender os seus efeitos a Maria Lídia Kravutshcke (654.041.819-15);

9.1.2. negar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Confiancce (07.317.015/0001-27);

9.2. em consequência ao subitem 9.1.1:

9.2.1. dar a redação que se segue aos itens 9, 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 752/2015 - TCU - Plenário:

" 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada, por determinação do acórdão 586/2012 - Plenário, para apurar irregularidades na prestação de serviços de saúde ao município de Castro/PR, mediante oferta de profissionais, pela organização da sociedade civil de interesse público - Oscip Instituto Confiancce.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. julgar:

9.1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "c" e "d" e §2º; 19; 23, inciso III, alínea "a"; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno do TCU (RITCU), irregulares as contas de Clarice Lourenço Theriba e Cláudia Aparecida Gali;

9.1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RITCU), regulares com ressalva as contas de Moacyr Elias Fadel Júnior e Maria Lídia Kravutshcke, dando-lhes quitação;

9.2. condenar os responsáveis de que trata o subitem 9.1.1, em solidariedade com o Instituto Confiancce, ao recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Municipal de Saúde (art. 27, inciso I, da Lei Complementar 141/2012), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados das datas indicadas até a data dos recolhimentos, na forma da legislação em vigor, com abatimento, na oportunidade, dos valores já ressarcidos;

Valor Original R\$	Data de Ocorrência
6.864,72	31/12/20091218.
188.124,29	31/1/20101219.
197.928,30	31/3/20101220.
176.344,64	31/5/20101221.
70.827,22	31/8/20101222.
45.181,00	30/9/20101223.
95.291,48	3/10/20101224.
58.057,18	30/11/20101225.

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis de que trata o subitem 9.1.1 multas individuais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se forem quitadas após o vencimento;"

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos recorrentes, aos demais responsáveis referidos no item 3.2, à Prefeitura Municipal de Castro/PR, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, à Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Paraná (SRDPF/PR), e à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1643-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1644/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº 008.576/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.



4. Entidades: Ministério do Esporte; Autoridade Pública Olímpica (APO); e Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 (Comitê Rio-2016).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra).

8. Representação legal: Waldemir Emanuel Pereira Rangel e outros, representando Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte (peça 25).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de acompanhamento no qual se aprecia relatório consolidado das ações de controle realizadas por este Tribunal até o mês de maio/2016 nos objetos relacionados com os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio-2016, com o objetivo de avaliar essas ações e definir os novos passos a serem adotados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Esporte, como coordenador do Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos, conforme Decreto de 13 de setembro de 2012, que:

9.1.1. reavalie, em conjunto com a Autoridade Pública Olímpica (APO), com outras pastas ministeriais envolvidas e com o atual Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, as informações que vêm sendo publicadas acerca da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Brasil, de forma a considerar:

9.1.1.1. todas as despesas referentes à realização dos Jogos, inclusive, o custeio da APO e os gastos com serviços e ações de outras pastas ministeriais, como as de Turismo, Justiça e Defesa, e outras que estejam representadas no Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos;

9.1.1.2. a distinção entre despesas correntes, que representem custos efetivos para a realização dos Jogos, e despesas de capital, que deverão originar bens e legados para a Administração;

9.1.2. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório acerca das atividades dos grupos de coordenação de que participa, focando especialmente:

9.1.2.1. acompanhamento, controles, providências e metas referentes a pendências nas ações necessárias para a realização dos Jogos, tais como: construção de arenas; transportes e mobilidade urbana; sistema de segurança; limpeza dos locais de competição; atendimento aos espectadores e visitantes e outros.;

9.1.2.2. acompanhamento e controles sobre as ações para a operação dos Jogos;

9.1.3. elabore e mantenha organizadas atas de reuniões dos órgãos de coordenação dos Jogos Rio-2016 (CGOlimpiadas, GEOlimpiadas e Conselho Público Olímpico) e dos grupos de trabalho, contendo informações detalhadas sobre os assuntos tratados e as providências tomadas a fim de garantir as ações necessárias à adequada realização do evento e ao gerenciamento dos riscos a ele concernentes;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam:

9.2.1. à Casa Civil da Presidência da República com vistas a subsidiar eventuais avaliações para o fortalecimento do Centro de Governo no Brasil;

9.2.2. ao Ministério do Esporte; ao Governo do Estado do Rio de Janeiro; ao Município do Rio de Janeiro; ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; à Autoridade Pública Olímpica; à Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; e à Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.3. retornar o presente processo à Coinfra para prosseguimento do acompanhamento.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1644-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1645/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.374/2011-7.

1.1. Apensos: TC 006.333/2011-7; TC 017.414/2013-0; TC 017.415/2013-6; TC 017.416/2013-2; e TC 017.417/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

3.2. Recorrente: Carlos Moraes Costa (425.853.767-53).

4. Unidade: Município de Japeri/RJ.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Representação legal: Marcelo Basbus Mourão (OAB/RJ 19.665).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia recurso de revisão interposto por Carlos Moraes Costa contra o Acórdão 1.071/2013-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, condenou-o em débito, solidariamente, e aplicou-lhe multa em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao município de Japeri/RJ, por força do convênio 1.078/2001, para execução de obras de dragagem do rio dos poços,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 174 a 176 dessa norma regimental, em:

9.1. declarar a nulidade da citação realizada em nome de Carlos Moraes Costa e dos atos dela decorrentes, em especial a do Acórdão 1.071/2013-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo da preservação da validade dos atos processuais referentes aos outros responsáveis solidários;

9.2. determinar à Segecex que, em ato normativo próprio, expeça orientação às unidades técnicas a contemplar maior detalhamento sobre o atendimento das providências indicadas no art. 6º, inciso II, da Resolução-TCU 170/2004, assim como outras que se façam necessárias diante da realidade atual;

9.3. restituir o processo à Secex/RJ para refazimento da citação do responsável indicado no subitem anterior e posterior instrução da matéria via relatora *a quo*; e

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1645-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1646/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-001.135/2009-0

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão

3. Recorrente: Antônio Luciano Batista de Lucena (ex-prefeito, CPF 111.402.108-31)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Barro Alto/GO

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Osvair Coutinho Gomes (OAB/GO 33.419) e Viviane Divina Ferreira (OAB/GO 29.315)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recurso de revisão interposto por Antônio Luciano Batista de Lucena contra o Acórdão nº 3002/2009-2ª Câmara, modificado pelo Acórdão nº 3996/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32 e 35 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de tornar insubsistentes o julgamento pela irregularidade das contas, o débito e a multa atribuídos anteriormente no processo ao responsável Antônio Luciano Batista de Lucena;

9.2. conferir a seguinte nova redação ao Acórdão nº 3002/2009-2ª Câmara, já modificado pelo Acórdão nº 3996/2010-2ª Câmara:

"9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Grimalde Pires da Silveira e Antônio Luciano Batista de Lucena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, dando-lhes quitação; e

9.2. arquivar o processo."

9.3. notificar o recorrente, com o envio de cópia deste acórdão, relatório e voto; e

9.4. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1646-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1647/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.576/2014-3

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)

3. Recorrente: Gerardo de Freitas Fernandes, ex-Superintendente Regional do Dnit no Estado do Maranhão (CPF 062.944.483-87)

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: SeinfraRodovia e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam, neste estágio, de pedido de reexame interposto por Gerardo de Freitas Fernandes, ex-Superintendente Regional do Dnit no Estado do Maranhão, em face do Acórdão 2.901/2014 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1647-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1648/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.892/2013-3

2. Grupo II, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: José Luiz Franco (CPF 073.229.82886) e Luciane Rodrigues Granado Vasques (CPF 271.904.688-46)

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP 176.159) e Alexandre Martinez Ignatius (OAB/SP 155.628)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recursos de reconsideração interpostos por José Luiz Franco e Luciane Rodrigues Granado Vasques contra o Acórdão 2.998/2014-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e art. 281 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de José Luiz Franco e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a multa que lhe foi cominada no item 9.6 do Acórdão 2.998/2014-TCU-Plenário, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva;

9.2. estender os efeitos do recurso de José Luiz Franco a todos os responsáveis, tornando insubsistentes os itens 9.6 e 9.9 do Acórdão 2.998/2014-TCU-Plenário;

9.3. não conhecer do recurso de Luciane Rodrigues Granado Vasques, subscrito por advogado sem poderes para representá-la no Tribunal;

9.4. declarar, de ofício, insubsistente o acórdão recorrido no que diz respeito à responsável Luciane Rodrigues Granado Vasques, ante a invalidade da sua citação, feita mediante instrumento de comunicação dirigido a pessoa por ela não habilitada para representá-la no Tribunal;

9.5. citar a responsável Luciane Rodrigues Granado Vasques, nos termos do instrumento de citação apostado à peça 62, para que apresente alegações de defesa em relação às imputações nele exaradas, cuidando-se para que se esgote o repertório de formas de comunicação assentado no art. 179 do RI/TCU;

9.6. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e demais interessados notificados do acórdão recorrido.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1648-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1649/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.570/2016-0

2. Grupo I, Classe VII - Representação

3. Representante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT)

4. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Selog

8. Advogados constituídos nos autos: Fábio de Carvalho Groff (178.470/OAB-SP) e outros, representando o Instituto. de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades na Concorrência 49/2015, promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos Programas de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis e de Lubrificantes nas regiões Sul e Sudeste e no estado de Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92, no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, e nos arts. 169, 237, inciso VII, e 250 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 determinar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que retorne a Concorrência 49/2015 à fase de habilitação, com o intuito de analisar a documentação apresentada pelo IPT, informando ao TCU, em 15 (quinze) dias, as medidas adotadas;

9.3 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à representante e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); e

9.4 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1649-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1650/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.329/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados - Cindra

4. Unidades: Ministério de Minas e Energia (MME); Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras); Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA); e Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica)

8. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF); Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ); Lorena Regina Dornas da Silva (14709E/OAB-DF) e Murilo Fracari Roberto (22.934/OAB-DF)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação formulada pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados - Cindra, por meio da qual requer ao Tribunal a realização de auditoria no empréstimo firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado do Amapá, tendo a Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) e a Eletrobras como intervenientes, para verificar se os recursos previstos no contrato para recuperação da rede de energia do Estado foram devidamente utilizados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38 da Lei 8.443/1992, nos arts. 232 e 240 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 14, inciso IV; 15, inciso II e parágrafo 2º; e 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

9.1. informar à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados - Cindra que:

9.1.1. não foram detectadas irregularidades na aplicação dos recursos do Contrato de Financiamento 0397.070-36/12, celebrado em 28/12/2012, entre a Caixa Econômica Federal (agente financeiro) e o Estado do Amapá (tomador), com a intervenção da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) e das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), com o objetivo de saneamento econômico-financeiro da CEA;

9.1.2. do total de recursos do financiamento (R\$ 1.400.000.000,00), cerca de 3% (R\$ 42.669.300,00) foram aplicados em investimentos na rede elétrica, mais especificamente em obras de interligação do Estado do Amapá ao Sistema Interligado Nacional (SIN), sem que isso configure, por si só, utilização em desconformidade com os termos contratados;

9.2 encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação à Cindra;

9.3 declarar integralmente atendida a solicitação e arquivar o processo.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1650-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1651/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.217/2015-7

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

4. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SeinfraElétrica

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, feita por meio do Ofício 252/2015, de 25/11/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, requerendo ao Tribunal a realização de fiscalização para apuração do cálculo de reajuste da tarifa de energia elétrica concedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) à cidade de Boa Vista, Roraima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso II, 232, inciso III, 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. encaminhar cópia desta decisão e do Acórdão 2.253/2015-TCU-Plenário, bem como do relatório e do voto que os fundamentam, à Presidência da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, em atendimento ao Ofício 252/2015, que encaminhou o Requerimento 85/2015, de autoria da Deputada Maria Helena;

9.3. considerar integralmente atendida a solicitação;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1651-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1652/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.802/2015-4

2. Grupo II - Classe I - Agravo (em Representação)

3. Agravantes: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (CNPJ 33.000.167/0001-01), ePharma - PBM do Brasil S.A. (CNPJ 03.448.808/0001-24) e Global Gestão em Saúde S.A. (CNPJ 10.375.666/0001-88)

3.1. Representante: Global Gestão em Saúde S.A.

3.2. Interessadas: ePharma - PBM do Brasil S.A. e Funcional Card Ltda. (03.322.366/0001-75)

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ

8. Advogados constituídos nos autos: Juliana Carvalho Tostes Nunes (OAB/RJ nº 131.998/OAB-RJ), Sergio Luiz Moreira Coelho (OAB/SP nº 112.882/OAB-SP) e Thiago Muniz dos Santos (OAB/SP nº 312.577)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar, em função das irregularidades apontadas pela Global Gestão em Saúde S.A. na rescisão do contrato que mantinha com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e na contratação direta da Funcional Card Ltda. para a prestação de serviços de gerenciamento do fornecimento e distribuição de medicamentos aos beneficiários da Assistência Multidisciplinar de Saúde (AMS), por meio de dispensação remota (delivery), rede de farmácias (Programa de Benefício Medicamento - PBM) e reembolso direito ao funcionário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, art. 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, arts. 146, § 1º, 235, 237, inciso VII, 250, inciso II, 276, §§ 3º e 6º, 277, inciso V, e 289 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar os agravos opostos pela Petrobras, ePharma - PBM do Brasil S.A. e Global Gestão em Saúde S.A.;

9.2. assinar prazo de 15 (quinze) dias para que a Petrobras adote as medidas necessárias para o exato cumprimento da lei, rescindindo o Contrato nº 0300.0100360.16.2, celebrado com a ePharma - PBM do Brasil S.A. para a prestação do Benefício Farmácia, previsto nos Acordos Coletivos de Trabalho;

9.3. determinar à Petrobras que:

9.3.1. adote providências com vistas à apuração dos casos reportados pela Global Gestão em Saúde S.A. como indicadores de abuso na aquisição de medicamentos por beneficiários, aplicando as devidas sanções, se ficar comprovado que houve fraude ou má-utilização do Benefício Farmácia;

9.3.2. informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa dias), sobre as providências adotadas quanto à reformulação do Benefício Farmácia e realização de procedimento licitatório com ampla divulgação aos interessados para nova contratação de empresa de gerenciamento do Programa;

9.4. recomendar à Petrobras que assuma a prestação do Benefício Farmácia e o reembolso dos cupons pendentes até que sejam concluídas as negociações em curso com o objetivo de efetuar alterações no Acordo Coletivo de Trabalho a respeito dessa matéria;

9.5. autorizar a SecexEstataisRJ a incluir em seu planejamento a realização de auditoria de conformidade para avaliar a execução do Programa de Assistência Multidisciplinar à Saúde - AMS/Petrobras quanto à legalidade e economicidade dos atos dos gestores;

9.6. restituir os autos à SecexEstataisRJ para dar continuidade à instrução de mérito da presente representação no que diz respeito especificamente à questão da rescisão do contrato com a Global Gestão em Saúde S.A., podendo, se entender necessário e atendendo para a urgência que o caso requer, fazer inspeção na Petrobras para colher maiores elementos, com vistas a, no final, manifestar-se, inclusive, acerca da regularidade da utilização de cláusula resolutiva expressa;

9.7. dar ciência desta deliberação à representante e às agravantes.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1652-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1653/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.014/2005-8.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Salomão Kiermes Tavares (CPF 568.702.487-53).

4. Unidade: 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC)/Comando do Exército.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Haislan Gomes Frota (OAB/DF 43.154) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Salomão Kiermes Tavares contra o acórdão 1.346/2015-Plenário, proferido em recurso de revisão que julgou irregulares as contas do responsável, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em razão da não comprovação da utilização de recursos obtidos com a venda de 2.500 m³ de brita.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 218 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar quitação ao responsável, ante o pagamento do débito e da multa que lhe foram imputados pelo acórdão ora recorrido;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1653-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1654/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.345/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Augusto Eduardo de Souza Rossini (063.997.338-80); Edemundo Dias de Oliveira Filho (125.498.781-91); Joaquim Claudio Figueiredo Mesquita (007.306.496-36); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Renato Campos Pinto de Vito (164.221.648-82).

4. Entidades: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Superintendência de Administração Penitenciária do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização realizada no Departamento Penitenciário Nacional (Depen), na Caixa Econômica Federal, na Superintendência de Administração Penitenciária do Estado de Goiás (Seap-GO) e na Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas (Agetop), no período compreendido entre 9/3/2015 e 27/3/2015, com o objetivo de avaliar a expansão da infraestrutura do sistema prisional em Anápolis/GO;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2.152/2015-TCU-Plenário;

9.2. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás que comprove, perante este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a efetiva retomada e/ou conclusão das obras da Cadeia Pública de Anápolis/GO, ou justifique o atraso e apresente as providências que estão sendo adotadas para a conclusão das obras;

9.3. determinar a Secretaria de Fiscalização de Obras Urbanas que monitore o atendimento da determinação contida no subitem anterior e, se necessário, proponha a abertura da devida tomada de contas especial;

9.4. apensar os presentes autos ao TC 020.748/2014-0.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1654-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1655/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.590/2010-5.

1.1. Apenso: TC 017.247/2010-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Carlos Eduardo Sanches (792.371.429-00).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Castro/PR.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Carlos Eduardo Sanches, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Castro/PR à época dos fatos, contra o Acórdão 3.214/2014-TCU-Plenário, retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 584/2015-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando-se, em consequência, o teor do item 9.4 do acórdão recorrido, de forma a reduzir o valor da multa aplicada ao Sr. Carlos Eduardo Sanches, de R\$ 15.000,00 para R\$ 5.000,00;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente, à Prefeitura Municipal de Castro/PR, à Câmara Municipal de Castro/PR e à Procuradoria da República no Município de Ponta Grossa/PR (TC 017.247/2010-1, apenso).

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1655-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1656/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.612/2012-0.

1.1. Apenso: 022.305/2015-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Relatório de Auditoria).

3. Recorrente: Ecoplan Engenharia Ltda. (92.930.643/0001-52).

4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Ecoplan Engenharia Ltda. contra o Acórdão 1.173/2016-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu e rejeitou embargos de declaração em face do Acórdão 635/2016-TCU-Plenário, que não conheceu pedido de reexame interposto pela mesma empresa contra o Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer os embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à embargante, sem prejuízo de informar que o Ministro-Relator poderá receber como mera petição novos embargos que venham a ser apresentados, caso se repitam argumentos similares aos já trazidos aos autos em recursos anteriores da mesma espécie, não se lhes aplicando efeito suspensivo.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1656-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1657/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.551/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).

3. Recorrente: Genivaldo Paulino da Silva (021.453.594-00).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto por Genivaldo Paulino da Silva, Supervisor da unidade local do Dnit em Recife/PE, à época dos fatos, contra o Acórdão 1.522/2015-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1657-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1658/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.197/2014-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento.

3. Interessados: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos: Secretaria de Atenção à Saúde - SAS e Departamento de Informática do SUS - Datasus.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento para verificar o grau de implementação das recomendações exaradas no âmbito do Acórdão 1.188/2010-TCU-Plenário, consideradas não implementadas ou em implementação quando da realização do primeiro monitoramento do referido decisum, por meio do Acórdão 3.130/2013-TCU-Plenário, bem como verificar o grau de implementação da recomendação ao Ministério da Saúde constante do item 9.5 deste último aresto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar implementadas as recomendações constantes dos itens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.6, 9.1.9, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 1.188/2010-TCU-Plenário e a recomendação inserta no item 9.5 do Acórdão 3.130/2013-TCU-Plenário;

9.2. considerar em implementação as recomendações constantes dos subitens 9.1.2, 9.2.1 e 9.2.5 do Acórdão 1.188/2010-TCU-Plenário;

9.3. tornar sem efeito o item 9.1.8 do Acórdão 1.188/2010-TCU-Plenário;

9.4. determinar à SecexSaúde que averigue, junto ao Datasus, as medidas concretas efetivamente adotadas para fins de cumprimento da recomendação inserta no item 9.3.1 do Acórdão 1.188/2010-TCU-Plenário, informando a este Relator eventual descumprimento;

9.5. autorizar que a SecexSaúde dê prosseguimento ao processo de monitoramento para avaliar o nível de implementação das deliberações do Acórdão 1.188/2010-TCU-Plenário que ainda não foram implementadas em sua totalidade;

9.6. determinar à SecexSaúde que, em futuros planos de fiscalização, preveja a realização de procedimentos de auditoria no programa de Atenção Básica à Saúde, com vistas a avaliar a efetividade das recomendações constantes dos Acórdãos 1.188/2010-TCU-Plenário e 3.130/2013-TCU-Plenário, e seus impactos nas causas delas ensejadoras;

9.7. restituir os autos à SecexSaúde para programação e realização do próximo monitoramento da implementação das deliberações do Acórdão 1.188/2010-TCU-Plenário;

9.8. apensar os presentes autos ao TC 014.485/2009-5, em que foram proferidas as deliberações objeto deste monitoramento, nos termos art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde e ao Datasus para ciência.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1658-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1659/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.624/2014-1.

2. Grupo II - Classe I - Agravo (Relatório de Auditoria).

3. Agravante: Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda. (CNPJ 45.050.663/0001-59).

4. Unidades: Companhia Docas do Espírito Santo, Companhia Docas do Estado de São Paulo e Companhia Docas do Rio de Janeiro.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Heloisa Barroso Uelze (OAB/SP 117.088), Francisco Ribeiro Todorov (OAB/DF 12.869), Bruno Corrêa Burini (OAB/DF 42.841) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos (i) o agravo interposto pela Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda. contra o indeferimento de seu pedido de habilitação como interessada nestes autos e (ii) o pedido de ingresso nestes autos, como interessada ou amicus curiae, formulado pela Associação de Terminais Portuários Privados - ATP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos art. 146, §2º, e 289 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do agravo e negar-lhe provimento;

9.2. indeferir o pedido da Associação de Terminais Portuários Privados de admissão nos autos como interessada, com o consequente indeferimento de seu pleito de exercício de outras prerrogativas processuais, admiti-la como amicus curiae, fixar prazo de 15 (quinze) dias para que apresente sua contribuição técnica para deslinde da questão tratada nestes autos e encaminhar-lhe cópia deste processo;

9.3. dar ciência desta deliberação à agravante e à Associação de Terminais Portuários Privados;

9.4. restituir os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP, para que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, adote as providências listadas no item 21 do voto que integra este acórdão.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1659-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1660/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.731/2009-3.

1.1. Apensos: TC 018.722/2015-6 e TC 009.354/2013-1.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Cláudio Rogério Pinto (CPF 224.253.737-72), Ítalo Fortes Avena (CPF 039.467.974-15), Nilton de Brito (CPF 140.470.121-49), Luiz Munhoz Prosel Júnior (CPF 459.516.676-15) e Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87).

4. Unidades: Departamento de Engenharia e Construção do Exército e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária - SeinfraRodovias.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária - SeinfraRodovias, no âmbito do Fiscobras 2016, tendo como objeto as obras da BR-101/PE - Adequação Trecho Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - Lote Único - Contrato TT-104/2010-00 - Dnit.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. determinar a juntada desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao TC 012.977/2011-0, a fim de subsidiar, naquele processo, a análise de eventual responsabilização decorrente do sobrepreço apontado pelo presente processo no orçamento de referência do Edital 387/2009 e no Contrato 104/2010;

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Dnit e ao Consórcio OAS - Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.;

9.3. arquivar este processo por apensamento em definitivo ao TC 012.977/2011-0, nos termos do art. 169 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1660-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1661/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-027.574/2015-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados: Presidência da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados; Deputado Milton Monti, Presidente em exercício da Comissão; Deputado Daniel Vilela.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional formulada pelo Presidente em exercício da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, Deputado Milton Monti, mediante o Ofício P-298/2015/CVT, de 6/10/2015, que encaminhou a Proposta de Fiscalização e Controle, 41/2015, de 3/7/2015, de autoria do Deputado Daniel Vilela, na qual são noticiados indícios de ineficácia da atuação do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) em face de deficiências técnicas e administrativas do Departamento de Trânsito do Estado de Goiás (Detran/GO).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana a prosseguir nos trabalhos de fiscalização destinados a dar atendimento a esta solicitação;

9.2. informar à Presidência da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, ao Sr. Deputado Milton Monti e ao Sr. Deputado Daniel Vilela, autor da Proposta de Fiscalização e Controle n. 41/2015, que:

9.2.1. a fim de dar atendimento à presente solicitação, foi executada fiscalização no Denatran, autuada sob o TC-006.097/2016-2, no período entre 22/2/2016 e 25/3/2016, com vistas a avaliar em que medida aquele órgão executou as ações necessárias de supervisão, coordenação e correção junto ao Detran/GO;

9.2.2. foram obtidos os seguintes achados de auditoria, ainda em caráter preliminar:

9.2.2.1 a deficiência na alocação de recursos acarreta dificuldades para o Denatran alcançar sua missão de supervisionar, coordenar e corrigir os órgãos estaduais de trânsito;

9.2.2.2. o Denatran não possui normas voltadas para a supervisão, coordenação e correção do sistema Detran e não possui estudos para o tratamento de contingências;

9.2.2.3. o Denatran não tomou as providências necessárias e suficientes no sentido de corrigir as deficiências técnicas constatadas no Detran/GO, devido a indícios de falta de recursos orçamentários, de pessoal e de tecnologia da informação, associados à ausência de estudos e de normativos que disciplinem a forma de atuação do Denatran em casos graves que envolvam a aplicação do art. 19, § 1º, do CTB (assunção direta ou por delegação das atividades de órgão executivo estadual de trânsito);

9.2.3. os achados acima foram objeto de oitiva dos órgãos competentes, atualmente em fase de encaminhamento de respostas, e, por conseguinte, o referido processo de fiscalização ainda não foi apreciado no mérito pelo Tribunal;

9.2.4. as informações acima serão complementadas de modo definitivo tão logo concluídos os trabalhos de instrução das respostas às oitivas;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana que, concluída a instrução do TC-006.097/2016-2, seja o referido processo apensado aos presentes autos, com a consolidação dos resultados em instrução conclusiva lavrada neste TC-027.574/2015-6.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1661-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1662/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.812/2015-4.

2. Grupo II - Classe III - Consulta.

3. Consultante: Ministro de Estado da Educação.

4. Unidade: Ministério da Educação - MEC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta consulta formulada pelo ex-ministro da Educação Renato Janine Ribeiro acerca da possibilidade de organização social celebrante de contrato de gestão com a Administração Pública Federal concluir obra remanescente, nos termos da Lei 8.666/1993.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 264 e 265 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer da consulta;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao consultante; e

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1662-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1663/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.620/2012-9.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Ângelo Petto Neto (197.976.308-97).

4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representantes do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé e Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Representação legal: Antony Araújo Couto, OAB/SP 226.033; Júlio de Souza Comparini, OAB/SP 297.284; Renata Valéria Pinho Casale Cohen, OAB/SP 225.847; Ricardo Campos, OAB/SP 176.819; Léo da Silva Alves, OAB/DF 7.621 e OAB/CE 28.076-A; Gustavo Di Angellis da Silva Alves, OAB/DF 40.561; Ludmila Cibelle Martins Tavares, OAB/DF 20.977.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, em fase de exame de nulidade suscitada pela Secretaria de Controle Externo de São Paulo - Secex/SP e dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Ângelo Petto Neto ao Acórdão 2.711/2015 - Plenário, por meio do qual a Corte de Contas apreciou as irregularidades ocorridas no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não reconhecer a nulidade arguida pela unidade técnica, sem prejuízo de, com amparo no Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, retificar o Acórdão 2.711/2015 - Plenário, a fim de que no item 8, onde constou: "8. Representação legal: Antony Araújo Couto, OAB/SP 226.033; Júlio de Souza Comparini, OAB/SP 297.284; Renata Valéria Pinho Casale Cohen, OAB/SP 225.847; Ricardo Campos, OAB/SP 176.819", passe a constar "8. Representação legal: Antony Araújo Couto, OAB/SP 226.033; Júlio de Souza Comparini, OAB/SP 297.284; Renata Valéria Pinho Casale Cohen, OAB/SP 225.847; Ricardo Campos, OAB/SP 176.819; Léo da Silva Alves, OAB/DF 7.621 e OAB/CE 28.076-A; Gustavo Di Angellis da Silva Alves, OAB/DF 40.561; Ludmila Cibelle Martins Tavares, OAB/DF 20.977";

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Ângelo Petto Neto e, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterado o Acórdão 2.711/2015 - Plenário, com a retificação de que trata o subitem anterior;

9.3. dar ciência ao embargante e ao Crea/SP deste Acórdão;

9.4. após a adoção das medidas processuais de competência da Secex/SP, encaminhar o feito à Secretaria de Recursos - Serur, para as providências relativas ao Recurso da peça 178 destes autos.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1663-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1664/2016 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 013.667/2014-9.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Silvanópolis/TO.

4. Responsáveis: Bernardo Siqueira Filho (364.676.851-72) e Claiton José Georgetti (600.593.208-00).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

8. Representação legal: Marison de Araújo Rocha (OAB 1336-B/TO)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apartado da Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao Acórdão n. 1.011/2014 - Plenário, envolvendo a execução a execução n. 700.760/2011, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Silvanópolis/TO, objetivando a aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para aparelhar creche da Proinfância na municipalidade.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, para que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE conclua, se não o fez, o exame da prestação de contas do Convênio n. 700.760/2011, firmado com o Município de Silvanópolis/TO, objetivando a aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para aparelhar creche da Proinfância na municipalidade, e remeta a este Tribunal, nesse mesmo prazo, informações sobre os resultados obtidos e demais dados necessários à conclusão sobre a gestão dos respectivos valores;

9.2. aplicar ao Sr. Claiton José Georgetti, atual Prefeito do Município de Silvanópolis/TO, ante o não atendimento a diligência deste Tribunal, a multa do art. 58, inciso IV, da Lei n. 8.443/1992, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e Proposta de Deliberação que o sustentam, ao FNDE, para subsídio à medida contida no subitem 9.1 acima.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1664-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1665/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.093/2014-7.

1.1. Apenso: 013.759/2012-4

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Ministério das Cidades.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de unidade técnica sobre supostas irregularidades ocorridas em termos de compromisso de que trata a Portaria MCidades 262/2013, que estabeleceu regras e procedimentos para empreendimentos delegados à iniciativa privada por meio de Parceria Público-Privada (PPP) e contemplados com o repasse de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para propostas selecionadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) 2 - Mobilidade Grandes Cidades.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;



9.2. dar ciência ao Ministério das Cidades que, previamente à assinatura de termos de compromisso e à liberação de repasses públicos federais para empreendimentos de mobilidade urbana conduzidas por estados e municípios, é necessário:

9.2.1. certificar-se de que há estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira elaborados pelos respectivos poderes concedentes, ratificados por suas agências reguladoras, onde houver, e, preferencialmente, certificados pelos respectivos órgãos de auditoria interna e tribunais de contas;

9.2.2. promover revisões e avaliações próprias desses estudos de modo a identificar com segurança e precisão, em termos de orçamento e prazo, as intervenções que serão financiadas por recursos públicos federais, bem como seu nexos e criticidade em relação ao empreendimento como um todo;

9.2.3 observar com rigor a legislação federal atinente às transferências voluntárias, bem como os dispositivos de seus próprios normativos internos como, por exemplo, o §4º da Portaria MCidades 262/2013 e os elementos constantes de seu Anexo II; e

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 25/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1665-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 28 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Subsecretária do Plenário, em substituição

Aprovada em 6 de julho de 2016.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 158, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência deferida no inciso VI do artigo 10 do Anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.001800/2016-87, em sede de juízo de reconsideração, revoga a Portaria nº 118, de 09 de maio de 2016, por meio da qual se aplicou à empresa A.M.C. ACIONAMENTOS E MONTAGENS DE PAINEIS ELETRÔNICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.437.703/0001-93, com endereço na Rua Felício dos Santos, 11A, Santa Terezinha, Belo Horizonte/MG, CEP 31365-230, penalidade de multa no valor de R\$94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da União, e aplica pena de MULTA no valor de R\$9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da União, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 17.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2015, bem como com base no art. 2º parágrafo único, VI, da Lei nº 9.784/1999, por não responder aos questionamentos encaminhados pelo pregoeiro e por deixar de entregar documentação exigida para o certame, o que incorreu no abandono do certame e, consequentemente, na não manutenção da proposta, em descumprimento aos itens 5.3 e 11.1 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1.953, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. nº 122, de 28 de junho de 2016, Seção 1, página: 50, no artigo 1º, onde se lê: "15 de julho de 2015", leia-se: "15 de julho de 2016". Publique-se.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Cofen nº 517/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 04/07/2016, página 185, Seção 1, onde se lê: "Art. 2º Autorizar os Conselhos Regionais de Enfermagem, por meio de processo administrativo, a suspenderem do exercício profissional os inscritos que estiverem inadimplentes perante suas obrigações fi-

nanceiras com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais" .Leia-se: "Art. 2º Autorizar os Conselhos Regionais de Enfermagem, por meio de processo administrativo, a suspenderem do exercício profissional os inscritos que estiverem inadimplentes perante suas obrigações financeiras com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

2T. PA CFMV nº 6.100/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

ACÓRDÃO Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

2T. PA CFMV nº 5.530/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

ACÓRDÃO Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

2T. PA CFMV nº 3.940/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

ACÓRDÃO Nº 13, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

2T. PA CFMV nº 1.971/2015. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

ACÓRDÃO Nº 14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

2T. PA CFMV nº 5.520/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.Vet. Claudio Regis Depes.

ACÓRDÃO Nº 15, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

2T. PA CFMV nº 6.300/2015. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.Vet. Claudio Regis Depes.

ACÓRDÃO Nº 16, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

2T. PA CFMV nº 6.003/2015. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.Vet. Claudio Regis Depes.

ACÓRDÃO Nº 17, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

2T. PA CFMV nº 5.343/2015. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.Vet. Claudio Regis Depes.

ACÓRDÃO Nº 18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

2T. PA CFMV nº 2.473/2015. Origem: CRMV-TO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

ACÓRDÃO Nº 19, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

2T. PA CFMV nº 1.813/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

6.3.1	DESPESAS CORRENTES		
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	13.138.410,00	30.735.728,00
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais	500,00	
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	11.478.669,00	
6.3.1.4	Financeiras	204.000,00	
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	5.811.149,00	
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	103.000,00	
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL		954.272,00
6.3.2.1	Investimentos	954.272,00	
	TOTAL		31.690.000,00

RECURSOS UTILIZADOS: - Anulações parciais e/ou totais de diversas rubricas..... R\$ 584.100,00, (Quinhentos e oitenta e quatro mil e cem reais)

CONTADOR MAURO BENEDITO PRIMEIRO
Gerente de Contabilidade

CONTADOR ROGÉRIO MARQUES NOÉ
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 20, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

2T. PA CFMV nº 3.909/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

ACÓRDÃO Nº 21, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

2T. PA CFMV nº 5.868/2015. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

ACÓRDÃO Nº 22, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

2T. PA CFMV nº 5.648/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

ACÓRDÃO Nº 23, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

2T. PA CFMV nº 5.257/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.Vet. Claudio Regis Depes.

ACÓRDÃO Nº 36, DE 18 DE MARÇO DE 2016

2T. PA CFMV nº 5.070/2015. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

ACÓRDÃO Nº 37, DE 18 DE MARÇO DE 2016

2T. PA CFMV nº 5.107/2015. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

ACÓRDÃO Nº 38, DE 18 DE MARÇO DE 2016

2T. PA CFMV nº 5.254/2015. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

ACÓRDÃO Nº 39, DE 18 DE MARÇO DE 2016

2T. PA CFMV nº 5.258/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

ACÓRDÃO Nº 40, DE 18 DE MARÇO DE 2016

2T. PA CFMV nº 5.444/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

ACÓRDÃO Nº 41, DE 18 DE MARÇO DE 2016

2T. PA CFMV nº 6.117/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

AMILSON PEREIRA SAID
Presidente da 2ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE
MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 122, DE 5 DE JULHO DE 2016

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que, aprovou o Remanejamento Orçamentário da Despesa do Exercício de 2016, nos termos do artigo 11, inciso VI do Regimento Interno e artigo 4º da Resolução CRCMG nº 371, de 23/10/2015, conforme quadro seguinte:

REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA
EXERCÍCIO DE 2016 - (EM REAIS)
Portaria CRCMG nº 122 de 05/07/2016 (disponível no portal: www.crcmg.org.br)

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL****RESOLUÇÃO Nº 575, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

Altera o primeiro considerando, o Art. 1º e o Art. 2º da Resolução CRCRS nº 379/2000.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do DL nº 9295/1954, atualizado pela Lei nº 12.249/2010, com a seguinte redação:

"Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

- art. 12 com redação dada pelo art. 76 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 1º O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-lei.

- anterior parágrafo único renumerado pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 2º Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 12 de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão.

- § 2º com redação dada pelo art. 76 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010."

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 02/06/16, resolve:

Art. 1º O art. 1º e o art. 2º da Resolução CRCRS nº 379/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir o Diploma de Mérito a ser concedido ao aluno-destaque de cada Faculdade de Ciências Contábeis do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Para a outorga do Diploma de Mérito, cada Faculdade de Ciências Contábeis deverá encaminhar ao CRCRS, até um mês antes da data da formatura, a relação dos formandos, destacando o nome do aluno a ser agraciado com a distinção, pelo critério de melhor desempenho escolar do curso. (...)"

Art. 1º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PALÁCIOS
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
RIO DE JANEIRO****DECISÃO Nº 169, DE 24 DE JULHO DE 2016**

Dispõe sobre a Criação de Cargo em Comissão de Superintendente Administrativo do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e CONSIDERANDO: 1) A Decisão Coren/RJ 157/2016 que efetuou a reestruturação organizacional e o novo organograma do Coren-RJ; 2) A necessidade de gerir os departamentos criados na reestruturação organizacional visando otimizar a comunicação e os processos de trabalho, orientando-os para a concretização das metas e objetivos do plenário do Coren/RJ; 3) A aprovação da criação do cargo de Superintendente Administrativo na 485ª ROP em 24/06/2016; resolve:

Art. 1º - Criar Cargo em Comissão de Superintendente Administrativo do Coren/RJ para gerir o Departamento de Fiscalização, o Departamento de Ética, o Departamento de Atendimento, o Departamento Financeiro, o Departamento de Gestão e o Departamento de Gestão de Pessoas. Art. 2º - A remuneração pelo exercício do Cargo em Comissão de Superintendente Administrativo do Coren/RJ será de R\$ 15.163,24. Art. 3º - Esta DECISÃO entrará em vigor na data de sua aprovação do plenário, devendo a mesma ser publicada em DO.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira Secretária

RETIFICAÇÃO

Na DECISÃO COREN-RJ nº 157/2016 publicada no DOU nº 113 de 15 de junho de 2016 - Seção 1 - página 83. Onde se lê: Considerando a Decisão Coren/RJ 28/2015 que efetuou a reestruturação organizacional e o novo organograma do Coren/RJ, Leia-se: Considerando a Decisão Coren/RJ 109/2015 que efetuou a reestruturação organizacional e o novo organograma do Coren/RJ; Onde se lê: Considerando a aprovação na 474ª ROP em 14/01/2016, Leia-se: Considerando a aprovação na 483ª ROP em 25/05/2016; Onde se lê: no Art. 10º Gerente do Departamento de Fiscalização, Gerente do Departamento de Ética, Gerente do Departamento de Atendimento, Gerente do Departamento Financeiro, Gerente do Departamento de Gestão, Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas e Gerente do Departamento de Tecnologia, Informação e Comunicação, Leia-se:

Chefe do Departamento de Fiscalização, Chefe do Departamento de Ética, Chefe do Departamento de Atendimento, Chefe do Departamento Financeiro, Chefe do Departamento de Gestão, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Chefe do Departamento de Tecnologia, Informação e Comunicação.

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO****ACÓRDÃO Nº 61/2016**

PROCESSO ÉTICO Nº: 139/2015. Denunciado: fisioterapeuta F.G.S.N. EMENTA: FACILITANDO EXERCÍCIO ILEGAL AOS NÃO REGISTRADOS. Por unanimidade, aplicação de multa equivalente a 10(dez) anuidades. Rel. Irineu Jorge Sartor.

ACÓRDÃO Nº 62/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 140/2015. Denunciada: fisioterapeuta H.S.F. EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO. Por maioria, aplicação de multa equivalente a 01(uma) anuidade, vencido o relator. Rel. do acórdão Revisora Rita de Cássia Paula Souza.

ACÓRDÃO Nº 63/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 141/2015. Denunciada: fisioterapeuta L.M.B. EMENTA: FACILITANDO EXERCÍCIO ILEGAL AOS NÃO REGISTRADOS. Por unanimidade, aplicação de ADVERTÊNCIA. Rel. Irineu Jorge Sartor.

ACÓRDÃO Nº 64/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 175/2015. Denunciada: fisioterapeuta F.M.M. EMENTA: FACILITANDO EXERCÍCIO ILEGAL AOS NÃO REGISTRADOS. Por maioria, aplicação de multa equivalente a 01(uma) anuidade. Rel. Rita de Cássia Paula Souza.

ACÓRDÃO Nº 65/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 176/2015. Denunciada: fisioterapeuta E.F.P. EMENTA: FACILITANDO EXERCÍCIO ILEGAL AOS NÃO REGISTRADOS. Por maioria, aplicação de multa equivalente a 10(dez) anuidades. Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

ACÓRDÃO Nº 66/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 177/2015. Denunciada: fisioterapeuta A.F.O. EMENTA: FACILITANDO EXERCÍCIO ILEGAL AOS NÃO REGISTRADOS. Por maioria, aplicação de multa equivalente a 01(uma) anuidade. Rel. Rita de Cássia Paula Souza.

ACÓRDÃO Nº 69/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 162/2015. Denunciada: fisioterapeuta M.P.S.F. EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. Por maioria, aplicação de multa equivalente a 01(uma) anuidade. Rel do acórdão Revisor George Jung da Rosa.

ACÓRDÃO Nº 70/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 166/2015. Denunciada: fisioterapeuta A.V.O. EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. Por maioria, aplicação de ADVERTÊNCIA. Rel. Rita de Cássia Paula Souza.

ACÓRDÃO Nº 72/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 233/2015. Denunciada: fisioterapeuta A.R.S.P. EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. Por unanimidade, aplicação de ADVERTÊNCIA. Rel. Maristela Vieira.

ACÓRDÃO Nº 75/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 43/2015. Denunciado: fisioterapeuta M.H.B. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. Por unanimidade, aplicação de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Rel. Irineu Jorge Sartor.

ACÓRDÃO Nº 76/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 132/2015. Denunciada: fisioterapeuta K.R.T. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. Por unanimidade, aplicação de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Rel. Maristela Vieira.

ACÓRDÃO Nº 77/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 149/2015. Denunciada: fisioterapeuta J.V. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. Por unanimidade, aplicação de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Rel. Maristela Vieira.

ACÓRDÃO Nº 78/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 159/2015. Denunciada: fisioterapeuta A.H. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. Por unanimidade, aplicação de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Rel. Maristela Vieira.

ACÓRDÃO Nº 79/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 213/2015. Denunciada: fisioterapeuta M.K.L. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. Por unanimidade, aplicação de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Rel. Maristela Vieira.

ACÓRDÃO Nº 80/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 229/2015. Denunciada: fisioterapeuta M.C.V.C.C. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. Por unanimidade, aplicação de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Rel. Maristela Vieira.

ACÓRDÃO Nº 81/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 74/2015. Denunciada: fisioterapeuta C.D. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA. Por unanimidade, aplicação de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Rel. Maristela Vieira.

ACÓRDÃO Nº 83/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 142/2015. Denunciada: fisioterapeuta C.S.C. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA. Por maioria, aplicação de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Rel. do acórdão Revisora Rita de Cássia Paula Souza.

ACÓRDÃO Nº 84/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 167/2015. Denunciada: fisioterapeuta M.S. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA - FACILITANDO EXERCÍCIO ILEGAL AOS NÃO REGISTRADOS. Por maioria, aplicação de multa equivalente a 10(dez) anuidades em razão do favorecimento do exercício profissional por leigo; e SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL em razão da inadimplência pecuniária, até a regularização do débito. Rel. Rita de Cássia Paula Souza.

ACÓRDÃO Nº 85/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 81/2015. Denunciado: fisioterapeuta R.J.P. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. Por maioria, aplicação de ADVERTÊNCIA. Rel. Irineu Jorge Sartor.

ACÓRDÃO Nº 90/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 160/2015. Denunciada: fisioterapeuta F.A.S. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA - AUSÊNCIA DO REGISTRO DE PRONTUÁRIO - AUSÊNCIA DO PORTE DA CARTEIRA PROFISSIONAL - DESCUMPRIMENTO DO RNF. Por maioria, em razão da ausência de registro de prontuário, ausência do porte da carteira profissional e descumprimento do Referencial Nacional Fisioterapêutico, aplicação de ADVERTÊNCIA; e, pela irregularidade pecuniária, SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Rel. Maristela Vieira.

ACÓRDÃO Nº 91/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 161/2015. Denunciada: fisioterapeuta V.M.C.G. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA - AUSÊNCIA DO REGISTRO DE PRONTUÁRIO - AUSÊNCIA DO PORTE DA CARTEIRA PROFISSIONAL - DESCUMPRIMENTO DO RNF. Por maioria, em razão da ausência de registro de prontuário, ausência do porte da carteira profissional e descumprimento do Referencial Nacional Fisioterapêutico, aplicação de ADVERTÊNCIA; e, pela irregularidade pecuniária, SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, cuja execução da penalidade ficou sobrestada, condicionada ao cumprimento do parcelamento dos débitos realizada. Rel. Maristela Vieira.

ACÓRDÃO Nº 94/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 143/2015. Denunciada: fisioterapeuta G.S.D.F. EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. Por maioria, aplicação de ADVERTÊNCIA. Rel. Maristela Vieira.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 25 DE JUNHO DE 2016

Altera o cargo de Assessor de Comissões e cria o cargo de Assessor de Diretoria, alterando e consolidando o Plano de Cargos e Salários do CREFITO-5.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, nos termos da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e no uso das atribuições administrativas dispostas no Regimento Interno Padrão aprovado pela Resolução COFFITO nº 182, de 25 de novembro de 1997,

Considerando a necessidade de ajustar o Plano de Cargos e Salários do CREFITO-5 às necessidades atuais da entidade, e

Considerando as disposições da 262ª Reunião Plenária Ordinária do CREFITO-5, realizada no dia 25 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica alterado o cargo de Assessor de Comissões e criado o cargo de Assessor da Diretoria, alterando e consolidando o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5, aprovado pela Resolução nº 15, de 15 de maio de 2014, que passa a vigor com a redação constante no Apenso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MÔNICA PAULA THOMÉ
Diretora-Secretária

FERNANDO ANTÔNIO DE MELLO PRATI
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 86, DE 4 DE JULHO DE 2016

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o Edital de homologação/2016, publicado no DOU de 17/02/2016, Seção 3, página 176, e considerando que o segundo colocado da lista especial negro ou afrodescendente, declinou formalmente, convoca o 3º colocado da lista, aprovado em seu respectivo cargo: opção 006 - auxiliar administrativo - São Paulo - lista especial - negro ou afrodescendente - Alex Lima dos Santos - inscrição 0100288-0 - classificação 3.

MARCOS JENAY CAPEZ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA 1ª TURMA

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2016.000144-5/SCA-PTU. Recte: R.A.S.M. (Adv: Renata Aparecida S. Machado OAB/SP 120246). Recdo: Odair Borges Monteiro Sobrinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada R.A.S.M., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2016. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Do Rio de Janeiro para Brasília, 5 de julho de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002120-9/SCA-PTU. Recte: G.S. (Adv: Gaudelir Stradiotto OAB/SP 80558). Recdo: Maria Lucia Curtolo Fachinelli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado G.S., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogável até a efetiva prestação de contas. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2016. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Do Rio de Janeiro para Brasília, 5 de julho de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

Brasília, 6 de julho de 2016.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2015.007525-0/SCA-TTU. Recte: P.A.N.R. (Advys: Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89878 e Outros). Recdos: M.M.B. e J.P.C. (Adv: Anilce Maria Zorzi OAB/SP 154798). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.001113-2/SCA-TTU. Recte: A.F.Z. (Adv: Aldo Francisco Zago OAB/DF 8476). Recda: Sandra Ferreira Neves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. RECURSO N. 49.0000.2016.001431-8/SCA-TTU. Recte: Y.C. (Advys: Juliana Caon OAB/SC 19090, Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300, Rafaella Zanatta Caon Kravetz OAB/SC 22415 e Outros). Recda: Elinora Gross. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Brasília, 6 de julho de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2016.003172-3/SCA-TTU. Recte: L.C.C. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "O advogado L.C.C. interpõe recurso em face do v. acórdão de fls. 61/63 e 66, pelo qual a Segunda Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para afastar a aplicação da multa de 01 (uma) anuidade, mantendo, contudo, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De São Gabriel para Brasília, 5 de julho de 2016. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 6 de julho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

Brasília, 6 de julho de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais, mais taxa de publicação: 02.20.000, Sec. Mun. de Obras e Instalações, 24 - 30.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contratação: 02.20.000, Sec. Mun. de Obras e Instalações, 24 - 30.06.2014 até 30.10.2014

PREFEITO

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO



Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



